

**Expediente 2023**

Associação Rondoniense de Municípios – AROM  
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

**Diretoria 2023**

Conselho Diretor

**Presidente:** HILDON DE LIMA CHAVES**Vice-Presidente:** MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA**Secretário Geral:** CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO**1º Secretário:** VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA**Tesoureiro:** SIDNEY BORGES DA FONSECA**1º Tesoureiro:** ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA

Conselho Fiscal

**Titular:** EVALDO DUARTE ANTÔNIO**Titular:** MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO**Titular:** VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ**Suplente:** ALDAIR JÚLIO PEREIRA**Suplente:** PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**Suplente:** RAISSA DA SILVA PAES

=====

**Diretoria FUNDADORA 2011/2012**

Conselho Diretor

**Presidente:** LAERTE GOMES**Vice-presidente:** Roberto Eduardo Sobrinho**Secretário Geral:** Kleber Calistode Souza**Membros:** Eloisa Helena Bertolotti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

**Titular:** Luiz Gomes Furtado**Titular:** Augusto Tunes Praça**Titular:** Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:

web-site: [www.arom.org.br](http://www.arom.org.br)fam page: [facebook.com/arom.org.br](https://facebook.com/arom.org.br)e-mail de contato: [arom@arom.org.br](mailto:arom@arom.org.br)

ESTADO DE RONDÔNIA  
CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO  
CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

**PROCURADORIA****CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 090/2024****Contrato Administrativo nº. 090/2024**

**Contratante:** CIMCERO - Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 02.049.227/0001-57.

**Contratada:** MC MÍDIAS AGÊNCIA DE MARKETING LTDA, inscrito no CNPJ/MF nº. 45.329.540/0001-51.

**Objeto:** Contratação de empresa para a confecção e instalação das placas de identificação de fachada na sede administrativas e unidades e administrativas, devendo substituir as existentes, conforme indicação da Administração do CIMCERO.

**Valor Aditivado:** R\$ 24.194,75 (vinte e quatro mil, cento e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos).

**Vigência do Contrato:** 90 (noventa) dias, compreendidos entre 19 de abril e a 17 de julho de 2024.

**Embasamento Legal:** Artigo 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/21.

**Publicado por:**

Bruna Moura de Freitas

**Código Identificador:**DCA26DBB

ESTADO DE RONDÔNIA  
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA  
REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
EXTRATO DO CONTRATO Nº047/2024/CISAN-  
CENTRAL/RO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº047/2024/CISAN-CENTRAL/RO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2024.

**CONTRATANTE:**MUNICIPIO DE ITAPUÁ DO OESTE /RO,  
inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.936/0001-55.

**CONTRATADO:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE  
SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA,  
inscrito no CNPJ sob o nº 10.914.290/0001-32.

**DO OBJETO:** – CONTRATO DE PROGRAMA DO SERVIÇO DE  
INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM CONSORCIADO QUE  
CELEBRAM ENTRE SI O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE  
SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA (CISAN  
CENTRAL/RO) E O MUNICÍPIO DE ITAPUÁ DO OESTE/RO.

**DO VALOR TOTAL:** R\$ 47.571,60 (quarenta e sete mil, quinhentos  
e setenta e um reais e sessenta centavos)

**DA VIGÊNCIA:** vigência 12 meses, a contar a partir de 1 de janeiro  
a 31 de dezembro de 2024.

**EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA**

Presidente do CISAN Central/RO

**Publicado por:**

Nathiele Nayara Pereira da Silva

**Código Identificador:**4AB8ADDB

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE  
PORTARIA Nº 23 - "CONCEDE O DIREITO DE PERCEPÇÃO  
DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA À FUNCIONÁRIA  
FERNANDA NAGATA GARCIA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA Nº 23

DE 22 DE ABRIL DE 2024

“CONCEDE O DIREITO DE PERCEPÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA À FUNCIONÁRIA FERNANDA NAGATA GARCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Presidente da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e em conformidade com a Seção VII da Lei Municipal nº 1.375/2017;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER** o direito à Licença Prêmio da Servidora **FERNANDA NAGATA GARCIA**, CPF: 8xx.xxx.xxx-x7, MATRÍCULA: 21, no cargo de Auxiliar Administrativo / Chefe da Seção de Material e Patrimônio, do quadro efetivo, da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, nos termos do artigo 78 da Lei nº 1.375/2017, convertendo em pecúnia, nos termos do artigo 82 do mesmo diploma legal.

**Parágrafo Único** - Esta Portaria é baixada baseada no requerimento constante no Processo Administrativo nº 093/2024.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro.

**ERNANDES BOMFIM DE SOUZA**  
Presidente da Câmara Municipal

DÊ CIÊNCIA,  
REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRA-SE.

**Publicado por:**  
Rafael Ricardo Straub  
**Código Identificador:**10401496

**PODER EXECUTIVO**

**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 002-2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 307/2024 4º CONVOCAÇÃO SEMAF**

**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 002-2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 307/2024 4º CONVOCAÇÃO SEMAF**

O Secretário Municipal de Administração e Finanças Adjunto, tendo em vista o resultado final do teste seletivo 02/2024, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Tornar Público a 4ª CONVOCAÇÃO DOS (AS) CANDIDATOS (AS) APROVADOS (AS) no Processo Seletivo 002/2024 para emprego temporário regido pelo Art. 37, IX da Constituição Federal e Leis Municipais nº 885/2008, nº 1.676/2022, para os cargos abaixo relacionados.

**Art. 2º** Fica claro que o (a) candidato (a) convocado (a) deverá encaminhar a documentação listada no item 20 do Edital 002/2024, de forma digitalizada em um ÚNICO ARQUIVO em PDF para o Email: seletivo002altafloresta@gmail.com ou diretamente junto a SEMAF sito a Av. Brasil 3044, Bairro Redondo, em até 05 (cinco) dias uteis após a publicação desta convocação.

**Art. 3º** Aos candidatos que não tiverem interesse ao cargo pleiteado no prazo acima estipulado, segue o Termo de Desistência no Anexo I, que deverá ser preenchido, digitalizado e enviado para o E-mail: seletivo002altafloresta@gmail.com.

Classif.	AGENTE ADMINISTRATIVO 40 HORAS
02	Francisca Eurenides Rocha Mendonça

Alta Floresta D'Oeste, 22 de abril de 2024.

**ELCINONDAS EVANGELISTA DE SOUZA**  
Sec. Mun. Adm. e Finanças – Adjunto

**ANEXO I**  
**TERMO DE DESISTÊNCIA**

Eu,....., Portador (a) do (a) CPF Nº..... e RG Nº ...../RO, estado civil ....., residente na..... no Município de....., aprovado(a) em ..... lugar pelo Processo Seletivo Edital nº 002/2024 publicado em 07/03/2024 no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia – AROM/Alta Floresta D'Oeste-RO para o cargo de .....carga horária de ..... hrs, DESISTO da minha vaga por livre e espontânea vontade.

Sendo expressão de verdade assino o presente termo em duas vias.

Alta Floresta D'Oeste-RO ..... de.....de 2024

Assinatura

**Publicado por:**  
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz  
**Código Identificador:**78C67841

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA GESTOR E FISCAL DE ABASTECIMENTO Nº 149/2024**

PORTARIA Nº 149/2024  
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 22 de abril de 2024.

NOMEAÇÃO DE GESTOR E GERENCIADOR DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE;**

**Art. 1º**Nomear o senhor Denair Pedro da Silva,inscrito no CPF nº 815.926.712-68 comoGESTOR DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL e o Sr. Adilson Rosa,inscrito no CPF nº351.034.692-00,comoFISCAL DE ACOMPANHAMENTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTIVEL, que trata sobre Contratação de empresa para fornecimento de combustível,processo administrativo nº 0002422.02.07/-2023, conforme Memorando nº 112/SEMURB/2024.

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,  
Registre-se,  
Cumpra-se.

**DENAIR PEDRO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Claudia Raquel Dona  
**Código Identificador:**F7D9AA74

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DECRETO Nº 110/2024**

DECRETO Nº 110/2024  
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, EM 22 DE ABRIL DE 2024.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA LEI Nº 1.804/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DENAIR PEDRO DA SILVA, Prefeito do Município de ALTO ALEGRE DOS PARECIS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente crédito adicional suplementar nos termos do Art. 41 Inciso I da Lei 4320/1964 na importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme discriminado abaixo, o crédito será aberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme Art. 43 § 1 Inciso III da Lei 4320/1964.

ESPECIFICAÇÃO		FH	D.R.	VALOR R\$
Entidade	02.02.00	PODER EXECUTIVO		
Unidade	02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS		
Func. Prog.	15.4520012.2042	Manut. e Abertura de Vias Urbanas		
Crédito Adicional	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	161	1.500.0000.0000
Anulação de Dotação	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	162	1.500.0000.0000
VALOR DA ALTERAÇÃO.				R\$ 30.000,00

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**DENAIR PEDRO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Regina Celia Scarpati  
**Código Identificador:2B1A70C7**

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**  
**ORDEM DE SERVIÇO**

A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso RO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal a Sr. João Pavan, conforme certame licitatório referente a **TOMADA DE PREÇOS 022/CPL/2023**, formalizado através do Processo Administrativo nº **2483 /SEMTUR/2023**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA PISTA DE CAMINHADA em ‘Bloco de Concreto’, ANEXADA AO ESTÁDIO EVERALDO FRANZOI, LOCALIZADO NA AVENIDA JORGE TEIXEIRA NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAISO - RO, COM ÁREA DE IMPLANTAÇÃO DA PISTA CAMINHADA AO REDOR DO ESTÁDIO MUNICIPAL em blocos de concreto Inter travado de 20 X10 CM, ESPESSURA 6 CM, a pista terá 2 metros de largura e uma extensão aproximada de 542,09 metros**” no valor global de R\$ 213.754,18 (duzentos e treze mil e setecentos e cinquenta e quatro reais e dezoito centavos); em favor da empresa **MANO CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA**, CNPJ nº 18.098.506/0001-40 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer – SEMTUR., inicie os serviços disponibilizando todo equipamento necessário para a execução da obra, devendo executar os serviços conforme discriminados no **CONTRATO Nº 014/PMAP/2024**  
Alto Paraíso 18 de Abril de 2024

**MANO CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA**  
CNPJ:18.098.506/0001-40

**VALMIR JOSÉ CHRIST**  
Sec. Mun. Tur. Esport. Cult.e Lazer  
Port. Nº 011/2021

**JOÃO PAVAN**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Eliene Dos Santos Barros  
**Código Identificador:E3F5F96D**

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE**

**DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 213/2024**

**PORTARIA Nº 213/GAB/2024**  
**ALVORADA DO OESTE-RO, 22 DE ABRIL DE 2024.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE VANDERLEI TECCHIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 976/2019.**

**R E S O L V E**

**Art. 1º - NOMEAR**, o (a) Sr.(a) **NATANAEL DANTAS CARTAXO**, brasileiro(a), casado (a), portador (a) do RG nº 8\*\*\*76/SESP/RO e do CPF: 527. \*\*\*.182-\*\*, domiciliado (a) neste município, do cargo de Diretor(a) Executivo(a) de Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde/SEMSAU/FMS, da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste.

**Art.2º** Essa portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

**VANDERLEI TECCHIO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Maria Aparecida Matos Tataira Silva  
**Código Identificador:85893606**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**Estado De Rondônia**  
**Município De Alvorada D’oeste**  
**Extrato de Contrato**

**CONTRATO Nº: 050/2023**

**PROCESSO Nº781.13.12.2023**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALVORADA D’OESTE – RO**  
**CONTRATADO: M. DA SILVA COPIADORA LTDA.**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de 45 (quarenta e cinco) caixas de papel sulfite A4 210 X 297MM, alcalino, cor branca, caixa com 10 resmas de 500 folhas, marca nacional, visando atender as necessidades da Secretária Municipal de Administração e Fazenda, para um período de 12 (doze) meses.

**VALOR:R\$ 10.921,05** (Dez mil novecentos e vinte e um reais e cinco centavos).

**FUN. PROGRAMÁTICA: 04.1220005.2007**

**CATEG. ECONÔMICA: 3.3.90.30.00**

**FONTE DE RECURSOS – Próprio**

**FICHA ORÇAMENTARIA: 55**

**EMPENHO: 535**

**PEDIDO: 141/2024**

**DATA:10/01/2024**

**ASSINAM:**

**VANDERLEI TECCHIO**– Prefeito Municipal – Contratante

**M. DA SILVA COPIADORA LTDA** – representada por Marcio da Silva - empresa contratada.

**ADRIANO ALVES FRANCO** – Secretário Municipal de Administração e Fazenda.

**OBS.:** Contrato Assinado Nos Autos Respectivo.

**ALINE DA SILVA CAMPOS**  
Procuradora-Geral Adjunta

**Publicado por:**  
Aline da Silva Campos  
**Código Identificador:**90BA3D44

**SUPEL - SUPER. MUN. LICITACAO**  
**EXTRATO AO 1º ADITIVO PRAZO AO CONTRATO Nº:**  
**105/2023-SEMOURB**

**Estado De Rondônia**

**Município De Alvorada D' oeste**

**Extrato ao 1º aditivo prazo ao contrato**

**CONTRATO Nº:** 105/2023-SEMOURB

**PROCESSO Nº:** 617-1/2023

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE – RO  
**CONTRATADO:** ILUMINAR CONTRUÇÃO CIVIL EIRELI – ME

**OBJETO:** prorrogação do prazo de execução do Contrato acima epigrafado, por mais 120 (Cento e vinte) dias, tendo início no dia 19 abril de 2024 e término no dia\_ 15 de agosto de 2024.

**DATA:**18/04/2024

**ASSINAM:**

**VANDERLEI TECCHIO**– Prefeito Municipal – Contratante  
**ILUMINAR CONTRUÇÃO CIVIL EIRELI – ME** – empresa contratada – Representada por **WALASSON DUTRA DA SILVA JOSÉ CARLOS BRITO ALMEIRA** – Secretário Municipal de Obras e Urbanismo - interveniente

**OBS.:** Contrato Assinado Nos Autos Respectivo.

**ALINE DA SILVA CAMPOS**

Procuradora-Geral Adjunta

**Publicado por:**  
Oldiglei Odair Veronez  
**Código Identificador:**AC4D9E56

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES**

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO**  
**RESOLUÇÃO NORMATIVA AMR Nº 01/2024**

Dispõe sobre o procedimento de fiscalização e a aplicação de penalidades aos prestadores de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário regulados pela Agência Municipal de Regulação de Ariquemes.

**A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES - AMR**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III e IV, do art. 6º, Lei Municipal nº 1.784 de 08 de julho de 2013, atendendo a Decisão Colegiada (ID 2204895), constante no Processo Eletrônico nº 8-1910/2024.

**CONSIDERANDO** que compete à AMR, apreciar e propor no âmbito de suas atribuições de regulação, a fiscalização e monitoramento dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, expedir normas, resoluções instruções, portarias, por iniciativa própria ou quando instada por conflito de interesses;

**CONSIDERANDO** os incisos III e IV do art. 6º da Lei nº 1784/2013, que estabelece como competência da AMR fiscalizar, fixar critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros para os serviços públicos delegados no âmbito do município de Ariquemes - RO;

**RESOLVE:**

Art. 1º Dispõe sobre o procedimento de fiscalização e a aplicação de penalidades aos prestadores de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário regulados pela Agência municipal de regulação do Município de Ariquemes.

**CAPÍTULO I**

**DEFINIÇÕES**

Art. 2º Para os fins desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

I - Prestador de serviços: pessoa jurídica responsável pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário que se sujeita à regulação pela AMR;

II - Fiscalização: atividade executada por servidor da AMR, de monitoramento à distância ou físicas in loco, com vistas à verificação do cumprimento de normas aplicáveis aos serviços regulados e determinações expedidas pela Agência;

III - Ofício de Comunicação de Fiscalização: documento no qual a AMR informa local e data da fiscalização, o que verificará, os respectivos representantes dos prestadores de serviços e agência reguladora, entre outras informações;

IV - Relatório de Fiscalização (RF): documento que apresenta as constatações e não-conformidades verificadas na fiscalização realizada pela AMR;

V - Não conformidade: conduta do prestador de serviços que fere normas aplicáveis aos serviços regulados e determinações expedidas pela AMR sobre a prestação dos serviços constatada na fiscalização, descrita no Relatório de Fiscalização (RF);

VI - Serviço adequado: aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, cortesia no atendimento, bem como as condições operacionais e as de manutenção dos sistemas de acordo com as normas regulamentares;

VII - Providências imediatas ou correções imediatas: providências que devem ser adotadas pelo prestador de serviços em até 15 (quinze) dias úteis para o restabelecimento da normalidade e a redução ou eliminação dos impactos adversos, em virtude de constatação de não conformidade;

VIII - Termo de notificação (TN): documento emitido pela Agência por meio do qual se dá conhecimento ao prestador de serviços do teor do RF, apontando as não conformidades verificadas na fiscalização e eventuais recomendações e determinações da AMR.

IX - Reincidência: reiteração da mesma não conformidade pela qual o prestador tenha sido advertido ou multado nos últimos 18 (dezoito) meses (um ano e meio);

X - Relatório de Ações Corretivas (RAC): documento a ser apresentado, de forma a ser uma defesa emitida pelo prestador de serviços contendo a documentação comprobatória de correção ou justificativa das não conformidades descritas no RF;

XI - Relatório de atendimento de fiscalização (RAF): atividade executada por servidor da AMR, de forma direta ou indireta, com intuito de verificar se as não conformidades presentes no RF foram sanadas;

XII - Auto de Infração (AINF): documento por meio do qual a AMR imputa penalidade ao prestador de serviços pelo descumprimento de normas aplicáveis aos serviços de abastecimento de água ou esgotamento sanitário ou das determinações desta Agência;

XIII - Termo de Ajustamento de Conduta (TAC): instrumento firmado entre a AMR e o prestador de serviços, podendo ter a interveniência do poder concedente, que define condições e prazos para a adequação da não conformidade constatada nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**CAPÍTULO II**  
**DOS PROCEDIMENTOS**  
Seção I  
Procedimento Fiscalizatório



Art. 3º O procedimento fiscalizatório tem por objetivo verificar as condições da prestação dos serviços, constatando conformidades e não conformidades em relação às normas aplicáveis.

Art. 4º A Diretoria-Técnica Operacional da AMR será responsável pelos Processos Administrativos relativos à fiscalização, incumbindo-lhes numeração, organização, controle e autuação.

Art. 5º A fiscalização Programada Específica, quando realizadas nas dependências do prestador de serviço, deverá ter periodicidade previamente acertada, poderá ser comunicada por meio de ofícios solicitando informações técnicas pertinentes e comunicando os locais, bem como instalações a serem inspecionadas.

Parágrafo único. A fiscalização específica realizada sem aviso prévio, requisitada em determinado caso para verificar demanda não estabelecida em calendário fixo, se o prestador está atendendo requisito específico, motivada por denúncias, casos expostos em mídia, averiguações detalhadas geradas em outras vistorias ou a pedido do poder concedente.

Art. 6º A fiscalização, quando por monitoramento à distância, ocorrerá por meio da análise de informações solicitadas pela AMR, em forma e prazos comunicados ao prestador de serviços.

Art. 7º O servidor responsável pela ação de fiscalização poderá:

I - Solicitar esclarecimentos, documentos e informações, fixando prazos para o atendimento de suas solicitações, atestando o recebimento quando entregues pelo prestador de serviços;

II - Adiar por motivos justificados, o início da fiscalização, assim como prorrogar a duração das inspeções do prestador de serviços;

III - Reiterar as solicitações quando as considerarem não atendidas de forma satisfatória;

IV - Solicitar ao fiscalizado, durante as inspeções nas instalações, medições e simulações de procedimentos adotados para prestação de serviços;

V - Vistoriar unidades operacionais sem prévia comunicação;

VI - Elaborar os documentos Manual de Fiscalização (MF), Check-List de Fiscalização (CF) e Relatório de Fiscalização (RF).

Parágrafo único. O envio de informações pelo prestador de serviços à Agência deverá observar o contrato e as resoluções em vigor.

Art. 8º A fiscalização realizada nas dependências do regulado será formalizada por meio de um documento assinado pelo servidor responsável da fiscalização e o representante do prestador de serviços, quando da sua conclusão.

Parágrafo único. Caso o representante do prestador de serviços se recuse a assinar o documento de que trata o caput deste artigo, o fiscal responsável atestará o ocorrido e poderá colher assinaturas de duas testemunhas com qualificação das mesmas.

Art. 9º Para fins de elucidação de eventuais óbices verificados durante a fiscalização, poderão ser realizadas reuniões, mediante solicitação do prestador de serviços ou prévia comunicação do agente regulador, com lavratura de ata pelo agente fiscalizador.

Art. 10. Com base na fiscalização realizada, será emitido Relatório de Fiscalização (RF), que deverá conter:

I - Identificação da agência reguladora;

II - Identificação e endereço do prestador de serviços;

III - Objetivo da ação em que resulta o relatório de fiscalização;

IV - Metodologia da fiscalização realizada juntamente com os resultados;

V - Descrição das constatações e não conformidades, se houver;

VI - Descrição das recomendações de possíveis melhorias e determinações a serem adotadas pelo prestador de serviços, caso existam;

VII - Parecer conclusivo da ação fiscalizatória realizada; e

VIII - Identificação do responsável pela elaboração do RF.

§ 1º Na ausência de não conformidades, mas havendo recomendações, o procedimento fiscalizatório somente será arquivado após o prestador de serviços realizar tais recomendações em prazo estipulado pela Agência.

§ 2º Na ausência de não conformidades, e de recomendações, o procedimento fiscalizatório será arquivado e o prestador de serviços deverá ser comunicado formalmente.

Art. 11. O prestador de serviços será notificado, por meio de Termo de Notificação (TN), assinado pelo Diretor-Presidente, acompanhado do Relatório de Fiscalização (RF), mediante protocolo ou outro comprovante do seu efetivo recebimento.

Art. 12. O prestador de serviços terá o prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento do Termo de Notificação (TN), para manifestar-se por meio de Relatório de Ações Corretivas (RAC) sobre as não conformidades apontadas.

§ 1º Nas situações de emergência o prazo para manifestação do prestador de serviços será informado pela AMR na Notificação.

§ 2º Decorrido o prazo sem manifestação, considerar-se-á como aceito pelo prestador de serviço o disposto na Notificação e seus apensos.

Art. 13. A manifestação do prestador de serviços de que trata o art. 12 desta Resolução deverá, obrigatoriamente, conter:

I - Indicação dos fatos e fundamentos técnicos ou jurídicos que embasem a sua defesa;

II - Provas documentais necessárias e pertinentes;

III - Indicação de provas adicionais, se necessário.

§ 1º O prestador de serviços deverá encaminhar os documentos com a resposta e outros juntados por meio eletrônico, cujo conteúdo seja referenciado no RAC.

Art. 14. O Relatório de Ações Corretivas (RAC) apresentado pelo prestador de serviços será apreciado pela Diretoria-Técnica Operacional, que poderá motivadamente:

I - Acatar sem ressalvas a manifestação do prestador de serviços;

II - Abrir processo sancionatório quando:

a) o prestador de serviços não se manifestar;

b) for intempestiva a manifestação;

c) a manifestação for improcedente no todo ou em parte.

§ 1º Quando da análise da manifestação do notificado, poderão ser solicitadas outras informações necessárias para esclarecimentos adicionais dos fatos relatados.

Subseção única

Correção das Não Conformidades

Art. 15. O prestador de serviços deverá corrigir as não conformidades nos prazos estabelecidos pela AMR sem prejuízo de outras determinações ou prazos previstos em normas jurídicas pertinentes.

Parágrafo único. Inicia-se a contagem dos prazos a que se refere o caput:

I - A partir da manifestação da AMR sobre o RAC apresentado pelo prestador do serviço, quando este for apresentado e não acolhido (Art. 14, II, §1º); ou;

II - A partir do dia seguinte que se encerra o prazo para apresentação do RAC, quando o prestador não o tiver apresentado.

Art. 16. Findos os prazos estabelecidos para correção das não conformidades, conforme tratado no artigo anterior, o prestador de serviços enviará à AMR, o Relatório de Ações Corretivas (RAC), comprovando haver sanado as não conformidades constatadas.

§ 1º O Relatório de Ações Corretivas (RAC) poderá incluir registros fotográficos, laudos, relatórios de medições ou quaisquer outros documentos que comprovem a correção das não conformidades.

§ 2º O prestador de serviços deverá encaminhar ao menos um Relatório de Ações Corretivas (RAC) para cada Relatório de Fiscalização (RF) em que forem identificadas não conformidades ou feitas recomendações.

§ 3º O prestador de serviços encaminhará a devida manifestação acerca dos fatos apurados em situação de emergência, conforme o disposto no § 1º do art. 12 desta Resolução.

Art. 17. O Relatório de Ações Corretivas (RAC) enviado será apreciado pela Diretoria Técnica-Operacional, que deverá, motivadamente:

I - Arquivar o processo quando a documentação encaminhada comprovar a correção de todas as não conformidades identificadas.

II - Propor a instauração de Processo Sancionatório, por meio da lavratura do Auto de Infração (AINF), nas hipóteses elencadas no artigo 19 desta Resolução.

Parágrafo Único. Quando da análise do RAC, a Diretoria competente poderá solicitar outras informações ou documentos necessários ao melhor esclarecimento dos fatos relatados, bem como solicitar fiscalização para verificar a correção das não conformidades.

## Seção II Procedimento Sancionatório

Art. 18. O procedimento sancionatório é instaurado com a lavratura do Auto de Infração (AINF), pelo Diretor técnico competente.

Parágrafo Único. Do Auto de Infração (AINF), cujo extrato será publicado no Diário Oficial do Município em até 10 (dez) dias úteis, remeter-se-á cópia ao prestador de serviços, mediante protocolo ou outro comprovante do seu efetivo recebimento.

Art. 19. O Auto de Infração (AINF) terá como base o procedimento fiscalizatório e será lavrado quando:

I - Constatado o descumprimento das determinações ou decisões proferidas pela AMR nos processos de fiscalização;

II - Da ocorrência de uma infração, isto é, na hipótese de o prestador não comprovar a correção da não conformidade no prazo estabelecido.

Art. 20. O Auto de Infração (AINF) conterá, obrigatoriamente:

I - O local e a data da lavratura;

II - O nome e o endereço do prestador de serviços autuado;

III - A infração e penalidade aplicável, com a identificação, quando for o caso, do valor da multa incidente;

IV - A indicação das normas infringidas;

V - A indicação dos prazos para interposição de defesa e de recolhimento da multa, conforme definido, respectivamente, nos artigos 21 e 37 desta Resolução;

VI - As instruções para recolhimento da multa; e

VII - A identificação e a assinatura dos responsáveis pela autuação.

§ 1º Quando da Fiscalização pelo ente regulador em determinado sistema de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário for constada a mesma infração diversas vezes, esta será considerada uma única infração para fins de cálculo de aplicação da pena.

Art. 21. O prestador de serviços poderá interpor defesa em face do Auto de Infração (AINF), a ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias úteis a partir do recebimento deste documento, devendo indicar em suas razões:

I - Os fatos e fundamentos que o embasam; e

II - As provas documentais necessárias.

§ 1º O recurso será dirigido à Diretoria-Presidência da AMR para decisão administrativa.

§ 2º O prestador de serviços deverá encaminhar documentos e outros anexos em meio digital, desde que seu conteúdo seja descrito na manifestação escrita, responsabilizando-se pela veracidade das informações enviadas.

§ 3º A interposição de defesa não suspende os prazos para pagamento de multa e registro de advertência, salvo quando deferido pelo Diretor-Presidente, daquelas condutas que foram objeto de contestação específica, sendo continuado os prazos para os objetos não contestados.

§ 4º Fica suspensa a incidência de juros de mora quando pendente de julgamento a defesa apresentada pelo prestador de serviço.

Art. 22. O Diretor-Presidente, fundamentadamente, proferirá despacho saneador de ofício quando o Auto de Infração (AINF) apresentar vício sanável ou incorreção, desde que não acarrete lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros.

§ 1º Para os efeitos do estabelecido no caput deste artigo, considera-se vício sanável aquele em que a correção da autuação não implique modificação do fato descrito no Auto de Infração (AINF).

§ 2º A convalidação do Auto de Infração (AINF) implicará renovação dos prazos para interposição de recurso e de recolhimento de multa, conforme definido nos artigos 21 e 37 desta Resolução.

Art. 23. Antes da decisão administrativa, o Diretor-Presidente poderá solicitar manifestação da Diretoria Responsável ou do Comitê Técnico.

Art. 24. A decisão administrativa emitida pela Diretor-Presidente deverá ser proferida no prazo de 30 (trinta) dias úteis a partir do recebimento da defesa, excepcionalmente prorrogável, mediante despacho fundamentado.

Art. 25. Da decisão do Diretor-Presidente caberá recurso à Diretoria Executiva, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo único. A decisão da Diretoria Executiva esgota a instância administrativa.

Art. 26. A instauração de procedimento fiscalizatório ou sancionatório não afasta a determinação ao prestador de serviços da execução de medidas compensatórias ou cautelares.

Parágrafo único. Presidente fará publicar extrato da decisão que encerra o processo sancionatório no Diário Oficial do Município.

## Seção III

## Termo de Ajustamento de Conduta

Art. 27. Poderá a AMR, mediante requerimento do prestador de serviços, alternativamente à imposição de penalidade firmar Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), visando à adequação às disposições regulamentares aplicáveis, bem como a reparação aos usuários atingidos, se for o caso.

§ 1º O requerimento de celebração do TAC será apresentado pelo prestador de serviços em até 10 (dez) dias úteis, contados:

I - Da ciência do Auto de infração (AINF), caso o prestador não tenha interposto defesa;

II - Da ciência da decisão do Diretor-Presidente, caso o prestador não tenha interposto recurso.

§ 2º O requerimento de celebração do TAC será submetido à aprovação da Diretoria Executiva, que se manifestará no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, e conterá cronograma com o detalhamento das ações a serem realizadas pelo prestador.

Art. 28. O requerimento de celebração do TAC suspende a tramitação do Processo Sancionatório correspondente, até a sua aprovação ou rejeição pela Diretoria Executiva.

§1º Caso a Diretoria Executiva rejeite a celebração do TAC, o Processo Sancionatório correspondente será retomado, sendo o prestador de serviços informado de imediato da decisão.

§2º Caso a Diretoria Executiva aprove a celebração do TAC, o prestador de serviços será convocado para sua assinatura.

§3º A Diretor-Presidente fará publicar extrato do TAC no Diário Oficial do Município, em até 10 (dez) dias úteis da sua assinatura.

§ 4º Caso a Diretoria Executiva rejeite a proposta de celebração do TAC acarretará a retomada do Processo Sancionatório, sem prejuízo das sanções anteriormente previstas.

Art. 29. Os compromissos assumidos no TAC serão compatíveis com as obrigações previstas nas normas de regulação e demais regras aplicáveis aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Art. 30. Além da adequação das não conformidades poderão ser estabelecidos, a critério da AMR, compromissos adicionais que impliquem benefícios aos usuários eventualmente prejudicados ou melhorias ao serviço prestado, desde que previstos em regulamentações da Agência Municipal de Regulação e que não constituam obrigações contratuais do prestador de serviços.

§ 1º Os compromissos adicionais a que se refere o caput poderão consistir em ações não relacionadas diretamente às não conformidades constatadas.

§ 2º A correção das não conformidades terá prioridade sobre a execução dos compromissos adicionais.

Art. 31. Não será admitido o requerimento de TAC:

I - Quando o prestador de serviços houver descumprido outro TAC há menos de 2 (dois) anos, contados da data da declaração a que se refere o art. 34 desta Resolução.

II - Quando a proposta apresentada tiver por objetivo corrigir descumprimento de outro TAC ou possuir o mesmo objeto e abrangência de TAC ainda vigente;

III - Quando em avaliação de conveniência e oportunidade, devidamente fundamentada, não se vislumbrar interesse na celebração do TAC.

Art. 32. Deverá constar no Termo de Ajustamento de Conduta - TAC:

I - identificação e endereço do compromissário;

II - objeto da fiscalização;

III - descrição das infrações e respectivas sanções;

IV - Compromissos para a correção das não conformidades;

V - Compromissos adicionais, se for o caso, nos termos do que dispõe o art. 29 desta resolução;

VI - Prazos e as etapas de execução dos compromissos pactuados;

VII - Mecanismos de monitoramento e acompanhamento dos compromissos e prazos por parte da AMR;

VIII - Declaração do prestador de serviços de que assumirá todos os compromissos constante do TAC;

IX - Sanções pelo eventual descumprimento dos compromissos assumidos, com a consequente retomada do processo sancionatório.

§ 1º A qualquer tempo, a AMR poderá realizar fiscalizações para verificar o atendimento do disposto no TAC, que atestará o descumprimento total ou parcial do TAC pelo prestador de serviços.

§ 2º No caso de nova fiscalização realizada durante a vigência do TAC, não será lavrado Auto de Infração (AINF) para infrações referentes às não conformidades que sejam objeto daquele Termo.

Art. 33. O TAC poderá ser revisto quando situações supervenientes e imprevisíveis, de ordem extraordinária, acarretarem impossibilidades técnica que impeçam a execução dos compromissos assumidos pelo prestador de serviços.

Art. 34. Verificado o cumprimento dos compromissos assumidos no TAC pelo prestador de serviços, a AMR encerrará o processo sancionatório correlato e emitirá a declaração respectiva.

CAPÍTULO III  
DAS MULTAS

Art. 35. Os valores das multas a serem aplicadas observarão o disposto no contrato de concessão.

Parágrafo único. Na hipótese da ocorrência concomitante de mais de uma infração, serão aplicadas, simultânea e cumulativamente, as penalidades correspondentes a cada uma delas.

Art. 36. Caso o prestador de serviços acate os termos do Auto de Infração (AINF) e opte pelo pagamento da respectiva multa sem apresentação de defesa, conforme previsto no art. 21 desta Resolução, fará jus ao desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do referido auto de infração.

Art. 37. O prazo para pagamento da referida multa, será de até 30 (trinta) dias úteis do encerramento do processo.

§1º O comprovante de recolhimento da multa deverá ser encaminhado à AMR, que ao certificar o pagamento, promoverá o arquivamento do processo.

§2º A multa não recolhida acarreta o encaminhamento dos autos administrativos à PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO para o exercício do controle de legalidade, inscrição na Dívida Ativa da Fazenda Pública e cobrança dos créditos resultantes, nos termos da legislação pertinente.

§3º Em caso de atraso no pagamento, o valor da multa será atualizado de acordo com os seguintes cálculos, a serem aplicados em etapas sequenciais conforme indicados nos incisos abaixo:

I - Acumula-se a taxa Selic, desde a data do mês do vencimento do AINF até a do mês anterior ao pagamento;

II. Soma-se à taxa do inciso I o valor de 1%, referente à multa de mora.

§4º Não haverá cobrança de juros de mora para os pagamentos realizados no decorrer do próprio mês que incidiram os vencimentos.

Art. 38. Os valores pagos a título de multa serão contabilizados pelo prestador de serviços como despesa, em conta contábil específica, sendo vedada a contabilização como custos para efeito de cálculo tarifário.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. As infrações tipificadas na Lei Municipal 1.784/2013, Contrato 194/2016, Plano Municipal de Saneamento - PMSB e demais normativos pertinentes, somente poderão ser aplicadas após o regular processo administrativo, nos termos desta resolução.

Art. 40. Em todas as fases dos procedimentos fiscalizatório ou sancionatório serão assegurados a ampla defesa e o contraditório, bem como observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, interesse público e motivação dos atos administrativos.

Art. 41. Aos procedimentos administrativos da presente Resolução aplicar-se-ão, de maneira subsidiária e supletiva, os dispositivos da Lei Municipal nº 1784/2013 e o Regimento Interno desta Agência.

Art. 42. Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação, não sendo aplicáveis aos procedimentos fiscalizatórios autuados anteriormente à vigência deste regulamento.

Ariquemes-RO, 15 de abril de 2024

**MARCO AURÉLIO SOARES FERNANDES**  
Diretor-Presidente  
Decreto nº 19.279/2022

**Publicado por:**  
Marco Aurelio Soares Fernandes  
**Código Identificador:**5C12E2C1

#### FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA - FIA PORTARIA Nº 292, DE 1º DE ABRIL DE 2024.

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES  
PORTARIA Nº 292, DE 1º DE ABRIL DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS PARA COMPOR A COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS.**

A **Prefeita Municipal de Ariquemes**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

**Considerando** Memorando 33 de 28/03/2024 (ID 2262786), advindo do Fundo e Infância e Adolescência - FIA.

**Art. 1º** Designar os Servidores Públicos Municipais para compor a Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços no âmbito do Fundo da Infância e Adolescência, na seguinte composição:

Anderson dos Santos - PRESIDENTE  
Adriana da Costa Vergilato - MEMBRO  
Elaineide Ferreira Oliveira - MEMBRO

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 1º de abril de 2024, 133º da República.

**CARLA GONÇALVES REZENDE**  
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional - Ariquemes/RO CEP: 76.872-854  
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br - CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente (CD) por **CARLA GONÇALVES REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL**, em 15/04/2024 às 12:52, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.ariquemes.ro.gov.br](http://transparencia.ariquemes.ro.gov.br), informando o ID **2265161e** o código verificador **025EFCB6**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***696.051-**	15/04/2024 10:33
2	ADRIANA DA COSTA VERGILATO	***525.402-**	16/04/2024 07:58
3	ALCIONE SOUZA DE OLIVEIRA	***952.262-**	16/04/2024 08:52
4	ELINEIDE FERREIRA OLIVEIRA	***273.612-**	18/04/2024 09:30

**Referência:** Processo nº 1-59/2024. **Docto ID:** 2265161v1

**Publicado por:**  
Adriana da Costa Vergilato  
**Código Identificador:**0E5A368C

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE DE AGRICULTURA, IND. E COMERCIO EXTRATO DO CONTRATO Nº 134/PGM/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1130/2024

##### PARTES:

- 1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMAIC
- 2) AGUAS DE ARIQUEMES SANEAMENTO SPE LTDA CNPJ: 24.565.225/0001-53

**OBJETO:** contratação dos serviços de abastecimento de água para atender as necessidades dos departamentos pertencentes a Secretaria Municipal de Agricultura Indústria e Comércio - de Ariquemes/RO.

**PRAZO:** 12 (doze) meses.

**VALOR:** R\$ 102.539,79 (Cento e dois mil, quinhentos e trinta e nove reais e setenta e nove centavos)

**Gestor do Contrato:** DAIANE COIMBRA DE MENDONÇA  
**Fiscal do Contrato:** SILVIA MARIA LIMA DOS SANTOS

Ariquemes/RO, 18 de abril de 2024.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEMAIC**  
Interveniente

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO MARCOS DE MOURA, Secretário Mun. de Agricultura Ind. e Comércio**, em 18/04/2024 às 14:48, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

**Publicado por:**  
Lindomar de Melo Cunha  
**Código Identificador:**1801ECO9

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO TERMO DE FOMENTO Nº 29/2024



**Termo de Fomento nº 029/2024****Processo nº 8.714/2024- SEMED**

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E INSTITUIÇÃO ESQUADRÃO DA VIDA CRECHE E PRÉ-ESCOLA CASTORZINHO.

**MUNICÍPIO DE ARIQUEMES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 04.104.816/0001-16, com sede Administrativa na Av. Tancredo Neves, nº 2.606, Setor Institucional, nesta cidade de Ariquemes-RO, doravante designado **FOMENTANTE**, com interveniente da Secretaria Municipal de Educação, via FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, **CNPJ: 30.984.161/0001-28** representada na pessoa da Sra. **SANDRA MARCIA NEVES** Secretária Municipal de Educação - Interina, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, e a Instituição Esquadrão da Vida Creche e Pré-Escola Castorzinho, inscrita no CNPJ sob o nº 63.623.573/0001-91, com sede na cidade de Ariquemes/RO, na Rua Goiás, nº. 3791, setor 05, denominada **CONVENIENTE**, representada pelo(a) Diretor Presidente **ELENILDA TERTO DE LIMA DA SILVA**, residente e domiciliado em Ariquemes/RO, portadora do RG sob o nº 410.902 SSP/RO e do CPF N.º 271.696.692-34, **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101/2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, consoante o processo administrativo nº 8.714/2024, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

1.1- Repasse financeiro para o desenvolvimento de para atender 278 crianças de 02 a 05 anos em período 08 a 12 horas diárias, necessitando o suprir pagamento de salários, Encargos Sociais, Energia Elétrica, Serviços Contábeis, Material de Consumo e a documentação necessária a ser **APROVADOS** pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED em 09 parcelas ID 2254103.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Poder Público;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES****2.1 - São obrigações dos Partícipes:****I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:**

a) Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância

com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

**II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

a) manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do Art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no Art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

**CLÁUSULA TERCEIRA DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$864.500,00 (Oitocentos e sessenta e quatro mil e quinhentos reais) em 10 (dez) parcelas.

3.2 A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** transferirá na Conta bancária Ag 1178-9 conta 76.616-X Banco do Brasil, ID 2254262 para execução do presente termo de fomento, recursos no valor acima, correndo a despesa à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes  
 Unidade Orçamentária: secretaria Municipal de Educação  
 Programação: 12.365.0006.3019 Parcerias com Entidades - Creche  
 Repasse Financeiro R\$400.000,00 Ficha 299  
 Programação: 12.365.0030.3020.0000 Parceria com Entidades Pré-Escola  
 Fichade Recurso: 301R\$464.5000,00  
 Elemento da Despesa: 33.50.43.00 Subvenções sociais

#### CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de renumerada de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos participantes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do dia 18 de abril de 2024, até 18 de fevereiro de 2025, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto ID 2254103.

6.2 Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos participantes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o Art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas; II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho; III - valores efetivamente transferidos pela administração pública; IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento; V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada, pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi

executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:  
I extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o Art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinqüentadias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente à prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

#### CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.2 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.3 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência do saldo do Termo de Fomento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os participantes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, bem como site da Prefeitura Municipal de Ariquemes, no Portal da qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os participantes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
- III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos participantes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste

termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Ariquemes, Estado de Rondônia, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os participantes obrigam-se ao total e irrenunciável o cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos participantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Ariquemes, 18 de abril de 2024.

**Publicado por:**

Fernando Corrêa Dos Santos  
Código Identificador: 0B742352

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO TERMO DE FOMENTO Nº 26/2024

**Termo de Fomento nº 26/2024**

**Processo nº 9.096/2024-SEMED**

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS.

**MUNICÍPIO DE ARIQUEMES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 04.104.816/0001-16, com sede Administrativa na Av. Tancredo Neves, nº 2.606, Setor Institucional, nesta cidade de Ariquemes-RO, doravante designado **FOMENTANTE**, com interveniência da Secretaria Municipal de Educação, via FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, **CNPJ: 30.984.161/0001-28** representada na pessoa da Sra. SANDRA MARCIA NEVES Secretária Municipal de Educação - Interina, **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, FOMENTANTE** e a **APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.900.106/0001-00, com sede na cidade de Ariquemes/RO, na Avenida Tabapuã, nº. 4124, Setor 04, representada pela Sra. **IRIA DE FÁTIMA ROSSANESI GARCIA**, brasileira, divorciada, Professora aposentada, portadora da RG nº 4.144.559-9 SSP/PR e do CPF nº 605.062.702-97 residente e domiciliado a Rua Papoula, Setor 04, 2289, doravante denominada **APOIADA, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101/2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, consoante o processo administrativo nº 9.096/2024 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 - Repasse de recursos financeiros para o PROJETO UNINDO DIFERENÇAS 2024 custear as despesas necessárias para o bom andamento das atividades com 351 alunos. Manter o quadro de funcionários contratados e manter a folha de pagamento, encargos sociais em dia e rescisão trabalhista; Dar continuidade do atendimento clínico: psicológicos, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, assistente social, conforme necessidades individuais de cada aluno desta Instituição de Ensino. Estender e priorizar atendimento assistido às famílias dos alunos da APAE. Promover um estreitamento entre instituição e comunidade através de visitas com o assistente social, promovendo assim maior interação e aproximação destas famílias, levando em consideração que em sua grande maioria são de baixa renda que divide seu tempo entre cuidar da pessoa com deficiência e manter a família. Contribuir para uma melhor qualidade de vida das pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla da APAE, conforme detalhado no Plano de Aplicação ID 2298563.



1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Poder Público;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

### I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

### II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao

referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

## CLÁUSULA TERCEIRADOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$420.000,00** (quatrocentos e vinte mil reais), que serão transferidos eletronicamente em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento. **Banco do Brasil, Ag 1178-9 Conta Corrente 68.230-6ID 2298598, vinculada a este instrumento.**

3.2 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor descrito no item acima, correndo a despesa à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes

020701 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

Funcional: 12.367.0029.3023.0000

MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Classificação: 3.3.50.43.00 - SUBVENCOES SOCIAIS

Ficha: 3141001/Identificação das despesas com manut e desenvolvimento do ensino

3 -DESPESAS CORRENTES

001 -DESPESAS ADMINISTRATIVAS

## CLÁUSULA QUARTA -DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de remuneração de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

## CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do dia 17 de abril de 2024, até 17 de janeiro de 2025, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos participantes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles internos e externos, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada, pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do

prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 -A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos **docaput**sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II -nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I -regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II -regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III -irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a)omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalco ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 -O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 -Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

#### CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1- Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.2 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.3 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a

mudança de valor, das metas, do prazo de vigência do saldo do Termo de Fomento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II-suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III -declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único.As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 -Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 -A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando osparticipesresponsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, bem como site da Prefeitura Municipal de Ariquemes, no Portal da qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Ariquemes, Estado de Rondônia, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Ariquemes, 17 de abril de 2024.

**Publicado por:**  
Fernando Corrêa Dos Santos  
**Código Identificador:**9600E62F

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO NO CONTRATO Nº 430/PGM/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.068/2023

#### PARTES:

- 1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMED
- 2) M.S OLIVEIRA CONSTRUÇÃO CIVIL CNPJ: 36.214.863/0001-09

**OBJETO:** Aditivo de prazo de execução.

**PRAZO:** 60 (sessenta) dias, perfazendo do dia 9/3/2024 ao dia 7/5/2024, com efeitos retroativos a 9 de março de 2024.

**INTERVENIENTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ariquemes/RO, 18 de abril de 2024.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Interveniente

**Publicado por:**  
Elaine Santos Paster  
**Código Identificador:**D91A0BB8

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ORDEM DE SERVIÇO, PROCESSO 19615/2023 - CONTRATO 118/2024

A Prefeitura Municipal de Ariquemes, através da Secretária Municipal de Educação neste ato representada pela Sra. **Sandra Marcia Neves**, conforme certame licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica nº 018/2023/CPL/SML/PMA emite **ORDEM DE SERVIÇO** à empresa **M.S OLIVEIRA CONSTRUÇÃO CIVIL**, inscrita no CNPJ de nº 36.214.863/0001-09, com sede na rua da Lua, nº 350, Bairro Floresta, CEP: 76.806.460, Porto Velho-RO, representada pelo Sr. **Raduam Carlos Gomes Santana Chagas**, Contrato de nº 118/2024, Processo Administrativo nº 19615/2023, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para execução de construção da Subestação da EMEIEF Paulina Mafini no Município de Ariquemes/RO - Convênio 383/2022, no valor total de R\$ 117.720,76 (cento e dezessete mil e setecentos e vinte reais e setenta e seis centavos), com recurso do convênio nº 383/PGE/2022, que será executado conforme especificações técnicas e cronograma físico e financeiro, contidos na Planilha Orçamentária ORÇAMENTO, CRONOGRAMA, CCU, MEMORIA DE CALCULO de 09/05/2023 (ID 1583067), com **Prazo de Execução de 90 (noventa) dias** corridos, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço pela Contratada.

Ariquemes-RO, 15 de abril de 2024.

**SANDRA MARCIA NEVES**  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto Nº 19.645 de 16/03/2023

**RADUAM CARLOS GOMES SANTANA CHAGAS**  
Representante Legal  
Empresa M.s Oliveira Construção Civil

**Publicado por:**  
Elaine Santos Paster  
**Código Identificador:**B43EDC8F

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO EXTRATO DO JULGAMENTO DECISÃO 2 DE 19/04/2024 (ID 2311294)

**Processo Administrativo:** nº 11837/2020.  
**Assunto:** Processo de SINDICÂNCIA  
**Interessado:** SEMSAU e D. B. S.

[...]

Diante de tudo que se consta dos autos, e com base no PARECER TÉCNICO 4 de 15/04/2024 (ID 2299173) e Parecer Jurídico Parecer 347 de 17/04/2024 (ID 2306263), DECIDO por acatar o Relatório 23 de 08/08/2023 (ID 1771504), determinando o arquivamento do processo administrativo disciplinar 11837/2020, nos termos do art. 179, I, da Lei Municipal nº 1336/2007, em razão da perda superveniente da pretensão punitiva estatal, ante a extinção de punibilidade ocasionada pelo óbito do servidor.

Publique-se!

Providencie-o necessário, em especial quanto às disposições constantes no item 46.9 do Manual de Sindicância e PAD do Poder Executivo do Município de Ariquemes, contido no Anexo Único do Decreto Municipal n. 18.227/2021.

Ariquemes/RO, 19 de abril de 2024.

**CARLA GONÇALVES REZENDE**  
Prefeita de Ariquemes/RO

**Publicado por:**  
Maria Eduarda Rodrigues Matsubara  
**Código Identificador:**57B16B08

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 157/2023/PREGÃO/SML/PMA PROCESSO ADM. Nº 19.382/SEMOSP/2023 UASG: 450522



Objeto: Registro de Preço para futura e eventual **Aquisição de Ferramentas de Consumo 03** (Itens fracassados no processo 6336/2023, PE 058/2023 - Ata de RP 019/SML/2023), para atender as Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO, por um período de 12 meses.

A Prefeitura Municipal de Ariquemes através do Pregoeiro designado pelo Decreto nº. 20.615 de 14 de janeiro de 2023, torna público, para o conhecimento dos interessados em especial aos que retiraram o instrumento convocatório, que o certame denominado **PREGÃO ELETRÔNICO nº 157/2023**, foi declarado **FRACASSADO**, face a desclassificação das propostas, conforme termo de Julgamento registrado no sistema Compras.gov.br (comprasnet), pregão cancelado no julgamento, por não haver mais propostas válidas. Informações adicionais poderão ser obtidas na sala do Pregão na SML, na sede da Prefeitura Municipal de Ariquemes, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min. (Horário Local). Mais informações, através do telefone (69) 3516-2020 ou pelo e-mail: [pregaopma@hotmail.com](mailto:pregaopma@hotmail.com). Ariquemes (RO), 22 de abril de 2024.

**JONHISON JOSÉ ANDRADE**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Jonhison José Andrade

**Código Identificador:**D5E84085

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 143/PGM/2024 PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 25.493/2023**

**PARTES:**

1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMGOV  
2) **CIDE- CAPACITACAO, INSERCAO E DESENVOLVIMENTO** CNPJ: 03.935.660/0001-52.

**OBJETO:** contratação de agente de integração (estagiários) para prestação de serviços continuados no âmbito da administração direta do município de ariquemes, com a atribuição de intermediar junto às instituições de ensino de cursos de educação de ensino no nível superior, a celebração de termo de compromisso com estudantes interessados em estágios não obrigatório para atender as secretarias municipais.

**PRAZO:** 12 (doze) meses.

**VALOR:** R\$ 34.032,00 (trinta e quatro mil e trinta e dois reais).

**INTERVENIENTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
**GESTORA E FISCAL DO CONTRATO:** Thais Lourdes Miranda

Ariquemes/RO, 14 de abril de 2024.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Interveniente

**Publicado por:**

Maria Eduarda Rodrigues Matsubara

**Código Identificador:**C640DB50

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE  
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 13/2024 PROCESSO Nº  
8433/SEMSAU/2024**

A Prefeita do município de Ariquemes/RO e a Secretária Municipal de Saúde, no exercício de suas atribuições legais e delegada pelo Decreto Municipal nº 18.106/2021, com base na IN nº 16/2022, resolvem **HOMOLOGAR** a Dispensa Eletrônica nº 13, referente ao Processo Administrativo nº 8433/2023, amparado pelo art. 75, inciso III, alínea "a" da Lei 14.133/2021, com razões remissivas ao Relatório DISPENSA ELETRONICA 13-2024 de 12/04/2024 (ID 2297512) e Parecer 346 de 17/04/2024 (ID 2305080), cujo objeto é: Aquisição de Materiais de Refrigeração, itens fracassados no processo administrativo nº 23407/SEMSAU/2023, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em favor das empresas

**MAXXIMUS MANUTENCAO E INSTALACAO LTDA - CNPJ: 41.919.867/0001-22**, com valor de R\$4.047,00 (quatro mil quarenta e sete reais) e **L P VIEIRA COSTA COMERCIO E ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 45.949.604/0001-17**, com valor de R\$564,88 (quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta e oitenta centavos). Ficando o processo homologado no valor total das empresas de **R\$4.611,88 (quatro mil seiscentos e onze reais e oitenta e oito centavos)**.

Ariquemes/RO, 19 de abril de 2024.

**CARLA GONÇALVES REZENDE**

Prefeita do município de Ariquemes/RO

**LORENA PEREIRA FIOREZANI TURCO**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Maria Eduarda Rodrigues Matsubara

**Código Identificador:**CBA62E21

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
ORÇAMENTO E GESTÃO  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 106/PGM/2024 PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 6258/2024**

**PARTES:**

1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMPOG  
2) **MICROTECNICA INFORMATICA LTDA** CNPJ: 01.590.728/0009-30

**OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a Aquisição de Materiais de Informática - Computador engenharia/programação e Impressora Multifuncional Colorida.

**PRAZO:** 12 (doze) meses.

**VALOR:** R\$ 12.667,67 (Doze mil, Seiscentos e Sessenta e Sete reais e Sessenta e Sete centavos)

**INTERVENIENTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Gestora do Contrato: Michele Viana Santos

Fiscal do Contrato: Fabio Rogerio Milani

Ariquemes/RO, 19 de março de 2024.

Documento assinado eletronicamente por ELIZETE GONCALVES DE LIMA, Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão, em 21/03/2024 às 12:38, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

**Publicado por:**

Natália Santos de Angelo

**Código Identificador:**0831C2E5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
ORÇAMENTO E GESTÃO  
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N. 009/2024.  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO  
DETERMINADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO  
001/SEMED/2024**

Contrato administrativo de prestação de serviços temporário que entre celebram o **Município de Ariquemes** e a sra. **ANA HELENA SILVA COLLINS**, com base em permissivo constitucional (art.37, IX, da CF/88) e o teor da Lei nº 2.822/2023.

Termo de contrato temporário de prestação de serviços de **PROFESSOR PEDAGOGIA SERIES INICIAIS 40 horas semanais**, que fazem entre si o **Município de Ariquemes representado pela Prefeita Municipal Sra. Carla Gonçalves Rezende**, brasileira, casada, portadora do RG nº. 848386 SESDEC/RO e do CPF nº. 846.071.572-87 residente e domiciliada na Avenida Capitão Sílvia, nº. 5080, Condomínio Villágio, Ariquemes/RO, aqui denominado

contratante, e de outro a **Sra. ANA HELENA SILVA COLLINS**, brasileira, casada, portadora do RG nº. 377979 SESDEC/RO e do CPF nº. 408.533.492-15, identificado simplesmente por contratada, sob as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira** - Celebram este CONTRATO, decorrente do processo de seleção simplificado nº001/2024, fundamentado no artigo 37, IX da Constituição Federal, regulamentada através da LEI MUNICIPAL Nº 2.822, Ariquemes/RO, 21 de dezembro 2023, a contratação dos serviços de **PROFESSOR PEDAGOGIA - SERIES INICIAIS 40 horas semanais Nível III**, que serão prestados nas Instituições escolares vinculadas a Secretaria Municipal De Educação, deste Município.

**Cláusula Segunda** - DA VIGÊNCIA. A vigência do presente contrato é 12 meses, a contar de 12/04/2024 a 12/04/2025, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões, permitido, a critério da Administração uma prorrogação por igual período.

**Cláusula Terceira** - DA JORNADA DE TRABALHO -A jornada de trabalho será de 40(quarenta)horas semanais, de conformidade com o expediente adotado pela Instituição Escolar vinculado a Secretaria Municipal de Educação.

**Cláusula Quarta**-DA REMUNERAÇÃO-A Contratada receberá pelo contrato firmado o valor equivalente ao vencimento fixado para o cargo de PROFESSOR PEDAGOGIA - SERIES INICIAIS 40horas semanais nesta data, igual a **R\$ 5.267,65 (cinco mil e duzentos e sessenta e sete reais e sessenta e cinco centavos)**.

**4.1.** Desta remuneração serão descontadas as contribuições sociais que couberem aos contratantes.

**Cláusula Quinta**-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA -Os serviços prestados,serão em conformidade como Regimento Padrão das Instituições de Ensino Pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Ariquemes.

**Cláusula Sexta** - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia do mês, mediante depósito em conta bancária da CONTRATADA.

**Cláusula Sétima**-DOS ENCARGOS-A contratante é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, resultantes da presente contratação.

**Cláusula Oitava** -A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

**02.007.12.361.0006.3001 - Manutenção das Atividades da SEMED**  
**02.007.12.361.0029.3010 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental**  
**02.007.12.365.0030.3017 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil Pre**  
**02.007.12.365.0030.3018 - Manutenção do Ensino Infantil Creches**  
**02.007.12.367.0029.3023 - Manutenção das Atividades da Educação Inclusiva**  
**Elemento de despesa: 31.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado**

**Elemento de despesa: 31.90.13.00 - Obrigações Patronais**

**Fonte de recurso: 1.500.1001 Recursos Próprio na Educação**

**Fonte de recurso: 1.500.0000 Recursos Próprio**

**Fonte de recurso: 1.540.0000 - Transferências do FUNDEB**

**Fonte de recurso: 1.540.1070 - Transferências do FUNDEB**

**Cláusula Nona** - DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO. O CONTRATADO será filiado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, enquanto durar esta relação de trabalho, por força do presente Contrato.

**9.1.** O presente contrato não implica em investidura em cargo público, não gerando, por isso, estabilidade.

**Cláusula Décima**-A CONTRATADA sujeitar-se-á a designação que lhe conferir a Secretária, sob pena de constituir-se em causa de rescisão automática do presente contrato, por não atender à necessidade temporária de excepcional do interesse público e executará para o CONTRATANTE, os serviços que lhe forem determinados e a seu encargo, de acordo com as normas estabelecidas por este, respondendo civil, penal e administrativamente, pelo exercício irregular de suas atribuições, conforme legislação vigente aplicável à matéria posta.

**Cláusula Décima Primeira** - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:

1. Pelo término do prazo contratual.

2. Por iniciativa do CONTRATADO, incumbindo a este comunicar à Administração com antecedência mínima de 30 (trinta dias), sob pena

de ter que indenizar à Administração Pública Municipal, dos prejuízos que desse fato lhe resultarem.

3. Automaticamente, caso o contratado assumo cargo e função pública efetiva, independente de notificação ou interpelação.

**Cláusula Décima Segunda** - A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, exclusivamente decorrente de conveniência administrativa, não importará no pagamento ao contratado de quaisquer valores indenizatórios.

12.1 O CONTRATADO não poderá: candidatar-se a funções sindicais, requerer redução de carga horária e afastamento, tudo sob pena de rescisão do contrato ou declaração da sua insubsistência.

**Cláusula Décima terceira** - As infrações disciplinares atribuídas a CONTRATADA, serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias, ou processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa, sendo aplicáveis as penas de advertência, suspensão de até noventa dias e demissão.

**Cláusula Décima quarta** - As partes elegem o Foro da Comarca de Ariquemes, para dirimir qualquer controvérsia emergente do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes e duas testemunhas, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Ariquemes-RO, 12 de abril de 2024.

**Publicado por:**

Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes

**Código Identificador:02592BB5**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
ORÇAMENTO E GESTÃO**

**CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N. 001/2024,  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO  
DETERMINADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO  
001/SEMED/2024**

Contrato administrativo de prestação de serviços temporário que entre celebram o **Município de Ariquemes** e o sr. **RAIMUNDO COSTA SODRÉ**, com base em permissivo constitucional (art.37, IX, da CF/88) e o teor da Lei nº 2.822/2023.

Termo de contrato temporário de prestação de serviços de **PROFESSOR PEDAGOGIA - COM HABILITAÇÃO EM SERIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL NÍVEL III 40 horas semanais**, que fazem entre si o **Município de Ariquemes representado pela Prefeita Municipal Sra. Carla Gonçalves Rezende**, brasileira, casada, portadora do RG nº. 848386 SESDEC/RO e do CPF nº. 846.071.572-87 residente e domiciliada na Avenida Capitão Sívio, nº. 5080, Condomínio Villágio, Ariquemes/RO, aqui denominado contratante, e de outro o **Sr. RAIMUNDO COSTA SODRÉ**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 1715498 SESDEC/RO e do CPF nº. 135.209.202-63, identificado simplesmente por contratado, sob as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira** - Celebram este CONTRATO, decorrente do processo de seleção simplificado nº001/2024, fundamentado no artigo 37, IX da Constituição Federal, regulamentada através da LEI MUNICIPAL Nº 2.822, Ariquemes/RO, 21 de dezembro 2023, a contratação dos serviços de **PROFESSOR PEDAGOGIA - COM HABILITAÇÃO EM SERIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL NÍVEL III 40 horas semanais**, que serão prestados nas Instituições escolares vinculadas a Secretaria Municipal De Educação, deste Município.

**Cláusula Segunda** - DA VIGÊNCIA. A vigência do presente contrato é 12 meses, a contar de 01/04/2024 a 01/04/2025, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões, permitido, a critério da Administração uma prorrogação por igual período.

**Cláusula Terceira** - DA JORNADA DE TRABALHO -A jornada de trabalho será de 40(quarenta)horas semanais, de conformidade com o expediente adotado pela Instituição Escolar vinculado a Secretaria Municipal de Educação.

**Cláusula Quarta**-DA REMUNERAÇÃO-A Contratada receberá pelo contrato firmado o valor equivalente ao vencimento fixado para o cargo de **PROFESSOR PEDAGOGIA** -

COM HABILITAÇÃO EM SERIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL NÍVEL III 40horas semanais nesta data, igual a **R\$ 5.083,62 (Cinco mil e oitenta e três reais e sessenta e dois centavos)**.

**4.1.** Desta remuneração serão descontadas as contribuições sociais que couberem aos contratantes.

**Cláusula Quinta**- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO - Os serviços prestados, serão em conformidade com o Regimento Padrão das Instituições de Ensino Pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Ariquemes.

**Cláusula Sexta** - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia do mês, mediante depósito em conta bancária da CONTRATADO.

**Cláusula Sétima**-DOS ENCARGOS-Acontratante é responsável pelo s encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, resultantes da presente contratação.

**Cláusula Oitava** -A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

**02.007.12.361.0006.3001 - Manutenção das Atividades da SEMED**  
**02.007.12.361.0029.3010 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental**  
**02.007.12.365.0030.3017 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil Pre**  
**02.007.12.365.0030.3018 - Manutenção do Ensino Infantil Creches**  
**02.007.12.367.0029.3023 - Manutenção das Atividades da Educação Inclusiva**  
**Elemento de despesa: 31.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado**

**Elemento de despesa: 31.90.13.00 - Obrigações Patronais**

**Fonte de recurso: 1.500.1001 Recursos Próprio na Educação**

**Fonte de recurso: 1.500.0000 Recursos Próprio**

**Fonte de recurso: 1.540.0000 - Transferências do FUNDEB**

**Fonte de recurso: 1.540.1070 - Transferências do FUNDEB**

**Cláusula Nona** - DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO. O CONTRATADO será filiado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, enquanto durar esta relação de trabalho, por força do presente Contrato.

**9.1.** O presente contrato não implica em investidura em cargo público, não gerando, por isso, estabilidade.

**Cláusula Décima** - O CONTRATADO sujeitar-se-á a designação que lhe conferir a Secretária, sob pena de constituir-se em causa de rescisão automática do presente contrato, por não atender à necessidade temporária de excepcional do interesse público e executará para o CONTRATANTE, os serviços que lhe forem determinados e a seu encargo, de acordo com as normas estabelecidas por este, respondendo civil, penal e administrativamente, pelo exercício irregular de suas atribuições, conforme legislação vigente aplicável à matéria posta.

**Cláusula Décima Primeira** - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:

1. Pelo término do prazo contratual.

2. Por iniciativa do CONTRATADO, incumbindo a este comunicar à Administração com antecedência mínima de 30 (trinta dias), sob pena de ter que indenizar à Administração Pública Municipal, dos prejuízos que desse fato lhe resultarem.

3. Automaticamente, caso o contratado assumo cargo e função pública efetiva, independente de notificação ou interpelação.

**Cláusula Décima Segunda** - A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, exclusivamente decorrente de conveniência administrativa, não importará no pagamento ao contratado de quaisquer valores indenizatórios.

12.1 O CONTRATADO não poderá: candidatar-se a funções sindicais, requerer redução de carga horária e afastamento, tudo sob pena de rescisão do contrato ou declaração da sua insubsistência.

**Cláusula Décima terceira** - As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO, serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias, ou processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa, sendo aplicáveis as penas de advertência, suspensão de até noventa dias e demissão.

**Cláusula Décima quarta** - As partes elegem o Foro da Comarca de Ariquemes, para dirimir qualquer controvérsia emergente do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes e duas testemunhas, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Ariquemes-RO, 01 de abril de 2024.

**Publicado por:**

Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes

**Código Identificador:**09DD0C8B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
ORÇAMENTO E GESTÃO**

**CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N. 001/2024.  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO  
DETERMINADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO  
001/SEMED/2024**

Contrato administrativo de prestação de serviços temporário que entre celebram o **Município de Ariquemes** e a sra. **MARIA VANDERLEIA DE LIMA**, com base em permissivo constitucional (art.37, IX, da CF/88) e o teor da Lei nº 2.822/2023.

Termo de contrato temporário de prestação de serviços de PROFESSOR PEDAGOGIA COM HABILITAÇÃO EM EDUCAÇÃO INFANTIL NÍVEL III - 30 horas semanais, que fazem entre si o **Município de Ariquemes representado pela Prefeitura Municipal Sra. Carla Gonçalves Rezende**, brasileira, casada, portadora do RG nº. 848386 SESDEC/RO e do CPF nº. 846.071.572-87 residente e domiciliada na Avenida Capitão Sílvio, nº. 5080, Condomínio Villágio, Ariquemes/RO, aqui denominado contratante, e de outro a **Sra. MARIA VANDERLEIA DE LIMA**, brasileira, solteira, portadora do RG nº. 575362 SSP/RO e do CPF nº. 386.806.372-20, identificado simplesmente por contratada, sob as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira** - Celebram este CONTRATO, decorrente do processo de seleção simplificado nº001/2024, fundamentado no artigo 37, IX da Constituição Federal, regulamentada através da LEI MUNICIPAL Nº 2.822, Ariquemes/RO, 21 de dezembro 2023, a contratação dos serviços de **PROFESSOR PEDAGOGIA COM HABILITAÇÃO EM EDUCAÇÃO INFANTIL NÍVEL III - 30horas semanais**, que serão prestados nas Instituições escolares vinculadas a Secretaria Municipal De Educação, deste Município.

**Cláusula Segunda** - DA VIGÊNCIA. A vigência do presente contrato é 12 meses, a contar de 02/04/2024 a 02/04/2025, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões, permitido, a critério da Administração uma prorrogação por igual período.

**Cláusula Terceira** - DA JORNADA DE TRABALHO -A jornada de trabalho será de 30 (trinta) horas semanais, de conformidade com o expediente adotado pela Instituição Escolar vinculado a Secretaria Municipal de Educação.

**Cláusula Quarta**- DA REMUNERAÇÃO - A Contratada receberá pelo contrato firmado o valor equivalente ao vencimento fixado para o cargo de PROFESSOR PEDAGOGIA COM HABILITAÇÃO EM EDUCAÇÃO INFANTIL NÍVEL III - 30horas semanais nesta data, igual a **R\$ 3.812,73 (Três mil e oitocentos e doze reais e setenta e três centavos)**.

**4.1.** Desta remuneração serão descontadas as contribuições sociais que couberem aos contratantes.

**Cláusula Quinta**- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA –Os serviços prestados, serão em conformidade como Regimento Padrão das Instituições de Ensino Pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Ariquemes.

**Cláusula Sexta** - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia do mês, mediante depósito em conta bancária da CONTRATADA.

**Cláusula Sétima**-DO ENCARGOS-

Acontratante é responsável pelo s encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, resultantes da presente contratação.

**Cláusula Oitava** –A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

**02.007.12.361.0006.3001 - Manutenção das Atividades da SEMED**  
**02.007.12.361.0029.3010 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental**  
**02.007.12.365.0030.3017 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil Pre**  
**02.007.12.365.0030.3018 - Manutenção do Ensino Infantil Creches**  
**02.007.12.367.0029.3023 - Manutenção das Atividades da Educação Inclusiva**  
**Elemento de despesa: 31.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado**



**Elemento de despesa: 31.90.13.00 - Obrigações Patronais**  
**Fonte de recurso: 1.500.1001 Recursos Próprio na Educação**  
**Fonte de recurso: 1.500.0000 Recursos Próprio**  
**Fonte de recurso: 1.540.0000 - Transferências do FUNDEB**  
**Fonte de recurso: 1.540.1070 - Transferências do FUNDEB**

**Cláusula Nona - DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO.** A CONTRATADA será filiada ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, enquanto durar esta relação de trabalho, por força do presente Contrato.

**9.1.** O presente contrato não implica em investidura em cargo público, não gerando, por isso, estabilidade.

**Cláusula Décima - ACONTRATADA** sujeitar-se-á a designação que lhe conferir a Secretária, sob pena de constituir-se em causa de rescisão automática do presente contrato, por não atender à necessidade temporária de excepcional do interesse público e executará para o CONTRATANTE, os serviços que lhe forem determinados e a seu encargo, de acordo com as normas estabelecidas por este, respondendo civil, penal e administrativamente, pelo exercício irregular de suas atribuições, conforme legislação vigente aplicável à matéria posta.

**Cláusula Décima Primeira -** O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:

1. Pelo término do prazo contratual.
2. Por iniciativa da CONTRATADA, incumbindo a este comunicar à Administração com antecedência mínima de 30 (trinta dias), sob pena de ter que indenizar à Administração Pública Municipal, dos prejuízos que desse fato lhe resultarem.
3. Automaticamente, caso o contratado assumo cargo e função pública efetiva, independente de notificação ou interpelação.

**Cláusula Décima Segunda -** A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, exclusivamente decorrente de conveniência administrativa, não importará no pagamento ao contratado de quaisquer valores indenizatórios.

12.1 O CONTRATADO não poderá: candidatar-se a funções sindicais, requerer redução de carga horária e afastamento, tudo sob pena de rescisão do contrato ou declaração da sua insubsistência.

**Cláusula Décima terceira -** As infrações disciplinares atribuídas a CONTRATADA, serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias, ou processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa, sendo aplicáveis as penas de advertência, suspensão de até noventa dias e demissão.

**Cláusula Décima quarta -** As partes elegem o Foro da Comarca de Ariquemes, para dirimir qualquer controvérsia emergente do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes e duas testemunhas, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Ariquemes-RO, 02 de abril de 2024.

**Publicado por:**

Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes  
**Código Identificador: D3513852**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
 ORÇAMENTO E GESTÃO  
 OFÍCIO Nº 124/SEMPOG/ADM/2024**

A  
 BRS SERVIÇOS DE ESTRUTURAS DE MONTAGENS EIRELI  
 Cynthia Dettmann De Mello Rasul - Representante

Assunto: NOTIFICAÇÃO QUANTO A ENTREGA EM DIVERGÊNCIA - NOTA DE EMPENHO 1843 - CORREÇÃO DO MATERIAL  
 Processo Administrativo Sancionatório nº. 6613/2024

O Município de Ariquemes, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.104.816/0001-16, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº. 2166, Setor Industrial, nesta cidade de Ariquemes/RO, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e

Gestão, vem NOTIFICAR a empresa BRS SERVIÇOS DE ESTRUTURAS DE MONTAGENS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº. 24.584.199/0001-00, localizada na Rua sediada na Av. Sete de Setembro, 1991, Sala C, Nossa Senhora das Graças, Porto Velho/RO, neste ato representado pela Cynthia Dettmann De Mello Rasuli, CPF sob nº. 000.481.062-75, quanto a abertura de Processo Administrativo Sancionatório nº. 6613/2024 e/ou para que no prazo de 05 (cinco) dias corridos efetue a correção dos materiais entregues em divergência bem como apresente defesa prévia com documentos comprobatórios referente a conduta da mesma na entrega de material divergente ao empenhado.

Fato ocorrido:

No dia 21/03/2023 a Nota de Empenho 1843 - ID 1478182 foi encaminhada a empresa BRS SERVIÇOS DE ESTRUTURA DE MONTAGENS EIRELI via e-mail, conforme se verifica no E-mail 1 - ID 1482625.

Entretanto, no dia 23/10/2023 a mesma encaminhou um e-mail ao Administrativo da SEMPOG informando sobre os itens pendentes para entrega. Visando interesse na entrega total destes materiais, apresentou a Proposta BRS SERVIÇOS - ID 2253870.

Nesta proposta, estava sendo solicitado a troca de marca dos seguintes materiais:

Item 79 - Desinfetante marca GBEL para marca BEM LIMPO  
 Item 303 - Sabão em Pó marca CLASS para VIDA

Além das alterações de marca, seriam realizadas alterações nas embalagens. Ex. condicionamento de Caixa de Papelão para embalagem de plástico.

Em retorno ao solicitado, foi encaminhado o Ofício 367 - ID 1926844 no dia

31/10/2024, na qual a Gestora da Pasta Notificou a empresa para que no prazo de 10 (dez) dias corridos envia-se Declarações relativas aos materiais dispostos na Nota de Empenho 1843 bem como no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresente defesa prévia referente a conduta da mesma na entrega de material divergente ao empenhado.

Os materiais em questão haviam sido entregues em divergência, de acordo com o exposto no TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO 140 - ID 1946004 emitido pela Comissão de Recebimento de Bens Permanentes e Consumo do setor de Almoxarifado e Patrimônio.

Conforme E-mail Solicitando Resposta ao Ofício 367 - ID 2253951 verifica-se que empresa ora Contratada foi Notificada no dia 31/10/2023. Devido a empresa não acusar recebimento via e-mail e nem retornar os contatos via telefônico, a Notificação foi reiterada nos dias 08/11/2023, 04/12/2023, 14/11/2023, 21/12/2023, 12/01/2024, 15/01/2024

A empresa Contratada fica ciente de que a não correção dos materiais em divergências e/ou apresentação de defesa prévia com documentos comprobatórios, bem como a inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento do objeto contratado, se sujeitarão às seguintes penalidades:



**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

12.1.1 advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de

cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere

prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

12.1.2 multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os

seguintes limites máximos:

12.1.2.1 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor

do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não

cumprido;

12.2 O valor da multa aplicada, nos termos do item 16.1.2, será descontado do valor da garantia

prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo

corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até

a data do efetivo recolhimento.

12.5.3.2 paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e

prévia comunicação à Administração;

A aplicação das sanções administrativas acima descritas, as quais se encontram

presentes no art. 87 da Lei 8.666/93, não obstem a ingressão da execução das penalidades civil e

criminal que seu ato ensejar.

Desta feita, a empresa possui o prazo de 05 (cinco) dias corridos para que

efetue a correção dos materiais entregues em divergência e/ou apresente defesa prévia

com documentos comprobatórios referente a conduta da mesma na entrega de material

divergente ao empenhado.

Diante a presente Intimação, a Contratante poderá encaminhar Defesa Prévia no

endereço de e-mail [sempogadm818@gmail.com](mailto:sempogadm818@gmail.com), desde que haja confirmação do servidor, ou

entregue na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão localizado na sede da Prefeitura Municipal de Ariquemes.

Por oportuno, informo que os autos se do Processo Administrativo Sancionatório nº.

6613/2024 encontra-se disponível via sistema eletrônico e-PROC para vistas do interessado.

Atenciosamente,

Ariquemes/RO, 15 de abril de 2024.

**ELIZETE GONÇALVES DE LIMA**

Secretária Municipal De Planejamento, Orçamento E Gestão

Decreto 18.111/2021

Documento assinado eletronicamente por ELIZETE GONCALVES DE LIMA, Secretária de

Planejamento, Orçamento e Gestão, em 16/04/2024 às 08:25, horário de Ariquemes/RO, com

fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

**Publicado por:**

Natália Santos de Angelo

**Código Identificador:**1E8EADC1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ORDEM DE SERVIÇOS****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****ORDEM DE SERVIÇO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU**, representada pela Sra. **LORENA PEREIRA FIOREZZANI**, conforme certame licitatório na modalidade de **ADESÃO** à Ata de Registro de Preços nº 014/2021, Pregão nº 11/2021, emite **ORDEM DE SERVIÇO** à empresa **CONSÓRCIO SOBERANA BRILHANTE CONTRUÇÕES**, inscrita no CNPJ de nº **43.824.163/0001-00**, representada pelo Sr. Felipe Augusto Souza de Albuquerque, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 51, Centro, na cidade de Manaus/AM, Contrato de nº 126/2022, Processo Administrativo N.º 1743/2022, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL (PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, sendo a manutenção do prédio do SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU), edificação pertencente a SEMSAU, com Recurso Próprio, que será executado com prazo de **60 (sessenta) dias corridos** contados a partir da data de emissão desta ordem de serviço conforme cronograma físico financeiro (ID 2295052).

**LORENA PEREIRA FIOREZZANI**

Secretária Municipal de Saúde - SEMSAU

**FELIPE AUGUSTO SOUZA DE ALBUQUERQUE**

Consórcio Soberana Brilhante Construções

Empresa Contratada

**Publicado por:**

Evelyn Martins Luciano Alves Silva

**Código Identificador:**4ECCF493

**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO****CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90001/2024/SLC  
PROCESSO N.º 2890/SEMOSP/2023**

A Prefeitura Municipal de Buritis, através da Agente de contratação, designada pelo **Decreto 13.512/GAB/PMB/2023**, torna Público para conhecimento dos interessados e em especial às empresas que obtiveram o Edital da Concorrência Eletrônica nº **90001/2024** que tem como objeto: **Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de engenharia para a execução de estruturação de estrada vicinal com construção de ponte e revestimento primário na zona rural do município de Buritis/RO – CR nº 932151/2022/MDR/Caixa**, que o certame licitatório está SUSPENSO “SINE DIE”. A Suspensão se deu em virtude para análise da Notificação Recomendatória nº 007/2024/GPEPSO, encaminhada a esta superintendência de licitações.

Buritis/RO, 22 de abril de 2024.

**RENILDA CARLOS DE MORAES**

Agente de Contratação

**Publicado por:**

Jayne da Silva Barbosa

**Código Identificador:**16ABCCF3

**GABINETE DO PREFEITO  
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronald Rodrigues de Oliveira**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, e considerando a Lei 14.133/2021, **HOMOLOGA E ADJUDICA** em favor da instituição: **CENTRO ESPÍRITA BENEFICENTE UNIÃO DO VEGETAL NÚCLEO MESTRE NESCLAR**, CNPJ Nº **04.947.097/0001-03** o valor de repasse financeiro de **R\$ 14.500,00** (catorze mil e quinhentos reais), conforme Lei Ordinária nº **2003/2024** através do Processo nº **1138.86.01.2024/SEMA**. Autoriza a Despesa na forma da Lei.

**RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Leidimar Muniz Bernardes  
**Código Identificador:09B54D32**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 14643, DE 19 DE ABRIL DE 2024 - LEI N.2010**

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$53.362,17 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação ( + ) 53.362,17

Superávit Financeiro

020401SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

806 13.392.1008.1140.0000 GESTÃO DE PROGRAMAS DE INFRA-ESTRUTURA 44.836,18  
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 02 700  
2 Recursos de Exercícios Anteriores  
002125 TEATRO CV 00066/18 MTUR

807 13.392.1008.1140.0000 GESTÃO DE PROGRAMAS DE INFRA-ESTRUTURA 8.525,99  
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 02 500  
2 Recursos de Exercícios Anteriores  
002001 RECURSOS PRÓPRIOS

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 53.362,17

Fontes de Recurso

2 500 8.525,99

2 700 44.836,18

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Francieli de Souza Oliveira  
**Código Identificador:6BF40B79**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PROCESSO DE SELEÇÃO PARA OS CARGOS DE GESTOR ESCOLAR E GESTOR AUXILIAR ESCOLAR**

**EDITAL Nº 001/2024**

**RESULTADO DA FINAL**

A Comissão de Acompanhamento, Orientação e Avaliação de Mérito e Desempenho do Processo de Seleção dos Gestores e Gestores Auxiliares, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do Decreto nº 14.506 de 12 de Março de 2024, Processo Administrativo nº 788/2024 em tramitação perante a Prefeitura

Municipal, com base nos dispositivos da Lei ordinária 1.856 de 17 de maio de 2023, que dispõe sobre o processo de escolha de gestores e gestores auxiliares das escolas públicas da rede municipal de ensino e dá outras providências, torna público o **RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA GESTOR E GESTOR AUXILIAR**, regido pelo Edital nº 001/2024 de 20 de Março de 2024, conforme a seguir:

**FUNÇÃO: GESTOR ESCOLAR**

Nº	Nº INSC.	CANDIDATO	CPF	LOTAÇÃO	NOTA
1.	01	FRANCISLEI MARCOS DE MEDEIROS	*** 952.372 **	EMEIEF. JOSUÉ DE CASTRO	60,75
2.	02	LAUCIONE DE LAET DIAS	*** 381.206 **	EMEIEF. JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA	55,75

Nº	Nº INSC.	CANDIDATO	CPF	LOTAÇÃO	NOTA
1.	01	MARCELO MENDES PEDRO	*** 120.862 **	EMEIEF. JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA	62,5
2.	02	SILVANA DE OLIVEIRA FERREIRA	*** 135.932 **	EMEIEF. MARIA MARTA BRAGA	55,75

Buritis-RO, 19 de Abril de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

**FABIANA MARIA DOS SANTOS SILVA**

Presidente da Comissão

Dec. 14.506 /GAB/PMB/2024

**Publicado por:**  
Francieli de Souza Oliveira  
**Código Identificador:45BFB18E**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PROCESSO DE SELEÇÃO PARA OS CARGOS DE GESTOR ESCOLAR E GESTOR AUXILIAR ESCOLAR**

**EDITAL Nº 001/2024**

**RESULTADO DA ETAPA III – AVALIAÇÃO DE TÍTULOS**

A Comissão de Acompanhamento, Orientação e Avaliação de Mérito e Desempenho do Processo de Seleção dos Gestores e Gestores Auxiliares, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do Decreto nº 14.506 de 12 de Março de 2024, Processo Administrativo nº 788/2024 em tramitação perante a Prefeitura Municipal, com base nos dispositivos da Lei ordinária 1.856 de 17 de maio de 2023, que dispõe sobre o processo de escolha de gestores e gestores auxiliares das escolas públicas da rede municipal de ensino e dá outras providências, torna público o **RESULTADO DA ETAPA III – DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS**, regido pelo Edital nº 001/2024 de 20 de Março de 2024, conforme a seguir:

**FUNÇÃO: GESTOR ESCOLAR**

Nº	Nº INSC.	CANDIDATO	CPF	LOTAÇÃO	NOTA
	01	FRANCISLEI MARCOS DE MEDEIROS	*** 952.372 **	EMEIEF. JOSUÉ DE CASTRO	10
	02	LAUCIONE DE LAET DIAS	*** 381.206 **	EMEIEF. JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA	13

**FUNÇÃO: GESTOR AUXILIAR ESCOLAR**

Nº	Nº INSC.	CANDIDATO	CPF	LOTAÇÃO	NOTA
	01	MARCELO MENDES PEDRO	*** 120.862 **	EMEIEF. JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA	9
	02	SILVANA DE OLIVEIRA FERREIRA	*** 135.932 **	EMEIEF. MARIA MARTA BRAGA	11

**BURITIS - RO**, 16 de Abril de 2024.

(Assinado eletronicamente)

**FABIANA MARIA DOS SANTOS SILVA**

Presidente da Comissão

Dec. 14.506 /GAB/PMB/2024

**Publicado por:**  
Francieli de Souza Oliveira  
**Código Identificador:**7C894EA8

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 14.642, DE 18 DE ABRIL DE 2024.**

Fica autorizado o servidor **ELIAS GOMES DE SOUZA**, a ser condutor de veículos leves, pesados e motocicletas, e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,  
**D E C R E T A**

**Artigo 1º.** Fica autorizado o servidor **ELIAS GOMES DE SOUZA**, Cart. Hab AC a ser condutor de veículos leves, pesados e motocicletas pertencentes a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS.

**Artigo 2º.** O servidor acima autorizado deverá cumprir na íntegra o Decreto 7144/GAB/PMB/2017 e demais responsabilidades elencadas nos artigos 3º e 4º deste.

**Artigo 3º.** Ficam vedadas, nos casos em que o servidor autorizado utilizar o veículo oficial:  
A cessão da direção do respectivo veículo a terceiros;  
A utilização em atividades particulares ou diversas daquelas que motivarem a autorização;  
A condução de pessoas e/ ou materiais estranhos à Administração Pública.  
A utilização fora do horário de expediente/escala do servidor, salvo nos casos previamente autorizado e pormenorizados pelo Secretário da Pasta.

**Artigo 4º.** Fica sob responsabilidade do condutor Verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, contendo os itens de segurança exigidos;

Preencher e assinar todo e qualquer formulário que eventualmente se mostre eficaz no dirimir de possíveis dúvidas sobre o trajeto, horário e finalidade da condução do veículo oficial, em especial o controle de tráfego, a ser instituído pela Secretaria.

Conduzir o veículo com zelo, atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito, observando as normas legais vigentes;

Comunicar imediatamente toda e qualquer ocorrência anormal de ordem mecânica, elétrica ou acidental, que porventura aconteça com o veículo oficial em uso, bem como fiscalizar os serviços de manutenção/repairo a ser realizados pelo mecânico da prefeitura ou empresa contratada.

Assumir as multas decorrentes de infração de trânsito a que deu causa;

**Artigo 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis-RO, 18 de abril de 2024.

**RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Francieli de Souza Oliveira  
**Código Identificador:**74793617

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
PUBLICOS MUNICIPAL DE BURITIS - INPREB  
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

A Diretora Executiva do Instituto de Previdência de Buritis (INPREB) Quêren Mascarenhas Rocha, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, baseados no parecer jurídico, processo

administrativo nº 2862.20.17/INPREB/2023, através da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 039/2023/CPLMS que tem como objeto: **Locação de um Imóvel urbano para instalações e funcionamento do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Buritis.HOMOLOGA E ADJUDICA** em favor de:

**FRANCISCA GUAITOLINI**, CPF nº. **298.037.219-68**, no valor mensal de R\$ 2.000,00 ( dois mil reais) e valor dos dozes meses de **R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil)**.

Autorizo a Despesa na forma da Lei.

Buritis/RO, 22 de abril de 2024.

**QUÉREN MASCARENHAS ROCHA**  
Diretora Executiva  
Decreto nº 14.602/GAB/PMB/2024.

**Publicado por:**  
Hiasmim Thalia Alves da Silva  
**Código Identificador:**A3DCDEBF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**NOTIFICAÇÃO À EMPRESA ELITE MONITORAMENTO**  
**24H E SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA CNPJ:**  
**21.330.062/0001-60**

**Prezado(a) Senhor(a),**

At través da Secretaria Municipal de Administração, vimos solicitar desta empresa as devidas informações quanto ao objeto do Processo Administrativo nº. 1312/2013 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA DE ALARME MONITORADO EM TEMPO REAL E SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA, PARA ATENDER AO PRÉDIO SEDE DA PREFEITURA, ALMOXARIFADO CENTRAL, RODOVIÁRIA MUNICIPAL E DMTRAM, no que concerne ao endereço da filial de Buritis, informado no certame, sendo na Avenida Porto Velho, nº1821, Setor 03, Buritis/RO.

Diante disso, realizamos vistoria *in loco*, conforme Laudo Técnico de Constatação, em anexo, realizado no dia 02 de abril de 2024, concluindo que não há indícios de funcionamento no local informado. Tombando por base o dito em linhas anteriores, esta administração entende-se que a Empresa Contratada não está cumprindo com as exigências contidas no Termo de Referência; desta feita, não nos resta outra alternativa que não seja o encaminhamento da NOTIFICAÇÃO, dando ciência do descumprimento e da necessidade de cumprimento quanto as obrigações assumidas com essa administração

Diante do exposto, solicitamos a atendimento ante as discrepâncias apresentadas e justificativa quanto ao endereço da empresa, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir do recebimento desta, sujeitando a empresa às penas da Lei.

Notifique-se;

Buritis/RO, 22 de abril de 2024.

**PABLO DAMON CARVALHO DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Wandriely de Sousa Paiva  
**Código Identificador:**3DBAD39A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 001/SEMA/PMB/2024 BURITIS, 22 DE ABRIL**  
**DE 2024**

“Nomeia servidores para fiscal de contrato e dá outras providências.”

A Secretaria Municipal de Administração, considerando o Decreto de nº 12.089/GAB/PBM/2022,

**RESOLVE**

**Artigo 1º.** Nomear sem ônus, os servidores abaixo relacionados para serem Fiscal de Contrato do Processo Administrativo nº 2721-2023, em atendimento ao Decreto 12.089/GAB/PMB/2022.

Celso Batista Sobrinho

Dionísio da Cruz

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PABLO DAMON CARVALHO DA SILVA**

Secretário de Administração

**Publicado por:**

Wandriely de Sousa Paiva

**Código Identificador:**4FF5D227

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
RESOLUÇÃO Nº 1/2024/CME/BTI**

*Adota o Documento "Orientações para o Atendimento aos Estudantes das Salas de Recursos Multifuncionais", elaborado pela SEDUC-RO, para o atendimento aos estudantes da Sala de Recursos Multifuncionais nas Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis/RO.*

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BURITIS/RO**, no uso legal de suas atribuições legais expressas no seu Regimento Interno e tendo em vista o disposto na Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 9.394/96, Portaria 1529/GAB-SEDUC/17, Resolução nº 012/CME/BTI/2020 e Resolução nº 016/CME/BTI/2020.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Adotar o Guia de orientações, SEDUC-RO, para atendimento aos estudantes da sala de Recursos Multifuncionais, nas Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis/RO.

**Art. 2º** Recomendar à Secretaria Municipal de Educação - SEMECE, o cumprimento do Guia de orientações para atendimento aos estudantes da sala de Recursos Multifuncionais das Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis/RO.

**Art. 3º** Inserir na Proposta Pedagógica a organização curricular do atendimento da Educação Inclusiva da escola.

**Art. 4º** Recomendar à escola o cumprimento da elaboração do Plano Educacional Individual Especializado - PEI.

**Art. 5º** Cumprir os requisitos para elaboração do Plano Educacional Individual Especializado - PEI, observar que não se limita ao professor da sala de aula regular, deve ser de modo colaborativo envolvendo, equipe pedagógica, professor de AEE, pais e demais profissionais envolvidos com o aluno.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação e publicação.

Buritis/RO, 25 de março de 2024.

**VALDELICE RODRIGUES DE PASSOS**

Presidente do CME

**PATRICIA LOPES SILVEIRA**

Vice-Presidente do CME

**JOACIR PEREIRA DA SILVA**

Conselheiro Titular

**EGLY DA COSTA FREITAS**

Conselheiro Titular

**ROSENEIDE RODRIGUES DE SOUZA CALAZANS ALVES**

Conselheira Titular

**Publicado por:**

Teresinha Dos Santos

**Código Identificador:**B4FF5EBC

**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI**

**CAMARA MUNICIPAL DE CABIXI  
TERMO DE REVOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº  
036/2024**

**OBJETO: Aquisição de material permanente, caracterizado como eletro-portáteis, eletrodomésticos, equipamentos de som e prestação de serviços de instalação dos equipamentos de som e vídeo.**

A Presidente da Câmara de Vereadores de Cabixi/RO, considerando parecer da Procuradoria Jurídica (ID 93537) na qual recomenda a revogação do procedimento licitatório e no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, resolve: **REVOGAR, o processo licitatório de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2024.**

Com efeito, no posicionamento da Jurisprudência pátria e pela análise da previsão do art. 71 da Lei 14.133/2021, é de se verificar a possibilidade da revogação do Procedimento Licitatório, em razão no interesse público, conveniência e oportunidade, por ato da própria administração.

Ademais, a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473.

Desta forma, em outro momento a Administração Pública providenciará o Novo Processo para contratação dos objetos em questão com as retificações necessárias.

Assim, por razões de conveniência e oportunidade e verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma mais adequada, incumbe ao órgão licitante revogar o processo. Portanto, **DECIDO** pela **REVOGAÇÃO** com fulcro no art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Dê ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

Cabixi/RO, 22 de abril de 2024.

**JUCIELI ANDRADE DE CARLI**

Presidente da Câmara

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

(...)

**II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;**

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

**Súmula nº 346** - Administração Pública - Declaração da Nulidade dos Seus Próprios Atos: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

**Súmula nº 473** - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

**Publicado por:**

Angelita Aparecida Dos Santos Roriz

**Código Identificador:**EEE3EB68

**CAMARA MUNICIPAL DE CABIXI  
TERMO DE FILIAÇÃO 01/2024**



Dispõe sobre a Filiação Institucional da Câmara Municipal de Cabixi/RO à União de Câmaras e Vereadores de Rondônia – UCAVER

Termo de filiação que fazem entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CABIXI/RO** devidamente cadastrada no CNPJ nº 04.764.262/0001-83, neste ato representado pelo Excelentíssima Presidente **JUCIELI ANDRADE DE CARLI**, brasileira, solteira, agente político, portadora do RG sob o nº. 805.534 SSP/RO e inscrita no CPF/MF sob o nº 323.841.268-06, residente e domiciliado neste Município de Cabixi/RO, na Linha 11, Eixo Rumo Escondido, S/N, **ASSOCIADO**, e de outro lado **UNIÃO DE CÂMARAS E VEREADORES DE RONDÔNIA - UCAVER**, devidamente cadastrada no CNPJ sob nº 18.109.202/0001-31, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº. 2068, Centro, Município de Cacoal/RO, neste ato representado pelo(a) Presidente **Senhor(a) ROSARIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 470.559 SSP/RO e inscrita no CPF/MF sob o nº 301.640.796-53, na qualidade de **ASSOCIANTE**, ajustam o que segue conforme cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** - O objeto do presente instrumento é a Filiação Institucional da Câmara Municipal de Cabixi/RO, à União de Câmaras e Vereadores de Rondônia - UCAVER, instituição de representação e de desenvolvimento institucional do Poder Legislativo Municipal.

**1.2.** - O presente instrumento se efetivará com a expedição do Certificado de Filiação expedido pela UCAVER, comprovando a filiação institucional da Câmara Municipal.

**1.3** - A Câmara Municipal, terá em contrapartida como sócio os direitos e deveres constantes dos artigos 3º e 4º do Estatuto da UCAVER, tendo como principal finalidade ao conagração de todos os Vereadores e Câmaras que integram, visando principalmente:

- I** – desenvolver a integração, a harmonia e o espírito de classe política entre os Vereadores das Câmaras associadas;
- II** – realizar permanentemente estudos dos problemas sociais e econômicos das Câmaras Municipais e de seus respectivos municípios;
- III** – esquematizar e buscar programas contendo soluções com projeções locais e regionais;
- IV** – trocar informações e experiências administrativas e legislativas;
- V** – recomendar e indicar a tomada de medidas de ordem geral, com vistas ao aprimoramento das normas democráticas a ao desenvolvimento regional;
- VI** – defender de maneira efetiva a autonomia do Poder Legislativo Municipal, a manutenção do regime representativo e do sistema federativo;
- VII** – difundir e incentivar o espírito municipalista, visando à revitalização das Câmaras que a integram;
- VIII** – defender as reivindicações dos respectivos Municípios, face à distribuição das rendas estaduais e federais;
- IX** – manter assessoria técnico-legislativa para atendimento das Câmaras Municipais associadas.

**1.4** – À União de Câmaras e Vereadores do Estado de Rondônia - UCAVER compete ainda, à promoção e a realização de cursos de técnica legislativa, jurídica e de aprimoramento, e outros eventos de ordem administrativa e legislativa, destinados aos Vereadores e Servidores, ministrados por especialistas no assunto, que serão realizados na Sede da Associação ou em outro Município, previamente designado pela Diretoria Executiva.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

**2.1** - O presente termo de filiação tem como fundamento o Desenvolvimento Institucional nos termos da Resolução 097/2023.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

**3.1** - O valor da Contribuição Institucional e Associativa a ser pago pela Câmara Municipal a UCAVER, fica estabelecida entre as partes em **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, a ser pago mensalmente.

**3.2** - O repasse da contribuição será efetuado do dia **20 até o dia 30 de cada mês**, por meio de boleto bancário ou transferência bancária em nome da UCAVER - **Agência 1404-4, Conta Corrente 51.200-1, Banco do Brasil**.

**3.3**- O repasse da contribuição objeto do presente TERMO de filiação ficará condicionado à comprovação de situação de regularidade fiscal com as certidões negativas para que seja feito o repasse da contribuição das parcelas do referido Contrato, em moeda corrente.

#### CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

**4.1** - A presente filiação terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser aditivado por igual período.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOMÍLIO E FORO

**5.1** As partes se obrigam por si, ao fiel cumprimento deste termo de filiação, ficando eleito o Foro da Comarca de Colorado do Oeste/RO, para dirimir quaisquer dúvidas dele decorrentes, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Cabixi/RO, 16 de abril de 2024.

**JUCIELI ANDRADE DE CARLI**

Presidente da Câmara Municipal Cabixi/RO

**ROSARIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA**

Presidente da União de Câmaras e Vereadores de Rondônia - UCAVER

**Publicado por:**

Angelita Aparecida Dos Santos Roriz

**Código Identificador:00AC696F**

#### GABINETE DO PREFEITO

#### CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

- PROCESSO Nº 319/2024-EDITAL 026/2024-ENFERMEIRO - ESF

#### CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

- Processo nº 319/2024

#### EDITAL 026/2024

O Prefeito do Município de Cabixi, exercendo suas atribuições legais, e enfatizando a necessidade urgente de atender à população, considerando a desistência da servidora convocada através do Edital 022/2024 (CRISTIANE DE SOUZA), convoca candidato aprovado no Teste Seletivo Público nº 001/2024 para a categoria listada, conforme os termos do Edital 001/2024 do Processo nº 319/2024. Este processo foi conduzido por análise de currículos e os resultados finais foram divulgados em 11/04/2024, na edição nº 3703 do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia e homologados pelo Decreto nº 095/2024, também de 11/04/2024. Os candidatos selecionados devem comparecer à Coordenadoria de Recursos Humanos dentro de um prazo de 5 dias úteis a partir da publicação deste aviso, trazendo consigo a documentação exigida.

(nesta ordem em papel A4)

Cadastro de Pessoas Físicas – CPF; Original e Xerox;

Carteira de Identidade – RG; Original e Xerox;

Título de eleitor e comprovante da última votação;

Documentos Militares, comprovantes que está em dia com as obrigações militares, se homem;  
 Certidão de Nascimento ou Casamento; (se casado apresentar CPF e RG do cônjuge)  
 Certidão Nascimento e CPF dos Filhos menores de 14 anos e/ou dependentes de IRRF  
 Carteira de Vacina dos Filhos menores de 14 anos, devidamente atualizadas;  
 Carteira de Trabalho e Previdência Social, Original e Xerox;  
 Pis/Pasep; (número);  
 Comprovante de Residência em nome do candidato ou do cônjuge  
 01 Foto 3 x 4 Recente;  
 Certificado de Escolaridade ou Diploma, de acordo com as exigências da Categoria;  
 Comprovante de Registro no Conselho ou Órgão da categoria;  
 Comprovante Anuidade profissional;  
 Certidão Negativa Municipal de taxas e tributos, obtida no site: [www.cabixi.ro.gov.br](http://www.cabixi.ro.gov.br) - no portal do cidadão  
 Certidão Negativa de Condenação Criminal e Civil;  
 Certidão Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. (<http://www.tce.ro.gov.br>); (2 vias)  
 Conta Bancária (Banco do Brasil)  
 Declaração de Bens e Valores via SIGAP (do tipo posse);  
 Declaração que não possui outro emprego público, exceto cargos previstos em Leis;  
 Autodeclaração étnico-racial  
 Documento ou exame que conste a Tipagem Sanguínea;  
 Exame de saúde inicial requerido por cargo conforme ANEXO I;

**CONVOCADO(A)s:**  
**ENFERMEIRO – ESF**

480	BRUNNO EDUARDO BARROSO MOREIRA GONÇALVES	28/05/1990	CLASSIFICADO	84,00	2º
-----	--	------------	--------------	-------	----

(ANEXO I)

Este anexo delinea os requisitos específicos para os exames admissionais necessários, organizados de acordo com cada cargo disponível. O objetivo é garantir que todos os candidatos selecionados estejam aptos para as funções que pretendem exercer.

**REQUISITOS GERAIS PARA TODOS OS CARGOS:**

Consulta Ocupacional: Uma avaliação inicial com um médico do trabalho para determinar a aptidão geral do candidato para o emprego.

**REQUISITOS ESPECÍFICOS POR CARGO:**

Cargo: ENFERMEIRO

Não são necessários exames adicionais além da consulta ocupacional.

**APRESENTAÇÃO DO ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO):**

Os candidatos devem fornecer, obrigatoriamente, o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) após realizarem os exames requeridos. Este atestado, emitido por um médico do trabalho após avaliar os resultados dos exames, é crucial para comprovar a aptidão do candidato para o cargo almejado, sendo um elemento essencial para concluir o processo de admissão.

**INSTRUÇÕES PARA CANDIDATOS:**

Os candidatos devem agendar e realizar os exames específicos para o cargo ao qual estão se candidatando, dentro dos prazos estabelecidos pelo processo de contratação. Todos os custos relacionados à realização desses exames serão de responsabilidade do candidato.

Este documento é fundamental para o processo de contratação e precisa ser lido e compreendido integralmente pelos candidatos. Em caso de dúvidas, é recomendável procurem a Coordenadoria de Recursos Humanos para esclarecimentos adicionais.

Cabixi, 19 de abril de 2024.

**IZAEL DIAS MOREIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Karina Manochio  
**Código Identificador:**D6718D16

**GABINETE DO PREFEITO**  
**CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**  
**- PROCESSO Nº 319/2024-EDITAL 027/2024-SERVENTE - UBS**  
**SÃO FRANCISCO**

**CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**  
**- Processo nº 319/2024**

**EDITAL 027/2024**

O Prefeito do Município de Cabixi, exercendo suas atribuições legais, e enfatizando a necessidade urgente de atender à população, considerando a desistência do servidor convocado através do Edital 022/2024 (FREDI JUNIOR FERREIRA RAMOS), convoca a candidata aprovada no Teste Seletivo Público nº 001/2024 para a categoria listada, conforme os termos do Edital 001/2024 do Processo nº 319/2024. Este processo foi conduzido por análise de currículos e os resultados finais foram divulgados em 11/04/2024, na edição nº 3703 do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia e homologados pelo Decreto nº 095/2024, também de 11/04/2024. Os candidatos selecionados devem comparecer à Coordenadoria de Recursos Humanos dentro de um prazo de 5 dias úteis a partir da publicação deste aviso, trazendo consigo a documentação exigida.

(nesta ordem em papel A4)

Cadastro de Pessoas Físicas – CPF; Original e Xerox;  
 Carteira de Identidade – RG; Original e Xerox;  
 Título de eleitor e comprovante da última votação;  
 Documentos Militares, comprovantes que está em dia com as obrigações militares, se homem;  
 Certidão de Nascimento ou Casamento; (se casado apresentar CPF e RG do cônjuge)  
 Certidão Nascimento e CPF dos Filhos menores de 14 anos e/ou dependentes de IRRF  
 Carteira de Vacina dos Filhos menores de 14 anos, devidamente atualizadas;  
 Carteira de Trabalho e Previdência Social, Original e Xerox;  
 Pis/Pasep; (número);  
 Comprovante de Residência em nome do candidato ou do cônjuge  
 01 Foto 3 x 4 Recente;  
 Certificado de Escolaridade ou Diploma, de acordo com as exigências da Categoria;  
 Comprovante de Registro no Conselho ou Órgão da categoria;  
 Comprovante Anuidade profissional;  
 Certidão Negativa Municipal de taxas e tributos, obtida no site: [www.cabixi.ro.gov.br](http://www.cabixi.ro.gov.br) - no portal do cidadão  
 Certidão Negativa de Condenação Criminal e Civil;  
 Certidão Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. (<http://www.tce.ro.gov.br>); (2 vias)  
 Conta Bancária (Banco do Brasil)  
 Declaração de Bens e Valores via SIGAP (do tipo posse);  
 Declaração que não possui outro emprego público, exceto cargos previstos em Leis;  
 Autodeclaração étnico-racial  
 Documento ou exame que conste a Tipagem Sanguínea;  
 Exame de saúde inicial requerido por cargo conforme ANEXO I;

**CONVOCADO(A)s:**  
**SERVENTE - UBS SÃO FRANCISCO**

42	MARIA MADALENA DA SILVA MARTINS	29/04/1977	CLASSIFICADO	61,50	5º
----	---------------------------------	------------	--------------	-------	----

(ANEXO I)

Este anexo delinea os requisitos específicos para os exames admissionais necessários, organizados de acordo com cada cargo disponível. O objetivo é garantir que todos os candidatos selecionados estejam aptos para as funções que pretendem exercer.

#### REQUISITOS GERAIS PARA TODOS OS CARGOS:

Consulta Ocupacional: Uma avaliação inicial com um médico do trabalho para determinar a aptidão geral do candidato para o emprego.

#### REQUISITOS ESPECÍFICOS POR CARGO:

Cargos: Servente - UBS São Francisco

Exames Requeridos:

Glicemia e Hemograma com Contagem de Plaquetas ou Frações: Mesmos propósitos descritos acima.

Rx Coluna Lombo-Sacra: Esse exame é crucial para avaliar a saúde da coluna vertebral, um requisito importante para funções que podem envolver esforço físico, levantamento de peso, ou longos períodos em pé.

#### APRESENTAÇÃO DO ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO):

Os candidatos devem fornecer, obrigatoriamente, o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) após realizarem os exames requeridos. Este atestado, emitido por um médico do trabalho após avaliar os resultados dos exames, é crucial para comprovar a aptidão do candidato para o cargo almejado, sendo um elemento essencial para concluir o processo de admissão.

#### INSTRUÇÕES PARA CANDIDATOS:

Os candidatos devem agendar e realizar os exames específicos para o cargo ao qual estão se candidatando, dentro dos prazos estabelecidos pelo processo de contratação. Todos os custos relacionados à realização desses exames serão de responsabilidade do candidato.

Este documento é fundamental para o processo de contratação e precisa ser lido e compreendido integralmente pelos candidatos. Em caso de dúvidas, é recomendável procurem a Coordenadoria de Recursos Humanos para esclarecimentos adicionais.

Cabixi, 19 de abril de 2024.

**IZAEL DIAS MOREIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Karina Manochio

**Código Identificador:**8251F098

#### GABINETE DO PREFEITO CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PROCESSO Nº 431/2023-EDITAL Nº 028/2024-PROFESSOR NIVEL II (ESCOLA CECILIA MEIRELES) 24 HS

#### CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - Processo nº 431/2023 EDITAL 028/2024

O Prefeito do Município de Cabixi, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, considerando o pedido de distrato da professora SILVIA POLIANA CUNHA DA SILVA, bem como a desistência da candidata ZENILDA BATISTA DA CUNHA (17ª), convoca candidato (a)s aprovados no Teste Seletivo Público nº 001/2023, na categoria abaixo relacionada, de acordo com as regras estabelecidas no Edital constante no Processo nº 431/2023, realizado através de análise de currículo, com resultado final publicado no Diário Oficial do Diário Oficial da AROM nº 3499, de 21 de junho de 2023, devidamente homologado pelo Decreto nº 124/2023 de 21/06/2023, a se apresentar na Coordenadoria de Recursos Humanos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos:

(nesta ordem em papel A4)

Cadastro de Pessoas Físicas – CPF; Original e Xerox;  
Carteira de Identidade – RG; Original e Xerox;  
Título de eleitor e comprovante da última votação;  
Documentos Militares, comprovantes que está em dia com as obrigações militares, se homem;  
Certidão de Nascimento ou Casamento; (se casado apresentar CPF e RG do cônjuge)  
Certidão Nascimento e CPF dos Filhos menores de 14 anos;  
Carteira de Vacina dos Filhos menores de 14 anos, devidamente atualizadas;  
Carteira de Trabalho e Previdência Social, Original e Xerox;  
Pis/Pasep; (número);  
Comprovante de Residência;  
01 Foto 3 x 4 Recente;  
Certificado de Escolaridade ou Diploma, de acordo com as exigências da Categoria;  
Comprovante de Registro no Conselho ou Órgão da categoria;  
Comprovante Anuidade profissional;  
Certidão Municipal de taxas e tributos (Tributação); pode ser obtida no site: [www.cabixi.ro.gov.br](http://www.cabixi.ro.gov.br) - no portal do cidadão  
Certidão Negativa de Condenação Criminal e Civil;  
Certidão Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. (<http://www.tce.ro.gov.br>);  
Conta Bancária (Banco do Brasil)  
Declaração de Bens e Valores via SIGAP;  
Declaração que não possui outro emprego público, exceto cargos previstos em Leis;  
Autodeclaração étnico-racial  
Documento ou exame que conste a Tipagem Sanguínea;  
Exame Admissional;

#### CONVOCADO(A)s: PROFESSOR NIVEL II (ESCOLA CECILIA MEIRELES) 24 HS

Insc.:	Nome:	Data de Nasc.:	Situação Insc.:	Nota:	Classif.:
204	JANETE DA CRUZ SIZANOSKI	11/09/1981	Classificado	75	18º

Cabixi, 19 de abril de 2024.

**IZAEL DIAS MOREIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Karina Manochio

**Código Identificador:**F4E76130

#### ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

#### CÂMARA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA ATO DO PRESIDENTE Nº 005/2024 22 DE ABRIL DE 2024

#### DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE LUTO OFICIAL NA CÂMARA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Presidente da Câmara Municipal de Cacaulândia, Estado de Rondônia, no exercício das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Cacaulândia (RO),

#### R E S O L V E

Art. 1º Decretar **LUTO OFICIAL**, de três dias (03), contados a partir desta data no âmbito do Poder Legislativo, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do Ex Vereador **ISMAEL BARBOSA DA SILVEIRA** e ponto facultativo no dia 22/04/2024.

Art.2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

**JOVITI PEREIRA DOS SANTOS**

Presidente CMC

**Publicado por:**

Valdeni de Lima Franco

**Código Identificador:**0586EF86

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA**  
**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2023 PROCESSO N. 1-**  
**102/2023**

**CONTRATANTE:**MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA.  
**CONTRATADO:**MEGAPIX CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob o nº 21.603.075/0001-37.  
**OBJETO:**Contratação Empresa para reforma e ampliação da E.M.E.F. Valdir Alberton. Em conformidade com o processo administrativo nº 1-102/2023, especificações técnicas e condições constantes nos anexos abaixo listados, parte integrante anexo deste edital. CV 568/PGE-2022 AMPL. E REF. ESC. VALDIR.  
**DO AMPARO LEGAL:**A alteração contratual em questão encontra amparo no disposto no O art. 57, parágrafo §1, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.  
**PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 14/2023, por mais 79 (setenta e nove) dias, contados a partir do período de 03/05/2024 a 21/07/2024.  
**PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**Fica prorrogado por 60 (sessenta) dias, e soma-se 19 (dezenove) dias de paralisação sendo um total de 79 (setenta e nove) dias, contados a partir do período de 02/04/2024 a 20/06/2024. de praxe.  
**GESTOR:**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Cacaulândia, 22 de abril de 2024.

**DANIEL MARCELINO DA SILVA**  
 Prefeito

**Publicado por:**  
 Paulo Aurelio Souza Dos Santos  
**Código Identificador:**B81C71A7

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL**

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 055/COGEM/2024**

PRORROGA PRAZO DE CONCLUSÃO DE  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO

**CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL**, por sua Corregedora-Geral **SAMARA GNOATTO DE CASTRO CHAVES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.326/PMC/2014 de 21 de maio de 2014.

Considerando que a Comissão Processante, por seu presidente, solicitou a prorrogação do prazo para conclusão do feito.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - PRORROGAR**, por mais 90 (noventa) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo disciplinar autos n. 21887/2023.

**Art. 2º - ESTABELECE**R que esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, convalidando os atos já praticados.

Registre-se.  
 Publique-se.  
 Cumpra-se.

Cacoal/RO, 19 de abril de 2024.

**SAMARA GNOATTO DE CASTRO CHAVES**  
 Corregedora-Geral do Município  
 OAB/RO 5.566

**Publicado por:**  
 Kelly Samara Duarte da Rosa  
**Código Identificador:**1467F565

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 056/COGEM/2024**

**PRORROGA PRAZO DE CONCLUSÃO DE PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO**

**CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL**, por sua Corregedora-Geral **SAMARA GNOATTO DE CASTRO CHAVES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.326/PMC/2014 de 21 de maio de 2014.

Considerando que a Comissão Processante, por seu presidente, solicitou a prorrogação do prazo para conclusão do feito.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - PRORROGAR**, por mais 90 (noventa) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo disciplinar autos n. 550/2021.

**Art. 2º - ESTABELECE**R que esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, convalidando os atos já praticados.

Registre-se.  
 Publique-se.  
 Cumpra-se.

Cacoal/RO, 19 de abril de 2024.

**SAMARA GNOATTO DE CASTRO CHAVES**  
 Corregedora-Geral do Município  
 OAB/RO 5.566

**Publicado por:**  
 Kelly Samara Duarte da Rosa  
**Código Identificador:**1F0EA502

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 057/COGEM/2024**

PRORROGA PRAZO DE CONCLUSÃO DE  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO

**CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL**, por sua Corregedora-Geral **SAMARA GNOATTO DE CASTRO CHAVES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.326/PMC/2014 de 21 de maio de 2014.

Considerando que a Comissão Processante, por seu presidente, solicitou a prorrogação do prazo para conclusão do feito.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - PRORROGAR**, por mais 90 (noventa) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo disciplinar autos n. 7254/2020.

**Art. 2º - ESTABELECE**R que esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, convalidando os atos já praticados.

Registre-se.  
 Publique-se.  
 Cumpra-se.

Cacoal/RO, 19 de abril de 2024.

**SAMARA GNOATTO DE CASTRO CHAVES**  
 Corregedora-Geral do Município  
 OAB/RO 5.566

**Publicado por:**  
 Kelly Samara Duarte da Rosa  
**Código Identificador:**6BED6A1A

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 058/COGEM/2024**



**PRORROGA PRAZO DE CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL**, por sua Corregedora-Geral **SAMARA GNOATTO DE CASTRO CHAVES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.326/PMC/2014 de 21 de maio de 2014.

Considerando que a Comissão Processante, por seu presidente, solicitou a prorrogação do prazo para conclusão do feito.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - PRORROGAR**, por mais 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo de sindicância autos n. 2209/2022.

**Art. 2º - ESTABELECE**R que esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, convalidando os atos já praticados.

Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.  
Cacoal/RO, 19 de abril de 2024.

**SAMARA GNOATTO DE CASTRO CHAVES**  
Corregedora-Geral do Município  
OAB/RO 5.566

**Publicado por:**  
Kelly Samara Duarte da Rosa  
**Código Identificador:BB9A735F**

---

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 059/COGEM/2024**

**PRORROGA PRAZO DE CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL**, por sua Corregedora-Geral **SAMARA GNOATTO DE CASTRO CHAVES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.326/PMC/2014 de 21 de maio de 2014.

Considerando que a Comissão Processante, por seu presidente, solicitou a prorrogação do prazo para conclusão do feito.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - PRORROGAR**, por mais 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo de sindicância autos n. 552/2021.

**Art. 2º - ESTABELECE**R que esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, convalidando os atos já praticados.

Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.  
Cacoal/RO, 19 de abril de 2024.

**SAMARA GNOATTO DE CASTRO CHAVES**  
Corregedora-Geral do Município  
OAB/RO 5.566

**Publicado por:**  
Kelly Samara Duarte da Rosa  
**Código Identificador:62626A88**

---

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**  
**ERRATA DA PORTARIA Nº 76/ SEMED/2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, corrige a portaria n. 76/ SEMED/2024 – em favor do Servidor: FERNANDA BRAVIN POGGIAN ANDRADE passam a vigorar com a seguinte redação:

**ONDE SE LÊ:****RELATÓRIO DO ASSUNTO TRATADO:**

A servidora irá se deslocar a cidade de Porto velho/RO diante a necessidade de a servidora participar das aulas presenciais de Pós-Graduação Lato Sensu MBA em gestão escolar de acordo com cronograma em anexo, a Pós-Graduação é oferecido através da Escola Superior de Contas-ESCon incluso no termo de Adesão Pactuado entre o Tribunal de Contas de Rondônia e a Secretaria Municipal de Educação- SEMED. As aulas presenciais ocorrerão entre os dias 20 a 22 de março de 2024. Com saída de Cacoal no dia 23 de abril de 2024 às 14h00min com retorno em 27 de abril de 2024 as 07h00min. SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 2159/2024 NO VALOR DE R\$ 1.620,00 (UM MIL SEISCENTOS E VINTE REAIS) CONFORME DISPONIBILIDADE DO REDUZIDO 95. QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 4,5 (QUATRO E MEIA). PERÍODO DE DESLOCAMENTO: 23/04/2024 A 27/04/2024. MEIO DE TRANSPORTE: CARRO PLACA SLG3B80 ROTEIRO: CACOAL X PORTO VELHO X CACOAL.

**LEIA-SE:****RELATÓRIO DO ASSUNTO TRATADO:****RELATÓRIO DO ASSUNTO TRATADO:**

A servidora irá se deslocar a cidade de Porto velho/RO diante a necessidade de a servidora participar das aulas presenciais de Pós-Graduação Lato Sensu MBA em gestão escolar de acordo com cronograma em anexo, a Pós-Graduação é oferecido através da Escola Superior de Contas-ESCon incluso no termo de Adesão Pactuado entre o Tribunal de Contas de Rondônia e a Secretaria Municipal de Educação-SEMED. As aulas presenciais ocorrerão entre os dias 24 a 26 de abril de 2024. Com saída de Cacoal no dia 23 de abril de 2024 às 14h00min com retorno em 27 de abril de 2024 as 07h00min. SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 2159/2024 NO VALOR DE R\$ 1.620,00 (UM MIL SEISCENTOS E VINTE REAIS) CONFORME DISPONIBILIDADE DO REDUZIDO 95. QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 4,5 (QUATRO E MEIA). PERÍODO DE DESLOCAMENTO: 23/04/2024 A 27/04/2024. MEIO DE TRANSPORTE: CARRO PLACA SLG3B80 ROTEIRO: CACOAL X PORTO VELHO X CACOAL.

Cacoal – RO, 22 de abril de 2024.

**ADAILTON ANTUNES FERREIRA**

Prefeito municipal

**GILDEON ALVES DA CRUZ**

Secretario Municipal De Educação – SEMED  
Decreto Nº. 8.073/PMC/2021

**Publicado por:**  
Kelly Samara Duarte da Rosa  
**Código Identificador:EFBB1A93**

---

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**  
**PORTARIA Nº0283/PMC/2024**

Declara vacância de cargo que especifica por posse em outro cargo inacumulável. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Sra. ELIANE DE LACERDA LÚCIO, no uso das atribuições que lhe conferem por Lei, e; CONSIDERANDO a solicitação do servidor; CONSIDERANDO o inciso IV do art. 48 da Lei n. 2.735/PMC/2010. RESOLVE: Art. 1º. Declarar, a contar de 23/04/2024, a vacância do cargo público de CUIDADOR 40 HORAS ocupado pelo servidor FLAVIO DOS SANTOS NASCIMENTO, matrícula 9423, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do inciso IV do art. 48 da Lei n. 2.735/PMC/2010. Art. 2º. A vacância de que trata o art. 1º desta Portaria será pelo prazo de 03 (três) anos, ocasião em que se adquire a estabilidade no novo cargo. Art. 3º. Findo o prazo do art. 2º, servidor não mais poderá retornar ao cargo anteriormente ocupado. Art. 4º. Ficando estabelecido o prazo de 30 dias para comprovar sua posse no órgão do novo provimento, mediante documento oficial, sob pena de revogação deste ato. Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Cacoal-RO, 19 de abril de 2024.

**ELIANE DE LACEDA LÚCIO**

Secretária Municipal de Administração Decreto 9.314/PMC/2023

**Publicado por:**  
Kelly Samara Duarte da Rosa  
**Código Identificador:**0D722B5B

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO  
AVISO DE RETIFICAÇÃO**

Comunicamos aos interessados na **Dispensa Eletrônica Nº 06/2024**, processo Nº 23860/GLOBAL/2024. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE AUTODESK AEC – ARCHITECTURE ENGINEERING AND CONSTRUCTION COLLECTION, MULTIUSER, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP. Publicado nos jornais: A Gazeta de Rondônia, Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia/AROM e SIGAP, no Aviso de Publicação ONDE SE LÊ: Exclusivo para ME/EPP/MEI, LEIA-SE: AMPLA PARTICIPAÇÃO. Considerando que a presente alteração não interfere na formulação das propostas, permanece INALTERADA a data de abertura do certame. Maiores informações através dos sites: www.cacoal.ro.gov.br, www.licitanet.com.br e https://pncp.gov.br ou diretamente na SUPEL. TELEFONE: (69) 3441-8069. Horário: 07h30 às 13h30. Cacoal – RO, 22 de abril de 2023.

**WESLEI DE SOUZA PIRES SANTOS**Pregoeiro  
Portaria 02/GP/24

**Publicado por:**  
Kelly Samara Duarte da Rosa  
**Código Identificador:**A4531544

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente o artigo 74, inciso III, alínea fda Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado, resolve:

01 – HOMOLOGAR nestes termos:

a) Processo Nº :	24705/2024
b) Modalidade :	Inexigibilidade n. 23/2024
c) Data Homologação :	22/04/2024
d) Objeto Homologado :	PAGAMENTO DE TAXAS DE INSCRIÇÃO NO CURSO CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL QUE DIZ RESPEITO 23ª CAPACITAÇÃO ESTADUAL DE CONSELHEIROS TUTELARES DO ESTADO DE RONDÔNIA, NO PERÍODO DE 23 À 25 DE ABRIL DE 2024.

e) Fornecedor e Item declarado Vencedor:

Fornecedor: **ASSOCIAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO ESTADO DE RONDÔNIA - ACTRON**  
CNPJ/CPF: **05.370.912/0001-79**  
ITEM: **01**  
**Valor Total Homologado: R\$1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).**

Cacoal/RO, 22 de abril de 2024.

[Assinado Digitalmente]  
**ADAILTON ANTUNES FERREIRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Kelly Samara Duarte da Rosa  
**Código Identificador:**17C5988D

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL  
DÉCIMA LEGISLATURA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA  
SESSÃO LEGISLATIVA PRIMEIRO PERÍODO  
LEGISLATIVO/2024 – CMC DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA:**

1.º - EXPEDIENTE:

I- .....  
II- Leitura do Expediente recebido;  
III- Pequeno Expediente;  
IV- Grande Expediente.

2.º - ORDEM DO DIA:

I. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PLO Nº 47/2024 QUE “DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO (SEMICT) PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO (SEMDEC), E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO;

II. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PLO Nº 65/2024 QUE “DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (R\$ 700.000,00 SEMED)”, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO;

III. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PLO Nº 66/2024 QUE “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (R\$ 964.840,25 SEMED)”, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO;

IV. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PLO Nº 67/2024 QUE “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (PL OFICIO 160 GP/PGM/2024 - R\$ 109.503,00 FMS)”, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA;

V. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PLO Nº 68/2024 QUE “DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO IMÓVEL PÚBLICO À OURO VERDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUPLEMENTOS ALIMENTAR PARA ANIMAL LTDA - ME DISPOSTO NAS LEIS Nº 2.390/PMC/08 e Nº 2.624/PMC/10, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO;

VI. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PLO Nº 69/2024 QUE “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (R\$ 650.000,00 FMAS)”, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO;

VII. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PLO Nº 70/2024 QUE “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (R\$ 35.210,00 SEMAGRI), DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO;

VIII. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PLO Nº 71/2024 QUE “DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE

TRANSFERÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PL OFICIO 174 GP PGM 2024  
- R\$ 282.897,03 SEMED”, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO;

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 19 de abril de 2024.

**VALDOMIRO CORÁ**

Presidente da Câmara Municipal de Cacoal

**Publicado por:**

Luiz Felipe de Barros Vasconcellos Pinto  
**Código Identificador:**0509E450

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL**  
**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº**  
**07/CMC/2023**

CONTRATANTE: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CACOAL.  
CONTRATADA: UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA.  
CNPJ: 05.884.660/0001-04

DO OBJETO – O presente Termo Aditivo tem por objeto: alteração do objeto, com acréscimo dos itens: arla32 e Alteração (ampliação) da extensão territorial do abastecimento, que atualmente é dentro do Município de Cacoal e no eixo Vilhena -RO/Porto Velho – RO, incluindo o Estado do Mato Grosso, até a cidade de Cuiabá-MT.

DO AMPARO LEGAL - O presente termo aditivo encontra amparo legal no artigo 65, inciso I, alíneas “a” e “b” e §1º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, bem como na Cláusula Décima Sexta, do Instrumento Contratual.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes da execução deste contrato serão custeadas, neste exercício, com recursos orçamentários da contratante, assim classificados: Unidade Orçamentária: Câmara Municipal; Fonte de Recurso: Próprios; Classificação Funcional - 01.031.0002.2006

– Manutenção dos Serviços de Transporte – CMC; Natureza da Despesa: 3.3.9.0.30.00.00.

DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 07/CMC/2023.

DO FORO - Comarca de Cacoal/RO.

DATA – 22.04.2024

**VALDOMIRO CORÁ**

Presidente –CMC.

Contratante

**Publicado por:**

Luiz Felipe de Barros Vasconcellos Pinto  
**Código Identificador:**71F4466B

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E DE ADJUDICAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022**

Considerando o Termo de Distrato unilateral (inc. I do art. 79 da Lei 8.666/93) do Contrato 14/2022, publicado Diário Oficial da União no dia 23/02/2024 e AROM no dia 21/02/2024 e conforme terceira ata da Sessão Pública realizado em 23 de novembro de 2022 do resultado do julgamento efetivado pela Comissão Permanente de Licitações desta Autarquia Municipal e nos termos artigo. 24, XI, da Lei 8.666/93, conforme nos autos do referido procedimento de licitação, e diante da aparente legalidade dos atos praticados, e nos termos do artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, venho:

1 - Proceder a **HOMOLOGAÇÃO** da empresa remanescente em segunda colocada do procedimento de licitação instaurado sob a modalidade e numeração de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2022 que visa a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia na construção de estação de tratamento de água - ETA de 400 L/S em regime de empreitada global, com recursos oriundos do conforme Termo de Compromisso no 0424368-05/2015 e contrapartida do Município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

2 - **ADJUDICAR** o objeto do supracitado certame a empresa remanescente em segunda colocada, declarada vencedora a CONSTRUTORA MOSAICO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.924.847/0001-13, apresentou proposta de preço, correspondente ao valor global de R\$ 11.710.325,89 (onze milhões setecentos e dez mil trezentos e vinte e cinco reais e oitenta e nove centavos) e foi considerada habilitada em vista da apresentação dos documentos conforme requerido no instrumento convocatório. Autorizo, portanto, que proceda a contratação do objeto homologado e adjudicado.

Cacoal/RO 11 de abril de 2024

**NELSON RODRIGUES DE LIMA**

Presidente do SAAE

Decreto nº 8.018/PMC/2021

**Publicado por:**

Dagnara Santana Magalhaes  
**Código Identificador:**8BA2A434

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL**  
**EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E**  
**ADJUDICAÇÃO**

O presidente do SAAE -Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal,Sr.NELSON RODRIGUES DE LIMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipaln. 9.113/PMC/2022:

Considerando o Termo de Distrato unilateral (inc. I do art. 79 da Lei 8.666/93) do Contrato 14/2022, publicado Diário Oficial da União no dia 23/02/2024 e AROM no dia 21/02/2024 e conforme terceira ata da Sessão Pública realizado em 23 de novembro de 2022 do resultado do julgamento efetivado pela Comissão Permanente de Licitações desta Autarquia Municipal e nos termos artigo. 24, XI, da Lei 8.666/93, conforme nos autos do referido procedimento de licitação, e diante da aparente legalidade dos atos praticados, e nos termos do artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, venho:

HOMOLOGA E ADJUDICA

O resultado do processo Licitatório n. 118/2021, Modalidade Concorrência Pública n. 01/SAAE/2022, referente alicitação para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia na construção de estação de tratamento de água - ETA de 400 L/S em regime de empreitada global, com recursos oriundos do Termo de Compromisso nº 0424368-05/2015 e contrapartida do Município, pelo valor de R\$ 11.710.325,88 (onze milhões setecentos e dez mil trezentos e vinte e cinco reais e noventa e oito centavos)em favor da empresaremanescentes emsegunda colocadaCONSTRUTORA MOSAICO LTDA,inscrita noCNPJ sob nº 04.924.847/0001-13, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Registre-se e publique-se.

Cacoal – RO,11/04/2024.

**NELSON RODRIGUES DE LIMA-**

Presidente do SAAE

**Publicado por:**

Dagnara Santana Magalhaes  
**Código Identificador:**4802753D

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE**  
**RONDÔNIA**

**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 076 DE 22 DE ABRIL DE 2024**

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 1102/2023.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto, no Orçamento Municipal vigente, Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação no valor de **R\$ 146.566,40 (cento e quarenta e seis mil, quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos)**, conforme especificação abaixo:

02.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
02.07.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
26	Transporte	
782	Transporte Rodoviário	
0012	Caminhos do Desenvolvimento	
1034	Construção de Pontes e Bueiros	
1.500.0	Recursos não Vinculados de Impostos	
<b>358 - 3.3.90.30</b>	<b>Material De Consumo</b>	<b>146.566,40</b>

**Art. 2º** Para cobertura do crédito especificado no art. 1º será anulada a seguinte dotação:

02.03	Secretaria de Administração	
02.03.03	Secretaria de Administração	
99	Reserva de Contingência	
999	Reserva de Contingência	
9999	Reserva de Contingência	
9999	Reserva de Contingência	
1.500.0	Recursos não Vinculados de Impostos	
<b>45 - 9.9.99.99</b>	<b>Reserva De Contingência E Reserva Do Rpps</b>	<b>146.566,40</b>

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]

**ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS**

Prefeito

**Publicado por:**

Amanda Inácio

**Código Identificador:**FAB7C61F

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**  
**PORTARIA Nº010/IPECAN/2024**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte em favor dos dependentes da ex-servidora-segurada **Sra. FABIANA DE LOURDES BICALHO**”.

A Superintendente do IPECAN, Instituto de Previdência de Campo Novo de Rondônia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder o benefício de **Pensão Por Morte** em favor dos dependentes da ex-servidora-segurada **Sra. FABIANA DE LOURDES BICALHO**, casada, falecida em **13/03/2024**, portadora do RG nº.710472 SSP/RO, CPF/MF nº. 693.179.922-34, efetiva no cargo de **Professora**, cadastro nº 460, carga horária 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em favor de seus dependentes, ficando o rateio da seguinte forma: **33,33%** para o Sr. **Robson Bernardes de Aquino**, cônjuge, portador do RG nº. 545877 e CPF/MF nº. 498.912.512-68, nascido em **13/06/1976**, **33,33%** para **Alexia Bicalho de Aquino**, (filha menor), nascida em **13/08/2009**, portadora do CPF/MF nº. 067.831.322-93, de forma temporária e **33,33%** para **Lucas Bicalho de Aquino**, (filho menor), nascido em **21/10/2011**, portador do CPF/MF nº.067.830.292-80, de forma temporária, com **PROVENTOS INTEGRAIS**, conforme o processo administrativo nº. 3-41/IPECAN/2024, com fundamento no **art. 40, §§ 2º e 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional de nº. 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 7, inciso “I”, art. 28, Inciso II, art. 29, Inciso I da Lei Municipal de nº. 839/2019, de 31 de maio de 2019.**

**Art. 2º.** O Instituto de Previdência do Município Campo Novo de Rondônia – **IPECAN**, efetivará a revisão dos proventos de Pensão Por

Morte, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS (§ 8º do art. 40 da Constituição Federal de 1988).

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de, **13/03/2024**, data do óbito.

**Registre, publique e cumpra-se.**

Campo Novo de Rondônia- RO, 22 de abril de 2024.

**IZOLDA MADELLA**

Superintendente

IPECAN

**Publicado por:**

Luciene Fernandes Gonçalves

**Código Identificador:**5DD6D2D1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**EXTRATO DE CONTRATO 001/2024/SEMAS (ID326044)**

**TESTE SELETIVONº 001/2024-SEMAS(ID 312174).**

**PROCESSO ELETRÔNICONº 10-210/2024.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVONº 744/2024.**

**CONTRATANTE:**MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA.

**CONTRATADO:**FÁTIMA ALVES DE MORAES.

**OBJETO:**CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ASSISTENTE SOCIAL.

**VALOR MENSAL:**R\$ 4.348,24 (quatro mil, trezentos e quarenta e oito reais e vinte e quatro centavos), conforme estabelecido no item 6.1 do Edital nº 001/2024/SEMAS(ID 312174).

**PRAZO:**De até 12 (doze) meses, passando a vigorar a partir de 03 (três) dias úteis, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período conforme previsão no Edital de Teste Seletivo nº 001/2024/SEMAS(ID 312174).

**GESTOR:**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

**Campo Novo de Rondônia/RO, 22 de Abril de 2024.**

**FABÍOLA ALVES MEDEIROS**

Secretária Municipal de Assistência Social

**Publicado por:**

Lucas Alves de Lima

**Código Identificador:**0A15E7AA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EXTRATO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO**  
**Nº003/2022**

**TESTE SELETIVO Nº 001/2022-SEMUSA PROC. Nº 10-976/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10-1417/2023**

**DISTRATANTE:**MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DERONDÔNIA

**DISTRATADA:**MARIA NEUZA FRANCISCA DOS SANTOS  
**OBJETO:**RESCISÃO ANTECIPADA A PEDIDO AOCNTRATO DE TRABALHO POR TEMPODETERMINADO, NOS MOLDES DA CLÁUSULA DÉCIMA, DO CONTRATO 003/2022.

**GESTOR:**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Aplicam- se as regras dispostas na Consolidação das Leis Trabalhistas e as disposições de direito privado.



E, por estarem assim, justo e acordados, assinam as partes.

Campo Novo de Rondônia/RO, 01 de abril de 2024.

[Documento Assinado Eletronicamente]

**VILSOM ANTONIO GONÇALVES LEAL**

Secretário Interino Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Maickele de Souza Quartezeni  
**Código Identificador:**DCFA2AB7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
RESTOS A PAGAR**

**Processo Eletrônico nº:** 505/2023.

**Nome do Favorecido:** J BOSCO DA SILVA E CIA LTDA-MECNPJ: 05.588.747/0001-26.

**Importância a Pagar:**R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

**Data do recebimento:**20/12/2023

**Data de competência:**20/11/2023 a 20/12/2023

**Causa da inobservância do empenho:** Nota Fiscal Eletrônica nº52.706 Nota Fiscal 52.706 J BOSCO DA SILVA & CIA LTDA - ME de 22/01/2024 (ID 298008) enviada via e-mail no dia 20/12/2023 com disponibilização de serviço e conforme em 20/11/2023, referente a NE - Nota de Empenho - Anulação 1328 de 29/12/2023 (ID 298063) já estava anulado o saldo em empenho, ressalto que o Termo Aditivo 2 de 15/03/2024 (ID 315317) aditivo de prazo e valor ao contrato nº012/2023 encontra-se vigente, e cadastrado no sistema compras.

**DISPONIBILIDADE FINANCEIRA**

**Despesas De Exercícios Anteriores**

·3.3.90.92.00

**Ficha/Fonte de recurso/Cód. Aplicação/Saldo da Ficha:**

• 172 R\$3.230,10

• 10 0002 2011 0000 Atividades do FMS

**Recursos Livres**

• 0.1.500 004.001

Prestação de Serviços de Comunicação e estabelecimento comercial

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Plano de 10MB Dedicado

**QUANTITATIVO**

01

Valor Unitário

R\$450,00

Valor Total

R\$450,00

**VILSOM ANTONIO GONÇALVES LEAL,**

Secretário Interino de Saúde

**Publicado por:**  
Marcela Lopes Santiago  
**Código Identificador:**BDE979B5

**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO LIBERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO  
Nº 037/2023**

**Processo Administrativo:** 0000418.22.18-2024

**OBJETO:** Liberação de Ata de Registro de Preço 037/2023, Contratação de Empresa especializada em fornecimento e prestação de serviço de alimentação (Coffee break, café da manhã, coquetel completo), para atender a Superintendência de esporte DE ESPORTE – SUMES), desta Prefeitura Municipal de Candéias do Jamari PMCJ/RO através do PREGÃO ELETRÔNICO: 037/2023, oriundo do processo administrativo 418/2023.

**EMPRESA DETENTORA:**

**EMPRESA:** HADASSA REPRESENTACAO COMERCIO E SERVICOS DE ESCRITORIO LTDA.

**CNPJ:** 42.509.955/0001-19

**Requisição:** 001/2024

**Valor R\$ 9.840,00** (duzentos e oitenta e dois mil e seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos)

Informamos que o Valor Total dessa Ordem de Fornecimento (Requisição) OF 001 R\$: **9.840,00** (duzentos e oitenta e dois mil e seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos).

Liberação da ATA DE SRP Nº 037/2024, em favor das empresas detentoras da ata: **EMPRESA:** HADASSA REPRESENTACAO COMERCIO E SERVICOS DE ESCRITORIO LTDA - CNPJ: **42.509.955/0001-19**. Com base nas normas constantes da Lei nº. 8.666/93 art. 15 e suas alterações, Decreto nº 212, de 09 de Setembro de 2009 e suas alterações e em conformidade com as disposições.

Candéias do Jamari – RO, **22 de abril de 2024.**

**PAULO FERNANDO S. C. DE ALBUQUERQUE**

Presidente da CPL

Gerenciador do SPR

**Publicado por:**  
Paulo Fernando Schimidt Cavalcante de Albuquerque  
**Código Identificador:**14C489A1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO LIBERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO  
Nº 038/2023**

**Processo Administrativo:** 0000727.22.10-2024

**OBJETO:** Liberação de Ata de Registro de Preço 038/CPL/2023, Liberação de Materiais de Consumo (MATERIAL DE EXPEDIENTE), por um período estimado de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – SEMAM, desta Prefeitura Municipal de Candéias do Jamari PMCJ/RO através do PREGÃO ELETRÔNICO: 061/2023, oriundo do processo administrativo 0388/2023.

**EMPRESA DETENTORA:**

**EMPRESA:** COMERCIAL VENUS LTDA

**CNPJ:** 04.637.690/0001-45

**Requisição:** 007/2024

**Valor R\$ 420,15** (quatrocentos e vinte reais e quinze centavos).

Informamos que o Valor Total dessa Ordem de Fornecimento (Requisição) OF 007 R\$ \$ **420,15** (quatrocentos e vinte reais e quinze centavos).

Liberação da ATA DE SRP Nº 038/2023, em favor das empresas detentoras da ata: **EMPRESA:** COMERCIAL VENUS LTDA - CNPJ: **04.637.690/0001-45**. Com base nas normas constantes da Lei nº. 8.666/93 art. 15 e suas alterações, Decreto nº 212, de 09 de Setembro de 2009 e suas alterações e em conformidade com as disposições.

Candéias do Jamari – RO, **22 de abril de 2024.**

**PAULO FERNANDO S. C. DE ALBUQUERQUE**

Presidente da CPL

Gerenciador do SPR

**Publicado por:**Paulo Fernando Schmidt Cavalcante de Albuquerque  
**Código Identificador:**5DF195B0**GABINETE DO PREFEITO-GP  
8ª CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO  
SIMPLIFICADO – EDITAL - Nº 001/2024**

O Prefeito Municipal de Candeias do Jamari, no uso de suas atribuições legais, com base nos termos do artigo 37, inciso IX, do artigo 206, pela Lei nº. 329, de 22 de abril de 2004, bem como o teor da Lei Municipal nº. 784/2016.

CONSIDERANDO os termos do Ofício Nº 2.276/SEMED/2023 de 20 de dezembro de 2023, apenso ao Processo nº. **0002815.43.07-2023**,

CONSIDERANDO os termos do Ofício Nº 972/SEMED/2024 de 19 de Abril de 2024, no qual indica o quantitativo a ser convocado,

CONSIDERANDO a necessidade inadiável de excepcional interesse público de contratação de Professores e **profissionais de apoio técnico pedagógico**.

CONSIDERANDO o que determina os artigos 205 e 206, § 1º e 37º, incisos II e IX da CF/88; CONSIDERANDO a necessidade da Secretaria Municipal de Educação em suprir a demanda supracitada, a fim prosseguir o ano letivo de 2024;

CONSIDERANDO o dever constitucional de respeitar os princípios da Administração Pública, a responsabilidade e a necessidade de evitar prejuízos à continuidade do serviço; CONSIDERANDO a necessidade de proceder às chamadas, e o que mais consta nesta convocação,

**RESOLVE:**

**I – PROMOVER a Oitava Convocação** motivado pela necessidade inadiável de excepcional interesse público de contratação de Professores e **profissionais de apoio técnico pedagógico** em virtude da necessidade da continuidade das atividades educacionais, que se destinam ao atendimento de uma demanda gerada nas escolas.

**II – DETERMINAR** os procedimentos de atendimento aos convocados que deverão comparecer no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do dia 23 de Abril de 2024, os quais devem comparecer munidos dos documentos originais e cópias no local indicado:

**Local: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

**Endereço: Av. Tancredo Neves, Nº 1781, Bairro União.**

**Horário: das 8 h às 12 h.**

Os convocados deverão providenciar as cópias e originais, legíveis, dos documentos relacionados a seguir:

**Documentos obrigatórios:**

- 01 foto 3X4 (recente)
- Comprovante de residência atual (com CEP).
- Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.).
- Cópia da Carteira com Registro do órgão de Classe ou Conselho;
- Carteira de Identidade (RG);
- Título de Eleitor;
- Certidão de nascimento / casamento ou averbação se for separado (duas cópias)
- Comprovante de estar quite com serviço militar. (sexo masculino).
- Comprovante de inscrição do PIS /PASEP; caso não tenha tirar o extrato Analítico expedido pela Caixa Econômica Federal, com data atual.
- Cópia da Carteira de trabalho (página da foto e o verso).
- Escolaridade compatível com o emprego (Diploma/Certificado/Declaração/Pós, etc.).
- Caso o candidato exerça cargo público; deverá apresentar certidão emitida pelo órgão empregador, especificando o cargo, a escolaridade exigida para o exercício do cargo; incluindo a carga horária, o vínculo jurídico, horário de entrada e saída das atividades. E obrigatório mesmo sendo funcionário da PM CJ (duas cópias)

- Certidão de Nascimento dos filhos com caderneta de vacinação e CPF (com idade até 06 anos).
- Certidão de Nascimento dos filhos com comprovante de escolaridade e CPF (de 07 à 14 anos).
- Declaração de bens moveis e imóveis.
- Declaração de parentesco
- Declaração de estar quite com a Justiça Eleitoral expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral (T.R.E).
- Certidão Cível e Criminal /Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia 1º e 2º grau - resolução 156-CNJ (autenticação pelo próprio site).
- Certidão Negativa dos Tributos Municipais (SEMFAGESP).
- Certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.
- Declaração de não-acumulação remunerada de cargos públicos ou acumulação legal.
- Carteira de identidade (RG) e CPF do cônjuge.
- Atestado de sanidade física e mental
- Comprovante de Tipagem sanguínea e se é DOADOR DE SANGUE.

**OBSERVAÇÕES:**

\* *Os Contratos terão validade a partir da data da assinatura.*

\* Nos casos de candidatos que exerçam outro cargo público, ainda que em acumulação lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários sendo vedada, em qualquer caso, a acumulação de cargos públicos quando a soma as cargas horárias ultrapassar 65 (sessenta e cinco) horas semanais.

**ANEXO I**

CARGO/FUNÇÃO: PROFESSOR NÍVEL II – ED. FÍSICA – 25 HORAS – SEDE CANDEIAS				
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	NOTA
5º	427	FRANCISCO DE ASSIS FÉLIX DA SILVA	***.152.642.**	65,0

CARGO/FUNÇÃO: PROFESSOR NÍVEL II – ORIENTADOR ESCOLAR – 25 HORAS – SEDE CANDEIAS				
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	NOTA
5º	430	ZILANDIA BARBOSA DE ALMEIDA	***.967.022.**	65,0

CARGO/FUNÇÃO: PROFESSOR NÍVEL II – GEOGRAFIA – 40 HORAS – DISTRITO DE NOVA SAMUEL				
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	NOTA
1º	576	MARIA APARECIDA ROBERTO DE OLIVEIRA	***.202.402.**	65,0

**CANDEIAS DO JAMARI – RO, 22 de Abril de 2024.**

**FRANCISCO AUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA**

Prefeito Interino

**Publicado por:**

Daniel Fernandes Melo de Carvalho

**Código Identificador:**C0C5A3D3

**GABINETE DO PREFEITO-GP  
DECRETO Nº 9170 DE 22 DE ABRIL DE 2024**

**DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica EXONERADA a contar de 22 de abril de 2024, **DENISIA GLEICY GONÇALVES VIDAL**, do Cargo Comissionado de Diretor de Unidade de Saúde, **CDA-06**, pertencente a Secretaria Municipal de Saúde- SEMUSA, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

**Art. 2º** - Revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**FRANCISCO AUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA**  
Prefeito Interino

**Publicado por:**  
Daniel Fernandes Melo de Carvalho  
**Código Identificador:**0123C45A

**GABINETE DO PREFEITO-GP**  
**DECRETO Nº 9171 DE 22 DE ABRIL DE 2024**

*DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA PROVIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica NOMEADO a contar de 22 de abril de 2024, **FRANCISCO PAIVA DA SILVA**, para exercer o Cargo Comissionado de Diretor de Unidade de Saúde, **CDA-06**, pertencente a Secretaria Municipal de Saúde- SEMUSA, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

**Art. 2º** - Revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**FRANCISCO AUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA**  
Prefeito Interino

**Publicado por:**  
Daniel Fernandes Melo de Carvalho  
**Código Identificador:**086FA543

**GABINETE DO PREFEITO-GP**  
**DECRETO Nº 9172 DE 22 DE ABRIL DE 2024**

*DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

**DECRETA**

**Art. 1º**- Fica EXONERADO a contar de 22 de abril de 2024, **EMANUEL SILVIO CARLOS BEZERRA**, do Cargo Comissionado de Assessor Especial V, **CDA-15**, pertencente ao Gabinete do Prefeito-GP, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**FRANCISCO AUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA**  
Prefeito Interino

**Publicado por:**  
Daniel Fernandes Melo de Carvalho  
**Código Identificador:**C6ACDF86

**GABINETE DO PREFEITO-GP**  
**DECRETO Nº 9173 DE 22 DE ABRIL DE 2024**

*“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA PROVIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

**DECRETA**

**Art. 1º**- Fica NOMEADO, **EMANUEL SILVIO CARLOS BEZERRA**, para exercer o Cargo Comissionado de Secretário, **Subsídio -III**, pertencente a Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito - SEMSET, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a partir do dia vinte e dois (22) do mês de abril do ano de 2024. Revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**FRANCISCO AUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA**  
Prefeito Interino

**Publicado por:**  
Daniel Fernandes Melo de Carvalho  
**Código Identificador:**C76E1E29

**GABINETE DO PREFEITO-GP**  
**DECRETO Nº 9174 DE 22 DE ABRIL DE 2024**

*“TORNA SEM EFEITO”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º**- TORNAR SEM EFEITO, especificamente a exoneração da servidora **MARIZETE BRITO DOS SANTOS**, Gerente de Proteção Social Especial, contidos no **DECRETO Nº 9169 DE 19 DE ABRIL DE 2024**. No Portal da Transparência desta Prefeitura.

**Art. 2º** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

**Artigo 3º** -Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**FRANCISCO AUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA**  
Prefeito Interino

**Publicado por:**  
Daniel Fernandes Melo de Carvalho  
**Código Identificador:**1BA3B158

**GABINETE DO PREFEITO-GP**  
**DECRETO Nº 9175 DE 22 DE ABRIL DE 2024**

*“TORNA SEM EFEITO”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º**- TORNAR SEM EFEITO, especificamente a nomeação da servidora **ALINE VIEIRA DA SILVA**, Gerente de Esportes, contidos no **DECRETO Nº 9159 DE 19 DE ABRIL DE 2024**. Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 22/04/2024. Edição 3710. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://www.diariomunicipal.com.br/arom>

**Art. 2º** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

**Artigo 3º** - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**FRANCISCO AUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA**

Prefeito Interino

**Publicado por:**

Daniel Fernandes Melo de Carvalho

**Código Identificador:**7401F19E

**GABINETE DO PREFEITO-GP  
DECRETO Nº 9176 DE 22 DE ABRIL DE 2024**

*DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

**DECRETA**

**Art. 1º**- Fica EXONERADA a partir de 22 de abril de 2024, **ROSE NASCIMENTO NOGUEIRA**, do Cargo Comissionado de Gerente de Esportes, **CDA-06**, pertencente a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo - SEMCELT, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

**Art. 2º** - Revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**FRANCISCO AUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA**

Prefeito Interino

**Publicado por:**

Daniel Fernandes Melo de Carvalho

**Código Identificador:**A54671FA

**GABINETE DO PREFEITO-GP  
DECRETO Nº 9177 DE 22 DE ABRIL DE 2024**

*DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA PROVIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica NOMEADA a contar de 22 de Abril de 2024, **ALINE VIEIRA DA SILVA**, para exercer Cargo Comissionado de Gerente de Esportes, **CDA-06**, pertencente a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo - SEMCELT, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**FRANCISCO AUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA**

Prefeito Interino

**Publicado por:**

Daniel Fernandes Melo de Carvalho

**Código Identificador:**530CC8BB

**GABINETE DO PREFEITO-GP  
DECRETO Nº 9178 DE 22 DE ABRIL DE 2024**

*DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA PROVIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica NOMEADO a contar de 11 abril de 2024, **FABIO CASTRO DE SOUZA**, para exercer Cargo Comissionado de Assistente de Operações de Veículos Longos, **CDA-05**, pertencente a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Serviços Públicos - SEMINF, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**FRANCISCO AUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA**

Prefeito Interino

**Publicado por:**

Daniel Fernandes Melo de Carvalho

**Código Identificador:**DC0B52E7

**GABINETE DO PREFEITO-GP  
DECRETO Nº 9179 DE 22 DE ABRIL DE 2024**

*DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA PROVIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica NOMEADO a contar de 04 abril de 2024, **ELOY FERREIRA DOS SANTOS**, para exercer o Comissionado de Assessor de Transporte Escolar, **CDA-04**, pertencente Secretaria Municipal de Educação- SEMED, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**FRANCISCO AUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA**

Prefeito Interino

**Publicado por:**

Daniel Fernandes Melo de Carvalho

**Código Identificador:**7A1A582F

**GABINETE DO PREFEITO-GP  
DECRETO Nº 9180 DE 22 DE ABRIL DE 2024**

*“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA PROVIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica NOMEADO, **ERASMO DA CONCEIÇÃO**, para exercer o Cargo Comissionado de Assessor Administrativo, **CDA-03**, pertencente a Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito - SEMSET, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.



**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a partir do dia dezesseis (16) do mês de abril do ano de 2024. Revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**FRANCISCO AUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA**  
Prefeito Interino

**Publicado por:**  
Daniel Fernandes Melo de Carvalho  
**Código Identificador:**98CFD80D

**GABINETE DO PREFEITO-GP**  
**DECRETO Nº 9181 DE 22 DE ABRIL DE 2024**

*“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA PROVIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica NOMEADO, **RAIMUNDO BRITO FERREIRA**, para exercer o Cargo Comissionado de Assessor Administrativo, **CDA-03**, pertencente a Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito - SEMSET, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a partir do dia vinte e dois (22) do mês de abril do ano de 2024. Revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**FRANCISCO AUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA**  
Prefeito Interino

**Publicado por:**  
Daniel Fernandes Melo de Carvalho  
**Código Identificador:**A345E713

**GABINETE DO PREFEITO-GP**  
**DECRETO Nº 9184 DE 22 DE ABRIL DE 2024**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI**, Estado de Rondônia, no exercício de sua competência legal e, em conformidade com a Lei Municipal nº 100/97, Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 e o Artigo 86, § 2º da Lei Federal 8.112/90;

Considerando o Processo Administrativo nº 0000861.15.02-2024.

**DECRETA**

**Art.1º - Conceder Afastamento para concorrer a Cargo Eletivo**, conforme Lei Municipal nº 100/97, Lei Complementar 64 de 18/05/1990 e art. 86, § 2º, da Lei Federal nº. 8.112/90, aos Servidores abaixo relacionados ocupantes de Cargos Efetivos, desta Prefeitura do Município de Candeias do Jamari-RO.

SERVIDOR	CAD.	CARGO EFETIVO
Edecarlos dos Santos	9065	Técnico Tributário Municipal

**Art.2º**- Conforme determina a Lei Municipal nº 100/97, o Artigo 86, § 2º da Lei Federal 8.112/90 a partir do registro da candidatura e até o décimo dia seguinte ao da eleição, o servidor fará jus à licença, assegurados os vencimentos do cargo efetivo, somente pelo período de três meses.(Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

**Art. 3º**- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos administrativos e financeiros a contar de 05/04/2024.

**FRANCISCO AUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA**  
Prefeito Interino

**Publicado por:**  
Daniel Fernandes Melo de Carvalho  
**Código Identificador:**5CC835AF

**GABINETE DO PREFEITO-GP**  
**DECRETO Nº 9185 DE 22 DE ABRIL DE 2024**

*“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA PROVIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

**DECRETA**

**Art. 1º**- Fica NOMEADO, **EUKIS DE BRITO JOHNS**, para exercer o Cargo Comissionado de Assessor Administrativo, **CDA-03**, pertencente a Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito - SEMSET, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a partir do dia vinte e dois (22) do mês de abril do ano de 2024. Revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**FRANCISCO AUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA**  
Prefeito Interino

**Publicado por:**  
Daniel Fernandes Melo de Carvalho  
**Código Identificador:**7DC5306B

**GABINETE DO PREFEITO-GP**  
**DECRETO Nº 9186 DE 22 DE ABRIL DE 2024**

*“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA PROVIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica NOMEADO a contar de 18 de abril de 2024, **EDUARDO RODRIGUES DA SILVA**, para exercer Cargo Comissionado de Subsecretário, **CDA-12**, pertencente a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Serviços Públicos - SEMINF, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**FRANCISCO AUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA**  
Prefeito Interino

**Publicado por:**  
Daniel Fernandes Melo de Carvalho  
**Código Identificador:**4E3AB9F5

**GABINETE DO PREFEITO-GP**  
**DECRETO Nº 9187 DE 22 DE ABRIL DE 2024**

*“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORES DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

### **DECRETA**

**Artigo 1º** – Ficam **EXONERADOS**, os servidores abaixo relacionados dos Cargos Commissionados, pertencentes às Secretarias Municipais desta Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari:

Nome	Cargo	CDA	Lotação
Maria Aparecida Ribeiro da Silva	Assessor Operacional	03	SEMED
Maria de Fátima Nascimento de Melo	Assessor Operacional	03	SEMED

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a partir do dia vinte e três (23) do mês de abril do ano de 2024. Revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**FRANCISCO AUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA**  
Prefeito Interino

**Publicado por:**  
Daniel Fernandes Melo de Carvalho  
**Código Identificador:**B8D54D4B

### **GABINETE DO PREFEITO-GP** **GABINETE DO PREFEITO-GP PORTARIA Nº 128 DE 22 DE ABRIL DE 2024.**

“Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito do Poder Executivo de Candeias do Jamari, e dá outras providências.”

O Prefeito de Candeias do Jamari /RO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso IV, da Lei Orgânica de Candeias do Jamari, e o que dispõe sobre a concessão de diárias nos Decretos nº 3.544 de 10 de julho de 2018 e Decreto nº 7530 de 10 de janeiro de 2024.

Considerando a necessidade de deslocamento dos servidores relacionados abaixo, a fim de realizar a regularização fundiária do Distrito de Triunfo, nos dias 23, 24 e 26 de abril, referente à realização de visitas técnicas de cadastramento imobiliário sem pernoite, no período de 03 (três) dias.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º-Fica autorizado de acordo com os Autos do Processo Administrativo nº 0001025.15.08-2024, diárias para os servidores a seguir:

Secretário da SEMDUR:Carlos Alexandre Lourenço  
Matrícula:11749  
Valor Total:R\$500,00(quinzentos reais)

Sub Secretário da SEMDUR:Ana Carolina Procópio S. Feitosa Maggi  
Matrícula:12152  
Valor Total:R\$250,00(duzentos e cinquenta reais)

Assessora Especial IVda SEMDUR:Verônica Gomes da Silva  
Matrícula:12082  
Valor Total:R\$500,00(quinzentos reais)

Assessora Técnico de Infraestruturada SEMDUR:Jéssica Ribeiro de Oliveira  
Matrícula:11475  
Valor Total:R\$500,00(quinzentos reais)

Gerente do Núcleo de Cadastro Técnicoda SEMDUR:Kevin Silva Lopes  
Matrícula:11484  
Valor Total:R\$525,00(quinzentos e vinte e cinco reais)

Assistente Técnico I da SEMDUR:Shakiliane Chris Marques de Lima  
Matrícula:11959  
Valor Total:R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais)

Assistente Técnico I da SEMDUR:Junior Souza do Norte  
Matrícula:12231  
Valor Total:R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais)

Art. 2º-Autorizar a Secretaria Municipal de Economia e Gestão – SEMEG, a efetuar o pagamento das diárias de que trata o artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**FRANCISCO AUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA**  
Prefeito Interino

**Publicado por:**  
Leticia Rodrigues da Silva  
**Código Identificador:**8A44E692

### **GABINETE DO PREFEITO-GP** **GABINETE DO PREFEITO-GP PORTARIA Nº129 DE 22 DE ABRIL DE 2024**

“CONCEDER SUPRIMENTO DE FUNDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 87 da lei Orgânica do Município de Candeias do Jamari e na LEI Nº 1.543 de 26 de janeiro de 2024.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º – Conceder ao servidor GILMAR DOS SANTOS COELHO matrícula nº 12.116, suprimento de fundo aplicável aos casos de despesas expressamente definidos na LEI Nº 1.543 de 26 de janeiro de 2024.

Art. 2º – O valor do suprimento será R\$ 6.000,00 (seis mil reais)para Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)para Material de Consumo.

Art. 3º – O servidor citado, deverá prestar contas, ao gestor da pasta, das despesas integralmente no prazo estabelecido no inciso III do Art. 23 da presente Lei.

Art. 4º – os recursos serão por conta da dotação orçamentaria;

Órgão:02.00.00 Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari  
Unidade Orçamentária:02.28 -Secretaria de Segurança e Trânsito - SEMSET  
Função/Subfunção: 06.181 - Policiamento  
Programa:0035Programa Municipal de Políticas Públicas de Segurança  
Ação:2052 Gestão Administrativa da SEMSET  
Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica  
Destinação Recurso:0.1.500.0000 recursos não vinculados de impostos  
Valor da Reserva:R\$ 6.000,00 (seis mil reais)  
Ficha: 208

Órgão:02.00.00 Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari  
Unidade Orçamentária:02.28 -Secretaria de Segurança e Trânsito - SEMSET  
Função/Subfunção: 06.181 - Policiamento  
Programa:0035Programa Municipal de Políticas Públicas de Segurança  
Ação:2052 Gestão Administrativa da SEMSET  
Classificação Econômica: 3.3.90.30.00Material de Consumo  
Destinação Recurso:0.1.500.0000 recursos não vinculados de impostos

Valor da Reserva: R\$ 4.000,00 (quatromil reais)  
Ficha: 205

**FRANCISCO AUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA**  
Prefeito Interino

**Publicado por:**  
Leticia Rodrigues da Silva  
**Código Identificador:**E6421921

**GABINETE DO PREFEITO-GP**  
**DECRETO Nº 9188 DE 22 DE ABRIL DE 2024**

“TORNA SEM EFEITO”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - TORNAR SEM EFEITO, especificamente a exoneração da servidora *Jefferson Silva das Graças*, Assessor Administrativo, contidos no **DECRETO Nº 9169 DE 19 DE ABRIL DE 2024**. Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia e no Portal da Transparência desta Prefeitura.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

**Artigo 3º** - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**FRANCISCO AUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA**  
Prefeito Interino

**Publicado por:**  
Daniel Fernandes Melo de Carvalho  
**Código Identificador:**F82E8CEB

**GABINETE DO PREFEITO-GP**  
**DECRETO Nº 9189 DE 05 DE ABRIL DE 2024**

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA PROVIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica NOMEADO, *FABIO FERNANDES DA SILVA*, para exercer o Cargo Comissionado de Assistente Técnico CGM, **CDA-06**, pertencente a Controladoria Geral do Município – CGM, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a partir do dia dez (10) do mês de abril do ano de 2024. Revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**FRANCISCO AUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA**  
Prefeito Interino

**Publicado por:**  
Daniel Fernandes Melo de Carvalho  
**Código Identificador:**5E084B1A

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**DECRETO 9.183 DE 22 DE ABRIL DE 2024**

“Autoriza a Inclusão e readequação, no **PPA, LDO e LOA** no exercício de 2024, através da abertura de crédito adicional **Anulação e Suplementação Orçamentária** no valor de R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais), no orçamento vigente conforme a

necessidade da Secretaria Municipal Geral de Fazenda, Gestão e Planejamento – SEMFAGESP”

O Prefeito do Município de Candeias do Jamari RO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no art. 1º da lei nº 1569 DE 19 DE ABRIL DE 2024, combinado com o art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a inclusão e adequação no **PPA, LDO e LOA** no exercício de 2024, através da abertura de crédito adicional **Anulação e Suplementação Orçamentária** no valor de R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais), no orçamento vigente conforme a necessidade da Secretaria Municipal Geral de Fazenda, Gestão e Planejamento - SEMFAGESP. Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

ANULAÇÃO			VALOR R\$
ORGÃO	02	PODER EXECUTIVO	
UNIDADE ORÇ	02.04.00	SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE FAZENDA, GESTÃO E PLANEJAMENTO - SEMFAGESP	
SUB-FUNÇÃO	99.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
PROGRAMA	0099	PROGRAMA MUNICIPAL DE OPERAÇÕES ESPECIAIS	
AÇÃO	2999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA - PMCI	
DESTINAÇÃO DE RECURSO	1.500.0000.0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTO E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS	
CATEGORIA ECON.	9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA/ RESERVA DO RPPS	100 2.700.000,00
TOTAL			R\$ 2.700.000,00

SUPLEMENTAÇÃO			VALOR R\$
ORGÃO	02	PODER EXECUTIVO	
UNIDADE ORÇ	02.04.00	SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE FAZENDA, GESTÃO E PLANEJAMENTO - SEMFAGESP	
SUB-FUNÇÃO	28.843	SERVIÇOS DA DÍVIDA INTERNA	
PROGRAMA	0118	GESTÃO FINANCEIRA DA DÍVIDA INTERNA	
AÇÃO	2213	MANUT. DE PARCELAMENTO PREVIDENCIÁRIO DE 2023	
DESTINAÇÃO DE RECURSO	1.500.0000.0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTO E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS	
CATEGORIA ECON.	4.6.90.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL	A SER CRIADA 2.700.000,00
TOTAL			R\$ 2.700.000,00

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**FRANCISCO AUSSEMIR DE ALMEIDA**  
Prefeito Interino

**Publicado por:**  
Isaque da Costa Mendes  
**Código Identificador:**F7177211

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Secretário Municipal de Educação - Interino, torna público aos interessados, com base nos termos da Lei Nº 1346/2022, que institui o Programa de Apoio Financeiro as Escolas Municipais - PROAFIN e considerando o Parecer Técnico da Comissão 1º Semestre ID C0C365, Parecer Técnico da Comissão 2º Semestre ID 10FA484 e o Parecer da Controladoria Geral do Município ID 1150714, **APROVA E HOMOLOGA** as despesas do repasse financeiro de acordo com a Prestação de Contas oriunda do **Conselho Escolar da EMEF Mário Covas em 2023**, localizada no município de Candeias do Jamari. Após homologação os autos serão encerrados nesta Unidade ficando à disposição dos Órgãos Fiscalizadores do Controle Interno e Externo, Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO e Ministério Público do Estado - MPE, no prazo legal.

MUNICÍPIO: Candeias do Jamari - RO			
Nº PROCESSOS			
LIBERAÇÃO: 0000404.15.07-2023	PRESTAÇÃO DE CONTAS: 0001335.15.07-2023		
UNIDADE EXECUTORA	CNPJ	ANO	VALOR (R\$)
Conselho Escolar da EMEF Mário Covas	09.029.108/0001-81	2023	82.632,00

Sem mais.

**JOSÉ RAMOS DE MELLO**Secretário Municipal de Educação - Interino  
Dec. 9007/2024**Publicado por:**  
Enilson Oliveira de Almeida  
**Código Identificador:**D951BEA6**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Secretário Municipal de Educação - Interino, torna público aos interessados, com base nos termos da Lei Nº 1346/2022, que institui o Programa de Apoio Financeiro as Escolas Municipais - PROAFIN e considerando o Parecer Técnico da Comissão 1º Semestre ID C3360C, Parecer Técnico da Comissão 2º Semestre ID 111E424 e o Parecer da Controladoria Geral do Município ID 1148246 e Errata do Parecer da CGM ID 114DF0E, **APROVA E HOMOLOGA** as despesas do repasse financeiro de acordo com a Prestação de Contas oriunda do **Conselho Escolar da EMEF Cândido Giacomett em 2023**, localizada no município de Candeias do Jamari.

Após homologação os autos serão encerrados nesta Unidade ficando à disposição dos Órgãos Fiscalizadores do Controle Interno e Externo, Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO e Ministério Público do Estado - MPE, no prazo legal.

<b>MUNICÍPIO: Candeias do Jamari - RO</b>			
<b>Nº PROCESSOS</b>			
LIBERAÇÃO: 0000399.15.07-2023		PRESTAÇÃO DE CONTAS: 0001333.15.07-2023	
<b>UNIDADE EXECUTORA</b>	<b>CNPJ</b>	<b>ANO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
Conselho Escolar da EMEF Cândido Giacomett	24.104.248/0001-60	2023	6.823,31

Sem mais.

**JOSÉ RAMOS DE MELLO**Secretário Municipal de Educação - Interino  
Dec. 9007/2024**Publicado por:**  
Enilson Oliveira de Almeida  
**Código Identificador:**5C354B15**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS****CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS  
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO****EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Presidente Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve: 01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos: a) Processo Nº : 50/2024 b) Licitação Nº : 7/2024 c) Modalidade : Dispensa: d) Data Homologação : 22/04/2024 e) Objeto Homologado : Aquisição Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de dedetização (desinsetização, desratização e descupinização) contra pragas e vetores, nas edificações e áreas comuns, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Castanheiras-RO, com menor valor por lote, conforme especificações constantes neste Termo de Referência. f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação): Fornecedor: ROBERT REZENDE LOPONI CNPJ/CPF: 43.125.171/0001-50 Valor Total Homologado - R\$ 2.650,00

**Publicado por:**  
Roselaine Fritz de Souza Nascimento  
**Código Identificador:**3A64CE26**CPL  
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE  
LICITAÇÃO Nº. 004/2024 – CPL PROCESSO Nº  
317/SEMAD/2024**

O Município de Castanheiras – RO, por meio da Comissão Permanente Licitações – CPL, com sede na Av. Jacarandá nº 100, Centro do Município, torna público para conhecimento dos interessados a realização de Chamada Pública para **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados, para maiores informações através do e-mail [cplcastanheiras@outlook.com](mailto:cplcastanheiras@outlook.com).

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUALIFICADA PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS E ASSESSORIAS E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CASTANHEIRAS.

**Valor Global Estimado: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).****PERÍODO DE ENVIO DAS PROPOSTAS**

De 23/04/2024 às 00:00h

Até 25/04/2024 às 23:59h

**PERÍODO DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS**

De 26/04/2024 às 8h

**Link:** [cplcastanheiras@outlook.com](mailto:cplcastanheiras@outlook.com).

Castanheiras, 22 de ABRIL de 2024

**DENIZE REGINA DOS SANTOS**

Agente de Contratação

**Publicado por:**  
Denize Regina Dos Santos  
**Código Identificador:**4D12DA4D**CPL  
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE  
LICITAÇÃO Nº. 005/2024 – CPL****PROCESSO Nº 017/GAB/2024**

O Município de Castanheiras – RO, por meio da Comissão Permanente Licitações – CPL, com sede na Av. Jacarandá nº 100, Centro do Município, torna público para conhecimento dos interessados a realização de Chamada Pública para **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados, para maiores informações através do e-mail [cplcastanheiras@outlook.com](mailto:cplcastanheiras@outlook.com).

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, ESPECIALIZADA EM EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, COMPREENDENDO SERVIÇOS DE RESERVAS, MARCAÇÃO, CANCELAMENTO, REMARCAÇÃO, EMISSÃO E ENTREGA DE BILHETES ELETRÔNICOS DE PASSAGENS AÉREAS (E-TICKET) OU DE ORDENS DE PASSAGENS, COM O RESPECTIVO CÓDIGO LOCALIZADOR, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

Valor Global Estimado: R\$ **R\$ 8.223,00**(Oito mil duzentos e vinte e três reais ).**PERÍODO DE ENVIO DAS PROPOSTAS**

De 23/04/2024 às 8h

Até 26/04/2024 às 23:59h

**PERÍODO DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS**

De 26/04/2024 às 8h

**Link:** [cplcastanheiras@outlook.com](mailto:cplcastanheiras@outlook.com).

Castanheiras, 22 de ABRIL de 2024



**DENIZE REGINA DOS SANTOS**

Agente de Contratação

**Publicado por:**  
Denize Regina Dos Santos  
**Código Identificador:**3924DC64

**GABINETE****EDITAL DE CONVOCAÇÃO 010/2024/PMC-RO**

O Município de Castanheiras/RO, por meio da Secretaria Municipal de Administração, CONVOCA os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/PMC/2.024, conforme descrição abaixo, para comparecer, exclusivamente no setor de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Castanheiras, localizada na Avenida Jacarandá nº 100, bairro Centro, no horário de atendimento, das 07h30min às 13h30min. Os convocados, nos termos do item 3.6 do Edital 001/PMC/2.024, devem apresentar com todos os documentos solicitados nos termos do item 17.5 do Edital Nº 001/PMC/2.024. O não comparecimento no prazo legal importa a desclassificação e desistência da vaga nos termos do item 3.7 do Edital 001/PMC/2.024.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC – LOCAL 04

**PROFESSOR DE HISTÓRIA**

NOME DO CANDIDATO CONVOCADO

**SIRLEI FERREIRA DE OLIVEIRA**

Castanheiras/RO, 22 de abril de 2.024.

**JESULINA ALVES DA SILVA SOUZA**

Secretária de Administração

Port. 157/GAB/2.021

**Publicado por:**  
Rosineia Silva do Zaco  
**Código Identificador:**F163090A

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA**

**CÂMARA DE VEREADORES DE CHUPINGUAIA**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1º ADITIVO DO**  
**CONTRATO 004/2023**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de pesquisa, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional, de acordo com as normas da Agência Nacional de Aviação Civil ANAC.

**MOTIVO:** ADITIVO DE PRAZO**CONTRATADO:** M. S. S. DA SILVA & CIA LTDA CNPJ: 13.430.790/0001-97**VALOR:** R\$ 123.849,36 (cento e vinte e três mil oitocentos e quarenta e nove reais e trinta e seis centavos)**DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 17/04/2024

VIGÊNCIA: 17 / ABRIL / 2025

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 192/2022-SUPEL/RO****DOTAÇÃO:**

Unidade Oçamentaria: 01.001-Câmara Municipal;  
Projeto Atividade: 2001- Manutenção das atividades Legislativa;  
Natureza da Despesa: 3.3.90.33.00.00 Passagens  
Fonte: Recursos Livre

**MARIANNE ALMEIDA E VIEIRA DE FREITAS PEREIRA**

Assessor Jurídico

**Publicado por:**

Edmundo Filus Neto

**Código Identificador:**0E9588E4

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH**  
**TERMO DE POSSE N.º 005/2024**

Termo de posse para o cargo de: **PROFESSOR "D"** – 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental do Grupo Ocupacional **MAG 303**Classe:**B**Referência Salarial:**I**, do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Chupinguaia.

Aos**22 (vinte e dois)**dias do mês de**abril**de**2024**, no Paço Municipal, sito a Avenida Valter Luiz Filus nº 1133 nesta cidade, o presente Secretário Municipal de Administração, Sr. Jamil de Souza Mosso e a servidora:**GESSICA CRISTINA BEZERRA ELOI DE SOUZA**,portador (a) da Carteira de Identidade n.º**1147562 SESDC/RO**, e do**CPF n.º 002.XXX.922-56**convocada através do concurso público nº 01/2020 homologado o resultado final Decreto nº 074/2021, processo Administrativo nº 2830/2019, publicado no Diário Oficial dos municípios de Rondônia no dia 20/01/2021 Edição nº 2885, nomeado através da Portaria n.º015/2024,Lei nº. 089/98, a qual tomou posse no cargo supra mencionado com cargo horário de 40 horas semanais. Subordinado Secretaria Municipal de Educação. Apresentou todos os documentos exigidos no Edital de Convocação nº002/2024. Data de exercício **24/04/2024**.

E para constar eu, Renato Jose Salles responsável pelo Departamento de Recursos Humanos Lavrou o presente termo que depois de lido a achado conforme vai assinado pelo Secretario Municipal de Administração**Jamil de Souza Mosso**, e pelo (a) Servidor (a) empossado (a).

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO. E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460 Documento assinado eletronicamente por GESSICA CRISTINA BEZERRA ELOI DE SOUZA, PROFESSOR "D", em 22/04/2024 às 09:27, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019. Documento assinado eletronicamente por JAMIL DE SOUZA MOSSO, SECRETARIOS MUNICIPAL, em 22/04/2024 às 10:33, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID 518392 e o código verificador A757350B. Docto ID: 518392 v

**Publicado por:**

Renato José Salles

**Código Identificador:**E839CE4C

**PROCURADORIA GERAL**  
**HOMOLOGAÇÃO**

**HOMOLOGAÇÃO**

A Prefeita Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pelo Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Processo Administrativo nº 545/2024, conforme o Pregão Eletrônico nº 25/2024. Após a tramitação legal, foi considerada vencedora pelo Pregoeiro, a empresa **R T B COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA**, CNPJ: 34.477.133/0001-75, com valor de R\$2.791,75;**F A DE FREITAS LTDACNPJ: 18.208.547/0001-42** com valor de R\$14.727,42; **K. R. PAULUS DOS SANTOS LTDACNPJ: 32.634.648/0001-06**,valor de R\$150,00; **I M PEREIRA,CNPJ: 12.753.602/0001-07**,valor de R\$200,40;**G.O.S SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDACNPJ: 30.029.272/0001-85**,valor de R\$2.011,00;**BC ODONTOLOGIA EIRELICNPJ: 33.164.783/0001-06**,valor de R\$940,00; **LICITA MAIS HOFFMANN LTDACNPJ: 50.202.063/0001-07**valor de R\$2.706,00;perfazendo o valor total do certame R\$:**23.526,57 (vinte e três mil, quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta e sete centavos)**.. CUMPRIDAS as exigências do Pregão Eletrônico apresentado os menores preços para o itenslicitados, de acordo com a Ata Final do Pregoeiro(ID 517610), Termo de Adjudicação(ID 517615), em anexo.

Chupinguaia-RO, 19 de abril de 2024.

**SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO**

Prefeita Municipal

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 22/04/2024 às 08:09, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.chupinguaia.ro.gov.br](http://transparencia.chupinguaia.ro.gov.br), informando o ID **518130e** o código verificador **3A22F839**.

Referência: Processo nº 2-510/2024.	Docto ID: 518130 v1
-------------------------------------	------------------------

Publicado por:  
Rosângela Alves de Lima  
Código Identificador: FE98AD6E

**PROCURADORIA GERAL  
HOMOLOGAÇÃO**

**HOMOLOGAÇÃO**

A Prefeita Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pelo Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Processo Administrativo nº 314/2024, conforme o Pregão Eletrônico nº 28/2024SRP, Ata de registro de preço nº 06/24. Após a tramitação legal, foi considerada vencedora pelo Pregoeiro, a empresa **JR E SS COMERCIO DE GAS LTDA**, CNPJ: 18.042.288/0001-22, valor do certame de R\$ 60.701, perfazendo o valor total do certame R\$ 60.701,40 (**Sessenta mil setecentos e um reais e quarenta centavos**). CUMPRIDAS as exigências do Pregão Eletrônico apresentado os menores preços para o itenslicitados, de acordo com a Ata Final do Pregoeiro (ID 517682) Termo de Adjudicação (ID 517683), em anexo.

Chupinguaia-RO, 19 de abril de 2024.

**SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO**

Prefeita Municipal

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 22/04/2024 às 08:09, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.chupinguaia.ro.gov.br](http://transparencia.chupinguaia.ro.gov.br), informando o ID **518156e** o código verificador **FCE9969B**.

Referência: Processo nº 1-314/2024.	Docto ID: 518156 v1
-------------------------------------	------------------------

Publicado por:  
Rosângela Alves de Lima  
Código Identificador: 690E5181

**PROCURADORIA GERAL  
HOMOLOGAÇÃO**

**HOMOLOGAÇÃO**

A Prefeita Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pelo Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais,

HOMOLOGA o Processo Administrativo nº 517/2024, conforme o Pregão Eletrônico nº 24/2024. Após a tramitação legal, foi considerada vencedora pelo Pregoeiro, a empresa **BC ODONTOLOGIA EIRELICNPJ: 33.164.783/0001-06**, valor de R\$940,00, **LICITA MAIS HOFFMANN LTDACNPJ: 50.202.063/0001-07**, perfazendo o valor total do certame R\$ 769,00 (**setecentos e sessenta e nove reais**). CUMPRIDAS as exigências do Pregão Eletrônico apresentado os menores preços para o itenslicitados, de acordo com a Ata Final do Pregoeiro (ID 517647), Termo de Adjudicação (ID 517648), em anexo.

Chupinguaia-RO, 19 de abril de 2024.

**SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO**

Prefeita Municipal

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 22/04/2024 às 08:09, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.chupinguaia.ro.gov.br](http://transparencia.chupinguaia.ro.gov.br), informando o ID **518177e** o código verificador **394B8480**.

Referência: Processo nº 2-517/2024.	Docto ID: 518177 v1
-------------------------------------	------------------------

Publicado por:  
Rosângela Alves de Lima  
Código Identificador: 436120EC

**PROCURADORIA GERAL  
EXTRATO DO CONTRATO Nº.0064/24**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº.0064/24  
DAS PARTES:**

**-PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA,  
- SAFRA EQUIPAMENTOS LTDA**

**OBJETO:** Aquisição de 01 (um) caminhão com caçamba basculante, 0 (zero) km, com assistência técnica e reposição de peças disponíveis dentro do Estado de Rondônia, através do convênio nº 112/2023/PGE/DER-RO, atendendo a Solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos SEMOSP.

**PROCESSO LICITATÓRIO:** Nº 0014/24, Proc. Adm. Nº 40/2024

**DA DOTAÇÃO: 02.06.03. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS ATIVIDADES DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS RECURSOS VINCULADO 26.782.0027.2017.0002.-MANUTENÇÃO DE ESTRADAS - FITHA 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE NOTA DE EMPENHO Nº 1069 DE 17 DE ABRIL DE 2024**

**02.06.03. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS ATIVIDADES DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS RECURSOS VINCULADO 26.782.0027.2017.0002.-MANUTENÇÃO DE ESTRADAS - FITHA 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE NOTA DE EMPENHO Nº 1070 DE 17 DE ABRIL DE 2024**

**VALOR:** R\$ 697.994,00 (seiscentos e noventa e sete mil, novecentos e noventa e quatro reais)

**DO PRAZO:** 120 (cento e vinte) dias

**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 22 de abril de 2024

Chupinguaia - RO, 22 de abril de 2024

**IDIONE TERESINHA PIZZATO**

Procuradora do Município

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **IDIONE TERESINHA PIZZATO, PROCURADOR GERAL**, em 22/04/2024 às 12:06, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID518603e o código verificadorD7D68CDC.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	IDIONE TERESINHA PIZZATO	***.848.050-**	22/04/2024 12:06

Referência:Processo nº 1-40/2024.	Docto ID: 518603 v1
-----------------------------------	---------------------

**Publicado por:**  
Rosangela Alves de Lima  
Código Identificador:898E4108

**PROCURADORIA GERAL**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº.0063/24**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº.0063/24****DAS PARTES:**

**-PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA.**  
**-CARLOS ALBERTO DE SOUZA**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO DE POSTE DE CONCRETO ARMADO 7M, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS SEMOSP.

**PROCESSO LICITATÓRIO:** Nº 0010/24, Proc. Adm. Nº 558/2024

**DA DOTACÃO:**02.06.01. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

**04.122.0027.2012.0000.-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMOSP**

**4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**  
**NOTA DE EMPENHO Nº 1071 DE 17 DE ABRIL DE 2024**

**VALOR:** R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais)**DO PRAZO:**03 (três) meses**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 22 de abril de 2024

Chupinguaia - RO, 22 de abril de 2024

**IDIONE TERESINHA PIZZATO**

Procuradora do Município

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **IDIONE TERESINHA PIZZATO, PROCURADOR GERAL**, em 22/04/2024 às 12:43, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID518713e o código verificadorD73FF054.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	IDIONE TERESINHA PIZZATO	***.848.050-**	22/04/2024 12:43

Referência:Processo nº 1-558/2024.	Docto ID: 518713 v1
------------------------------------	---------------------

**Publicado por:**  
Rosangela Alves de Lima  
Código Identificador:09D863F4

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº158 DE 22 DE ABRIL DE 2024**

**DISPÕE SOBRE LICENÇA PREMIO**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei complementar nº 071 de 28 de Dezembro de 2012.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder à servidora SILVANA GARCIA RIBEIRO PALOMA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, empossada no regime estatutário em 29.11.2013 ocupante do cargo de Técnica em Enfermagem, direito adquirido referente ao quinquênio 2018/2023, Licença Prêmio por 30 (trinta) dias.

Art. 2º - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01 de Abril de 2024.

PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 22 DE ABRIL DE 2024.

**PROF. MS JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal  
(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000

Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodoeste.ro.gov.br  
COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por José Ribamar de Oliveira, Prefeito, em

22/04/2024 às 10:53, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

DECRETO 0158 de 22/04/2024, assinado na forma do Decreto nº 095/2020 (ID: 347455 e CRC: F46A4CE8). Pág: 2/2

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br, informando o ID 347455 e o código verificador F46A4CE8.

Docto ID: 347455 v1

**Publicado por:**  
Agna Dos Santos Martins  
Código Identificador:5B059E23

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 550/2024**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO Nº 550/2024****DISPENSA Nº 03/2024**

CONTRATAÇÃO DO CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA (CIEE) PARA INTERMEDIAR A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO REMUNERADO, ESPECIALIZADA EM RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS, NO PERÍODO DE 12 MESES. ESTUDANTES DE CURSO DE NÍVEL SUPERIOR (LICENCIATURA, BACHARELADO E TECNÓLOGO).

Proponente/Fornecedor	Qtde. Itens	Média Descto(%)	Total dos Itens
8123-CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIE E	1	0,00	82.080,00
Total	1		82.080,00

Vencedores, dos itens constantes na **DISPENSA Nº 03/2024**, conforme documentos, bem como Parecer Jurídico constante nos autos, de acordo com o Artigo 75, XV, da Lei nº. 14.133/2021, e alterações posteriores.

**HOMOLOGO** o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos

Colorado do Oeste/RO, 22 de abril de 2024

**JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Jean Lopes Reis

**Código Identificador:**5F00FAF0

**SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO  
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 06/2024**

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 06/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 945/2024**

A Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste torna público a Dispensa Eletrônica Nº 06/2024, Processo Administrativo 945/24-SEMPLAFIN, sendo como critério de julgamento menor preço GLOBAL, na hipótese do art. 75, inciso III, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável. Objeto: **Contratação de Empresa Especializada Para Revitalização da Iluminação Pública na Praça da Rodoviária**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo deste Aviso de Contratação Direta. **INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA** 24/04/2024, **PRAZO FINAL PARA ENVIO DA PROPOSTA:** 06/05/2024 às 08:59. **DATA PARA LANCES:** 06/05/2024 das 09h às 15h. **ANALISES DAS PROPOSTAS:** 07/05/2024 – às 09h. LOCAL: LICITANET – Licitações On-line www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no Portal de Compras supracitado e no Portal Transparência do Município www.coloradodoeste.ro.gov.br. Maiores informações, através do webmail: cplm@coloradodoeste.ro.gov.br. Telefones 69 99901-4517 e 3341-3421.

Colorado do Oeste RO, 22 de abril de 2024.

**ELIENE MEDEIROS FELIX DA CRUZ**

Agente de Contratação

**Publicado por:**

Monica Santos Dos Anjos

**Código Identificador:**31596789

**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA**

**ADMINISTRAÇÃO  
TERMO DE CANCELAMENTO PARCIAL DE ATA DE  
REGISTRO DE PREÇOS - ARP**

**TERMO DE CANCELAMENTO PARCIAL  
DE ATA REGISTRO DE PREÇOS ARP**

**ATA N.º 002/2024 P.E. N.º 41/2023/SRP**

**PROCESSOS ADMINISTRATIVOS: PROCESSOS ADMINISTRATIVOS: 1265/2023/SEMAF, 1353/2023/SEMED, 1582/2023/SEMOSP, 1585/2023/SEMPPLAN, 1591/2023/SEMAS, 1627/2023/SEMAM E 1674/2023/SEMUSA.**

O MUNICÍPIO DE CORUMBIARA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Olavo Pires, n.º 2129, centro, inscrito no CNPJ n.º 63.762.041/0001 35, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA, em pleno exercício de seu mandato e funções, doravante denominado CONTRATANTE, resolve CANCELAR PARCIALMENTE o Registro de Preços com a Empresa **LICITA MAIS HOFFMANN LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na RUA VENCESLAU BRÁS, 146. BAIRRO SÃO PEDRO, JI-PARANÁ-RO, CEP: 76.913-645, inscrita no CNPJ n.º **50.202.063/0001-07**, representada pelo Procuradora **KENNEA ARIANA PEREIRA TEIXEIRA NUNES.C.P.F:018.479.162-60**. O presente Termo possui como objeto o cancelamento dos Itens 334, 339 e 340 da Ata de Registro de Preços n.º 002/2024, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 41/2023, instalado para a aquisição de AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E PROCESSAMENTO DE DADOS, para atender as demandas das Secretarias; **SEMAF, SEMED, SEMOSP, SEMPLAN, SEMAS, SEMAM E SEMUSA.**

A decisão de cancelamento dos itens da referida ata, está alicerçada sob o pedido efetuado pela empresa (ID 194567), justificando um equívoco no momento do pregão, onde cotaram o item 334 (PINCEL PARA EVA, PONTA DUPLA, NA COR AZUL, CAIXA COM 12 UNIDADES) como sendo UND e não CAIXA. E os itens 339 (PISTOLA PARA COLA QUENTE 11 MM) e 340 (PISTOLA PARA COLA QUENTE 7 MM) cotados como valor do Bastão da cola quente e não Pistola de cola quente. Assim, ficam cancelados os itens 334, 339 e 340 da Ata de Registro de Preços n.º 002/2024, a partir de 19/4/2024, nos termos da cláusula n.º 07 da presente Ata, Art. 21 inciso II do Decreto Federal n.º 7.892/2013, de 23 janeiro de 2013.

O presente termo de cancelamento deverá ser devidamente publicado no diário oficial do município, na forma legal e regimental, para surtirem os efeitos jurídicos dele decorrente.

Corumbiara, 19 de abril de 2024.

**LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA**

Prefeito Municipal

Termo de Posse n.º 196

**Publicado por:**

Lindon Johnhs b Ribeiro

**Código Identificador:**2200CDDD

**ADMINISTRAÇÃO  
ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO**

O Município de Corumbiara, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o n.º 63.762.041/0001-35, fundamentando-se no **Processo Administrativo n.º 285/2024**, em cumprimento ao contrato n.º 069/2024 IDCONTRATO 069/2024 de 09/04/2024 (ID 190995) e Nota de Empenho n.º 412/2024 IDNE - Nota de Empenho 412 de 08/04/2024 (ID 190696), autoriza a empresa **POTENCIAL COMERCIO E SERVICOS ELETRICOS LTDA**, localizada no endereço Avenida C, n.º. 3517, Anexo Avenida Odegar Maximiano, bairro Vila do Sossego, Pimenta Bueno/RO, e inscrita no CNPJ sob o n.º 27.894.868/0001-39, a iniciar a execução de obra de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DA REDE ELÉTRICA REFERENTE À ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA ENTRADA DA CIDADE (RO 370) COM INSTALAÇÃO DE CABOS PARA E VEDAÇÃO DAS CAIXAS DE PASSAGEM (TAMPA E ENTRADA DE ELETRODUTOS)**, objeto do contrato acima indicado, a partir do dia **22 de abril de 2024**.

Corumbiara RO, 19 de abril de 2024.



**LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA**

Prefeito Municipal

**EDSON DA SILVA MOURA**Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos SEMOSP  
Contratante**Publicado por:**

Douglas Rafael Lara da Silva

**Código Identificador:**1F39EFFD**ADMINISTRAÇÃO  
CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO****PORTARIA N.º 359/2024.****"DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL 001/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições que lhe conferem a alínea a, inciso II, § 4º do Artigo 65 da Lei Orgânica Municipal, e em obediência ao disposto no Artigo 8º da Lei Municipal nº 045 de 1993 (Regime Jurídico Único).

**CONSIDERANDO;**a Vacância de Cargos e o resultado final do Concurso Público, homologado através do Decreto n.º 123/2020 de 27/11/2020 e prorrogado por mais 2 (dois) Anos pelo decreto 118/2022 de 27/09/2022 .

**CONSIDERANDO;**PORTARIA 358 de 22/04/2024 (ID 195256)eOfício Interno 1 de 16/02/2024 (ID 174489)

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** -Tornar público a convocação na ordem dos classificados os candidatos aprovadas noConcurso Público 001/2020, e homologado pelo Decreto n.º 123/2020 de 27/11/2020, prorrogado pelo Decreto n.º 118/2022 de 27/09/2022.

**Artigo 2º**- Os candidatos deverão aceitar incondicionalmente a designação de prestar serviços para o local que prestou concurso ou conforme necessidade de outras secretarias.

**Artigo 3º**- No ato da posse os candidatos deverão apresentar toda documentação pessoal especificado no Edital 001/2020 do Concurso Público Municipal.

**Artigo 4º**- A lotação poderá ser feita em caso de necessidade e/ou conveniência do órgão no qual foram convocados.

**Artigo 5º**- Validade desta Portaria no prazo impreterível de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Portaria, para assinar o Termo de Posse, pois não o fazendo poderá ser convocado os próximo (as), na ordem dos classificados.

**Artigo 6º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Anexo I - Portaria 359/2024**

CLAS.	NOME DO CANDIDATO	CARGO/LOTAÇÃO
14º	Eduardo Roberto Maia	Merendeira /SEMED
15º	Josiane Rezende Lima	Merendeira /SEMED
26º	Márcio Willian Arcaño de Abreu	Monitor de Transporte Escolar/SEMED
06º	Elizabete Pereira Alvarenga	Zeladora/SEMED

**REGISTRA-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
E CUMPRA-SE.**

Corumbiara/RO, 22 de Abril de 2024.

**LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA**Prefeito Municipal  
Termo de Posse nº196**Publicado por:**

Silvana Oliveira Camargo

**Código Identificador:**D938CFBF**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA DE EXONERAÇÃO****PORTARIA N.º 358/2024****"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORA DE CARGO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** Exonerar a pedido da mesma a Servidora Juliane da Silva Bronzatti, Portadora do CPF n.º \*\*\*.486.202-\*\*, do cargo efetivo de Merendeira, subordinada a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto - SEMED, conformeREQUERIMENTO EXONERAÇÃO 01 de 22/04/2024 (ID 195176).

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRA-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
E CUMPRA-SE.**

Corumbiara/RO, 22 de abril de 2024

**LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA**

Prefeito Municipal

Termo de Posse n.º196

**Publicado por:**

Silvana Oliveira Camargo

**Código Identificador:**EFA1FE7F**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA DE ABONO DE FERIAS****PORTARIA N.º 362/2024****"DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE ABONO PECUNIARIO DE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito Municipal de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II parágrafo 4º do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º**- CONCEDER abono pecuniário de férias sendo 10( dez) dias referente ao período 2022/2023, a servidora **Barbara Rachel Nogueira da Silva** portadora do CPF n.º. \*\*\*.692.062-\*\* ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, conforme previsto nos Artigos 107 e 110, da Lei n.º. 045, de 16 de Novembro de 1993 (Regime jurídico único), conforme autorizaçãoMemorando 27 de 22/04/2024 (ID 195309)

**Artigo 2º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRA-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
E CUMPRA-SE.**

Corumbiara/RO, 22 de Abril de 2024

**LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA**

Prefeito Municipal

Termo de Posse nº196

**Publicado por:**  
Silvana Oliveira Camargo  
**Código Identificador:**5B67A20D

**ADMINISTRAÇÃO**  
**RETIFICAÇÃO DO AVISO DE ADESÃO DE ARP**  
**CINDERONDÔNIA. PROCESSO N.º 766/2024/SEMUSA**

RETIFICAÇÃO DO AVISO DE ADESÃO DE ARP  
CINDERONDÔNIA.  
PROCESSO N.º 766/2024/SEMUSA

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, torna público a todos os interessados, a retificação do Aviso de Adesão de ARP Cinderondônia, publicado no Diário Oficial do Município DOM/AROM em 16/4/2024 pág. 161. Código Identificador:CF45D0CC, e demais locais como site e mural da prefeitura e mural da Câmara Municipal, com a seguinte correção;

ONDE SE LÊ: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E  
EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

LEIA-SE: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E  
EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES

Corumbiara-RO, 22 de abril de 2024.

**LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA**  
Prefeito Mun. de Corumbiara  
Termo de P. 196

**Publicado por:**  
Lindon Johns b Ribeiro  
**Código Identificador:**90BC8CDA

**CAMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE**  
**DISPENSA**

**RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE**  
**LICITAÇÃO N.º 003/2024**

O Presidente da Câmara Municipal de Corumbiara - RO, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve **RATIFICAR, ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR** a Dispensa de Licitação nº 003/2024, cujo objeto é Aquisição Água Mineral, Recarga de Galão de 20 litros e Aquisição de Garrafa de Água 496 a 500 ml, em favor das empresas.

**SUPERMERCADO SANTIAGO, CNPJ:28.470.829/0001-77**

Empresa	ITEM	DESCRIÇÃO	Qnt	Valor
Supermercado Santiago	01	AGUA MINERAL SEM GAS GARRAFA 496 A 500 ML	400	RS 500,00
		TOTAL		<b>RS500,00</b>

**M.I. COMERCIO DE BEBIDAS LTDA, CNPJ:09.202.472/0001-00**

Empresa	ITEM	DESCRIÇÃO	Qnt	Valor
M.I. COMERCIO DE BEBIDAS LTDA	02	AGUA MINERAL SEM GAS GALAO 20 LITROS (RECARGA)	140	RS 1.890,00

Neste mesmo ato, em observância ao Art. 72, VIII *eparágrafo único* da Lei 14.133/2021, **AUTORIZO** a referida contratação direta e determino sua publicação.

Corumbiara - RO, 22 de abril de 2024.

**SIDNEI DOS SANTOS MOURA**  
Presidente da Câmara  
Biênio 2023/2024

**Publicado por:**  
Lazaro Miguel Souza  
**Código Identificador:**DB1F92B5

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES**

**PROCURADORIA JURÍDICA**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**EXTRATO DO ADITIVO DE CONTRATO N.º 003/PGM/CM/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1187/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 22/CPLM/2019**

**Contratante:** MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES/RO

**Contratado:** ROLIM NET TECNOLOGIA LTDA

**Objeto:** VIII Prorrogação de Contrato de prestação de serviços de internet através de Link Dedicado, visando atender ao solicitado da Secretaria Municipal de Ação Social, com fornecimento de link 24 horas, para acesso à Internet, homologado pela ANATEL, sem limite de tráfego.

**Prazo:** prorrogado por 03 (três) meses, iniciando 29 de abril de 2024 e findando dia 29 de julho de 2024.

**Fonte de Recursos:** Recursos Próprios

Costa Marques, 22 de abril de 2024.

Publique-se,

Registre-se.

**VAGNER MIRANDA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Neury Anny Rodrigues de Souza  
**Código Identificador:**BA92BD74

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM**  
**ADEILTON**

**PORTARIA DE DIARIA 085/2024.**

**O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,**

**RESOLVE:**

**Art. 1.º - CONCEDER** ao VEREADOR, **ADEILTON CARLOS ROBERTO**, Portador do CPF nº 978.866.947-15: diária para se deslocar do Município de Cujubim/RO, até BRASÍLIA/DF.

**Art. 2.º - O Proposto da diária supra citadas terá o prazo de dez (10) dias a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.**

**Art. 3.º - Com base nos documentos juntados nos autos HOMOLOGO E ADJUDICO** o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.

**Art. 4.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.**

**Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 22 de abril de 2024.**

**HERLON PEREIRA DOS SANTOS**  
Presidente

**Publicado por:**  
Weliton José da Silva Queiroz  
**Código Identificador:**0CD025C1

**CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM**  
**GILVAN**

**PORTARIA DE DIARIA 086/2024.**

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º - CONCEDER** ao VEREADOR, GILVAN SOARES BARATA, Portador do CPF nº 405.643.045-49: diária para se deslocar do Município de Cujubim/RO, até BRASÍLIA/DF.

**Art. 2.º - O Proposto** da diária supra citadas terá o prazo de dez (10) dias a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.

**Art. 3º - Com base** nos documentos juntados nos autos **HOMOLOGO E ADJUDICO** o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.

**Art. 4º - Esta Portaria** entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5.º - Revogam-se** as disposições em contrário.

**Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 22 de abril de 2024.**

**HERLON PEREIRA DOS SANTOS**  
Presidente

**Publicado por:**  
Weliton José da Silva Queiroz  
Código Identificador:63D5D65A

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM**  
**ALECIO**

**PORTARIA DE DIARIA 087/2024.**

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º - CONCEDER** ao VEREADOR, ALÉCIO SOARES FERNANDES, Portador do CPF nº 777.311.902-34,: diária para se deslocar do Município de Cujubim/RO, até BRASÍLIA/DF.

**Art. 2.º - O Proposto** da diária supra citadas terá o prazo de dez (10) dias a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.

**Art. 3º - Com base** nos documentos juntados nos autos **HOMOLOGO E ADJUDICO** o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.

**Art. 4º - Esta Portaria** entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5.º - Revogam-se** as disposições em contrário.

**Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 22 de abril de 2024.**

**HERLON PEREIRA DOS SANTOS**  
Presidente

**Publicado por:**  
Weliton José da Silva Queiroz  
Código Identificador:D59E8B9D

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM**  
**HERLON**

**PORTARIA DE DIARIA 088/2024.**

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º - CONCEDER** ao VEREADOR PRESIDENTE, HERLON PEREIRA DOS SANTOS, Portador do CPF nº 751.898.282-04: CONCESSÃO de diária para se deslocar do Município de Cujubim/RO, até BRASÍLIA/DF.

**Art. 2.º - O Proposto** da diária supra citadas terá o prazo de dez (10) dias a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.

**Art. 3º - Com base** nos documentos juntados nos autos **HOMOLOGO E ADJUDICO** o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.

**Art. 4º - Esta Portaria** entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5.º - Revogam-se** as disposições em contrário.

**Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 22 de ABRIL de 2024.**

**HERLON PEREIRA DOS SANTOS**  
Presidente

**Publicado por:**  
Weliton José da Silva Queiroz  
Código Identificador:BB3E7E97

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM**  
**EXTRATO DO CONTRATO 003/2024**

**EXTRATO DO CONTRATO**  
**Processo nº 058/2024**

**Partes:** CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM-RO

M L D RABELO LTDA, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.911.862/0001-90

**Objeto:** contratação de empresa especializada em serviços de fornecimento de materiais de expediente, suprimentos de informática e Papelaria.

**Valor: R\$ 15.564,00 (quinze mil quinhentos e sessenta e quatro reais).**

01.031.0001.2001.0000 – Coordenação das atividades Câmara Municipal

3.3.90.39.00 serviços de terceiros e pessoas jurídica.

Recursos Próprios

Fonte de Recurso: Próprios;

Foro da comarca de Ariquemes;

Presidente da Câmara: HERLON PEREIRA DOS SANTOS

Data da Assinatura: 22/04/2024.

**Publicado por:**  
Weliton José da Silva Queiroz  
Código Identificador:C717E569

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 121 DE 18 DE ABRIL DE 2024**

Dispõe a Lei Municipal nº 1.329, de 16 de dezembro de 2021, Art. 9º - Compete nomear Coordenador de Registro de Preços.

**JOÃO BECKER**, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Complementar Municipal, em seu artigo 65 inciso IX, lei nº 870/2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear o coordenador de Registros de Preços **CLAUDINEI PELIZZON**, conforme atributos da lei 1.329, Art 9º, sem ônus.

**Art.2º.** Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Publicado por:**  
Edilaine Kochinski Bervanger  
**Código Identificador:**7467FF15

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 124 DE 22 DE ABRIL DE 2024**

**DISPÕE NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL PARA O CONTRATO, PROCESSO 1-114/2024.**

**JOÃO BECKER**, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Complementar Municipal, em seu artigo 65 inciso IX, lei nº 870/2015,

RESOLVE:

**Art. 1º.** Nomear o gestor de contrato **Eduardo Silveira Figueiredo** e fiscal de contrato **Edilaine Kochinski Bervanger** para fiscalizar.

**Art.2º.** Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOÃO BECKER**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Edilaine Kochinski Bervanger  
**Código Identificador:**A6822F84

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 21/2024**

PROCESSO ELETRÔNICO (DIGITAL) Nº 1-114/2024. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/PMJ/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/PMJ/2023. Contrato Administrativo nº 21/2024, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CUJUBIM**, ora Contratante, com a interveniência do **GABINETE DO PREFEITO** e a empresa **NISSEY MOTORS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.996.600/0001-02, ora Contratada. **Objeto do Contrato:** AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO CAMINHONETE CABINE DUPLA: VEÍCULO AUTOMOTOR CABINE DUPLA COM CARROCERIA EM AÇO SOBRE CHASSI; - ZERO QUILOMETRO ANO E MODELO DE FABRICAÇÕES IGUAIS OU POSTERIORES À DATA DO PEDIDO DE FORNECIMENTO; - COR BRANCA; - COMBUSTÍVEL DIESEL; - TRAÇÃO 4X2 4X4 E 4X4, MARCA TOYOTA HILLUX SR DIESEL CABINE DUPLA. **Prazo do contrato:** 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. **Valor do contrato:** R\$253.300,00 (duzentos e cinquenta e três mil e trezentos reais). Data da celebração: 19/04/2024.

**JOÃO BECKER**  
Prefeito de Cujubim

**Publicado por:**  
Kauany Marinho Morais Vieira  
**Código Identificador:**8E0F6957

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO -**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº11/2024 - PROCESSO Nº 1-**  
**57/2024 - A.P.P. E.M.E.I.E.F. TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA**

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE CUJUBIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E  
DESPORTO - SEMECD  
A.P.P. E.M.E.I.E.F. TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA  
CNPJ: 03.286.714/0001-04

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº11/2024**  
**PROCESSO Nº 1-57/2024**

A Presidente da A.P.P. E.M.E.I.E.F. TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA, no uso de suas atribuições legais baseados nos valores **ADJUDICADOS**, vem através do presente **HOMOLOGAR** a execução do objeto do Processo Administrativo nº **1-57/2024**, de Dispensa de Licitação nº11/2024 em conformidade com o **Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021** e suas alterações posteriores, que tem como objeto: Aquisição de Material de Copa e Cozinha, em favor da proponente: **R COSTA SANTOS LTDA**, CNPJ:52.611.889/0001-47, localizada na Rua Gonçalves Dias nº 4080, setor 06, Ariquemes/RO, no valor total de **R\$2.372,50 (dois mil trezentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos)**, conforme julgamento realizado pela Presidente da APP e tendo em vista os elementos que instruem o processo.

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
01	250	Unid.	Caneca de Vidro transparente com Alça 300ml	9,49	2.372,50
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 2.372,50</b>

RATIFICO nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021, a Dispensa de Licitação em conformidade com o Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21, termo de referência e publique-se o presente ato na imprensa oficial para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO.

Cujubim-RO, 19 de abril de 2024.

**MAURINA DE ARAÚJO LIMA DOS SANTOS**  
Presidente da APP.

**Publicado por:**  
Tânia Maria Oliveira Medeiros  
**Código Identificador:**5C8C38D7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº.006 DA APP. EMEIEF 23 DE**  
**MARÇO**

APP – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES  
CNPJ: 03.549.494/0001-56  
ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL 23 DE MARÇO  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO CLASSIFICATÓRIO 001/2024 de 12 de janeiro de 2024**  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº.006 da APP. EMEIEF 23 de Março

A Presidente da APP (Associação de Pais e Professores) da E.M.E.I.E.F. 23 de Março, Município de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a realização do Processo Seletivo Simplificado Classificatório 001/2024 para atender à necessidade inadiável de excepcional interesse, visando a contratação emergencial por prazo determinado para suprir e atuar no quadro de servidores da Associação de Pais e Professores da E.M.E.I.E.F. 23 de Março, zona rural do município de Cujubim/RO, cuja Homologação e Resultado Final constam publicados no Diário Oficial do Município de Cujubim e AROM, Resolve:

**CONVOCAR**, os candidatos abaixo relacionados, a comparecer na sede da EMEIEF 23 de Março, para apresentar a documentação conforme item 16.1 do edital 001/2024 no prazo de 02 (dois) dias a contar da publicação deste Edital, munidos dos documentos necessários para efetivação da contratação temporária:

**CARGO: MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR**

CLASSIFICAÇÃO	NOME
16º	Luana Maria da Silva

**CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO**

CLASSIFICAÇÃO	NOME
2º	Fernando Bruno Gonçalves Braga

Nestes termos, publica-se.



Cujubim/RO, 22 de abril de 2024

<b>MÔNICA DE JESUS SOARES</b> Presidente da APP EMEIEF 23 de Março	<b>KELLY COSTA SANTOS GODOY ABREU</b> Diretora /Portaria 03 /2024 EMEIEF 23 de Março
--	--

**Publicado por:**  
Roseli Souza Oliveira Borges  
**Código Identificador:**CE789AFE

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE**  
**TEIXEIRA**

**GABINETE**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N.º09/2024 DISPENSA**  
**ELETRÔNICA N.º005/2024 PROCESSO N.º271/2024**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N.º09/2024**  
**DISPENSA ELETRÔNICA N.º005/2024**  
**PROCESSO N.º271/2024**

Contratação de empresa especializada para manutenção corretiva e reposição de peças do motor estacionário do hospital municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

O secretário de Administração, juntamente com o executivo do Município de Governador Jorge Teixeira/RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a legislação vigente e conforme Lei n.º 14.133/21, e Parecer Jurídico n.º 142 (ID: 185657), torna público para conhecimento de todos a homologação da Dispensa Eletrônica n.º 005/2024, do Relatório LICITANET (ID: 185382) e autoriza a contratação, conforme quantitativo, condições, valores e especificações técnicas minuciosamente descritas nos anexos do Edital de Licitação (ID: 182528), Termo de Adjudicação 01 (ID: 188800), em favor da respectiva empresa:

Fornecedor: M. L. BEZERRA & CIA LTDA - 17.552.444/0001-32  
Valor total: R\$ 57.705,29 (cinquenta e sete mil e setecentos e cinco reais e vinte e nove centavos).

Governador Jorge Teixeira/RO, 19 de abril de 2024.

**GILMAR TOMAZ DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**DIEGO MAMEDIO DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Wanesa Silva Lima  
**Código Identificador:**079F7C21

**GABINETE**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º25/2024 DISPENSA**  
**ELETRÔNICA N.º005/2024 PROCESSO N.º271/2024**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º25/2024**  
**DISPENSA ELETRÔNICA N.º005/2024**  
**PROCESSO N.º271/2024**

Objeto: Contratação de empresa especializada para manutenção corretiva e reposição de peças do motor estacionário do hospital municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

O Secretário Municipal de Saúde, juntamente com o executivo do Município de Governador Jorge Teixeira/RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a legislação vigente e conforme Lei n.º 14.133/21 e Parecer Jurídico n.º 142 (ID: 185657), torna público para

conhecimento de toda a ratificação da Dispensa Eletrônica n.º 005/2024, do Relatório LICITANET (ID: 185382) e autoriza a contratação, conforme quantitativo, condições, valores e especificações técnicas minuciosamente descritas nos anexos do Edital de Licitação (ID: 182528), Termo de Adjudicação 01 (ID: 188800), e termo de homologação (ID: 189088) em favor da respectiva empresa:

Fornecedor: M. L. BEZERRA & CIA LTDA - 17.552.444/0001-32  
Valor total: R\$57.705,29 (cinquenta e sete mil e setecentos e cinco reais e vinte e nove centavos).

Governador Jorge Teixeira/RO, 19 de abril de 2024.

**GILMAR TOMAZ DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**DIEGO MAMEDIO DOS SANTOS**  
Secretário municipal de saúde

**Publicado por:**  
Wanesa Silva Lima  
**Código Identificador:**E808EF3F

**GABINETE**  
**PORTARIA MUNICIPAL N.º. 115/GP/2024 DE 18 DE ABRIL DE**  
**2024 DISPÕE SOBRE ORDENAÇÃO DA COMISSÃO DE**  
**FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N.º0107/GP/2024 DA**  
**SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E**  
**TURISMO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PORTARIA MUNICIPAL N.º. 115/GP/2024**  
**DE 18 DE ABRIL DE 2024**

DISPÕE SOBRE ORDENAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N.º0107/GP/2024 DA SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CONSIDERANDO: Comunicação Interna 16 de 18/04/2024 (ID 188883).**

**GILMAR TOMAZ DE SOUZA**, Prefeito de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais definidas na Lei Orgânica Municipal.

Com base no Art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Federal n.º 10.520/2002.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Ordenar a comissão de fiscalização do contrato n.º0107/GP/2024, Pregão Eletrônico N.º 028/SUPEL/2023, referente à contratação de empresa para prestação de serviços de arbitragem, que celebram a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo do Município de Governador Jorge Teixeira e a empresa A.I.F SOLUÇÕES E SUPRIMENTOS EIRELI-ME.

**Art. 2º** - Ficam designados para compor a referida Comissão, os seguintes servidores:

Antônio Augusto de Moraes, CPF. 741.\*\*\*.\*\*\*-91, denominado fiscal;

Alex Sandro Correa Soares, CPF.006.\*\*\*.\*\*\*-46, denominado suplente;

A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade do senhor Gustavo Henrique Santos Fernandes, portador do CPF n.º 026.\*\*\*.\*\*\* - 06.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições contrárias.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE,**

Gabinete do Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, aos 18 (dezoito) dias do mês de abril de 2024.

**GILMAR TOMAZ DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**GUSTAVO HENRIQUE SANTOS FERNANDES**

Secretario Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo

**Publicado por:**

Wanesa Silva Lima

**Código Identificador:**817B9DE9**GABINETE****EXTRATO DO CONTRATO Nº0107/2024 PROCESSO Nº467/2024****EXTRATO DO CONTRATO Nº0107/2024  
PROCESSO Nº467/2024**

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

CNPJ: 63.761.944/0001-00

CONTRATADA: A.I.F SOLUÇÕES E SUPRIMENTOS EIRELI-ME

CNPJ: 17.729.832/0001-46

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de arbitragem.

VALOR: R\$ 23.867,20 (vinte e três mil, oitocentos e sessenta e sete reais e vinte centavos).

FISCALIZAÇÃO: Fica designada comissão de gestão e fiscalização do contrato, conforme Portaria N.º 115/GP/2024.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico N.º 028/SUPEL/2023.

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: A vigência deste contrato será até a data de 31 de dezembro de 2024.

Governador Jorge Teixeira/RO, 22 de abril de 2024.

Prefeitura do Município de Governador Jorge Teixeira

**GILMAR TOMAZ DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Wanesa Silva Lima

**Código Identificador:**80AC4935**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM****GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 2.779/GAB/PREF/2024**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito Especial ao orçamento geral do município no exercício financeiro de 2022,recursosde superavit financeiro de 2023 repassado pelo Governo do Estado de Rondônia convênio n° 385/PGE-2021.Inclusão no PPA 2022-2025 e na LDO para 2024

A **Prefeita Municipal de Guajará Mirim-RO**, usando de suas atribuições e prerrogativas contidas no artigo 58, incisos III da Lei Orgânica do Município,**FAZ SABER**que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

**LEI**

**Art. 1º** -Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito Especial ao orçamento geral do município no exercício financeiro de 2024,recursos desuperavit financeiro de 2023repassado peloGoverno do Estado de Rondônia convênio n° 385/PGE-2021, no valor deValor300.000,00 (trezentos mil reais),referente a**Aquisição de Acessórios para Iluminação pública CONVÊNIO Nº 385/PGE-2021**.Conforme preceitua nas seguintes ações e respectivas dotações orçamentárias:

02	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	
02.09	Apoio Administrativo da SEMOSP	
15.451. A/CRIAR	Manutenção das atividades do convênio n°385/PGE-2021	
3.3.90.30.00	Material de Consumo F-A/C	R\$ 300.000,00
<b>Total Geral</b>		<b>R\$ 300.000,00</b>

**Art. 2º**-Para cobertura de crédito adicional especial a ser aberto de conformidade com a autorização do artigo anterior, serão utilizados osrecursos repassados peloGoverno do Estado de Rondônia convênio n° 385/PGE-2021, e inclusão no PPA 2022-2025 e na LDO para 2024, conforme o seguinte detalhamento por fontes de Recursos:

Descrição	Nº C/C	Utilizado no presente Ato	
		Livre	Fonte
Governo do Estado de Rondônia	40272-9		R\$ 300.000,00
<b>TOTAL</b> .....			<b>R\$ 300.000,00</b>

**Art. 3º** -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Palácio Pérola do Mamoré, 09 de abril de 2024.

**MARINICE GRANEMANN**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Antonio Laureano Neto

**Código Identificador:**B1740632**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2024****PROCESSO Nº 1-316/2024  
CELEBRAÇÃO: 03 de abril de 2024****PARTES:****MUNICIPIO DE GUAJARÁ-MIRIM RO, CNPJ 05.893.631/0001-09****CKS VEICULOS ESPECIAIS LTDA, CNPJ 30.330.883/0001-69**

**DO OBJETO**-Constitui objeto do presente contrato, a VEÍCULO TIPO VAN, conforme Emenda Individual 0005.003963/2023-10, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Termo de Referência, edital, proposta e homologação.

**DO PREÇO**-A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste instrumento especificado (s) e quantificado (s) na cláusula primeira, ao preço líquido de R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais).

**DO PRAZO DE VIGÊNCIA** -O prazo e forma de fornecimento do objeto do presente contrato será da sua assinatura até o cumprimento do previsto no Edital e Termo de referência, podendo ser prorrogado com a prorrogação do Convênio.

**DOS RECURSOS**-As despesas decorrentes da presente minuta de contrato correrão à conta da seguinte programação orçamentária:

Dotação Orçamentária

Projeto/Atividade: 0018 Manutenção das Atividades do Fundo Mun. de Saúde

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 Equipamento e Material Permanente

Ficha: 450

Valor: 325.000,00 (trezentos e cinte e cinco mil)

Veículo Tipo Van

**DO FORO**-As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Guajará-Mirim, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Carta-Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

**DAYAN ROBERTO DOS SANTOS CAVALCANTE**

Procurador Geral do Município

**Publicado por:**  
Antonio Laureano Neto  
**Código Identificador:**A950EB2D

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 15.682/GAB.PREF/2024**

**Abre Crédito Adicional Suplementar por anulação ao Orçamento Geral do Município do exercício financeiro de 2024.**

**MARINICE GRANEMANN, PREFEITA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM**, Estado de Rondônia, usando de suas prerrogativas e atribuições, contidas no artigo 58 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta na Lei nº 2.751/GAB/PREF/23, Artigo 9º parágrafo 1º.

**DECRETA**

**Art. 1º**- Fica Aberto o Crédito Adicional Suplementar por anulação ao Orçamento Geral do Município, no exercício de 2024, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil), referente a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Público - SEMOSP. Em conformidade com que preceitua a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**SUPLEMENTAR**

0209	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Público - SEMOSP		
04.122.0011.071.0000	Manutenção das Atividades da SEMOSP		
4.4.90.52.00	1.500	Equipamento e Material Permanente	F-199 R\$ 200.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 200.000,00</b>

**Art. 2º**- O crédito aberto por essa Lei será coberto com recursos provenientes anulação parcial da dotação a seguir indicada, conforme autorizado pelo artigo 43 § 1º, III da Lei Federal 4320/64.

**ANULAR**

0209	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Público - SEMOSP		
04.122.0011.071.0000	Manutenção das Atividades da SEMOSP		
4.4.90.51.00	1.500	Obras e Instalações	F-198 R\$ 200.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 200.000,00</b>

**Art. 3º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Palácio Pérola do Mamoré, 16 de abril de 2024.

**MARINICE GRANEMANN**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Antonio Laureano Neto  
**Código Identificador:**A31B4B77

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/2023 PROCESSO Nº 1-610/2023 CELEBRAÇÃO: 15 DE ABRIL DE 2024**

**PARTES:**  
**MUNICIPIO DE GUAJARÁ-MIRIM RO, CNPJ 05.893.631/0001-09**  
**H T SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, CNPJ 29.025.617/0001-43**

**DO OBJETO**-O presente termo aditivo tem por objeto a adição de serviços ao contrato n.º 16/2023, visando a conclusão da construção de quadra em gramado sintético na praça Marco Aurélio Palácio, conforme planilha (ID 425918) e parecer técnico (ID n.º 425920).

**DOS VALORES**-A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 70.485,16 (setenta mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e dezesseis centavos) à título de ADITIVO DE SERVIÇOS, correspondendo a 24,98 % sobre o originalmente contratado.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**-A despesa com a execução do presente termo aditivo correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:  
Órgão: COORDENADORIA GERAL MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO-COMPLA

Unidade Orçamentária: 020800 - COORDENADORIA GERAL MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO Funcional: 04.121.0006.0018.0000  
Categoria Econômica: 4.4.90.51.00 - DESPESAS DE CAPITAL  
Código de Aplicação: 002.001 - Rec do Tesouro - Ordinário  
Fonte de Recurso: 1.501.0000 Outros Recursos não Vinculados Fonte STN: 1.501 Outros Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)  
Ficha: 186

**DA RATIFICAÇÃO**-Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e termo aditivo não modificadas por este instrumento.

**DAYAN ROBERTO DOS SANTOS CAVALCANTE**  
Procurador Geral do Município

**Publicado por:**  
Valbilene Tavares de Oliveira  
**Código Identificador:**B50C1379

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 15.695/GAB.PREF/2024 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 22 DE ABRIL DE 2024.**

**MARINICE GRANEMANN, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM**, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

**DECRETO**

**Art. 1º** - **NOMEIA** o servidor **JOÃO PIMENTEL DE ALMEIDA FILHO**, no cargo em **COMISSÃO** da Administração Municipal de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS-SEMOSP**.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, **com efeito a partir de 01 de maio de 2024**, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 22 de abril de 2024.

**MARINICE GRANEMANN**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Adriana de Souza Nascimento da Silva  
**Código Identificador:**50294B51

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO N.º 15.694/GAB-PREF/2024 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 22 DE ABRIL DE 2024.**

**MARINICE GRANEMANN, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM**, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

**DECRETO**

**Art. 1º** - **EXONERA** o servidor **JOÃO PIMENTEL DE ALMEIDA FILHO** do cargo em **COMISSÃO** da Administração Municipal de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA**, da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca - SEMAGRIP.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, **com efeito a partir de 01 de maio de 2024**, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 22 de abril de 2024.

**MARINICE GRANEMANN**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Adriana de Souza Nascimento da Silva  
**Código Identificador:**9601CBB3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**10ª CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO**  
**SIMPLIFICADO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO NO ÂMBITO**  
**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EDITAL Nº**  
**001/GAB-SEMED/2023**

A Chefe da Seção de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação do Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº 13.143/GAB-PREF/21, convoca os candidatos, abaixo relacionados, classificados no **Processo Seletivo Simplificado de Serviço Voluntário no âmbito da Secretaria Municipal de Educação** de Guajará-Mirim, nos termos do Edital nº 001/GAB-SEMED/2023, a comparecerem na Seção de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação/SEMED, sito a Av. 15 de Novembro, nº 930, bairro Centro, das 8h às 12h e das 13h às 17h, a fim de apresentar documentos comprobatórios originais acompanhados de 01 (uma) cópia e/ou apresentar cópias autenticadas, devidamente legíveis, no período máximo 05 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil posterior à data da publicação da presente Convocação para assinatura do Termo de Adesão.

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:**

Carteira de Identidade (RG);  
 CPF;  
 Título de Eleitor e Comprovante de Quitação Eleitoral;  
 Comprovante de Residência (água, energia ou declaração);  
 Certificado de Quitação do Serviço Militar (para o sexo masculino);  
 Certidão de Nascimento ou Casamento;  
 Comprovante de Escolaridade (compatível com o cargo);  
 Certidão Negativa Municipal da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ;  
 Certidão de Negativa de 1º e 2º grau da Justiça Estadual (Ações Cíveis e Criminais – Resolução nº 156/2012 do CNJ);  
 Certidão Negativa Federal de Ações Cíveis e Criminais;  
 Comprovante de Conta Salário da Caixa Econômica Federal (se não possuir, abrir conta após assinatura do Termo de Adesão);  
 Declaração de Não Acumulação de cargo e/ou Acumulação Legal com firma reconhecida em cartório;  
 01 Foto 3x4;  
 Atestado de Sanidade Física e Mental;  
 Carteira Sanitária (para os cargos de Auxílio na Alimentação Escolar).

**AUXÍLIO NA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ÁREA URBANA**

Seq.	Nº de Inscrição	Insc.	Nome do Candidato	Classificação
01	012		Maria Auxiliadora Ferreira Gomes	15º

**AUXÍLIO ADMINISTRATIVO – ÁREA URBANA**

Seq.	Nº de Inscrição	Insc.	Nome do Candidato	Classificação
01	309		Daiane Lopes Vales	32º
02	355		Nátia Fiana Dias Silva	33º
03	152		Kátia Karolini Amaro El Alam	34º
04	011		Ariane Ferreira de Oliveira	35º

Guajará-Mirim, 22 de abril de 2024.

**ROSINALVA LEIGUES EGUEZ**

Chefe da Seção de Recursos Humanos-SEMED  
 Decreto nº 13.143/GAB-PREF/2021

**Publicado por:**  
 Joaquim Antônio Silva Santos  
**Código Identificador:381B114C**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU**  
**PORT 630-DIÁRIA- EDSON MOREIRA DOS SANTOS**

Portaria nº 630/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 01 de Abril de 2024.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias para o servidor: **EDSON MOREIRA DOS SANTOS**, e dá outras providências.

**Artigo 1º.**A Secretária Interina de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº 15.311/GAB/PREF/24, torna-se pública a concessão de 08 (Oito) diárias no valor unitário de R\$ 76,00 (Setenta e Seis Reais), perfazendo um **TOTAL de R\$ 608,00 (Seiscentos e Oito Reais)** na função: **CIRURGIÃO DENTISTA - ESF RURAL**.

**Artigo 2º.**As referidas diárias serão concedidas para que o mesmo possa deslocar-se até Área Rural, na **Comara I e Distrito do Iata**, nos dias **01, 05, 12, 14, 19, 21, 26 e 28/03/2024**, onde irá Realizar **Atendimentos Odontológicos, Ações, referente a ESF (Estratégia Saúde da Família) – Rural**”. RECURSO PAB. Ficha. 233.

**Artigo 3º.**A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,  
 Publique-se,  
 Cumpra-se.

**MARLENE ALVES DOS SANTOS LEITE**

Secretária Interina Municipal de Saúde  
 Decreto nº 15.311/GB/PREF/2024

**Publicado por:**  
 Solange Rocha da Silva  
**Código Identificador:992D74A1**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL**  
**ATA Nº 109/CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS 2024**

**Ata nº 109 - Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**

Aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, às 08h30, reuniram – se na sala dos conselhos, na SEMTAS, para uma reunião extraordinária após convocação, os conselheiros que compõem o Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS, para tratar sobre os assuntos que seguem: **01) APECIAÇÃO DO REPASSE DISPONIBILIZADO NO SISTEMA DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS FUNDO A FUNDO (SIGTV) NO VALOR DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) DESTINADO PARA INCREMENTO TEMPORÁRIO NA GND 3- CUSTEIO, POR MEIO DA EMENDA N. 202441730004. 02) APECIAÇÃO DO REPASSE DISPONIBILIZADO NO SISTEMA DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS FUNDO A FUNDO (SIGTV) NO VALOR DE R\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS, DESTINADO PARA INCREMENTO TEMPORÁRIO NA GND 3-, POR MEIO DA EMENDA Nº 202444260007. DESTINADO À SEMTAS.** A Presidente do CMAS, Senhora Lucineide Viriato Dantas deu boas vindas aos presentes e agradeceu o apoio. A reunião foi presidida pela Coordenadora dos Programas Senhora Alessandra Pereira Lima, com o suporte da Secretária Solange Soares Lagasse. Sobre o assunto nº 01 da pauta: **APECIAÇÃO DO REPASSE DISPONIBILIZADO NO SISTEMA DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS FUNDO A FUNDO (SIGTV), NO VALOR DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) DESTINADO PARA INCREMENTO TEMPORÁRIO NA GND 3- CUSTEIO, POR MEIO DA EMENDA N. 202441730004.** Foi explicado que este recurso foi destinado para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PENIEL – CNPJ 10.931.619/000-73. O objeto do mesmo consta a Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social. E que será executado em 05 parcelas, seguindo o plano de trabalho da organização, o qual foi apresentado nesta reunião. Sobre o assunto nº 02: **APECIAÇÃO DO REPASSE DISPONIBILIZADO NO SISTEMA DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS FUNDO A FUNDO (SIGTV), NO VALOR DE R\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), DESTINADO PARA INCREMENTO TEMPORÁRIO NA GND 3- CUSTEIO, POR MEIO DA EMENDA Nº 202444260007. À SEMTAS.** Ficou definido que este recurso será destinado a obtenção de cursos itinerantes (bairro) com a contratação da unidade móvel do SENAI. Houve sugestão de que os cursos que serão ministrados sejam estendidos às comunidades adjacentes. Após apreciação e destinação dos recursos os conselheiros aprovaram por unanimidade. Nada mais



havendo para constar, eu, Jorgeane da Silva Peres, lavrei a presente ata, que após lida e achada conforme, segue assinada por mim e pelos prese

**Publicado por:**  
Alessandra Pereira Lima  
**Código Identificador:**EAEA214B

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2024**

REGISTRO DE PREÇO N.º 009/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 131-05/2024.

**Exclusivos ME/EPP/MEI? NÃO.**  
**Ampla concorrência? SIM.**

**Objeto:** Aquisição de material odontológico.  
**VALOR MÁXIMO A SER LICITADO R\$: 697.838,96** (Seiscentos e noventa e sete mil oitocentos e trinta e oito reais e noventa e seis centavos)

O Município de Itapuã do Oeste/RO, por seu Pregoeiro, designado pelo Decreto Municipal n.º 2412/GAB-PMIO/2022, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação:

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

Tipo: Menor Preço por **LOTE**.

Modo de Disputa: Aberto

O procedimento licitatório obedecerá integralmente a Lei Federal n.º 14.133/2021; Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014; Decreto Federal n.º 8.538/2015; Decreto Municipal n.º 2655/2023 – Regulamentação da lei Federal n.º 14.133/2021 no âmbito municipal; Decreto Municipal n.º 2660/2023 – Regulamentação do Sistema de Registro de Preço conforme Lei Federal n.º 14.133/2021 no âmbito municipal e demais legislações vigentes.

Recebimento das propostas:

www.licitanet.com.br	<b>A partir de:</b>	<b>Até:</b>
Recebimento das Propostas	Publicação do edital 23/04/2024	08h59min do dia 07/05/2024.
Início da Sessão Pública	09h00min do dia 07/05/2024.	
*Sempre no Horário de Brasília.		

Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site supracitado, no site [www.itapuadoeste.ro.gov.br](http://www.itapuadoeste.ro.gov.br), ou solicitado através de requerimento na Comissão de Pregão - Sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sito à Rua Ayrton Senna, 1425, Setor 01, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30 às 13h30, para maiores informações através do telefone (69) 3231-2245 ou e-mail [licitacao@itapuadoeste.ro.gov.br](mailto:licitacao@itapuadoeste.ro.gov.br).

Itapuã do Oeste/RO, 22de abril de 2024.

**ELIEZER BATISTA DA SILVA JÚNIOR**  
Pregoeiro  
Decreto N.º 2412/GAB-PMIO/2022

**Publicado por:**  
Eliezer Batista da Silva Junior  
**Código Identificador:**6A9D2AE5

**GABINETE DO PREFEITO**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º013/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 476-05/2023 ADESÃO ATA**  
**DE REGISTRO DE PREÇO N.º 005/2023 TERMO ADITIVO N.º**  
**001/2024**

PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE/RO E TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA, PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM;

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna n. 1425, Setor 01, Itapuã do Oeste, Rondônia, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Moisés Garcia Cavalheiro**;

**CONTRATADO: TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ N.º 12.704.512/0001-18, com sede na Rua Joaquim Pinheiro, n. 4058, VILLAGE DO SOL II, Cidade de Cacoal/RO, CEP 76.964-486, Tel (69) 344-5887, email, [comercial@techmedengenharia.com.br](mailto:comercial@techmedengenharia.com.br), por meio de seu representante Sr. **THYAGO BATISTA BARBOSA**, brasileiro, casado, empresário, com RG 88445 - DRT/RO CPF 739.501.062-00, residente e domiciliado na Rua Croácia, n. 2872, Bairro Jardim Europa Cidade de Cacoal/RO, CEP 76.967-179, devidamente representado de acordo com os poderes de administração concedidos no contrato social / no requerimento de empresário individual / na representação legal que lhe é outorgada.

**Considerando** que o presente contrato foi celebrado pelo valor global original de R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais);

**Considerando** o teor do Ofício n.º 54/SEMSAU/TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA/2024.

As partes pactuam o presente aditamento contratual, cuja celebração será regida pelas Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, com fundamento específico no art. 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atendidos os itens especificados em cláusulas e nas condições que se seguem.

### 1. DO ACRÉSCIMO DE VALOR

**Cláusula 1ª.** O valor do presente contrato será acrescido em 25% (vinte e cinco por cento) sobre seu valor global atual - acréscimo este que corresponderá ao valor adicional de R\$ 12.300,00 - passando, doravante, ao valor global de R\$ 61.500,00 (sessenta e um mil e quinhentos reais).

**Parágrafo Único.** Mantém-se inalteradas as demais disposições contratuais.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato em via eletrônica, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADO, SECRETÁRIO, e testemunha rubricando-se todas as páginas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Itapuã do Oeste/RO, 17 de abril de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE/RO**  
Prefeito

**TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA**  
Contratada

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU**  
Secretário

**Publicado por:**  
Lucélia Maria Batista  
**Código Identificador:**351E167D

**GABINETE DO PREFEITO**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 007/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 312-07/2022 ADESÃO ATA**  
**DE REGISTRO DE PREÇO N.º04/2022 TERMO ADITIVO N.º**  
**003/2024**

TERCEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE/RO E A **VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA** PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM;

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna n. 1425, Setor 01, Itapuã do Oeste, Rondônia, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Moisés Garcia Cavalheiro**;

**CONTRATADO: VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ N.º 03.817.702/0001-50, com sede na Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº 839, Centro, Cep: 75.901-260, Tel 64 2101-5500, por meio de seu representante **DÁRIO DA COSTA BARBOSA JÚNIOR**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 750.371 RG-SSP-GO de 14/04/15, 2ª via, inscrito no CPF sob nº 236.491.001-34, residente e domiciliado na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, na Rua Filadelfo Cruvinel nº 267, Quadra 02 Lote 37, Residencial Araguaia, CEP 75909-394, devidamente representado de acordo com os poderes de administração concedidos no contrato social / no requerimento de empresário individual / na representação legal que lhe é outorgada..

**Considerando** que o presente contrato foi celebrado originalmente em 26/04/2022 com prazo de vigência inicial de 12 (doze) meses.

**Considerando** que, desde sua celebração, o presente contrato teve sua vigência inicial prorrogada por igual período por uma única vez, por ocasião de seu Segundo Aditamento.

**Considerando** a natureza essencial e a execução contínua do serviço objeto do presente contrato e a necessidade de sua continuidade, conforme Ofício nº 009/SEMAGRI/2024, de 25 de março de 2024.

**Considerando** que o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993 (legislação de regência do presente contrato) permite que contratos relativos à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

As partes pactuam o presente Termo Aditivo, cuja celebração é regida pelas Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com fundamento específico no art. 57, II, do referido diploma, conforme cláusulas e nas condições que se seguem.

## 1. DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

**Cláusula 1ª.** O presente contrato terá seu prazo de vigência prorrogado por mais 12 (doze) meses a contar de 22/04/2024, data final de sua vigência prorrogada nos termos do Primeiro Aditivo, indo, o prazo de vigência, até a data final de 22/04/2025.

**Parágrafo único.** Mantém-se inalteradas as demais disposições contratuais.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato em via eletrônica, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADO, SECRETÁRIO, e testemunha rubricando-se todas as páginas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Itapuã do Oeste/RO, 17 de abril de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE/RO**  
Prefeito

**VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**  
Contratado

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA SEMAGRI**  
Secretário

**Publicado por:**  
Lucélia Maria Batista  
**Código Identificador:**AACB78F9

## GABINETE DO PREFEITO LEI COMPLEMENTAR Nº 165, DE 22 DE ABRIL DE 2024.

Cria o cargo de Agente de Contratação, Pregoeiro e a Comissão de Contratação, regulamenta a Equipe de Apoio, concedendo gratificação, nos moldes da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021 e suas alterações do Município de Itapuã do Oeste e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam criados os cargos de Agente de Contratação e de Pregoeiro no Município de Itapuã do Oeste, assim como a Comissão de Contratação e Equipe de apoio, que serão nomeados em cargo de confiança pelo Prefeito e empossados mediante Portaria, no qual se compromete a cumprir fielmente os deveres do cargo.

**Art. 2º** - O Agente de Contratação é pessoa designada pela autoridade competente, deve atender aos seguintes requisitos:

**I** - Seja, preferencialmente, servidor efetivo dos quadros permanentes da Administração Pública;

**II** - Responda individualmente pelos atos praticados no procedimento licitatório, inobstante a possibilidade de contar com equipe de apoio para auxílio em suas atividades; e

**III** - Quando se tratar de pregão, que tenha realizado capacitação para exercer a atribuição nos termos definidos em decreto, não se aplicando as disposições contidas no art. 3º.

**Parágrafo único.** Na impossibilidade de atendimento à regra prevista no inciso I do caput deste artigo, a autoridade deverá justificar a escolha e nomeação de servidores temporários ou detentores de cargos em comissão para o exercício da função.

**Art. 3º** - No prazo estabelecido no art. 176 da Lei Federal nº 14.133/21, e enquanto o município tiver menos que 20.000 habitantes, o agente de contratação, o pregoeiro e a equipe de apoio, poderão ser escolhidos entre os servidores ocupantes de cargos em comissão.

**Art. 4º** A autoridade referida no art. 2º deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

**Parágrafo único.** O disposto no caput deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

**Art. 5º** O Agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

**Art. 6º** A equipe de apoio será nomeada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e será composta por no mínimo 02 (dois) servidores preferencialmente efetivos dos quadros permanentes da administração.

**Art. 7º** Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por Comissão de Contratação formada, por, no mínimo, 03 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada de reunião em que houver sido tomada a decisão, ou em termo separado.

**Parágrafo único.** Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação

**Art. 8º** O Agente de contratação tem natureza técnica no âmbito do Poder Executivo de Itapuã do Oeste.

**Art. 9º** O Pregoeiro é o responsável pela condução do certame em licitação na modalidade pregão.

**Art. 10** As regulamentações inerentes ao cargo e ou função nos termos dessa Lei, serão reguladas por Decreto do Executivo.

**Art. 11** O Agente de Contratação, Equipe de apoio e Comissão de Contratação, estão subordinados diretamente à Secretaria de Administração - SEMAP.

**Art. 12** O Agente de Contratação e Comissão de Contratação contarão com Assessoramento Jurídico da Procuradoria Geral, Assessoria Jurídica Municipal e/ou de Assessoria Jurídica especializada contratada para o desempenho das funções essenciais à execução da disposição da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

**Art. 13** A Comissão de Contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

**Art. 14** Poderá o chefe do Poder Executivo, por sua única e exclusiva discricionariedade realizar a contratação de profissionais para assessoramento técnico da Comissão de Contratação e Agente de Contratação.

**Art. 15** Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar entes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

**I** - Sejam, preferencialmente, servidor efetivo dos quadros permanentes da Administração Pública;

**II** - Tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

**III** - Não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

**Parágrafo único.** Na inviabilidade do cumprimento do quanto disposto no inciso I deste artigo, será permitido que tais agentes sejam servidores temporários ou estatutários.

**I** - Servidores temporários são aqueles que exercem atividade temporária de excepcional interesse público, pois seu vínculo permanece apenas enquanto durar a necessidade que o fundamentou; e

**II** - Servidores estatutários são aqueles que podem ocupar cargos efetivos ou cargos em comissão.

**Art. 16** É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos nos casos previstos nessa Lei, ressalvados os casos previstos em lei:

**I** - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

Comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

Estabeçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes; e

Sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato.

**II** - Estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere à moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional; e

**III** - Opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

§ 1º - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as ações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo o em rego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º - As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**Art. 17** Se houver licitação na modalidade diálogo competitivo no âmbito do Poder Executivo de Itapuã do Oeste, modalidade prevista no art. 32 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será conduzida por Comissão Especial de Contratação, que deverá ser integrada por, no mínimo, 03 (três) servidores com vínculo efetivo dos quadros

permanentes da Administração ou nos termos do parágrafo único do art. 15 desta Lei.

**Art. 18** Em caso de afastamento ou impedimento do presidente, membro de comissão, pregoeiro ou integrante de equipe técnica ou de apoio, o substituto designado pela autoridade competente, fará jus à gratificação do servidor, pelo prazo que durar o afastamento.

**Parágrafo único.** Não haverá prejuízo à gratificação do substituído nos casos de férias, licença maternidade e licença saúde.

**Art. 19** A remuneração do Agente de Contratação e do Pregoeiro será:

**I** - Pregoeiro - código **CC — 09**, da tabela de cargos comissionados do município, Ou;

**II** - Pregoeiro - código **FG — 11**, da tabela de Função Gratificada do município.

**III** - Agente de Contratação - código **CC — 02**, da tabela de cargos comissionados do município, Ou;

**IV** - Agente de Contratação - código **FG — 11**, da tabela de Função Gratificada do município.

**Art. 20** A Comissão de Contratação serão designadas pela autoridade competente e fará jus a gratificação em caráter temporário com a função de receber, examinar e julgar os documentos relativos as licitações e procedimentos auxiliares de acordo com a demanda existente e a remuneração será:

**I** - Comissão de Contratação - código **FG — 05**, da tabela de Função Gratificada do município.

**Art. 21** A Equipe de Apoio serão designadas pela autoridade competente e fará jus a gratificação em caráter temporário com a função de auxiliar o Agente de Contratação e a Comissão de Contratação de acordo com a demanda existente.

**I** - Equipe de Apoio - código **CC — 05**, da tabela de cargos comissionados do município, ou;

**II** - Equipe de Apoio - código **FG — 05**, da tabela de Função Gratificada do município.

**Parágrafo único.** Se algum membro da Equipe de Apoio vier a participar de alguma Comissão temporária também gratificada, o servidor terá que escolher apenas uma dentre as duas gratificações durante o período de vigência concomitante com a Comissão temporária.

**Art. 22** Os gestores e fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da Administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, para acompanhar e fiscalizar os contratos nos termos da lei de licitações e contratos.

**Art. 23** A estrutura do departamento de licitação passa a configurar nos moldes do Anexo Único da presente lei.

**Art. 24** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 25** Revogam-se as disposições em contrário.

Itapuã do Oeste/RO, 22 de abril de 2024.

**MOISES GARCIA CAVALHEIRO**

Chefe do Poder Executivo Municipal

## ANEXO ÚNICO

### LEI COMPLEMENTAR Nº 165/2024

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP			
Código	Símbolo	Cargo	vagas
05.1.08	CC — 09	Pregoeiro	02
05.1.04	FG — 11	Pregoeiro	
05.1.09	CC — 02	Agente de contratação	02
05.1.04	FG — 11	Agente de contratação	
05.1.19	FG — 05	Comissão de Contratação	03
05.1.20	CC — 05	Equipe de apoio	03
05.1.21	FG — 05	Equipe de apoio	

**Publicado por:**

Lucélia Maria Batista

**Código Identificador:**2485DF01

## GABINETE DO PREFEITO

### LEI COMPLEMENTAR Nº 166, DE 22 DE ABRIL DE 2024.

*Dispõe sobre a Concessão de Licença Prêmio dos Servidores Públicos do Município de Itapuã do Oeste/RO e dá outra providência.*



**OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÁ DO OESTE/RO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece normas gerais de concessão de Licença Prêmio aos Servidores Públicos do Município de Itapuá do Oeste, compreendida a administração direta e indireta.

**Art. 2º** Após cada quinquênio ininterrupto de efetivo serviço prestado ao Município de Itapuá do Oeste, o servidor fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade com a base de cálculo na última remuneração das verbas permanentes do cargo e função que atualmente exerce.

§ 1º Os períodos de licença prêmio já adquiridos e não gozados pelo servidor que vier a falecer, serão convertidos em pecúnia, e revertidos em favor de seus beneficiários da pensão.

§ 2º Os períodos de licença prêmio por assiduidade já adquiridos e não gozados pelo servidor público do Município, que ao serem requeridos e forem negados pelo órgão competente, por necessidade do serviço, fica assegurado ao requerente, o direito de optar pelo recebimento em pecúnia a licença que fez jus, devendo a respectiva importância ser incluída no primeiro pagamento mensal, subsequente ao indeferimento do pedido.

§ 3º Não havendo a manifestação do órgão competente no prazo de trinta dias do protocolo do pedido de licença prêmio por assiduidade, deverá, de imediato, conceder o gozo da licença solicitada.

§ 4º Sempre que o servidor na ativa completar dois ou mais períodos de licença prêmios não gozados, poderá optar pela conversão de um dos períodos em pecúnia, observada sempre a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 5º Em caso de falecimento os beneficiários receberão em pecúnia tantos quantos períodos de licença prêmio adquiridos e não gozados em vida, benefício este assegurado aos servidores quando ingressarem na inatividade e/ou desligamento do vínculo com o município.

§ 6º O servidor detentor de cargo de provimento efetivo, que lograr êxito em concurso público promovido pela mesma esfera municipal de governo, e decidir-se pela investidura do novo cargo, deverá ser exonerado do primeiro e a admissão no novo cargo tenha ocorrido na data seguinte, caracterizar-se-á a continuidade do vínculo funcional, permitindo que o tempo de serviço do cargo anterior seja aproveitado para efeito de percepção das vantagens de licença prêmio previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal, receberão em pecúnia tantos quantos períodos de licença prêmio adquiridos e não gozados.

§ 7º Quando servidor tiver adquirido apenas um período de licença prêmio por assiduidade e, por motivo de interesse da administração, demonstrando através de despacho fundamentado do seu chefe imediato a imprescindibilidade daquele para continuidade dos serviços que lhe são afetos, também poderá optar em pecúnia o benefício daí decorrente, observada sempre pelo administrador a disponibilidade orçamentária e financeira do órgão de lotação do servidor.

**Art. 3º** Em caso de acumulação legal de cargo, a licença será concedida em relação a cada um.

**Parágrafo único.** Será independente o cômputo do quinquênio em relação a cada um dos casos.

**Art. 4º** Não se concederá licença prêmio por assiduidade ao servidor que, no período aquisitivo:

- I- sofrer penalidade disciplinar de suspensão;
- II- afastar-se do cargo em virtude de:

- a) licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;
- b) licença para tratar de interesses particulares;
- c) condenação e pena privativa de liberdade por sentença definitiva;

d) afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro.

§ 1º As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de 01 (um) mês para cada falta.

§ 2º O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio por assiduidade não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

**Art. 5º** As despesas relativas ao abono pecuniário de licença prêmio, em razão de sua natureza indenizatória, não serão computadas para fins do disposto no art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 164 de 05 de março de 2024.

Itapuá do Oeste/RO, 22 de abril de 2024.

**MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO**

Chefe do Poder Executivo Municipal

**Publicado por:**

Lucélia Maria Batista

**Código Identificador:**9F944EAF

#### GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA Nº203/GAB-PMIO/2024 ITAPUÁ DO OESTE/RO,  
17 DE ABRIL DE 2024**

**PORTARIA Nº203/GAB-PMIO/2024** Itapuá do Oeste/RO, 17 de abril de 2024

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÁ DO OESTE - RO**, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso VI do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal e considerando o artigo 37 da Lei Complementar 127 de 30 de abril de 2015, c/c os dispositivos legais estabelecidos no Decreto nº 2829/GAB-PMIO/2024..

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear a **Comissão de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório CADEP**, para avaliação dos servidores nomeados em virtude de concurso público realizado através do Edital nº 001 de 28 de fevereiro de 2023 e suas alterações.

**Art. 2º** A comissão será composta pelos servidores a seguir nominados, para a realização das avaliações dos novos servidores aprovados no concurso público e lotados na SEMECE:

- I- MEIRE REGINA DE OLIVEIRA** - Matrícula nº 963 - **Presidente;**
- II- CLEIDE CARDOSO** - Matrícula nº 335 - **Membro Titular;**
- III- MARIA RUTH GOMES ALVES SANTOS** - Matrícula nº 4236 - **Membro Titular;**
- IV- EDELSON BATISTA DELFINO** - Matrícula nº 538 - **Membro Suplente;**
- V- LUCIA PEREIRA DA SILVA SILVESTRE** - Matrícula nº 961 - **Membro Suplente;**
- VI- SANDRA MARIA MOTA RODRIGUES** - Matrícula nº 4019 - **Membro Suplente.**

**Art. 3º** Compete à **Comissão de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório - CADEP:**

Iacompanhar e fiscalizar, garantindo a finalização do processo avaliação, antes do fim do período de cumprimento do estágio probatório;

II-orientar todo o processo de avaliação do estágio probatório ou nele intervir em qualquer fase;

III -solicitar a assistência de qualquer órgão técnico da Prefeitura Municipal, de profissionais para realização principalmente de perícias médicas, de segurança e medicina do trabalho, sempre que necessária ao bom termo do processo de avaliação;



**IV** - analisar e julgar os recursos interpostos pelos servidores acerca da avaliação, podendo realizar diligências para esclarecimento de fatos relacionados à avaliação, podendo requisitar quaisquer peças, documentos ou processos, entrevistar o servidor avaliado, seus colegas de trabalho e as chefias, se assim for necessário para a melhor instrução do relatório final do estágio probatório;

**V** - encaminhar pedidos de pareceres aos órgãos competentes, sobre as situações ambíguas enfrentadas durante as fases dos procedimentos avaliatórios;

**VI** - analisar e encaminhar ao Gestor da Pasta para homologar após cada fase das Avaliações Parciais realizadas no decorrer do processo do estágio;

**VII** - proceder à Avaliação Final, que consistirá da consolidação das informações das avaliações parciais, apurando o resultado final da avaliação do estágio probatório, a ser obtido pela média aritmética simples das avaliações parciais realizadas no período, de acordo com as condições estabelecidas no Título V Capítulo I e nos anexos do Decreto nº 2829/GAB-PMIO/2024;

**VIII** - calcular a média aritmética das pontuações obtidas pelo servidor estagiário nas avaliações de acordo com os requisitos de avaliações estabelecidas no art. 3º do Decreto nº 2829/GAB-PMIO/2024;

**IX** - emitir relatório conclusivo e consolidado, com base nas informações dos relatórios parciais, visando subsidiar a aprovação ou não da estabilidade do servidor no cargo público avaliado;

**X** - encaminhar o relatório conclusivo, ao secretário do órgão dirigente, para subsidiar a emissão do ato de aprovação no estágio probatório e confirmação no cargo público ocupado ou a exoneração do servidor que não tiver atingido a pontuação necessária à aprovação;

**XI** - Dar ciência ao servidor avaliado, sobre o resultado final de sua avaliação do estágio probatório, através do Formulário de Avaliação Final de Estágio Probatório nos moldes do Anexo IV, do Decreto nº 2829/GAB-PMIO/2024;

**XII** - na hipótese de o servidor não concordar com as conclusões da avaliação, manifestará suas razões por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua ciência ou notificação nos moldes do Anexo V, do Decreto nº 2829/GAB-PMIO/2024, ao fim do qual, com ou sem a referida manifestação, será o processo remetido à Comissão de Avaliação do Estágio Probatório para decisão;

**XIII** - realizar outras atividades correlatas.

**Art. 4º** O desempenho das funções na CADEP dar-se-á sem prejuízo das demais atribuições funcionais de seus integrantes e será considerado serviço relevante prestado ao órgão da esfera administrativa municipal, podendo ser pago ao final de cada fase das avaliações uma gratificação especial nos termos da lei específica de gratificações aos membros titulares da comissão, e aos suplentes quando estes estiverem substituindo seus titulares, nos termos do Decreto nº 2829/GAB-PMIO/2024.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogando as disposições em contrário.

**Registre-se!**

**Publique-se!**

**E Cumpra-se!**

**MOISES GARCIA CAVALHEIRO**

Chefe do Poder Executivo Municipal

**Publicado por:**

Lucélia Maria Batista

**Código Identificador:**D38A8539

**PORTARIA Nº262/2024 DE 18 de abril de 2024**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais

**RESOLVE:**

**Art.1º - EXONERAR** a senhora **AMANDA DE SOUZA CASTRO**, portador do CPF nº\*\*\*.891.092-\*\*, no cargo Comissionado **ASSESSOR (A) NÍVEL II**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art.2º -APRESENTE** portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito ao dia 18/04/2024, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA**, aos 18 de abril de 2024.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 18/04/2024 às 11:43, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.machadinho.ro.gov.br](http://transparencia.machadinho.ro.gov.br), informando o ID **546454e** e o código verificador **02FB9C5C**.

**Publicado por:**

Meire Regiane Cândida de Oliveira

**Código Identificador:**06778C98

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO MUNICIPAL Nº 4479**

**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 4479, DE 19 DE ABRIL DE 2024.**

Cria a Escola Municipal de Ensino Fundamental Silvano Regino Crivelari.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA**, no exercício de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve:

**D E C R E T A R**

**Art. 1º**- Fica estabelecido, no âmbito do Município de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, na Rua Carlos Fernandes de Souza s/nº, distrito do 5º BEC, a Escola Municipal de Ensino Fundamental Silvano Regino Crivelari, em consonância com a Lei nº 1737 de 28 de maio de 2018.

**Art. 2º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA** aos 19 dias do mês de abril de 2024.

**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D' OESTE**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº262/2024**

**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 19/04/2024 às 16:40, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.machadinho.ro.gov.br](http://transparencia.machadinho.ro.gov.br), informando o ID **547414** e o código verificador **4DA9C837**.

**Publicado por:**  
Meire Regiane Cândida de Oliveira  
**Código Identificador:** 41636899

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 4478/2024**

PREF. MUNIC DE MACHADINHO D'OESTE  
AV. CASTELO BRANCO  
22.855.142/0001-73 Exercício: 2024

**DECRETO Nº 4478, DE 18 DE abril DE 2024**  
*Transfere recursos do orçamento vigente de 2024*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, no uso da atribuição que lhe confere o art. Art.17, da Lei nº 2486 de 28/12/2023 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2024.

DECRETA:

Art.1º. Ficam transferidas na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 2486, de 28 de dezembro de 2023) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MACHADINHO D'OESTE, 18 de abril de 2024

**ANEXO**

**ACRÉSCIMOS**

LOCAL: 02 EXECUTIVO MUNICIPAL  
02 05 02 Ensino Infantil - Pré-escolar  
Ficha: 248 12.365.0012.2030.0000 GESTÃO DA EDUCAÇÃO DO ENSINO INFA2N.T0I0L5,00  
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 2.005,00

**REDUÇÕES**

LOCAL: 02 EXECUTIVO MUNICIPAL  
02 05 02 Ensino Infantil - Pré-escolar  
Ficha: 249 12.365.0012.2030.0000 GESTÃO DA EDUCAÇÃO DO ENSINO INF-A2N.0T0I5L,00  
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

TOTAL DAS ANULAÇÕES -2.005,00

**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS,**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Meire Regiane Cândida de Oliveira  
**Código Identificador:** E524858D

**GABINETE DO PREFEITO  
PROCESSO Nº: 3661/2022.**

**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**

**PROCESSO Nº:** 3661/2022.  
**CLASSE:** Gratificação de Incentivo a Formação.  
**Nome:** Alessandra Ribeiro Lukachinski

**Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste/RO.**  
*Publicado no Portal de Transparência do Município.*  
*conforme Lei Municipal nº 1.858/2019.*  
<https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/>

**DECISÃO:**

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**R E S O L V E:**

"INDEFERIR" o Processo Nº 3661/2022, referente à **GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO A FORMAÇÃO**, requerido pelo(a) servidor(a) **ALESSANDRA RIBEIRO LUKACHINSKI**, de acordo com o Parecer Jurídico (ID 546040).

Publique-se,  
Cumpra-se,  
Arquive-se

**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000  
Contato: (69) 3581-3723 - Site: [www.machadinho.ro.gov.br](http://www.machadinho.ro.gov.br) - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 18/04/2024 às 16:40, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.machadinho.ro.gov.br](http://transparencia.machadinho.ro.gov.br), informando o ID **546580** e o código verificador **D39632E1**.

**Publicado por:**  
Meire Regiane Cândida de Oliveira  
**Código Identificador:** 4FF61070

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 264/2024**

**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**

**PORTARIA Nº 264/2024 DE 19 de abril de 2024**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais

**R E S O L V E:**

**Art.1º - EXONERAR** o senhor **GEAN SILVA DOS SANTOS**, portador do CPF nº \*\*\*.232.102-\*\*, no cargo Comissionado **ASSESSOR (A) NÍVEL II - SETOR DE ESPORTE**, lotado na Secretaria Municipal de Gabinete.

**Art.2º - APRESENTE** portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito ao dia 18/04/2024, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE,  
ESTADO DE RONDÔNIA, aos 19 de abril de 2024.**

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000  
Contato: (69) 3581-3723 - Site: [www.machadinho.ro.gov.br](http://www.machadinho.ro.gov.br) - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 19/04/2024 às 09:28, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.machadinho.ro.gov.br](http://transparencia.machadinho.ro.gov.br), informando o ID **547001e** o código verificador **47CEBC80**.

**Publicado por:**  
Meire Regiane Cândida de Oliveira  
**Código Identificador:** CB484700

**GABINETE DO PREFEITO  
PROCESSO Nº: 3498/2022.**

**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**

**PROCESSO Nº:** 3498/2022.

**CLASSE:** Gratificação de Incentivo a Formação.  
**Nome:** Sidicleia Soares Santos

**Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste/RO.**  
*Publicado no Portal de Transparência do Município.  
conforme Lei Municipal nº 1.858/2019.  
<https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/>*

**DECISÃO:**

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**R E S O L V E:**

"INDEFERIR" o Processo Nº 3498/2022, referente à **GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO A FORMAÇÃO**, requerido pelo(a) servidor(a) **SIDICLEIA SOARES SANTOS**, de acordo com o Parecer Jurídico (ID 546085).

Publique-se,  
Cumpra-se,  
Arquive-se

**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000  
Contato: (69) 3581-3723 - Site: [www.machadinho.ro.gov.br](http://www.machadinho.ro.gov.br) - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 18/04/2024 às 16:40, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.machadinho.ro.gov.br](http://transparencia.machadinho.ro.gov.br), informando o ID **546646e** o código verificador **A51EA55A**.

**Publicado por:**  
Meire Regiane Cândida de Oliveira  
**Código Identificador:** E136C8D9

**GABINETE DO PREFEITO  
PROCESSO Nº: 1523/2024.**

**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**

**PROCESSO Nº:** 1523/2024.

**CLASSE:** Prescrição de Débitos Tributários.  
**NOME:** Marli Januario Ferreira.

**Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste-RO**  
*Publicado no Portal de Transparência do Município.  
conforme Lei Municipal nº 1.858/2019.  
<https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/>*

**DECISÃO:**

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**R E S O L V E:**

"DEFERIR" a solicitação feita por meio do Processo Nº 1523/2024, de **PRESCRIÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS (IPTU)**, lançados nos anos/exercícios de **2014, 2015, 2016, 2017 e 2018** requerido pelo(a) contribuinte **MARLI JANUARIO FERREIRA**, de acordo com o Parecer Jurídico (ID 547119).

Publique-se,  
Registre-se,  
Cumpra-se.

**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000  
Contato: (69) 3581-3723 - Site: [www.machadinho.ro.gov.br](http://www.machadinho.ro.gov.br) - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 19/04/2024 às 16:40, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.machadinho.ro.gov.br](http://transparencia.machadinho.ro.gov.br), informando o ID **547537e** o código verificador **F855941C**.

**Publicado por:**  
Meire Regiane Cândida de Oliveira  
**Código Identificador:** 5468563A

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 265/2024**

**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**

**PORTARIA Nº 265/2024, DE 19 DE ABRIL DE 2024.**

**"DESIGNAR SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO PARA O CONTRATO Contrato nº 90 de 15/04/2024, PROCESSO 1502/2024".**

**OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais resolve:

**R E S O L V E:**

**Art.1º - DESIGNAR** o servidor abaixo relacionado para responder pela atribuição de **FISCAL DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO** para o contrato nº **90 de 15/04/2024**, PROCESSO Nº 1502/2024, da **Secretaria**

**Municipal de Planejamento e Coordenação** do município de Machadinho D'Oeste/RO:

NOME	CPF	FUNÇÃO
Marcio Andrade De Medeiros	***.507.274-**	FISCAL DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

**Art.2º** -As atividades desenvolvidas pelo servidor não serão remuneradas por caracterizar serviços inerentes às suas funções de trabalho.

**Art.3º** -A PRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 19 de abril de 2024.**

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000  
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 19/04/2024 às 13:51, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.machadinho.ro.gov.br](http://transparencia.machadinho.ro.gov.br), informando o ID **547136** e o código verificador **40AD56E4**.

**Publicado por:**  
Meire Regiane Cândida de Oliveira  
**Código Identificador:**562A8D4A

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 266/2024**

**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**

**PORTARIA Nº 266/2024, DE 19 DE ABRIL DE 2024.**

**"DESIGNAR SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL TÉCNICO PARA O CONTRATO nº 256 de 11/07/2022, PROCESSO Nº 2176/2022".**

**OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais resolve:

**RESOLVE:**

**Art.1º** - **DESIGNAR** servidor abaixo relacionado para responder pela atribuição de **FISCAL TÉCNICO** para o contrato nº **256 de 11/07/2022**, PROCESSO nº **2176/2022**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO** de Machadinho D'Oeste/RO:

NOME	CPF	FUNÇÃO
Marcio Andrade De Medeiros	***.507.274-**	Fiscal Técnico

**Art.2º** - As atividades desenvolvidas pelo servidor não serão remuneradas por caracterizar serviços inerentes às suas funções de trabalho.

**Art.3º** -A PRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 19 de abril de 2024.**

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 19/04/2024 às 13:51, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.machadinho.ro.gov.br](http://transparencia.machadinho.ro.gov.br), informando o ID **547264** e o código verificador **133EDDE6**.

**Publicado por:**  
Meire Regiane Cândida de Oliveira  
**Código Identificador:**CA65120A

**GABINETE DO PREFEITO  
PROCESSO Nº:1523/2024.**

**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**

**PROCESSO Nº:**1523/2024.

**CLASSE:**Prescrição de Débitos Tributários.

**NOME:**Marli Januario Ferreira.

**Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste-RO**  
*Publicado no Portal de Transparência do Município, conforme Lei Municipal nº 1.858/2019.*  
<https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/>

**DECISÃO:**

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**"DEFERIR"** a solicitação feita por meio do Processo Nº 1523/2024, de **PRESCRIÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS (IPTU)**, lançados nos anos/exercícios de **2014, 2015, 2016, 2017 e 2018** requerido pelo(a) contribuinte **MARLI JANUARIO FERREIRA**, de acordo com o Parecer Jurídico (ID 547119).

Publique-se,  
Registre-se,  
Cumpra-se.

**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 19/04/2024 às 16:40, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.machadinho.ro.gov.br](http://transparencia.machadinho.ro.gov.br), informando o ID **547537** e o código verificador **F855941C**.

**Publicado por:**  
Meire Regiane Cândida de Oliveira  
**Código Identificador:**B385493F

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 4446/2024**

**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**



**DECRETO Nº 4446, DE 13 DE MARÇO DE 2024.**

*Concede permissão para exploração de serviços de táxi e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO DOESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de sua competência auferida pela Lei Orgânica Municipal:

**DECRETA**

**Art. 1º.**Fica concedida a permissão para exploração de serviço de táxi conforme descrito abaixo:

Nº CMT	Cessionário	Placa
0021	ANDERSON MENDES GONÇALVES	RTE5A63

**Art. 2º.**Fica revogada a seguinte permissão para exploração de serviço de táxi conforme segue:

Nº CMT	Cessionário	Placas
0021	JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA	NDY3467

**Art. 3º.**A referida permissão não poderá ser transferida ou vendida, sob pena de ser cassada, nos termos da legislação Municipal.

**Art. 4º.**Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 2.416 de 03 de junho de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO DOESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos onze (13) dias, do mês de março (03), de dois mil e vinte e quatro (2024).

**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000  
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 14/03/2024 às 09:58, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.machadinho.ro.gov.br](http://transparencia.machadinho.ro.gov.br), informando o ID **528703e** e o código verificador **DEE53A83**.

**Publicado por:**  
Meire Regiane Cândida de Oliveira  
**Código Identificador:**13233106

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PROCESSO Nº1081/2022**

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**

**ERRATA DO EXTRATO DE TERMO ADITIVO (ID 546634)**

**ONDE SE LÊ: "VIGÊNCIA: DE ACORDO ENTRE AS PARTES, O PRAZO DO CONTRATO FICARÁ PRORROGADO POR MAIS 120 (CENTO E VINTE) DIAS".**

**LEIA-SE: "VIGÊNCIA: DE ACORDO ENTRE AS PARTES, O PRAZO DO CONTRATO FICARÁ PRORROGADO POR MAIS 12 MESES.**

**OBSERVAÇÃO: A ERRATA DÁ-SE POR MOTIVO DE ERRO MATERIAL REFERENTE AO PRAZO DO CONTRATO.**

**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Adriana de Souza Figueirêdo  
**Código Identificador:**0273A12C

**IMPREV**  
**PEDIDO DE EXONERAÇÃO**

Eu Alessandra Fernandes, com sob nº CPF: 526.260.832-91, servidora comissionada neste Instituto no cargo de Chefe de Recursos e Orçamento, com matrícula 1222-2, venho por meio deste solicitar minha exoneração no cargo acima mencionado.

Informo que o pedido se dá por motivos de cunho pessoal, sem mais desde já agradeço a atenção dispensada.

Atenciosamente,

Machadinho D'Oeste, 22 de abril de 2024.

**Publicado por:**  
Kátia de Barros  
**Código Identificador:**277F1817

**IMPREV**  
**PEDIDO DE EXONERAÇÃO**

Eu Maria Alice Passos, com sob nº CPF: 632.705.102-25, servidora comissionada neste Instituto no cargo de Assessor Financeiro, com matrícula 1282-1, venho por meio deste solicitar minha exoneração no cargo acima mencionado.

Informo que o pedido se dá por motivos de cunho pessoal, sem mais desde já agradeço a atenção dispensada.

Atenciosamente,

Machadinho D'Oeste, 22 de abril de 2024.

**Publicado por:**  
Kátia de Barros  
**Código Identificador:**9777B263

**IMPREV**  
**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO 005/2024**

PROCESSO Nº: 018/2024.

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER OS SERVIÇOS DE COFEE BREAK.

NOME: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE, RO - IMPREV.

A Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D'Oeste, RO - IMPREV, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal Complementar 002/2023.

**R E S O L V E:**

"**HOMOLOGAR E ADJUDICAR**" o processo nº 018/2024, tendo como objeto :A FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER OS SERVIÇOS DE COFEE BREAK. Tendo sido declarado como VENCEDORA a Empresa:

**CASTOR PROMOCÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA**  
**CNPJ Nº - 49.975.935/0001-82**  
**R\$ 7.650,000 (sete mil, setecentos e cinquenta reais)**

Publique-se,

Registre-se.

Machadinho D'Oeste/RO, 22 de abril de 2024.

**Publicado por:**  
Kátia de Barros  
**Código Identificador:**BE4E3036

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS  
PÚBLICOS- SEMOSP  
EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo Administrativo: 1538/2024. CONTRATO: 118 de 19/04/2024. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE-RO, CNPJ: 22.855.142/0001-73. Contratada a empresa CSF SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI 02.977.954/0001-84, Objeto: aquisição de **Material de construção**, ARP nº 32/2023, derivada do PE nº 63/2023/ GAB, Rua Salgado Filho, nº 2475, Bairro São Cristóvão, na cidade de Porto Velho-RO. Vigência: 12 meses a partir da assinatura. Valor R\$ 5.799,99 (Cinco Mil, Setecentos e noventa e nove reais e nove centavos). Pagamento: será no prazo máximo 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa, mediante emissão da nota fiscal. Dotação orçamentária: Local: 020700. Classificação funcional: 15.452.0020.2086 LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE VIAS, BENS E ESPAÇOS PÚBLICOS; Natureza da despesa: 4.4.90.52.00 Material de Consumo – Pessoa Jurídica; Data de assinatura do contrato: 22/04/2024

**FLAVIO ROGERIO PAIVA,**  
Secr. Mun. de Obras e Serv. Públicos

**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS,**  
Prefeito Municipal

**VINICIUS DE ALMEIDA CAMPOS**  
Representante Legal

**Publicado por:**  
Marildo Alves da Costa  
**Código Identificador:**1A77671C

**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**

**ASSESSORIA JURÍDICA  
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº  
001/SEMSAU/2023**

**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº  
001/SEMSAU/2023**

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU E A EMPRESA DENOMINADA ANDREAZZA NET MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.

Aos 4 (quatro) dias do mês de março (3) do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro) o MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n. 63.762.0074/0001-85, com sede na Av. Pau Brasil, n. 5577, centro, Ministro Andreazza/RO, comarca de Cacoal, Estado de Rondônia, neste ato representada pelo Prefeito Sr. **JOSÉ ALVES PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da CI/RG 304.453 SSP/RO, inscrito no CPF/MF nº 313.096.582-34, residente e domiciliado nesta cidade de Ministro Andreazza/RO, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU, neste ato representada pelo Secretário Municipal do Sr. LEVI GOMES GONÇALVES, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **ANDREAZZA NET MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº. 45.350.229/0001-94, estabelecida na Rua Minas Gerais, 5368, Centro, no Município de Ministro Andreazza-RO, neste ato, representada pela Sra. VALQUIRIA GOMES DOS SANTOS, inscrita no CPF sob o nº. 010.337.552-06, doravante denominada CONTRATADA, resolvem

celebrar o presente CONTRATO, que tem por finalidade es-tabelecer os direitos e obrigações das partes na execução do Processo Administrativo nº 007/SEMSAU/2023, cuja licitação foi homologada pela autoridade competente, na forma prevista da Lei 8666, de 21 de Junho de 1993, submetendo-se a CONTRATANTE e a CONTRATADA às cláusulas e condições seguintes:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO MENSAL DE MANUTENÇÃO DE SERVIDORES, dedicados da Web Site, Web e-mail, Servidor dedicado de Internet, Servidor de Firewall, Servidor da Rede, Servidor de Cache, Instalação e Configuração Programa Gerenciamento Laboratorial, Manutenção Programa Esus, Manutenção e reparos e instalação circuito de câmera e tv, instalação e manutenção de Pontos Eletrônicos de controle de frequência de funcionários, manutenção preventiva e emergência na rede de cabeamento estruturado e rede Wireless, manutenção e reparos de micro computadores e periféricos, interligação de rede de dados com IP fixo para rede pública privada com transmissão de dados, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Solicitação de Despesa de n. 49/2023 do processo administrativo de n. 07/SEMSAU/2023, edital do Pregão Eletrônico n. 009/2023 e seus anexos.

**DO PREÇO**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O valor do presente contrato é de **R\$ 28.788,00 (vinte e oito mil, setecentos e oitenta e oito reais)** com o valor mensal de **R\$2.399,00 (dois mil trezentos e noventa e nove reais)**.

**DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O presente TERMO terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de **04 de março de 2024**, ou seja, de **04/03/2024 à 02/03/2025**, podendo ser prorrogado na forma do disposto no artigo 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA QUARTA:** Através de repasse da dotação orçamentária do programa n. 02.02.015.10.301.0049.2041. Manutenção das Atividades das Ações de Saúde, Elemento de despesa: 3.3.90.40.57.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, Serviços de Processamento de Dados.

**DA VINCULAÇÃO**

**CLÁUSULA QUINTA:** Permanecendo todos os direitos e obrigações avençados no contrato original para cumprimento da presente prorrogação, atendendo as disposições da Lei de Licitações nº. 8.666/93 e alterações posteriores e demais legislação pertinente em vigor.

**DO FORO**

**CLÁUSULA SEXTA -** As partes elegem o Foro da Comarca de Cacoal para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

Ministro Andreazza-RO, 01 de março de 2024.

**JOSÉ ALVES PEREIRA**  
Prefeito/Contratante

**LEVI GOMES GONÇALVES**  
Secretário Municipal de Saúde

**NET MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE  
INFORMÁTICA LTDA  
VALQUIRIA GOMES DOS SANTOS**  
Contratada/Representante

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO  
CONTRATO DE N.º 001/SEMSAU/2023**

-PROCESSO Nº.: 007/SEMSAU/2023;

-CONTRATO Nº.: **001/SEMSAU/2023**;  
 -CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA**;  
 -CONTRATADA: **NET MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA**;

-OBJETO: O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO MENSAL DE MANUTENÇÃO DE SERVIDORES, dedicados da Web Site, Webg e-mail, Servidor dedicado de Internet, Servidor de Firewall, Servidor da Rede, Servidor de Cache, Instalação e Configuração Programa Gerenciamento Laboratorial, Manutenção Programa Esus, Manutenção e reparos e instalação circuito de câmera e tv, instalação e manutenção de Pontos Eletrônicos de controle de frequência de funcionários, manutenção preventiva e emergência na rede de cabeamento estruturado e rede Wireless, manutenção e reparos de micro computadores e periféricos, interligação de rede de dados com IP fixo para rede pública privada com transmissão de dados, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Solicitação de Despesa de n. 49/2023 do processo administrativo de n. 07/SEMSAU/2023, edital do Pregão Eletrônico n. 009/2023 e seus anexos.

- **VALOR DO CONTRATO: O valor do presente contrato é de R\$ 28.788,00 (vinte e oito mil, setecentos e oitenta e oito reais) com o valor mensal de R\$2.399,00 (dois mil trezentos e noventa e nove reais).**

-VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: **O presente TERMO terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 04 de março de 2024, ou seja, de 04/03/2024 à 02/03/2025, podendo ser prorrogado na forma do disposto no artigo 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.**

Ministro Andreazza/RO, 01 de março de 2024.

**JOSÉ ALVES PEREIRA**  
 Prefeito/Contratante

**Publicado por:**  
 Daniela Pagno Dos Santos  
**Código Identificador:2063E630**

**ASSESSORIA JURÍDICA**  
**52 EDITAL DE CONVOCAÇÃO REFERENTE AO**  
**CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº. 001/2.020**

**52 EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº. 001/2.020

Edital de Concurso Público para contratação

O Município de Ministro Andreazza, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ ALVES PEREIRA, no uso de suas atribuições legais e consubstanciado na Lei Orgânica Municipal e especialmente na Lei 2.006/PMMA/2019 em conformidade com o disposto no Edital do Concurso Público nº. 001/2.020 CONVOCA os candidatos classificados no Concurso Público, para apresentação de documentos e realização de exames médicos admissionais, visando nomeação e posse, conforme regras a seguir:

Ficam convocados para contratação por Tempo Indeterminado os candidatos habilitado, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação, relacionado no Edital de Resultado Final e Homologação do Concurso Público nº.001/2020, conforme o anexo I deste Edital.

Os convocados deverão se apresentar na sede da Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza, sito à Av. Pau Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza, junto à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, munidos da documentação necessária, conforme especificado no Anexo II deste Edital, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação, no horário de atendimento da Prefeitura Municipal (das 07h00min as 13h 00min), o não comparecimento no prazo, bem como, a não apresentação dos documentos de comprovação dos pré-requisitos, conforme Edital do Concurso Público nº 001/PMMA/2020 e a infringência do Decreto nº. 3.330/PMMA/2015, (disponível no

sítio da Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza) implicará na perda definitiva do direito a vaga, qualquer que seja o motivo alegado. Visando atender o interesse público as vagas do concurso em conformidade com o parágrafo único do Artigo 3º da Lei nº 2006/PMMA/2019, poderão servir todos os órgãos da Administração Municipal, de forma que os servidores contratados poderão ser lotados em órgãos diversos daquele que abriu a vaga, logicamente cumprindo as atribuições respectivas ao cargo.

E, para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente Edital em 22 de abril de 2024.

**JOSÉ ALVES PEREIRA**  
 Prefeito Municipal

**ANEXO I**

**PROFISSIONAL BRAÇAL/SERVIÇOS GERAIS 40 horas semanais**

- **AILSON OLIVEIRA DOS SANTOS**

**PROFISSIONAL ZELADOR 40 horas semanais**

- **LUCIANE TEREZA DE MATOS REVESSI**

**ANEXO II**

**DA DOCUMENTAÇÃO:**

Os candidatos deverão apresentar-se junto à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura de Ministro Andreazza/RO no prazo de 30 dias a contar da data da publicação, no horário de atendimento da Prefeitura Municipal (das 07h00min as 13h 00min), munido dos seguintes documentos, entre outros que se fizerem necessários, à época da posse, cópias autenticadas dos documentos ou cópia simples acompanhadas dos originais para conferência:

1. 02 (duas) fotos 3X4 (recentes);
2. Carteira de Identidade;
3. Cadastro de Pessoa Física – CPF (do candidato (a), do cônjuge e filhos);
4. Carteira de Trabalho (cópia e original) e Cartão de inscrição no PIS ou PASEP;
5. Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição - 2 turnos;
6. Certidão de Nascimento ou casamento;
7. Certificado de Reservista;
8. Certidão Negativa de Antecedentes Cíveis e Criminais, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia e pela Justiça federal (original);
9. Certidão Negativa emitida pelo Tribunal de Contas ([www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br));
10. Certidão de protesto;
11. Certidão de Nascimento dos filhos;
12. Carteira de Vacina de filhos com idade de 0 a 7 anos e Declaração de Matrícula Escolar dos filhos com idade de 7 a 14;
13. Carteira de Registro no Órgão de Classe, para os cargos que assim a exigir, acompanha da respectiva certidão de regularidade junto ao Conselho;
14. Declaração de acúmulo ou não de cargo/emprego/função públicos (original em duas vias);
15. Certidão/Declaração expedida pelo órgão competente, indicando o tipo de aposentadoria (somente para os aposentados em cargo/emprego/função públicos, desde que os cargos estejam previstos nas acumulações legais previstas pela Constituição Federal) original;
16. Declaração de bens (duas cópias);
17. Comprovante de residência;
18. Comprovante de escolaridade (diploma, certificado, histórico escolar) exigido para o cargo, devidamente registrado no MEC, quando for o caso;
19. Duas cópias declaração de que não está em licença para tratamento de saúde; Licença prêmio ou outros tipos de licenças, com ou sem ônus para os cofres públicos federal, estadual ou municipal.
20. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação na categoria que exigida para exercício do cargo no Edital do Concurso.

21. Comprovante da numeração da conta corrente no Banco do Brasil para depósito da remuneração;
22. Declaração de doenças pré-existentes.
23. Declaração de Posse Sigap ([www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)), após assinatura do termo de Posse.
24. Declaração de Parentesco.
25. Exames:
  - 1-Atestado de Saúde Física e Mental (expedido por médico do trabalho e pelo médico do SUS);
  - 2-Hemograma Completo;
  - 3-VDRL;
  - 4-Tipagem sanguínea.
  - 5-Raio X do tórax (com laudo);
  - 6-Raio X da coluna vertebral (com laudo).

**Publicado por:**  
Daniela Pagno Dos Santos  
**Código Identificador:**98AA4E42

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 6947/2024.**

PORTARIA Nº 6947/2024. DE 18 DE ABRIL DE 2024.  
“CONCEDE A LICENÇA PRÊMIO EM GOZO A SERVIDORA **MARILDA LOPES DIAS BARBOSA**, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor **IVALDO DUARTE ANTONIO**, no uso de suas competências e atribuições legais que lhe são conferidas.  
COSIDERANDO, o processo Administrativo 391/2024 com a documentação devidamente juntada do Processo supracitado;  
CONSIDERANDO, o processo Administrativo 391/2024, o despacho do Departamento de Recursos Humanos, anexado no ID 124000 do Processo supracitado.

R E S O L V E:

Art. - 1º - Concede a licença prêmio em gozo a servidora, **MARILDA LOPES DIAS BARBOSA**, cadastro nº 1266, 40 (quarenta) horas semanal, no cargo Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art.- 2º - Referente ao quinquênio de 21/03/2006 a 21/03/2011 no período de (03) três meses, a partir do dia 01 de Maio de 2024. Devendo a servidora retomar as suas atividades no dia 30 de Julho de 2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**IVALDO DUARTE ANTONIO**  
Prefeito  
( Documento Assinado Eletronicamente)

**Publicado por:**  
Daielli Gomes da Silva  
**Código Identificador:**56F1F241

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 6946/2024.**

PORTARIA Nº 6946/2024. DE 18 DE ABRIL DE 2024.  
“CONCEDE A LICENÇA PRÊMIO EM GOZO A SERVIDORA **ARAILDO TOMÉ DO NASCIMENTO**, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor **IVALDO DUARTE ANTONIO**, no uso de suas competências e atribuições legais que lhe são conferidas.  
COSIDERANDO, o processo Administrativo 209/2024 com a documentação devidamente juntada do Processo supracitado;  
CONSIDERANDO, o processo Administrativo 209/2024, o despacho do Departamento de Recursos Humanos, anexado no ID 109198 do Processo supracitado.

R E S O L V E:

Art. - 1º - Concede a licença prêmio em gozo o servidor **ARAILDO TOMÉ DO NASCIMENTO**, cadastro nº 279, 40 (quarenta) horas semanal, no cargo Agente de Portaria e Vigilância, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art.- 2º - Referente ao quinquênio de 2012 a 2017 no período de (03) três meses, a partir do dia 01 de Maio de 2024. Devendo o servidor retomar as suas atividades no dia 30 de Julho de 2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**IVALDO DUARTE ANTONIO**  
Prefeito  
( Documento Assinado Eletronicamente)

**Publicado por:**  
Daielli Gomes da Silva  
**Código Identificador:**3A3E985F

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 3516/2024**

de 22 de abril de 2024.

“Dispõe sobre a **Transferência por Anulação e Suplementação de Dotação no Exercício Vigente, na ordem de R\$ 15.000,00 e dá outras providências**”

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 10 da Lei nº 1.368 de 22 de Dezembro de 2023 c/c art. 1º da Lei nº 677 de 28 de maio de 2014, (regulamenta remanejamento, transposição e transferência), considerando os fundamentos que dispõe a Lei Federal 4320/64 e Lei Complementar 101/2000 e Ofícios nº 094/SEMTAS/2024 de 19 de abril de 2024.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica Autorizado a efetuar adequação na LOA, por transferência via Anulação dentro da mesma ação no valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0011.2043	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ADM. - SEMTAS	
3.1.90.94 - 242	Indenizações e Restituições Trabalhistas	15.000,00
	<b>TOTAL DA TRANSFERÊNCIA</b>	<b>15.000,00</b>

**Art. 2º.** Fica Autorizado a efetuar adequação na LOA, via Anulação dentro da mesma ação no valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, visando à cobertura de transferência, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0011.2043	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ADM. - SEMTAS	
3.1.90.11 - 240	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	15.000,00
	<b>TOTAL DA ANULAÇÃO</b>	<b>15.000,00</b>

**Art. 3º.** O valor total a ser anulado para a cobertura do presente decreto é **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**;

**Art. 4º.** Este Decreto entra vigor na data de sua publicação;

**IVALDO DUARTE ANTONIO**  
Prefeito Municipal  
(Documento Assinado Eletronicamente)

**Publicado por:**  
Milton Caetano da Silva  
**Código Identificador:**6DA76DES

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**



Processo Administrativo nº065/2024

Dispensa de Licitação para Contratação de Serviços

Tendo transcorrido regularmente o Processo Administrativo em referência, depois de cumpridas todas as suas fases legais e administrativas com fundamentação da Lei Federal nº 14.133/21, demais legislações pertinentes à espécie, HOMOLOGO o processo em epígrafe, em favor da empresa SAGA ASIA COMERCIO DE VEÍCULOS, PECAS E SERVIÇOS LTDA, nos valores e especificações abaixo indicadas:

SAGA ASIA COMERCIO DE VEÍCULOS, PECAS E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ: 21.428.039/0001-84

Produto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REVISÃO TOTAL E AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA O VEÍCULO OFICIAL DESSA CASA DE LEIS - HB20S.

Unidade: Unidade  
Quantidade: 1  
Marca: Saga  
Valor unitário: R\$ 4.003,77  
Valor total: R\$ 4.003,77

Recurso:  
01 – Poder Legislativo  
01 - Câmara Municipal  
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA  
01.031.0001.2001.0000 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA  
FICHA 013

**Publicado por:**  
Bruna da Silva Claudino  
**Código Identificador:** 5E00FE05

### CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO TERMO DE RATIFICAÇÃO PROC.65/2024

Ratifico por este Termo a dispensa de licitação para despesas com CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REVISÃO TOTAL E AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA O VEÍCULO OFICIAL DESSA CASA DE LEIS - HB20S. Para atender as necessidades da Câmara Municipal de Monte Negro, no valor de R\$ 4.003,77 (quatro mil, e três reais e setenta e sete centavos) em favor da empresa SAGA ASIA COMERCIO DE VEÍCULOS, PECAS E SERVIÇOS LTDA 21.428.039/0001-84. Onde formulou-se expediente de Dispensa de Licitação nº 012/2024, de acordo com as normas legais, conforme prevê o art. 75, inciso IV da Lei n. 14.133/21, parágrafo único da Lei n 14.133/2021.

**PEDRO ALVES DA SILVA**  
Presidente/CMMN

**Publicado por:**  
Bruna da Silva Claudino  
**Código Identificador:** B9C2C649

### GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1.565, DE 22 DE ABRIL DE 2024.

Autoriza a lei municipal nº lei 1.234 de 26 de janeiro de 2022, lei complementar 1.450 de 26 de fevereiro de 2024 e lei ordinária 1.209 e 2021, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Negro, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º. O cargo de “Coordenador de Fiscalização Tributária, criado pela lei Ordinária 1.234/22, passa a ter remuneração conforme

previsão do ANEXO I, desta lei, revogando-se a alteração dada pela lei 1.450/24, lei que alterou o vencimento para o respectivo cargo em comissão.

Art. 2º. Fica majorado a remuneração dos cargos de “Coordenador de Contabilidade, Gerente de Regularização Fundiária e Coordenador de Receita e Tributação”, conforme ANEXO I, desta lei.

Art. 3º. O cargo de “Assessor Técnico Administrativo, criado pela lei 1.234/22, com previsão de 4 vagas, fica reduzido para o total de 2 (duas) vagas da Secretaria Municipal de Gestão em Administração em Finanças – SEGAFIN

Art. 4º. Fica extinto do quadro de vagas previsto no ANEXO ÚNICO, da lei 1.209/21, o cargo de Assessor Especial da Superintendência de Compras e Licitações.

Art. 5º. Fica extinto do quadro de vagas previsto no ANEXO I, da lei 1.234/22, o cargo de Diretor de Processamento de Dados, da Secretaria Municipal de Gestão em Planejamento – SEMPLA.

Art. 6º. Fica criado o cargo de “Supervisor de Segurança Patrimonial”, com remuneração prevista no ANEXO I, e atribuições no ANEXO II, desta lei.

§ 1º Os servidores ocupantes dos cargos extintos pelo art. 4º, serão aproveitados nos cargos criados na forma do disposto no art. 5º desta Lei Complementar.

Art. 07º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

### ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, QUANTIDADE E REMUNERAÇÃO.  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEGAFIN.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEGAFIN				
Cargo	Quant.	Vencimento	Verba de Representação	Remuneração
Coordenador De Contabilidade	01	R\$: 280,00	R\$: 2.520,00	R\$ 2.800,00
Gerente De Regularização Fundiária	01	R\$: 180,00	R\$: 1.620,00	R\$: 1.800,00
Coordenador De Receita E Tributação	01	R\$: 350,00	R\$: 3.150,00	R\$: 3.500,00
Coordenador De Fiscalização Tributária	01	R\$: 192,00	R\$: 1.728,00	R\$: 1.920,00
Assessor Técnico Administrativo	02	R\$ 132,00	R\$ 1.188,00	R\$: 1.320,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM PLANEJAMENTO – SEMPLA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM PLANEJAMENTO - SEMPLA				
Cargo	Quant.	Vencimento	Verba de Representação	Remuneração
Assessor De Segurança Patrimonial	01	R\$: 180,00	R\$: 1.620,00	R\$ 1.800,00

### ANEXO II

#### ATRIBUIÇÕES

Supervisor de Segurança Patrimonial

Supervisor e orienta a execução do serviço de vigilância para encontrar e corrigir anormalidades ou solucionar problemas.

Prepara escalas de trabalho e treinamentos para a equipe, a fim de aprimorar sua capacitação técnica.

Auxilia na elaboração de normas, regulamentos e procedimentos internos relacionados à segurança.

Participa na elaboração do planejamento da segurança físico-patrimonial do órgão.

Coordena, distribui e acompanha as atividades de segurança patrimonial, instrui a equipe, com assuntos inerentes ao dia a dia, regulamentos e esquemas estabelecidos pela gerência de segurança.

Gerencia as atividades de segurança patrimonial.

Elabora planos e políticas de segurança, realiza análises de riscos, adota medidas preventivas e corretivas para proteger vidas e o patrimônio.

Gerencia e orienta a execução do serviço de vigilância, inspecionando periodicamente os postos de vigilância.

Gerencia a manutenção da ordem interna em todas as áreas da empresa, tomando as providências cabíveis em caso de qualquer anormalidade.

Prepara as escalas de trabalho e mantém planos para casos de emergência.

Supervisiona atividades de vigilância e portaria nos postos de trabalho, a fim de prevenir, controlar e combater delitos como furtos e roubos, entre outras irregularidades.

Monte Negro, 22 de abril 2024

**IVAIR JOSE FERNANDES**

Prefeito Município

**Publicado por:**

Schirle Mariani Marques

**Código Identificador:**41CB9F96

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 1.566, DE 22 DE ABRIL DE 2024.**

Autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação ao orçamento vigente e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Negro, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte:

LEI

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional especial por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ao orçamento vigente no valor de R\$ 1.345.504,82 (Um milhão, trezentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e quatro reais e oitenta e dois centavos), e distribuir o valor nas seguintes dotações orçamentárias a seguir:

§ 1º - 02.05.00 – FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO  
12.365.0005.2185– REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS NA EDUCAÇÃO INFANTIL  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas  
Ficha de Receita: 163  
Ficha de Despesa: \_\_\_\_\_  
D.R: 0.1.569.000  
Valor: R\$ 611.302.89 (Seiscentos e onze mil, trezentos e dois reais e oitenta e nove centavos)

§ 2º - 02.05.00 – FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO  
12.365.0005.2185– REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS NA EDUCAÇÃO INFANTIL  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.91.13 – Contribuições patronais  
Ficha de Receita: 163  
Ficha de Despesa: \_\_\_\_\_  
D.R: 0.1.569.000  
Valor: R\$ 141.000,00 (Cento e quarenta e um mil reais)

§ 3º - 02.05.00 – FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO  
12.365.0005.2185– REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS NA EDUCAÇÃO INFANTIL  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.13 – Obrigações patronais  
Ficha de Receita: 163  
Ficha de Despesa: \_\_\_\_\_  
D.R: 0.1.569.000  
Valor: R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais)

§ 4º - 02.05.00 – FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO  
12.365.0005.2186– MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL-EI  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – Material de consumo  
Ficha de Receita: 163  
Ficha de Despesa: \_\_\_\_\_  
D.R: 0.1.569.000

Valor: R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)

§ 5º - 02.05.00 – FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO  
12.365.0005.2186– MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL-EI  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica  
Ficha de Receita: 163  
Ficha de Despesa: \_\_\_\_\_  
D.R: 0.1.569.000  
Valor: R\$ 338.201,93 (Trezentos e trinta e oito mil, duzentos e um reais e noventa e três centavos)

Artigo 2º - A cobertura de dotação do valor descrito no artigo 1º, § 1º, § 2º, § 3º, § 4º e § 5º no valor montante de R\$ 1.345.504,82 (Um milhão, trezentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e quatro reais e oitenta e dois centavos), será por excesso de arrecadação, pertinente ao repasse Federal através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, fundo a fundo, conforme extrato bancário e solicitação da Secretaria Municipal de Educação em anexo.

Artigo 3º Altera no PPA 2022-2025, o programa número 0005 – Educação De Qualidade Para Todos, agregando a Educação Infantil em sua finalidade, incluindo o indicador Escolas Atendidas.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Monte Negro, 22 de abril 2024

**IVAIR JOSE FERNANDES**

Prefeito Município

**Publicado por:**

Schirle Mariani Marques

**Código Identificador:**6CD27608

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 1.567, DE 22 DE ABRIL DE 2024.**

Autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação ao orçamento vigente e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Negro, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte:

LEI

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente no valor de R\$ 379.085,87 (Trezentos e Setenta e Nove Mil Oitenta e Cinco Reais e Oitenta e Sete Centavos), e distribuir o valor na seguinte dotação orçamentária:

§ 1º. 02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE NEGRO  
10.302.0016.1120 – CV. AMPL. DA UND. MISTA DE SAÚDE – HOSP. MÉDIO PORTE IRMÃ DULCE  
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51 – Obras e Instalações  
R\$ 379.085,87 (Trezentos e Setenta e Nove Mil Oitenta e Cinco Reais e Oitenta e Sete Centavos)  
D.R: 0.1.632.0000  
Ficha de Receita: 165  
Ficha de Despesa: \_\_\_\_\_

Artigo 2º - A cobertura de dotação do valor descrito no Artigo 1º § 1º, de R\$ 379.085,87 (Trezentos e Setenta e Nove Mil Oitenta e Cinco Reais e Oitenta e Sete Centavos), será por excesso de arrecadação, com repasse de recurso Estadual do Termo de Convênio nº 19/2024/PGE-SESAU, através da Secretaria de Estado de Saúde-SESAU, com detalhamento no Plano de Trabalho, extrato bancário, Termo de Convênio e solicitação do Fundo Municipal de Saúde em anexo.

Artigo 3º Altera no PPA 2022-2025, o programa número 0016 – Atenção Especializada - Mac, incluindo o indicador obras e instalações medindo M².

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Monte Negro, 22 de abril 2024

**IVAIR JOSE FERNANDES**

Prefeito Município

**Publicado por:**  
Schirle Mariani Marques  
**Código Identificador:**DDCFFFEF

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1.568, DE 22 DE ABRIL DE 2024.**

Autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação ao orçamento vigente e dá outras providencias.

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Negro, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte:

LEI

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Monte Negro o Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, no montante de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) e contrapartida no valor de R\$ 2.639,61 (Dois Mil Seiscentos e Trinta e Nove Reais e Sessenta e Um Centavos), totalizando o valor de R\$ 52.639,61 (Cinquenta e Dois Mil Seiscentos e Trinta e Nove Reais e Sessenta e Um Centavos) distribuir o valor nas seguintes dotações orçamentárias, conforme a seguir:

§ 1º. 02.10.00 – SEC. MUN. DE GEST. EM TURISMO, ESPORTE, CULT E RECREAÇÃO  
27.812.0030.1119 – AQUIS. DE MATERIAIS ESPORTIVOS-CV.71/2024/PGE-SEJUCEL  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo  
R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)  
D.R. 01.701.0000  
Ficha de Receita: 160  
Ficha de Despesa: \_\_\_\_\_

§ 1º. 02.10.00 – SEC. MUN. DE GEST. EM TURISMO, ESPORTE, CULT E RECREAÇÃO  
27.812.0030.1119– AQUIS. DE MATERIAIS ESPORTIVOS-CV.71/2024/PGE-SEJUCEL  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo  
R\$ 2.639,61 (Dois Mil Seiscentos e Trinta e Nove Reais e Sessenta e Um Centavos)  
D.R. 01.500.0000  
Ficha de Despesa: \_\_\_\_\_

Art. 2º As despesas decorrentes da abertura do presente Crédito Adicional Especial descrito no Artigo 1º § 1º, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), serão cobertos com recurso estadual provenientes de excesso de arrecadação referente ao Convênio nº 71/2024/PGE-SEJUCEL, e o valor de R\$ 2.639,61 (Dois Mil Seiscentos e Trinta e Nove Reais e Sessenta e Um Centavos) referente a contrapartida, serão cobertos por anulação conforme solicitação da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Recreação - SETUR e descrição abaixo:

ANULAÇÃO:

02.10.00 – SEC. MUN. DE GEST. EM TURISMO, ESPORTE, CULT E RECREAÇÃO  
13.392.0029.2076 – MANUTENÇÃO DAS E REALIZAÇÃO DE EVENTOS TURISTICOS E CULTURAIS  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo

R\$ 2.639,61 (Dois Mil Seiscentos e Trinta e Nove Reais e Sessenta e Um Centavos)  
D.R. 01.500.0000  
Ficha: 159

Art. 3º Altera no PPA 2022-2025, o programa número 00030 – Promoção e Desenvolvimento do Esporte., incluindo o indicador Material Esportivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Monte Negro, 22 de abril 2024

**IVAIR JOSE FERNANDES**

Prefeito Município

**Publicado por:**  
Schirle Mariani Marques  
**Código Identificador:**01D08261

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1.569, DE 22 DE ABRIL DE 2024.**

Autoriza a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro do balanço ao exercício anterior ao orçamento vigente e dá outras providencias.

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Negro, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte:

LEI

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional por Superávit Financeiro ao orçamento vigente no valor de R\$ 347.218,97 (Trezentos e Quarenta e Sete Mil Duzentos e Dezoito Reais e Noventa e Sete Centavos), e distribuir o valor nas seguintes dotações orçamentárias, conforme segue:

§ 1º 02.05.00 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
12.361.0005.1039 – CV. REFORMA E ADEQUAÇÃO NA E.M.E.I.M.E.F. SANTA LÚCIA.  
Elemento de Despesa: 3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições  
R\$ 88.117,06 (Oitenta e Oito Mil Cento e Dezessete Reais e Seis Centavos)  
Destinação de Recurso: 0.2.571.0000  
Ficha de Despesa: \_\_\_\_\_

§ 2º 02.05.00 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
12.361.0005.1040 – CV. REFORMA E AMPLIAÇÃO NA E.M.E.F MÁRIO PALMÉRIO.  
Elemento de Despesa: 3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições  
R\$ 162.046,50 (Cento e Sessenta e Dois Mil Quarenta e Seis Reais e Cinquenta Centavos)  
Destinação de Recurso: 0.2.571.0000  
Ficha de Despesa: \_\_\_\_\_

§ 3º 02.05.00 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
12.366.0005.1143 – CV. AQUIS. DE EQUIP. PARA ORQUESTRA MUNICIPAL  
Elemento de Despesa: 3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições  
R\$ 12.550,10 (Doze Mil Quinhentos e Cinquenta Reais e Dez Centavos)  
Destinação de Recurso: 0.2.571.0000  
Ficha de Despesa: \_\_\_\_\_

§ 4º 02.05.00 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
12.361.0005.1024 – CV. AQUIS DE EQUIP. MOB PERMAN TECNOLÓGICO  
Elemento de Despesa: 3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições  
R\$ 47.668,13 (Quarenta e Sete Mil Seiscentos e Sessenta e Oito Reais e Treze Centavos)  
Destinação de Recurso: 0.2.571.0000

Ficha de Despesa: \_\_\_\_\_

§ 5º 02.05.00 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
12.365.0005.1025 – CV. AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOTECA.  
Elemento de Despesa: 3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições  
R\$ 22.910,95 (Vinte e Dois Mil Novecentos e Dez Reais Noventa e Cinco Centavos)  
Destinação de Recurso: 0.2.571.0000  
Ficha de Despesa: \_\_\_\_\_

§ 6º 02.05.00 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
12.361.0005.1157 – CV 603/PGE-2022. -AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO  
Elemento de Despesa: 3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições  
R\$ 13.926,23 (Treze Mil novecentos e Vinte e Seis Reais e Vinte e Três Centavos)  
Destinação de Recurso: 0.2.571.0000  
Ficha de Despesa: \_\_\_\_\_

Artigo 2º - A cobertura de dotação dos valores descritos no artigo 1º § 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º no valor total de R\$ 347.218,97 (Trezentos e Quarenta e Sete Mil Duzentos e Dezoito Reais e Noventa e Sete Centavos), será por Crédito Adicional, Superávit Financeiro do Balanço ao exercício anterior ao Orçamento Vigente, tendo em vista se tratar de saldo em conta ao final do exercício 2023, demonstrado em extrato bancário de dezembro 2023, conforme solicitação do Fundo Municipal de Educação

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Monte Negro, 22 de abril 2024

**IVAIR JOSE FERNANDES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Schirle Mariani Marques  
**Código Identificador:**5AC4F515

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 3559, DE 19 DE ABRIL DE 2024**

Dispõe sobre alteração orçamentária conforme Lei nº 1499/2023 e dá outras providências. IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Município de MONTE NEGRO Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas Decreta: Artigo 1º - Fica autorizada a transposição de dotações no orçamento vigente para crédito suplementar nos termos do art. 41 inciso I da Lei 4320/1964 na importância de R\$ 20.110,33 (vinte e mil, cento e dez reais e trinta três centavos) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art. 43 § 1 inciso III da Lei 4320/1964. Crédito adicional Anulação de Dotação Dotação Funcional Programática Dotação Funcional Programática Valor 86 02.04.00 04.122 0002 2010 4.4.90.51.00 1.500.0000.0000 90 02.04.00 15.451 0008 1005 4.4.90.51.00 1.500.0000.0000 20.110,33 Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. MONTE NEGRO, 19 de abril de 2024

**IVAIR JOSÉ FERNANDES**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Schirle Mariani Marques  
**Código Identificador:**F163C016

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 3560, DE 19 DE ABRIL DE 2024**

Dispõe sobre alteração orçamentária conforme Lei nº 1499/2023 e dá outras providências. IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Município de MONTE NEGRO Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas Decreta: Artigo 1º - Fica autorizada a transposição de dotações no orçamento vigente para crédito suplementar nos termos do art. 41 inciso I da Lei 4320/1964 na importância de R\$ 63.940,50 (sessenta e três mil, novecentos e

quarenta reais e cinquenta centavos) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art. 43 § 1 inciso III da Lei 4320/1964. Crédito adicional Anulação de Dotação Dotação Funcional Programática Dotação Funcional Programática Valor 67 02.03.00 28.843 0000 0001 4.6.90.71.00 1.500.0000.0000 49 02.03.00 04.122 0002 2006 3.3.90.36.00 1.500.0000.0000 18.440,50 67 02.03.00 28.843 0000 0001 4.6.90.71.00 1.500.0000.0000 121 02.06.00 04.122 0002 2012 4.4.90.52.00 1.500.0000.0000 45.500,00 Artigo 2º - Fica autorizada a transposição de dotações no orçamento vigente para crédito especial nos termos do art. 41 inciso II da Lei 4320/1964 na importância de R\$ 54.500,00 (cinquenta e quatro mil, quinhentos reais) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art. 43 § 1 inciso III da Lei 4320/1964. Crédito adicional Anulação de Dotação Dotação Funcional Programática Dotação Funcional Programática Valor 462 02.03.00 28.843 0000 2180 3.2.90.21.00 1.500.0000.0000 121 02.06.00 04.122 0002 2012 4.4.90.52.00 1.500.0000.0000 54.500,00 Artigo 3º - Fica autorizado o remanejamento de dotações no orçamento vigente para crédito especial nos termos do art. 41 inciso II da Lei 4320/1964 na importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art. 43 § 1 inciso III da Lei 4320/1964 oriundos de outro órgão e recebidos através de suprimento financeiro. Crédito adicional Anulação de Dotação Dotação Funcional Programática Dotação Funcional Programática Valor 462 02.03.00 28.843 0000 2180 3.2.90.21.00 1.500.0000.0000 379 02.05.00 12.361 0005 2022 3.3.90.30.00 1.500.0000.0000 100.000,00 Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. MONTE NEGRO, 19 de abril de 2024 Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

MONTE NEGRO, 19 de abril de 2024

**IVAIR JOSÉ FERNANDES**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Schirle Mariani Marques  
**Código Identificador:**E9D11788

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 3561, DE 19 DE ABRIL DE 2024**

Dispõe sobre alteração orçamentária conforme Lei nº 1499/2023 e dá outras providências. IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Município de MONTE NEGRO Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas Decreta: Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente crédito adicional suplementar nos termos do art. 41 inciso I da Lei 4320/1964 na importância de R\$ 1.500,00 (um mil, quinhentos reais) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art. 43 § 1 inciso III da Lei 4320/1964. Crédito adicional Anulação de Dotação Dotação Funcional Programática Dotação Funcional Programática Valor 326 02.08.00 08.244 0035 2086 3.3.90.14.00 1.661.0000.0000 328 02.08.00 08.244 0035 2086 3.3.90.32.00 1.661.0000.0000 1.500,00 Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. MONTE NEGRO, 19 de abril de 2024

**IVAIR JOSÉ FERNANDES**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Schirle Mariani Marques  
**Código Identificador:**A70BFF9A

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 3563, DE 19 DE ABRIL DE 2024**

Dispõe sobre alteração orçamentária conforme Lei nº 1499/2023 e dá outras providências. IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Município de MONTE NEGRO Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas Decreta: Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente crédito adicional suplementar nos termos do art. 41 inciso I da Lei 4320/1964 na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil



reais) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art. 43 § 1 inciso III da Lei 4320/1964. Crédito adicional Anulação de Dotação Dotação Funcional Programática Dotação Funcional Programática Valor 370 02.05.00 12.361 0005 2021 3.3.90.33.00 1.500.0025.0000 369 02.05.00 12.361 0005 2021 3.3.90.30.00 1.500.0025.0000 10.000,00 Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MONTE NEGRO, 19 de abril de 2024

**IVAIR JOSÉ FERNANDES**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Schirle Mariani Marques  
**Código Identificador:**0E5035BB

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 435, 22 DE ABRIL DE 2024**

Conceder a progressão de nível ao servidor (a) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;  
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 943/GAB/PMMN/2019, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras.  
CONSIDERANDO ainda o requerimento devidamente assinado pelo servidor(a) constante no Processo n. 438/2024;

**RESOLVE:**

Art. 1º - CONCEDER A PROGRESSÃO DE NÍVEL II PARA NÍVEL III A SERVIDORA: CINTIA DINIS PONTES, Mat. 1792, ocupante do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO vinculada a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA, a contar de 01/04/2024.  
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
Registre – se, Cumpra – se e Publique – se.

**IVAIR JOSÉ FERNANDES**  
Prefeito  
2021/2024

**Publicado por:**  
Schirle Mariani Marques  
**Código Identificador:**E89AD85D

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 436, 22 DE ABRIL DE 2024**

Conceder o gozo das férias regulamentares e autorizar a conversão de 10 dias em pecúnia ao servidor e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;  
CONSIDERANDO o Memorando nº 318425/SEGAFIN/2024 ID: 1.789.B16.

**RESOLVE:**

Art. 1º- CONCEDER o gozo de férias regulamentares a servidora REGIANE AMARAL RAYMUNDO, ocupante do cargo de DIRETOR DA DIVISÃO DE PESSOAL E APOSENTADORIAS, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Administração e Finanças - SEGAFIN, sendo o gozo para 08/08/2024 a 13/08/2024 e 24/08/2024 a 06/09/2024.  
Art. 2º - fica autorizada a conversão em pecúnia de 10 (dez) dias conforme legislação municipal, devido à necessidade dos serviços junto ao Recursos Humanos sendo de 14/08/2024 a 23/08/2024.  
Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

**IVAIR JOSÉ FERNANDES**  
Prefeito  
2021/2024

**Publicado por:**  
Schirle Mariani Marques  
**Código Identificador:**0C7ECF2D

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 437, 22 DE ABRIL DE 2023**

Conceder a progressão de nível ao servidor (a) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;  
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 944/GAB/PMMN/2019, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras.  
CONSIDERANDO ainda o requerimento devidamente assinado pelo servidor(a) constante no Processo n. 539/2024;

**RESOLVE:**

Art. 1º - CONCEDER A PROGRESSÃO DE NÍVEL I PARA NÍVEL II A SERVIDORA: MIKAELE LORRAINE VELOZO DA SILVA DE OLIVEIRA, Mat. 2447, ocupante do cargo de AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO (ZELADOR) vinculada a Secretaria Municipal de Gestão em Produção Agrícola e Organização Agrária - SEPAGRI, a contar de 01/05/2024.  
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
Registre – se, Cumpra – se e Publique – se.

**IVAIR JOSÉ FERNANDES**  
Prefeito  
2021/2024

**Publicado por:**  
Schirle Mariani Marques  
**Código Identificador:**5C1A5F4D

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 438, 22 DE ABRIL DE 2023**

Nomear servidor(a) público(a) para ocupar cargo de provimento em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;  
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 1.234 de 25 de janeiro de 2022;

**RESOLVE:**

Art. 1º- NOMEAR: SIMONE DAVALOS NUNES AMARAL, para ocupar o cargo de COORDENADOR DE CONTABILIDADE, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Administração e Finanças - SEGAFIN, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal.  
Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
Registre – se. Cumpra – se. Publique.

**IVAIR JOSÉ FERNANDES**  
Prefeito  
2021/2024

**Publicado por:**  
Schirle Mariani Marques  
**Código Identificador:**8F3B6CB1

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 439, 22 DE ABRIL DE 2023**

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;  
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 015/1993 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro;  
CONSIDERANDO o memorando n. 16/GAB/2024 ID: 1.78D.342.

**RESOLVE:**

Art. 1º- CONCEDER: férias ao Agente político abaixo relacionado, vinculado ao Gabinete do prefeito, conforme legislação municipal.

PERÍODO DE GOZO: 15/05/2024 a 25/05/2024			
MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
2405	Ivair Jose Fernandes	Prefeito	01/01/2022 a 31/12/2022

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

**IVAIR JOSÉ FERNANDES**

Prefeito  
2021/2024

**Publicado por:**  
Schirle Mariani Marques  
**Código Identificador:**00BC1D30

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE**

**ASSESSORIA JURÍDICA**  
**EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO**

Extrato do 1º Termo de aditivo do contrato nº.40/2023, objetivando a AMPLIÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA: FISIOTERAPIA, CONFORME CONVENIO Nº 923085/21-001, decorrente de Tomada de Preços nº 3/2023, que entre si celebraram a PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA D'OESTE e a empresa L. P. M. PRODUTOS & SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 14.372.416/0001-45. aditivam o contrato cujo término passa a ser em 31/10/2024.

As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.

Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Nova Brasilândia D'Oeste 22 de abril de 2024.

**HÉLIO DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Liliane Caitano da Silva  
**Código Identificador:**339FF977

**ASSESSORIA JURÍDICA**  
**EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO**

Termo de aditivo nº 1 Termo de contrato nº 105/2023, objetivando a Formação de Registro de preços visando a aquisição de refeições (marmite) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos decorrente de pregão 8/2023, que entre si celebraram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE e a LONDRINA SERVIÇOS DE RESTAURANTE EIRELI inscrita no CNPJ sb nº 30.887.854/0001-00. termino em 25/04/2025, aditivam o contrato na importância de R\$ 97.402,50 (noventa e sete mil quatrocentos e dois reais e cinquenta centavos). As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Nova Brasilândia D'Oeste, 19 de abril de 2024.

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Liliane Caitano da Silva  
**Código Identificador:**4E493A58

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 02/2024**

Processo Administrativo nº 269/2024  
Ampla participação

**Órgão:** Município de Nova Brasilândia D'Oeste, RO; **Objeto:** Aquisição de equipamentos agrícolas, que serão adquiridos através do convênio de transferências especiais pela união, Plano de Ação nº 09032023-035821 conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos; **Valor estimado:** 1.392.730,52 (um milhão trezentos e noventa e dois mil setecentos e trinta reais e cinquenta e dois centavos); **Data da sessão:** 07/05/2024 às 09h (Horário de Brasília); **Local de realização do certame:** [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br); **Do edital:** O Edital encontra-se a disposição dos interessados no site supracitado no site da Prefeitura [www.novabrasilandia.ro.gov.br](http://www.novabrasilandia.ro.gov.br) – “Transparência Municipal” e <https://www.gov.br/pncp/pt-br> Portal Nacional de Contratações Públicas; **Informações:** Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (69) 3418-2239 ou no e-mail [cpl@novabrasilandia.ro.gov.br](mailto:cpl@novabrasilandia.ro.gov.br)

Nova Brasilândia D'Oeste-RO, 22/04/2024.

**VAGNER ROBERTO PEREIRA DE SOUZA**

Pregoeiro – Port. 43/GP/2024

**Publicado por:**  
Vagner Roberto Pereira de Souza  
**Código Identificador:**EAD27043

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº:**  
**04/2024 AMPLA PARTICIPAÇÃO**

**Órgão:** Município de Nova Brasilândia D'Oeste, RO; **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DE PORTAL DE ENTRADA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE/RO, CONFORME DELINEADO NO PROJETO BÁSICO E DEMAIS ANEXOS COM RECURSOS ORIUNDOS DE TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO; **Valor estimado:** R\$ 625.000,00 (seiscentos e vinte e cinco mil reais); **Data da sessão:** 09/05/2024 às 09h (Horário de Brasília); **Local de realização do certame:** [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br); **Do edital:** O Edital encontra-se a disposição dos interessados no site supracitado no site da Prefeitura [www.novabrasilandia.ro.gov.br](http://www.novabrasilandia.ro.gov.br) – “Transparência Municipal” e <https://www.gov.br/pncp/pt-br> Portal Nacional de Contratações Públicas; **Informações:** Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (69) 3418-2239 ou no e-mail [cpl@novabrasilandia.ro.gov.br](mailto:cpl@novabrasilandia.ro.gov.br) Nova Brasilândia D'Oeste-RO, 22/04/2024.

**VILDIRMARCARDOSO DOS SANTOS**  
Agente de Contratação – Port.07/2024/GP

**Publicado por:**  
Vildimarc Cardoso Dos Santos  
**Código Identificador:**956A9036

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA DE EXONERAÇÃO 055/GP/2024**

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE Portaria nº 055/GP/2024 O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei. R E S O L V E: Exonerar a pedido do servidor o senhor PABLO HENRIQUE DE SOUZA NERES, brasileiro, portador da cédula de Identidade RG nº 1\*\*\*\*\*0 SSP/RO e do CPF Nº 007. \*\*\*. \*\*\*-93, das funções atinentes ao Cargo de Agente de controle interno, da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, do Município de Nova Brasilândia D'oeste - RO. A presente portaria entrará em vigor na data de 25 de abril de 2024,

revogando as disposições em contrário. Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 22 de abril de 2024.

**HÉLIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Mara Núbia Vicente Cunha  
**Código Identificador:**FBF53DCB

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA DE LICENÇA PREMIO 020/GP/2024**

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE Portaria de Licença nº 020/GP/2024  
Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei. **R E S O L V E:** Conceder a servidora, LUCILENE OLIVEIRA SILVA, matrícula N° 1686, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na Secretaria Municipal de saúde, a Licença Prêmio por assiduidade pelo período de 30 dias no mês de maio de 2024, a contar a partir de 07 de maio de 2024, referente ao 3ª Quinquênio 2014/2019, conforme processo N° 924/2024. A presente portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário. Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 22 de abril de 2024.

**HÉLIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Mara Núbia Vicente Cunha  
**Código Identificador:**01C10FC7

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 2119-GP/2024, DE 19 DE ABRIL DE 2024.**

**LEI Nº 2119-GP/2024 Em, 19 de abril de 2024.**

**Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento Vigente.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ,** Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele, Prefeito Municipal sanciona a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no valor de **R\$ 5.266.000,00** (cinco milhões e duzentos e sessenta e seis mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA. Os referidos recursos são provenientes do Governo Federal, Fundo Nacional de Saúde FNS, Transferência Fundo a Fundo, **Bloco:** Construção do Centro Especializado em Reabilitação Física e Intelectual, **Grupo:** Gestão do SUS, **Ação:** Assistência Financeira Construção do Centro Especializado em Reabilitação Física e Intelectual CER II, conforme solicitado no Memorandum nº **821/SEMUSA/2024**. Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	PODER EXECUTIVO			
02.08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.302.0020.1454	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO CER II			
0.1.600.0000	4.4.90.51	F: 673	Obras e Instalações	5.266.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>5.266.000,00</b>

**Art. 2º-** O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no caput anterior, será coberto

com recursos conforme inciso II parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

**Art. 3º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.754-GP/2021- Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1.994-GP-2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2024) e Lei Municipal nº 2.067-GP-2023 (Lei Orçamentária do Exercício de 2024).**

Palácio 21 de Julho, em 19 de abril de 2024.

**MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Josieli de Almeida  
**Código Identificador:**5C28FEB3

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 2118-GP/2024, DE 19 DE ABRIL DE 2024.**

**LEI Nº 2118-GP/2024 Em, 19 de abril de 2024.**

**Institui a Política de Alfabetização na Idade Certa / Nova Mamoré PAIC/NM, no Município de Nova Mamoré/RO e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA,** em cumprimento ao disposto no art. 75 da Lei Orgânica do Município;

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CONSIDERANDO** o Art. 205 da Constituição Federal de 1988, que dispõe que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 9.394/1996 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que determina que no ensino fundamental a formação básica do cidadão ocorra mediante desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

**CONSIDERANDO** a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), por meio da Resolução CNE/CP nº 2 de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da educação básica;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 71/CME-NM/20, de 25 de novembro de 2020, Implementa Diretrizes Pedagógicas e Operacionais para Ensino Infantil e Ensino Fundamental baseada no Referencial Curricular do Estado de Rondônia-RCRO, nas unidades escolares da Rede Municipal de Educação de Nova Mamoré;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 1.087/GP/2015, de 24 de junho de 2015, que aprova Plano Municipal de Educação - PME para o decênio 2015-2024, de acordo com a Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014.

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º-** Implantar a Política de Alfabetização na Idade Certa / Nova Mamoré PAIC/NM, que tem como objetivo central garantir a qualidade da alfabetização e mitigar as desigualdades de aprendizagem entre os estudantes, com especial atenção às características distintas de cada etapa da educação básica. Através desta política, busca-se assegurar que todas as crianças matriculadas na Rede Pública Municipal de Ensino alcancem o domínio da leitura e da escrita até o término do 2º ano do Ensino Fundamental.

**Art. 2º-** Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

- I - Alfabetização - ensino das habilidades de leitura e de escrita em um sistema alfabético, a fim de que o alfabetizando se torne capaz de ler e escrever palavras e textos com autonomia e compreensão;
- II - Consciência fonêmica - conhecimento consciente das menores unidades fonológicas da fala e a habilidade de manipulá-las intencionalmente;
- III - fluência em leitura oral - capacidade de ler com precisão, velocidade e prosódia;
- IV - Literacia - conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a leitura e a escrita e sua prática produtiva;
- V - Literacia familiar - conjunto de práticas e experiências relacionadas com a linguagem, a leitura e a escrita, as quais a criança vivencia com seus pais ou cuidadores;
- VI - Numeracia - conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a matemática.

## **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E METAS**

**Art. 3º-** A Política de Alfabetização na Idade Certa / Nova Mamoré PAIC/NM, tem como objetivos:

- I - Implantação e implementação da Política de Alfabetização na Idade Certa / Nova Mamoré PAIC/NM em todas as escolas que atendem à Educação Infantil e à primeira etapa do Ensino Fundamental, garantindo que as crianças alcancem a alfabetização até o término do 2º ano.
- II - Promoção de medidas para a recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização, bem como na ampliação e aprofundamento das competências de leitura e escrita das crianças ao longo dos anos iniciais do Ensino Fundamental.
- III - Desenvolvimento de ações formativas, incluindo um plano de formação continuada presencial, destinado aos professores alfabetizadores, visando aprimorar suas práticas pedagógicas no ensino da alfabetização.
- IV - Implementação de um sistema de acompanhamento e monitoramento contínuo, com o propósito de identificar as necessidades e potencialidades das crianças no processo de alfabetização, além de propor intervenções que fortaleçam as práticas pedagógicas nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.

**Parágrafo único.** Com essas medidas, a Lei busca garantir uma educação de qualidade desde os primeiros anos escolares, promovendo o desenvolvimento integral das crianças e contribuindo para a construção de uma sociedade mais igualitária e inclusiva.

**Art. 4º-** A Política de Alfabetização na Idade Certa / Nova Mamoré, instituída na rede tem como metas de resultados:

- I - 85% de crianças alfabetizadas até o final do 1º ano, garantido a alfabetização dos 15% não alfabetizados até o final do 2º bimestre do ano seguinte;
- II - 100% de garantia da recomposição das aprendizagens às crianças a partir do 3º ano, com foco na alfabetização e em consonância com as habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular BNCC;
- III - Elevar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica IDEB continuamente, conforme o previsto pelos indicadores do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira INEP;
- IV - Reduzir o abandono e a evasão escolar;
- V - Desenvolver projetos de apoio e intervenção pedagógicas para as crianças que não alcançarem níveis satisfatórios de aprendizagem a partir do final do 1º bimestre.

## **CAPÍTULO III DAS EXPECTATIVAS E HABILIDADES MÍNIMAS DE APRENDIZAGEM**

**Art. 5º-** A Política de Alfabetização na Idade Certa estabelecida na rede, é pautada na promoção de experiências e vivências e nas expectativas e habilidades mínimas de aprendizagem, previstas na Base Nacional Comum Curricular BNCC e asseguradas no Referencial Curricular do Estado de Rondônia RCRO, através da

Resolução nº 71/CME NM/20, aderido pela Rede Pública Municipal de Ensino.

**Art. 6º-** Na Educação Infantil, as aprendizagens essenciais compreendem tanto comportamentos, habilidades e conhecimentos quanto vivências que promovem aprendizagem e desenvolvimento nos 05 (cinco) campos de experiências (o eu, o outro e o nós; corpo, gestos e movimentos; traços, sons, cores e formas; escuta, fala, pensamento e imaginação; espaços, tempos, quantidades, relações e transformações), sempre tomando as interações e a brincadeira como eixos estruturantes. Essas aprendizagens, constituem-se como objetivos de aprendizagem e desenvolvimento.

§ 1º No campo de experiência O eu, o outro e o nós, é previsto os seguintes objetivos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, conforme a faixa etária:

- I - Crianças bem pequenas (1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses):
    - a) demonstrar atitudes de cuidado e solidariedade na interação com crianças e adultos;
    - b) demonstrar imagem positiva de si e confiança em sua capacidade para enfrentar dificuldades e desafios;
    - c) compartilhar os objetos e os espaços com crianças da mesma faixa etária e adultos;
    - d) comunicar-se com os colegas e os adultos, buscando compreendê-los e fazendo-se compreender;
    - e) perceber que as pessoas têm características físicas diferentes, respeitando essas diferenças;
    - f) respeitar regras básicas de convívio social nas interações e brincadeiras;
    - g) resolver conflitos nas interações e brincadeiras, com a orientação de um adulto.
  - II - Crianças pequenas (4 anos a 5 anos e 11 meses):
    - a) demonstrar empatia pelos outros, percebendo que as pessoas têm diferentes sentimentos, necessidades e maneiras de pensar e agir;
    - b) agir de maneira independente, com confiança em suas capacidades, reconhecendo suas conquistas e limitações;
    - c) ampliar as relações interpessoais, desenvolvendo atitudes de participação e cooperação;
    - d) comunicar suas ideias e sentimentos a pessoas e grupos diversos;
    - e) demonstrar valorização das características de seu corpo e respeitar as características dos outros (crianças e adultos) com os quais convive;
    - f) manifestar interesse e respeito por diferentes culturas e modos de vida;
    - g) usar estratégias pautadas no respeito mútuo para lidar com conflitos nas interações com crianças e adultos.
- § 2º No campo de experiência Corpo, gestos e movimentos, é previsto os seguintes objetivos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, conforme a faixa etária:
- I - Crianças bem pequenas (1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses):
    - a) apropriar-se de gestos e movimentos de sua cultura no cuidado de si e nos jogos e brincadeiras;
    - b) deslocar seu corpo no espaço, orientando-se por noções como em frente, atrás, no alto, embaixo, dentro, fora etc., ao se envolver em brincadeiras e atividades de diferentes naturezas;
    - c) explorar formas de deslocamento no espaço (pular, saltar, dançar), combinando movimentos e seguindo orientações;
    - d) demonstrar progressiva independência no cuidado do seu corpo;
    - e) desenvolver progressivamente as habilidades manuais, adquirindo controle para desenhar, pintar, rasgar, folhear, entre outros.
  - II - Crianças pequenas (4 anos a 5 anos e 11 meses):
    - a) criar com o corpo formas diversificadas de expressão de sentimentos, sensações e emoções, tanto nas situações do cotidiano quanto em brincadeiras, dança, teatro, música;
    - b) demonstrar controle e adequação do uso de seu corpo em brincadeiras e jogos, escuta e reconto de histórias, atividades artísticas, entre outras possibilidades;
    - c) criar movimentos, gestos, olhares e mímicas em brincadeiras, jogos e atividades artísticas como dança, teatro e música;
    - d) adotar hábitos de autocuidado relacionados a higiene, alimentação, conforto e aparência;
    - e) coordenar suas habilidades manuais no atendimento adequado a seus interesses e necessidades em situações diversas.



§ 3º No campo de experiência traço, sons, cores e formas, é previsto os seguintes objetivos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, conforme a faixa etária:

I - Crianças bem pequenas (1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses):

- a) criar sons com materiais, objetos e instrumentos musicais, para acompanhar diversos ritmos de música;
- b) utilizar materiais variados com possibilidades de manipulação (argila, massa de modelar), explorando cores, texturas, superfícies, planos, formas e volumes ao criar objetos tridimensionais;
- c) utilizar diferentes fontes sonoras disponíveis no ambiente em brincadeiras cantadas, canções, músicas e melodias.

II - Crianças pequenas (4 anos a 5 anos e 11 meses):

- a) utilizar sons produzidos por materiais, objetos e instrumentos musicais durante brincadeiras de faz de conta, encenações, criações musicais, festas;
- b) expressar-se livremente por meio de desenho, pintura, colagem, dobradura e escultura, criando produções bidimensionais e tridimensionais;
- c) reconhecer as qualidades do som (intensidade, duração, altura e timbre), utilizando-as em suas produções sonoras e ao ouvir músicas e sons.

§ 4º No campo de experiência Escuta, fala, pensamento e imaginação, é previsto os seguintes objetivos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, conforme a faixa etária:

I - Crianças bem pequenas (1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses):

- a) dialogar com crianças e adultos, expressando seus desejos, necessidades, sentimentos e opiniões;
- b) identificar e criar diferentes sons e reconhecer rimas e aliterações em cantigas de roda e textos poéticos;
- c) demonstrar interesse e atenção ao ouvir a leitura de histórias e outros textos, diferenciando escrita de ilustrações, e acompanhando, com orientação do adulto-leitor, a direção da leitura (de cima para baixo, da esquerda para a direita);
- d) formular e responder perguntas sobre fatos da história narrada, identificando cenários, personagens e principais acontecimentos;
- e) relatar experiências e fatos acontecidos, histórias ouvidas, filmes ou peças teatrais assistidos etc.;
- f) criar e contar histórias oralmente, com base em imagens ou temas sugeridos.

g) manusear diferentes portadores textuais, demonstrando reconhecer seus usos sociais;

h) manipular textos e participar de situações de escuta para ampliar seu contato com diferentes gêneros textuais (parlendas, histórias de aventura, tirinhas, cartazes de sala, cardápios, notícias etc.);

i) manusear diferentes instrumentos e suportes de escrita para desenhar, traçar: letras e outros sinais gráficos;

II - Crianças pequenas (4 anos a 5 anos e 11 meses):

a) expressar ideias, desejos e sentimentos sobre suas vivências, por meio da linguagem oral e escrita (escrita espontânea), de fotos, desenhos e outras formas de expressão;

b) inventar brincadeiras cantadas, poemas e canções, criando rimas, aliterações e ritmos;

c) escolher e folhear livros, procurando orientar-se por temas e ilustrações e tentando identificar palavras conhecidas;

d) recontar histórias ouvidas e planejar coletivamente roteiros de vídeos e de encenações, definindo os contextos, os personagens, a estrutura da história;

e) recontar histórias ouvidas para produção de reconto escrito, tendo o professor como escriba;

f) produzir suas próprias histórias orais e escritas (escrita espontânea), em situações com função social significativa;

g) levantar hipóteses sobre gêneros textuais veiculados em portadores conhecidos, recorrendo a estratégias de observação gráfica e/ou de leitura;

h) selecionar livros e textos de gêneros conhecidos para a leitura de um adulto e/ou para sua própria leitura (partindo de seu repertório sobre esses textos, como a recuperação pela memória, pela leitura das ilustrações etc.);

i) levantar hipóteses em relação à linguagem escrita, realizando registros de palavras e textos, por meio de escrita espontânea.

§ 5º No campo de experiência Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações, é previsto os seguintes objetivos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, conforme a faixa etária:

I - Crianças bem pequenas (1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses):

- a) explorar e descrever semelhanças e diferenças entre as características e propriedades dos objetos (textura, massa, tamanho);
- b) observar, relatar e descrever incidentes do cotidiano e fenômenos naturais (luz solar, vento, chuva etc.);
- c) compartilhar, com outras crianças, situações de cuidado de plantas e animais nos espaços da instituição e fora dela;
- d) identificar relações espaciais (dentro e fora, em cima, embaixo, acima, abaixo, entre e do lado) e temporais (antes, durante e depois);
- e) classificar objetos, considerando determinado atributo (tamanho, peso, cor, forma etc.);
- f) utilizar conceitos básicos de tempo (agora, antes, durante, depois, ontem, hoje, amanhã, lento, rápido, depressa, devagar);
- g) contar oralmente objetos, pessoas, livros etc., em contextos diversos;
- h) registrar com números a quantidade de crianças (meninas e meninos, presentes e ausentes) e a quantidade de objetos da mesma natureza (bonecas, bolas, livros etc.).

II - Crianças pequenas (4 anos a 5 anos e 11 meses):

- a) estabelecer relações de comparação entre objetos, observando suas propriedades;
- b) observar e descrever mudanças em diferentes materiais, resultantes de ações sobre eles, em experimentos envolvendo fenômenos naturais e artificiais;
- c) identificar e selecionar fontes de informações, para responder a questões sobre a natureza, seus fenômenos, sua conservação;
- d) registrar observações, manipulações e medidas, usando múltiplas linguagens (desenho, registro por números ou escrita espontânea), em diferentes suportes;
- e) classificar objetos e figuras de acordo com suas semelhanças e diferenças;
- f) relatar fatos importantes sobre seu nascimento e desenvolvimento, a história dos seus familiares e da sua comunidade;
- g) relacionar números às suas respectivas quantidades e identificar o antes, o depois e o entre em uma sequência;
- h) expressar medidas (peso, altura etc.), construindo gráficos básicos.

**Art. 7º-** A Política de Alfabetização na Idade Certa é pautado nas expectativas de aprendizagem e em habilidades mínimas que os estudantes precisam atingir para avançar:

I - Ao concluir o 1º ano, espera-se que a criança seja capaz de:

- a) participar de situações de interações sociais (rodas de conversa, rodas de leitura, rodas de estudo etc.), ouvindo com atenção, formulando perguntas e fazendo comentários sobre o tema tratado;
- b) ter o conhecimento do alfabeto e da mecânica da escrita/leitura;
- c) conseguir codificar e decodificar os sons da língua (fonemas) em material gráfico (grafemas ou letras);
- d) desenvolver a consciência fonológica (dos fonemas do português do Brasil e de sua organização em segmentos sonoros maiores como sílabas e palavras);
- e) conhecer o alfabeto do português do Brasil em seus vários formatos (letras imprensa e cursiva, maiúsculas e minúsculas);
- f) estabelecer relações grafo-fônicas entre esses dois sistemas de materialização da língua.

II - Ao concluir o 2º ano, espera-se que a criança seja capaz de:

- a) planejar a fala, adequando-a a diferentes interlocutores em situações comunicativas do cotidiano escolar (exposição oral e rodas em geral) com maior e menor formalidade;
- b) ler, interpretar e escrever com autonomia;
- c) escrever bilhetes e cartas, em meio impresso e digital, e-mail, mensagem em rede social;
- d) ler, com autonomia e fluência, textos curtos, com tema e vocabulário adequados à sua faixa etária, silenciosamente e em voz alta;
- e) decodificar fonemas em grafemas, ou vice versa, utilizando os códigos e identificando os códigos linguísticos;
- f) ter fluência leitora;
- g) dominar a escrita de palavras formadas por sílabas do tipo consoante/vogal e sílabas complexas.

III - ao concluir o 3º ano, espera-se que a criança seja capaz de:

- a) completar o processo de alfabetização se apropriando da ortografia, conforme definições da própria Base Nacional Comum Curricular;

b) se apoderar da variação das letras para um som /s/ s, c, ç, x, ss, sc, z, xc; /j/ g, j; /z/ x, s, z; de vários sons para uma letra: s - /s/ e /z/; z - /s/, /z/; x - /s/, /z/, /l/, /ks/ e assim por diante; e até nenhum som para uma letra h, além de vogais abertas, fechadas e nasalizadas (a/ã; e/é; o/ó/ô);

c) ter compreendido o Sistema de Escrita Alfabética - SEA, seu funcionamento e consolidação desse processo, de modo que a criança possa ler e produzir, com autonomia, textos de gêneros distintos como, por exemplo, poemas, histórias, relatos pessoais, dentre outros;

d) ter compreensão em leitura e ser capaz de fazer produção de texto oral e escrito.

IV - Ao concluir o 4º ano, espera-se que a criança seja capaz de:

a) participar de situações de intercâmbio oral que requeiram ouvir com atenção, intervir sem sair do assunto tratado, formular e responder a perguntas justificando respostas, explicar e compreender explicações, manifestar e acolher opiniões, fazer colocações considerando as anteriores;

b) apreciar textos literários;

c) selecionar, em parceria, textos em diferentes fontes para a busca de informações;

d) localizar, em parceria, informações nos textos, apoiando-se em títulos e subtítulos, imagens e negritos, e selecionar as que são relevantes;

e) ajustar a modalidade da leitura ao propósito e ao gênero;

f) reescrever e/ou produzir textos de autoria com e sem o apoio do professor;

g) revisar textos coletivamente com a ajuda do professor, prestando atenção aos aspectos de coerência, coesão e ortografia.

I - Ao concluir o 5º ano, espera-se que a criança seja capaz de:

a) participar de situações de reciprocidade oral que requeiram ouvir com atenção;

b) intervir sem sair do assunto;

c) formular e responder as perguntas justificando respostas;

d) explicar e compreender explicações, manifestando e acolhendo opiniões;

e) argumentar e contra argumentar;

f) participar de situações de uso da linguagem oral utilizando procedimentos da escrita para organizar a exposição, apreciando textos literários;

g) elaborar textos escritos para explicitar o que aprendeu;

h) preparar exposições orais, selecionando textos de acordo com os propósitos de leitura, antecipando a natureza do conteúdo e utilizando a modalidade de leitura mais adequada;

i) utilizar recursos para compreender ou superar dificuldades de compreensão durante a leitura;

j) reescrever e produzir textos utilizando procedimentos de escritor;

k) revisar textos, próprios e dos outros, em parceria com colegas, com intenção de evitar repetições, ambiguidades, erros ortográficos e gramaticais.

Parágrafo único. Para assegurar a aquisição e domínio das competências específicas previstas no perfil de saída das crianças, deve-se garantir ao longo do processo, o desenvolvimento de habilidades específicas de aprendizagens essenciais para cada ano/série.

I - Na efetivação desses perfis, as crianças ao final do 1º ano precisam dominar os seguintes conjuntos de habilidades:

a) compreender as diferenças entre escrita e outras formas gráficas (outros sistemas de representação);

b) conhecer o alfabeto;

c) dominar as relações entre letras e seus sons;

d) conhecer a natureza alfabética do nosso sistema de escrita;

e) dominar as relações entre grafemas e fonemas;

f) dominar as convenções gráficas (letras maiúsculas, minúsculas e cursivas);

g) saber decodificar palavras e textos escritos;

h) saber ler, reconhecendo as palavras;

i) ampliar a sacada do olhar para porções de texto maiores que meras palavras, desenvolvendo fluência e rapidez de leitura (fatiamento);

j) diferenciar desenhos/grafismos (símbolos) de grafemas/letras (signos);

k) desenvolver a capacidade de reconhecimento global de palavras (que chamamos de leitura incidental, como é o caso da leitura de logomarcas em rótulos), que será depois responsável pela fluência na leitura;

l) construir o conhecimento do alfabeto da língua em questão;

m) perceber quais sons devem representar na escrita e como;

n) construir a relação fonema-grafema: a percepção de que as letras estão representando certos sons da fala em contextos precisos;

o) perceber as sílabas em sua variedade como contexto fonológico desta representação.

II - Na efetivação desses perfis, as crianças ao final do 2º ano precisam dominar os seguintes conjuntos de habilidades:

a) dominar as convenções gráficas (letras maiúsculas, minúsculas e cursivas);

b) conhecer o alfabeto;

c) compreender a natureza alfabética do sistema de escrita;

d) dominar a relação entre grafema e fonema;

e) saber decodificar palavras e textos escritos;

f) saber ler, reconhecendo globalmente as palavras;

g) ampliar a sacada do olhar para porções de textos maiores que meras palavras, desenvolvendo assim fluência e rapidez de leitura;

h) diferenciar desenhos/grafismos (símbolos) de grafemas/letras (signos);

i) desenvolver a capacidade de reconhecimento global de palavras (que chamamos de leitura incidental, como é o caso da leitura de logomarcas em rótulos), que será depois responsável pela fluência na leitura;

j) construir o conhecimento do alfabeto da língua em questão;

k) perceber quais sons se deve representar na escrita e como construir a relação fonema grafema: a percepção de que as letras estão representando certos sons da fala em contextos precisos;

l) perceber a sílaba em sua variedade como contexto fonológico desta representação.

III - na efetivação desses perfis, as crianças ao final do 3º ano precisam dominar os seguintes conjuntos de habilidades:

a) saber ler, reconhecendo globalmente as palavras;

b) ampliar a sacada do olhar para porções de texto maiores que meras palavras, desenvolvendo assim fluência e rapidez de leitura (fatiamento);

c) ter compreensão do SEA e o seu funcionamento;

d) apropriar-se da variedade de língua oral falada e da língua escrita;

e) apropriar-se das relações fono-ortográficas que apresentam relação regular direta entre fonema e grafema;

f) apropriar-se das relações entre a variedade de língua oral falada e a língua escrita (perspectiva sociolinguística);

g) apropriar-se dos tipos de relações fono-ortográficas do português do Brasil e da estrutura da sílaba do português do Brasil (perspectiva fonológica);

h) dominar a leitura fluente e a escrita;

i) produzir com autonomia textos de gêneros distintos, como por exemplo, poemas, histórias, relatos pessoais, dentre outros.

IV - Na efetivação desses perfis, as crianças ao final do 4º ano precisam dominar os seguintes conjuntos de habilidades:

a) ler e compreender, silenciosamente e, em seguida, em voz alta, com autonomia e fluência, textos curtos com nível de textualidade adequado;

b) identificar a ideia central do texto, demonstrando compreensão global;

c) inferir informações implícitas nos textos lidos;

d) inferir o sentido de palavras ou expressões desconhecidas em textos, com base no contexto da frase ou do texto;

e) reler e revisar o texto produzido com a ajuda do professor e a colaboração dos colegas, para corrigi-lo e aprimorá-lo, fazendo cortes, acréscimos, reformulações, correções de ortografia e pontuação;

f) editar a versão final do texto, em colaboração com os colegas e com a ajuda do professor, ilustrando, quando for o caso, em suporte adequado, manual ou digital;

g) ler e compreender, de forma autônoma, textos literários de diferentes gêneros e extensões, inclusive aqueles sem ilustrações, estabelecendo preferências por gêneros, temas, autores;

h) criar narrativas ficcionais, com certa autonomia, utilizando detalhes descritivos, sequência de eventos e imagens apropriadas para sustentar o sentido do texto, e marcadores de tempo, espaço e de fala de personagens;

i) demais competências e habilidades previstas na BNCC e garantidas no RCRO para o 4º ano.

V - Na efetivação desses perfis, as crianças ao final do 5º ano precisam dominar os seguintes conjuntos de habilidades:

- a) ler/ouvir e compreender, com autonomia, anedotas, piadas, cartuns, poemas, minicontos, entre outros textos do campo artístico-literário, em diferentes mídias, considerando a situação comunicativa, o tema/assunto, a estrutura composicional e o estilo do gênero;
- b) observar, na leitura de anedotas, piadas, cartuns, poemas, minicontos, entre outros textos, recursos multissemióticos (de áudio, de vídeo, imagens estáticas e/ou em movimento, cor etc.) em diferentes mídias;
- c) planejar e produzir, com autonomia, anedotas, piadas, cartuns, contos, entre outros textos do campo artístico-literário, considerando a situação comunicativa, o tema/ assunto, a estrutura composicional e o estilo do gênero;
- d) ler e compreender, de forma autônoma, textos literários de diferentes gêneros e extensões, inclusive aqueles sem ilustrações, estabelecendo preferências por gêneros, temas e autores;
- e) inferir informações implícitas, na leitura de textos de diferentes gêneros;
- f) identificar a ideia central de textos de diferentes gêneros (assunto/tema), demonstrando compreensão global;
- g) inferir o sentido de palavras ou expressões desconhecidas, na leitura de textos de diferentes gêneros;
- h) utilizar conhecimentos linguísticos e gramaticais, tais como ortografia, regras básicas de concordância nominal e verbal;
- i) pontuação (ponto final, ponto de exclamação, ponto de interrogação, vírgulas em enumerações) e pontuação do discurso direto, quando for o caso;
- j) as demais competências e habilidades previstas na BNCC, e garantidas no RCRO para o 5º ano.

#### **CAPÍTULO IV PERFIL DO/A PROFESSOR/A ALFABETIZADOR/A**

**Art.8º** -As especificidades do trabalho de alfabetização demandam um perfil singular das/dos professoras/es alfabetizadoras/es, agregado à saberes intrínsecos das práticas de linguagem e letramento, saberes pedagógicos, práticos e atitudinais, com características próprias de um profissional:

- I - Observador e motivador com habilidades de:
- II - Identificar as diferentes necessidades e estilos de aprendizagem das crianças e propor encaminhamentos e práticas pedagógicas que oportunizem o avanço da aprendizagem;
- a) criar contextos favoráveis a aprendizagem e situações desafiadoras para a promoção da aprendizagem;
- b) compreender a natureza das diferenças entre as crianças;
- c) favorecer o trabalho cooperativo e a interação entre as crianças;
- d) estabelecer vínculo efetivo e real com as crianças; e transformar situações cotidianas da sala de aula em atos de leitura e escrita.
- III- planejador com habilidades de:
- a) planejar atividades a partir da realidade a qual se destina;
- b) identificar, caracterizar e buscar soluções para dificuldades e problemas que interfiram na aprendizagem;
- c) antecipar possibilidades que permitam planejar intervenções;
- d) considerar a diversidade da sala de aula e atender diferentes níveis com atividades específicas;
- e) planejar atividades que favoreçam a construção da autonomia intelectual.
- IV - Responsável e comprometido com habilidades de:
- a) ser aberto e disponível à aprendizagem;
- b) trabalhar em colaboração com os pares;
- c) realizar autoavaliação e reflexão sobre a sua prática pedagógica com a equipe escolar;
- d) utilizar a leitura e a escrita em favor do desenvolvimento pessoal e profissional.
- V - Dinâmico e criativo com habilidades de:
- a)organizar racionalmente o tempo escolar;
- b)organizar o espaço em função das propostas de ensino e aprendizagem;
- c)utilizar projetos em suas atividades pedagógicas;
- d)definir prioridade considerando o foco da aprendizagem

#### **CAPÍTULO V DA IMPLEMENTAÇÃO**

**Art.9º** -Para implementação, faz-se necessário assegurar os Eixos Estruturantes da Política de Alfabetização na Idade Certa, que são eles:

- I Avaliação da Política de Alfabetização;  
II Compromisso e engajamento das equipes da Secretaria de todas as instâncias com a alfabetização dos estudantes;  
III Formação Continuada para Professores e Equipe Gestora;  
IV Monitoramento do Ensino Aprendizagem; V Gestão e Gerenciamento do Programa Alfabetiza Porto Velho;  
VI Valorização Profissional;  
VII Fortalecimento da Gestão Escolar.

**Art. 10-** A Secretaria Municipal de Educação SEMED lançará mão das seguintes ações para implementação da Política de Alfabetização na Idade Certa.

- I Desenvolvimento de materiais didático-pedagógicos específicos para a alfabetização em conjunto com os professores das turmas de 1º, 2º e 3º ano, por meio de capacitação dos professores, nas quais as oficinas terão como foco à construção e utilização desses materiais;  
II Realização de formação mensal para os professores das turmas de 1º, 2º e 3º ano;  
III Realização de formação da equipe técnica e gestora educacionais para dar suporte adequado aos professores do ensino fundamental;  
IV Formação de professores módulo de formação inicial e módulo de formação continuada;  
V Auxílio às escolas na elaboração de testes diagnósticos para verificação de níveis de leitura e escrita dos alunos de 1º, 2º,3º,4º e 5º ano no início, meio e final do ano;  
VI Aplicação de avaliação diagnóstica em rede no primeiro bimestre, avaliação de processo na primeira quinzena de agosto e avaliação de resultado final na última semana de novembro;  
VII Fortalecimento do Horário de Trabalho e Planejamento Coletivo-HTPC;

#### **CAPÍTULO VI RECONHECIMENTO E COMPARTILHAMENTO DE BOAS PRÁTICAS**

**Art.11-** A Secretaria Municipal de Educação adotará estratégias normativas, em seu âmbito de atuação, para identificar, reconhecer, premiar e disseminar práticas pedagógicas e de gestão exitosas no campo da garantia do direito à alfabetização, em conformidade com o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação da Rede Pública Municipal por meio de:

- I - Remuneração extra para docentes lotados nas turmas de Educação Básica, que no final de cada ano letivo obtiverem resultados exitosos, comprovados, conforme os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação SEMED.
- II - Remuneração extra para profissionais da educação básica no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício e lotação nas escolas que apresentarem resultados exitosos, comprovados, conforme os critérios estabelecidos pela SEMED.
- III - premiação às escolas da rede pela disseminação de boas práticas e melhores resultados de alfabetização, comprovados, conforme os critérios estabelecidos pela SEMED.

#### **CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO**

**Art. 12-** Constituem mecanismos de avaliação e monitoramento da Política de Alfabetização na Idade Certa / Nova Mamoré:

- I - Avaliação de eficiência, eficácia e efetividade de programas e ações implementados;  
II - Incentivo à difusão tempestiva de análises devolutivas de avaliações externas e ao seu uso nos processos de ensino e de aprendizagem;

III - cumprimento das metas de eficácia.

### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art.13-** Compete à Secretaria Municipal da Educação a coordenação e gerenciamento das ações da Política de Alfabetização na Idade Certa / Nova Mamoré.

**Art.14-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO 21 DE JULHO**, 19 de abril de 2024.

**MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA**

Prefeito do Município de Nova Mamoré

**Publicado por:**

Josieli de Almeida

**Código Identificador:**EACE9B18

#### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO Nº 8126-GP/2024, DE 19 DE ABRIL DE 2024.

**DECRETO Nº 8126-GP/2024** Em, 19 de abril de 2024.

**Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento Vigente.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei Municipal de nº 2119-GP/2024, de 19 de abril de 2024.

#### DECRETA

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no valor de **R\$ 5.266.000,00** (cinco milhões e duzentos e sessenta e seis mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA. Os referidos recursos são provenientes do Governo Federal, Fundo Nacional de Saúde – FNS, Transferência Fundo a Fundo, **Bloco:** Construção do Centro Especializado em Reabilitação Física e Intelectual, **Grupo:** Gestão do SUS, **Ação:** Assistência Financeira Construção do Centro Especializado em Reabilitação Física e Intelectual CER II, conforme solicitado no Memorando nº **821/SEMUSA/2024**. Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00					PODER EXECUTIVO				
02.08.00					SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
10.302.0020.1454					CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO CER II				
0.1.600.0000		4.4.90.51		F: 673		Obras e Instalações		5.266.000,00	
<b>TOTAL</b>					<b>5.266.000,00</b>				

**Art. 2º** - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso II parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

**Art. 3º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1.994-GP-2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2024) e Lei Municipal nº 2.067-GP-2023 (Lei Orçamentária do Exercício de 2024).**

Palácio 21 de Julho, em 19 de abril de 2024.

**MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Josieli de Almeida

**Código Identificador:**557FEF9E

#### GABINETE DO PREFEITO

#### PORTARIA 153-GP/2024

**PORTARIA Nº153-GP/2024**. Em, 12 de abril de 2024.

Dispõe sobre a **CONCESSÃO DE VACÂNCIA** da servidora ROSANGELA BORGES FIGUEIREDO DE SOUZA NUNES, para tomar posse em outro cargo inacumulável.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ** Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** o Art. 41, inciso VI, da Lei Municipal nº 061/90-GP/1990;

**CONSIDERANDO** o REQUERIMENTO da servidora ROSANGELA BORGES FIGUEIREDO DE SOUZA NUNES.

#### RESOLVE

**Art. 1º** - **CONCEDER VACÂNCIA** à servidora ROSANGELA BORGES FIGUEIREDO DE SOUZA NUNES, brasileira, maior, portadora do RG nº 000959172-SESDEC/RO e do CPF nº 931.371.302-97, ocupante do cargo de Professor II- Pedagogo-40 horas, matrícula 5064, pertencente ao Quadro Efetivo de Pessoal da Prefeitura de Nova Mamoré/RO em virtude de **POSSE EM CARGO INACUMULÁVEL**, com efeitos retroativos à 11/04/2024.

**Art.2º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 21 de Julho, em 12 de abril de 2024.

**MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA**

Prefeito de Nova Mamoré

**Publicado por:**

Noraney Casto Pinheiro Rios

**Código Identificador:**A1E3D256

### ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 1º ALTERAÇÃO AO EDITAL Nº 001/SEMUSA/2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

#### 1º ALTERAÇÃO AO EDITAL Nº 001/SEMUSA/2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

A Prefeitura Municipal de **NOVO HORIZONTE DO OESTE-RO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº. 63.762.009/0001-50, com sede administrativa na Av. Elza Vieira Lopes, Nº 4803, Bairro Centro, na Cidade de Novo Horizonte do Oeste, Estado de Rondônia, considerando a necessidade inadiável de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal de 1.988, torna público as alterações do **cronograma de atividades:**

**ONDE SE LÊ:**

**ANEXO II**

#### CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ATIVIDADES	DATA PREVISTA
Período de inscrições	10, 11, 12 e 15 de abril de 2024
Análise pela Comissão	16 – 19 de abril de 2024
Publicação do resultado pela comissão	23 de abril de 2024
Recebimento de Recurso	24 e 25 de abril de 2024
Análise dos recursos	26 de abril de 2024
Divulgação da Análise dos Recursos	30 de abril de 2024
Homologação final	30 de abril de 2024



**LEIA-SE:****ANEXO II****CRONOGRAMA DE ATIVIDADES**

ATIVIDADES	DATA PREVISTA
Período de inscrições	10, 11, 12 e 15 de abril de 2024
Análise pela Comissão	16 – 19 de abril de 2024
Publicação do resultado pela comissão	26 de abril de 2024
Recebimento de Recurso	29 e 30 de abril de 2024
Análise dos recursos	01 - 03 de maio de 2024
Divulgação da Análise dos Recursos	07 de maio de 2024
Homologação final	07 de maio de 2024

Novo Horizonte do Oeste/RO, 22 de abril de 2024.

**DHONATAN WILHAN DA SILVA**  
Secretário Municipal de Saúde  
Port. Nº 244/2024

**Publicado por:**  
Wilson Aparecido Carreta  
**Código Identificador:**76A3884D

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**  
**REVOGAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO E**  
**HOMOLOGAÇÃO**

Fica cancelada a Ratificação e Homologação, referente a publicação nº3709 do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, da Câmara Municipal da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste – RO, referente a: “AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL TOYOTA HILUX, PLACA QTJ0B79”. da Justificativa de Dispensa de Licitação nº 004/PATRI./2024, processo administrativo nº 112/2024.

Justificativa:

Houve um equívoco no valor orçado do processo, sendo necessário fazer a devida alteração, e assim abrir o processo para uma nova negociação.

Com base na Sumula 473 do STF

Ouro Preto do Oeste-RO, 22 de abril de 2024.

**ROSÁRIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA**  
Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**  
Olcymar Galimberti da Silva  
**Código Identificador:**0084C4FC

**CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

A Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste -RO, no exercício de suas atribuições legais e amparado no art. 75, inciso IV “a” da Lei Federal n. 14.133/21, com razões remissivas à Justificativa n. 005/PATRI./2024 e Parecer, resolve RATIFICAR E HOMOLOGAR a Dispensa de Licitação referente ao Processo Administrativo n. 114- 2024– tendo como Objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA O VEÍCULO OFICIAL FIAT CRONOS, PLACA RSU7B84”. Em favor da empresa: “GIMA - GILBERTO MIRANDA AUTOMOVEIS LTDA, CNPJ : 05.891.726/0004-28, no valor total de peças e serviços de R\$ 1.381,99 ( Mil trezentos e oitenta e um reais e noventa e nove centavos).

Encaminham-se os autos ao a Agente de Contratação para proceder os tramites legais.

Ouro Preto do Oeste-RO, 22 de abril de 2024.

**ROSÁRIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA**  
Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**  
Olcymar Galimberti da Silva  
**Código Identificador:**886646DC

**CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

A Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste -RO, no exercício de suas atribuições legais e amparado no art. 74, inciso III “F” da Lei Federal n. 14.133/21, com razões remissivas à Justificativa n. 002/GP./2024 e Parecer, resolve RATIFICAR E HOMOLOGAR a Dispensa de Licitação referente ao Processo Administrativo n. 210-2024– tendo como Objeto: “AQUISIÇÃO DE INSCRIÇÕES PARA AXXIII MARCHA DOS GESTORES E LEGISLATIVOSMUNICIPAIS”. Em favor da empresa: “UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL, CNPJ: 83.594.978/0001-56, no valor de R\$ 1.980,00 (Mil novecentos e oitenta e um reais). Encaminham-se os autos ao a Agente de Contratação para proceder os tramites legais.

Ouro Preto do Oeste-RO, 22 de Abril de 2024.

**ROSÁRIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA**  
Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**  
Olcymar Galimberti da Silva  
**Código Identificador:**3283E123

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO**  
**ELETRÔNICO Nº 011/2024**

A Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste torna público que realizará o Pregão Eletrônico nº 011/2024. Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. Processo Administrativo nº 1142/2024. Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços gráficos para confecção de capas para carnês de IPTU, conforme Termo de Referência (Anexo I do Edital). Valor estimado: R\$ 5.900,00 (Cinco mil e novecentos reais). Data de abertura: 8/5/2024, às 9h (horário de Brasília/DF). O edital encontra-se à disposição nos sites: <https://www.gov.br/pncp/pt-br> [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e [www.ouropretodoeste.ro.gov.br](http://www.ouropretodoeste.ro.gov.br) para conhecimento, sendo que a sessão pública ocorrerá pelo site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). Informações complementares: *Preferencialmente*, pelo endereço eletrônico: [dcl@ouropretodoeste.ro.gov.br](mailto:dcl@ouropretodoeste.ro.gov.br) ou no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, situada na Av. Daniel Comboni, 1156, Jardim Tropical. Horário de atendimento: de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 7h30min às 13h30min. Telefones: (69) 3461-2416, 3461-4795 e 3461-5269.

Ouro Preto do Oeste/RO, 22 de abril de 2024.

**FÁBIO LOPES GALDÊNCIO**  
Pregoeiro – Decreto nº 17.191/2024

**Publicado por:**  
Fabio Lopes Galdencio  
**Código Identificador:**9A73F7C3

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO**  
**ELETRÔNICO Nº 012/2024**

A Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste torna público que realizará o Pregão Eletrônico nº 012/2024. Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE. Processo Administrativo nº 1603/2024. Objeto: Cessão de uso de licença de software de gestão administrativa, orçamentária, financeira e de controle para o Município de Ouro Preto do Oeste, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo, suas secretarias, fundos, fundações e autarquias, inclusive a gestão de

saúde, conforme Termo de Referência (Anexo I do Edital). Valor estimado: R\$ 732.000,00 (Setecentos e trinta e dois mil reais). Data de abertura: 8/5/2024, às 11h (horário de Brasília/DF). O edital encontra-se à disposição nos sites: <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e [www.ouropretodoeste.ro.gov.br](http://www.ouropretodoeste.ro.gov.br) para conhecimento, sendo que a sessão pública ocorrerá pelo site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). Informações complementares: *Preferencialmente*, pelo endereço eletrônico: [dcl@ouropretodoeste.ro.gov.br](mailto:dcl@ouropretodoeste.ro.gov.br) ou no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, situada na Av. Daniel Comboni, 1156, Jardim Tropical. Horário de atendimento: de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 7h30min às 13h30min. Telefones: (69) 3461-2416, 3461-4795 e 3461-5269.

Ouro Preto do Oeste/RO, 22 de abril de 2024.

**FÁBIO LOPES GALDÊNCIO**  
Pregoeiro – Decreto nº 17.191/2024

**Publicado por:**  
Fabio Lopes Galdencio  
**Código Identificador:**C2627103

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**ADENDO Nº 001 AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº**  
**003/2024**

Adendo nº 01

Referente ao Processo Administrativo nº 0787/2024

O Pregoeiro da Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, utilizando-se das atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 17.191/2024, informa a todos os interessados e participantes do Pregão Eletrônico nº 003/2024, que:

**CORREÇÃO DE ERRO TIPOGRÁFICO:**

No preâmbulo do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2024, onde se lê “Data de abertura: 26/04/2026”, deve-se ler “Data de abertura: 26/04/2024”. Esta correção deve ser considerada para todos os fins e efeitos como a data e o ano corretos para a realização da sessão pública deste pregão.

**ESCLARECIMENTO:**

Este erro é exclusivamente tipográfico e todas as demais datas e informações contidas nos sites de publicação e nos documentos oficiais do edital são válidas e corretas conforme originalmente estabelecidas. Este adendo visa garantir a clareza e a precisão nas informações do processo licitatório.

Este adendo entra em vigor imediatamente após sua publicação nos mesmos canais em que o Edital original foi disponibilizado.

**FÁBIO LOPES GALDÊNCIO**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Fabio Lopes Galdencio  
**Código Identificador:**F57E0CCA

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO ADITIVO**

**PROCESSO Nº 485/2023/SEMUSA**

**2º TERMO ADITIVO**

2º Termo Aditivo de Contrato Prazo de Prestação de Serviços Médico Clínico Geral

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço por Prazo Determinado, de 04/03/2022 a , a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE-RO, CNPJ.01.592.473/001-98, neste ato representada pelo Excelentíssima Prefeita, Senhora **Valeria Aparecida Marcelino Garcia**, CPF sob o nº 141.937.928-38, doravante denominada CONTRATANTE do Outro Lado **Renan Marques Dias Borges**, Médico Clínico Geral, devidamente inscrito no Conselho Federal de Medicina- Rondônia CRM/UF sob nº 6734/RO, Brasileiro, portador do CPF sob nº 007.089.232-67 RG: 1156217 SEDESC-RO doravante CONTRATADO, tem entre si justas e acordadas as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente aceitam e se obrigam a cumprir e respeitar:

**CLÁUSULA PRIMEIRA A TERCEIRA, NÃO SOFRERÃO ALTERAÇÕES.**

**CLÁUSULA 4º-**O regime de execução da prestação de serviços é de vigência de execução indireta e será executada da seguinte forma:

**Parágrafo Único-** A realização da Prestação de Serviços Médicos Clínico Geral de até 20 (vinte) no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por plantões mensais, para a execução total de serviços previstos na Lei Municipal nº 997 de 23/07/2019, Municipal nº 1052 de 27/04/2021 e Lei 1135/2023 de 23/08/2023, que será pago mensalmente de acordo com planilha elaborada de plantões pela SEMUSA podendo ser alterado a execução dos serviços de forma unilateral pela secretaria de Saúde em decorrência de necessidade e relevante interesse público.

**CLÁUSULA 5º-** O presente contrato por prazo determinado será prorrogado até **23/04/2024 a 22/04/2025**, com início na data de assinatura deste contrato podendo de prorrogado conforme artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 6º-** O preço da prestação dos serviços contratados fica estipulado em **R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) por plantão**. Para a execução total dos serviços previstos no art. 3º da Lei Municipal nº 1052 de 27/04/2021 e seu anexo, será pago plantões de 24 Hrs no valor de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**.

**CLÁUSULA 8º** Os Recursos para a abertura doe presente contrato correrão a expensas do programação seguinte

**MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

FUNÇÃO	10	Saúde
SUB-FUNÇÃO	301	Atenção Básica
PROGRAMA	0008	Saúde para Todos

PROJETO	000	NIHIL
ATIVIDADE	2015	Manutenção da Sec. Mun. de Saúde
NAT. DESPESA	33.90.36	Outros Serviços de Terceiros- Pessoas Física
SUB.ELEM.DESPESA	33.90.36.99	Outros Serviços de Terceiros- Pessoas Física
CONTA	233	Recursos de Tesouro -Próprio

E, por estarem assim justos e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passam a assinar o presente Contrato, em 03 (três) vias de mesmo teor e igual valor, na presença das testemunhas abaixo especificadas, elegendo o foro da Comarca de Cerejeiras - RO.

Pimenteiras do Oeste/RO, 10 de abril de 2024.

**VALERIA APARECIDA MARCELINO GARCIA**  
Prefeito

**TARCÍSIO PEÑA QUINTÃO FILHO**  
Secretário de Saúde

**RENAN MARQUES DIAS BORGES**  
Empregado (a)

**Publicado por:**  
Rodrigo Sordi Moreira  
**Código Identificador:**3BC6BDFE

**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO ADITIVO****PROCESSO Nº 485/2023/SEMUSA****2º TERMO ADITIVO**

2º Termo Aditivo de Contrato Prazo de Prestação de Serviços Médico Clínico Geral

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço por Prazo Determinado, de 04/03/2022 a , a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE-RO, CNPJ.01.592.473/001-98, neste ato representada pelo Excelentíssima Prefeita, Senhora **Valeria Aparecida Marcelino Garcia**, CPF sob nº 141.937.928-38, doravante denominada CONTRATANTE do Outro Lado **Renan Marques Dias Borges**, Médico Clínico Geral, devidamente inscrito no Conselho Federal de Medicina- Rondônia CRM/UF sob nº 6734/RO, Brasileiro, portador do CPF sob nº 007.089.232-67 RG: 1156217 SEDESC-RO doravante CONTRATADO, tem entre si justas e acordadas as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente aceitam e se obrigam a cumprir e respeitar:

**CLÁUSULA PRIMEIRA A TERCEIRA, NÃO SOFRERÃO ALTERAÇÕES.**

**CLÁUSULA 4º**-O regime de execução da prestação de serviços é de vigência de execução indireta e será executada da seguinte forma:

**Parágrafo Único**- A realização da Prestação de Serviços Médicos Clínico Geral de até 20 (vinte) no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por plantões mensais, para a execução total de serviços previstos na Lei Municipal nº 997 de 23/07/2019, Municipal nº 1052 de 27/04/2021 e Lei 1135/2023 de 23/08/2023, que será pago mensalmente de acordo com planilha elaborada de plantões pela SEMUSA podendo ser alterado a execução dos serviços de forma unilateral pela secretaria de Saúde em decorrência de necessidade e relevante interesse público.

**CLÁUSULA 5º**- O presente contrato por prazo determinado será prorrogado até 23/04/2024 a 22/04/2025, com início na data de assinatura deste contrato podendo de prorrogado conforme artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 6º**- O preço da prestação dos serviços contratados fica estipulado em **R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) por plantão**. Para a execução total dos serviços previstos no art. 3º da Lei Municipal nº 1052 de 27/04/2021 e seu anexo, será pago plantões de 24 Hrs no valor de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**.

**CLÁUSULA 8º** Os Recursos para a abertura doe presente contrato correrão a expensas do programação seguinte

**MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

FUNÇÃO	10	Saúde
SUB-FUNÇÃO	301	Atenção Básica
PROGRAMA	0008	Saúde para Todos

PROJETO	000	NIHIL
ATIVIDADE	2015	Manutenção da Sec. Mun. de Saúde
NAT. DESPESA	33.90.36	Outros Serviços de Terceiros- Pessoas Física
SUB.ELEM.DESPESA	33.90.36.99	Outros Serviços de Terceiros- Pessoas Física
CONTA	233	Recursos de Tesouro -Próprio

E, por estarem assim justos e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passam a assinar o presente Contrato, em 03 (três) vias de mesmo teor e igual valor, na presença das testemunhas abaixo especificadas, elegendo o foro da Comarca de Cerejeiras - RO.

Pimenteiras do Oeste/RO, 10 de abril de 2024.

**VALERIA APARECIDA MARCELINO GARCIA**  
Prefeito

**TARCÍSIO PEÑA QUINTÃO FILHO**  
Secretário de Saúde

**RENAN MARQUES DIAS BORGES**  
Empregado (a)

**Publicado por:**  
Rodrigo Sordi Moreira  
**Código Identificador:DF6D33EA**

**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE RATIFICAÇÃO****TERMO DE RATIFICAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2024

Após análise das propostas, classificamos o lote de menor preço para a firma abaixo, com o fundamento legal em emergencialidade. Art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/21.

**PROCESSO Nº 423/2024**

Empresa Vencedora:

**VERA CECY M.M. LAGO ME CNPJ : 84.635.903/0001-39**

VALOR R\$ 190,00 (cento e noventa reais) TOTAL GERAL R\$: 190,00

Pimenteiras do Oeste, 12 de abril de 2024.

Declaramos para fins legais, que a(s) empresa(s) acima deverá apresentar certidões de Fazenda Federal FGTS e Municipal para recebimento de pagamento.

**VALÉRIA APARECIDA M. GARCIA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Rodrigo Sordi Moreira  
**Código Identificador:3A17AFFA**

**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO****CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
PORTARIA Nº 061/CMPV-2024**

Porto Velho, 22 de abril de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

**R E S O L V E:**

**CONCEDER** o **GOZO** de **FÉRIAS/2024**a servidora abaixo relacionada:

NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO	EXERCÍCIO
Maria José Galdino de Souza	Assistente de Controle Interno	Controladoria Geral	02/05/2024 à 31/05/2024	2023/2024

**MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**  
Presidente/ CMPV

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:94641A6E**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
DECRETO Nº 261/CMPV-2024**

Porto Velho, 22 de abril de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

**RESOLVE:**

**ALTERAR** o Decreto nº 291/CMPV-2002, o qual nomeia o servidor **PEDRO SOARES DA SILVA** nesta Casa de Leis, conforme **DETERMINAÇÃO** contida no Parecer nº 342/CMPV-2014 de 04 de dezembro de 2014, Processo nº 318/2014, indicando que o servidor deverá ser **EQUIPARADO** a servidora mencionada no Parecer, retroagindo assim sua data de nomeação para **01/07/1992**. Nada obstante, observa-se que a servidora teve sua carreira reequadrada através do Decreto nº 265/CMPV-94. Assim, respeitando a determinação do douto Procurador à época, o senhor Pedro Soares da Silva, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal de Porto Velho, deverá usar como marco temporal para suas promoções e progressões legais no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, o enquadramento conferido pelo Decreto nº 265/CMPV-94, como Auxiliar de Serviços Gerais Classe III – Faixa 4.

**MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**  
Presidente/CMPV

O Parecer nº 342/CMPV-2014 ficará anexo a este Decreto quando for arquivado na pasta do servidor.

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:**9EFD827D

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS  
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM  
ERRATA DE AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 72025/2024.  
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2024/SCL/IPAM, MENOR  
PREÇO GLOBAL.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de leitura (clipping) de notas de expediente, movimentação processual (push) e notificações publicadas nos Diários de Justiça Rondônia, relativamente a processos que tramitam na Justiça Comum TJ/RO (1º e 2º instâncias), na Justiça do Trabalho TRT14 (1º e 2º instâncias), na Justiça Federal TRF 1ª Região (1º e 2º instâncias) e nos Diários de Justiça dos Tribunais Superiores, Justiça aos processos que tramitam nos Tribunais Superiores (Supremo Tribunal Federal – STF, Superior Tribunal de Justiça – STJ e Tribunal Superior do Trabalho – TST) e leitura (clipping) das notificações publicadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO, com posterior envio destas notas de expediente e notificações para, no mínimo, 2 (dois) endereços eletrônicos (e-mail) da contratante.

Onde se lê:

DATA DE ABERTURA: 23 de abril de 2024. HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 09h00min às 15h00min (horário de Brasília). Endereço Eletrônico: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) UASG: 927154 – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM. DISPONIBILIDADE DO EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada somente nos endereços eletrônicos: [www.ipam.ro.gov.br](http://www.ipam.ro.gov.br) e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

Leia-se:

DATA DE ABERTURA: 24 de abril de 2024. HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 09h00min às 15h00min (horário de Brasília). Endereço Eletrônico: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) UASG: 927154 – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM. DISPONIBILIDADE DO EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada somente nos endereços eletrônicos: [www.ipam.ro.gov.br](http://www.ipam.ro.gov.br) e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) Porto Velho – RO, 19 de abril de 2024.

**DANIEL ORLANDO DANTAS DA SILVA**  
Agente de Contratação

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:**78681CB1

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS  
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM  
EXTRATO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
DESC/1543/2020**

Processo: 2020.2334.702147PA

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº DESC/1543/2020, por mais 12 (doze) meses. Com a assinatura do presente Termo Aditivo, a vigência do Contrato nº DESC/1543/2020 será de 25/04/2024 a 24/04/2025.

Com o presente Termo Aditivo o valor global estimado do contrato passará de R\$ 136.200,00 (cento e trinta e seis mil e duzentos reais), para R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Contratada: ENERGISA RONDÔNIA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Porto Velho, 19 de abril de 2024.

(assinado Eletronicamente)  
**CINTIA VENANCIO MARCOLAN**  
Procuradora-geral Do IPAM  
OAB/RO N. 9682

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:**67DEFA10

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG  
DECRETO Nº 11.782/I, DE 22 DE ABRIL DE 2024.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

**RESOLVE:**

Retificar a nomeação de **HELINA GIL RODRIGUES** para exercer o Cargo em Comissão de Encarregado de Campo, CC-6, da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SEMOB, a partir de 02 de maio de 2024, constante no Decreto nº 11.764/I, de 19 de abril de 2024.

Onde se lê: **HELINA GIL RODRIGUES;**  
Leia-se: **MELINA GIL RODRIGUES.**

**HILDON DE LIMA CHAVES**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Jussara Gonçalves Das Neves  
**Código Identificador:**F4A74DE3

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG  
DECRETO Nº 19.905, DE 22 DE ABRIL DE 2024.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Proc. 00600-00018590/2024-34-e

**RESOLVE:**

**ARBITRAR E CONCEDER** à Secretária Municipal de Esporte e Lazer – SEMES, **IVONETE GOMES DA SILVA COSTA**, cadastro nº 1000573, 2 (duas) diárias, no valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), e ½ (meia) diária no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), no período de 04/05/2024 à 06/05/2024, para o seu deslocamento a cidade de Extrema/RO, objetivando participar do



Projeto Rua de Lazer e Cidadania que será realizado no 6º Torneio do Trabalhador.

**HILDON DE LIMA CHAVES**

Prefeito

**Publicado por:**  
Emilly Nascimento Ribeiro  
**Código Identificador:**902F811E

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG**  
**DECRETO Nº 11.783/I, DE 22 DE ABRIL DE 2024.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

**RESOLVE:**

Nomear **EMILENE SILVA DA CONCEICAO** para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico Nível I, CC-16, da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEMAGRIC, a partir de 02 de maio de 2024.

**HILDON DE LIMA CHAVES**

Prefeito

**Publicado por:**  
Jussara Gonçalves Das Neves  
**Código Identificador:**290382E9

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG**  
**DECRETO Nº 11.784/I, DE 22 DE ABRIL DE 2024.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

**RESOLVE:**

Nomear **CARLOS EDUARDO OLIVEIRA GUEDES DA SILVA** para exercer o Cargo em Comissão de Encarregado de Campo, CC-6, da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação - SEMOB, a partir de 02 de maio de 2024.

**HILDON DE LIMA CHAVES**

Prefeito

**Publicado por:**  
Jussara Gonçalves Das Neves  
**Código Identificador:**0CC9741D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**  
**PORTARIA Nº 427/2024 - DICAS/DGP/GAB/SEMAD 22 DE**  
**ABRIL DE 2024**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o inciso II do Art. 35 da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01/07/2010, resolve:

**DEMITIR** o servidor **FRANCISCO EVALDO MAGALHAES EVARISTO**, Cadastro nº 892423, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS, sob Regimes Jurídicos Estatutário, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA**, pela prática de transgressão disciplinar tipificada no art. 141, inciso X, e por utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares

conforme art. 141, inciso XVII, combinado com o art. 156, incisos I, X e XIII todos da Lei Complementar nº 385 de 01/07/2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01/07/2010, a partir de **18/04/2024**, considerando o Julgamento publicado no D.O.M.E.R nº 3708, conforme processo nº 00600-00018631/2024.

**PAULO CESAR BERGAMIN**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:**D1BDF136

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**  
**PORTARIA Nº 428/2024 - DICAS/DGP/GAB/SEMAD 22 DE**  
**ABRIL DE 2024**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o art. 41, inciso I, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010, resolve:

**Art. 1º REMOVER**, no interesse da Administração, o servidor **WELLEM ANTONIO PRESTES CAMPOS**, Cadastro nº 234964, ocupante do cargo de ENGENHEIRO CIVIL, do Quadro de Pessoal do Município, da **Superintendência Municipal de Integração Distrital – SMD**, para a **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**, a partir de **15/04/2024**, conforme e-DOC 9C7F0343, e-DOC 6FA24A59, e-DOC 3016B9DE.

**Art. 2º DISPENSAR** qualquer Adicional de Incentivo destinado a local de trabalho ou lotação anterior.

**PAULO CÉSAR BERGAMIN**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:**8B659BF2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**  
**PORTARIA Nº 429/2024 - DICAS/DGP/GAB/SEMAD 22 DE**  
**ABRIL DE 2024**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010,

CONSIDERANDO o Art. 154, § 1º, do Decreto nº 11.824, de 18/10/2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01/11/2010, resolve:

**CONCEDER 03 (três) meses de LICENÇA PRÊMIO**, ao servidor **JADCSO OLIVEIRA SOUZA**, Cadastro nº 721250, ocupante do cargo de AGENTE DE SECRETARIA ESCOLAR, do Quadro Pessoal deste Município, lotado na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, conforme e-DOC B7C70AB4, e-DOC 6BDF3525, e-DOC 7490629D.

Anexo Único

Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
7º	27/10/2017 a 25/10/2022	02/05/2024 a 30/07/2024

**PAULO CÉSAR BERGAMIN**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**

Fernanda Santos Julio

**Código Identificador:**5639E480**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD  
PORTARIA Nº 431/2024 - DICAS/DGP/SEMAD 22 DE ABRIL  
DE 2024**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01/07/2010.

CONSIDERANDO o Art. 38 §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do Decreto nº 11.824 de 18/10/2010, publicado o D.O.M nº 3.871 de 01/11/2010, resolve:

**DESIGNAR** a servidora **DAIANE PEREIRA MAGALHÃES SILVA**, Cadastro nº 277774, para exercer no período de **10/06/2024 a 29/06/2024**, o Cargo em Comissão de GERENTE DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE - CC 11, da **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, em substituição ao titular **PEDRO LUIZ DE OLIVEIRA NETO**, Cadastro nº 328180, por motivo de férias no mesmo período, conforme e-DOC B41B20A2, e-DOC DFF4A5F6.

**PAULO CÉSAR BERGAMIN**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**

Fernanda Santos Julio

**Código Identificador:**E9926647**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD  
PORTARIA Nº 432/2024 - DICAS/DGP/SEMAD 22 DE ABRIL  
DE 2024**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO a Resolução nº 23.548 e suas alterações, expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral – TSE;

CONSIDERANDO o Art. 99, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010 - DOM nº 3.786, de 01/07/2010 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho;

CONSIDERANDO o Art. 94, do Decreto nº 11.824, de 18/10/2010 - DOM nº 3.871, de 01/11/2010, resolve:

**Art. 1º CONCEDER 06 (seis) meses de LICENÇA PARA ATIVIDADES POLÍTICAS**, com remuneração, a servidora **NEIRLENE DOS SANTOS SILVA REIMANN**, Cadastro nº 69692, ocupante do cargo efetivo de AUDITOR DO TESOIRO MUNICIPAL, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de ---Fazenda – SEMFAZ**, no período de **06/04/2024 a 16/10/2024**, conforme Processo nº 00600-00018231/2024.

**Art. 2º** Fica o servidor subordinado a comprovar o Registro de Candidatura até **15/08/2024**, prazo máximo estipulado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Rondônia. A não apresentação do Registro de Candidatura incorrerá na suspensão do licenciamento na data estipulada.

**Art. 3º** Fica determinada a apresentação no dia **17/10/2024**, na Divisão de Atendimento aos Servidores, da Secretaria Municipal de

Administração/SEMAD, para fins de reapresentação na secretaria de lotação, considerando o prazo máximo de até **10 (dez) dias** seguinte ao da eleição, conforme Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho.

**PAULO CÉSAR BERGAMIN**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**

Fernanda Santos Julio

**Código Identificador:**E2C23E7C**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD  
PORTARIA Nº 433/2024 - DICAS/DGP/SEMAD 22 DE ABRIL  
DE 2024**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO** no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 106, § 1º, § 2º e § 3º da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Porto Velho, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010.

CONSIDERANDO os Arts. 95, parágrafo único, 96 e 97, do Decreto nº 11.824, de 18/11/2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01/11/2010.

CONSIDERANDO o Art. 116, do Decreto nº 11.824 de 18/11/2010, publicado no D.O.M nº 3.871 de 01/11/2010 resolve:

**CONCEDER 03 (três) anos de LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES**, ao servidor **LUCAS JOSE RODRIGUES MARTINS**, Cadastro nº 114380, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR, sob o Regime Jurídico Estatutário, do Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, para usufruto no período de **01/05/2024 a 30/04/2027**, conforme Processo nº 00600-00018765/2024.

**PAULO CÉSAR BERGAMIN**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**

Fernanda Santos Julio

**Código Identificador:**C7CA8F65**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD  
PORTARIA Nº 434/2024 - DICAS/DGP/GAB/SEMAD 22 DE  
ABRIL DE 2024**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 658, de 22/03/2017, publicada no D.O.M nº 5417 de 22/03/2017, alterada pela Lei Complementar nº 757 de 11/03/2019, publicada no D.O.M.E.R Nº 2414 de 12/03/2019, Lei Complementar nº 786 de 31/10/2019, publicada no D.O.M.E.R nº 2579 de 01/11/2019, Lei Complementar nº 800 de 20/12/2019, publicada no D.O.M.E.R nº 2614, de 23/12/2019, Lei Complementar nº 812 de 19/02/2020, publicada no D.O.M.E.R nº 2656 de 21/02/2020 e Lei Complementar nº 840 de 25/01/2021 de publicada no D.O.M.E.R nº 2912 de 26/02/2021 - prorrogada por meio da Lei Complementar nº 949 de 31/08/2023, publicada no D.O.M.E.R nº 3551 de 01/09/2023, resolve:

**CONCEDER** o Auxílio de Atividade de Mutirão Especial para as atividades em vias públicas, no valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), ao servidor constante no Anexo Único desta Portaria, do Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Municipal**

de Administração - SEMAD, a partir de 01/05/2024, conforme e-DOC 6A5BF545, e-DOC 4E43E6BA.

Anexo Único

Cadastro	Nome	Cargo
343632	MANOEL RODRIGUES PRESTES	ARTIFICE ESPECIALIZADO

**PAULO CESAR BERGAMIN**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:**9A1D340C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PORTARIA Nº 104/2024/SEMED**

Portaria nº 104/2024/SEMED Porto Velho, 22 de abril de 2024.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no processo nº 00600-00008103/2024-25-e.

RESOLVE:

**RETIFICAR** a Portaria Nº 045/2024, de 29 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município de Porto Velho Nº 3680 de 11/03/2024:

**Onde se Lê:**

DESTINO:  
Município de Buritis/RO

**Leia-se:**

DESTINO:  
Rolim de Moura/RO

**GLÁUCIA LOPES NEGREIROS**  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto Nº 6.184/I de 31 de Dezembro de 2020.

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:**7FA2C177

**SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO  
FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO - SEMUR  
PORTARIA N.º 29/2024/GAB/SEMUR, DE 22 DE ABRIL DE  
2024**

Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo (SEMUR), atribuídas a servidores para que se desloquem ao município de Ji-Paraná/RO.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO (SEMUR)**, no uso de suas atribuições legais, em especial a disposta no artigo 26 da Lei Complementar n.º 648, de 05 de janeiro de 2017 em consonância com o Regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 15.492, de 03 de outubro de 2018; e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º **00600-00018846/2024-11**,

RESOLVE:

Art. 1º **Arbitrar e conceder: 3 ½** (três e meia) diárias aos servidores abaixo relacionados para se deslocarem ao município de Ji-Paraná/RO, por meio de transporte terrestre/carro oficial, com o fito de participar 1º Encontro Estadual de Controle Interno "Controle Interno Estruturado, Gestão Eficiente", no período de 01/05/2024 a 04/05/2024. Conforme solicitação constante no OFÍCIO INTERNO N.º 4/2024/ASTEC/SEMUR, datado de 03 de Abril de 2024, sob documento (2A5698D9).

#	NOME	CADASTRO	CARGO/FUNÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	GUSTAVO NOBRE DE AZEVEDO	313990	SECRETÁRIO ADJUNTO MUNICIPAL	3,5	400,00	1.400,00
02	FRANCISCO VALÉRIO NEVES SILVA	1004306	ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL III	3,5	200,00	700,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**EDEMIR MONTEIRO BRASIL NETO**  
Secretário Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:**127700F3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA  
PORTARIA Nº 36/DITRAN/GAB/SEMUSA**

**PORTARIA Nº 36/DITRAN/GAB/SEMUSA** Porto Velho, 19 de Abril de 2024.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

R E S O L V E:

**Art. 1º** – AUTORIZAR o servidor abaixo mencionado, para renovação de portaria para conduzir veículo oficial de acordo com a Lei nº. 1948 de 28 de julho de 2011, que “dispõe sobre a condução de veículo oficial e dá outras providências”.

CAD	NOME	CARGO	HABILITAÇÃO	VALIDADE CNH
884636	Fredson Pereira de Oliveira	Auxiliar Administrativo	03156373097	19/12/2024

**Art. 2º** – Aos condutores cabem:

- I – inspecionar o veículo antes da partida e final do percurso;
- II – requisitar a manutenção preventiva e corretiva do veículo;
- III – dirigir corretamente o veículo obedecendo a legislação de trânsito vigente e as normas desta portaria;
- IV – prestar assistência necessária em caso de acidente;
- V – zelar pelo veículo, inclusive cuidar de ferramentas, acessórios, sobressalentes, documentação e impressos;
- VI – preencher o impresso de controle de tráfego e outros relativos ao uso e defeitos mecânicos do veículo, inclusive em caso de acidentes;
- VII – Acatar a instrução normativa no. 001/SGG/SGP, de 28 de dezembro de 2018, onde dispõe sobre os Critérios e procedimentos operacionais relativos ao abastecimento de combustíveis destinados aos Veículos e maquinários em geral, no âmbito da Prefeitura Municipal de Porto Velho;
- VIII – Acatar a instrução normativa no. 002/SGG/SGP, de 22 de novembro de 2021, onde dispõe sobre os Critérios e procedimentos operacionais relativos aos serviços de telemetria, monitoramento e rastreamento Veicular da frota oficial da Prefeitura Municipal de Porto Velho.

**Art. 3º** – O veículo oficial deve ser utilizado estritamente para o desenvolvimento das atividades do **DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA (DAB)/SEMUSA** no período do expediente das 8 às 18 hr, de segunda a sexta-feira, aos finais de semanas quando houver alguma atividade extra.

**Art. 4º** – Esta autorização possui validade de **01(um) ano, podendo a mesma ser renovada, reformulada ou cancelada.** **Art. 5º** – Esta autorização será revogada/cancelada se durante sua vigência,

ocorrer o vencimento da validade da CNH do servidor autorizado a conduzir veículo oficial desta SEMUSA.

Atenciosamente,

**ADAÍLSON JOSÉ DO CARMO GONÇALVES**  
Diretor do Departamento de Transporte/SEMUSA

**ELIANA PASINI**  
Secretária Municipal de Saúde

e-DOC 81DB6110 Documento assinado digitalmente. Acesse <https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade> e informe o e-DOC 81DB6110

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:**3E0476A1

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO  
DISTRITAL**

**PORTARIA Nº110 /GAB/SMD/2024**

**PORTARIA Nº110 /GAB/SMD/2024**

**O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL ADJUNTO DE INTEGRAÇÃO DISTRITAL**, usando atribuições legais que lhe é conferido, no Art.7º §1º da Lei Complementar nº882/2022 e suas alterações:

**RESOLVE:**

Art. 1º – **AUTORIZAR** o servidor mencionado abaixo, para conduzir veículos oficiais de acordo com a Lei nº1948 de 28 de julho de 2011, que dispõe sobre a condução de veículo oficial e dá outras providências

**Vigência:** 22/04/2024 a 31/12/2024.

Nome	Cargo/Matrícula	CNH/Categoria/Validade
Héldeson Souza da Cunha	Gerente de Divisão – 1005577	Nº03829467646 – Cat. AB Validade: 18/04/2034

Art. 2º – Ao condutor cabe:

- I – Verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, contendo os itens de segurança exigidos;
- II – Preencher e assinar todo e qualquer formulário que eventualmente se mostre eficaz no dirimir de possíveis dúvidas sobre o trajeto, horário e finalidade da condução do veículo oficial, em especial o controle de tráfego, a ser instituído pela Secretaria.
- III – Conduzir o veículo com zelo, atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito, observando as normas legais vigentes, inclusive ferramentas, acessórios, sobressalentes, documentação e impressos;
- IV – Comunicar imediatamente toda e qualquer ocorrência anormal de ordem mecânica, elétrica ou acidental, que porventura aconteça com o veículo oficial em uso;
- V – Assumir as multas decorrentes de infração de trânsito a que deu causa;
- VI – Prestar assistência necessária em caso de acidente;
- VII – requisitar a manutenção preventiva e corretiva do veículo.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Porto Velho, 22 de abril de 2024.**

**FABIANO BARBOZA CÂMARA**  
Superintendente Municipal Adjunto de Integração – SMD

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:**5519BDF2

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES -  
SML/SEMAD**

**PORTARIA 008/2024/SML**

**PORTARIA Nº 008/2024/SML**

Porto Velho, 22 de abril de 2024.

Designa servidores para atuarem como encarregados de proteção de dados junto a Superintendência Municipal de Licitações/SML.

**O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE LICITAÇÕES**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 945, de 31 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial do Município, nº 3551, de 1º de setembro de 2023.

**CONSIDERANDO** a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

**CONSIDERANDO** ainda a necessidade de mapear os dados pessoais e os riscos envolvidos no tratamento destes dados, para a construção de um fluxo interno e externo com fins de identificar os riscos à privacidade e proteção dos dados pessoais que são gerenciados pela Superintendência Municipal de Licitações - SML;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designa os servidores abaixo, como Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) ou Data Protection Officer – DPO, (nos termos do Art.5, inciso VIII da Lei Federal nº13709/2018 – LGPD).

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
CÉSAR AUGUSTO WANDERLEY OLIVEIRA	8971	TITULAR
ALVINO WADIH FERREIRA	1006008	SUPLENTE

**Art. 2º** São atribuições do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) ou Data Protection Officer – DPO, atendendo o disposto no § 2º, art. 41 da LGPD, bem como as necessidades de negócio da SML:

- I** – aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- II** – receber comunicações da Autoridade Nacional e adotar providências;
- III** – orientar os servidores e os contratados da SML a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;
- IV** – assessorar os responsáveis pelo tratamento de dados pessoais na emissão de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais;
- V** – monitorar a conformidade das atividades de tratamento de dados pessoais com a regulamentação e as normas vigentes;
- VI** – recomendar as salvaguardas para mitigar quaisquer riscos aos direitos dos titulares de dados pessoais tratados pela SML, inclusive salvaguardas técnicas e medidas organizacionais;
- VII** – conduzir a implementação de regras de boas práticas e de governança especificadas no art. 50 da LGPD, enfatizando-se o Programa de Governança em Privacidade (PGP) junto a SML;

**VIII** – executar as demais atribuições determinadas pelo Superintendente da SML ou estabelecidas em normas complementares;

**Parágrafo único.** Para cumprimento das atribuições referidas no caput, o Encarregado contará com o suporte de todas as unidades organizacionais que compõem a estrutura da SML.

**Art. 3º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



**GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI**  
Superintendente Municipal de Licitações - SML

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:**478A4C51

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA**  
**PORTARIA DE FERIAS Nº 026/CMPR/2024, DE 19/04/2024**

**PORTARIA DE FERIAS Nº 026/CMPR/2024, DE 19/04/2024**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e Lei orgânica do Município, amparada pela **RESOLUÇÃO vigente 004/CMPR/2022** e tendo em vista o que consta no Autos do requerimento de ferias/2024.

RESOLVE:

**Art. 1.º** Conceder 30 (trinta) dias de ferias do Servidor **IGOR CRUZ TELES** – Vigia – 40 horas, matrícula 60, periodo aquisitivo 07/03/2023 a 07/03/2024, **periodo de gozo 06/05/2024 a 04/06/2024**.

**Art. 2.º** Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 19 de abril de 2024.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

**ELIAS ANDRIATO RIBEIRO**  
Presidente CMPR  
2023/2024

**Publicado por:**  
Rosangela Alves Machado  
**Código Identificador:**F66186F0

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 3022/GP/2024.**

**ALTERA OS MEMBROS DA EQUIPE DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA-RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e amparadas pela Legislação Municipal de Pessoal vigente,

**DECRETA:**

**Art. 1º**- Ficam estabelecidos os nomes dos membros que compõe a **Comissão de Recebimento e Fiscalização de Obras do Município de Primavera de Rondônia/RO**, os seguintes representantes:

**Claudir Ferreira Duarte – Assessor de Engenharia - SEMPLAN**  
**Jessica Moraes Bezerra, Assessora de Arquitetura - SEMPLAN**  
**Leandro Alves Castro – Div. Almoxarifado - SEMAF**

**Art. 2º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o **Decreto Nº 2390/GP/2022**.

Primavera de Rondônia-RO, 22 de abril de 2024.

**EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Elilha Feitosa Braga  
**Código Identificador:**A68A8683

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 3025/GP/2024**

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO CONFORME ART. 43 § 1º ITEM I DA LEI 4.320/64, NA LEI Nº 1264/2023 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2024) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1291/GP/2024 de 19/04/2024.

**DECRETA:**

**Artigo 1º** Fica aberto no corrente exercício o **Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro** no Orçamento do Município, no valor de **R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais)**, destinados a seguinte dotação orçamentária.

Suplementação	
02.00	Poder Executivo
02.07.02	Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura
12.361.0016	Convênios p/ Educação
12.361.0016.1253	Aquisição Veiculo Tipo Caminhonete
4.4.90.52.00	Equipamentos e Materiais Permanente
<b>Total da suplementação</b>	
	<b>115.000,00</b>

**Artigo 2º** Para cobertura do referido crédito aberto no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de **SUPERÁVIT FINANCEIRO**, em conformidade com o disposto no Art. 43 § 1º inciso I da lei 4.320/64, a fonte de recursos 2.755.0000.0000 – Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta, dados bancários: Agência nº 1181-9, Conta Corrente nº 53.806-X, Banco do Brasil.

**Artigo 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia, 22 de abril de 2024.

**EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Elilha Feitosa Braga  
**Código Identificador:**7565CF19

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 3026/GP/2024**

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO CONFORME ART. 43 § 1º ITEM III DA LEI 4.320/64, NA LEI Nº 1264/2023 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2024) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1292/GP/2024 de 19/04/2024.

**DECRETA:**

**Artigo 1º** Fica aberto no corrente exercício o crédito Adicional Especial por **Recursos Vinculados** no Orçamento do Município, no valor de **R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais)**, destinados a seguinte dotação orçamentária.

Suplementação	
02.00	Poder Executivo
02.07.02	Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura
12.361.0016	Convênios p/ Educação
12.361.0016.1253	Aquisição Veiculo Tipo Caminhonete
4.4.90.52.00	Equipamentos e Materiais Permanente
<b>Total da suplementação</b>	
	<b>185.000,00</b>

**Artigo 2º** Para cobertura do referido crédito aberto no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de **RECURSOS VINCULADOS**, em conformidade com o disposto no Art. 43 § 1º inciso I da lei 4.320/64,

a fonte de recursos 1.571.0000.0000 – Transferências do Estado Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Educação.

**Artigo 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia, 22 de abril de 2024.

**EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Eliha Feitosa Braga

**Código Identificador:**26A6DB89

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 3027/GP/2024**

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO CONFORME ART. 43 § 1º ITEM III DA LEI 4.320/64, NA LEI Nº 1264/2023 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2024) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1293/GP/2024 de 19/04/2024.

**DECRETA:**

**Artigo 1º** Fica aberto no corrente exercício o crédito Adicional Especial por **Recursos Vinculados** no Orçamento do Município, no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, destinados a seguinte dotação orçamentária.

Suplementação		
02.00	Poder Executivo	
02.07.02	Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura	
12.361.0016	Convênios p/ Educação	
12.361.0016.1254	Aquisição de Playgrounds - CV	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Materiais Permanente	100.000,00
Total da suplementação		100.000,00

**Artigo 2º** Para cobertura do referido crédito aberto no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de **RECURSOS VINCULADOS**, em conformidade com o disposto no Art. 43 § 1º inciso I da lei 4.320/64, a fonte de recursos 1.571.0000.0000 – Transferências do Estado Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Educação.

**Artigo 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia, 22 de abril de 2024.

**EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Eliha Feitosa Braga

**Código Identificador:**4F605F43

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 3028/GP/2024**

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO CONFORME ART. 43 § 1º ITEM I DA LEI 4.320/64, NA LEI Nº 1264/2023 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2024) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1294/GP/2024 de 19/04/2024.

**DECRETA:**

**Artigo 1º** Fica aberto no corrente exercício o **Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro** no Orçamento do Município, no valor de **R\$ 85.227,76 (oitenta e cinco mil duzentos e vinte sete reais e setenta e seis centavos)**, destinados a seguinte dotação orçamentária.

Suplementação		
02.00	Poder Executivo	
02.07.00	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura	
12.361.0016	Convênios p/ Educação	
12.361.0016.1234	Const AUD Escola Municipal	
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações	68.033,84
3.3.30.93.00.00.00	Indenizações e Restituições	17.193,92
Total da suplementação		85.227,76

**Artigo 2º** Para cobertura do referido crédito aberto no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de **SUPERÁVIT FINANCEIRO**, em conformidade com o disposto no Art. 43 § 1º inciso I da lei 4.320/64, a fonte de recursos 2.571.0000.0000 – Transferências do Estado Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Educação, Banco do Brasil agência 1181-9, conta corrente 53.619-9.

**Artigo 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia, 22 de abril de 2024.

**EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Eliha Feitosa Braga

**Código Identificador:**90F457F5

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 3029/GP/2024**

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO CONFORME ART. 43 § 1º ITEM I DA LEI 4.320/64, NA LEI Nº 1264/2023 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2024) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1295/GP/2024 de 19/04/2024.

**DECRETA:**

**Artigo 1º** Fica aberto no corrente exercício o **Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro** no Orçamento do Município, no valor de **R\$ 564.949,89 (quinhentos e sessenta e quatro mil, novecentos e quarenta e nove reais e oitenta e nove centavos)**, destinados a seguinte dotação orçamentária.

Suplementação		
02.00	Poder Executivo	
02.07.02	Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura	
12.365.0016	Convênios para Educação	
12.365.0016.1239	Aquisição de Material Paradidático	
3.3.90.32.00.00	Material de Distribuição Gratuita	530.034,00
3.3.30.93.00.00	Indenizações e Restituições	34.915,89
Total da suplementação		564.949,89

**Artigo 2º** Para cobertura do referido crédito aberto no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL SUPERAVIT FINANCEIRO**, em conformidade com o disposto no Art. 43 § 1º inciso II da lei 4.320/64, a fonte de recursos 2.571.0000.0000 – transferências do estado referentes a convênios e instrumentos congêneres vinculados à educação, Banco do Brasil Agencia 1181-9 Conta Corrente 55.796-X.

**Artigo 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia, 22 de abril de 2024.

**EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Eliha Feitosa Braga

**Código Identificador:**D8E17B6E

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 3030/GP/2024.**

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Ordinária nº 1286/GP/2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Ordinária nº 1286/GP/2024, que institui o sorteio de prêmios para contribuintes adimplentes com o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para o exercício de 2024, decreta:

**Art. 1º** - Fica instituída a Comissão Organizadora responsável pela condução do sorteio “IPTU Premiado exercício 2024” previsto na referida lei, composta pelos seguintes membros:

Presidente: Wilson Nogueira Junior  
Vice-presidente: Rogério Lemes dos Santos  
1º Secretário: Diones Soares de Souza  
2º Secretário: Vander Barbosa Meireles  
3º Secretária: Luciana Pontes de Amorim

**Art. 2º** - Compete à Comissão Organizadora:  
Coordenar todas as atividades relacionadas à organização e realização do sorteio;  
Estabelecer as diretrizes para a participação dos contribuintes no sorteio;  
Garantir a transparência e lisura do processo de sorteio;  
Fornecer a divulgação adequada do evento.

**Art. 3º** - O prêmio a ser sorteado será uma **SMART TV ULTRA HD 4K 50 POLEGADAS**, com conectividades Wi-Fi, Bluetooth, entrada USB, HDMI e Ethernet. O aparelho inclui assistência virtual Alexa, Google e Apple, com frequência mínima de 60Hz. Estão incluídos controle remoto, manual do usuário, base de apoio, cabo de força, controle remoto e pilhas compatíveis.

**Art. 4º** - O sorteio do prêmio será realizado no dia 20 de dezembro de 2024, às 09 horas, na Câmara Municipal de Primavera de Rondônia, utilizando a plataforma digital <https://sorteador.com.br/>. O evento será transmitido ao vivo pelo canal oficial do município.

**Art. 5º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia – RO, 22 de abril de 2024.

**EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Elilha Feitosa Braga

**Código Identificador:AE8CA94F**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 196/GP/2024**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 956 de 28 de abril de 2020.

**RESOLVE:**

**Art. 1.** Nomear os novos membros que constituirão a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil-COMPEDC.

**Membro:** Adelson fogaça - Operador de Escavadeira Hidráulica e Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura Pecuária;

**Membro:** Edina Do Amaral Dias - Técnica Agrícola e representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura Pecuária;

**Membro:** Diones Soares de Souza – Fiscal de Obras e Postura representante da Secretaria de Planejamento;

**Membro:** Rogerio Lemes dos Santos – Fiscal Tributário Representante da Secretaria Municipal Administração e Fazenda;

**Membro:** Luciana Pontes De Amorim - Assistente social e representante da Secretaria de Assistente social;

**Art. 2º**- A presente portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando se a Portaria nº 008/GP/2024.

**Registre-se;**

**Publique-se e  
Cumpra-se.**

Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia/RO, 22 de abril de 2024.

**EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Elilha Feitosa Braga

**Código Identificador:176C7E1D**

**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 226/2024.**

*“Dispõe Sobre a Designação do Servidor Como Fiscal de Contrato nº 074/2019 do Processo Administrativo nº 4761/2018 da Empresa Better Tech Informática e Serviços de Automação – LTDA”.*

**ALDAIR JULIO PEREIRA**, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura; e considerando o contido no Memorando nº 091/SEMACOL/2024.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **DESIGNAR** o (a) senhor (a) **EVERSON MARTINS**, Matrícula **6969**, portador da Carteira de Identidade RG nº XXX932 SSP/RO e CPF: XXX.994.742-XX, Como Fiscal do Contrato de nº 074/2019, do Processo Administrativo nº 4761/2018 da Empresa Better Tech Informática e Serviços de Automação – LTDA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições contrárias.

Rolim de Moura, 22 de abril de 2024.

**ALDAIR JULIO PEREIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Noeli Souza Brandão

**Código Identificador:EBFBBA1A**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 028/2024**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 028/2024**

**CONTRATO Nº 028/2024;**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1939/2024;**

**PREGÃO Nº ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/SML/2023/14.133-2021, Processo nº 3630/SEMPOG/2023; Pregão Eletrônico nº 044/2023/PREGÃO/SML/PMA-GSRP;**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA;**

**CONTRATADA: INOVVE TURISMO LTDA;**

**OBJETO:** Contratação de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional, de acordo com as normas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

**PRAZO CONTRATUAL:** O contrato terá vigência de 9 (nove) meses, após assinatura do contrato, podendo ser prorrogado e/ou aditado, por ambas as partes, apenas nos casos expressos na Lei de Licitações nº 14.133/2021.

**ORÇAMENTO:** Nota de empenho nº 1101/2024, unidade orçamentária nº 2.009 (SEMGOV), programa de trabalho nº 2.057, elemento de despesa 3.3.9.0.33.00.00, no valor total de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, com data de 18/04/2024.

Rolim de Moura/RO, 19/04/2024

**ALDAIR JULIO PEREIRA**

Prefeito do Município de Rolim de Moura

**Publicado por:**  
Estefani Maria da Silva Prado  
**Código Identificador:**65FC2FC1

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 029/2024**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 029/2024**

**CONTRATO Nº 029/2024;**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1934/2024;**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 12/2024;**  
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA –RO;  
**CONTRATADA:** ARMCO STACO S/A INDÚSTRIA METALÚRGICA;  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO TUBOS METÁLICOS.  
**Objeto da contratação:** Aquisição de 40,00 (quarenta) metros de Tubos Metálicos a ser destinado para estrada vicinal denominada Linha 186 lado Sul.  
**PRAZO CONTRATUAL:** O contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, após assinatura do contrato, podendo ser prorrogado e/ou aditado, por ambas as partes, apenas nos casos expressos na Lei de Licitações nº 14.133/2021.  
**DA ENTREGA:** A empresa contratada deverá entregar os tubos em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho ou outro documento equivalente.  
**ORÇAMENTO:** Nota de empenho nº 1106/2024, unidade orçamentária nº 2.005 (SEMOSP), programa de trabalho nº 1.139, elemento de despesa 4.4.9.0.52.00.00, no valor total de **R\$ 231.960,00 (duzentos e trinta e um mil e novecentos e sessenta reais)**, com data de 18/04/2024.

Rolim de Moura/RO, 22/04/2024

**ALDAIR JULIO PEREIRA**

Prefeito do Município de Rolim de Moura

**Publicado por:**  
Estefani Maria da Silva Prado  
**Código Identificador:**558387FC

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE**

**CAMARA MUNICIPAL DE SAO FELIPE D OESTE**  
**PORTARIA N. 036/2024**

EXTRATO PUBLICAÇÃO PORTARIA–CM/036/GP/2024 DE 18/04/2024.

O Presidente da Câmara Municipal de São Felipe D'Oeste Estado de Rondônia no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

Art. 1º - AUTORIZA a concessão de diária ao Servidor ANDRÉ LUIZ PASCHOAL, a deslocar-se a Ji-Paraná – RO, nos dias 22/04/2024 à 24/04/2024.

Finalidade: Treinamento: Compras e Contratação Publica – Formação de Equipes para Excelência nos Cargos de Licitação 2024 com Base na Lei 14.133/2021.

Quantidade Diária: 2,5 (duas diárias e meia)

Valor: 600,00 x 2,5 = 1.500,00

Comprovação: Fica o beneficiado na responsabilidade de juntar documentos que comprovam a finalidade publica da viagem.

**EDMAR INÁCIO ROSA**

Presidente/CMSF.

2023/2024.

**Publicado por:**

Jose Pachcoal de Oliveira Filho  
**Código Identificador:**A882A13A

**CAMARA MUNICIPAL DE SAO FELIPE D OESTE**  
**PORTARIA N. 037/2024**

EXTRATO PUBLICAÇÃO PORTARIA–CM/037/GP/2024 DE 18/04/2024.

O Presidente da Câmara Municipal de São Felipe D'Oeste Estado de Rondônia no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

Art. 1º - AUTORIZA a concessão de diária ao Servidor MARLON RODRIGO DE OLIVEIRA, a deslocar-se a Ji-Paraná – RO, nos dias 22/04/2024 à 24/04/2024.

Finalidade: Treinamento: Compras e Contratação Publica – Formação de Equipes para Excelência nos Cargos de Licitação 2024 com Base na Lei 14.133/2021.

Quantidade Diária: 2,5 (duas diárias e meia)

Valor: 600,00 x 2,5 = 1.500,00

Comprovação: Fica o beneficiado na responsabilidade de juntar documentos que comprovam a finalidade publica da viagem

**EDMAR INÁCIO ROSA**

Presidente/CMSF.

2023/2024.

**Publicado por:**

Jose Pachcoal de Oliveira Filho  
**Código Identificador:**7B9E2BF3

**CAMARA MUNICIPAL DE SAO FELIPE D OESTE**  
**PORTARIA N. 38/2024**

EXTRATO PUBLICAÇÃO PORTARIA–CM/038/GP/2024 DE 18/04/2024.

O Presidente da Câmara Municipal de São Felipe D'Oeste Estado de Rondônia no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

Art. 1º - AUTORIZA a concessão de diária ao Servidor NELSON DA SILVA TRINDADE, a deslocar-se a Ji-Paraná – RO, nos dias 22/04/2024 à 24/04/2024.

Finalidade: Treinamento: Compras e Contratação Publica – Formação de Equipes para Excelência nos Cargos de Licitação 2024 com Base na Lei 14.133/2021.

Quantidade Diária: 2,5 (duas diárias e meia)

Valor: 600,00 x 2,5 = 1.500,00

Comprovação: Fica o beneficiado na responsabilidade de juntar documentos que comprovam a finalidade publica da viagem

**EDMAR INÁCIO ROSA**

Presidente/CMSF.

2023/2024.

**Publicado por:**

Jose Pachcoal de Oliveira Filho  
**Código Identificador:**8B37B058

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 10/2024**

São Felipe D'Oeste RO, 22 de abril de 2024.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 10/2024**O Município De São Felipe D'Oeste, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, com base no **Processo**



**administrativo 160/2024**, Edital 001/2024 - Operador (a) De Máquinas Pesadas/ Trator de Pneus, convoca candidato(s), constante(s) no anexo I deste edital para se apresentar no prazo de 48 horas, a contar da publicação deste, no Departamento de Gestão de Pessoas.

O candidato convocado deverá apresentar todos os documentos e comprovações estabelecidos no edital como requisito para investidura/nomeação de uma única vez, não sendo admitido em parte.

#### ANEXO I – OPERADOR DE TRATOR PNEU

CLASSIF.	NOME	NOTA
3º	ADEILTON ALVES	65,00
4º	LUCIANO TORRES MENDES	65,00

#### **SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal  
São Felipe D Oeste-RO

**Publicado por:**  
Halefy Gustavo Ferreira Duarte  
**Código Identificador:**639491AA

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE PORTARIA Nº60/GAP/2024 DE 19 DE ABRIL DE 2024.**

#### **PORTARIA Nº60/GAP/2024 DE 19 DE ABRIL DE 2024.**

“Designa função a ENFERMEIRA TEMPORÁRIA vinculada a SEMUSA, do Município de São Felipe D’Oeste/RO, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Felipe D’Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

#### **RESOLVE**

Art. 1º. Designar a função de GERENTE DE ENFERMAGEM do município de São Felipe D’Oeste a Srª. **Jessica Diniz Folgado**, brasileira, cadastrada sob nº matrícula 6243, vinculado(a) a SEMUSA, da Prefeitura do Município de São Felipe D’Oeste/RO;

Art. 2º. A nomeada, através desta Portaria deverá cumprir integralmente com as obrigações decorrentes das atribuições do cargo/função, previstas na Lei 1356 de 02 de abril de 2024, bem como os regulamentos e determinações do Executivo Municipal.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros e administrativos em 10/04/2024;

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D’Oeste, ao (s) 19/04/2024.

#### **SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal São Felipe D’Oeste/RO

**Publicado por:**  
Halefy Gustavo Ferreira Duarte  
**Código Identificador:**A9EAE8C1

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE PORTARIA Nº 61/GAP/2024 DE 19 DE ABRIL DE 2024.**

#### **PORTARIA Nº 61/GAP/2024 DE 19 DE ABRIL DE 2024.**

“Nomeia MÉDICO AUTORIZADOR DE AIH’S, vinculado(a) a SEMUSA, da Prefeitura Municipal de São Felipe D’Oeste/RO, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de São Felipe D’Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

#### **RESOLVE**

Art. 1º. Nomear o Sr.º **LIDIER MANZANO HERNANDEZ**, naturalizado brasileiro, cadastrado sob **matricula 6260**, no cargo de **MÉDICO AUTORIZADOR DE AIH’S** vinculado(a) a Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura do Município de São Felipe D’Oeste/RO;

Art. 2º. O (a) nomeado (a) através desta Portaria deverá cumprir integralmente com as obrigações decorrentes das atribuições do cargo/função, previstas na Lei Municipal nº 1356 de 02 de abril de 2024 bem como os regulamentos e determinações do Executivo Municipal;

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros em 17/04/2024;

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D’Oeste, ao (s) 19/04/2024.

#### **SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal São Felipe D’Oeste/RO

**Publicado por:**  
Halefy Gustavo Ferreira Duarte  
**Código Identificador:**DOB00277

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE PORTARIA Nº62/GAP/2024 DE 19 DE ABRIL DE 2024.**

#### **PORTARIA Nº62/GAP/2024 DE 19 DE ABRIL DE 2024.**

“Nomeia Diretora De Cultura E Artes, vinculada a SEMECE, da Prefeitura Municipal de São Felipe D’Oeste/RO, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de São Felipe D’Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como lei 1028/2022;

#### **RESOLVE**

Art. 1º. Nomear a Sr.ª **ROSANGELA MARIA ZUIN**, brasileira, cadastrada sob **matricula 6261**, no cargo de Diretora De Cultura E Artes vinculada a Secretaria de Educação, da Prefeitura do Município de São Felipe D’Oeste/RO;

Art. 2º. O (a) nomeado (a) através desta Portaria deverá cumprir integralmente com as obrigações decorrentes das atribuições do cargo/função, previstas em Lei Municipal, bem como os regulamentos e determinações do Executivo Municipal;

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros e administrativos em 18/04/2024;

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D’Oeste, ao (s) 18/04/2024.

#### **SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal São Felipe D’Oeste/RO

**Publicado por:**  
Halefy Gustavo Ferreira Duarte  
**Código Identificador:**FB070189

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRONICO: Nº 004/2024**

#### **TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

Licitação: PREGÃO ELETRONICO: nº 004/2024

O PREFEITO MUNICIPAL de São Felipe D'Oeste – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto em vigor e tendo em vista o resultado do processo licitatório com parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação e parecer jurídico declarando a legalidade dos procedimentos adotados resolve:

**ADJUDICAR E HOMOLOGAR** a licitação nos seguintes termos:

Processo Administrativo:	165/2024
Modalidade Licitação:	PREGÃO ELETRONICO
PREGÃO ELETRONICO	004/2024
Data Licitação/Homologação:	22 DE ABRIL DE 2024

**OBJETO:** Registro de preço para futura e eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de exames complementares básicos de imagem, Destinado para cumprimento e execução do Objeto proposto no Termo de Referência e Edital anexo ao Processo administrativo nº165/2024 da Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste.

Empresa vencedora:	ALVES & SANTOS LABORATÓRIOS LTDA
CNPJ:	18.064.217/0001-20
Valor Adjudicado/Homologado:	R\$ 578.998,50

SÃO FELIPE DO OESTE RO - RO, 22 de ABRIL de 2024.

**SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal  
São Felipe D'Oeste - RO

**Publicado por:**  
Halefy Gustavo Ferreira Duarte  
**Código Identificador:**5C1147B7

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO**  
**GUAPORÉ**

**IMPES-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA**  
**PRÓPRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**  
**ATA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 140/IMPES/CD/2024**

**CONSELHO DELIBERATIVO**

ATA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 140/IMPES/CD/2024

Aos dezoito dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro (19/04/2024), reuniram-se os membros do Conselho Deliberativo na forma presencial às 07:30m, na sede do IMPES, foi convidada a participar da Reunião a Superintendente Sr<sup>a</sup>. Flavia Alves de Almeida que cumprimentou a todos, em seguida foi apresentado às pautas do dia: **A)** Aprovação para o quarto aditivo contratual da empresa ANDERSON DA S. R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA ME – EPP, tendo em vista ser serviço contínuo e não haver impeditivos para continuidade contratual. Destacando que há a possibilidade segunda a legislação a qual regeu o contrato em comento, em aditivar até 60 meses. LOGO, por não havendo impeditivos técnicos na prestação do serviço, E, haver a possibilidade de aditivo por mais 12 meses, foi recomendado pelo corpo técnico e jurídico o quarto aditivo contratual. **B)** Pensão por morte em favor da beneficiária GILDETE GONÇALVES DA SILVA, tendo em vista o acórdão emanado dos autos do processo nº 7001034-95.2021.8.22.0023, o qual reconheceu o benefício. Destacando que há período prescricional o qual será devidamente calculado pela Assessoria Técnica. Ainda nesse tema, há condenação a honorários sucumbenciais ao Advogado da parte beneficiária, e a correção monetária dos valores a serem pagos a beneficiária. Nada mais a tratar eu, **Selma Rosa de Almeida** - Secretária, encerro a presente ATA às 08h36m que, após lida e com as devidas observações, ambos os temas aprovados. Logo, será assinada pelos participantes presentes e publicada em portal eletrônico específico disponível na internet e devidamente arquivado.

**Publicado por:**  
Flavia Alves de Almeida  
**Código Identificador:**3D7C4AC9

**IMPES-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA**  
**PRÓPRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**  
**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº004**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº004**

Contrato Proc. Nº014/IMPES/2020

Processo Administrativo: Nº 014/IMPES/2020.

**TERMO ADITIVO Nº003**

**Contratante:** Instituto Mun. de Previdência dos Servidores de São Francisco do Guaporé/RO-IMPES

**CNPJ:** 12.257.289/0001-08

**Contratada:** ANDERSON DA S.R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA - LTDA

**CNPJ:** 09.517.901/0001-20

**Objeto:** O presente TERMO ADITIVO Nº004 visa à continuidade na execução dos serviços de assessoria previdenciária e atuarial para atender as necessidades do IMPES, mencionados na Cláusula Primeira do Contrato nº014/IMPES/2020.

Valor: R\$ 63.327,00 (sessenta e três mil trezentos e vinte e sete reais).

**Prazo:** 1º de Julho de 2024 á 30 de Junho de 2025

**Fonte de Recurso:** Próprios.

**Forma de Pagamento:** O pagamento será efetuado mensalmente pelo Setor Financeiro do IMPES, após a entrega da Nota Fiscal/fatura, RANF'S e as devidas certidões negativas conforme nota de empenho. São Francisco do Guaporé/RO, 22 de abril de 2024.

**Publicado por:**  
Flavia Alves de Almeida  
**Código Identificador:**AE0A4FC2

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 001/2024**

**CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 001/2024**

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ -RO.

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, pessoa jurídica de Direito Público interno, com endereço à Avenida Brasil esquina com a Rua da Integração Nacional nº 1.997, Bairro Alto Alegre, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.254.422/001-56, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal ALCINO BILAC MACHADO, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade nº 1.801.358 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 341.759.706-49, residente e domiciliado na linha 04, km 01, loteamento Adão Martins, nesta cidade de São Francisco do Guaporé, RO. doravante denominado simplesmente **PODER CONCEDENTE** e a empresa **ENORSUL SERVIÇO E SANEAMENTO LTDA**, com sede na Rua Avanhandava, nº 56, Vila Gilda, Município de Santo André, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 07.192.861/0001-68, neste ato representado por seu representante legal Sr. **Waldecir Colombini**, portador da cédula de identidade RG nº 5.691.734-X-SSP/SP, inscrito no CPF nº 321.063.356-87, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, celebram o presente contrato de concessão para exploração dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO**, que será regido pela legislação que disciplina a matéria, o EDITAL que lhe deu origem e, especificamente, pelas Cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA 1ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

1.1 A CONCESSÃO e o CONTRATO são regidos pela Constituição Federal; pela Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; pela Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995; pela Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007; pela Lei Orgânica do Município de SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ; pela Lei Municipal nº 1.664 de 20 de setembro de 2019, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993; pelo EDITAL e Anexos, bem como pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições do Direito Privado, no que couber.

1.2 A CONCESSÃO e o CONTRATO serão regidos, ainda, pelas Cláusulas e condições deste CONTRATO e dos seus Anexos e pelas disposições legais e regulamentares pertinentes.

1.3 As definições contidas no presente instrumento são aquelas constantes no Capítulo I do EDITAL, a saber:

• **ÁREA DE CONCESSÃO:** limite territorial urbano da Sede do Município de SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ e zonas de expansão urbana conforme definido no Plano Diretor e no Plano Municipal de Saneamento Básico.

• **BENS REVERSÍVEIS:** são os bens móveis e imóveis, dos SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, afetos e essenciais a prestação dos SERVIÇOS, que serão operados, geridos e mantidos pela CONCESSIONÁRIA durante a vigência do CONTRATO e quando da extinção do mesmo, serão revertidos ao PODER CONCEDENTE, juntamente com os que serão adquiridos, ampliados, construídos e ou incorporados.

• **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO:** é a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO designada para a promoção, processamento e execução da LICITAÇÃO.

• **CONCEDENTE ou PODER CONCEDENTE:** é o Município de SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, Estado de Rondônia;

• **CONCESSÃO:** é a delegação, feita pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, para a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, objeto deste EDITAL, na ÁREA DE CONCESSÃO;

• **ENTIDADE REGULADORA:** entidade com competência para regular e fiscalizar a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

• **CONCESSIONÁRIA ou SPE:** pessoa jurídica de direito privado constituída pela LICITANTE VENCEDORA responsável pela implantação e prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO.

• **CONDIÇÕES OPERACIONAIS DOS SISTEMAS:** são as condições mínimas de operabilidade dos SISTEMAS a serem atendidas pela CONCESSIONÁRIA durante o prazo de vigência do CONTRATO.

• **CONSERVAÇÃO DOS SISTEMAS:** compreende o conjunto de ações a ser desenvolvido e executado pela CONCESSIONÁRIA para atender à função básica de operação, garantindo o funcionamento adequado dos sistemas associados à OPERAÇÃO DOS SISTEMAS.

• **CONTRATO:** o presente documento;

• **CUSTO DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:** o percentual de 1% (um por cento) calculado sobre o percentual efetivamente arrecadado excluído os impostos, pela CONCESSIONÁRIA no mês imediatamente anterior ao do pagamento decorrente da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário valor este que deverá ser pago mensalmente, a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA da CONCESSÃO;

• **DATA-BASE:** DataMês de março/2024 que será utilizada com marco inicial para o reajuste e/ou revisão da tarifa nos termos deste EDITAL e seus Anexos da apresentação da PROPOSTA COMERCIAL de CONCESSÃO que será utilizada com marco inicial para a contagem dos prazos visando o reajuste e/ou revisão da tarifa nos termos deste EDITAL e seus Anexos.

• **DATA DE ASSUNÇÃO:** dia do início das operações da CONCESSIONÁRIA devidamente caracterizado na ORDEM DE INÍCIO a ser expedida pelo PODER CONCEDENTE.

• **EDITAL:** EDITAL de LICITAÇÃO que deu origem a este CONTRATO.

• **FATOR K:** fator a ser apresentado pela LICITANTE VENCEDORA na PROPOSTA COMERCIAL que será aplicado ao cálculo na estrutura tarifária pré-estabelecida;

• **GARANTIA DO CONTRATO:** é a garantia de cumprimento das obrigações contratuais, prestada pela CONCESSIONÁRIA.

• **INVESTIMENTOS DA CONCESSIONÁRIA:** são aqueles correspondentes à manutenção, expansão, obras, infraestruturas e instalações dos sistemas de água e esgotamento sanitário nos limites da concessão.

• **LICITAÇÃO:** procedimento administrativo que originou o CONTRATO.

• **LICITANTE VENCEDORA:** é a empresa isolada vencedora da LICITAÇÃO.

• **METAS DE ATENDIMENTO:** disponibilização dos serviços de água e esgoto para a população do LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, observadas as metas anuais e individuais de atendimento de cada sistema previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, Estado de Rondônia.

• **METODOLOGIA DE EXECUÇÃO:** é o conjunto de informações técnicas e operacionais, incluídas na PROPOSTA TÉCNICA, abrangendo os estudos e as propostas da LICITANTE para a exploração da CONCESSÃO constante da PROPOSTA TÉCNICA do LICITANTE.

• **MUNICÍPIO:** é o Município de SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, Estado de Rondônia.

• **OBRAS DE MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO DOS SISTEMAS:** são as obras, infraestrutura e instalações que deverão ser executadas pela CONCESSIONÁRIA para a prestação adequada dos SERVIÇOS.

• **ORDEM DE INÍCIO:** a ordem formal, emitida pelo PODER CONCEDENTE, após o PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO, autorizando a CONCESSIONÁRIA a assumir os SISTEMAS e dar início a implantação e prestação dos serviços na ÁREA DA CONCESSÃO.

• **OPERAÇÃO DOS SISTEMAS:** compreende o conjunto de ações operacionais a ser desenvolvido e executado pela CONCESSIONÁRIA para a prestação do SERVIÇO ADEQUADO aos usuários dos SISTEMAS.

• **PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO:** é o período de até 90 (noventa) dias compreendido entre a data de assinatura do CONTRATO e a de emissão da ORDEM DE INÍCIO, durante o qual se efetuará a transição da operação dos SISTEMAS, de modo que à CONCESSIONÁRIA possa assumi-lo e dar início à implantação e prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES na ÁREA DA CONCESSÃO.

• **PLANO DE NEGÓCIOS DA CONCESSÃO:** plano cobrindo o prazo integral da CONCESSÃO, com todos os elementos operacionais e financeiros relativos à execução do CONTRATO, assim como uma descrição das ações pretendidas pela LICITANTE visando à exploração dos SISTEMAS, observadas as OBRAS DE MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DOS SISTEMAS, as CONDIÇÕES OPERACIONAIS DOS SISTEMAS, as atividades de OPERAÇÃO, de MANUTENÇÃO e CONSERVAÇÃO DO SISTEMA.

• **PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO:** documento resultado de um processo de planejamento físico, técnico, gerencial e institucional destinado ao atendimento das exigências constitucionais decorrentes do artigo 30 e 175 da Constituição Federal e exigências legais decorrentes da Lei Federal nº 11.445/2007.

• **PROPOSTA COMERCIAL:** proposta apresentada pela LICITANTE VENCEDORA.

• **PROPOSTA TÉCNICA:** é a proposta a ser apresentada pela LICITANTE VENCEDORA.

• **REAJUSTE:** é a correção automática e periódica dos valores das TARIFAS, com vistas a preservar seu valor econômico em face da inflação ou deflação geral dos preços na economia e da variação ordinária dos custos de produção, conforme fórmula paramétrica definida no CONTRATO.

• **RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS:** são as receitas alternativas, complementares, acessórias ou oriundas de projetos associados, que a CONCESSIONÁRIA poderá auferir, direta ou indiretamente, mediante prévia autorização pelo PODER CONCEDENTE, ressalvados os SERVIÇOS COMPLEMENTARES já autorizados neste CONTRATO.

• **REGULAMENTO:** é o conjunto de normas que regulam a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, anexo II do EDITAL.

• **REVISÃO:** alteração, ordinária ou extraordinária, do valor das TARIFAS, para mais ou para menos, com vistas à distribuição dos ganhos de produtividade com os USUÁRIOS, à reavaliação das condições de mercado e/ou à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face de fatos imprevistos ou de consequências imprevistas, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem esse equilíbrio, observadas as condições previstas no CONTRATO e nas normas legais e regulamentares aplicáveis.



- **SERVIÇO ADEQUADO:** é o serviço a ser prestado pela CONCESSIONÁRIA, aos USUÁRIOS dos SISTEMAS e que apresente padrões adequados de qualidade, segurança e cortesia.
- **SERVIÇOS COMPLEMENTARES:** são os serviços auxiliares, complementares e correlatos aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, que são de prestação exclusiva da CONCESSIONÁRIA.
- **SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO:** é o serviço público do MUNICÍPIO, que compreendem projeto, licenciamentos, construção, a operação e a manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água e de coleta e tratamento de esgotos, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos, o atendimento ao USUÁRIO, bem como a prestação dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES;
- **SISTEMA:** é o conjunto de bens, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes dos sistemas de água e esgoto, objeto da CONCESSÃO, necessários à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO que será assumido pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO, e que reverterá ao CONCEDENTE quando da extinção da CONCESSÃO.
- **TARIFA:** é a contraprestação pecuniária devida pelos USUÁRIOS à CONCESSIONÁRIA por conta da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, nos termos deste EDITAL, da PROPOSTA COMERCIAL e do CONTRATO.
- **TERMO DE REFERÊNCIA/ELEMENTOS DO PROJETO:** documento que contém informações do sistema, conjunto de elementos, dados e informações, as especificações do serviço adequado, as metas da CONCESSÃO, necessários e suficientes, para caracterizar a implantação e prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO, que integra o Anexo I deste EDITAL;
- **USUÁRIOS:** é a pessoa ou grupo de pessoas que se utiliza(m) dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e ESGOTAMENTO SANITÁRIO e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES na ÁREA DE CONCESSÃO.

## CLÁUSULA 2ª. ANEXOS

2.1. Integram o presente CONTRATO, para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição, os seguintes Anexos:

Anexo I – Plano Municipal de Saneamento Básico - Setorial de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;

Anexo II – Termo de Entrega dos Bens Reversíveis afetos a Concessão;

Anexo III – Estrutura tarifária;

Anexo IV – Proposta Comercial

Anexo V – Proposta Técnica

Anexo VI – Regulamento dos Serviços

## CLÁUSULA 3ª. OBJETO

3.1. Este CONTRATO tem por objeto a prestação, pela CONCESSIONÁRIA, dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário e dos serviços complementares, em caráter de exclusividade, aos usuários que se localizam na área de CONCESSÃO.

3.2. Os serviços públicos de abastecimento de água potável correspondentes às atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição; e os serviços públicos de esgotamento sanitário, correspondentes às atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, afastamento e transporte e/ou coleta, afastamento e transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos USUÁRIOS.

3.3. O valor estimado do presente CONTRATO, para todos os fins e efeitos de direito, correspondente ao somatório dos investimentos nos sistemas de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, ao longo do prazo de CONCESSÃO, correspondente a R\$

R\$49.950.000,00 (quarenta e nove milhões, novecentos e cinquenta mil reais).

3.4. O presente CONTRATO somente produzirá seus regulares efeitos a partir da data da assunção.

## CLÁUSULA 4ª. OBJETIVOS E METAS DA CONCESSÃO

4.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, cumprir as metas previstas no Anexo I deste CONTRATO.

4.2. O Regulamento dos Serviços especifica às normas técnicas e parâmetros de qualidade aplicáveis, a serem observadas pela CONCESSIONÁRIA, para prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, bem como as relações entre a CONCESSIONÁRIA e os usuários.

4.3. A CONCESSIONÁRIA, nos projetos de ampliação e implantação do sistema, deverá observar as normas técnicas aplicáveis, bem como as referentes à saúde pública.

4.4. A CONCESSIONÁRIA desempenhará as atividades objeto da CONCESSÃO de acordo com as exigências de um regular, contínuo de acordo com a periodicidade e eficiente funcionamento dos SERVIÇOS, e adotará, para esse efeito, os melhores padrões de qualidade, executando os SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DOS SISTEMAS, e atendendo às CONDIÇÕES OPERACIONAIS DOS SISTEMAS, à OPERAÇÃO, à MANUTENÇÃO, à CONSERVAÇÃO DOS SISTEMAS.

4.5. A CONCESSIONÁRIA obriga-se ainda, durante todo o prazo de vigência deste CONTRATO, a cumprir estritamente as condições estabelecidas em sua PROPOSTA TÉCNICA e em sua PROPOSTA COMERCIAL.

4.6. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela manutenção, em bom estado de conservação e funcionamento, dos equipamentos de monitoração ambiental, dos dispositivos de conservação da natureza e dos sistemas de proteção contra ruído, evitando-se contaminação do meio ambiente.

4.6.1 Para os efeitos deste item considera-se contaminação qualquer resíduo, poluente, substância nociva, substância tóxica, itens perigosos, resíduos perigosos ou resíduos especiais, ou qualquer componente de quaisquer dessas substâncias ou resíduos, em contato com a água, o solo ou o ar, advindos de uma das atividades ligadas à CONCESSÃO que venham a tornar o meio ambiente inseguro ou inadequado para convívio social.

4.7. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar sistemas tecnologicamente atualizados.

4.8. A prestação dos SERVIÇOS deverá obedecer às disposições legais, especialmente quanto aos direitos e deveres dos usuários.

4.9. A CONCESSIONÁRIA responderá por danos a terceiros decorrentes de deficiência nos SERVIÇOS, ou por erros ou omissões nos projetos ou nas intervenções e obras realizadas nos SISTEMAS, bem como por sua execução e manutenção, devendo essa responsabilidade ser coberta por seguro, nos termos deste CONTRATO.

4.9.1. A CONCESSIONÁRIA, caso verificado o previsto neste item responderá ainda pela reparação, por meio de reconstrução ou reforma, das instalações necessárias aos SERVIÇOS.

4.10. A CONCESSIONÁRIA arcará com todos os custos relacionados aos estudos e licenciamentos de sua responsabilidade, bem como aqueles relacionados à implementação das providências e investimentos necessários para atender às exigências dos órgãos competentes.

4.11. A CONCESSIONÁRIA fará *jus* às fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, nos termos previstos neste CONTRATO.

## CLÁUSULA 5ª. PRAZO DA CONCESSÃO

5.1. O prazo da CONCESSÃO é de 30 (trinta) anos, contados da DATA DE ASSUNÇÃO.

## CLÁUSULA 6ª. CONCESSIONÁRIA

6.1. A CONCESSIONÁRIA assumirá a forma de Sociedade de Propósito Específico – SPE e deverá ter como objeto a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, bem como a realização dos serviços complementares e a exploração de fontes de receitas autorizadas no CONTRATO, de modo a viabilizar o cumprimento do CONTRATO.

6.2. A denominação da CONCESSIONÁRIA será livre, mas deverá refletir sua qualidade de empresa CONCESSIONÁRIA da exploração



dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário.

6.3. O prazo de duração da CONCESSIONÁRIA será indeterminado, devendo constar que seu objeto social exclusivo é a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário e serviços complementares.

6.4. A transferência de controle da CONCESSIONÁRIA deverá ser previamente aprovada pela entidade reguladora, mediante o cumprimento pelo pretendente das exigências de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, necessárias à assunção dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, declarando que cumprirá todas as condições e termos referentes à CONCESSÃO.

6.5. Para fins de assegurar e garantir a continuidade da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário e para promoção da reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA, a entidade reguladora poderá autorizar a assunção do controle da CONCESSIONÁRIA por seus financiadores, que deverão cumprir todas as cláusulas do CONTRATO, bem como as exigências de regularidade jurídica e fiscal, necessárias à assunção dos serviços públicos de abastecimento de água potável.

6.6. A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir e fazer cumprir as obrigações decorrentes deste CONTRATO, assumidas em razão da celebração do CONTRATO.

6.7. A integralização do capital social da CONCESSIONÁRIA poderá realizar-se em dinheiro e/ou em bens.

6.8. No caso de integralização em bens, o processo avaliativo deverá observar, rigorosamente, as normas da Lei Federal nº 6.404/76 e suas alterações.

6.9. O capital inicial subscrito e integralizado da CONCESSIONÁRIA, na data da celebração do CONTRATO, não poderá ser inferior a 10% do valor dos investimentos que a CONCESSIONÁRIA irá realizar na execução das obras e serviços concedidos até o final do primeiro ano de execução do CONTRATO.

6.10. O capital integralizado nos anos subsequentes deverá corresponder a 10% dos investimentos realizados adicionado de 10% dos investimentos a realizar no ano subsequente.

6.11. Para os efeitos previstos nos itens anteriores, o exercício social da CONCESSIONÁRIA coincide com o ano civil.

6.12. A participação de capitais não nacionais na sociedade obedecerá às Leis Brasileiras em vigor.

6.13. As ações ordinárias nominativas poderão ser transferidas, desde que não seja alterada a titularidade do controle do capital votante da CONCESSIONÁRIA.

6.14. Na prestação dos serviços públicos, a CONCESSIONÁRIA terá ampla liberdade na direção de seus negócios, investimento, pessoal, material e tecnologias, observadas a legislação específica, as normas regulamentares, as instruções e determinações da entidade reguladora, respeitadas as prescrições deste CONTRATO.

#### **CLÁUSULA 7ª. BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO**

7.1. A CONCESSÃO será integrada pelos bens que lhe estão afetos, considerados como todas as instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações, acessórios, enfim todos os bens necessários e vinculados à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, que constam do termo de entrega dos bens reversíveis que se encontra no Anexo II do presente CONTRATO.

7.2. Integrarão também a CONCESSÃO todos os bens que venham a ser adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, ao longo do período de CONCESSÃO, necessários e vinculados à execução dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, na área de CONCESSÃO.

7.3. Os bens afetos à CONCESSÃO somente poderão ser alienados ou onerados pela CONCESSIONÁRIA se houver prévia autorização da entidade reguladora.

7.4. Para efeito do disposto neste item, os bens reversíveis deverão estar devidamente registrados na contabilidade da CONCESSIONÁRIA, de modo a permitir a sua fácil identificação pela entidade reguladora.

7.6. A CONCESSIONÁRIA assumirá os serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário na DATA DE ASSUNÇÃO, e será realizado um inventário de todos os bens afetos à CONCESSÃO, acompanhado de relatório circunstanciado no qual

conste as condições físicas atuais dos bens, com vistas à assinatura do termo de entrega dos bens reversíveis, constante do Anexo II.

7.7. O PODER CONCEDENTE obriga-se a entregar os bens afetos à CONCESSÃO inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

7.8. Na extinção da CONCESSÃO, todos os bens a ela afetos, recebidos, construídos ou adquiridos pela CONCESSIONÁRIA e integrados diretamente à CONCESSÃO, reverterão ao PODER CONCEDENTE, nas condições estabelecidas no CONTRATO.

7.9. A CONCESSIONÁRIA não terá a propriedade dos bens reversíveis, que continuarão de propriedade do município, porém tais bens, durante o prazo da CONCESSÃO, serão onerados por direitos de exploração da CONCESSIONÁRIA, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 11.445/2007 e deste CONTRATO.

#### **CLÁUSULA 8ª. ASSUNÇÃO DE RISCOS**

8.1. A CONCESSIONÁRIA, a partir da data da celebração deste CONTRATO, assumirá integral responsabilidade por todos os riscos e obrigações inerentes à exploração da CONCESSÃO, observado o disposto abaixo e as demais condições previstas neste CONTRATO.

8.2. A CONCESSIONÁRIA não é responsável pelos seguintes riscos relacionados à CONCESSÃO, cuja responsabilidade é do PODER CONCEDENTE:

a) Decisão judicial ou administrativa que impeça ou impossibilite a CONCESSIONÁRIA de cobrar a tarifa dos serviços ou de reajustá-la de acordo com o estabelecido no CONTRATO, exceto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA houver dado causa a tal decisão.

b) Modificação unilateral do CONTRATO pelo PODER CONCEDENTE;

c) Descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos aplicáveis ao PODER CONCEDENTE previstos neste CONTRATO e/ou na legislação vigente.

d) Caso fortuito ou força maior.

e) Alteração, pelo PODER CONCEDENTE, ou pela entidade reguladora, dos encargos atribuídos à CONCESSIONÁRIA neste CONTRATO, incluindo, mas não se limitando às obras ou serviços descritos neste CONTRATO e em seus Anexos.

f) Criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais após a apresentação da proposta comercial, exceto os impostos sobre a renda.

8.3. A responsabilidade sobre os passivos ambientais já existentes ou originados anteriores à DATA DE ASSUNÇÃO dos serviços é do PODER CONCEDENTE.

#### **CLÁUSULA 9ª. FINANCIAMENTOS**

9.1. A CONCESSIONÁRIA é a única responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário na área de CONCESSÃO, bem como dos serviços complementares ou dos necessários para viabilizar projetos associados ou assemelhados, vinculados a receitas extraordinárias.

9.2. A CONCESSIONÁRIA, nos contratos de financiamento, poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da CONCESSÃO até o limite em que não seja comprometida a prestação dos serviços públicos, desde que autorizado pela entidade reguladora.

9.3. Para garantir contratos de mútuo de longo prazo, destinados a investimentos relacionados ao CONTRATO, em qualquer de suas modalidades, a CONCESSIONÁRIA poderá ceder ao mutuante, em caráter fiduciário, parcela de seus créditos operacionais futuros, observadas as disposições contidas na legislação, desde que haja autorização da entidade reguladora.

9.4. A CONCESSIONÁRIA poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representem obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, para o financiamento das atividades decorrentes da CONCESSÃO, desde que haja autorização da entidade reguladora.

9.5. A CONCESSIONÁRIA não poderá opor à entidade reguladora, por conta dos financiamentos de que trata esta cláusula, quaisquer exceções ou meios de defesa como justificativa para o descumprimento de qualquer condição estabelecida neste CONTRATO.

#### **CLÁUSULA 10ª. SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO.**

10.1. A CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, deverá prestar os serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário de acordo com o disposto neste CONTRATO, visando ao pleno e satisfatório atendimento dos usuários.

10.2. Para os efeitos do que estabelece o item anterior e sem prejuízo do disposto no regulamento, a ser elaborado pela entidade reguladora, considera-se serviço adequado o que tem condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação.

10.3. Ainda para o fim previsto na cláusula anterior, considera-se:

a) Regularidade: a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário nas condições estabelecidas neste CONTRATO, no regulamento e em outras normas técnicas em vigor.

b) Continuidade: a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário de modo contínuo, sem interrupções, exceto nas situações previstas neste CONTRATO, no regulamento e nas demais normas em vigor.

c) Eficiência: a execução dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no regulamento, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, em caráter permanente, o cumprimento dos objetivos e das metas da CONCESSÃO.

d) Segurança: a execução dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário com a utilização de técnicas que visem à prevenção de danos aos usuários, aos empregados da CONCESSIONÁRIA e às instalações do serviço.

e) Atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações destinadas à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário.

f) Generalidade: universalidade do direito ao atendimento dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, em conformidade com os termos deste CONTRATO, do regulamento e demais normas aplicáveis.

g) Cortesia na prestação dos serviços: tratamento aos usuários com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações;

10.4. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção nas hipóteses previstas na Lei 11.445/07, em seu regulamento.

#### **CLÁUSULA 11ª. INÍCIO DA COBRANÇA DA TARIFA**

11.1. Em conformidade com o que dispõe este CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá cobrar diretamente dos usuários as tarifas pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, nos termos do Anexo III deste CONTRATO e da proposta comercial, constante no Anexo IV deste CONTRATO.

11.2. A partir do início da vigência do CONTRATO a CONCESSIONÁRIA poderá, ainda, cobrar diretamente dos usuários as receitas decorrentes dos serviços complementares prestados.

11.3. O valor da tarifa a ser praticado pela CONCESSIONÁRIA, quando do início da operação, será aquele, por ela ofertada em sua proposta comercial.

11.4. A cobrança da tarifa de esgotamento sanitário somente será cobrada após a efetiva implementação e disponibilização dos serviços aos USUÁRIOS.

#### **CLÁUSULA 12ª. SISTEMA TARIFÁRIO**

12.1. As tarifas que irão remunerar a CONCESSIONÁRIA e a política tarifária aplicável à CONCESSÃO são aquelas indicadas no Anexo III deste CONTRATO, observada a proposta comercial, que entram em vigor a partir da emissão da DATA DE ASSUNÇÃO.

12.2. As tarifas serão preservadas pelas regras de reajuste e revisão previstas na Lei Federal nº 8.987/95, na Lei Federal nº 11.445/07, nas Leis Municipais aplicáveis, no EDITAL e no presente CONTRATO, tendo por finalidade assegurar às partes, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

#### **CLÁUSULA 13ª. FONTES DE RECEITA**

13.1. A CONCESSIONÁRIA terá direito a receber as tarifas pelos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário prestados, nos moldes mencionados neste CONTRATO.

13.2. A CONCESSIONÁRIA poderá auferir receitas oriundas da exploração dos serviços complementares.

13.3. A CONCESSIONÁRIA poderá, a partir da celebração deste CONTRATO, auferir receitas extraordinárias, oriundas da exploração direta ou indireta de fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias e/ou de projetos associados aos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, desde que a execução dessas atividades não ultrapasse o prazo da CONCESSÃO ou de sua eventual prorrogação, ressalvados os serviços complementares já autorizados neste CONTRATO.

13.4. As receitas extraordinárias poderão ser auferidas pela CONCESSIONÁRIA, desde que não acarrete prejuízo à normal prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, observado o disposto no artigo 11 da Lei Federal nº 8.987/95.

13.5. A exploração dos serviços complementares e dos projetos associados poderá ser executada diretamente pela CONCESSIONÁRIA ou por terceiros por ela livremente escolhidos e contratados.

13.6. As atividades permitidas estarão sujeitas, naquilo que lhes for pertinente, à legislação aplicável e ao cumprimento das normas e posturas municipais vigentes, devendo ser obedecido, ainda, o disposto no presente CONTRATO.

#### **CLÁUSULA 14ª. SISTEMA DE COBRANÇA**

14.1. As tarifas serão cobradas pela CONCESSIONÁRIA diretamente dos usuários.

14.2. A CONCESSIONÁRIA efetuará a cobrança das tarifas aplicáveis aos volumes de água e esgoto, com base na estrutura tarifária estabelecida no Anexo III deste CONTRATO e na proposta comercial, constante no Anexo IV deste CONTRATO, de forma a possibilitar a devida remuneração dos custos de operação, manutenção e financiamentos, decorrentes dos investimentos realizados, observados, ainda, os termos do Regulamento dos Serviços.

14.3. Serão também lançados nas contas de consumo dos usuários, quando for o caso, os valores correspondentes às multas e aos serviços

complementares executados, de acordo com o estabelecido no regulamento e neste CONTRATO.

14.4. As contas de consumo dos usuários devem discriminar além dos valores finais e quantidades correspondentes ao uso dos serviços públicos de abastecimento de água potável, o seguinte:

- a) Os valores correspondentes a eventuais tributos incidentes diretamente sobre o valor faturado do serviço.
- b) Os valores destinados aos serviços de água e aos serviços de esgoto.
- c) Os valores relativos aos serviços complementares se houver.

14.5. A CONCESSIONÁRIA poderá contratar outra(s) empresa(s), instituição financeira ou não, para funcionar (em) como agente (s) arrecadador (es) das quantias mencionadas nesta cláusula, desde que não afete o cálculo do reajuste ou da revisão da tarifa e o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, vedado o repasse dos respectivos custos para os usuários.

14.6. A CONCESSIONÁRIA reconhece que as tarifas indicadas no Anexo III, em conjunto com as regras de reajuste e revisão, como também as de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a seguir descritas, são suficientes, nesta data, para a adequada prestação dos serviços concedidos e para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, sendo vedado à CONCESSIONÁRIA cobrar dos usuários, sob qualquer pretexto, tarifas superiores àquelas homologadas pela entidade reguladora.

#### **CLÁUSULA 15ª. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

15.1. Constitui condição fundamental do regime jurídico da CONCESSÃO, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

15.2. É pressuposto básico da equação econômico-financeira que regula as relações entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, o permanente equilíbrio entre os investimentos, encargos da CONCESSIONÁRIA e as receitas da CONCESSÃO.

15.3. O equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO de CONCESSÃO deverá ser mantido durante todo o prazo da CONCESSÃO. Para tanto, o PODER CONCEDENTE garante a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, que poderá ser implementado por meio de:

- a) Revisão das tarifas.
- b) Prorrogação do prazo da CONCESSÃO.
- c) Adequação das metas de serviço adequado, observado o interesse público.
- d) Supressão de encargos para a CONCESSIONÁRIA;
- e) Compensação financeira.
- f) Combinação entre estes meios ou outros meios definidos pelo PODER CONCEDENTE.

15.4. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será implementada tomando como base a Taxa Interna de Retorno – TIR do projeto, considerada na proposta comercial.

15.5. Para pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à entidade reguladora requerimento fundamentado, justificando a ocorrência do fato que possa ter caracterizado o desequilíbrio e toda a memória de cálculo necessária, tendo o PODER CONCEDENTE o prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da apresentação do pleito da CONCESSIONÁRIA, para analisar decidir acerca da solicitação de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

15.6. A revisão da tarifa, com a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, deve ser fundamentada pela

CONCESSIONÁRIA com base em determinado evento ou fato que, comprovadamente, lhe deu origem.

15.7. Sempre que se efetivar a revisão, considerar-se-á restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, sem prejuízo da ocorrência de outras situações fáticas ou jurídicas não contempladas que ensejem nova revisão de tarifas.

15.8. Para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá encaminhar à entidade reguladora, o requerimento de revisão, contendo todas as informações e dados necessários, acompanhado de “relatório técnico” ou “laudo pericial” onde demonstre, inequivocamente, o impacto ou a repercussão do evento sobre os principais componentes de custos e seus reflexos sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, que definem o valor das tarifas.

15.9. A entidade reguladora terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data em que for protocolado o requerimento de revisão referido no item anterior, para se pronunciar a respeito.

15.10. Aprovando o valor da revisão proposto pela CONCESSIONÁRIA, ou outra forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro prevista, a entidade reguladora deverá notificar a CONCESSIONÁRIA a respeito, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da publicação de sua decisão.

15.11. Caso a entidade reguladora manifeste-se contrariamente ao pedido de revisão, deverá fazê-lo de forma amplamente motivada e no prazo referido no item 15.9 do presente CONTRATO.

15.12. Ocorrendo a hipótese do item 15.11 acima, a entidade reguladora deverá instaurar o respectivo processo administrativo de apuração, a fim de solucionar a controvérsia, devendo ser observado o contraditório e a ampla defesa.

15.13. O processo administrativo de apuração deverá ser finalizado no prazo máximo de 15 dias. Em seu término, caso haja composição entre as partes, a entidade reguladora homologará o valor tarifário revisado. Em não havendo composição, a entidade reguladora arbitrará valor tarifário por ela apurado, podendo a CONCESSIONÁRIA provocar o poder judiciário para a solução definitiva da controvérsia.

15.14. Fixado o valor para fins de revisão, pelo procedimento estabelecido nos itens anteriores, a entidade reguladora promoverá a notificação da CONCESSIONÁRIA para celebrar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o respectivo termo aditivo ao CONTRATO, cujo extrato deverá ser publicado pelo PODER CONCEDENTE no diário oficial utilizado pelo município de SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, jornal de grande circulação e jornal local.

15.15. A CONCESSIONÁRIA dará ampla divulgação aos usuários do valor tarifário revisado, mediante publicação em jornal de grande circulação no âmbito da área de CONCESSÃO, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data da entrada em vigor do novo valor das tarifas.

15.16. A data base de reajuste ou data de revisão de tarifas representa a data a partir da qual a CONCESSIONÁRIA poderá efetuar faturamento com o preço da nova tarifa.

15.17. Toda vez que ocorrer a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, as projeções financeiras constantes da proposta comercial da licitante vencedora serão alteradas para refletir a situação resultante da recomposição.

15.18. A efetiva não comprovação dos investimentos no patamar do valor estimado no edital ou na proposta vencedora, implicará na repactuação do valor da tarifa, com o fim de preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

#### **CLÁUSULA 16ª. REAJUSTE DAS TARIFAS**

16.1. O valor da tarifa será reajustado, a cada 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula paramétrica:

$$IR = \frac{IGPMi}{IGPMo} + \frac{IPCAi}{IPCAo} + \frac{Ei}{Eo} + \frac{INCCi}{INCCo}$$

4

Onde:

IR é o índice de reajuste;

IGPMi é o índice geral de preços de mercado, divulgado pela fundação Getúlio Vargas, correspondente ao segundo mês anterior ao da alteração;

IGPMo é o mesmo índice acima, correspondente ao segundo mês anterior ao da data base de preços;

IPCAi é o índice de preços ao consumidor amplo, correspondente ao segundo mês anterior ao da alteração;

IPCAo é o mesmo índice acima, correspondente ao segundo mês anterior ao da data base de preços;

Ei é o valor da tarifa de fornecimento de energia A4, Azul, Fora de Ponta, TE, em vigor correspondente ao segundo mês anterior ao da alteração;

Eo é o mesmo índice acima, correspondente ao segundo mês anterior ao da data base de preços;

INCCi é o índice nacional de construção civil, correspondente ao segundo mês anterior ao da alteração;

INCCo é o mesmo índice acima, correspondente ao segundo mês anterior ao da data base de preços;

16.2. Na hipótese de algum índice não estar mais disponível na época prevista para o cálculo do IR, serão utilizados os últimos valores conhecidos, fazendo-se, quando publicados os índices definitivos, a imediata correção dos cálculos.

16.3. Se, por qualquer motivo, for suspenso o cálculo do índice acima mencionado, será adotado, por um período não superior a 6 (seis) meses, outros índices de custos ou preços, escolhidos de comum acordo entre as partes.

16.4. Na hipótese de o cálculo do índice ser definitivamente encerrado, outros índices serão estabelecidos no âmbito das normas de regulação.

16.5. Considerar-se-á como data-base para efeito do reajuste o mês de março de 2024.

16.6. O primeiro reajuste será calculado no mês de emissão da DATA DE ASSUNÇÃO e as seguintes a cada 12 meses conforme o item 16.1.

16.7. O cálculo do reajuste do valor da tarifa será elaborado pela CONCESSIONÁRIA, devendo ser submetido, em até 30 (trinta) dias corridos antes da data prevista para sua aplicação, à apreciação da entidade reguladora, para que esta verifique a sua exatidão.

16.8. A entidade reguladora terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação da CONCESSIONÁRIA neste sentido, para examinar o cálculo apresentado pela CONCESSIONÁRIA e manifestar-se a respeito.

16.9. O prazo a que alude o item acima poderá ser suspenso, caso a entidade reguladora determine a apresentação pela CONCESSIONÁRIA de informações adicionais, reiniciando-se a contagem do prazo, a partir da data em que a CONCESSIONÁRIA cumprir com tal solicitação.

16.10. Estando correto o cálculo do reajuste, deverá a entidade reguladora homologá-lo, notificando formalmente a CONCESSIONÁRIA a esse respeito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, autorizando que esta inicie a cobrança da tarifa reajustada.

16.11. A entidade reguladora somente poderá deixar de homologar e autorizar o reajuste tarifário caso comprove, de forma fundamentada, que:

a) Houve erro matemático no cálculo do novo valor tarifário apresentado pela CONCESSIONÁRIA; ou

b) Não se completou o período para a aplicação da tarifa reajustada.

16.12. Caso a entidade reguladora não se manifeste nos prazos estabelecidos nesta cláusula, considerar-se-á aceito o cálculo do reajuste apresentado pela CONCESSIONÁRIA.

16.13. A CONCESSIONÁRIA dará ampla divulgação aos usuários do valor tarifário reajustado, mediante publicação em jornal de grande circulação no âmbito da área de CONCESSÃO, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data da entrada em vigor do novo valor da tarifa.

## CLÁUSULA 17ª. REVISÃO PERIÓDICA ORDINÁRIA

17.1. A CONCESSIONÁRIA terá direito à revisão periódica ordinária do valor das tarifas a cada 04 (quatro) anos, objetivando a reavaliação das condições de mercado, que também será o momento de ajustes que captem possíveis distorções, para mais ou para menos, nos custos dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, nas metas previstas no Plano Setorial de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário, nos insumos em geral, consoante as disposições deste CONTRATO e seus Anexos, bem como na proposta comercial, que sejam decorrentes de perdas justificáveis na exploração dos serviços públicos de abastecimento de água potável.

17.2. A cada 04 (quatro) anos, contados a partir da data da assinatura do presente CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar à entidade reguladora o requerimento de revisão, contendo todas as informações e dados necessários à análise do referido pedido, acompanhado de "relatório técnico" que demonstre, inequivocamente, o impacto ou a repercussão do evento sobre os principais componentes de custos e seus reflexos sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, que definam o valor das tarifas, de acordo com a proposta comercial.

17.3. A entidade reguladora, até o 15º dia subsequente deverá publicar, no seu sítio na internet, nota técnica por meio da qual analise o pedido de revisão periódica e os estudos que o fundamentam, bem como deverá instaurar procedimento de consulta pública, prevendo-se o prazo de pelo menos quinze dias para recebimento de críticas e sugestões:

a) Será realizada audiência pública no transcurso do prazo de consulta pública;

b) Após a audiência pública o pedido de revisão periódica será apreciado pelo conselho Municipal de saneamento, ou outro que lhe faça às vezes;

c) A decisão da entidade reguladora, que deverá ser sempre fundamentada, que acolher, total ou parcialmente, o pedido de revisão periódica da CONCESSIONÁRIA, ou lhe indeferir, deverá ser publicada na imprensa oficial e no sítio que a entidade reguladora mantenha na internet até o 75º dia subsequente.

17.4. O prazo a que se refere ao item acima poderá ser suspenso, caso a entidade reguladora solicite a CONCESSIONÁRIA a apresentação de informações adicionais, voltando o prazo a fluir, sem solução de continuidade, a partir do cumprimento dessa exigência.

17.5. Ao aprovar o valor da revisão proposto pela CONCESSIONÁRIA, a entidade reguladora deverá notificar a CONCESSIONÁRIA a respeito, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data de sua decisão.

17.6. Na hipótese de a entidade reguladora não concordar, total ou parcialmente, com o valor proposto pela CONCESSIONÁRIA para a revisão do valor que compõe as tarifas, deverá informá-la fundamentadamente acerca das razões de sua inconformidade.

17.7. Caso a entidade reguladora manifeste-se, de forma motivada e fundamentada, contrariamente ao valor das tarifas revisadas, após o prazo referido no item 16.3, os valores eventualmente pagos a maior serão compensados nas faturas subsequentes, observado o devido processo legal.



17.8. No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos do recebimento da notificação pela CONCESSIONÁRIA, as partes deverão celebrar o respectivo termo aditivo ao CONTRATO, cujo extrato deverá ser publicado pelo PODER CONCEDENTE na imprensa oficial.

17.9. Na hipótese de a entidade reguladora não concordar, total ou parcialmente, com o valor proposto pela CONCESSIONÁRIA para a revisão das tarifas, deverá informá-la, fundamentadamente, dentro do prazo aludido no item 17.3, acerca das razões de sua inconformidade, fixando o valor a ser praticado.

17.10. A CONCESSIONÁRIA dará ampla divulgação aos usuários do valor tarifário revisado, mediante publicação em jornal de grande circulação no âmbito da área de CONCESSÃO, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias anteriores à data da entrada em vigor do novo valor das tarifas.

17.11. Se por qualquer motivo, após a realização da revisão, algum valor não ficar contemplado nos cálculos que a embasaram, será assegurado à CONCESSIONÁRIA, o direito de promover, justificadamente, novo pedido de revisão com base nessa circunstância específica.

#### **CLÁUSULA 18ª. REVISÃO EXTRAORDINÁRIA**

18.1. A CONCESSIONÁRIA terá direito à revisão extraordinária do valor das tarifas, a qualquer tempo, quando se verificarem os seguintes eventos:

- a) Modificação unilateral do CONTRATO, que importe variação dos custos ou das receitas da CONCESSIONÁRIA, tanto para mais quanto para menos;
- b) Alteração legislativa que implique a criação, modificação ou extinção de tributos após a data de publicação do EDITAL;
- c) Alteração legislativa, em qualquer esfera federativa, que implique ônus a ser suportado pela CONCESSIONÁRIA.
- d) Ocorrência de “fato do príncipe” ou fato da administração que resultem, comprovadamente, em variações dos custos da CONCESSIONÁRIA, incluindo determinações de autoridades ambientais que alterem os encargos da CONCESSÃO, dentre eles, a modificação ou antecipação das metas da CONCESSÃO;
- e) Ocorrência de caso fortuito, força maior ou sujeições imprevistas, que acarretem alteração dos custos da CONCESSIONÁRIA e cuja responsabilidade não seja a ela atribuível;
- f) Alterações nos valores da cobrança pelo uso dos recursos hídricos;
- g) Alterações nas tarifas;
- h) haver mais que 5% (cinco por cento) dos domicílios beneficiados pela Tarifa Social;
- i) Atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico implicando alteração nos custos ou encargos da CONCESSIONÁRIA.
- j) Nos demais casos previstos na legislação;
- h) Nos demais casos não expressamente listados acima que venham a alterar o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, não motivados ou causados pela CONCESSIONÁRIA.

18.2. Na hipótese de revisão extraordinária do valor das tarifas pela ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em desfavor da CONCESSIONÁRIA, sua recomposição poderá ser realizada nas formas previstas na cláusula 16ª deste CONTRATO, dentre outras juridicamente possíveis.

18.3. A revisão das tarifas, com a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, obedecerá ao procedimento constante da cláusula 16ª deste CONTRATO, devendo o requerimento para sua instauração ser fundamentado pela CONCESSIONÁRIA com base em determinado evento ou fato que, comprovadamente, lhe deu origem.

18.4. Sempre que se efetivar a revisão, considerar-se-á restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, sem prejuízo da ocorrência de outras situações fáticas ou jurídicas não contempladas que ensejem nova revisão de tarifas.

#### **CLÁUSULA 19ª. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS**

19.1. São obrigações dos usuários, ademais do disposto na legislação aplicável, respeitar e fazer valer o que se encontra disposto no presente CONTRATO, no regulamento e na legislação.

19.2. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO, são direitos e deveres dos usuários, além daqueles previstos no código de defesa do consumidor:

- a) Receber os serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, em condições adequadas e, em contrapartida, pagar a respectiva tarifa.

- b) Receber da entidade reguladora e da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias para a defesa dos interesses individuais ou coletivos.

c) Levar ao conhecimento da CONCESSIONÁRIA as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à CONCESSÃO.

d) Comunicar à entidade reguladora os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela CONCESSIONÁRIA ou seus prepostos na execução do CONTRATO.

e) Utilizar os serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário de forma racional e parcimoniosa, evitando os desperdícios e colaborando com a preservação dos recursos naturais.

f) Quando solicitado, prestar as informações necessárias para que o serviço possa lhe ser prestado de forma adequada e racional, responsabilizando-se pela incorreção ou omissão.

g) Utilizar fontes alternativas de água potável, em caráter de exceção, nos casos em que comprovadamente e devidamente autorizados pela entidade reguladora, não for possível o provimento de água por parte da CONCESSIONÁRIA.

h) Contribuir para a permanência das boas condições do sistema e dos bens públicos, por intermédio dos quais são prestados os serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário.

i) Conectarem-se, as redes integrantes do sistema, assim que for tecnicamente possível.

j) Pagar pontualmente a tarifa cobrada pela CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO, pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, sob pena de suspensão da prestação dos serviços, inclusive do fornecimento de água, após prévia comunicação ao usuário acerca do inadimplemento, observadas as disposições deste CONTRATO e do regulamento.

k) Pagar os valores cobrados pelos serviços complementares prestados pela CONCESSIONÁRIA, bem como pagar as penalidades legais em caso de inadimplemento.

l) Cumprir o regulamento e demais legislação aplicável, inclusive a relativa a despejos industriais.

m) Receber da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias à utilização dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário.

n) Ter sob sua guarda e em bom estado os comprovantes de pagamento de débitos, os quais deverão ser apresentados para fins de conferência e comprovação de pagamento, quando solicitados.

o) Franquear aos empregados da CONCESSIONÁRIA, desde que devidamente identificados, o acesso aos medidores de consumo de água ou de volume de esgotos, e outros equipamentos destinados aos mesmos fins, conservando-os limpos, em locais acessíveis, seguros e aseados.

p) Observar e cumprir as normas emitidas pelas autoridades competentes.

19.3. Os serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário poderão ser interrompidos pela CONCESSIONÁRIA, após aviso ao usuário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão, no caso de inadimplemento pelo usuário do pagamento devido pela prestação do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

#### **CLÁUSULA 20ª. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE**

20.1. Sem prejuízo de suas demais obrigações, incumbe ao PODER CONCEDENTE:

a) Outorgar os serviços públicos sob regime de CONCESSÃO e fiscalizar a sua correta execução em conjunto com a entidade reguladora.

b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, o regulamento da CONCESSÃO e o CONTRATO, complementando-o sempre que necessário.

c) Acompanhar a execução do CONTRATO e analisar seu equilíbrio econômico-financeiro, adotando as medidas que se fizerem necessárias para seu restabelecimento.

d) Autorizar a transferência da CONCESSÃO nos casos previstos na Lei;

e) Intervir e retomar a operação dos serviços concedidos, por indicação da entidade reguladora, observado o devido processo legal.

f) Estimular o aumento da qualidade e produtividade dos serviços concedidos, bem como garantir a preservação do meio ambiente.

g) Estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço.

h) Agir, no que for de sua competência, no sentido de ser mantido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nos termos da Lei Federal n.º 8.987/95, principalmente de seu art. 9º, §§ 2º, 3º e 4º e art. 10.

i) Dar publicidade da outorga da CONCESSÃO objeto deste CONTRATO, na forma estabelecida em Lei.

j) Solicitar a autorização prévia da CONCESSIONÁRIA para a realização de quaisquer obras que interfiram nos serviços objeto deste CONTRATO, permitindo a fiscalização e vistoria final das aludidas obras, anteriormente ao recebimento destas.

k) Exigir, para aprovação de loteamentos de qualquer natureza, a manifestação oficial da CONCESSIONÁRIA sobre a viabilidade de atendimento do futuro sistema de esgoto do empreendimento, através do sistema por ela operado.

l) Incluir, nas Leis municipais que regulamentam o parcelamento do solo urbano, a obrigatoriedade da aprovação, pela CONCESSIONÁRIA, dos projetos e a fiscalização das obras do sistema de água de loteamentos e conjuntos habitacionais, segundo diretrizes por ela fornecidas.

m) Declarar de utilidade pública, em caráter de urgência, e promover desapropriação ou instituição de servidão administrativa, estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de todos os bens imóveis necessários para assegurar a realização e a conservação de serviços e obras vinculados à CONCESSÃO, bem como efetuar os procedimentos cabíveis e o pagamento de eventuais indenizações.

n) Assegurar à CONCESSIONÁRIA a plena utilização dos bens afetos à CONCESSÃO.

o) Pagar a CONCESSIONÁRIA as indenizações previstas na legislação aplicável e no CONTRATO, quando devidas, decorrentes da extinção da CONCESSÃO.

20.2. O PODER CONCEDENTE responderá, integral e exclusivamente, por quaisquer questões relativas a atos ou fatos anteriores à DATA DE ASSUNÇÃO dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário pela CONCESSIONÁRIA, ainda que verificados após tal data, sobre os quais não poderá ser imputada qualquer responsabilidade à CONCESSIONÁRIA.

#### **CLÁUSULA 21ª. DA ENTIDADE REGULADORA**

21.1. Sem prejuízo de suas demais obrigações, incumbe à entidade reguladora:

a) Editar normas operacionais, em conformidade com as políticas e estratégias estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE na Lei Municipal, no Plano Setorial de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário.

b) Compor ou solucionar conflitos entre CONCESSIONÁRIA, usuários e PODER CONCEDENTE, lavrando termos de ajustamento de conduta.

c) Acompanhar e fiscalizar a CONCESSÃO e o CONTRATO de prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

d) Garantir a exclusividade da CONCESSIONÁRIA na prestação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário e coibir práticas desleais e abusivas.

e) Garantir a observância dos direitos dos usuários e demais agentes afetados pelo serviço público concedido, reprimindo eventuais infrações.

f) Aplicar penalidades legais, regulamentares e contratuais à CONCESSIONÁRIA.

g) Acompanhar o desenvolvimento tecnológico e organizacional dos serviços públicos concedidos e de outras atividades que os afetem.

h) Zelar pelos padrões técnicos para a prestação de serviço adequado, considerando as suas especificidades, conforme previsto no EDITAL.

i) Zelar pela contínua preservação das condições de manutenção dos bens inerentes à prestação dos serviços concedidos, tendo em vista seu adequado estado de conservação à época da reversão desses bens ao PODER CONCEDENTE, quando for o caso.

j) Promover pesquisas, levantar dados e elaborar estudos para subsidiar suas decisões e as do PODER CONCEDENTE.

k) Analisar e encaminhar ao PODER CONCEDENTE o cálculo do reajuste solicitado pela CONCESSIONÁRIA e a vigência das tarifas dos serviços concedidos, nos termos do CONTRATO.

l) Aprovar a vigência do valor das tarifas, mantendo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do CONTRATO.

m) Disciplinar e fiscalizar as atividades auxiliares, complementares ou decorrentes dos serviços concedidos; e

n) Receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas.

21.2. Compete à entidade reguladora, ainda, manter o registro dos valores referentes aos investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, especialmente em bens reversíveis, atualizando-os, bem como apurando a parcela de tais valores que foram amortizadas pelas receitas emergentes da prestação dos serviços e o seu respectivo saldo, em cumprimento ao disposto no art. 42, e §§ da lei 11.445/07 e neste CONTRATO;

21.3. Os investimentos efetuados pela CONCESSIONÁRIA na recuperação, ampliação ou melhoria do SISTEMA deverão passar pelo processo de reconhecimento de investimentos.

21.3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá dar prévia ciência ao CONTRATANTE dos projetos de engenharia referentes as obras de ampliação, melhoria ou recuperação do SISTEMA que pretenda executar, os quais deverão estar compatíveis com as metas contratadas, e o Plano Municipal de Saneamento em vigor na época.

21.3.2. Uma vez concluída parcela ou totalidade de cada fase da obra, a CONCESSIONÁRIA notificará o CONTRATANTE para que proceda em 10 (dez) dias a vistoria necessária, e emita o Termo de Reconhecimento de Investimento.

21.3.3. O CONTRATANTE verificará a obra quanto a sua existência e compatibilidade com o projeto apresentado, notificando a CONCESSIONÁRIA para que corrija a eventuais problemas e/ou imperfeições identificadas em relação ao projeto de engenharia, as quais deverão ser corrigidas.

21.3.4. Estando a obra conforme o projeto de engenharia previsto, o CONTRATANTE deverá emitir em até 10 dias o Termo de Reconhecimento de Investimento da referida obra ou serviço.

21.3.5. Não ocorrendo o pronunciamento do CONTRATANTE no prazo acima, os investimentos vinculados à referida obra serão considerados tacitamente reconhecidos.

21.3.6. A vistoria e emissão de Termo de Reconhecimento de Investimento não é entendida como recebimento da obra pelo CONTRATANTE e não exclui a responsabilidade civil da CONCESSIONÁRIA pela solidez e segurança das obras, nos limites estipulados na legislação vigente.

21.4. Os investimentos nos SISTEMAS necessários e realizados para atender aos critérios de serviço adequado, que não possam ser amortizados no prazo contratual, deverão ter prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e solução para sua efetiva amortização, sendo justificativa para prorrogação do prazo contratual.

#### **CLÁUSULA 22ª. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

22.1. Incumbe à CONCESSIONÁRIA respeitar e fazer valer os termos do EDITAL e Anexos deste CONTRATO e do regulamento.

22.2. Além das demais obrigações constantes do regulamento, deste CONTRATO e do EDITAL, são direitos e deveres da CONCESSIONÁRIA:

a) Prestar os serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário adequadamente, na forma prevista no EDITAL, no CONTRATO, no regulamento e nas demais disposições técnicas aplicáveis.

b) Fornecer a entidade reguladora, na forma e prazos fixados no regulamento e regulação pertinente, toda e qualquer informação disponível relativa ao serviço, bem como qualquer modificação ou interferência causada por si ou por terceiros.

c) Informar os usuários a respeito das interrupções programadas do serviço e seu restabelecimento, obedecendo às condições e prazos que forem fixados nas normas pertinentes e por ato administrativo exarado pela entidade reguladora.

d) Restabelecer o serviço, nos prazos fixados pelo regulamento e regulação pertinente, quando o usuário efetuar o pagamento do débito ou acordar seu parcelamento.

e) Acatar as recomendações de agentes de fiscalização da entidade reguladora.

f) Cumprir e fazer cumprir as disposições do EDITAL, deste CONTRATO, do regulamento e demais normas aplicáveis.

g) Manter em dia o inventário e o registro dos bens afetos e os não afetos à CONCESSÃO.

h) Encaminhar a entidade reguladora os relatórios previstos no item 25.5 da cláusula 25ª.

- i) Manter a disposição da entidade reguladora os documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à CONCESSÃO.
- j) Permitir aos encarregados pela fiscalização da entidade reguladora o seu livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas à CONCESSÃO.
- k) Zelar pela integridade dos bens afetos ou não afetos à CONCESSÃO, mediante a contratação dos respectivos seguros.
- l) Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável.
- m) Manter sistemas de monitoramento da qualidade da água potável distribuída e dos efluentes lançados nos corpos d'água.
- n) Sempre que for necessário, informar os usuários as condições imprescindíveis para melhor fruição dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, inclusive no que se refere a questões de saúde e uso de equipamentos.
- o) Comunicar a entidade reguladora e aos órgãos ambientais competentes a respeito de ação ou omissão que venha a ser de seu conhecimento, que provoque contaminação dos recursos hídricos ou que prejudique a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, ou ações a ele vinculadas, para que tais autoridades diligenciem as providências competentes.
- p) Colaborar com as autoridades públicas, nos casos de emergência ou calamidade, que envolverem os serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário.
- q) Obter licenças junto às autoridades competentes, inclusive as ambientais, necessárias à execução das obras ou prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, responsabilizando-se pelo pagamento dos custos correspondentes.
- r) Contratar e manter vigente a garantia do CONTRATO.
- s) Prever, nos contratos celebrados com terceiros, cujo objeto encontra-se integrado às atividades da CONCESSÃO, que sejam observadas rigorosamente as regras do EDITAL, deste CONTRATO, do regulamento e demais disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, comprometendo-se, ainda, a contratar com entidades que detenham capacidade técnica e profissional adequadas, estabelecendo claramente que o prazo dos contratos não será superior ao prazo de CONCESSÃO, informando, ainda, aos terceiros que não haverá qualquer relação jurídica entre estes e a entidade reguladora.
- t) Pagar o valor referente à regulação e fiscalização.
- u) Receber a justa remuneração pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário.
- v) Acordar com as entidades públicas competentes o uso comum do solo e do subsolo quando necessário para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário e para a construção e exploração das obras necessárias.
- w) Captar águas superficiais e subterrâneas mediante prévia autorização das autoridades competentes, arcando com os custos para obtenção do direito de outorga e atendendo ao uso racional dos recursos hídricos, de acordo com a legislação específica.
- x) Requisitar e obter dos usuários informações sobre os serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, na forma prevista em ato administrativo exarado pela entidade reguladora.
- y) Ter acesso, através de seus empregados devidamente identificados, aos medidores de consumo de água ou de volume de esgotos, e outros equipamentos envolvidos na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário.
- z) Cobrar multa dos usuários, em caso de inadimplemento no pagamento das tarifas e outras formas de remuneração devidas à CONCESSIONÁRIA.
- 22.3. A CONCESSIONÁRIA deverá se empenhar para evitar transtornos aos seus usuários e à população em geral, na operação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, devendo, imediatamente após o término das obras ou serviços necessários ou, se possível, quando da execução destes, criar condições para a pronta abertura total ou parcial do trânsito aos veículos e pedestres nas áreas atingidas, de forma que os locais abertos ao trânsito de veículos e pedestres estejam em perfeitas e adequadas condições de uso, respeitadas as posturas e normas do município.
- 22.4. A CONCESSIONÁRIA deverá cooperar com os programas criados pelo PODER CONCEDENTE ou por outro ente público para

melhorar e ampliar os serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário no município, além de desenvolver ações de educação ambiental e sanitária, especialmente no que se refere ao uso racional da água.

#### **CLÁUSULA 23ª. SEGUROS**

23.1. Além dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar perante a entidade reguladora, a contratação com seguradoras que operem no Brasil, no prazo de até 60 (sessenta) dias úteis a contar da data da assunção, em relação aos serviços e sistemas, as coberturas de seguros estabelecidas abaixo e mantê-las em vigor durante todo o prazo da CONCESSÃO.

a) Seguro de riscos de engenharia – cobrindo danos materiais que possam ser causados às obras decorrentes do CONTRATO. A importância segurada da apólice do referido seguro deverá ser igual ao valor total de cada uma das obras. Deve-se considerar, além da cobertura básica, as coberturas adicionais de erros de projeto/riscos do fabricante, despesas com desentulho, despesas extraordinárias, honorários de peritos e tumultos.

b) Seguro de riscos patrimoniais – cobrindo danos materiais aos prédios, instalações, máquinas e equipamentos cedidos pelo PODER CONCEDENTE e ocupados pela CONCESSIONÁRIA e que apresentem vinculação com o objeto da CONCESSÃO. O valor segurado deverá corresponder ao custo de reposição, considerando a depreciação pelo uso e estado de conservação vigente na data de início de cobertura da apólice. Adicionalmente deverá ser contratada a cobertura de perda de receita bruta e gastos adicionais.

c) Seguro de responsabilidade civil, geral e de veículos - cobrindo a CONCESSIONÁRIA, a entidade reguladora e o PODER CONCEDENTE, bem como, seus administradores, empregados, funcionários, contratados, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais, indenização de custos processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos pessoais, morais, materiais, incluindo poluição acidental decorrentes das atividades abrangidas pela CONCESSÃO, não devendo ser inferior a R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para a cobertura de responsabilidade civil geral e R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para a cobertura de responsabilidade civil facultativa de veículos.

23.2. O limite de cobertura contratada para danos materiais deverá basear-se nos custos de reposição.

23.3. A cobertura de seguros deverá incluir cobertura de danos por motivos de força maior, sempre que forem seguráveis.

23.4. As apólices deverão incluir o PODER CONCEDENTE como co-segurado, com cláusula de expressa renúncia ao eventual exercício de sub-rogação nos direitos que as seguradoras tenham ou venham a ter contra este.

23.5. Os seguros descritos nesta cláusula deverão ter vigência anual e deverão estar vigentes durante todo o prazo do CONTRATO, à exceção do seguro de riscos de engenharia que terá vigência idêntica a das obras seguradas.

#### **CLÁUSULA 24ª. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

24.1. Em garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA, previamente à assinatura deste instrumento e conforme estabelecido no EDITAL, prestou a garantia do CONTRATO no valor de R\$2.497.500,00 (dois milhões quatrocentos e noventa e sete mil e quinhentos reais), na forma prevista no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

24.2. A garantia do CONTRATO deverá ser mantida pela CONCESSIONÁRIA até a data de extinção deste CONTRATO e seu valor atualizado anualmente por meio do mesmo percentual utilizado para reajustar a estrutura tarifária.

24.3. Na medida da execução do presente CONTRATO, estando a CONCESSIONÁRIA adimplente com suas obrigações contratuais, o valor da GARANTIA será reduzido anualmente em 5% (cinco) por cento ao ano referente ao valor do CONTRATO.

24.4. Se houver prorrogação no prazo de vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA fica obrigada a providenciar a renovação da garantia do CONTRATO, nos termos e condições aprovados pelo PODER CONCEDENTE.

24.5. A entidade reguladora poderá utilizar a garantia do CONTRATO quando a CONCESSIONÁRIA não proceder, nos prazos definidos neste CONTRATO, após decisão final em procedimento administrativo específico estabelecido na cláusula 35ª, ao pagamento



das multas que, porventura, forem aplicadas e/ou ao pagamento dos prêmios dos seguros previstos neste instrumento, nos termos referidos neste CONTRATO.

24.6. A execução da garantia do CONTRATO será efetuada por meio de comunicação escrita dirigida pela entidade reguladora à CONCESSIONÁRIA, observado o devido processo legal.

24.7. A garantia do CONTRATO não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir sua execução ou que possa deixar dúvidas quanto à sua firmeza.

24.8. Todas as despesas decorrentes da prestação da garantia do CONTRATO correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

24.9. Qualquer modificação nos termos e nas condições da garantia do CONTRATO deverá ser previamente aprovada pela entidade reguladora.

24.10. A garantia do CONTRATO, prestada pela CONCESSIONÁRIA, somente será liberada ou restituída, após 30 (trinta) dias contados da data de extinção do CONTRATO.

24.11. A prestação da garantia do CONTRATO é condição para a assinatura do CONTRATO.

24.12. A garantia do CONTRATO deverá ser prestada a entidade reguladora conforme as indicações que este determinar.

#### **CLÁUSULA 25ª. FISCALIZAÇÃO**

25.1. A fiscalização da CONCESSÃO será exercida pelo PODER CONCEDENTE e pela entidade reguladora com o objetivo de verificar o cumprimento pela CONCESSIONÁRIA de suas obrigações.

25.2. Para exercício da fiscalização, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter cadastro atualizado, conferindo livre acesso, por parte do PODER CONCEDENTE ou da entidade reguladora, ao sistema e a todos os dados, livros, registros e documentos relacionados à CONCESSÃO, prestando, a respeito destes, os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo PODER CONCEDENTE, em prazo razoavelmente estabelecido pelo regulamento.

25.3. As atividades de fiscalização mencionadas no item acima poderão ser acompanhadas pela CONCESSIONÁRIA, por intermédio de seus representantes especialmente indicados para esta finalidade.

25.4. A entidade reguladora poderá, às suas custas, realizar auditorias técnicas no sistema, ou indicar terceiro para fazê-lo, sempre na presença dos representantes da CONCESSIONÁRIA.

25.5. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE e à entidade reguladora relatórios técnicos, operacionais e financeiros semestrais e anuais, com a finalidade de demonstrar a execução das obras e serviços, devendo as demonstrações financeiras ser objeto de publicação na imprensa local de SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, anualmente. O conteúdo e a forma de apresentação dos relatórios previstos no item acima serão estabelecidos no regulamento que será instituído pela entidade reguladora.

25.6. O representante do PODER CONCEDENTE responsável pela fiscalização anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a CONCESSÃO, determinando a CONCESSIONÁRIA a regularização das faltas ou defeitos verificados e emitindo os autos de infração, quando for o caso, nos termos previstos neste CONTRATO.

25.7. A fiscalização da CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE não poderá obstruir ou prejudicar a exploração normal da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA.

25.8. No caso de eventuais atrasos ou inconformidades entre a execução das obras e serviços e o cronograma da CONCESSÃO vigente, a CONCESSIONÁRIA deverá informar a entidade reguladora a respeito, de forma detalhada, identificando as providências que estiverem sendo adotadas para corrigir esses fatos.

25.9. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da entidade reguladora na fiscalização do CONTRATO devem ser encaminhadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

25.10. As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito dos poderes de fiscalização deverão ser aplicadas e vinculará a CONCESSIONÁRIA, depois de encerrado o procedimento contraditório.

25.11. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e no prazo a ser acordado pelas partes, no todo ou em parte, as obras e serviços pertinentes à CONCESSÃO em que a fiscalização verifique de forma justificada e

comprovada, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, considerando-se a complexidade técnica da questão em análise.

25.12. Se a CONCESSIONÁRIA não concordar com a decisão do representante da entidade reguladora, quanto à qualidade do trabalho das obras ou serviços, deverá proceder às comunicações de praxe, dentro de 30 (trinta) dias após ter sido notificada, para julgamento pela entidade reguladora.

25.13. Na hipótese de o PODER CONCEDENTE, observado o procedimento contraditório, não aceitar as explicações apresentadas, determinar a demolição, a reconstrução ou a adequação dos trabalhos defeituosos, cabendo à CONCESSIONÁRIA realizá-los às suas expensas.

#### **CLÁUSULA 26ª. PRESTAÇÃO DE CONTAS**

26.1. O PODER CONCEDENTE, diretamente ou através da ENTIDADE REGULADORA, deverá fiscalizar e assegurar o fiel e exato cumprimento de todas as obrigações ora contratadas, exercendo tal fiscalização de acordo com o disposto nesta Cláusula.

26.2. A CONCESSIONÁRIA deverá manter em seu escritório de administração todos os elementos necessários à prestação das informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados.

26.3. A CONCESSIONÁRIA deverá preparar e apresentar relatórios mensais e anuais ao PODER CONCEDENTE referentes aos compromissos estipulados neste Contrato.

26.4. Outros dados não rotineiros, comprovadamente necessários para a avaliação dos serviços objeto da concessão, poderão ser requisitados pela fiscalização do PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, sendo que esta última terá um prazo razoável e compatível para o fornecimento dos dados solicitados, prazo este nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas.

26.5. A CONCESSIONÁRIA deverá publicar periodicamente suas demonstrações financeiras, nos termos do inciso XIV do Art. 23 da Lei Federal 8.987/95.

26.6. A CONCESSIONÁRIA deverá manter, ainda, um inventário permanentemente atualizado de todos os investimentos feitos pela mesma, submetendo à prévia aprovação do PODER CONCEDENTE todos os investimentos a serem efetuados, entendendo-se como investimento não somente a execução de obras, como também todas as aquisições de bens duráveis necessários à operação e manutenção dos sistemas objeto da concessão.

26.7. No exercício da prestação de contas a que se refere a presente Cláusula, o MUNICÍPIO terá acesso a todas as informações pertinentes à concessão objeto deste instrumento, sendo que, para tanto, deverão ser programadas visitas técnicas de inspeção e análise, precedidas de listagem contendo o elenco das questões que devam ser esclarecidas, respeitando-se o prazo mínimo estabelecido no item 26.4.

26.8. A prestação de contas de que trata a presente Cláusula deverá ser feita com observância das especificações, parâmetros e padrões de qualidade estabelecidos no presente contrato e seus anexos, bem como na legislação vigente e normas técnicas aplicáveis.

26.9. Constitui também objetivo da prestação de contas assegurar aos usuários a prestação, pela concessionária, de serviço adequado, nas condições definidas neste instrumento, no documento intitulado "plano municipal de saneamento básico – setorial dos sistemas de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário" (anexo a este contrato) e na lei federal n.º 8.987/95.

#### **CLÁUSULA 27ª. DESAPROPRIAÇÕES**

27.1. Caberá ao PODER CONCEDENTE declarar de utilidade pública, bem como promover desapropriações, instituir servidões administrativas, propor limitações administrativas e, permitir à CONCESSIONÁRIA, ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à CONCESSÃO.

27.2. Os ônus decorrentes das desapropriações ou imposição de servidões administrativas, ou de obtenção de anuências, seja por acordo, sejam pela propositura de ações judiciais são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

27.3. O disposto no item acima se aplica também à autorização para ocupação provisória de bens imóveis, bem assim para o estabelecimento de limitações administrativas de caráter geral para o uso de bens imóveis necessários à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário.



27.4. Compete ao PODER CONCEDENTE, inclusive à sua entidade reguladora, adotar as medidas necessárias ao apoio da CONCESSIONÁRIA na manutenção da integridade dos bens e servidões administrativas, valendo-se para isso de seu poder de polícia.

27.5. Compete à CONCESSIONÁRIA indicar, de forma justificada, com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, ao PODER CONCEDENTE, as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituídas como servidões administrativas, dos bens imóveis necessários à execução e conservação dos serviços e obras vinculados à CONCESSÃO, para que o PODER CONCEDENTE promova as respectivas declarações de utilidade pública, ou obtenha as anuências, bem como adote os procedimentos necessários.

27.6. Na hipótese do item acima, caberá ao PODER CONCEDENTE efetivar os atos administrativos necessários, em especial a publicação do decreto de declaração de utilidade pública para fins de desapropriação.

27.7. A entidade reguladora emitirá regulamento com o objetivo de regulamentar o disposto nesta cláusula, fixando inclusive os prazos a que estão sujeitos a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, bem como a forma de ressarcimento da CONCESSIONÁRIA em razão de atrasos do PODER CONCEDENTE que venham a causar prejuízos ao cumprimento do plano de obras e investimentos da CONCESSÃO, à adequada conservação dos sistemas ou à boa prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável.

#### **CLÁUSULA 28ª. CONTRATOS DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS**

28.1. Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, bem como a implantação de projetos associados e a execução dos serviços complementares, desde que não ultrapassem o prazo da CONCESSÃO.

28.2. Os contratos de que trata esta cláusula serão regidos pelo direito privado e, no que se refere aos seus empregados, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo nenhuma relação jurídica entre estes terceiros e o PODER CONCEDENTE.

28.3. A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares da CONCESSÃO.

28.4. Ainda que o PODER CONCEDENTE, inclusive por meio de sua entidade reguladora, tenha tido conhecimento dos termos de qualquer CONTRATO assinado pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, por força do estabelecido no EDITAL ou neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA não poderá alegar ato ou fato decorrente desses contratos para pleitear do PODER CONCEDENTE qualquer alteração no cumprimento de suas obrigações, ressarcimento de prejuízos ou perda de benefícios.

#### **CLÁUSULA 29ª. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

29.1. A falta de cumprimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, de qualquer cláusula ou condição deste CONTRATO e demais normas técnicas pertinentes, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas do CONTRATO, ensejará a aplicação das seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável:

- a) Advertência.
- b) Multa.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e
- e) Caducidade do CONTRATO.

29.2. A graduação das sanções observará as seguintes escalas:

- a) A infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA e da qual ela não se beneficie.
- b) A infração será considerada de média gravidade quando decorrer de conduta inescusável, mas que não traga para a CONCESSIONÁRIA qualquer benefício ou proveito.

c) A infração será considerada grave, podendo ser aplicada a penalidade pelo seu valor máximo previsto, quando o PODER CONCEDENTE constatar presente um dos seguintes fatores:

- i. Ter a CONCESSIONÁRIA agido com má-fé.
- ii. Da infração decorrer benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA.
- iii. A CONCESSIONÁRIA for reincidente na infração.

29.3. A penalidade de advertência imporá a CONCESSIONÁRIA o dever de cumprir, no prazo estabelecido, as obrigações contratuais em que esteja inadimplente, e será aplicada quando a CONCESSIONÁRIA:

- a) Não permitir o ingresso dos servidores do PODER CONCEDENTE ou da entidade reguladora para o exercício da fiscalização na forma prevista neste CONTRATO.
- b) Não facilitar ou impedir o acesso aos livros, documentação contábil e demais informações correlatas à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável.
- c) Deixar de prestar, no prazo estipulado, as informações solicitadas ou aquelas a que esteja obrigada independentemente de solicitação.
- d) Descumprir qualquer uma das obrigações assumidas neste CONTRATO não prevista neste instrumento como hipótese ensejadora da aplicação de multa, ou ser negligente, imprudente ou agir com imperícia no cumprimento das mesmas.

29.4. Sem prejuízo das demais hipóteses ensejadoras da aplicação de advertência previstas nesta cláusula, nas infrações classificadas como leves, quando da sua primeira ocorrência, a pena de multa será substituída por pena de advertência à CONCESSIONÁRIA, que será comunicada formalmente da sanção.

29.5. Sem prejuízo das demais sanções de multa ou parâmetros para tais sanções estabelecidas na regulamentação, a CONCESSIONÁRIA se sujeitará às seguintes sanções pecuniárias:

- a) Por atraso injustificado no cumprimento de metas, por infração, de até 1% do faturamento no mês de ocorrência da infração.
  - b) Por atraso injustificado no início da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, multa de até 0,5% do faturamento no mês de ocorrência da infração.
  - c) Por descumprimento injustificado do regulamento, multa, por infração, de até 0,5% do faturamento no mês de ocorrência da infração.
  - d) Por irregularidade injustificada na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, multa, por infração, de até 0,5% do faturamento no mês de ocorrência da infração.
  - e) Por atraso na contratação ou renovação da garantia do CONTRATO, multa, por infração, de até 0,1% do faturamento no mês de ocorrência da infração.
  - f) Descumprimento do disposto no Plano Setorial de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário, multa, por infração, de até 0,2% do faturamento no mês de ocorrência da infração.
  - g) Por atraso injustificado na obtenção das licenças, autorizações ou similares para a execução dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, multa, por dia de atraso, de até 0,01% do faturamento no mês de ocorrência da infração.
  - h) Por atraso na contratação ou renovação dos seguros, multa, por dia de atraso, de até 0,01% do faturamento no mês de ocorrência da infração.
  - i) Por impedir ou obstar a fiscalização pelo PODER CONCEDENTE ou da entidade reguladora, multa, por infração, de até 0,01% do faturamento no mês de ocorrência da infração.
  - j) Pela suspensão injustificada dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, por infração, multa de até 1% do faturamento no mês de ocorrência da infração.
- 29.5.1 as hipóteses de descumprimento não previstas acima serão verificadas pela entidade reguladora, a quem caberá a aplicação da sanção, conforme a gravidade da infração.
- 29.6. O não pagamento de qualquer multa fixada nos termos do disposto nesta cláusula, no prazo fixado pelo PODER CONCEDENTE caracterizará falta grave e poderá ensejar a intervenção na CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO, além de implicar a incidência de correção monetária e juros de 1% ao mês *pro rata die*, até o limite máximo admitido em Lei.
- 29.7. As multas previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de intervenção ou declaração de caducidade previstas no CONTRATO.

29.8. O valor total das multas aplicadas a cada mês não poderá exceder a 5% (cinco por cento) do faturamento do exercício anterior, constante do balanço do último exercício social, correspondente à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável.

29.9. A aplicação de multas à CONCESSIONÁRIA não é isenta do dever de ressarcir os danos eventualmente causados ao PODER CONCEDENTE.

29.10. Caso as infrações cometidas por negligência da CONCESSIONÁRIA importem a reincidente aplicação de penalidades superiores ao limite previsto no item 8 acima, o PODER CONCEDENTE, por indicação da entidade reguladora, poderá intervir na CONCESSÃO ou declarar sua caducidade, na forma da Lei.

29.11. O processo de aplicação de penalidades, inclusive moratória, tem início com a lavratura do auto de infração pelo PODER CONCEDENTE, que tipificará a infração cometida, para fins de aplicação da respectiva penalidade.

29.12. O auto de infração deverá indicar com precisão a falta cometida e a norma violada, e será lavrado em 02 (duas) vias, através de notificação entregue à CONCESSIONÁRIA sob protocolo.

29.13. A prática de duas ou mais infrações pela CONCESSIONÁRIA poderá ser apurada em um mesmo auto de infração.

29.14. Com base no auto de infração, a CONCESSIONÁRIA sofrerá a penalidade atribuída em consonância com a natureza da infração, cuja intimação obedecerá à forma de comunicação indicada neste contrato.

29.15. No prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação da penalidade, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar sua defesa que deverá, necessariamente, ser apreciada pelo PODER CONCEDENTE, sendo vedada qualquer anotação nos registros da CONCESSIONÁRIA, enquanto não houver a decisão final sobre a procedência da autuação.

29.16. A decisão proferida pelo PODER CONCEDENTE deverá ser motivada e fundamentada, apontando-se os elementos atacados ou não na defesa apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

29.17. O PODER CONCEDENTE notificará a CONCESSIONÁRIA da decisão proferida em face da defesa apresentada, cabendo à CONCESSIONÁRIA recurso ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação, cuja decisão deverá obedecer às condições previstas neste contrato.

29.18. Mantido o auto de infração em última instância administrativa, a CONCESSIONÁRIA será notificada a respeito, devendo a penalidade ser imposta em observância ao seguinte:

a) No caso de advertência, será anotada nos registros da CONCESSIONÁRIA junto à entidade reguladora e ao PODER CONCEDENTE;

b) Em caso de multa pecuniária, a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da notificação da decisão, sendo que o não pagamento, no prazo estipulado, ensejará a possibilidade de o PODER CONCEDENTE se utilizar da garantia do CONTRATO.

29.19. O simples pagamento da multa não eximirá a CONCESSIONÁRIA da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem.

29.20. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no CONTRATO reverterão ao PODER CONCEDENTE.

29.21. As competências para aplicação de sanções administrativas disciplinadas neste CONTRATO e, em especial, as dispostas nesta cláusula, poderão ser atribuídas à entidade reguladora.

### **CLÁUSULA 30ª. INTERVENÇÃO**

30.1. Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o PODER CONCEDENTE poderá, excepcionalmente, intervir na CONCESSÃO, por indicação da entidade reguladora, com o fim de assegurar a continuidade e adequação da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

30.2. A intervenção se dará mediante edição de decreto do chefe do poder executivo Municipal, devendo o PODER CONCEDENTE justificar a intervenção, indicar o nome do interventor, definir o prazo da intervenção, bem como os objetivos e limites da medida.

30.3. Declarada à intervenção, o PODER CONCEDENTE por meio da entidade reguladora, deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes

da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito da ampla defesa e do contraditório

30.4. Caso seja comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, a entidade reguladora declarará sua nulidade, devendo os serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário a serem imediatamente devolvidos à CONCESSIONÁRIA.

30.5. O procedimento administrativo a que se refere esta cláusula deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de cessarem os efeitos da intervenção, sem prejuízo do prosseguimento do processo administrativo.

30.6. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, a administração do serviço será devolvida à CONCESSIONÁRIA, devendo o interventor prestar contas, respondendo o interventor e o PODER CONCEDENTE, solidariamente, por todos os atos praticados durante a sua gestão.

### **CLÁUSULA 31ª. EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**

31.1. Extingue-se a CONCESSÃO por:

a) advento do termo contratual.

b) encampação.

c) caducidade.

d) rescisão.

e) anulação da CONCESSÃO, e

f) falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

31.2. Extinta a CONCESSÃO, opera-se, de pleno direito, a reversão, ao PODER CONCEDENTE, dos bens afetos aos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, bem como as prerrogativas conferidas à CONCESSIONÁRIA, pagando-se, se houver respectiva indenização, relativamente aos bens incorporados à CONCESSÃO, assim considerados aqueles não previstos no termo de entrega dos bens reversíveis, nos termos deste CONTRATO.

31.3. Os bens afetos à CONCESSÃO serão revertidos, ao PODER CONCEDENTE, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas.

31.4. Revertidos os bens afetos à CONCESSÃO, haverá a imediata assunção dos serviços públicos de abastecimento de água potável pelo PODER CONCEDENTE.

31.5. A extinção da CONCESSÃO faculta ao PODER CONCEDENTE, a seu exclusivo critério, o direito de manter a CONCESSIONÁRIA na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário até que se processe e finalize licitação para a delegação de nova CONCESSÃO. Nesse caso, sem prejuízo da reversão dos bens afetos à CONCESSÃO, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a continuar a prestar, de maneira adequada, os serviços públicos, nas mesmas bases deste CONTRATO, até que ocorra a substituição por outra CONCESSIONÁRIA, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro previsto neste CONTRATO.

31.6. Em ocorrendo a extinção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, assumir os contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA, desde que necessários à continuidade dos serviços públicos, incluindo-se dentre estes os contratos de financiamento para execução de obras ou serviços previamente aprovados e que não comportem período de amortização superior ao prazo restante ao término da CONCESSÃO.

31.7. A reversão de bens gera imediato direito à CONCESSIONÁRIA a receber indenização relativa ao valor dos investimentos não completamente amortizados pelas receitas emergentes da prestação dos serviços, a ser paga na mesma data da reversão de bens.

a) O não pagamento do valor da indenização na mesma data da reversão de bens implica no acréscimo de multa no valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido. Decorridos mais de trinta dias de atraso, a este valor acrescentar-se-á correção monetária calculada com base no IGP-M, ou índice que o substituir, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata dies*.

b) Caso o PODER CONCEDENTE não efetue o pagamento da integralidade da indenização devida à CONCESSIONÁRIA pela reversão dos bens reversíveis, devidamente acrescida dos encargos moratórios, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de vencimento, a CONCESSIONÁRIA fará *jus*, automaticamente, a partir de então, ao mínimo de 20% (vinte por cento) das receitas brutas oriundas da prestação dos serviços públicos e dos serviços

complementares, estejam eles sendo prestados diretamente pelo PODER CONCEDENTE, ou por outro concessionário.

c) O PODER CONCEDENTE deverá adotar todos os atos necessários para que a parcela de que trata o item b, referente aos valores recebidos, pelo PODER CONCEDENTE ou por terceiro, pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável, seja automaticamente repassada à CONCESSIONÁRIA, através de conta centralizada e especial em instituição bancária de sua livre escolha.

d) Havendo concordância da CONCESSIONÁRIA, poderá a indenização ser paga em uma única vez, inclusive com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade CONCESSIONÁRIA, nos termos do art. 45, da Lei nº 9.987/95.

#### **CLÁUSULA 32ª. ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL**

32.1. O advento do termo final do CONTRATO opera, de pleno direito, a extinção da CONCESSÃO.

32.2. O PODER CONCEDENTE, com antecedência de um ano da data prevista para o termo contratual, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização prévia eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos dos itens seguintes.

32.3. A indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, no caso de extinção prevista nesta cláusula, englobará os investimentos realizados que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de retomada dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário pelo PODER CONCEDENTE, devendo ser paga até a assunção dos serviços, devidamente corrigida nos mesmos termos do REAJUSTE das TARIFAS, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização.

#### **CLÁUSULA 33ª. ENCAMPAÇÃO**

33.1. A encampação é a retomada da CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE, durante o prazo da CONCESSÃO, por motivo de interesse público, precedida de Lei autorizativa específica.

33.2. O PODER CONCEDENTE, previamente à encampação da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos dos itens seguintes.

33.3. Caso a CONCESSÃO venha a ser extinta por encampação, a indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga previamente à reversão dos bens, nos termos do artigo 37, da Lei Federal nº 8.987/95, e incluirá os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, segundo plano de investimentos previamente aprovado pelo PODER CONCEDENTE, que ainda não estiverem depreciados ou amortizados, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE.

33.4. Extinta a CONCESSÃO, por encampação, reverterem ao PODER CONCEDENTE todos os bens afetos à CONCESSÃO, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas.

33.5. Revertidos os bens afetos à CONCESSÃO, haverá a imediata assunção dos serviços públicos de abastecimento de água potável pelo PODER CONCEDENTE.

#### **CLÁUSULA 34ª. CADUCIDADE**

34.1. A inexecução total ou parcial reiterada do CONTRATO acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE, a declaração de caducidade da CONCESSÃO, independentemente da aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste CONTRATO, especialmente desta cláusula.

34.2. A caducidade da CONCESSÃO poderá ser declarada pelo PODER CONCEDENTE nas hipóteses previstas em Lei.

34.3. A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da efetiva inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurando-se a esta o direito de ampla defesa e contraditório.

34.4. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de a CONCESSIONÁRIA ter sido previamente comunicada a respeito das infrações contratuais praticadas, devendo ser-lhe concedido prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas, observadas as condições previstas neste CONTRATO.

34.5. Instaurado o processo administrativo, uma vez comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada mediante Decreto

expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, pagando-se a respectiva indenização.

34.6. No caso da extinção do CONTRATO por caducidade, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da devida indenização, em que serão considerados os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, com base no plano de investimentos elaborado pela CONCESSIONÁRIA, que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de retomada dos serviços públicos de abastecimento de água potável pelo PODER CONCEDENTE, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização.

34.7. Da indenização prevista no item acima, será descontado o montante das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA, no que eventualmente não seja coberto pela garantia do CONTRATO.

34.8. A indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, devidamente corrigida monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste, desde a data do investimento até a data do pagamento integral do valor devido à CONCESSIONÁRIA, devendo esta ser desembolsada mensalmente, até que haja sua plena quitação, com no mínimo 20% (vinte por cento) dos valores recebidos pelo PODER CONCEDENTE ou por outra empresa que esteja prestando os serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário no município.

34.9. O PODER CONCEDENTE deverá adotar todos os atos necessários para que a parcela de que trata o item acima, referente aos valores recebidos, pelo PODER CONCEDENTE ou por terceiro, pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável, seja automaticamente repassada à CONCESSIONÁRIA, através de conta centralizadora e especial em instituição bancária de sua livre escolha.

34.10. A critério exclusivo do PODER CONCEDENTE poderá a indenização de que trata o item 6 desta cláusula, ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade CONCESSIONÁRIA, nos termos do art. 45 da Lei Federal nº 8.987/95.

34.11. A declaração de caducidade da CONCESSÃO acarretará, ainda, para a CONCESSIONÁRIA:

a) execução da garantia do CONTRATO pelo PODER CONCEDENTE para ressarcimento de eventuais prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE;

b) retenção de eventuais créditos decorrentes deste CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE;

c) reversão imediata ao PODER CONCEDENTE dos bens afetos à CONCESSÃO;

d) retomada imediata, pelo PODER CONCEDENTE, dos serviços públicos de abastecimento de água potável.

34.12. Declarada a caducidade, não resultará ao PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros, ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

#### **CLÁUSULA 35ª. RESCISÃO**

35.1. A CONCESSIONÁRIA poderá rescindir o CONTRATO no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, mediante ação judicial especialmente intentada para este fim. Nesta hipótese, os serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial haver transitado em julgado.

35.2. Na hipótese de rescisão do CONTRATO por inadimplemento contratual nos termos desta cláusula, será paga pelo PODER CONCEDENTE indenização à CONCESSIONÁRIA pelos investimentos realizados ao longo do período da CONCESSÃO e não recuperados até a rescisão, nos termos da legislação vigente.

35.3. O PODER CONCEDENTE deverá adotar todos os atos necessários para que a parcela de que trata o item acima, referente aos valores recebidos, pelo PODER CONCEDENTE ou por terceiro, pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, seja automaticamente repassada à CONCESSIONÁRIA, através de conta centralizadora e especial em instituição bancária de sua livre escolha.

35.4. A critério exclusivo do PODER CONCEDENTE poderá a indenização de que trata este item, ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação



da nova sociedade CONCESSIONÁRIA, nos termos do art. 45 da Lei Federal nº 8.987/95.

#### **CLÁUSULA 36ª. ANULAÇÃO DA CONCESSÃO**

36.1. Em caso de anulação da CONCESSÃO, por eventuais ilegalidades verificadas no EDITAL e nos seus Anexos, na licitação, no CONTRATO e nos seus Anexos, será devida indenização pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, exclusivamente no que se refere a obras e investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA.

36.2. O PODER CONCEDENTE, no caso de anulação da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos dos itens seguintes.

36.3. A indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, devidamente corrigida monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste, desde a data do investimento até a data do pagamento integral do valor devido à CONCESSIONÁRIA, devendo esta ser desembolsada mensalmente, até que haja sua plena quitação, com no mínimo 20% (vinte por cento) dos valores recebidos pelo PODER CONCEDENTE ou por outra empresa que esteja prestando os serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário no município.

36.4. O PODER CONCEDENTE deverá adotar todos os atos necessários para que a parcela de que trata o item acima, referente aos valores recebidos, pelo PODER CONCEDENTE ou por terceiro, pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, seja automaticamente repassada à CONCESSIONÁRIA, através de conta centralizadora e especial em instituição bancária de sua livre escolha.

36.5. A critério exclusivo do PODER CONCEDENTE poderá a indenização de que trata o item 3 acima ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade CONCESSIONÁRIA, nos termos do art. 45, da Lei Federal nº. 8.987/95.

#### **CLÁUSULA 37ª. FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA**

37.1. A CONCESSÃO poderá ser extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha a sua falência decretada ou no caso de extinção da CONCESSIONÁRIA.

37.2. Neste caso, a indenização devida pelo PODER CONCEDENTE será calculada tomando como base os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, segundo o plano de investimentos previamente aprovado pelo PODER CONCEDENTE, que não se achem ainda totalmente amortizados ou depreciados no curso do CONTRATO, corrigido monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste.

37.3. A indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à massa falida deverá ser paga pelo PODER CONCEDENTE à massa falida, devidamente corrigida monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste, desde a data do investimento até a data do pagamento integral do valor devido à CONCESSIONÁRIA, devendo esta ser desembolsada mensalmente, até que haja sua plena quitação, com no mínimo 20% (vinte por cento) dos valores recebidos pelo PODER CONCEDENTE ou por outra empresa que esteja prestando os serviços públicos de abastecimento de água potável no Município.

37.4. O PODER CONCEDENTE deverá adotar todos os atos necessários para que a parcela de que trata o item acima, referente aos valores recebidos, pelo PODER CONCEDENTE ou por terceiro, pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável, seja automaticamente repassada à CONCESSIONÁRIA, através de conta centralizadora e especial em instituição bancária de sua livre escolha.

37.5. A critério exclusivo do PODER CONCEDENTE poderá a indenização de que trata o item 37.2 ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade CONCESSIONÁRIA, nos termos do art. 45 da Lei nº 8.987/95.

37.6. Na hipótese de dissolução ou liquidação da CONCESSIONÁRIA, não poderá ser procedida à partilha do respectivo patrimônio social sem que o PODER CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os bens afetos à CONCESSÃO que serão revertidos livres de ônus; ou sem que se efetue o pagamento das quantias devidas ao PODER CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título.

#### **CLÁUSULA 38ª. REVERSÃO DOS BENS E INDENIZAÇÕES CABÍVEIS**

38.1. Extinto o presente CONTRATO, reverterão ao patrimônio do município os bens definidos como reversíveis nos termos do Anexo II, bem como quaisquer outros direitos e privilégios que tenham sido transferidos à CONCESSIONÁRIA para a prestação dos serviços, procedendo-se aos levantamentos e às avaliações necessárias à determinação do montante da indenização prévia devida à CONCESSIONÁRIA, observados os valores e as datas de sua incorporação aos sistemas de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário.

a) A reversão se dará sempre mediante o prévio pagamento, pelo PODER CONCEDENTE, de indenização quanto aos investimentos efetuados pela CONCESSIONÁRIA para a aquisição, construção ou implantação de bens reversíveis ainda não amortizados no momento da extinção do CONTRATO.

b) Os bens reversíveis serão identificados mediante vistoria conjunta, a ser realizada previamente à data da extinção do CONTRATO por um representante de cada uma das partes.

c) O valor da indenização correspondente aos bens reversíveis identificados na forma do subitem b) acima será definido mediante reavaliação do seu valor patrimonial, nos termos da legislação tributária e societária aplicável.

d) A reavaliação será feita por empresa de auditoria independente ou banco de investimentos de primeira linha contratado para tal fim pela CONCESSIONÁRIA, desde que aceite pelo PODER CONCEDENTE, obrigando-se a encaminhar ao PODER CONCEDENTE, em até 60 (sessenta) dias após a realização da vistoria prevista no item b) acima, o laudo de avaliação.

e) O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para examinar o laudo e apresentar eventuais objeções, devidamente fundamentadas. Não havendo manifestação de objeção, considerar-se-á aprovado o laudo de avaliação, hipótese em que o PODER CONCEDENTE deverá efetuar o pagamento da indenização correspondente antes da extinção do CONTRATO.

f) a CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar sobre as objeções eventualmente apresentadas pelo município acerca do laudo de avaliação.

38.2. A extinção do presente CONTRATO antes do advento do seu termo, salvo na hipótese de caducidade, acarretará a CONCESSIONÁRIA o direito de pleitear indenização integral pelas perdas e danos daí advindos.

a) Na hipótese prevista neste item, o município poderá assumir os contratos de financiamento contraídos pela CONCESSIONÁRIA para a realização dos investimentos decorrentes do presente CONTRATO, desonerando integralmente a CONCESSIONÁRIA dos compromissos respectivos.

38.3. Na hipótese de advento do termo contratual sem a completa amortização e remuneração dos investimentos efetuados pela CONCESSIONÁRIA, em virtude de ruptura da equação econômico-financeira do CONTRATO não recomposta integralmente até o advento do termo final de vigência do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE se obriga a indenizar integralmente a CONCESSIONÁRIA, previamente à retomada dos serviços e à reversão dos bens reversíveis, nos termos e segundo os critérios e procedimentos previstos nesta cláusula.

38.4 A indenização que terá direito a CONCESSIONÁRIA pela extinção antecipada do CONTRATO incluirá:

os investimentos reconhecidos realizados pela CONCESSIONÁRIA que ainda não tenham sido amortizados até a data de retomada dos SERVIÇOS, reajustados à data do pagamento da indenização. O valor das faturas “pro rata die” relativa à data de extinção, referentes ao ciclo de leitura do mês de extinção do CONTRATO.

Tarifas e preços referentes aos SERVIÇOS já faturadas pela CONCESSIONÁRIA e ainda não quitados pelos USUÁRIOS, incluída as multas e juros, deduzida da inadimplência média registrada no período entre o 24º e 12º meses anteriores ao mês da extinção do CONTRATO.

todos os custos oriundos de necessária rescisão de contratos mantidos entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros diretamente relacionados aos SERVIÇOS, corrigidos monetariamente pela variação do IGPM, da data da ocorrência nos custos até a data de pagamento da indenização;



custos incorridos pela CONCESSIONÁRIA com a celebração, manutenção e com a consequente rescisão antecipada de contratos de financiamento, corrigidos monetariamente pela variação do IGPM, desde a data da ocorrência nos custos até a data de pagamento da indenização;

multa por extinção antecipada do CONTRATO igual ao garantia de contrato depositada pela CONCESSIONÁRIA.

os lucros cessantes calculados por empresa independente de consultoria especializada em avaliação de empresas e investimentos.

danos diretos e indiretos sofridos e devidamente comprovados pela CONCESSIONÁRIA;

38.4.1. Os itens “a”, “b” e “c” acima se aplicam a qualquer tipo de extinção antecipada do CONTRATO.

38.4.2. Os itens “d” e “e” se aplicam nos casos de encampação, rescisão ou anulação;

38.4.3. O item “f” se aplica nos casos de encampação ou rescisão;

38.4.5 Os itens “g” e “h” se aplicam no caso de rescisão;

#### **CLÁUSULA 39ª. CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO**

39.1. No caso de inexecução total ou parcial deste CONTRATO, decorrente diretamente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, ato da administração ou de interferências imprevistas, que retardem ou impeçam o cumprimento deste CONTRATO, devidamente justificados e aceitos pelo PODER CONCEDENTE, ficará a CONCESSIONÁRIA exonerada de responsabilidade pelo atraso no cumprimento do cronograma de obras e serviços e das demais obrigações oriundas do CONTRATO.

39.2. Não se caracteriza, ainda, como descontinuidade do serviço a sua interrupção pela CONCESSIONÁRIA em situação de emergência que atinja a segurança de pessoas e bens, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando houver necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhoria de qualquer natureza no sistema.
- b) Caso, a juízo da CONCESSIONÁRIA, haja comprometimento da segurança de instalações ou de pessoas; ou
- c) Por inadimplemento do usuário, após cumprimento do previsto no regulamento.

39.3. A ocorrência de quaisquer dos eventos previstos nesta cláusula deverá ser imediatamente comunicada pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, informando as medidas adotadas para reduzir ou superar os impactos deles decorrentes, sendo que no caso de interrupção motivada por razões de ordem técnica, deverá ser o PODER CONCEDENTE previamente comunicado.

39.4. Cabe à CONCESSIONÁRIA, em qualquer uma das hipóteses comentadas nesta cláusula, adotar as providências cabíveis no sentido de reduzir a descontinuidade do serviço ao prazo estritamente necessário, sujeito à fiscalização da entidade reguladora.

39.5. Ocorrendo quaisquer dos fatos mencionados nos itens anteriores, a entidade reguladora e CONCESSIONÁRIA acordarão, alternativamente, acerca da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ou da extinção da CONCESSÃO, caso a impossibilidade de cumprimento deste CONTRATO se torne definitiva ou a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro revele-se excessivamente onerosa para o PODER CONCEDENTE.

39.6. No caso de extinção da CONCESSÃO, em virtude da impossibilidade de cumprimento deste CONTRATO, as partes acordarão acerca do pagamento da indenização devida pelo município à CONCESSIONÁRIA.

39.7. A critério exclusivo do PODER CONCEDENTE poderá a indenização de que trata esta cláusula, ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade CONCESSIONÁRIA, nos termos do art. 45 da Lei nº 8.987/95.

#### **CLÁUSULA 40ª. DO VALOR A SER RECOLHIDO A TÍTULO DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

40.1. A CONCESSIONÁRIA deverá pagar à ENTIDADE REGULADORA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, o valor referente à regulação e fiscalização dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

40.2 O valor a ser recolhido para fins de regulação e fiscalização dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO será correspondente a 1% (um por cento) calculado sobre o percentual efetivamente arrecadado excluído

os impostos, pela CONCESSIONÁRIA no mês imediatamente anterior ao do pagamento que deverá ser realizado no dia 15 de cada mês.

40.3 A CONCESSIONÁRIA, concomitantemente ao pagamento dos valores acima, deverá colocar à disposição do PODER CONCEDENTE cópia das demonstrações da arrecadação do mês anterior, que comprovem o seu correto recolhimento.

#### **CLÁUSULA 41ª. CESSÃO, ONERAÇÃO E ALIENAÇÃO**

41.1. É vedado à CONCESSIONÁRIA, sob pena de declaração de caducidade da CONCESSÃO, ceder, alienar ou de qualquer modo onerar, no todo ou em parte, os bens afetos à CONCESSÃO e direitos dela decorrentes, ou realizar qualquer negócio jurídico que vise a atingir idênticos objetivos, em desacordo com o disposto no EDITAL, neste CONTRATO e na legislação aplicável, ou sem a prévia autorização da entidade reguladora, sendo nulo qualquer ato praticado em violação ao disposto nesta cláusula, sem prejuízo do que estabelecem os artigos 28 e 28-a da Lei nº 8.987/95 e 42, parágrafo 3º, da Lei Federal nº 11.445/2007 e demais disposições aplicáveis.

#### **CLÁUSULA 42ª. PROTEÇÃO AMBIENTAL**

42.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a cumprir o disposto na legislação vigente relativo às normas de proteção ambiental.

42.2. A CONCESSIONÁRIA deverá se submeter a todas as medidas adotadas pelas autoridades com poder de fiscalização de meio ambiente, no âmbito das respectivas competências, observando sempre o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e suas cláusulas e condições.

42.3. É incumbência da entidade reguladora auxiliar a CONCESSIONÁRIA a obter, junto às autoridades competentes as licenças, inclusive as ambientais, necessárias à execução das obras ou prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável, responsabilizando-se a CONCESSIONÁRIA pelo pagamento dos custos correspondentes.

42.4. O PODER CONCEDENTE serão os únicos responsáveis pelo passivo ambiental originado de atos ou fatos ocorridos anteriormente à assinatura deste CONTRATO, devendo manter a CONCESSIONÁRIA isenta de qualquer responsabilidade no caso de afronta à legislação ambiental pelo lançamento de efluentes sem tratamento ou tratamento inadequado; acionando-se judicialmente a respectiva infratora do passivo de que trata esta cláusula.

42.5. Em decorrência de ato de autoridade ambiental, posterior à assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá adaptar o cronograma de investimentos, nos termos de deliberação da autoridade ambiental competente.

42.6. Obter previamente ao início de qualquer etapa das obras dos sistemas de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, as licenças ambientais exigidas por lei.

42.7. Obter para fins da prestação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, junto ao órgão competente, a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos.

42.8. Concomitantemente à adaptação do cronograma, a entidade reguladora deve proceder à readequação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nos termos determinados neste instrumento.

#### **CLÁUSULA 43ª. COMUNICAÇÕES**

43.1. As comunicações serão efetuadas entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA por escrito e remetidas sob protocolo.

43.2. Consideram-se, para efeitos de remessa das comunicações, na forma desta cláusula, os seguintes endereços:

CONCEDENTE: Município de SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, pessoa jurídica de Direito Público, com endereço à Avenida Brasil esquina com a Rua da Integração Nacional n 1997, Bairro Alto Alegre, na cidade de SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.254.422/001-56,

CONCESSIONÁRIA: ENORSUL SERVIÇO E SANEAMENTO LTDA, com sede na Rua Avanhanda, nº 56, Vila Gilda, Município de Santo André, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 07.192.861/0001-68.

43.3. Qualquer das partes acima poderá modificar o endereço, mediante simples comunicação por escrito à outra.

43.4. O PODER CONCEDENTE e sua entidade reguladora dará ciência de suas decisões mediante notificação à CONCESSIONÁRIA e a terceiros, além de publicar suas decisões e despachos na imprensa oficial e no sítio que mantiver na *internet*.

**CLÁUSULA 44ª. CONTAGEM DOS PRAZOS**

44.1. Na contagem dos prazos a que alude este CONTRATO, exclui-se o dia de início e se incluirá o dia do vencimento, sendo considerados os dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

44.2. Os prazos só iniciam ou terminam a sua contagem em dias de expediente normal na administração pública Municipal.

44.3. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, os prazos fixados ficarão suspensos exclusivamente em relação às obrigações diretamente afetadas pelo evento extraordinário, recomeçando a contagem tão logo cessem seus efeitos.

**CLÁUSULA 45ª. MECANISMO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

45.1. Em caso de conflito ou controvérsia decorrente deste CONTRATO, não solucionável por acordo no prazo de 15 (quinze) dias, qualquer das PARTES poderá dar início ao processo de arbitragem.

45.2. O processo de arbitragem tem início com a PARTE interessada notificando a outra, por escrito, de sua decisão de submeter a divergência à arbitragem e nomeando, no mesmo documento, o seu árbitro (primeiro árbitro);

45.3. No prazo de 15 (quinze) dias a PARTE notificada deverá nomear o seu árbitro (segundo árbitro), também por escrito;

45.4. Os árbitros nomeados pelas PARTES deverão acordar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da nomeação do segundo árbitro, acerca da nomeação do terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral;

45.5. Constituído o Tribunal Arbitral, este deve dirimir a controvérsia de acordo com as regras e procedimento definidos pela Câmara de Arbitragem, no que não conflitar com o disposto nesta Cláusula, sendo certo que a decisão arbitral deverá ser proferida no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data da constituição do Tribunal Arbitral;

45.6. A sentença arbitral será definitiva e obrigatória para as PARTES;

45.7. As PARTES suportarão em iguais proporções os honorários e custos do Tribunal Arbitral e cada uma delas suportará exclusivamente seus próprios custos de advogados peritos e outros necessários à defesa de seus interesses perante o Tribunal Arbitral.

45.8. A submissão de qualquer questão à arbitragem não exonera as PARTES do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do CONTRATO, nem permite qualquer interrupção do desenvolvimento das atividades objeto da CONCESSÃO, que deverão continuar a processar-se nos termos em vigor à data de submissão da questão até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em causa.

45.9. As PARTES reconhecendo a necessidade de dar estabilidade ao CONTRATO e ao mecanismo de solução de divergências, estabelecem que, caso qualquer das PARTES viole o conteúdo desta Cláusula e recorra ao Poder Judiciário nos casos mencionados nos itens anteriores, poderá PARTE inocente, alternativa ou cumulativamente:

declarar a caducidade da CONCESSÃO ou rescisão do CONTRATO, conforme a PARTE;

requerer o pagamento de multa pecuniária à PARTE infratora que venha a recorrer ao Poder Judiciário nos casos previstos nos itens anteriores, multa esta ora estabelecida no valor de 5% (cinco por cento) do faturamento da CONCESSIONÁRIA no exercício anterior, constante do balanço do último exercício social, correspondente à prestação dos SERVIÇOS, que será devida imediatamente pela PARTE infratora, independentemente da decisão que venha a ser proferida ulteriormente pelo Poder Judiciário, ainda que favorável à infratora.

45.10. As PARTES reconhecem que as divergências e conflitos de natureza econômica e suas respectivas consequências serão tratadas no âmbito do procedimento arbitral, por se referirem a direitos patrimoniais disponíveis.

45.11. A presente Cláusula é autônoma ao CONTRATO, de modo que a eventual nulidade de qualquer de suas cláusulas ou de sua totalidade, não implicará de forma alguma a nulidade desta Cláusula.

**CLÁUSULA 46ª. INVALIDADE PARCIAL**

46.1. Se qualquer disposição ou cláusula deste CONTRATO for declarada ilegal ou inválida por um juízo de jurisdição competente, este CONTRATO deverá continuar em pleno vigor e efeito sem a citada disposição.

46.2. No caso de a declaração de que trata o item acima alterar substancialmente os benefícios econômicos deste CONTRATO para qualquer das partes, PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA deverão negociar, de boa fé, um ajuste equitativo para tal situação.

**CLÁUSULA 47ª. PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO**

47.1. Dentro de 20 (vinte) dias que se seguirem à assinatura do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato do CONTRATO na imprensa oficial, que será registrado e arquivado no PODER CONCEDENTE e na CONCESSIONÁRIA.

**CLÁUSULA 48ª. INTERPRETAÇÃO**

48.1. Em caso de divergência entre as normas aplicáveis à CONCESSÃO, prevalecerá seguinte ordem:

- Normas constitucionais.
- Normas legais editadas antes da celebração do CONTRATO, ou que, com fundamento no interesse público, se refiram exclusivamente as cláusulas de serviços.
- Normas regulamentares, quando editadas antes da celebração deste CONTRATO ou a serem publicadas com o propósito de interpretar a Lei ou as cláusulas contratuais.
- Normas deste CONTRATO.
- Normas do EDITAL.
- O disposto na proposta técnica e na proposta comercial da licitante vencedora.

**CLÁUSULA 49ª. FORO**

49.1. Fica eleito o foro do Município de SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ -RO para dirimir controvérsias decorrentes da aplicação das cláusulas deste instrumento, por mais especial ou privilegiado que seja outro.

49.2. Assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si, herdeiros e sucessores.

SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, RO, 25 de Março de 2024.

Concedente

Concessionária

Procurador Do Município

TESTEMUNHAS:

RG Nº

CPF Nº

RG Nº

CPF Nº

**Publicado por:**

Sandra Regina de Carvalho Machado

**Código Identificador:**E2D74135

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**  
**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º 012/2024 PROCESSO**  
**N.º 072/2024**

**A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RO, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Dispensa Eletrônica, sob o n.º 012/2024 – do tipo menor preço, Tem por objeto A presente Dispensa Eletrônica, AQUISIÇÃO DE PEÇAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS. o cadastramento das propostas com início em 09/04/2024 a partir das 10h00min, Abertura das propostas iniciais em 23/04/2024 a partir das 10h00min, Início da Dispensa Eletrônica as 10h00min do dia 26/04/2024. LOCAL: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).**

**MARIO CÉZAR GOMES FERREIRA.**

Pregoeiro

**Publicado por:**  
Beatriz Teló Dos Santos  
**Código Identificador:**EEF81C75

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

O Presidente da Câmara Municipal, **Remy Cardoso Xavier**, no uso atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 14.133/20212, a vista dos procedimentos realizados no presente processo, resolve:

**ADJUDICAR e HOMOLOGAR** a licitação abaixo indicada:

**PROCESSO N.º. 066/2024** – Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé/RO.

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Dispensa eletrônica n.º 004/2024.

**OBJETO:** Despesas com aquisição de itens de informática - impressora.

**EMPRESA VENCEDORA: MARILETE BRITO NASCIMENTO**, localizada na Rua Heitor Vila Lobos, 5458 – Sala 01 – Flodoaldo, Porto Velho/RO, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.105.129/0001-04.

**VALOR: R\$ 1.395,00 (hum mil e trezentos e noventa e cinco reais).**

São Miguel do Guaporé, 22 de abril de 2024.

**REMY CARDOSO XAVIER**

Presidente/CMSMG

**Publicado por:**  
Beatriz Teló Dos Santos  
**Código Identificador:**9A3A687B

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO N.º. 2004/2024**

**DECRETO N.º. 2004/2024**

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO EM FACE DO LEVANTAMENTO E AVALIAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS INCERVÍVEIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam através deste Decreto nomeados os servidores abaixo relacionados para comporem a **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO EM FACE DO LEVANTAMENTO E AVALIAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS INCERVÍVEIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.

**SERVIDORES****JEAN PABLO OLIVEIRA DE LIMA – MEMBRO TITULAR****ISAIAS DOS ANJOS – MEMBRO TITULAR****ELIANE SIEBRA DUARTE – MEMBRO TITULAR****CHRISTIANE BARBOSA SABINO – MEMBRO SUPLENTE**

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé, 22 de abril de 2024.

**Publicado por:**  
Christiane Barbosa Sabino  
**Código Identificador:**F1EE5238

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO N.º. 2005/2024**

**DECRETO N.º. 2005/2024**

“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL COM JORNADA AMPLIADA NO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, estabelece.

CONSIDERANDO o disposto no art. 214 da Constituição Federal, que trata das diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 87, §5º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no tocante à progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de termo integral;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 43, § 1º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, no que tange ao cálculo das ponderações quanto à oferta do ensino em tempo integral, para fins de complementação da União nos repasses do FUNDEB;

CONSIDERANDO, que o art. 34 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, determina a progressiva ampliação do período de permanência na escola;

CONSIDERANDO, que o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, garante às crianças e aos adolescentes a proteção integral e todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhes oportunidades a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO, que a família, a comunidade, a sociedade e o poder público devem assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, nos termos do art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, o Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de julho de 2014, em especial ao disposto na Meta 6 da expansão do ensino em tempo integral;

CONSIDERANDO, a Lei nº 1.495/2015 que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação de São Miguel do Guaporé-RO, no tocante Meta 6.

CONSIDERANDO, a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023 que institui o programa Escola em Tempo Integral e da Portaria nº 1.495, de 02 de agosto de 2023 que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 2.036, de 23 de novembro de 2023 que define as diretrizes para ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

**DECRETA:****DO PROGRAMA**

Art. 1º Fica instituída a Política Pública Municipal de Educação em Tempo Integral com Jornada Ampliada, no âmbito das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de São Miguel do Guaporé.

§ 1º A Política de Educação em Tempo Integral com Jornada Ampliada contribuirá desde o Ensino Infantil até o Ensino Fundamental.

§ 2º A Política de Educação em Tempo Integral com Jornada Ampliada, compreende toda a ampliação de tempo, e espaços para materializar o conceito de formação integral, desenvolvendo as potencialidades humanas em seus diferentes aspectos: cognitivos, efetivos e socioculturais, inserido num contexto de relações, compartilhado por crianças, jovens, famílias, educadores, gestores e comunidades locais.



§ 3º A Política de Educação em Tempo Integral define objetivos e diretrizes, que contemplam a cadeia de ações que dela derivam e têm a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias de ampliação da jornada escolar no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 4º A Educação Integral em Tempo Integral ou Escola de Tempo Integral diz respeito aquelas Unidades Escolares que ampliarão a jornada escolar de seus estudantes, trazendo ou não novos componentes curriculares para o currículo escolar.

§ 5º A escola de tempo integral é aquela que oferece uma carga horária mínima igual ou superior a 7 (sete) horas diárias, ou seja, contempla no mínimo 35 horas semanais, com atendimento diário aos estudantes, com ou sem fragmentação dos turnos letivos, incluindo-se, nesse período, o tempo destinado a todas as atividades didático pedagógicas, como: atividades curriculares, extracurriculares, alimentação, repouso, higienização, etc.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação de São Miguel do Guaporé, tomará as providências necessárias para a **ampliação gradativa** da Escola em Tempo Integral na Rede Municipal de ensino, considerando a Meta 6, da Lei do PNE (Plano Nacional da Educação) e a Lei do PME (Plano Municipal de Educação) e os demais instrumentos legais.

#### DOS OBJETIVOS

Art. 3º A Escola de Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino terá como principais objetivos:

I - Ampliar o tempo de permanência dos alunos nas escolas da Rede Municipal de Ensino, contribuindo para melhoria em seus diferentes aspectos: cognitivos, efetivos e socioculturais;

II - Garantir um currículo escolar articulado por meio da Base Nacional Comum Curricular e sua parte diversificada, considerando-se as diretrizes do Referencial Curricular da Rede Municipal de Ensino de São Miguel do Guaporé, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras;

III - Viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;

IV - Prover as condições para a redução da evasão escolar, reprovação, distorção idade-série, mediante a implementação de ações pedagógicas para melhoria de condições para o rendimento e aproveitamento escolares;

V - Ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB e Índice de Desempenho Educacional de Rondônia- IDERO, tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência e os resultados da alfabetização, ou sistema que vier a substituí-lo;

VI - Oferecer atendimento educacional especializado para os educandos com necessidades educacionais, integrado à proposta curricular das escolas de ensino regular, o convívio com a diversidade de expressões e linguagens corporais, aperfeiçoando ações de acessibilidade voltadas àquelas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

VII - Prevenir e combater o trabalho infantil, a exploração sexual e outras formas de violência contra crianças, mediante sua maior integração comunitária, bem como a promoção do acesso aos serviços socioassistenciais;

VIII - Proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;

IX - Aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de Estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes.

X - Promover a aproximação entre a escola, as famílias e a comunidade, mediante atividades que visem à responsabilidade e à interação com o processo educacional, integrando os equipamentos sociais e comunitários entre si e à vida escolar.

XI - Estabelecer uma rede de articulações das atividades com diferentes instituições e organizações para oferta das atividades estruturantes da Política do Programa Escola em tempo Integral.

XII - Contribuir para o enfrentamento dos vários desafios que as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade vivem;

XIII - Fomentar a participação das famílias e comunidades nas atividades desenvolvidas, bem como da sociedade civil, de organizações não-governamentais e esfera privada;

XIV - Promover a cultura de paz e não violência no cotidiano escolar e nos espaços comunitários, bem como minimizar os impactos da vulnerabilidade social;

XV - Fomentar a oferta gradativa de matrículas em tempo integral, em observância à Meta 6 estabelecida pelas Lei do Plano Nacional de Educação (PNE) nº13.005/2014 e Lei Municipal da Educação nº1.495/2015 (PME).

#### DAS DIRETRIZES

Art. 4º As escolas que vierem a se organizar para oferecer Escola em Tempo Integral deverão adequar seus Projetos Pedagógicos e Regimento Escolar, o qual refletirá as concepções do Referencial Curricular da Rede Pública Municipal de São Miguel do Guaporé, alinhado à BNCC – Base Nacional Comum Curricular e disciplinará as normas e princípios de organização, contemplando as seguintes diretrizes gerais:

I – a promoção e o desenvolvimento da arte, cultura, ciência, tecnologia e inovação, em suas diversas linguagens, integrando-as às práticas pedagógicas e incentivando a criatividade e a exploração de novos saberes.

II - a expansão das matrículas e escolas em tempo integral orientada pela concepção da Educação Integral;

III - o aprofundamento dos conteúdos curriculares, através de atividades pedagógicas que possibilitem encaminhamentos metodológicos diferenciados, favorecendo o desenvolvimento integral dos estudantes e a interdisciplinaridade;

IV – a consolidação a alfabetização tanto na Educação Infantil quanto no Ensino Fundamental, garantindo o domínio da leitura, escrita e raciocínio lógico-matemático;

V – A melhora nos resultados de aprendizagem nos índices de desenvolvimento educacional como o IDEB/IDERO e o SAEB/SAERO, visando uma educação de qualidade que promova a excelência acadêmica;

VI – a valorização e promoção no desenvolvimento da autonomia dos educandos, respeitando suas individualidades e incentivando a autoexpressão responsável;

VII - a percepção do papel da escola como núcleo social, enfatizando sua função na formação cidadã e no desenvolvimento comunitário;

VIII – o fortalecimento, o sentimento de pertencimento e as relações de convivência na comunidade escolar, promovendo a inclusão e a cooperação entre todos os envolvidos;

IX – a criação de novos espaços e oportunidades envolvendo a comunidade escolar, permitindo a apropriação do conhecimento e o desenvolvimento a partir das experiências e saberes dos estudantes, expandindo as fronteiras de aprendizagem;

X – o desenvolvimento, a formação holística dos estudantes, abrangendo aspectos cognitivos, físicos, emocionais, sociais e éticos, formando indivíduos conscientes e ativos socialmente;

XI - a formação continuada para profissionais que atuam na Educação em Tempo Integral, focada em práticas pedagógicas inovadoras e gestão inclusiva, fomentando a melhoria contínua do processo educacional;

XII – a melhoria contínua das condições laborais dos profissionais da educação, assim como a valorização de suas jornadas e processos formativos para a dedicação a Educação em Tempo Integral;

XIII – a criação de ambientes de aprendizagem inovadores que fomentem a criatividade e o pensamento crítico, oferecendo recursos tecnológicos e espaços flexíveis que estimulem a inovação e a colaboração;

XIV – o fortalecimento e o engajamento das famílias no processo educacional, estabelecendo canais de comunicação eficazes e promovendo a participação ativa na vida escolar dos estudantes;

XV – a integração, os princípios de sustentabilidade no currículo e nas práticas escolares, promovendo a consciência ambiental e a responsabilidade social;

XVI - uma educação inclusiva e equitativa, principalmente para estudantes com vulnerabilidade social, valorizando a diversidade e promovendo a igualdade de oportunidades, independentemente de gênero, raça ou condição socioeconômica;

XVII - a priorização, na distribuição e alocação das matrículas em tempo integral, das escolas e estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, considerando indicadores de aprendizagem, renda, raça, sexo, condição de pessoa com deficiência, de família monoparental, adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, entre outros.

XVIII – a inclusão eficaz dos alunos com necessidades específicas de aprendizagem, garantindo acessibilidade, recursos e suporte necessários para o pleno desenvolvimento e aprendizagem;



XIX – a promoção do bem-estar e a saúde mental de estudantes e profissionais da educação, através de programas de suporte emocional;

XX - a cidadania ativa, incentivando a participação dos estudantes em projetos comunitários e atividades democráticas, desenvolvendo seu senso de responsabilidade social e engajamento cívico.

XXI - a melhoria da infraestrutura física das escolas, com foco na organização de ambientes que favoreçam a diversificação das experiências de aprendizagem e desenvolvimento integral, assegurando acessibilidade às distintas formas de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, respeito e promoção aos pertencimentos étnico-raciais e socioculturais da comunidade escolar.

#### DA CARGA HORÁRIA

Art. 5º A carga horária semanal de estudos e as atividades pedagógicas das Unidades Escolares na oferta de Escola em Tempo Integral com Jornada Ampliada, na rede municipal, compreendem:

§ 1º na Educação Infantil a Escola em Tempo Integral poderá ofertar horários corridos de forma a atingir obrigatoriamente no mínimo 7 horas diárias, para matrículas na Creche, e para os alunos da Educação Infantil Pré (4 e 5 anos), poderá ser tempo fragmentado.

§ 2º no Ensino Fundamental a Escola de Tempo Integral poderá estender ou contemplar tempo fragmentado, turno em 3 (três) horas adicionais, com uma jornada de no mínimo 35 horas semanais.

Parágrafo Único: A implantação será gradativa por salas de tempo integral nos segmentos Educação Infantil e Ensino Fundamental.

#### DO CURRÍCULO

Art. 6º O currículo das Unidades Escolares com Educação em Tempo Integral com Jornada Ampliada contemplará atividades educativas diferenciadas no campo das ciências, aprofundamento da aprendizagem, cultura, arte, música, esporte e lazer, tecnologias, multiculturalismo, preservação do meio ambiente, promoção da saúde e entre outras, articuladas as áreas do conhecimento e aos componentes curriculares, bem como as vivências e práticas socioculturais, que venham contribuir para o desenvolvimento físico, cultural, afetivo, cognitivo e ético dos estudantes.

§ 1º A operacionalização do currículo ocorrerá de forma integralizada e diversificada, através de matriz flexível, composta da Base Nacional Comum Curricular e Base Diversificada, Referencial Curricular de São Miguel do Guaporé e se desenvolverá com a participação e a presença contínua dos estudantes, professores, equipe de gestão e dos membros da comunidade escolar, e em todos os espaços e tempos das Unidades Escolares.

§ 2º A oferta dos componentes extracurriculares será planejada pela Secretaria Municipal de Educação/Setor Pedagógico e a(s) Unidade(s) Escolar(es), sempre em análise à disponibilidade financeiro-orçamentária e espaço físico.

Art. 7º As Escolas Municipais de Ensino Fundamental que implantarem a Educação em Tempo Integral terão suas matrizes curriculares constituídas da seguinte forma:

Carga Horária de 20 horas semanais do currículo composto pelos componentes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Referencial Curricular do município.

Carga Horária de 15 horas semanais constituídas de atividades extracurriculares nas mais diversas áreas.

#### DO PÚBLICO ALVO

Art. 8º O público-alvo para a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar serão os estudantes matriculados nas escolas do Sistema Municipal de Ensino, participantes de programas de assistência social e com disponibilidade para frequentar a Escola em Tempo Integral com Jornada Ampliada, a serem atendidos gradualmente.

§ 1º A competência para escolha da(s) série(s)/ano(s) para frequentar as atividades das oficinas fica a cargo da(s) Unidade(s) Escolar(es), com acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação, conforme Política da Escola em Tempo Integral.

§ 2º A jornada escolar em Tempo Integral na perspectiva de Educação Integral será ofertada para alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, em situação de vulnerabilidade social.

§ 3º As vagas para composição das turmas em tempo integral para o ano de 2024, será conforme número de matrículas pactuadas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral do Governo Federal.

§ 4º A ampliação das matrículas para os anos seguintes, será de acordo com a capacidade de atendimento e oferta pelo município.

Art. 9º As atividades poderão ser desenvolvidas dentro do espaço escolar, de acordo com a disponibilidade da(s) escola(s) e sob a orientação pedagógica da mesma, ou fora dele, mediante o uso de equipamentos públicos e do estabelecimento de parcerias com órgãos e instituições locais.

#### DO PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL E SUAS ETAPAS.

Art. 10º O Planejamento e a organização da Escola em Tempo Integral consideram o desenvolvimento da criança e adolescente fornecendo-lhes meios para a continuidade de suas vivências e estudos, contemplando suas necessidades, numa organização espaço/tempo que atenda suas peculiaridades, nos seus diferentes níveis e modalidades, serão ministradas por profissionais habilitados.

Art. 11ª Educação Infantil nas escolas municipais em tempo integral deverá:

I - Assegurar condições adequadas de infraestrutura e recursos para que as crianças usufruam de seus direitos civis, humanos e sociais, garantindo sua proteção, cuidado e educação;

II - Proporcionar atividades que garantam o direito de aprendizagem e desenvolvimento aos moldes da BNCC;

III - Reconhecer as especificidades e singularidades infantis, num contexto que tome como referência as interações e brincadeiras;

IV - Organizar materiais, espaços e tempos que assegurem a indivisibilidade das dimensões expressivo-motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética, e sociocultural da criança;

V - Considerar nos espaços e tempos as especificidades etárias, singularidade individuais e coletivas, das crianças favorecendo as interações, os deslocamentos e os movimentos amplos;

VI - Oportunizar os espaços de participação que favoreçam a integração das famílias e da comunidade escolar, nas ações da instituição de ensino;

VII - Criar redes de atendimento e proteção as crianças, em parcerias com diferentes segmentos públicos, como Ministério Público, Unidades de Saúde, Conselho Tutelar, Conselho da Criança, CRAS, entre outros, a fim de promover e qualificar o atendimento e a assistência à criança;

VIII - Promover o direito da vivência da infância em sua plenitude nos espaços das instituições educativas e em outros espaços articulados na cidade.

IX - Adequar às condições necessárias, para matrículas em Educação Infantil (Creche), como: alimentação, sono e banho, que atendam as necessidades e especificações das crianças, assegurando um ambiente aconchegante, estimulante e seguro;

X - Adequar às condições necessárias, para matrículas em Educação Infantil (Pré 4 e 5 anos) que atendam as necessidades e especificações das crianças, assegurando um ambiente aconchegante, estimulante e seguro;

X - Elaborar relatórios de avaliação descritiva, considerando as observações dos vários sujeitos que atuam com a criança, a partir de sua permanência na escola.

Art. 12º O Ensino Fundamental nas Escolas em Tempo integral deverá:

I - Garantir o ciclo da alfabetização, atividades de acompanhamento pedagógico nas diversas áreas do conhecimento aos educandos com dificuldade de aprendizagem, com ênfase na alfabetização significativa e contextualizada;

II - Possibilitar à criança e ao adolescente o acesso qualificado ao mundo da escrita e leitura e atividades de integração entre família, escola e comunidade;

III - Criar um roteiro para priorização das aprendizagens, com metodologias diferenciadas para que o(s) estudante(s) possam interagir, recompor e aprimorar seus conhecimentos, minimizando as dificuldades nos eixos de leitura, escrita e produção textual, oralidade e análise linguística.

IV - Oportunizar na Oficina de Matemática atividades de aprendizagem com roteiro e metodologias, com materiais manipuláveis que possibilitem ao(s) estudante(s) o processo de aprendizagem de forma concreta, de acordo com o contexto escolar, diversificando o formato das aulas do turno regular, a fim de motivá-lo(s) a buscar novas formas de aprendizado, desafiando na busca por possibilidades diversas de aprendizagem, transformando tanto a maneira de ensinar como a forma de aprendizado.

V - Fortalecer no componente de Educação Física, Esporte e Lazer com foco na corporeidade, movimento e Linguagem corporal referenciadas nas Diretrizes Curriculares - Ensino Fundamental - jogos e brincadeiras (tradicional, faz de conta, de construção, pré-esportivos, dramatização); da ginástica (formativa e rítmica); das atividades rítmicas, da dança (brinquedo cantado, cantigas de roda, atividades rítmicas, danças folclóricas, populares e contemporâneas); do esporte (atletismo, voleibol, handebol, basquetebol, futebol, futsal, tênis de mesa); da luta (karatê), natação, pilates, etc.

DAS competências da secretaria de educação e unidades escolares.

Art. 13º Compete a Secretaria Municipal de Educação:  
Orientar e acompanhar, o processo da implantação da Escola em Tempo Integral, envolvendo a comunidade escolar, a família e sociedade em geral sobre a necessidade e a importância da Educação Integral;

Proporcionar formação continuada aos profissionais que atuarão nas Escolas e em atividades em Tempo Integral, possibilitando educação de qualidade e a valorização profissional;

III. Assessorar pedagogicamente os programas e atividades, sobre a elaboração e a execução das ações da Política Pública de Escola em Tempo Integral;

IV. Orientar as escolas na execução e implementação da Política Pública de Escola em Tempo Integral;

V. Disponibilizar profissionais, quando necessário, para compor atividades complementares da Política Pública de Escola em Tempo Integral.

Art. 14. Compete às Unidades Escolares:

I - Adequar seus regimentos internos e Projeto Pedagógico ao contexto da Política Pública de Escola em Tempo Integral;

II - Ter um plano escolar complementar, o qual refletirá as concepções do seu Projeto Pedagógico e disciplinará as normas e princípios de organização, nos termos da Lei.

III - Operacionalizar as ações do(s) projeto(s), programa(s) e atividade(s) in loco, garantindo a efetivação da Política Pública de Escola em Tempo Integral e acompanhamento dos resultados;

IV - Acompanhar a frequência dos alunos/estudantes/educandos a serem contemplados nas atividades complementares da Política Pública de Escola em Tempo Integral;

V. Adequar os espaços existentes no ambiente escolar ou extraescolares que possam favorecer a implementação e efetivação das atividades complementares propostas na Política de Educação em Tempo Integral.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 15. Para a execução da Política Municipal de Educação em Tempo Integral, as escolas da Rede Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, poderão celebrar convênios, parcerias, contratação de serviços e acordos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas e firmar termos de cooperação com organismos e instituições.

Art. 16. As despesas resultantes da aplicação deste Decreto correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, caso necessário.

Parágrafo Único. A expansão do atendimento da Educação em Tempo Integral nas unidades escolares da rede dependerá da disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários e de espaço físico.

DAS COMPETÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 17. Visando o alcance de resultados satisfatórios e a implementação da Política de Educação em Tempo Integral, ficam definidas as seguintes competências à administração Pública, observadas os limites fiscal, pessoal e orçamentário.

I - Criar planejamento estratégico para fomentar a construção, consolidação e implantação da Política Pública de Educação em Tempo Integral no Município, considerando o número de estudantes a serem matriculados em tempo integral bem como de disponibilidade de estrutura básica como refeitório, banheiros, salas e demais espaços educativos, respeitando normas de acessibilidade para a inclusão de estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida;

II - Ampliar e adequar o processo da implantação da Educação em Tempo Integral;

III - Orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação em Tempo Integral;

IV - Assegurar a manutenção das escolas que ofertam Educação em Tempo Integral;

V - Viabilizar o financiamento do projeto nas escolas que passarem a ofertar a Educação em Tempo Integral;

VI - Organizar, quando necessário, a construção, ampliação e adequação das escolas a fim de garantir espaços apropriados para desenvolver as atividades em tempo integral;

VII - Assegurar a ampliação da alimentação dos estudantes integrantes da proposta da Educação em Tempo Integral;

VIII - Garantir a formação continuada dos profissionais envolvidos na Educação em Tempo Integral;

IX - Proporcionar a alocação do quadro dos profissionais da educação assegurando a quantidade suficiente para atender à expansão do tempo na educação integral, respeitando as condições legais e orçamentárias vigentes.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A oferta da Educação Integral em escola de tempo integral será pautada de avaliação contínua pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e amparado pelo Conselho Escolar da unidade escolar, os quais terão por finalidade avaliar os resultados e benefícios proporcionados pela oferta da Educação em Tempo Integral, podendo em caráter deliberativo determinar o fim das atividades parcialmente ou total, em caso de constatada inobservância as normas previstas neste Decreto.

Art. 19º Os casos omissos deste Decreto serão apreciados pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 20º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé, 22 de abril de 2024.

**Publicado por:**

Christiane Barbosa Sabino

**Código Identificador:**3DEE57A9

**RECURSOS HUMANO**

**PORTARIA DE LICENÇA PREMIO DE Nº016/2024**

RETIFICAÇÃO PORTARIA **016/2024**/SMGBP/PMSMG /RO, Em 17 de Abril de 2024.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** o contido no requerimento, datado em **10 de março de 2024** da Servidora: **KELLY RODRIGUES DA SILVA ERMITA**, ocupante do Cargo de: **Professor - 40 Horas**, lotado na Secretaria Municipal de Educação (**SEMED**), com a admissão em **27/02/2017**.

**Art. 1º.- CONCEDER 01** mês de Licença Prêmio, referente ao **1º. QUINQUÊNIO** do período aquisitivo de **17 de fevereiro de 2017 a 17/02/2022**. Usufruirá a partir do dia **12 de abril de 2024**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

E cumpra-se

**CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Ronaldo do Carmo

**Código Identificador:**D29A004A

**RECURSOS HUMANO**

**PORTARIA DE LICENÇA PREMIO DE Nº010/2023**

RETIFICAÇÃO PORTARIA **010/2024**/SMGBP/PMSMG /RO, Em 28 de março de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o contido no requerimento, datado em 26 de março 2024 do Servidor: IVO DE SOUZO, ocupante do Cargo de: PROFESSOR - 40 Horas, lotado na Secretaria Municipal de Educação (SEMED), com a admissão em 01/04/1999.

Art. 1º.- CONCEDER 03 meses de Licença Prêmio, referente ao 3º. QUINQUÊNIO do período aquisitivo de 01 de abril 2009 a 01 abril 2014. Usufruirá nos meses de abril, maio e junho de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

E cumpra-se

**CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Ronaldo do Carmo  
Código Identificador:41A4A20E

---

**RECURSOS HUMANO**  
**PORTARIA DE LICENÇA PREMIO DE Nº009/2024**

PORTARIA 009/2024/SMGBP/PMSMG /RO, Em 26 de março de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o contido no requerimento, datado em 25 de março de 2024 da Servidora: Fernanda Kelly Cavaleiro da Silva, ocupante do Cargo de: PROFESSORA LICENCIATURA PLENA-40 Horas, lotado na Secretaria Municipal de Educação (SEMED), com a admissão em 01/05/2017.

Art. 1º.- CONCEDER 03 meses de Licença Prêmio, referente ao 1º. QUINQUÊNIO do período aquisitivo de 01 de maio de 2017 a 01 de maio de 2022. Usufruirá nos meses de abril, maio e junho de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

E cumpra-se

**CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Ronaldo do Carmo  
Código Identificador:A912A9E3

---

**RECURSOS HUMANO**  
**PORTARIA DE LICENÇA PREMIO DE Nº017/2024**

Portaria 017/2024/SMGB/PMSMG /RO, Em 18 de Abril de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o contido no requerimento, datado em 29 de fevereiro de 2024 da Servidora: LUCÉLIA CASSIANA DE OLIVEIRA, ocupante do Cargo de: Cozinheira -40 Horas, lotado na Secretaria Municipal de Educação (SEMED), com a admissão em 03/08/2015.

Art. 1º.- CONCEDER 03 meses de Licença Prêmio, referente ao 1º. QUINQUÊNIO do período aquisitivo de 03 de agosto de 2015 a 03

agosto 2020. Usufruirá a partir do dia 15 de abril de 2024 a 15 de julho de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

E cumpra-se

**CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Ronaldo do Carmo  
Código Identificador:55D21COF

---

**RECURSOS HUMANO**  
**PORTARIA DE LICENÇA PREMIO DE Nº014/2024**

RETIFICAÇÃO PORTARIA 014/2024/SMGBP/PMSMG /RO, Em 17 de Abril de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o contido no requerimento, datado em 03 de abril de 2024 da Servidora: Ivanete Martins Kich, ocupante do Cargo de: AGENTE ADMINISTRATIVO- 40 Horas, lotado na Secretaria Municipal de Administração (SEMADF), com a admissão em 01/09/2011.

Art. 1º.- CONCEDER 01 mês de Licença Prêmio, referente ao 2º. QUINQUÊNIO do período aquisitivo de 01 de janeiro de 2018 a 01 de janeiro 2024. Usufruirá a partir do dia 16 abril de 2024 a 15 de maio de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

E cumpra-se

**CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Ronaldo do Carmo  
Código Identificador:D82A16F4

---

**RECURSOS HUMANO**  
**PORTARIA DE LICENÇA PREMIO DE Nº013/2024**

PORTARIA 013/2024/SMGBP/PMSMG /RO, Em 17 de Abril de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o contido no requerimento, datado em 30 de outubro de 2023 do Servidor: José dos Santos, ocupante do Cargo de: PROFESSOR - 40 HORAS, lotado na Secretaria Municipal de Educação (SEMED), com a admissão em 08/02/2007.

Art. 1º.- CONCEDER 03 meses de Licença Prêmio, referente ao 1º. QUINQUÊNIO do período aquisitivo de 08 de fevereiro de 2007 a 09 fevereiro de 2012. Usufruirá no período de 15/04/2024 a 13/07/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

E cumpra-se

**CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Ronaldo do Carmo

**Código Identificador:**A714F261

**RECURSOS HUMANO**

**PORTARIA DE LICENÇA PREMIO DE Nº012/2024**

Portaria **012/2024/SMGB/PMSMG /RO**, Em 18 de Abril de 2024.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** o contido no requerimento, datado em **30 de outubro de 2023** da Servidora: **LUCIENE DE JESUS SANTOS**, ocupante do Cargo de: **Auxiliar de Serviços Diversos -40 Horas**, lotado na Secretaria Municipal de Educação (**SEMED**), com a admissão em **25/05/2006**.

**Art. 1º.- CONCEDER 03** meses de Licença Prêmio, referente ao **3º. QUINQUÊNIO** do período aquisitivo de **25 de maio de 2016 a 25 maio 2021**. Usufruirá a partir do dia **15 de abril de 2024 a 13 de julho de 2024**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

E cumpra-se

**CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Ronaldo do Carmo

**Código Identificador:**F5A07A77

**RECURSOS HUMANO**

**PORTARIA DE LICENÇA PREMIO DE Nº004/2024**

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA **004 /2024/SMGBP/PMSMG /RO**, Em 05 de fevereiro de 2024.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** o contido no requerimento, datado em **30 de janeiro de 2024** do Servidor: **CELIO ALEXANDRE DA SILVA**, matrícula: **2872**, ocupante do Cargo de: **Motorista 40 Horas**, lotado na Secretaria Municipal de Gabinete e Administração (**SEMGA**), com a admissão em **26 de julho de 2013**.

**Art. 1º.- CONCEDER 03** meses de Licença Prêmio, referente ao **2º. QUINQUÊNIO** do período aquisitivo de **26 de julho de 2018 a 26 de julho 2023**. Usufruirá nos meses de **abril, maio, e junho de 2024**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

E cumpra-se

**CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Ronaldo do Carmo

**Código Identificador:**E8208FB3

**RECURSOS HUMANO**

**PORTARIA DE LICENÇA PREMIO DE Nº 018/2024**

Portaria **018/2024/SMGB/PMSMG /RO**, Em 18 de Abril de 2024.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** o contido no requerimento, datado em **04 de abril de 2022** do Servidor: **ERALDO DE ALMEIDA**, ocupante do Cargo de: **Guarda -40 Horas**, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda (**SEMADF**), com a admissão em **12/09/2011**.

**Art. 1º.- CONCEDER 03** meses de Licença Prêmio, referente ao **2º. QUINQUÊNIO** do período aquisitivo de **12/09/2016 a 11/09/2021**. Recebera em abono pecúlio.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

E cumpra-se

**CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Ronaldo do Carmo

**Código Identificador:**513959EA

**RECURSOS HUMANO**

**PORTARIA DE LICENÇA PREMIO DE Nº.018/2024**

Portaria **018/2024/SMGB/PMSMG /RO**, Em 18 de Abril de 2024.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** o contido no requerimento, datado em **04 de abril de 2022** do Servidor: **ERALDO DE ALMEIDA**, ocupante do Cargo de: **Guarda -40 Horas**, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda (**SEMADF**), com a admissão em **12/09/2011**.

**Art. 1º.- CONCEDER 03** meses de Licença Prêmio, referente ao **2º. QUINQUÊNIO** do período aquisitivo de **12/09/2016 a 11/09/2021**. Recebera em abono pecúlio.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

E cumpra-se

**CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Ronaldo do Carmo

**Código Identificador:**B536D4A5

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS**

**CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS**  
**PORTARIA 022/2024**

**PORTARIA N. 022/2024**

DISPÕE SOBRE: CONCEDER O BENEFÍCIO DE FÉRIAS POR UM PERÍODO DE 30 DIAS A SERVIDORA: FABIANA SOARES DE ANDRADE.

**MARIO CANCIAN – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,**



CONSIDERANDO, CONFORME REQUERIMENTO APRESENTADO EM 22 DE ABRIL DE 2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER** o benefício de **FÉRIAS** a Servidora: **FABIANA SOARES DE ANDRADE**, funcionária do Quadro Comissionados no cargo de Assessora Especial da Câmara Municipal de Seringueiras.

**Art. 2º** -As férias serem usufruídas em gozo no período dos dias 02 a 31 de maio de 2024, em razão de ter completado mais 01 ano em pleno exercício, o período aquisitivo refere-se ao exercício dos anos 2022/2023.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Seringueiras-RO, 22 de abril de 2024.

Registra-se.  
Publica-se.  
Cumpra-se.

**MARIO CANCIAN**

Presidente da C. M. de Seringueiras-RO, Biênio 2023/2024.

**Publicado por:**  
Romilda da Silva Pereira  
**Código Identificador:**8E1D65DA

**CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS**  
**PORTARIA 23/2024**

**PORTARIA N. 023/2024**

**DISPÕE SOBRE: CONCEDER** O BENEFÍCIO DE **FÉRIAS** POR UM PERÍODO DE **30 DIAS** AO SERVIDOR: **ADONILDO LIMA FERREIRA DA SILVA**.

**MARIO CANCIAN** – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, CONSIDERANDO, CONFORME REQUERIMENTO APRESENTADO EM 22 DE ABRIL DE 2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER** o benefício de **FÉRIAS** ao Servidor: **ADONILDO LIMA FERREIRA DA SILVA**, funcionário do Quadro Comissionados no cargo de Assessor Especial da Câmara Municipal de Seringueiras.

**Art. 2º** -As férias serem usufruídas em gozo no período dos dias 02 a 31 de maio de 2024, em razão de ter completado mais 01 ano em pleno exercício, o período aquisitivo refere-se ao exercício dos anos 2021/2022.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Seringueiras-RO, 22 de abril de 2024.

Registra-se.  
Publica-se.  
Cumpra-se.

**MARIO CANCIAN**

Presidente da C. M. de Seringueiras-RO,  
Biênio 2023/2024.

**Publicado por:**  
Romilda da Silva Pereira  
**Código Identificador:**F5DBFC3F

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE**  
**SERINGUEIRAS-RO**  
**ATA Nº 004/2024 - COMITÊ DE INVESTIMENTOS**

**ATA Nº 004/2024**

**COMITÊ DE INVESTIMENTO –REUNIÃO**  
**EXTRAORDINÁRIA 19/04/2024**

Ata da reunião extraordinária do Comitê de Investimento do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Seringueiras-RO, realizada no dia dezoito de abril de dois mil e vinte e quatro, às 07h30min, na sala do IPMS, sito à Rua Rui Barbosa, n. 778, Bairro Centro, nesta Cidade de Seringueiras – RO. Presidente Sr.ª Andriele Aparecida Guedes e membro Andressa Povodeniak Guitolini. Ao iniciar a reunião a Sr.ª Presidente cumprimentou membro presente desejando boas vindas e em seguida, apresentou o Processo nº 22/2024 que trata do credenciamento das instituições financeiras, sendo que o credenciamento da CAIXA ECONÔMICA, BANCO DO BRASIL e ITAÚ foram aprovados na reunião realizada no dia 15/03/2024, sendo aprovado nesta data de hoje o credenciamento da COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO – SICREDI UNIVALES MT/RO, após análise da documentação necessária. Nada mais havendo a tratar, encerrou a reunião às oito horas e dez minutos, eu Andriele Aparecida Guedes presidente deste comitê, lavrei a presente ata que após aprovada será assinada por mim e membro.

**ANDRESSA POVODENIAKGUAITOLINI**  
Membro do Comitê

**ANDRIELE APARECIDA GUEDES**  
Presidente do Comitê

**Publicado por:**  
Valdirene Oliveira Caitano da Rocha  
**Código Identificador:**D0E2100B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS**  
**PORTARIA Nº 195/GAB/PMS/2024**

**Portaria nº 195/GAB/PMS/2024** Seringueiras-RO, 22 de abril de 2024.

“**ARMANDO BERNARDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Seringueiras – RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei**”.

**RESOLVE**

**Art. 1º - NOMEAR** o **GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 058/2023** e **PROCESSO Nº 570/2023**, conforme a Lei Nº 14.133/2021, Art. 117, tendo como os seguintes servidores relacionados abaixo:

**Gestor do Contrato:** EDER DA SILVA SOUZA  
CPF: 876.900.392-00

**Fiscal do Contrato:** GABRIELY GASPAS DE MATOS  
CPF: 555.393.602-06

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;  
Cientifique-se;

**ARMANDO BERNARDO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Stela da Silva Nareisi  
**Código Identificador:**886E7DF3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS  
DECRETO Nº 91, DE 22 DE ABRIL DE 2024.**

DECRETO Nº 91, DE 22 DE ABRIL DE 2024.

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS COMSEA.

O Prefeito Municipal de Seringueiras, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Contidas na Lei Orgânica Municipal e demais normativos legais,  
**DECRETA:****Art. 1º**

Ficam nomeados os membros para compor o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Seringueiras COMSEA, para o pleito 2024/2026: nos seguintes moldes:

**REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS**

I - Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMTRAS

**Titular:** Salatiel Pereira**Suplente:** Alessandro Barcelos de Souza

II - Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU

**Titular:** Emerson Medeiros Neto**Suplente:** John Eiich Florentino

- Secretaria Municipal de Educação- SEMEC

**Titular:** Uanderson Alves dos Reis**Suplente:** Gedeão Moreira Rodrigues

- Secretaria Municipal de Agricultura, SEMAGRI

**Titular:** Romonelly Diniz**Suplente:** Eder Da Silva Souza**II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:**

I - Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais

**Titular:** Heider Bomfim**Suplente:** Penha Denoni**III - REPRESENTANTES DO RELIGIOSO IGREJA CATOLICA  
(PASTORAL DA CRIANÇA)****Titular:** Quecia Carvalho Nevas Dias**Suplente:** Lindomar Pereira Barbosa**IV - REPRESENTANTES DA ASSOCIACAO COMERCIAL DE  
SERINGUEIRAS****Titular:** Neli Boaria**Suplente:** Tiago de Brito Ramos**V – REPRESENTANTES DA APAE - IRMÃ JOSEFINA  
BALDISSARELLI****Titular:** Mariza Patrícia Vicensi Camilo**Suplente:** Cleidiane Gonçalves da Costa**VI - REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO RURAL – CMDR****Titular:** Ana Clara dos Santos**Suplente:** Moisés da Silva Leite**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de março de 2024, **REVOGANDO o DECRETO Nº 88/2024.****ARMANDO BERNARDO DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Stela da Silva Naressi  
**Código Identificador:**756FDBFA**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS  
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO  
Nº. 015/2023. PROCESSO Nº. 625/SEMSAU/2022.****PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 015/2023 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO, E A EMPRESA TWI TECNOLOGIA E GESTÃO DE SISTEMAS LTDA PARA LOCAÇÃO DE SOFWARES INTEGRADO DE GESTÃO PARA O CONTROLE DE: GESTÃO DE SAÚDE, BEM COMO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MIGRAÇÃO DOS DADOS, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, CUSTOMIZAÇÕES, SUPORTE E MANUTENÇÃO CONTÍNUA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERINGUEIRAS/RO, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº044/CPL/2022 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº625/2022/SEMSAU.****MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO**, com sede na Av. Jorge Teixeira, 935, Centro, Inscrição no C.N.P.J./MF sob o nº 63.761.993/0001-34, neste ato representado Sr. Prefeito Municipal **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 24.838.829-0 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF nº157.857.728-41, no uso da atribuição que lhe confere o MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa **TWI TECNOLOGIA E GESTÃO DE SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº11.601.924/0001-60, com sede na Rua San Salvador, nº 27, quadra 02, lote 11, bairro Jardim das Américas, Município de Cuiabá MT, por seu representante legal Márcio de Freitas Correa, inscrito no CPF sob o nº 094.915.058-40 doravante designada de **CONTRATADA**, e acordam na realização do presente Termo Aditivo de Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo nº625/SEMSAU/2022 e que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e Legislações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente termo tem por objeto a prorrogação do prazo e valor do Contrato nº015/SEMSAU/2023.**CLÁUSULA SEGUNDA** - Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Original, para mais 12 (**doze meses**), nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.**CLÁUSULA TERCEIRA** - Pelos serviços prestados a Contratante pagará a importância de R\$215.070,84 (duzentos e quinze mil e setenta reais e oitenta e quatro centavos), para prestação dos serviços descritos no contrato originário, e conforme dotação Orçamentária e fontes programática:**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 02.005.10.301.0009

ELEMENTO DE DESPESAS 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA  
PROJETO DE ATIVIDADE: 2. 053 – APS-PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO

RED: 10

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 02.005.10.302.0009

ELEMENTO DE DESPESAS 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA  
PROJETO DE ATIVIDADE: 1.371 – INCREMENTO TEMP. AO CUSTEIO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE  
MAC-PROP. 36000507781202300 – PORT. Nº115  
RED: 56

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 02.005.10.302.0009

ELEMENTO DE DESPESAS 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

PROJETO DE ATIVIDADE: 2. 020 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA ATENDIMENTO HOSPITALAR E AMBULATORIAL 15%  
RED: 26

**CLÁUSULA QUARTA** - Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato, que não contrariam com as do presente Termo Aditivo.

E pôr estarem assim justos e pactuados e este Termo Aditivo de Contrato, na conformidade da Lei nº 8.666/93, e posteriores modificações, assinam o presente em três vias de igual teor, para que, cumpridas as formalidades legais, produza seus regulares e jurídicos efeitos.

Seringueiras/RO, 09 de abril de 2024.

Município de Seringueiras/ RO  
**ARMANDO BERNARDO DA SILVA**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**BRUNA INÁCIO DA S. XAVIER**  
Secretária M. de Saúde  
Portaria nº 113/GAB/PMS/2022

**TWI TECNOLOGIA E GESTÃO DE SISTEMAS LTDA**  
CNPJ nº 11.601.924/0001-60  
Contratada

**Publicado por:**  
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia  
**Código Identificador:**4BAE3AB8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº**  
**13/CPL/2024**

**RETIFICAÇÃO DE DATA.**

**REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 110/SEMEC/2024.**

**O VALOR TOTAL PREVISTO: R\$ 352.740,00 (TREZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL SETECENTOS E QUARENTA REAIS E ZERO CENTAVOS).**

A Prefeitura Municipal de Seringueiras, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 984, Centro, Seringueiras-RO, através de seu Pregoeiro Oficial, **TORNA PÚBLICO** que se encontra instaurada a Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo de **EXECUÇÃO INDIRETA**, que será julgada pelo **MENOR PREÇO POR ITEM. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES, TENIS E MOCHILAS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.**

DATA PARA CADASTRO DE PROPOSTAS A PARTIR: **das 08h00min do dia 25/04/2024.**

INICIO DA SESSÃO PÚBLICA DE LANCES: **a partir das 09h00min, horário de Brasília/DF, do dia 13/05/2024.**

LOCAL DA DISPUTA: plataforma Licitanet. Todas as informações oficiais pertinentes o presente certame poderá ser acessadas nos sites: <http://www.seringueiras.ro.gov.br/> Portal de Transparência>Licitação,(<http://transparencia.seringueiras.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes>) Maiores informações através do telefone (0xx)-69-3623-2693/2694 ou pelo e-mail [cplseringueiras@gmail.com](mailto:cplseringueiras@gmail.com).

Seringueiras - RO, 22 de abril de 2024.

**SÉRGIO VILMAR KNONER**  
Coordenador da Central de Compras  
Port. Nº. 48/GAB/PMS/2023

**Publicado por:**  
Ketlen Rainara Neves Barros  
**Código Identificador:**0C775960

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO Nº 022/2024/CMT**  
**Dispensa de Licitação 10/2024**

**OBJETO:** contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reparos em alguns pontos nas dependências da CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS /RO.

O presidente da Câmara Municipal de Teixeiraópolis/RO, no uso de suas atribuições legais, resolve **HOMOLOGAR** nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/21, o **Processo nº 022/2024** em favor da empresa **ALVARO RODRIGUES DE PAULO**, no valor total de R\$ 2.650,00 (dois mil seiscentos e cinquenta reais).

Teixeiraópolis/RO, 22 de Abril de 2024.

**CARLOS KLEBER DE MATOS**  
Presidente da C.M.T  
Biênio 2023/2024

**Publicado por:**  
Fabiane Andrade da Silva  
**Código Identificador:**EC58B1E5

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1249/GAB/2024, 22 DE ABRIL DE 2024.**

“Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial por excesso de arrecadação, no valor de **R\$228.912,00** (duzentos e vinte e oito mil e novecentos e doze reais)”.

O **Prefeito do Município de Teixeiraópolis**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Teixeiraópolis, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**L E I:**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no **PPA** por excesso de arrecadação, no valor de **R\$228.912,00** (duzentos e vinte e oito mil e novecentos e doze reais), nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme classificação funcional programática e valores constantes abaixo:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.04.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E TURISMO.**

02.04.01.27.812.0007.1101 - AQUISIÇÃO DE ONIBUS ESCOLAR		R\$228.912,00	
NATUREZA	DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA	VALOR - R\$	DESTINAÇÃO
4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente	228.912,00	1.700.0000.0000

**Art. 2º** - Fica Autorizado a abrir crédito especial na **LDO e LOA** por excesso de arrecadação, no valor de **R\$228.912,00** (duzentos e vinte e oito mil e novecentos e doze reais), no Orçamento Vigente, conforme classificação funcional programática a seguir:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.04.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E TURISMO**

02.04.01.27.812.0007.1101 - AQUISIÇÃO DE ONIBUS ESCOLAR		R\$228.912,00	
NATUREZA	DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA	VALOR - R\$	DESTINAÇÃO
4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente	228.912,00	1.700.0000.0000

**Art. 3º.** Para cobertura do presente Crédito os recursos serão oriundos do Governo Federal.

**Art. 4º.** Os Créditos que trata a presente lei serão abertos por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, utilizando como fontes de recursos os elementos, conforme estabelece o art. 42, c/c 46 da Lei 4.320/64.

**Art. 5º.** Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.  
**Teixeirópolis/RO, 22 de Abril de 2024.**

**ANTONIO ZOTESSO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Thais Cristina Oliveira Silva  
**Código Identificador:**C22369AB

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1250/GAB/2024, 22 DE ABRIL DE 2024.**

“Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial por excesso de arrecadação, no valor de R\$240.587,00 (duzentos e quarenta mil, quinhentos e oitenta e sete reais)”.

O Prefeito do Município de Teixeiraópolis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Teixeiraópolis, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**L E I:**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado a abrir credito especial no PPA por excesso de arrecadação, no valor de **R\$240.587,00 (duzentos e quarenta mil, quinhentos e oitenta e sete reais)**, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme classificação funcional programática e valores constantes abaixo:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.04.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E TURISMO.**

02.04.01.27.812.0007.1101 - AQUISIÇÃO DE ONIBUS ESCOLAR		R\$240.587,00	
NATUREZA	DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA	VALOR - R\$	DESTINAÇÃO
4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente	240.587,00	2.500.0025.0000

**Art. 2º** - Fica Autorizado a abrir credito especial na LDO e LOA por excesso de arrecadação, no valor de **R\$240.587,00 (duzentos e quarenta mil, quinhentos e oitenta e sete reais)**, no Orçamento Vigente, conforme classificação funcional programática a seguir:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.04.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E TURISMO.**

02.04.01.27.812.0007.1101 - AQUISIÇÃO DE ONIBUS ESCOLAR		R\$240.587,00	
NATUREZA	DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA	VALOR - R\$	DESTINAÇÃO
4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente	240.587,00	2.500.0025.0000

**Art. 3º.** Para cobertura do presente Crédito os recursos serão oriundos do tesouro municipal.

**Art. 4º.** Os Créditos que trata a presente lei serão abertos por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, utilizando como fontes de recursos os elementos, conforme estabelece o art. 42, c/c 46 da Lei 4.320/64.

**Art. 5º.** Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

**ANTONIO ZOTESSO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Thais Cristina Oliveira Silva  
**Código Identificador:**C198F9AF

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1251/GAB/2024, 22 DE ABRIL DE 2024.**

Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial por superávit do

exercício anterior, no valor de **R\$505.488,63 (quinhentos e cinco mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta e três centavos)**.

O Prefeito do Município de Teixeiraópolis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Teixeiraópolis, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**L E I:**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado a abrir credito especial no PPA por superávit financeiro do exercício anterior, no valor de **R\$505.488,63 (quinhentos e cinco mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta e três centavos)**, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme classificação funcional programática e valores constantes abaixo:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.09.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE.**

02.09.15.452.0013.1102 - CAPELA DE HOMENAGEM POSTUMA		R\$505.488,63	
NATUREZA	DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA	VALOR - R\$	DESTINAÇÃO
4.4.90.51	Obras e Instalações	505.408,63	2.500.0000.0000

**Art. 2º** - Fica Autorizado a abrir credito especial na LDO e LOA por superávit financeiro do exercício anterior, no valor de **R\$505.488,63 (quinhentos e cinco mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta e três centavos)** no Orçamento Vigente, conforme classificação funcional programática a seguir:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.09.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE.**

02.09.15.452.0013.1102 - CAPELA DE HOMENAGEM POSTUMA		R\$505.488,63	
NATUREZA	DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA	VALOR - R\$	DESTINAÇÃO
4.4.90.51	Obras e Instalações	505.408,63	2.500.0000.0000

**Art. 3º.** Para cobertura do presente Crédito os recursos serão oriundos de fontes ordinários do Tesouro Municipal.

**Art. 4º.** Os Créditos que trata a presente lei serão abertos por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, utilizando como fontes de recursos os elementos, conforme estabelece o art. 42, c/c 46 da Lei 4.320/64.

**Art. 5º.** Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

**ANTONIO ZOTESSO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Thais Cristina Oliveira Silva  
**Código Identificador:**A77E459F

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1252/GAB/2024, 22 DE ABRIL DE 2024.**

“Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial por Excesso de arrecadação, no valor de **R\$301.898,15 (trezentos e um mil, oitocentos e noventa e oito reais e quinze centavos)**”.

O Prefeito do Município de Teixeiraópolis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Teixeiraópolis, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**L E I:**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado a abrir credito especial no PPA por superávit financeiro do exercício anterior, no valor de **R\$301.898,15 (trezentos e um mil, oitocentos e noventa e oito reais e quinze centavos)**, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme classificação funcional programática e valores constantes abaixo:



**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.09.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE.**

02.09.15.452.0013.1103- CONV. SINALIZAÇÃO DE VIAS URBANAS			R\$301.898,15
NATUREZA	DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA	VALOR -R\$	DESTINAÇÃO
4.4.90.51	Obras e Instalações	301.898,15	1.701.0000.0000

**Art. 2º** - Fica Autorizado a abrir crédito especial na LDO e LOA por excesso de arrecadação, no valor de **R\$301.898,15 (trezentos e um mil, oitocentos e noventa e oito reais e quinze centavos)** no Orçamento Vigente, conforme classificação funcional programática a seguir:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.09.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE.**

02.09.15.452.0013.1103- CONV. SINALIZAÇÃO DE VIAS URBANAS			R\$301.898,15
NATUREZA	DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA	VALOR -R\$	DESTINAÇÃO
4.4.90.51	Obras e Instalações	301.898,15	1.701.0000.0000

**Art. 3º**. Para cobertura do presente Crédito os recursos serão oriundos de fontes vinculadas ao Governo do Estado de Rondônia.

**Art. 4º**. Os Créditos que trata a presente lei serão abertos por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, utilizando como fontes de recursos os elementos, conforme estabelece o art. 42, c/c 46 da Lei 4.320/64.

**Art. 5º**. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

**ANTONIO ZOTESSO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Thais Cristina Oliveira Silva  
**Código Identificador:**BBD74CE1

**GABINETE DO PREFEITO  
AVISO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/PMT/2024**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Órgãos Requisitante:** Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SAIMA

**Processo nº 199/2024.**

**Objeto:** Contratação de empresa para realizar Recuperação de **120,01 km** de Estradas vicinais na Zona rural dentro dos limites do Município de Teixeiraópolis.

**Tipo de recurso:** provenientes de recurso Convênio FITHA.

**Valor estimado de: R\$ 398.484,27 (trezentos e noventa e oito mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte e sete centavos).**

**Data para cadastro de propostas:** 31/05/2024, a partir das 09h00min, finalizando às 09h59min do dia 31/05/2024. Início da Sessão Pública: **31 de Maio de 2024, às 10h00min (Horário de Brasília).**

**Local da disputa virtual:** www.licitanet.com.br (Licitanet).

A retirada do Edital completo poderá ser efetuada gratuitamente no referido site ou no site institucional do órgão: "www.teixeirópolis.ro.gov.br".

Informações Complementares no DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO, sito a Av. Afonso Pena, nº 2280 Centro Teixeiraópolis/RO, de segunda a sexta-feira, das 07h00min, às 13h00min, retornando das 15h00min, às 17h00m, exceto feriado.

CONTATO: (69) 3465-1112 e (69) 3465-1228, e-mail "cpl@teixeirópolis.ro.gov.br".

Teixeiraópolis, 22 de Abril de 2024.

**JEAN VIEIRA DE ARAÚJO**

Agente de Contratação

Portaria nº036/GAB/2022 de 28/12/2022

**Publicado por:**  
Jean Vieira de Araujo  
**Código Identificador:**956FE31A

**GABINETE DO PREFEITO  
AVISO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/PMT/2024**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Órgãos Requisitante:** Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SAIMA

**Processo nº 200/2024.**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR RECUPERAÇÃO DE 49,80 KM NAS ESTRADAS VICINAIS DA ZONA RURAL DENTRO DOS LIMITES NO MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS/RO.

**Tipo de recurso:** provenientes de recurso próprio.

**Valor estimado de: R\$ 170.481,38 (Cento e setenta mil quatrocentos e oitenta e um reais e trinta e oito centavos).**

**Data para cadastro de propostas:** 31/05/2024, a partir das 10h00min, finalizando às 10h59min do dia 31/05/2024. Início da Sessão Pública: **31 de Maio de 2024, às 11h00min (Horário de Brasília).**

**Local da disputa virtual:** www.licitanet.com.br (Licitanet).

A retirada do Edital completo poderá ser efetuada gratuitamente no referido site ou no site institucional do órgão: "www.teixeirópolis.ro.gov.br".

Informações Complementares no DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO, sito a Av. Afonso Pena, nº 2280 Centro Teixeiraópolis/RO, de segunda a sexta-feira, das 07h00min, às 13h00min, retornando das 15h00min, às 17h00m, exceto feriado. CONTATO: (69) 3465-1112 e (69) 3465-1228, e-mail "cpl@teixeirópolis.ro.gov.br".

Teixeiraópolis, 22 de Abril de 2024.

**JEAN VIEIRA DE ARAÚJO**

Agente de Contratação

Portaria nº036/GAB/2022 de 28/12/2022

**Publicado por:**  
Jean Vieira de Araujo  
**Código Identificador:**6C0C534E

**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA****CÂMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA  
CONCESSÃO DE DIÁRIA**

**O Presidente da Câmara Municipal De Theobroma no uso de suas atribuições legais** e de conformidade com a Resolução de nº 62/CMT/2022 que Dispõe sobre a concessão de diárias a Vereadores e Servidores em viagens de interesse do Legislativo, AUTORIZA a

concessão de diárias aos Servidores e Vereadores listados a seguir, conforme discriminado.

**Requerimento de Diária**

Jose Carlos Marques Siqueira – CPF 514.01\*.\*\*1-.\*8

I) Processo Administrativo nº 22/2024;

II) Cargo: Vereador

III) Período de afastamento: 24/04/2024 a 25/04/2024

IV) Número de diárias: 2 (duas) diárias;

V) Valor unitário da diária: R\$ 643,86 (seiscentos e quarenta e três reais e oitenta e seis centavos);

VI) Valor total das diárias concedidas: R\$ 1.287,72 (mil duzentos e oitenta e sete reais e setenta e dois centavos);

VII) Objetivo e destino da viagem: Ir na SEAGRI tratar de convenio a favor do município de Theobroma Assembleia Legislativa para tratar de emenda parlamentar

**Requerimento de Diária**

João Batista Ribeiro Machado – CPF 909.32\*.\*\*2-.\*5

I) Processo Administrativo nº 24/2024;

II) Cargo: Vereador

III) Período de afastamento: 24/04/2024 a 25/04/2024

IV) Número de diárias: 2 (duas) diárias;

V) Valor unitário da diária: R\$ 643,86 (seiscentos e quarenta e três reais e oitenta e seis centavos);

VI) Valor total das diárias concedidas: R\$ 1.287,72 (mil duzentos e oitenta e sete reais e setenta e dois centavos);

VII) Objetivo e destino da viagem: Deputado estadual Cirone Deiró para esta protocolando ofício para melhoria do nosso município, E também estarei indo na energisa protocola um ofício.

Theobroma, 22 de abril de 2024

**JOSE CARLOS MARQUES SIQUEIRA**

Presidente

**Publicado por:**

Sara Jaíne de Sousa

**Código Identificador:**E21BE5CD

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO MUNICIPAL DE 22 DE ABRIL DE 2024**

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO E, CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, em acordo com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO as Leis Municipais nº 36/1995 e suas alterações;  
CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 790/2023.

**R E S O L V E**

Art. 1º Conceder Licença Prêmio a servidora Marcia Alexandre da Silva Barbosa, matrícula nº 717, Professora I 40 (quarenta) horas, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED do Município de Theobroma-Ro.

Art. 2º O período do gozo da licença prêmio será do dia 02/05/2024 até o dia 31/05/2024.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias do Decreto do dia 17 de Abril de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO AGENOR LUIZ CORREIA, GABINETE DO PREFEITO, AO VIGÉSIMO SEGUNDO DIA DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (22/04/2024).

**GILLIARD DOS SANTOS GOMES**

Prefeito

**Publicado por:**

Leticia Dos Santos Costa

**Código Identificador:**463F05E4

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO MUNICIPAL DE 22 DE ABRIL DE 2024**

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO DE SECRETÁRIA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA/RO.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

**R E S O L V E**

Art. 1º Nomear a Srª. Vanessa de Oliveira, no cargo de Secretária Escolar, Símbolo – CC V, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, nos moldes da Lei Municipal nº 0876, de 05 de julho de 2023, que regulamentou a estrutura administrativa e institucional da SEMED, do Município de Theobroma.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO AGENOR LUIZ CORREIA, GABINETE DO PREFEITO, AO VIGÉSIMO SEGUNDO DIA DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (22/04/2024).

**GILLIARD DOS SANTOS GOMES**

Prefeito

**Publicado por:**

Leticia Dos Santos Costa

**Código Identificador:**5D9E15A7

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO MUNICIPAL DE 22 DE ABRIL DE 2024**

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO DE SECRETÁRIA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA/RO.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

**R E S O L V E**

Art. 1º Nomear a Srª. Eni Cristina Pereira, no cargo de Secretária Escolar, Símbolo – CC V, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, nos moldes da Lei Municipal nº 0876, de 05 de julho de 2023, que regulamentou a estrutura administrativa e institucional da SEMED, do Município de Theobroma.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO AGENOR LUIZ CORREIA, GABINETE DO PREFEITO, AO VIGÉSIMO SEGUNDO DIA DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (22/04/2024).

**GILLIARD DOS SANTOS GOMES**

Prefeito

**Publicado por:**

Leticia Dos Santos Costa

**Código Identificador:**B0C6B8A8

**GABINETE DO PREFEITO**  
**10º CONVOCAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO**  
**EDITAL Nº 001/PMT/SEMED/2024**

A PREFEITURA DE THEOBROMA através DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, CONVOCA os candidatos aprovados no processo seletivo simplificado Nº 001/PMT/SEMED/2024 Conforme segue em anexo I, de acordo com o **DECRETO Nº 3729/GP/PMT/2023** de homologação e Processo administrativo Nº1046/2023. Os candidatos convocados são para preenchimento de vagas do quadro de profissionais da educação temporários, sendo a se apresentarem na Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Theobroma que fica localizada na Av. 13 de fevereiro, nº 1431 no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis a contar da publicação deste, para formalização contratual, munidos dos documentos abaixo relacionados.

**DOCUMENTOS:**

- a) Carteira de Identidade;
  - b) Cadastro de Pessoa Física CPF;
  - c) Título Eleitoral;
  - d) Comprovante de estar quite com a Justiça Eleitoral;
  - e) Certidão de Nascimento ou Casamento;
  - f) Se, do sexo masculino, comprovante de estar quite com as obrigações militares;
  - g) 02 (duas) fotografias 3x4, recente;
  - h) Comprovantes de escolaridade e especialização correlacionados ao cargo ao qual foi aprovado;
  - i) Carteira de trabalho e Previdência Social (página de identificação - frente e verso - página da última contratação);
  - j) Declaração de bens e rendas;
  - k) Número da conta corrente;
  - l) Certidão de nascimento e CPF dos dependentes menores de 14 anos, acompanhado de carteira de vacinação e comprovação de frequência à escola, devidamente atualizada;
  - m) Cartão de inscrição no PIS ou PASEP;
  - n) Comprovante de residência;
  - o) Declaração de que não acumula cargos no serviço públicos, federal, estadual e municipal;
  - p) Declaração de que não está em licença para tratamento de saúde, licença prêmio ou outros tipos de licença, com ou sem ônus para o erário;
  - q) Certidão negativa do Tribunal de Contas.
  - s) Atestado de sanidade física e mental (SUS)
  - t) Hemograma Completo
  - u) VDRL
  - v) Beta HCG (mulheres)
  - w) HBSAG
  - X) Tipo sanguíneo
  - z) Glicose
- Theobroma – RO, 22 de abril de 2024.

**GILLIARD DOS SANTOS GOMES**

Prefeito

**ANEXO I**

PROFESSOR (A) PEDAGOGO (A) PARA OS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL-EMEIEF JOSUÉ DE CASTRO			
7º	ROSALIA SANTOS PEREIRA DA SILVA	22/09/1972	9,0
8º	ADRIANA DE SOUZA	30/08/1981	9,0
9º	ROCHELES ALVES PADILHA	22/04/1982	9,0
10º	SELMA CACIANO DE SOUZA	24/11/1986	9,0
11º	GLEIDE MARISA MENDONÇA	01/03/1987	9,0

**Publicado por:**

Leticia Dos Santos Costa

**Código Identificador:6643C726**

**PEREIRA – ESF LAGOA NOVA, MUNICÍPIO DE THEOBROMA-RO. ”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, em acordo com a Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE**

Art. 1º Fica instituída a Comissão para o Acompanhamento, Fiscalização e o Recebimento da obra de Reforma da Unidade Básica de Saúde Maria das Graças Pereira, objeto do Processo Administrativo nº 607/2022, com recursos oriundos da Proposta de Emenda Parlamentar nº 0005.0688139/2022-24, através da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Ficam designados os servidores públicos municipais abaixo relacionados, para a presente Comissão Especial:

Arthur Pires Maia - Presidente;

Elcias Neves de Miranda – Membro;

Jerry Adriano Felisberto Costa – Membro.

Art. 3º A comissão nomeada pela presente Portaria, terá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e receber o objeto do Processo Administrativo nº 607/2022.

Art. 4º As funções dos membros desta Comissão Especial, são considerados serviços públicos relevantes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO AGENOR LUIZ CORREIA, GABINETE DO PREFEITO, AO VIGÉSIMO SEGUNDO DIA DO MÊS DE ABRIL O DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (22/04/2024).

**GILLIARD DOS SANTOS GOMES**

Prefeito

**Publicado por:**

Leticia Dos Santos Costa

**Código Identificador:2273CC64**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 -**  
**SUPEL TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**Órgão Requisitante:** Secretaria Municipal de Administração e Fazenda – SEMAF.  
Processo nº **335/2024**.

**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (ÁGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS (SEMAF, SEMAGRI, SEMED, SEMUSA, SEMDAS, SEMOSP SEMMA E SEGAP), DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA-RO.**

Valor estimado de **R\$ 167.223,33 (Cento e Sessenta e Sete e Duzentos e Vinte e Três Reais e Trinta e Três Centavos)**.

Data para cadastro de propostas: 23/04/2024, a partir das 07h00min, finalizando às 08h59min do dia 07/05/2024. Início da Sessão Pública: **07 de Maio de 2024, às 09h00min** (Horário de Brasília).

Local da disputa virtual: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) (**Licitanet**).

A retirada do Edital e seus anexos completo poderá ser efetuada gratuitamente através do portal transparência do Município: <https://transparencia.theobroma.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes>.

Informações Complementares na Superintendência Municipal de Licitações, sito a Av. Treze de Fevereiro, nº. 1431, Centro, de segunda a sexta-feira, das 07h00min, às 13h00min, exceto feriado. e-mail “[cpltheobroma2019@hotmail.com](mailto:cpltheobroma2019@hotmail.com)”.

Theobroma/RO, em 22 de Abril de 2024.

**RODRIGO DA SILVA SANTOS**  
Pregoeiro Oficial**Publicado por:**  
Ranielly Hell Raasch  
**Código Identificador:**285EFD42**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ****PROCURADORIA JURIDICA**  
**DECRETO N. 073/2024**

Decreto nº 73/2024 de 06/03/2024

Ementa: Abre Crédito Especial por Superávit Financeiro e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de URUPÁ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1097/2024 de 05/03/2024.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento do Município, no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000		PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ	
02.001.00.000.0000.0.000		Gabinete do Prefeito	
02.001.27.813.0001.2.212		Aquisição de Material Esportivo - Transferências Especiais	
206 - 3.3.90.30.00.00	27060	MATERIAL DE CONSUMO	19.000,00
Total Suplementação:			19.000,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

URUPÁ, Estado de Rondônia, em 06/03/2024.

**CELIO DE JESUS LANG.****Publicado por:**  
Joelma Nunes Braz  
**Código Identificador:**FA6A5153**PROCURADORIA JURIDICA**  
**DECRETO N. 084/2024****DECRETO N. 084/2024 DE 02 DE ABRIL DE 2024.****“REVOGA LICENÇA PRÊMIO DO SERVIDOR Sr. OSEAS PEDRO FERREIRA, PROFESSOR 25 HORAS – SUPERIOR NIVEL III.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 5º, inciso I da Lei Orgânica do Município, com fundamentos contidos no processo n. 1314/2023.

Considerando o Despacho da Secretaria Municipal de Educação acostada ao ID. n. 127398, que trata de interrupção da licença prêmio.

**DECRETA:****Art. 1º** Fica revogada a 2ª (segunda) Licença Prêmio, pelo período de 03 (três) meses com remuneração integral, ao servidor **OSEAS PEDRO FERREIRA**, matrícula n. 7170, investido no cargo de **PROFESSOR 25 HORAS – SUPERIOR NIVEL III**, lotado na Secretaria Municipal de Educação.**Art. 2º** Revogar o Decreto n. 006/2024 de 09 de janeiro de 2024 em virtude de necessidade do servidor para evitar prejuízos as atividades da turma escolar, tendo usufruído de 60 (sessenta) dias, fica autorizado o posterior gozo dos dias remanescentes, totalizando 30 (trinta) dias.**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.**Art. 4º** Publique-se na forma da Lei.

(Assinado eletronicamente)

**CÉLIO DE JESUS LANG**  
Prefeito do Município de Urupá-RO**Publicado por:**  
Joelma Nunes Braz  
**Código Identificador:**E27760D7**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS - MARIA LUCINEIDE FELIPE DA SILVA**

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Orgão Requisitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato) CELIO DE JESUS LANG			Cargo/Função/Matrícula PREFEITO	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) MARIA LUCINEIDE FELIPE DA SILVA			Cargo/Função/Matrícula - Matr.:	
CPF 595.555.562-53	Identidade /	Banco	Agência	Conta Corrente

**DADOS DA VIAGEM**

Destino	Meio de Transporte	Data de Início	Data de Retorno
PORTO VELHO		24/04/2024	26/04/2024
Motivo da Viagem: CONCESSÃO DE DIÁRIA EM FAVOR DA SERVIDORA MARIA LUCINEIDE FELIPE DA SILVA, A MESMA ESTARÁ NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO NOS DIAS 24 A 26 DE ABRIL DE 2024, PARTICIPANDO DA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU MBA EM GESTÃO ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS ESCOn- MODULO: POLITICAS PUBLICAS EDUCACIONAIS I.			
Proponente: CELIO DE JESUS LANG Data: //PREFEITO			

**CÁLCULO DAS DIÁRIAS**

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
2,5	642,38	1.605,96	0,00	1.605,96

**Publicado por:**  
Thiago Alves Vieira  
**Código Identificador:**45643E26**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS - MARIA DA SILVA GOMES**

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Orgão Requisitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato) CELIO DE JESUS LANG			Cargo/Função/Matrícula PREFEITO	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) ROSELI DA SILVA GOMES MOTA			Cargo/Função/Matrícula PROFESSORA - Matr.:	
CPF 648.330.702-00	Identidade 820469/	Banco	Agência	Conta Corrente

**DADOS DA VIAGEM**

Destino	Meio de Transporte	Data de Início	Data de Retorno
JI-PARANA		17/04/2024	17/04/2024
Motivo da Viagem: CONCESSÃO DE DIÁRIA EM FAVOR DO SERVIDOR(A) SR (A) ROSELI DA SILVA GOMES MOTA ELE(A) ESTEVE NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO NO DIA 17 DE ABRIL DE 2024, PARA PARTICIPAR DA FORMAÇÃO DO PAIC/PROALFA, CONFORME CRONOGRAMA EM ANEXO.			
Proponente: CELIO DE JESUS LANG Data: //PREFEITO			

**CÁLCULO DAS DIÁRIAS**

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
1,0	89,22	89,22	0,00	89,22

**Publicado por:**  
Thiago Alves Vieira  
**Código Identificador:**44AEF9BD**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS - ROSELI DA SILVA GOMES MOTA**



IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requiritante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato) CELIO DE JESUS LANG			Cargo/Função/Matrícula PREFEITO	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) ROSELI DA SILVA GOMES MOTA			Cargo/Função/Matrícula PROFESSORA - Matr.:	
CPF 648.330.702-00	Identidade 820469/	Banco	Agência	Conta Corrente

**DADOS DA VIAGEM**

Destino	Meio de Transporte	Data de Início	Data de Retorno
JI-PARANA		17/04/2024	17/04/2024
Motivo da Viagem: CONCESSÃO DE DIÁRIA EM FAVOR DO SERVIDOR(A) SR (A) ROSELI DA SILVA GOMES MOTA ELE(A) ESTEVE NO MUNICÍPIO DE JI-PARANA/RO NO DIA 17 DE ABRIL DE 2024, PARA PARTICIPAR DA FORMAÇÃO DO PAIC/PROALFA, CONFORME CRONOGRAMA EM ANEXO.			
Proponente: CELIO DE JESUS LANG Data: //PREFEITO			

**CÁLCULO DAS DIÁRIAS**

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
1,0	89,22	89,22	0,00	89,22

Publicado por:  
Thiago Alves Vieira  
Código Identificador:D5EFA20

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO**

**CAMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2.024**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

JUSTIFICATIVA: 09/2024 Vale do Paraíso-RO

PROCESSO Nº 109/2024 Em 22 de Abril de 2024.

Senhor Presidente;

De acordo como que dispõe a Lei Federal 14.133 de 1º de Abril de 2021, Que expressa:

“Artigo 74, da É inexistível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de: .....

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: .....

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

Assim sendo solicito, de Vossa Excelência, a homologação da presente licitação no valor de R\$ 3.100,00 (Três Mil e Cem Reais), em favor da empresa R R PEREIRA CAPACITACAO PROFISSIONAL, para pagamento com Inscrição do treinamento presencial de Controle Interno, Auditoria e Elaboração do Relatório sobre a Prestação de Contas do Exercício de 2023 / Curso de Licitação 2024 – Montagem do processo Licitatório, Pregão e Concorrência na Lei de Licitação nº 14.133/2021. Que será realizado dos dias 22/04/2024 ao 24/04/2024.

Vale do Paraíso-RO, 22 de Abril de 2024.

**ROSECELIA BORGES DA RESSURREICAO**

Presidentede CPL

Port.nº 734 de 03 de Janeiro de 2023

**KLEBE BARROS ROSA**

Vereador Presidente

HOMOLOGADO-----/-----/-----

Publicado por:  
Elisangela Silva de Moura  
Código Identificador:A4787AC0

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/CPL/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 280/SEMAPEM/2024**  
**LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI.**

O MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.786.990/0001-55, torna público para conhecimento dos interessados que através de sua Pregoeira e equipe de apoio, nomeados através do Decreto nº 8904/2023, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, registro de preço com critério de julgamento MENOR PREÇO DO ITEM, o qual reger-se-á pelas disposições do LEI N. 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023, e **DECRETO MUNICIPAL 9089/2023**, e as exigências estabelecidas neste Edital. OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PERFURAÇÃO POÇO ARTESIANO, METRAGEM ESTIMATIVA DE 150 METROS, PARA ATENDER O VIVEIRO MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE SEMAPEM DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO. VALOR ESTIMADO: Valor: R\$ 43.549,50 (quarenta e três mil quinhentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos). Modo de Disputa: Aberto. INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: às 09h00min (horário de Brasília) do dia: 07/05/2024. LOCAL: www.licitanet.com.br. O Edital na íntegra está à disposição dos interessados no site supracitado e no site <http://transparencia.valedoparaíso.ro.gov.br>, Portal Nacional de Compras

Públicas (PNCP) ([www.pncp.gov.br/](http://www.pncp.gov.br/)) ou através do e-mail: [cpl@valedoparaíso.ro.gov.br](mailto:cpl@valedoparaíso.ro.gov.br). Para maiores informações através do telefone (69) 3464-1005 ou (69) 3464-1462.

Vale do Paraíso- RO, 22 de Abril de 2024.

**HATANI ELIZA BIANCHI**

Pregoeira

Decreto nº 8904/2023

Publicado por:  
Hatani Eliza Bianchi  
Código Identificador:54EEB42C

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO-IPMVP**  
**ATESTADO DE CREDENCIAMENTO 2024**

Atestado de Credenciamento

Este formulário tem como propósito divulgado, em conformidade com o princípio da transparência, o credenciamento das instituições financeiras, conforme estabelecido pela Portaria de nº 22/2022 anexada ao processo de número 3/45/2024.

Foram minuciosamente avaliados todos os critérios exigidos pelas legislações vigentes para o credenciamento de administradores e gestores, em estrita observância à Portaria MTPS nº 1.467/2021 e à Resolução CMN 4.963/2021.

É importante ressaltar que o ato de credenciamento, sem nenhuma circunstância, implica garantia ou compromisso de alocação de recursos nas instituições credenciadas. Este processo refere-se exclusivamente a um aviso prévio de credenciamento das instituições junto ao Instituto de Previdência do Município de Vale do Paraíso - RO com validade de 24 meses

**I - IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO**

Razão Social:	Instituto de Previdência do Município de Vale do Paraíso - RO				
C.N.P.J.:	11.305.963/0001-10 do IPMVP				
Endereço:	Av. Paraná Nº 4318				
Cidade:	Vale do Paraíso	UF	RO	CEP	76.923-000

Contatos

<i>I Nome:</i>	Marcelo Juraci da Silva	<i>Telefone:</i>	(69) 99305-8790
<i>E-mail:</i>	marcelovpnb@hotmail.com		

**II - CLASSIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**  
**?DISTRIBUIDO?GESTOR ?ADMINISTRADOR**  
**?XGESTOR/ADMINISTRADOR?AGENTE AUTÔNOMO**

IPMVP - Instituto de Previdência Municipal de Vale do Paraíso - RO  
 Av. Paraíso, 2601- Centro CEP 76.923-000 -Fone/Fax (69) 3464 -  
 1005 - CNPJ: 11.305.963/0001-10  
 E-mail: ipmvp@valedoparaíso.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **MARCELO JURACI DA SILVA, PRESIDENTE**, em 22/04/2024 às 12:22, horário de Vale do Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 6.450 de 18/05/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal da transparência.valedoparaíso.ro.gov.br, informando o ID **473442** e o código verificador **E2B2C304**.

<i>Referência:</i> Processo nº 3-45/2024.	<i>Docto ID:</i> 473442 v1
---	-------------------------------

**Publicado por:**  
 Marcelo Juraci da Silva  
**Código Identificador:** A2612DD6

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**PORTARIA Nº 7324**

**PORTARIA Nº 7324 DE 19 DE ABRIL DE 2024**

REVOGA A PORTARIA Nº 7083 DE 18 DE MAIO DE 2023, QUE NOMEOU ADRIELE MARTINS DE OLIVEIRA, PARA EXERCER O CARGO DE CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e  
 Considerando o Processo Administrativo nº 2-288/SEMSAU/2024.

**R E S O L V E:**

Art. 1º Revogar a Portaria nº 7083 de 18 de Maio de 2023, que nomeou Adrielle Martins de Oliveira inscrita no CPF sob o nº \*\*\*.217.492-\*\*, para exercer o cargo de Chefe da Divisão Administrativa do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de Abril de 2024.

**POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA**  
 Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
 Gleiciane Moitinho Meireles  
**Código Identificador:** 73C043D9

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**DECRETO Nº 9456**

**DECRETO Nº 9456 DE 19 DE ABRIL DE 2024**

AUTORIZA O PAGAMENTO DE TRABALHO EM REGIME SUPLEMENTAR PARA PROFESSORA DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e,

Considerando o disposto no processo administrativo nº 1-555/2024.

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Autorizar o pagamento de 20 horas trabalhadas em regime suplementar à servidora Luci Aparecida Nicolau, Professora Nível

Superior, pois a mesma prestou serviços no Centro Educacional Maria Matilde, nos dias 19, 21 e 22 de Março de 2024, durante o período vespertino nas turmas do 2º, 1º, 1ºB, 3ºB, 3ºC cobrindo o professor Elson das Neves Lima que se encontrava em um curso legislativo. E nos dias 15 e 26, cobrindo a professora Lucicleide Navas Martins que estava de atestado médico na turma do 3ºC.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA**  
 Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
 Gleiciane Moitinho Meireles  
**Código Identificador:** 19489A3C

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**RESUMO DE CONVÊNIO Nº: 01/2024**

**RESUMO DE CONVÊNIO**

**Convênio nº:** 01/2024

**Processo nº:** 4-75/2024

**Contratante:** MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO

**Contratado:** ASSOCIAÇÃO PARA PROMOÇÃO DA VIDA E DIGNIDADE DO ANCIÃO - PROMOVIDA

**Objeto:** O presente CONVÊNIO tem por objetivo o repasse de recursos pelo Município à Associação PROMOVIDA para cobrir despesas com pessoal e encargos; materiais de consumo e outros serviços e encargos (água, energia, telefone, exames laboratoriais, consultas, reparos/construção), de conformidade com o Plano de Trabalho apresentado pela conveniente, nos termos do Processo Administrativo nº 75/2024.

**Vigência:** A vigência do presente convênio encerra-se em 31 de Dezembro de 2024, acrescido de 30 (trinta) dias para a apresentação da prestação de contas.

**Valor Total:** O valor global deste convênio é de **R\$ 48.000,00** (quarenta e oito mil reais) anual, sendo o valor mensal de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais).

**Data de Assinatura:** 19/04/2024

**Interveniente:** SEMTAS

Vale do Paraíso/RO, 19 de Abril de 2024

**POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA**  
 Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
 Gleiciane Moitinho Meireles  
**Código Identificador:** 999BCEF5

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**DECRETO Nº 9457**

**DECRETO Nº 9457 DE 19 DE ABRIL DE 2024**

AUTORIZA O PAGAMENTO DE TRABALHO EM REGIME SUPLEMENTAR PARA PROFESSORA DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e,

Considerando o disposto no processo administrativo nº 1-571/2024.

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Autorizar o pagamento de 72 horas trabalhadas em regime suplementar à servidora Adenira Ponath de Sena, Professora Nível Superior, pois a mesma prestou serviços na Escola MEIEF Jorge Teixeira nos dias 04, 05, 06, 07, 08, 11, 12, 13, 14, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 25, 26, 27 do mês de março de 2024, durante o período vespertino

nas turmas do 6º ano ao 9º ano do ensino fundamental cobrindo a vacância da professora Raquel do Prado Teles.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Gleiciane Moitinho Meireles  
**Código Identificador:**4A63CCFE

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
RETIFICAÇÃO DE TERMO ADITIVO N.º 48/2024**

**RETIFICAÇÃO DE TERMO ADITIVO N.º 48/2024**

Pelo presente Termo, fica RETIFICADO o NÚMERO DO CONTRATO na EMENTA e CLÁUSULA PRIMEIRA do Termo Aditivo de nº 48/2024, celebrado entre o MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO e a empresa E C P SOLUÇÕES EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA SOCIAIS, AMBIENTAIS E PRODUTIVAS EIRELI ME.

**Onde se lê:**  
CONTRATO N° 34/2024.

**Leia-se:**  
CONTRATO N° 38/2024

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais e que não conflitem com o presente Termo.

Vale do Paraíso/RO, 18 Abril de 2024

**POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Gleiciane Moitinho Meireles  
**Código Identificador:**280ABE53

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
DECRETO N° 9458**

**DECRETO N° 9458 DE 19 DE ABRIL DE 2024**

NOMEIA A COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE OBRAS EXECUTADAS POR ESTA ADMINISTRAÇÃO ATENDENDO GABINETE, SEMOSP, SEMPLAD, SEMECE, SEMSAU, SEMTAS E SEMAPEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no Memorando nº 141/GAB/2024;

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica nomeada a Comissão de Recebimento de Obras executadas por esta Administração atendendo ao Gabinete, SEMOSP, SEMPLAD, SEMECE, SEMSAU, SEMTAS e SEMAPEM, composta pelos seguintes membros:

Iestefano Carneiro dos Santos - Presidente

Carlos Lacerda de Oliveira - Secretário

Juarez Carlos da Silva - Membro

José Cardoso de Oliveira - Membro

Genifer Oliveira dos Santos - Membro

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 9020 de 08 de Novembro de 2023.

**POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Gleiciane Moitinho Meireles  
**Código Identificador:**439C3028

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
TERMO ADITIVO N° 58/2024**

**RESUMO DE TERMO ADITIVO**

**TERMO ADITIVO** N° 58/2024

**CONTRATO** N° 25/2015

**Processo** nº: 1-902/2014

**Contratante:** MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO

**Contratado:** AURORA CRISTINA VIEIRA

**Objeto:** Acrescer o valor de R\$ 609,84 (seiscentos e nove reais e oitenta e quatro centavos) ao Contrato nº 25/2015, a despesa decorrente do presente termo aditivo correrá na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
PROGRAMAÇÃO: 12.361.1006.2014.000  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00  
FICHA: 119  
Reserva Orçamentária nº 1065/2024  
PEDIDO DE EMPENHO N° 552/2024

**Valor Total:** R\$ 609,84 (seiscentos e nove reais e oitenta e quatro centavos)

**Data da assinatura:** 18/04/2024

**Interveniente:** SEMECE

**POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Gleiciane Moitinho Meireles  
**Código Identificador:**09794293

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
DESPESAS 2-156**

**AVISO DE PUBLICAÇÃO DE DESPESAS**

A Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO, torna se público a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de limpezas de fossas e sumidouros dos prédios públicos de Vale do Paraíso através da Ata de Registro de Preço de nº 01/2023/ARP do Pregão Eletrônico de nº 60/CPL/2023, Processo Gerenciador nº 156/2024, para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**FORNECEDOR:** RICARDO **AUTO**  
**FOSSA** CNPJ: 63.749.667/0001-01- ENDEREÇO: AV: DUQUE DE CAXIAS Nº 831 CIDADE/UF: Ouro Preto do Oeste - RO CEP: 76920-000.

Ata de Registro de Preço de nº 01/2023/ARP

**ESPECIFICAÇÃO:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de limpeza de fossas e sumidouros dos setores desta Secretaria de Saúde. **Ubs Ana Regina Cordeiro e Ubs Damiana Borges Amorim /Setor de Endemias e Hospital Municipal.**

**QUANT:** 150 M3 E 20 M3

**ITEM:** 01 e 02 da Ata

**VALOR TOTAL R\$:** 15.800,00

**Publicado por:**  
Gleiciane Moitinho Meireles  
**Código Identificador:** 45078DAC

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
DESPESA 526**

**PUBLICAÇÃO DE DESPESAS PROCESSO Nº 526/2024**

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos SEMOSP  
Prefeitura Municipal

**Assunto:** Processo Filhote para **Aquisição de Carga de Gás e Água adicionada de saia** através da Ata de Registro de

Preçonº09/2024/ARPdo Pregão Presencial nº09/CPL/2023do Processo Licitatório de nº1-1473/2022/SRP desta Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso - RO.

Item	Descrição	Qtde	Und. Med.
1	ÁGUA ADICIONADAS DE SAIS, SEM GÁS, EMBALADA	24	UND

**PROCESSO Nº 526/2024**

**CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos SEMOSP

**CONTRATADO:** HENRIQUE ANTONIO COGO

**C.N.P.J:** 14.949.944/0001/14

**VALOR TOTAL:** R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)

**INTERVENIENTE:** SEMOSP

**POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Gleiciane Moitinho Meireles  
**Código Identificador:** 0CC8563B

**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
LEI ORDINÁRIA Nº. 1.862/2024.**

LEI ORDINÁRIA Nº. 1.862/2024.

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 22 DE ABRIL DE 2024.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, DE R\$ 848.899,38 (OITOCENTOS E QUARENTA E OITO MIL E OITOCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), REF. A FONTE DE RECURSOS 0.1.500.0000”

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a presente lei.

**L E I**

Art. 1º. Abre *crédito adicional especial no orçamento vigente na importância de R\$ 848.899,38* (Oitocentos e quarenta e oito mil e oitocentos e oitenta e nove reais e trinta e oito centavos), por Superávit Financeiro apurado em 31/12/2023, referente a FONTE DE RECURSO 0.1.500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS, e será inserido no orçamento vigente, conforme classificação funcional, programática e categoria econômica a seguir:

Especificação	FH	D.R.	Valor R\$
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO	
Unidade	02.03.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Func. Prog.	12.3610003.2014	Gestão da Folha - 5% e 25%	
Categ. Econ.	3.1.90.11.00	Vencimento e Vantagens Fixas	2.500.0025.0000
Categ. Econ.	3.3.90.46.00	Auxílio - Alimentação	2.500.0025.0000
TOTAL DO CRÉDITO.		R\$	848.899,38

Art. 2º. Para cobertura do crédito no art. 1º, fica vinculado saldo de *Superávit Financeiro apurado em 31/12/2023, referente a fonte de recurso 0.1.500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos*, conforme demonstra no quadro de superávit ou déficit financeiro do ANEXO 14 – BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

Art. 3º. O crédito previsto na presente lei, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2024, Lei nº 1.804, de 26 de dezembro de 2023, e será aberto por Decreto do Executivo, conforme estabelece o Artigo 41, Inciso II, c/c 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revoga-se as disposições em contrário.

**DENAIR PEDRO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Regina Celia Scarpati  
**Código Identificador:** 91D599C6



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**  
**HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO - SELETIVO PROVA TÍTULO – SEMGOV - PROCESSO 1-831/2024**

**PROCEDIMENTO SELETIVO SIMPLIFICADO – SEMGOV - 01/2024**

**REFERENTE EDITAL Nº. 001/2024 – PROCESSO N.º 1-831/2024**

**HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

A Comissão para Elaboração do Procedimento Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV do Município de Alto Paraíso – RO, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado de **HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**, do Procedimento Seletivo Simplificado, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA – FÓRUM DIGITAL DE ALTO PARAÍSO.

**Cargo: Vigia**

NOME	CLASSIFICAÇÃO	
01	AGNALDO ERNESTO DE OLIVEIRA	1.º
02	ENOS GABRIEL MAIA DE OLIVEIRA	2.º
03	ROBERTO JÚNIOR DOS SANTOS	3.º
04	JEFFERSON ALVES DA SILVA	4.º
05	BRUNO CESAR MONTEIRO DO PRADO	5.º
06	VAGNER SANTOS	6.º
07	ELIELSO DOS SANTOS ANDRADE	7.º
08	ADRIANO DA SILVA LUZ	8.º
09	ANTONIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO	9.º
10	LEONARDO ALMIRON MEINHARDT	10.º
11	GABRIEL VINICIUS FREITAS DE SOUZA	11.º
12	RENAN DANTAS PRADO	12.º
13	LINDERREVERSON FERNANDES	13.º
14	LEONARDO WESLEY GADONSKI	14.º
15	PATRICK EMANOEL ARAUJO DA SILVA	15.º
16	MANOEL RUTILIO RAMOS	16.º
17	MURILO AMARIO BEZERRA	17.º
18	EDUANO MARCEL BUSS	18.º
19	FÁBIO RETROZ PEREIRA	19.º
20	SANTIAGO GOMES DOS SANTOS	20.º
21	VALDRIANA PATRICIA F.DE SOUZA	21.º
22	ANDERSON BERGANTIN V. DA SILVA	22.º
23	DIERMESON MORAES DOS SANTOS	23.º
24	ALEXANDRE SANTOS DE OLIVEIRA	24.º
25	MAICON DANIEL AGUETONI COUTINHO	25.º
26	LUAN PABLO DA SILVA	26.º
27	JOSÉ LUIZ SEVERO FILHO	27.º
28	ALFREDO MATIAS DA COSTA	28.º

**Cargo: Zeladora**

NOME	Total	
01	HOSANA TEIXEIRA DE REZENDE	1.º
02	ADRIANA JOSE SOARES	2.º
03	MARTA APARECIDA ALVES	3.º
04	THALIANE LUIZ PEREIRA	4.º
05	MARLY GONÇALVES LOPES JOVINO	5.º
06	DANIELA LUIZ BRAGA	6.º
07	MARCIA ROSA DE OLIVEIRA	7.º
08	VANESSA MENDES DOS SANTOS	8.º
09	CLEIDIANE OLIVEIRA DE SOUZA	9.º
10	VANDA LOURDES NUNES DE PASSOS	10.º
11	JAINÉ PEREIRA DO AMARAL	11.º
12	AMANDA DANTAS PRADO RODRIGUES	12.º
13	DAMARIS DA VEIGA SILVA	13.º
14	ROSA LÍDIA DA SILVA	14.º
15	LUZINETE GOMES MENDONÇA	15.º
16	MARILDA F. DOS SANTOS TAVARES	16.º
17	LUANA GOMES SOARES	17.º
18	ZENEIDE FERREIRA DA SILVA	18.º
19	SANDRA MORAIS DE A. CARVALHO	19.º
20	ADRIANA SOARES DA SILVA	20.º
21	VALDIRENE BONNY DOS SANTOS	21.º
22	VERA LUCIA NUNES PEREIRA	22.º
23	RENATA DAMACENO RABELO	23.º
24	SIDELIA DE SOUZA VIANA	24.º
25	CRISTIANE PROVASI GONÇALVES	25.º
26	LUCIANA RODRIGUES	26.º
27	ADRIELLE FERREIRA COSTA	27.º
28	JESSICA MOREIRA XAVIER	28.º
29	ANA CAROLINA DE SOUZA ALECRIM	29.º
30	THALIA KOWALSKI ROMANZINI	30.º
31	FERNANDA DA SOLVA LOPES	31.º

ALTO PARAÍSO, 22 DE ABRIL DE 2024.

**EDSON HIPOLITO**  
Presidente da Comissão  
Portaria nº. 201/2024

**Publicado por:**  
Ozimara Soares Pinto  
**Código Identificador:**21CCB50E

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS**  
**NOTA DE EMPENHO ORDINÁRIO Nº 167/2024 DE 22/04/2024 01.651.731/0001-60**

**Nota de Empenho Ordinário Nº167/2024 de 22/04/2024**  
**01.651.731/0001-60**

<b>Dados da Licitação/Processo</b> Licitação: INEXIGIBILIDADE - 0013/24 Processo: 118/2024 Obra: Contrato: Convênio:	<b>Autorização da Despesa</b> Reserva de Saldo: Pedido Nº: 00120/24
---	---

**Dados do Fornecedor:**

Nome:	29683 - União dos Vereadores do Brasil
CPF/CNPJ:	83.594.978/0001-56
Endereço:	Q SRTVS. 1 - ASA SUL
Cidade:	BRASILIA/DF

**Classificação da Despesa Empenhada**

Ficha: 10  
01 - CÂMARA MUNICIPAL  
01 - LEGISLATIVO  
01 - LEGISLATIVO  
01.031.1000.2001.0000 - MANUT DAS ATIVID ADMINIST DA CÂMARA  
3.3.90.39.00- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA  
99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

<b>Dados da Contabilização</b> D: 33231300000000 - SELEÇÃO E TREINAMENTO C: 213110101000000 - FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR	<b>Centro de Custo</b> 010 - CAMARA MUNICIPAL 001 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS
---	--

**Código de Aplicação**

002 - MUNICIPIO DE BURITIS  
001 - RECURSOS PRÓPRIOS

**Fonte TCE/RO**

1 - Recursos do Exercício Corrente  
500 - Recursos não Vinculados de Impostos  
0000 - Sem Detalhamento

**Fonte STN**

1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente)

**Valor do Empenho**

**1.980,00 (um mil e novecentos e oitenta reais)**

**Dotação**

Dotação Total:	550.000,00
Empenhado até a data:	436.145,30
Valor deste Empenho:	1.980,00
Saldo Atual:	111.874,70

**Descrição do Material/Serviço**

Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000030/24 - Ano Mod.: 2024 - Modalidade: INEXIGIBILIDADE - Nº Mod.: 13 - Mod. Formatada: 13 - Pagamento de taxas para os parlamentares participarem do Curso: XXIII Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais promovido pela UVB União dos Vereadores do Brasil

**Detalhamento dos Itens**

Item	Descrição Completa	Marca	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	TAXA PARA CURSO		3,00	SER	660,00	1.980,00

**Retenções/Consignações**

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXIGABINETE DO PREFEITO  
RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL N.º 003/2024/PMC

## RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO

Processo Seletivo Simplificado - Edital n.º 003/2024/PMC

[APÓS JULGAMENTO DOS RECURSOS]

Processo Administrativo n.º 1-319/2024/GABPREF

O Município de Cabixi, Estado de Rondônia, através da Comissão de Processo Seletivo Simplificado, designada pelo Decreto Municipal n.º 065, de 11 de março de 2024, no uso de suas atribuições legais, APÓS JULGAMENTO DOS RECURSOS IMPETRADOS, torna público o RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO no Edital do Processo Seletivo Simplificado n.º 003/2024/PMC, para provimento dos cargos abaixo relacionados:

Insc.:	Nome:	Data de Nasc.:	Situação:	Nota:	Classif.:
71	LAVÍNIA MANOCHIO DE SOUZA	29/06/1998	CLASSIFICADO	75,00	1º
23	DENISE EDUARDA GOMES DA SILVA DIONIZIO	26/09/1999	CLASSIFICADO	75,00	2º
56	JAQUELINE MORAES LEITE	18/06/1989	CLASSIFICADO	65,00	3º
12	ANGELITA TEIXEIRA MACHADO	22/11/1980	CLASSIFICADO	60,00	4º
82	MARIA FERNANDA BOTELHO DA SILVEIRA	12/11/1998	CLASSIFICADO	60,00	5º
28	EDLAINE MACHADO STELMACH	17/10/1988	CLASSIFICADO	55,00	6º
65	KARINA MARQUES DOS SANTOS	31/07/1993	CLASSIFICADO	55,00	7º
94	NOELI GONÇALVES DA SILVA DIAS	09/04/1979	CLASSIFICADO	52,50	8º
30	EDNEIA JULIANA FERREIRA DE CARVALHO DA SILVA	23/02/1984	CLASSIFICADO	50,00	9º
114	SILVIA POLIANA CUNHA DA SILVA	21/06/1993	CLASSIFICADO	50,00	10º
104	ROSEANE MARCELINO LAGO	08/10/1997	CLASSIFICADO	50,00	11º
63	JOSIEL SILVA SOUZA	10/07/1982	CLASSIFICADO	45,00	12º
60	JHEFFERSON AZEVEDO DOS SANTOS	22/08/1994	CLASSIFICADO	45,00	13º
72	LEIDIANE PEREIRA CRUZ	06/04/1998	CLASSIFICADO	45,00	14º
7	AMANDA ELOISE MACHADO DE SOUZA	21/09/2001	CLASSIFICADO	45,00	15º
20	CLEITON JOSE PIRES CARDOSO	09/10/2001	CLASSIFICADO	45,00	16º
91	MILENE VITORIA HORBACH SALAZAR	01/10/2003	CLASSIFICADO	45,00	17º
1	CLAUDIA PEREIRA DA ROCHA RENGIFO	28/04/1982	CLASSIFICADO	30,00	18º
102	REGIANE FETSCH DE OLIVEIRA	02/04/1990	CLASSIFICADO	30,00	19º
42	FABIANA FETSCH DE OLIVEIRA LIMA	02/08/1986	CLASSIFICADO	28,00	20º
88	MARINES APARECIDA MASSAROLI	04/04/1980	CLASSIFICADO	25,00	21º
40	EVANEIDI MEIRA RAAUWENDAAL	02/02/1989	CLASSIFICADO	25,00	22º
55	JANAINA DE MOURA LOPES	21/06/1997	CLASSIFICADO	25,00	23º
54	JANAÍNA DARCIELE ALVES	25/02/2001	CLASSIFICADO	25,00	24º
80	MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA	29/05/1971	CLASSIFICADO	20,00	25º
83	MARIA MADALENA DA SILVA MARTINS	29/04/1977	CLASSIFICADO	20,00	26º
52	IVANETE DA SILVA QUERUBIM	21/09/1983	CLASSIFICADO	20,00	27º
115	SIMONE DOS SANTOS QUASNE	16/04/1990	CLASSIFICADO	20,00	28º
86	MARIANA MASSAROLI	03/08/1990	CLASSIFICADO	20,00	29º
19	CLEIDE SANTIAGO DAL'AQUA	19/02/1991	CLASSIFICADO	20,00	30º
85	MARIANA GOMES FERREIRA RODRIGUES	12/05/1995	CLASSIFICADO	20,00	31º
117	TAINARA RODRIGUES CARDOSO	02/11/1996	CLASSIFICADO	20,00	32º
111	SÉRGIO ANTÔNIO DANIEL LAUER	22/05/1997	CLASSIFICADO	20,00	33º
93	NATALIA LOUBACH PEDROSO FERNANDES	25/12/1999	CLASSIFICADO	20,00	34º
90	MILENE BUENO MENDES	30/07/2003	CLASSIFICADO	20,00	35º
84	MARIANA GALLO	23/04/2005	CLASSIFICADO	20,00	36º
95	ODAIR JOSE RODRIGUES DA SILVA JUNIOR	25/07/1999	DESCLASSIFICADO	-	
2	ADILEUZA PANTALÃO FAGUNDES	03/04/1981	DESCLASSIFICADO	-	
3	ADRIANO GARCIA DE SOUSA	30/01/1997	DESCLASSIFICADO	-	
4	ALAN ACACIOS BARATA	22/01/1989	DESCLASSIFICADO	-	
5	ALICE PEREIRA OLIVEIRA	16/01/2003	DESCLASSIFICADO	-	
6	ALINE DOS SANTOS DANTAS	16/08/1990	DESCLASSIFICADO	-	
8	ANA CAROLINE DOMANSKI JUSTINO DA SILVA	08/05/1999	DESCLASSIFICADO	-	
9	ANDERSON ALVES FERREIRA	02/09/2004	DESCLASSIFICADO	-	
10	ANDREIA GABRIELY OLIVEIRA DA SILVA	26/11/1997	DESCLASSIFICADO	-	
11	ANGÉLICA LIMA LINHARES	27/05/1992	DESCLASSIFICADO	-	
13	APARECIDA SOUZA VIEIRA	14/09/1970	DESCLASSIFICADO	-	
14	CAMILA MARIA ALBINO	12/05/2000	DESCLASSIFICADO	-	
15	CARLOS ALBERTO MORAES DE AVILA	04/03/1977	DESCLASSIFICADO	-	
16	CASSIA RODRIGUES DA SILVA	10/04/2004	DESCLASSIFICADO	-	
17	CHEILA CASTILHO SILVA	28/06/1991	DESCLASSIFICADO	-	
18	CLAUDIA REZENDE GONÇALVES	06/10/1986	DESCLASSIFICADO	-	
21	DANIELLA DA SILVA	27/06/2000	DESCLASSIFICADO	-	
22	DEIZIANE BASTIANI SBARAINI	23/03/2001	DESCLASSIFICADO	-	
24	DIESICA TEOTONIO DA SILVA	16/04/1993	DESCLASSIFICADO	-	
25	EDILAINI CRISTINA TAVARES BERTASOLI	31/12/1985	DESCLASSIFICADO	-	
26	EDILENILCE DE ARAÚJO BRITO	19/12/1972	DESCLASSIFICADO	-	
27	EDINEIA DOS REIS SILVA	31/10/1997	DESCLASSIFICADO	-	
29	EDMUNDO CAJUEIRO LIMA	07/10/1997	DESCLASSIFICADO	-	
31	EDUARDA HENRIQUE KAUTZMANN	08/09/2005	DESCLASSIFICADO	-	
32	ELIAS FERREIRA SOMBRA	08/03/1970	DESCLASSIFICADO	-	
33	ELIDA DE SOUZA BATISTA	21/01/1988	DESCLASSIFICADO	-	
34	ELIENE DIAS DOS SANTOS ANDRADE	06/07/1982	DESCLASSIFICADO	-	
35	ÉRICA PATRÍCIA RAMOS DOS SANTOS	07/02/1994	DESCLASSIFICADO	-	

36	ERICA SAMARA MOREIRA SANTOS	23/11/2000	DESCLASSIFICADO	-	
37	ÉRICA THEODORO DA SILVA	31/03/1999	DESCLASSIFICADO	-	
38	ERIKA OLIVEIRA ALMEIDA SILVA	21/07/1985	DESCLASSIFICADO	-	
39	ESTER ANTÔNIO DA SILVA DAL ZOT	15/03/1986	DESCLASSIFICADO	-	
41	EVANETE DOS REIS OLIVEIRA	01/01/1988	DESCLASSIFICADO	-	
43	FABIANO SENA DOS SANTOS	25/05/1984	DESCLASSIFICADO	-	
44	FRANCIELE APARECIDA GASPARIM DE OLIVEIRA	22/11/1991	DESCLASSIFICADO	-	
45	FRANCISCA APARECIDA PINHEIRO DA SILVA	30/06/1968	DESCLASSIFICADO	-	
46	GABRIELA SOUZA KLPEL	01/10/1999	DESCLASSIFICADO	-	
47	GILMAR DA COSTA PEREIRA	28/08/1999	DESCLASSIFICADO	-	
48	HELLEN PAMELA CÂNDIDA BLACHTEKAK	27/04/1995	DESCLASSIFICADO	-	
49	HEVANDER OLIVEIRA DOS SANTOS	15/12/1992	DESCLASSIFICADO	-	
50	HUGO GABRIEL DOS SANTOS CARVALHO	09/12/2004	DESCLASSIFICADO	-	
51	INGLIDE FABIANE SOUZA DE OLIVEIRA	02/08/1982	DESCLASSIFICADO	-	
53	JACKELYN MONYCK KREUSCH RÉPOLI	19/12/1997	DESCLASSIFICADO	-	
57	JAQUELINE RAQUEL SILVA DA COSTA	28/06/1998	DESCLASSIFICADO	-	
58	JAQUELINE RODRIGUES DA SILVA	25/06/1994	DESCLASSIFICADO	-	
59	JAQUELINE SILVA DE SOUZA	24/11/1991	DESCLASSIFICADO	-	
61	JOAO JOSE DE MOURA LIMA	03/01/1993	DESCLASSIFICADO	-	
62	JOÃO VICTOR PINHEIRO DE ALMEIDA	23/06/1993	DESCLASSIFICADO	-	
64	JULIANA DOS SANTOS LAURINDO	02/12/2004	DESCLASSIFICADO	-	
66	KAROLAYNE GOMES TITON	22/06/1993	DESCLASSIFICADO	-	
67	KATIA ROSA MEDEIROS ALVES DOS SANTOS	23/05/1986	DESCLASSIFICADO	-	
68	KENDLLY DA COSTA SALES	28/11/2000	DESCLASSIFICADO	-	
69	KERLEM DA COSTA SANTOS	21/06/1995	DESCLASSIFICADO	-	
70	LAISIELLE AURELIANO DE PAULO	13/07/1990	DESCLASSIFICADO	-	
73	LIDIANY LEME RAMOS	20/09/1983	DESCLASSIFICADO	-	
74	LISLANE BENTES DA SILVA	23/04/1998	DESCLASSIFICADO	-	
75	LORRAINE DE MELO VIEIRA	25/10/2002	DESCLASSIFICADO	-	
76	LUCAS BRAGA VASCONCELO DE OLIVEIRA	17/03/1998	DESCLASSIFICADO	-	
77	MARCIA DE ASSIS SANTOS	23/04/1987	DESCLASSIFICADO	-	
78	MARESSA RODRIGUES PASSOS	28/09/1999	DESCLASSIFICADO	-	
79	MARIA AUGUSTA FINK DANTAS	18/05/1999	DESCLASSIFICADO	-	
81	MARIA DO CARMO DOS REIS	21/04/1964	DESCLASSIFICADO	-	
87	MARILETE GOMES FERREIRA SAKIRABIAR	30/05/1988	DESCLASSIFICADO	-	
89	MIKAELA SOARES DORADO	24/07/1993	DESCLASSIFICADO	-	
92	MIZAEEL REIS LUCAS	29/12/1993	DESCLASSIFICADO	-	
96	PEDRO DA HORA FILHO	06/12/1957	DESCLASSIFICADO	-	
97	PEDRO RODRIGUES DA SILVA	08/01/1985	DESCLASSIFICADO	-	
98	POLIANA DE OLIVEIRA	22/05/1995	DESCLASSIFICADO	-	
99	RAELLY CRISTINA SANTANA DOS SANTOS	30/10/1997	DESCLASSIFICADO	-	
100	RAIANY FERREIRA DE ASSUNÇÃO	03/11/1999	DESCLASSIFICADO	-	
101	REGIANE APARECIDA SOUZA DO CARMO	08/08/1993	DESCLASSIFICADO	-	
103	RENATA CAROLINE PEREIRA LINHARES	10/06/1999	DESCLASSIFICADO	-	
105	ROSELI PEREIRA MARTINS	25/05/1992	DESCLASSIFICADO	-	
106	ROSELY DOS SANTOS TOMÉ	11/04/1984	DESCLASSIFICADO	-	
107	ROSILDA FRANCISCO	23/12/1970	DESCLASSIFICADO	-	
108	ROSILDO MORAIS DE SOUZA	08/09/1980	DESCLASSIFICADO	-	
109	ROSILENE RODRIGUES OLIVEIRA DE ARAUJO	28/11/1989	DESCLASSIFICADO	-	
110	SABRINA BEZERRA MACHADO	25/03/1997	DESCLASSIFICADO	-	
112	SHARISSON SANTIAGO CORREIA	23/02/2006	DESCLASSIFICADO	-	
113	SÍLVIA ORTIZ GARCIA DA SILVA	07/11/1988	DESCLASSIFICADO	-	
116	SIRLEI NUNES DA COSTA SILVA	13/07/1980	DESCLASSIFICADO	-	
118	TAMIRES DE SOUZA	20/04/1993	DESCLASSIFICADO	-	
119	TÂNIA MARIA DIAS ANDRADE	26/10/1980	DESCLASSIFICADO	-	
120	TAYNA MARIANE HOLANDA GOMES	21/02/1997	DESCLASSIFICADO	-	
121	THAIS NOTARO REBELATTO	19/08/1993	DESCLASSIFICADO	-	
122	THAIS RENATA DE QUEIROZ LOVISA	10/05/1995	DESCLASSIFICADO	-	
123	THIAGO DOS SANTOS CAMARGO	23/11/1994	DESCLASSIFICADO	-	
124	TIAGO ALVES DA CRUZ	06/10/1991	DESCLASSIFICADO	-	
125	UILIAN CLEBER RAMOS FERREIRA	08/06/1992	DESCLASSIFICADO	-	
126	VÂNIA MORENO PEREIRA	03/01/1983	DESCLASSIFICADO	-	
127	VINICIUS GONÇALVES SANTOS	30/01/2004	DESCLASSIFICADO	-	
128	YASMIN LORRAINY GENEROSA	08/10/2001	DESCLASSIFICADO	-	
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ZONA RURAL					
Insc.:	Nome:	Data de Nasc.:	Situação:	Nota:	Classif.:
127	THIAGO ALMEIDA SILVA	20/11/1995	CLASSIFICADO	70,00	1º
100	MARIA IZABEL GOMES SILVEIRA	11/12/1998	CLASSIFICADO	70,00	2º
58	BRUNA SILVEIRA ALVES	29/04/2001	CLASSIFICADO	70,00	3º
65	DIELY FETSCH DA SILVA	20/04/1995	CLASSIFICADO	67,50	4º
122	SILMARA DAINE CUNHA DA SILVA	23/05/1995	CLASSIFICADO	65,00	5º
71	ELISIANE EVANGELISTA MIRANDA PAIVA	09/06/1999	CLASSIFICADO	60,00	6º
92	KARINA RODRIGUES DA SILVA	14/11/1995	CLASSIFICADO	55,00	7º
119	RODRIGO MACIEL DE SOUZA	14/07/1998	CLASSIFICADO	55,00	8º
110	ODAIR JOSE RODRIGUES DA SILVA JUNIOR	25/07/1999	CLASSIFICADO	55,00	9º
93	LEANDRO CASTILHO BUSNELLO	09/03/1999	CLASSIFICADO	50,00	10º
70	ELIAS FERNANDES GRIGOLETO	26/07/1995	CLASSIFICADO	45,00	11º
125	TAINARA LOPES STELMACH	06/06/1997	CLASSIFICADO	45,00	12º
128	THIAGO DIAS DA CUNHA	25/05/2004	CLASSIFICADO	45,00	13º
72	ERICA MARQUES DOS SANTOS	27/11/1991	CLASSIFICADO	43,00	14º
77	FABIELI CRUZ DOS SANTOS	29/12/1995	CLASSIFICADO	30,00	15º
97	MARESSA RODRIGUES PASSOS	28/09/1999	CLASSIFICADO	30,00	16º
86	HUGO GABRIEL DOS SANTOS CARVALHO	09/12/2004	CLASSIFICADO	25,00	17º
52	EDILESO TEOBALDO DE OLIVEIRA	16/02/1996	DESCLASSIFICADO	-	
54	ADRIANA APARECIDA CRUZ	13/06/1989	DESCLASSIFICADO	-	
55	ADRIANA MAMEDE	29/12/1974	DESCLASSIFICADO	-	
57	ANÁ CAROLINE DOMANSKI JUSTINO DA SILVA	08/05/1999	DESCLASSIFICADO	-	
59	CRISTIANE REGINA DOS SANTOS PAGANI	18/01/2001	DESCLASSIFICADO	-	



60	DANIELA MOREIRA MORAES	28/08/1990	DESCLASSIFICADO	-	
61	DEBORA RODRIGUES DA ROCHA	26/10/2001	DESCLASSIFICADO	-	
63	DEIVE DURAES	21/04/1975	DESCLASSIFICADO	-	
67	EDILAINI CRISTINA TAVARES BERTASOLI	31/12/1985	DESCLASSIFICADO	-	
69	ELAINE CRISTINA DIAS DA SILVA CASTRO	02/03/1981	DESCLASSIFICADO	-	
74	FÁBIA PEREIRA RIBEIRO	03/08/2001	DESCLASSIFICADO	-	
75	FABIANA FETSCH DE OLIVEIRA LIMA	02/08/1986	DESCLASSIFICADO	-	
79	FREDI JUNIOR FERREIRA RAMOS	07/09/2000	DESCLASSIFICADO	-	
83	GENIVALDO OLIVEIRA PEREIRA	13/07/1983	DESCLASSIFICADO	-	
84	GISLAINE MULLER RIBEIRO	17/01/1987	DESCLASSIFICADO	-	
85	GRASIELE SALES PEDRACA	11/08/1982	DESCLASSIFICADO	-	
88	INGLIDE FABIANE SOUZA DE OLIVEIRA	02/08/1982	DESCLASSIFICADO	-	
89	JANAÍNA DARCIÉLE ALVES	25/02/2001	DESCLASSIFICADO	-	
90	JOSE DA SILVA	07/12/1976	DESCLASSIFICADO	-	
94	LEANDRO SIQUEIRA DA SILVA	01/01/1996	DESCLASSIFICADO	-	
95	LUCÉLIA ASSIS NECKEL DOS SANTOS COSTA	10/09/1989	DESCLASSIFICADO	-	
96	MAISE DE OLIVEIRA SILVA	30/12/1991	DESCLASSIFICADO	-	
98	MARIA APARECIDA DE SOUZA OLIVEIRA	22/07/1984	DESCLASSIFICADO	-	
99	MARIA APARECIDA DOS SANTOS ROSA DA SILVA	01/09/1979	DESCLASSIFICADO	-	
101	MARIA NILCE VASCONCELOS	05/06/1977	DESCLASSIFICADO	-	
102	MATEUS GABRIEL DE MOURA LOPES	25/04/2000	DESCLASSIFICADO	-	
104	MELISSA ASSUMPTÃO DA SILVA	17/01/1995	DESCLASSIFICADO	-	
105	MIKELY CAROLINE SOUZA RAITZ	24/11/1998	DESCLASSIFICADO	-	
106	MIZAEEL REIS LUCAS	29/12/1993	DESCLASSIFICADO	-	
108	MURILO MASCARENHAS FREITAS	28/08/1985	DESCLASSIFICADO	-	
109	NATAN RODRIGUES DA SILVA	10/11/1998	DESCLASSIFICADO	-	
111	OSWALDO COSTA NETO	04/09/1989	DESCLASSIFICADO	-	
112	PEDRO RODRIGUES DA SILVA	08/01/1985	DESCLASSIFICADO	-	
116	REGIANE FETSCH DE OLIVEIRA	02/04/1990	DESCLASSIFICADO	-	
117	RENATO DOUGLAS DA SILVA	13/07/1984	DESCLASSIFICADO	-	
120	SARAH CRISTINA DE SOUZA FERREIRA	08/11/1995	DESCLASSIFICADO	-	
123	SIMONE DOS SANTOS QUASNE	16/04/1990	DESCLASSIFICADO	-	
129	TIAGO ALVES DA CRUZ	06/10/1991	DESCLASSIFICADO	-	
130	TOMÁS ROBERT LUIZ	13/05/1999	DESCLASSIFICADO	-	
131	VALERIA BATISTA SIQUEIRA	13/05/1988	DESCLASSIFICADO	-	

Cabixi - RO, 22 de abril de 2024.

**ALLISON MAICON BENTO PRETTO**Presidente CPSS  
Dec. n.º 065/2024**NELSON BARROS NETO**Membro CPSS  
Dec. n.º 065/2024**ELIZANGELA FIDELIS CRUZ**Membro CPSS  
Dec. n.º 065/2024Publicado por:  
Allison Maicon Bento Pretto  
Código Identificador:7DEB77AA**GABINETE DO PREFEITO  
RETIFICAÇÃO DO RESULTADO DA PROVA PRÁTICA - EDITAL N.º 002/2024****RESULTADO DA PROVA PRÁTICA**

Processo Seletivo Simplificado - Edital n.º 002/2024/PMC

[RETIFICAÇÃO]

Processo Administrativo n.º 1-319/2024/GABPREF

O Município de Cabixi, Estado de Rondônia, através da Comissão de Processo Seletivo Simplificado, designada pelo Decreto Municipal n.º 065, de 11 de março de 2024, no uso de suas atribuições legais, torna pública RETIFICAÇÃO do **RESULTADO DA PROVA PRÁTICA** do **Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2024/PMC**, realizada em 12 de abril de 2024, de acordo com o parecer da comissão de avaliação da prova prática, para provimento dos cargos abaixo relacionados:

**MOTORISTA DE CAMINHÃO – CATEGORIA ‘D’**

Insc.:	Nome:	Data de Nasc.:	Resultado:
9	TAFFAREL BARROSO PEREIRA DA SIVA	24/04/1990	NÃO COMPARECEU
14	EDIMAR SOARES DOS SANTOS	02/09/1985	INAPTO
2	PAULO CESAR DE OLIVEIRA DA SILVA	12/07/1992	INAPTO
10	PEDRO RICARDO GERLACH DE CARLI	30/10/1977	APTO
15	AGMAR REZENDE DA CUNHA	25/04/1980	APTO
33	SERGIO MENDES DO NASCIMENTO	18/12/1985	APTO
32	JOEL MAURICIO DE MORAES	26/10/1983	NÃO COMPARECEU
5	GEVANILDO DE OLIVEIRA ALVES	21/07/1988	APTO
30	LUCAS ALEXANDRE ANTUNES DA SILVA	25/12/1992	NÃO COMPARECEU
31	ENEIAS COSTA DE MELO	11/12/1978	APTO
6	CARLOS EDUARDO REZENDE CAMPELO	17/06/1975	APTO
22	RUBICLEI ESDRAS PEREIRA MACKOVIK	04/10/1987	APTO
20	ADILSON BODDY MARTINS	27/04/2000	INAPTO
4	FABIO GOMES DE SOUSA	09/01/1982	APTO
29	GENIVALDO OLIVEIRA PEREIRA	13/07/1983	NÃO COMPARECEU
25	JOSUE SILVA SANTOS	29/11/1984	NÃO COMPARECEU
24	VITOR DANIEL PENGIA TEOFILO	18/04/1995	NÃO COMPARECEU
35	RODRIGO PEREIRA DE ABREU	11/12/1978	NÃO COMPARECEU

3	VILMAR DE MENEZES CARDOSO	02/10/1971	NÃO COMPARECEU
27	MARCOS DE ANDRADE MARTINS	18/12/1985	INAPTO
12	LEANDRO HENRIQUE CURTY VIANA	04/01/1995	NÃO COMPARECEU

**MOTORISTA DE CAMINHÃO – CATEGORIA ‘E’**

Insc.:	Nome:	Data de Nasc.:	Resultado:
44	REGINALDO LUIZ TEODORO STELMACH	11/05/1990	APTO
39	TAFFAREL BARROSO PEREIRA DA SIVA	27/10/1992	APTO
38	PAULO CESAR DE OLIVEIRA DA SILVA	24/04/1990	INAPTO
50	ENEIAS COSTA DE MELO	11/12/1978	INAPTO
47	RONALDO DELFINO DE SOUZA	09/04/1985	NÃO COMPARECEU
43	RUBICLEI ESDRAS PEREIRA MACKOVIK	04/10/1987	APTO
45	ARISVALDO DE BARROS	23/08/1982	INAPTO

**OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS – ESCAVADEIRA HIDRÁULICA**

Insc.:	Nome:	Data de Nasc.:	Resultado:
60	TAFFAREL BARROSO PEREIRA DA SIVA	27/10/1992	DESISTENTE
56	PAULO CESAR DE OLIVEIRA DA SILVA	24/04/1990	DESISTENTE
69	VITOR DANIEL PENG A TEOFILO	27/04/2000	NÃO COMPARECEU
58	CARLOS EDUARDO REZENDE CAMPELO	29/08/1998	APTO
70	ELIAS FERNANDES GRIGOLETO	26/07/1995	INAPTO
57	EDUARDO DE OLIVEIRA	14/07/1991	APTO
73	SILVIA POLIANA CUNHA DA SILVA	21/06/1993	NÃO COMPARECEU
63	NATTAN DA SILVA TRINDADE	06/11/1992	NÃO COMPARECEU

**MOTORISTA DE ÔNIBUS**

Insc.:	Nome:	Data de Nasc.:	Resultado:
80	TAFFAREL BARROSO PEREIRA DA SIVA	27/10/1992	APTO
96	REGINALDO LUIZ TEODORO STELMACH	11/05/1990	APTO
75	PAULO CESAR DE OLIVEIRA DA SILVA	24/04/1990	APTO
83	EDIMAR SOARES DOS SANTOS	26/10/1983	APTO
78	GEVANILDO DE OLIVEIRA ALVES	30/10/1977	APTO
95	ENEIAS COSTA DE MELO	11/12/1978	APTO
92	VITOR DANIEL PENG A TEOFILO	27/04/2000	APTO
93	HEITOR DAL AQUA	28/01/1967	APTO
76	VILMAR DE MENEZES CARDOSO	12/07/1992	NÃO COMPARECEU

Cabixi - RO, 22 de abril de 2024.

**ALLISON MAICON BENTO PRETTO**Presidente CPSS  
Dec. n.º 065/2024**NELSON BARROS NETO**Membro CPSS  
Dec. n.º 065/2024**ELIZANGELA FIDELIS CRUZ**Membro CPSS  
Dec. n.º 065/2024**Publicado por:**  
Allison Maicon Bento Pretto  
**Código Identificador:**AB29D1BF**GABINETE DO PREFEITO**  
**RETIFICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DE CLASSIFICAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL N.º 002/2024/PMC****RETIFICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DE CLASSIFICAÇÃO**

Processo Seletivo Simplificado - Edital n.º 002/2024/PMC

Processo Administrativo n.º 1-319/2024/GABPREF

O **Município de Cabixi**, Estado de Rondônia, através da Comissão de Processo Seletivo Simplificado, designada pelo Decreto Municipal n.º 065, de 11 de março de 2024, no uso de suas atribuições legais, torna pública **RETIFICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DE CLASSIFICAÇÃO** no Edital do **Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2024/PMC**, para provimento dos cargos abaixo relacionados:

Insc.:	Nome:	Data de Nasc.:	Situação:	Nota:	Classif.:
15	AGMAR REZENDE DA CUNHA	25/04/1980	CLASSIFICADO	85,00	1º
10	PEDRO RICARDO GERLACH DE CARLI	21/07/1988	CLASSIFICADO	85,00	2º
33	SERGIO MENDES DO NASCIMENTO	27/10/1992	CLASSIFICADO	85,00	3º
5	GEVANILDO DE OLIVEIRA ALVES	21/07/1988	CLASSIFICADO	80,00	4º
31	ENEIAS COSTA DE MELO	11/12/1978	CLASSIFICADO	78,00	5º
6	CARLOS EDUARDO REZENDE CAMPELO	17/06/1975	CLASSIFICADO	74,00	6º
22	RUBICLEI ESDRAS PEREIRA MACKOVIK	04/10/1987	CLASSIFICADO	73,00	7º
4	FABIO GOMES DE SOUSA	09/01/1982	CLASSIFICADO	65,00	8º
9	TAFFAREL BARROSO PEREIRA DA SIVA	24/04/1990	DESCLASSIFICADO	92,50	-
14	EDIMAR SOARES DOS SANTOS	02/09/1985	DESCLASSIFICADO	86,50	-
2	PAULO CESAR DE OLIVEIRA DA SILVA	12/07/1992	DESCLASSIFICADO	86,50	-
32	JOEL MAURICIO DE MORAES	26/10/1983	DESCLASSIFICADO	80,00	-
30	LUCAS ALEXANDRE ANTUNES DA SILVA	25/12/1992	DESCLASSIFICADO	80,00	-
20	ADILSON BODDY MARTINS	27/04/2000	DESCLASSIFICADO	70,00	-
29	GENIVALDO OLIVEIRA PEREIRA	13/07/1983	DESCLASSIFICADO	60,00	-
25	JOSUE SILVA SANTOS	29/11/1984	DESCLASSIFICADO	60,00	-
24	VITOR DANIEL PENG A TEOFILO	18/04/1995	DESCLASSIFICADO	57,50	-
35	RODRIGO PEREIRA DE ABREU	11/12/1978	DESCLASSIFICADO	57,00	-
3	VILMAR DE MENEZES CARDOSO	02/10/1971	DESCLASSIFICADO	52,00	-
27	MARCOS DE ANDRADE MARTINS	18/12/1985	DESCLASSIFICADO	50,00	-

12	LEANDRO HENRIQUE CURTY VIANA	04/01/1995	DESCLASSIFICADO	45,00	-
1	WILLIAN CASSIO GUDE	27/10/1988	DESCLASSIFICADO	-	-
7	SERGIO REIS DA SILVA	06/01/1975	DESCLASSIFICADO	-	-
8	CLAIR PRESTES DE OLIVEIRA	15/04/1965	DESCLASSIFICADO	-	-
11	ALEXANDRE DOS ANJOS	27/04/1977	DESCLASSIFICADO	-	-
13	DEVANIR MARAFON	25/01/1984	DESCLASSIFICADO	-	-
16	PEDRO TIAGO MOREIRA DE SOUZA	21/08/2002	DESCLASSIFICADO	-	-
17	ISAÍAS FELISBERTO PEREIRA	16/12/1998	DESCLASSIFICADO	-	-
18	DIRCEU MAXELL DA COSTA FERREIRA	09/05/2000	DESCLASSIFICADO	-	-
19	ALTAIR SILVERIO SELAU	01/05/1959	DESCLASSIFICADO	-	-
21	DEIVISSON HENRIQUE DE MATOS SANTOS	18/03/1993	DESCLASSIFICADO	-	-
23	TIAGO DE OLIVEIRA ALVES	17/07/1991	DESCLASSIFICADO	-	-
26	MARCIO ROBERTO ROSA BAUMGRATZ	05/04/1977	DESCLASSIFICADO	-	-
28	MARCILEI MANGELO DE BARROS	08/08/1975	DESCLASSIFICADO	-	-
34	ROBSON GOUVÊA DE ALBUQUERQUE	13/03/1994	DESCLASSIFICADO	-	-
36	MAIKON ANDRE DA SILVA FERREIRA	18/10/1991	DESCLASSIFICADO	-	-
MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS CAMINHÃO - CNH E					
Insc.:	Nome:	Data de Nasc.:	Situação:	Nota:	Classif.:
44	REGINALDO LUIZ TEODORO STELMACH	11/05/1990	CLASSIFICADO	88,00	1º
39	TAFFAREL BARROSO PEREIRA DA SIVA	27/10/1992	CLASSIFICADO	87,50	2º
43	RUBICLEI ESDRAS PEREIRA MACKOVIK	04/10/1987	CLASSIFICADO	63,00	3º
38	PAULO CESAR DE OLIVEIRA DA SILVA	24/04/1990	DESCLASSIFICADO	86,50	-
50	ENEIAS COSTA DE MELO	11/12/1978	DESCLASSIFICADO	78,00	-
47	RONALDO DELFINO DE SOUZA	09/04/1985	DESCLASSIFICADO	72,00	-
45	ARISVALDO DE BARROS	23/08/1982	DESCLASSIFICADO	45,00	-
37	ROGÉRIO LOPES DA SILVA	08/11/1991	DESCLASSIFICADO	-	-
40	SERGIO REIS DA SILVA	06/01/1975	DESCLASSIFICADO	-	-
41	FLÁVIO HENRIQUE DE SOUZA	28/06/1985	DESCLASSIFICADO	-	-
42	DEVANIR MARAFON	25/01/1984	DESCLASSIFICADO	-	-
46	HITOR DAL AQUA	28/01/1967	DESCLASSIFICADO	-	-
48	MARCIO ROBERTO ROSA BAUNGRATZ	05/04/1977	DESCLASSIFICADO	-	-
49	MARCILEI MANGELO DE BARROS	08/08/1975	DESCLASSIFICADO	-	-
51	JOEL MAURICIO DE MORAES	02/10/1971	DESCLASSIFICADO	-	-
OPERADOR DE MÁQUINAS ESCAVADEIRA HIDRÁULICA					
Insc.:	Nome:	Data de Nasc.:	Situação:	Nota:	Classif.:
58	CARLOS EDUARDO REZENDE CAMPELO	29/08/1998	CLASSIFICADO	69,00	1º
57	EDUARDO DE OLIVEIRA	14/07/1991	CLASSIFICADO	61,50	2º
63	NATTAN DA SILVA TRINDADE	06/11/1992	DESCLASSIFICADO	50,00	3º
60	TAFFAREL BARROSO PEREIRA DA SIVA	27/10/1992	DESCLASSIFICADO	92,50	-
56	PAULO CESAR DE OLIVEIRA DA SILVA	24/04/1990	DESCLASSIFICADO	86,50	-
69	VITOR DANIEL PENG A TEOFILO	27/04/2000	DESCLASSIFICADO	72,50	-
70	ELIAS FERNANDES GRIGOLETO	26/07/1995	DESCLASSIFICADO	65,00	-
73	SILVIA POLIANA CUNHA DA SILVA	21/06/1993	DESCLASSIFICADO	60,00	-
62	NATAN JULIO LOPES SILVEIRA	06/01/1999	DESCLASSIFICADO	-	-
52	PEDRO TIAGO MOREIRA DE SOUZA	21/08/2002	DESCLASSIFICADO	-	-
53	JEREMIAS DA SILVA ALBUQUERQUE	10/05/2005	DESCLASSIFICADO	-	-
54	ARINALDO FERREIRA CHASSOT	01/08/1986	DESCLASSIFICADO	-	-
55	LUCAS LOPES MONTEIRO	13/04/2004	DESCLASSIFICADO	-	-
59	SERGIO REIS DA SILVA	06/01/1975	DESCLASSIFICADO	-	-
61	MARCONES ARAUJO DOS SANTOS	25/06/1987	DESCLASSIFICADO	-	-
64	RICARDO AMARO GONÇALVES	04/03/1985	DESCLASSIFICADO	-	-
65	ROGERIO LOPES DA SILVA	08/11/1991	DESCLASSIFICADO	-	-
66	WILLIAN PENG A DA SILVA	20/04/1998	DESCLASSIFICADO	-	-
67	JOSE FERREIRA GOMES	20/08/1995	DESCLASSIFICADO	-	-
68	TIAGO DE OLIVEIRA ALVES	17/07/1991	DESCLASSIFICADO	-	-
71	GILBERTO DA SILVA FARIA	07/10/1993	DESCLASSIFICADO	-	-
72	JOSUE DORNELES DE MIRANDA	14/07/1959	DESCLASSIFICADO	-	-
MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS ÔNIBUS ESCOLAR					
Insc.:	Nome:	Data de Nasc.:	Situação:	Nota:	Classif.:
80	TAFFAREL BARROSO PEREIRA DA SIVA	27/10/1992	CLASSIFICADO	92,50	1º
96	REGINALDO LUIZ TEODORO STELMACH	11/05/1990	CLASSIFICADO	88,00	2º
75	PAULO CESAR DE OLIVEIRA DA SILVA	24/04/1990	CLASSIFICADO	86,50	3º
83	EDIMAR SOARES DOS SANTOS	26/10/1983	CLASSIFICADO	81,50	4º
78	GEVANILDO DE OLIVEIRA ALVES	30/10/1977	CLASSIFICADO	80,00	5º
95	ENEIAS COSTA DE MELO	11/12/1978	CLASSIFICADO	78,00	6º
92	VITOR DANIEL PENG A TEOFILO	27/04/2000	CLASSIFICADO	72,50	7º
93	HEITOR DAL AQUA	28/01/1967	CLASSIFICADO	65,00	8º
76	VILMAR DE MENEZES CARDOSO	12/07/1992	DESCLASSIFICADO	52,00	-
74	WILLIAN CASSIO GUDE	27/10/1988	DESCLASSIFICADO	-	-
77	GENIVALDO OLIVEIRA PEREIRA	13/07/1983	DESCLASSIFICADO	-	-
79	ZAQUEU MARÇAL MENDES	11/04/1986	DESCLASSIFICADO	-	-
81	MARCIO ALVES DOS SANTOS ROCHA	03/03/1979	DESCLASSIFICADO	-	-
82	ALEXANDRE DOS ANJOS	27/04/1977	DESCLASSIFICADO	-	-
84	DERCI DIAS DINIZ	14/12/1974	DESCLASSIFICADO	-	-
85	DEVANIR MARAFON	25/01/1984	DESCLASSIFICADO	-	-
86	ROGERIO LOPES DA SILVA	08/11/1991	DESCLASSIFICADO	-	-
87	ADILSON BODDY MARTINS	17/06/1975	DESCLASSIFICADO	-	-
88	RUBICLEI ESDRAS PEREIRA MACKOVIK	04/10/1987	DESCLASSIFICADO	-	-
89	GABRIEL JUNIOR LIMA RIBEIRO	21/03/1994	DESCLASSIFICADO	-	-
90	EDMAR MARTINS DE OLIVEIRA	01/01/1966	DESCLASSIFICADO	-	-
91	JADERSON PASZKO CORDEIRO	11/06/1988	DESCLASSIFICADO	-	-
94	JOSUE SILVA SANTOS	09/01/1982	DESCLASSIFICADO	-	-
97	JOEL MAURICIO DE MORAES	02/10/1971	DESCLASSIFICADO	-	-
MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES AMBULÂNCIA					
Insc.:	Nome:	Data de Nasc.:	Situação:	Nota:	Classif.:
118	TAFFAREL BARROSO PEREIRA DA SIVA	27/10/1992	CLASSIFICADO	92,50	1º
113	REGINALDO LUIZ TEODORO STELMACH	11/05/1990	CLASSIFICADO	88,00	2º
104	EDIMAR SOARES DOS SANTOS	26/10/1983	CLASSIFICADO	86,50	3º

112	PAULO CESAR DE OLIVEIRA DA SILVA	24/04/1990	CLASSIFICADO	86,50	4º
116	SERGIO MENDES DO NASCIMENTO	18/12/1985	CLASSIFICADO	85,00	5º
120	VITOR DANIEL PENG A TEOFILO	27/04/2000	CLASSIFICADO	72,50	6º
98	ADEILDO ALVES SILVA	05/06/1979	CLASSIFICADO	70,00	7º
111	MARCOS ADRIANO FUZA DA LUZ	22/10/1993	CLASSIFICADO	70,00	8º
119	VILMAR DE MENEZES CARDOSO	12/07/1992	CLASSIFICADO	55,00	9º
99	ADILSON BODDY MARTINS	17/06/1975	DECLASSIFICADO	-	
100	BRUNO BRANDT DOS SANTOS	23/06/1995	DECLASSIFICADO	-	
101	CARLOSMAR ANTUNES MAGALHAES	12/02/1982	DECLASSIFICADO	-	
102	CICERO AMARO DA SILVA	05/06/1976	DECLASSIFICADO	-	
103	DEVANIR MARAFON	25/01/1984	DECLASSIFICADO	-	
105	ELIDA DE SOUZA BATISTA	21/01/1988	DECLASSIFICADO	-	
106	EMERSON LUIZ DOS SANTOS	02/10/1997	DECLASSIFICADO	-	
107	EZEQUIAS RUIZ CORREIA	05/01/1988	DECLASSIFICADO	-	
108	LEANDRO CASTILHO BUSNELLO	09/03/1999	DECLASSIFICADO	-	
109	LEANDRO HENRIQUE CURTY VIANA	25/12/1992	DECLASSIFICADO	-	
110	MARCONES ARAUJO DOS SANTOS	25/06/1987	DECLASSIFICADO	-	
114	RONALDO DELFINO DE SOUZA	09/04/1985	DECLASSIFICADO	-	
115	RUBICLEI ESDRAS PEREIRA MACKOVIK	04/10/1987	DECLASSIFICADO	-	
117	SERGIO REIS DA SILVA	06/01/1975	DECLASSIFICADO	-	
121	WEYDER LUCAS BARBOSA SANTOS	11/04/1991	DECLASSIFICADO	-	
122	WILLIAN CASSIO GUDE	27/10/1988	DECLASSIFICADO	-	
123	ZAQUEU MARÇAL MENDES	11/04/1986	DECLASSIFICADO	-	

Cabixi - RO, 22 de abril de 2024.

**ALLISON MAICON BENTO PRETTO**Presidente CPSS  
Dec. n.º 065/2024**NELSON BARROS NETO**Membro CPSS  
Dec. n.º 065/2024**ELIZANGELA FIDELIS CRUZ**Membro CPSS  
Dec. n.º 065/2024**Publicado por:**  
Allison Maicon Bento Pretto  
**Código Identificador:**7D4BD622**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL****ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**  
**DECRETO Nº9.768/PMC/2024**

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 167, inciso VI da Constituição Federal, art. 42 e 43 da Lei 4.320/64, art. 7º, e 8º da Lei 5.302/PMC/2024 (Lei orçamentária anual) e art. 8º da Lei 5.301/PMC/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Considerando a necessidade em dar continuidade nas ações desenvolvidas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

Considerando a necessidade de cobrir despesas na ação: PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS – SAAEC, no elemento 3.1.90.94.00 - indenizações e restituições trabalhistas.

Ao analisar os valores orçados para o exercício vigente, é visto que, o orçamento atual não será suficiente para atender as demandas da autarquia, sendo assim, faz-se necessário a realização de ajustes ao orçamento, para cumprimento das obrigações trabalhistas, visando assegurar os direitos dos servidores.

Tendo em vista que para atender tais demandas se faz necessário complementar o orçamento vigente, garantindo assim correta aplicação dos recursos para manutenção da autarquia municipal, considerando a dotação a ser reduzida, as metas serão adequadas a disponibilização orçamentária, para o elemento de despesas 3.1.90.94.00, na ação 2.1.36 – Indenizações e Restituições Trabalhistas, as despesas possuem expectativas de aumento, devido as indenizações com concessão em pecúnia de licenças-prêmio e demais remunerações dos servidores desta autarquia, ficando assim com saldo insuficiente para as demandas solicitadas.

**DECRETA:**Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente municipal uma **REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA** por meio de **TRANSPOSIÇÃO**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

A				B			
A SUPLEMENTAR				A REDUZIR			
Ficha	Cód.	Especificação	Valor (R\$)	Ficha	Cód.	Especificação	Valor (R\$)
23		SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL - SAAEC		23		SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL - SAAEC	
23.001.		PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - SAAEC		23.001.	17.122.0002.2.133	GESTÃO ADMINISTRATIVA- SAAEC	
17.122.0002.2.136							
1.500.0000		Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente		1.500.0000		Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente	
13	3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	R\$ 20.000,00	7	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	R\$ 20.000,00
<b>Total Geral</b>							<b>R\$ 20.000,00</b>



Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial** da dotação especificada na **coluna B** da tabela acima.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 19 de abril de 2024.

[Assinado Digitalmente]  
**ADAILTON ANTUNES FERREIRA**  
Prefeito

[Assinado Digitalmente]  
**DEBORAH MAY DUMPIERRE**  
Procuradora-Geral do Município  
OAB/RO 4.372

**Publicado por:**  
Kelly Samara Duarte da Rosa  
**Código Identificador:**E5202B2B

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**

**GABINETE DO PREFEITO-GP**  
**DECRETO Nº 9169 DE 19 DE ABRIL DE 2024**

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORES DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

**DECRETA**

Artigo 1º – Ficam EXONERADOS, os servidores abaixo relacionados dos Cargos Comissionados, pertencentes às Secretarias Municipais desta Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari:

Nome	Cargo	CDA	Lotação
Adina Coelho Fernandes	Assistente Técnico	02	GP
Juliete Senas Martins	Assessor Administrativo	03	SEMAGRI
Geovane Pereira França	Assessor Administrativo	03	SEMAM
Maria D'Ajuda Lima da Silva Nascimento	Assistente Técnico SEMASF	04	SEMASF
Maria Lucia de Souza	Assessor Administrativo	03	SEMASF
Nair Ferreira da Silva Mesquita	Assessor Administrativo	03	SEMASF
Alessandra Ferreira Peixoto	Assessor Operacional	03	SEMED
Carlos Alexandre Sousa Rodrigues	Assessor Operacional	03	SEMED
Claudia de Souza Martins	Assessor Operacional	03	SEMED
Elaine da Silva	Assessor Operacional	03	SEMED
Emília da Silva Moura	Assessor Operacional	03	SEMED
Fabiola Cristina dos Anjos Silva	Assessor Operacional	03	SEMED
Rosimeire Trindade do Nascimento	Assessor Operacional	03	SEMED
Sandro Luiz Cozzer Ribeiro	Assessor Operacional	03	SEMED
Carlos Pereira da Rocha	Assessor Administrativo	03	SEMUSA
Anatecia Lopes Freire	Assessor Administrativo	03	SEMUSA
Eirilucia do Nascimento Leite	Assessor Administrativo	03	SEMUSA
Greice Kelle Benedita de Jesus	Assessor Administrativo	03	SEMUSA
Kelly Cristina da Costa Rodrigo	Assessor Administrativo	03	SEMUSA
Valdzia Rodrigues Martins	Assessor Administrativo	03	SEMUSA
Jefferson Silva das Graças	Assessor Administrativo	03	SEMSET
Luiz Fernandes da Silva	Assessor Administrativo	03	SEMSET

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a partir do dia vinte e dois (22) do mês de abril do ano de 2024. Revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**FRANCISCO AUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA**  
Prefeito Interino

**Publicado por:**  
Daniel Fernandes Melo de Carvalho  
**Código Identificador:**9F8FD090

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**DECRETO 9.182 DE 22 DE ABRIL DE 2023**

“Autoriza a Inclusão e readequação, no **PPA, LDO e LOA** no exercício de 2024, através da abertura de crédito adicional especial por **Anulação e Suplementação** no valor de 435.026,16 (quatrocentos e trinta e cinco mil vinte e seis reais e dezesseis centavos), no orçamento vigente conforme a necessidade da Procuradoria Geral do Município – PGM.”

O Prefeito do Município de Candeias do Jamari RO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no art. 1º da LEI Nº 1.568 DE 19 DE ABRIL DE 2024, combinado com o art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a inclusão e adequação no **PPA, LDO e LOA** no exercício de 2024, através da abertura de crédito adicional especial por **Anulação e Suplementação** no valor de 435.026,16 (quatrocentos e trinta e cinco mil vinte e seis reais e dezesseis centavos), no orçamento vigente conforme a necessidade da Procuradoria Geral do Município - PGM. Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

ANULAÇÃO			VALOR R\$	
ORGÃO	02	PODER EXECUTIVO		
UNIDADE ORÇ	02.02.00	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		
SUB-FUNÇÃO	02.062	DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO JUDICIÁRIO		
PROGRAMA	0003	INCREMENTO DA GESTÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
AÇÃO	2005	GESTÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
DESTINAÇÃO DE RECURSO	1.500.0000.0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS		
CATEGORIA ECON.	3.3.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	49	435.026,16
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 435.026,16</b>	

SUPLEMENTAÇÃO			VALOR R\$	
ORGÃO	02	PODER EXECUTIVO		
UNIDADE ORÇ	02.02.00	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		
SUB-FUNÇÃO	02.062	DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO JUDICIÁRIO		
PROGRAMA	0003	INCREMENTO DA GESTÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
AÇÃO	2005	GESTÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
DESTINAÇÃO DE RECURSO	1.500.0000.0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS		
CATEGORIA ECON.	4.6.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	533	435.026,16
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 435.026,16</b>	

**Art. 2º.** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**FRANCISCO AUSSEMIR DE ALMEIDA**  
Prefeito Interino

**Publicado por:**  
Isaque da Costa Mendes  
**Código Identificador:**EBE9606B

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA**

**PROCURADORIA GERAL**  
**HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2024  
PROCESSO LICITATÓRIO 151/2024  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITA MUNICIPAL, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: **OBJETO: Futura e eventual aquisição de massa asfáltica, para atender as necessidades da Prefeitura de Chupinguaia, junto à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP.**

Fornecedor : RONDOPAV ASFALTOS E CONSTRUÇOES LTDA - 40.775.191/0001-88										
Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	7.000,00	UNID	MARCA PRÓPRIA	CBUQ PARA APLICAÇÃO A FRIO, CAP 50/70 MODIFICADO, EMBALADO EM SACOS DE 25KG	R\$ 24,90	R\$ 174.300,00	R\$ 41,95	R\$ 293.650,00	40,64	R\$ 17,05
<b>Descrição:</b> MASSA USINADAA QUENTE PARA APLICAÇÃO A FRIO COM CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS COMPOSTO COM AGREGADO DE PETRÓLEO CONCRETO ASFALTICO DE PETRÓLEO 50/70 COM BORRACHA MOÍDA DE PNEU FIBRA DE POLIPROPILENO MOLHADOR DE ADESIVIDADE EMBALADO EM SACO DE PAPEL KRAFT CONTENDO 25KG CADA SACO E COM GARANTIA DE ESTOCAGEM NÃO INFERIOR A 12 MESES.										
Subtotal Adjudicado						R\$ 174.300,00	Subtotal Orçado:	R\$293.650,00	40,6436 %	R\$ 119.350,00
<b>TOTAL GERAL DO PROCESSO</b>										
<b>Total Adjudicado</b>					<b>Total Orçado</b>	<b>Economia %</b>		<b>Economia R\$</b>		
R\$ 174.300,00					R\$ 293.650,00	40,6436 %		119.350,00		

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Chupinguaia-RO , 15 de Abril de 2024

**SHEILA FLAVIAANSELMO MOSSO**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Rosângela Alves de Lima  
**Código Identificador:**D07A961D

**PROCURADORIA GERAL**  
**HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2024  
PROCESSO LICITATÓRIO 545/2024  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITA MUNICIPAL, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *Aquisição de Recarga de oxigênio medicinal, de forma parcelada, pelo período de 12(doze) meses, para atender o Mandado Judicial em favor da requerente Aparecida Maria da Silva Montalvão, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.*

Fornecedor : JORJAO COMERCIO E REPRESENTACAO DE GASES LTDA - 06.539.992/0001-06										
Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	1.200,00	M³	white/linde	RECARGA DE OXIGENIO HOSPITALAR MEDICINAL CILINDRO T CAPACIDADE DE 10M³	R\$ 9,20	R\$ 11.040,00	R\$ 35,00	R\$ 42.000,00	73,71	R\$ 25,80
<b>Descrição:</b> RECARGA DE OXIGENIO HOSPITALAR MEDICINAL CILINDRO T CAPACIDADE DE 10M³										
Subtotal Adjudicado						R\$ 11.040,00	Subtotal Orçado:	R\$ 42.000,00	73,7142 %	R\$ 30.960,00
Fornecedor : J BASILIO COMERCIO DE GASES LTDA - 00.941.837/0001-35										
Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
2	120,00	M³	airpure	oxigenio medicinal em cilindros	R\$ 89,00	R\$ 10.680,00	R\$ 216,67	R\$ 26.000,40	58,92	R\$ 127,67
<b>Descrição:</b> RECARGA DE OXIGENIO HOSPITALAR MEDICINAL CILINDRO G										
Subtotal Adjudicado						R\$ 10.680,00	Subtotal Orçado:	R\$ 26.000,40	58,9237 %	R\$ 15.320,40
<b>TOTAL GERAL DO PROCESSO</b>										
<b>Total Adjudicado</b>						<b>Total Orçado</b>	<b>Economia %</b>		<b>Economia R\$</b>	
R\$ 21.720,00						R\$ 68.000,40	68,0590 %		46.280,40	

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Chupinguaia-RO, 11 de Abril de 2024

**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Rosângela Alves de Lima  
**Código Identificador:**7EE6EFA6

**PROCURADORIA GERAL  
HOMOLOGAÇÃO**

LICITANET - Termo de Homologação  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2024  
PROCESSO LICITATÓRIO 545/2024  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITA MUNICIPAL, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *Aquisição de Recarga de oxigênio medicinal, de forma parcelada, pelo período de 12(doze) meses, para atender o Mandado Judicial em favor da requerente Aparecida Maria da Silva Montalvão, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.*

Fornecedor : JORJAO COMERCIO E REPRESENTACAO DE GASES LTDA - 06.539.992/0001-06										
Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	1.200,00	M³	white/linde	RECARGA DE OXIGENIO HOSPITALAR MEDICINAL CILINDRO T CAPACIDADE DE 10M³	R\$ 9,20	R\$ 11.040,00	R\$ 35,00	R\$ 42.000,00	73,71	R\$ 25,80
<b>Descrição:</b> RECARGA DE OXIGENIO HOSPITALAR MEDICINAL CILINDRO T CAPACIDADE DE 10M³										
Subtotal Adjudicado R\$ 11.040,00						Subtotal Orçado: R\$ 42.000,00		73,7142 %		R\$ 30.960,00
Fornecedor : J BASILIO COMERCIO DE GASES LTDA - 00.941.837/0001-35										
Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
2	120,00	M³	airpure	oxigenio medicinal em cilindros	R\$ 89,00	R\$ 10.680,00	R\$ 216,67	R\$ 26.000,40	58,92	R\$ 127,67
<b>Descrição:</b> RECARGA DE OXIGENIO HOSPITALAR MEDICINAL CILINDRO G										
Subtotal Adjudicado R\$ 10.680,00						Subtotal Orçado: R\$ 26.000,40		58,9237 %		R\$ 15.320,40
<b>TOTAL GERAL DO PROCESSO</b>										
<b>Total Adjudicado</b>						<b>Total Orçado</b>		<b>Economia %</b>		<b>Economia R\$</b>
R\$ 21.720,00						R\$ 68.000,40		68,0590 %		46.280,40

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Chupinguaia-RO, 11 de Abril de 2024

**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Rosângela Alves de Lima  
**Código Identificador:**39B0C8F7

**PROCURADORIA GERAL  
HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2024  
PROCESSO LICITATÓRIO 545/2024  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITA MUNICIPAL, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *Aquisição de Recarga de oxigênio medicinal, de forma parcelada, pelo período de 12(doze) meses, para atender o Mandado Judicial em favor da requerente Aparecida Maria da Silva Montalvão, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.*

Fornecedor : JORJAO COMERCIO E REPRESENTACAO DE GASES LTDA - 06.539.992/0001-06										
Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	1.200,00	M³	white/linde	RECARGA DE OXIGENIO HOSPITALAR MEDICINAL CILINDRO T CAPACIDADE DE 10M³	R\$ 9,20	R\$ 11.040,00	R\$ 35,00	R\$ 42.000,00	73,71	R\$ 25,80
<b>Descrição:</b> RECARGA DE OXIGENIO HOSPITALAR MEDICINAL CILINDRO T CAPACIDADE DE 10M³										
Subtotal Adjudicado					R\$ 11.040,00	Subtotal Orçado:	R\$ 42.000,00		73,7142 %	R\$ 30.960,00
Fornecedor : J BASILIO COMERCIO DE GASES LTDA - 00.941.837/0001-35										
Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
2	120,00	M³	airpure	oxigenio medicinal em cilindros	R\$ 89,00	R\$ 10.680,00	R\$ 216,67	R\$ 26.000,40	58,92	R\$ 127,67
<b>Descrição:</b> RECARGA DE OXIGENIO HOSPITALAR MEDICINAL CILINDRO G										
Subtotal Adjudicado					R\$ 10.680,00	Subtotal Orçado:	R\$ 26.000,40		58,9237 %	R\$ 15.320,40
<b>TOTAL GERAL DO PROCESSO</b>										
<b>Total Adjudicado</b>		R\$ 21.720,00		<b>Total Orçado</b>	R\$ 68.000,40	<b>Economia %</b>	68,0590 %	<b>Economia R\$</b>	46.280,40	

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Chupinguaia-RO, 11 de Abril de 2024

**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Rosângela Alves de Lima  
**Código Identificador:**1327DF6F

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 01/2024. EDITAL DE ABERTURA**

Abertura de Processo Seletivo Público emergencial de análises de títulos, destinado a contratar por tempo determinado, Profissionais para a Secretaria Municipal de Saúde/Empresa Marfrig Setor de Inspeção Federal SIF, através do Processo Administrativo nº 097/2024.

**Considerando** Serviço de Inspeção de extrema importância para empresa Marfrig, pois sua função, de acordo com o site do Mapa, é ser responsável por assegurar a qualidade de produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis destinados ao mercado interno e externo, bem como de produtos importados. O selo do SIF funciona, portanto, como uma marcação que garante que aquele produto foi inspecionado e está em condições de ser consumido, garantindo aos consumidores do Brasil e do mundo a qualidade dos produtos nacionais de origem animal.

**Considerando** determinação do órgão de inspeção (Food Safety and Inspection - FSIS/USDA) do país que define que todos os integrantes da equipe do serviço de Inspeção Federal (SIF) atuantes na inspeção ante e post mortem, bem como nas atividades de verificação oficial nos estabelecimentos habilitados à exportação para o Estados Unidos devem possuir vínculo empregatício governamental. A habilitação para o mercado supracitado recentemente conquistado pela empresa Marfrig, possibilita dar continuidade ao crescimento da mesma e, conseqüentemente, geração de empregos e renda para o município.

**Considerando** Termo de Cooperação Técnica, celebrado com a União Federal, pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e abastecimento-Superintendência Federal de Agricultura em Rondônia, assim como o Termo de Convênio visando possibilitar a execução da Inspeção Sanitária e Industrial de produtos de origem animal no Município, faz se necessário para compor o quadro de servidores para o cargo de Agente de Inspeção Sanitária I e Médico Veterinário na Empresa MARFRIG GLOBAL FOODS S/A, conforme Lei 2156 de 10/07/2020 (ID 41024) e a Lei 1218 de 10/07/2020 (ID 41020), e atender Ofício Recebido MARFRIG (ID 484368).

Informamos ainda que os aprovados no Cargo de Inspeção Sanitária I e Médico Veterinário exercerão suas atividades na empresa **MARFRIG GLOBAL FOODS S/A**, em conformidade com o acordo técnico e a convocação será de imediato e de acordo com término dos contratos dos seletivos anteriores.

**Considerando** ainda que temos um médico veterinário no quadro de funcionários, no entanto o mesmo se encontra afastado no INSS desde Janeiro de 2020, como é um cargo de extrema necessidade, solicitamos a contratação de um para suprir a demanda, salientamos que o aprovado no processo seletivo terá o contrato reincluído caso o concursado retorne do INSS. Informamos ainda que o aprovado exercerá suas atividades na empresa MARFRIG GLOBAL FOODS S/A, em conformidade com o acordo técnico.

Os procedimentos serão realizados de forma remota. Inscrição: pela Internet no portal através do link <http://transparencia.chupinguaia.ro.gov.br/concursos/aplicacoes/testeseletivo/>.

**TORNAR PÚBLICO**

O Município de Chupinguaia, por meio da Prefeita **SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO** no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37, IX da Constituição Federal, em harmonia com as **Leis Municipais nº 456/2005, nº 1.218/2011, nº 1.808/2016, nº 2156/2018, nº 2165/2018 e nº 2591/2022**, assim como o ACT - Acordo de Cooperação Técnica celebrado junto ao MAPA TC Termo de Convênio Marfrig Global Foods S/A, bem como as normas contidas neste edital, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os termos do processo administrativo nº 97/2024, torna pública a realização de teste seletivo, destinado à seleção de pessoal para o provimento de 25 (vinte e cinco) vagas pertencentes ao quadro de pessoal civil permanente da Prefeitura de Chupinguaia RO.



O processo seletivo para o cargo de Agente de Inspeção Sanitária I será regido pela Consolidação da Lei do Trabalho CLT e os demais cargos serão submetido ao regime Jurídico Administrativo Lei 2456/2021 e Constituição Federal e o regime previdenciário será o Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

### 1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Público, observada a legislação específica que trata da matéria, será regido pelas regras estabelecidas no presente Edital e será Coordenado, Supervisionado e Executado pela comissão criada pelo Decreto nº 2751/2024 com o apoio técnico das Secretarias Municipal de Saúde, e Departamento de Recursos Humanos do Município.

1.2. O Processo Seletivo Público consistirá da seguinte forma:

1.2.1. **Cargo de Nível Médio** A avaliação será através de análise de Títulos e Tempo de Serviço (Classificatório).

1.2.2. **Cargo de Nível Superior** A avaliação será através de análise de títulos (classificatório).

1.2.3. A contratação está condicionada à comprovação, pelo (a) candidato (a) convocado (a), dos requisitos especificados no quadro devagas.

1.2.4. É de inteira responsabilidade de o candidato acompanhar a publicação de todos os atos referentes a este Processo Seletivo Público, por meio da Internet através do endereço eletrônico [www.diariomunicipal.com.br/arom](http://www.diariomunicipal.com.br/arom), [www.chupinguaia-ro.gov.br](http://www.chupinguaia-ro.gov.br). E no quadro de editais da Prefeitura Municipal de Chupinguaia.

1.2.5 O presente Processo Seletivo Público terá sua execução realizada por Comissão Especial constituída para tal fim, através de ato emanado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

1.2.6 A falsificação de declarações ou de dados e/ou outras irregularidades na documentação, verificada em qualquer etapa do presente Processo Seletivo Público, implicará na eliminação automática do candidato sem prejuízo das comunicações legais. Caso a irregularidade seja constatada após a admissão do candidato, o mesmo será demitido pela Prefeitura Municipal de Chupinguaia.

1.2.7. Será admitida a impugnação deste Edital, desde que devidamente fundamentada, no prazo de (1) um dia úteis a contar da sua publicação, a qual deverá ser protocolada junto à comissão responsável pela execução deste processo conforme Decreto 2751/2024, na Prefeitura Municipal de Chupinguaia, durante o horário de expediente, ou poderá ser enviado no e-mail: [seletivo4semusa@gmail.com](mailto:seletivo4semusa@gmail.com).

1.2.8. O candidato, depois de inscrito, deverá reconhecer e aceitar as normas e condições estabelecidas neste Edital e não poderá alegar desconhecimento destas, ainda que atue mediante procurador.

1.2.9. O presente Edital estabelece regras especiais, destinado à realização do Processo Seletivo Público, de acordo com os critérios e condições a seguir:

### QUADRO I: QUADRO DE VAGAS

CARGO	VAGAS AMPLA CONC.	VAGAS PdD	TOTAL DE VAGAS	VENCIMENTO INICIAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	EXIGÊNCIAS
AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA I	23	01	24	R\$ 1.421,00	40	Ensino Médio Completo
MÉDICO VETERINÁRIO	01	00	01	R\$ 4.042,50	40	Curso Superior em Medicina Veterinária

Serão destinadas 5% das vagas atribuídas a pessoas portadoras de deficiência conforme estabelecido na Lei orgânica do Município de Chupinguaia.

### 2 DAS INSCRIÇÕES

2.1 **Período:** de 23 de Abril a 02 de Maio de 2024, encerrando das inscrições as 13:00 horas do dia 02 de maio de 2024.

2.2 **Local de Inscrição:** A inscrição será realizada somente via Internet no portal <http://transparencia.chupinguaia.ro.gov.br:5659/concursos/aplicacoes/testeseletivo/> no prazo estabelecido no item 2.1 deste edital.

2.3 A inscrição é de inteira responsabilidade do candidato e deve ser feita com antecedência, evitando-se o possível congestionamento de comunicação do link <http://transparencia.chupinguaia.ro.gov.br:5659/concursos/aplicacoes/testeseletivo/> no último dia de inscrição, inclusive quanto à impressão do comprovante. Para maiores esclarecimentos contatar no telefone (69) 3346 1460 e 3346 1797.

2.4 A Administração não será responsável por problemas na inscrição via Internet, motivados por falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de comunicação no período que venha a impossibilitar a transferência e o recebimento de dados.

2.5 Na hipótese de não comprovação dos requisitos exigidos para o cargo pleiteado, o candidato será considerado INAPTO ao Processo Seletivo Simplificado.

2.6 O candidato portador de necessidades especiais deverá apresentar laudo do especialista que trata a doença de base conforme a especialidade médica juntamente com o envio da inscrição.

### 3. DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO

3.1 O candidato deverá anexar os títulos obrigatoriamente no ato da inscrição, conforme planilha referente ao cargo a que concorre especificado no item 5.3, pois serão desconsiderados os títulos enviados em outros momentos do período da inscrição.

3.1.1 O candidato que não anexar os títulos obrigatoriamente no ato da inscrição terá sua inscrição automaticamente indeferida.

3.2 **Da taxa da inscrição:** Será isento.

### 4. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições serão homologadas no dia **06 de Maio de 2024**.

4.2. Caberá recurso contra a homologação das inscrições que poderá ser enviado no e-mail: [seletivo4semusa@gmail.com](mailto:seletivo4semusa@gmail.com) com fornecimento de dados referente a inscrição do candidato, apenas no prazo recursal previsto no cronograma ANEXO II.

### 5. DA PROVA DE TÍTULOS

5.1 A Prova de Títulos seguirá os critérios de pontuação dispostos no quadro abaixo, de caráter classificatório. Os documentos originais digitalizados, comprobatórios para Avaliação dos Títulos, deverão ser enviados através do endereço eletrônico <http://transparencia.chupinguaia.ro.gov.br:5659/concursos/aplicacoes/testeseletivo/>, conforme item 2.2 e digitalizados.

5.1.1. Os documentos deverão ser inseridos na **ABA Enviar/Consultar Documentos, para anexar os títulos**.

5.1.2. Todos os arquivos deverão estar no **formato PDF**, no tamanho de até **50MB**.

5.1.3. Não serão aceitos documentos enviados em arquivos separados ou formatos de imagem diversos daquele especificados conforme item 5.1.1. e 5.1.2.

5.2. É de responsabilidade do candidato o envio correto da documentação relativa à inscrição. A documentação encaminhada após o ato de inscrição ou em desacordo com o formato exigido da documentação, será considerado intempestiva e não será analisada, acarretando a desclassificação automática do candidato. A pontuação totalizará o valor de 00 (zero) a 100 (cem) pontos.

5.3. A Análise de Títulos será realizada por banca formada por profissionais com habilitação em nível superior, e procedidas de acordo com as condições e critérios de avaliação preestabelecidos conforme planilhas abaixo:

TÍTULOS NÍVEL SUPERIOR		
TÍTULOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO
Título de Graduação, em área específica a que concorre.	10	10

Título de Especialização, em área que concorre.	10	20
Título de Mestrado	10	10
Título de Doutorado	20	20
Aprovação em Concurso Público/Seletivo na área específica em que concorre.	05 por cada aprovação	10
Tempo de Serviço na área específica	05 pontos para cada ano	10
Certificado de curso oferecido na área específica em que concorre há menos de 10 anos.	05 por cada curso, com carga horária mínima de 40 horas, individuais ou cumulativas.	20

TÍTULOS NÍVEL MÉDIO		
TÍTULOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO
Boas Práticas de Fabricação (BPF)	15	15
Bem estar animal (BEA)	10	10
Abate Humanitário (AH)	10	10
Análise de perigo e pontos crítico de Controle (HACCCP/APCC)	10	10
Materiais específicos de risco – MER	10	10
Procedimentos Sanitários Operacionais PSO	10	10
NR 35	15	15
Food Defense	10	10
Tempo de Serviço na área	10 ponto para cada ano	10
<b>TOTAL</b>		<b>100</b>

5.4.A contagem da Avaliação de Títulos será comprovada através da apresentação de Certificados, Diplomas e/ou Declarações de Conclusão de Curso.

## 6 DAS PROVAS

6.1.O Processo Seletivo Simplificado regido por este edital consistir-se-á de:

6.1.1. Todos os Cargos de Nível Superior e nível Médio serão realizados através de **análise de títulos**.

## 7 DA AVALIAÇÃO TÍTULOS

7.1. Os títulos serão analisados pela comissão após a homologação das inscrições.

## 8 DA APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

8.1. A Classificação Final será feita pela soma dos pontos obtidos na somatório da análise de títulos para todos os cargos.

## 9 DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

9.1 - Ocorrendo empate no número de pontos, o desempate beneficiará, sucessivamente, o candidato que possuir idade mais elevada, de acordo com a Lei 10741/03 permanecendo o empate o segundo critério será maior prole.

## 10 DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA NO CARGO

- Possuir idade mínima de 18 anos;
- Estar quite com a justiça eleitoral;
- Se, do sexo masculino, estar quite com as obrigações militares;
- Possuir, na data da inscrição, escolaridade comprovada correspondente ao cargo que estiver concorrendo no certame.

## 11 DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O EXERCÍCIO DO CARGO

- Carteira de Trabalho e Previdência Social, Original e Xerox;
- Pis/Pasep;
- Certidão Negativa de Condenação Criminal e Civil;
- Certidão Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. (<http://www.tce.ro.gov.br/>);
- Certidão municipal de taxas e tributos (Tributação e Saae).
- (02) Fotos 3 x 4 Recente;
- Carteira de Identidade RG;
- Cadastro de Pessoas Físicas CPF;
- Título de eleitor e comprovante da última votação;
- Documentos Militares, comprovantes que está em dia com as obrigações militares, se homem;
- Certidão de Nascimento ou Casamento (se casado) trazer CPF conjugue;
- Certidão Nascimento dos Filhos menores de 14 anos e CPF;
- Carteira de Vacina dos Filhos menores, devidamente atualizadas;
- Exame Admissional; física e mental; (Medico do trabalho).
- Certificado de Escolaridade ou Diploma de acordo com as exigências da Categoria;
- Comprovante de Registro no conselho ou órgão da categoria, quando for o caso;
- Comprovante de anuidade profissional;
- Declaração de Bens e Valores;
- Declaração que não possui outro emprego público, exceto cargos previstos em lei
- Comprovante de Residência.
- Conta Bancária. (banco do Brasil)

## 12 DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

12.1. Os candidatos(as) serão listados em ordem de classificação, de acordo com os valores decrescentes das notas finais no concurso, observados os critérios de desempate deste edital.

12.2. O resultado da análise de títulos será publicado no **dia 14 de Maio de 2024** no mural da Prefeitura Municipal de Chupinguaia conforme estabelece a **Lei Municipal 124/99**, bem como no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, (AROM) [www.diariomunicipal.com.br/arome](http://www.diariomunicipal.com.br/arome) no site da Prefeitura Municipal de Chupinguaia [www.chupinguaia.ro.gov.br](http://www.chupinguaia.ro.gov.br).

12.3. Caberá recurso contra o resultado da análise de títulos que poderá ser enviado no e-mail: [seletivo4semusa@gmail.com](mailto:seletivo4semusa@gmail.com) com fornecimento de dados referente a inscrição do candidato, apenas no prazo recursal previsto no cronograma ANEXO II.

12.4. Resultado do Julgamento da Avaliação do Recurso Preliminar será no **dia 20 de Maio de 2024**.

## 13 DO RESULTADO FINAL E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. O resultado final e a classificação serão publicados no **dia 21 de Maio de 2024** no mural e site da Prefeitura Municipal de Chupinguaia conforme estabelece a Lei Municipal 124/99, bem como no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, (AROM) e em jornal de grande circulação conforme a Instrução Normativa 013/2004TCER-RO, 078/2022 e suas alterações.

13.2. O Resultado Final será divulgado em ordem decrescente com publicação no Diário Oficial do Município (AROM), no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal de Chupinguaia e na Internet, através do endereço eletrônico [www.diariomunicipal.com.br/arome](http://www.diariomunicipal.com.br/arome) no portal da transparência: [www.chupinguaia.ro.gov.br](http://www.chupinguaia.ro.gov.br).

13.3. Divulgado o Resultado Final e decididos os recursos porventura interpostos, o Processo Seletivo será homologado pela Prefeita Municipal de Chupinguaia.

13.4. A convocação dos candidatos do Processo Seletivo Simplificado será **publicada a partir do dia 22 de maio de 2024**.

#### **14 DA AVALIAÇÃO MÉDICA ADMISSIONAL**

14.1. O candidato deverá apresentar atestado de saúde Físico, Mental, solicitados no item 11 (n), expedido por médico registrado no Conselho Regional de Medicina, considerando-o apto para o exercício da função a ser contratado.

#### **15 O PRAZO DO CERTAMEE CONTRATO**

15.1 O presente processo seletivo terá validade de 01 (um) ano podendo ser prorrogado por igual período se houver interesse da administração, conforme art. 4º, inciso III, da lei municipal nº 1218/2011, a contar da homologação do resultado final constante no item 13.3.

15.2. Para o cargo de Agente de Inspeção Sanitária I e Médico Veterinário terá validade de 01 (um) ano podendo ser prorrogado por igual período conforme art. 6º da lei municipal nº 2156/2018, a contar da homologação do resultado final.

#### **16 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. A Prefeitura Municipal de Chupinguaia não se responsabiliza por falhas de comunicação nas redes.

16.2. Caso os candidatos classificados, de acordo com o número de vagas, não cumpram o prazo citado na observação constante no ANEXO II, serão chamados os candidatos seguintes por ordem de classificação no interesse da administração;

16.3. Caberá ao candidato acompanhar as publicações para comparecer no período de convocação para assumir o referido cargo, através do endereço eletrônico [www.diariomunicipal.com.br/arome](http://www.diariomunicipal.com.br/arome) no portal da transparência: [www.chupinguaia.ro.gov.br](http://www.chupinguaia.ro.gov.br).

16.4. Não havendo candidatos classificados poderá ser aberto novo edital a critério da administração;

16.5. A classificação no Processo Seletivo não assegura ao candidato habilitado o direito ao ingresso automático, mas a expectativa de nele ser admitido, seguindo a ordem de classificação. A concretização deste ato fica condicionada à observância das disposições legais pertinentes e ao interesse, juízo e conveniência da Administração Municipal. Ainda, o candidato deve estar ciente de, caso não tenha a titulação mínima exigida para investidura no cargo, ou caso haja impedimento oriundo de legislação específica.

16.6. Os aprovados para o cargo de Agente de Inspeção Sanitária I exercerá suas atividades na empresa **MARFRIG GLOBAL FOODS S/A**, em conformidade com o acordo técnico e convênio. O cargo de Médico Veterinário exercerá as atribuições na empresa **MARFRIG GLOBAL FOODS S/A** através Decreto Municipal

16.7. A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas para o Processo Seletivo contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados.

16.8. A jornada de trabalho dos contratos será em turno diurno e/ou noturno, de acordo com a conveniência e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde/Marfrig.

16.9. O candidato com deficiência deverá estar apto para exercer as atribuições do cargo a qual se inscreveu.

16.10. A Prefeitura Municipal de Chupinguaia não assume qualquer responsabilidade quanto ao transporte, alimentação e/ou alojamento dos candidatos mediante a assinatura do contrato de trabalho.

16.11. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo criada por ato normativo da Prefeita Municipal, atendendo às normas legais que regem a matéria e os interesses do Município.

#### **17 Integram o presente edital os seguintes anexos:**

a) Anexo I: Atribuições do Cargo;

b) Anexo II: Cronograma.

Chupinguaia RO, 22 de Abril de 2024.

**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**

Prefeita Municipal

**JOAO HIGOR CHAVES DA SILVA MELLO**

Presidente da Comissão

#### **ANEXO I**

##### **ATRIBUIÇÕES DO CARGO**

I- AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA:

##### **DENOMINAÇÃO DO CARGO**

AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA I

##### **GRUPO OCUPACIONAL**

- Atividades de Nível Médio Completo

##### **DESCRIÇÃO SUMÁRIA**

-Atividade de nível médio, de natureza repetitiva, de complexidade mediana, envolvendo a execução de tarefas na área de inspeção sanitária.

##### **ESPECIFICAÇÕES**

-Se aprovado em Concurso Público.

##### **HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

-Ensino Médio Completo.

##### **JORNADA DE TRABALHO**

-40 horas semanais.

##### **DESCRIÇÃO DETALHADA**

-Verificar o cumprimento das condições higiênico-sanitárias;

-Verificar a manutenção e o controle permanente da qualidade da água;

-Atuar, sobre a supervisão do Médico Veterinário, responsável nos trabalhos nos trabalhos de inspeção post-mortem;

-Executar outras tarefas correlatas inerentes a seu cargo, conforme necessidade ou a critério de seu superior;

II – MEDICO VETERINÁRIO;

##### **DENOMINAÇÃO DO CARGO**

MÉDICO VETERINÁRIO

##### **GRUPO OCUPACIONAL**

- Atividades de Nível Superior ANS100

##### **ESCOLARIDADE**

- Nível Superior Completo.

### DESCRIÇÃO SUMÁRIA

-Planejar, organizar, supervisionar e executar programas de defesa sanitária, proteção, aprimoramento e desenvolvimento da pecuária, realizando estudos

E pesquisas, aplicando conhecimentos, dando consultas, fazendo relatórios, exercendo fiscalização e empregando outros métodos para assegurar a sanidade do rebanho, produção racional e econômica de alimentos e a saúde da comunidade;

-Pesquisar a natureza, causas e desenvolvimento das doenças dos animais, analisando resultados testes e observando o efeito de medicamentos, para estabelecer métodos eficazes para o seu tratamento.

### ESPECIFICAÇÕES

-Registro Profissional.

-Ser aprovado em Concurso Público.

### HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

-Curso Superior em Medicina Veterinária.

### JORNADA DE TRABALHO

-40 horas semanais.

### DESCRIÇÃO DETALHADA

-Planejar e desenvolver campanhas e serviços de fomento e assistência técnica, relacionados com pecuária e a saúde pública, valendo-se do Levantamento de necessidade e do aproveitamento de recursos orçamentários existentes para favorecer a sanidade e a produtividade do rebanho;

-Elaborar e executar planos, programas e projetos agropecuários e os referentes ao crédito rural, prestando assessoramento, assistência e orientação, fazendo acompanhamento dos mesmos, para garantir a produção racional e lucrativa dos alimentos e o atendimento aos dispositivos legais quanto à aplicação dos recursos oferecidos;

-Fazer profilaxia e tratamento de doenças dos animais, realizando exames clínicos e laboratoriais, para estabelecer diagnósticos terapêuticos, tendo por fim assegurar a sanidade individual e coletiva desses animais;

-Promover o melhoramento dos rebanhos, procedendo a inseminação o artificial, orientando a seleção das espécies, aclimatação e cruzamento de raças, fixando os caracteres Mais vantajosos, para assegurar a reprodução e seu aproveitamento;

-Realizar pesquisas sobre genética animal, métodos aperfeiçoados de criação e outros problemas conexos;

-Efetuar o controle sanitário de produção animal destinado à indústria, realizando exames clínicos, anatomopatológicos, laboratoriais anti e post-mortem, para proteger a saúde individual e coletiva da população;

-Promover fiscalização sanitária nos locais de produção, manipulação, armazenamento e comercialização dos produtos de origem animal, bem como de sua qualidade, determinando visita "in loco" para fazer cumprir a legislação pertinente;

-Proceder o controle das zoonoses, efetivando levantamento de dados, avaliação epidemiológica, programação, execução, supervisão e pesquisas, para possibilitar a profilaxia destas doenças;

-Realizar pesquisas no campo da biologia aplicada a veterinária, realizando estudos, experimentações, estatísticas, avaliações de campo e de laboratório, para possibilitar o maior desenvolvimento tecnológico da ciência veterinária;

-Realizar experiências testando diferentes condições de alimentação, habitat, higiene e outros aspectos referentes à animais, para garantir os padrões de qualidade na produção de carne e outros produtos de origem animal;

-Aperfeiçoar métodos de combate a parasitas, realizando pesquisas pertinentes para evitar proliferação de doenças;

-Efetuar levantamento da população canina e felina existente na comunidade, para subsidiar a elaboração e implantação de ações de controle de raiva e outras zoonoses, nas áreas urbanas e rurais;

-Atender a pessoas atingidas por animais suspeitos ou raivosos, orientando-as e encaminhando-as para tratamento especializado e acionando a vigilância epidemiológica nos casos de abandono de tratamento;

-Estudar, planejar e aplicar medidas de educação em saúde pública, no tocante as doenças transmissíveis ao homem;

-Participar de campanhas de vacinação, planejando, coordenando e executando as atividades inerentes as mesmas;

-Realizar estudos ecológicos e ambientais, com vistas a conhecer os ecossistemas e definir a realização das ações de prevenção, controle e erradicação de focos e surtos de zoonoses, preservando o equilíbrio ecológico;

-Elaborar relatórios das atividades executivas na área veterinária;

-Orientar servidores da classe anterior, quando for o caso, sobre as atividades que deverão ser desenvolvidas;

-Executar outras tarefas correlatas.

### ANEXO II

#### DO CRONOGRAMA

O presente processo seletivo obedecerá ao cronograma abaixo:

Evento	Data
Edital	23 de Abril de 2024
Recurso Edital	26 de Abril de 2024
Julgamento do Recurso do Edital	30 de Abril de 2024
Inscrições	23 de abril a 02 de Maio de 2024
Homologação das Inscrições	06 de Maio de 2024
Periodo recursal das inscrições indeferidas	08 de Maio de 2024
Julgamento de recurso das inscrições	13 de Maio de 2024
Resultado da Avaliação Preliminar	14 de Maio de 2024
Entrega de Avaliação de Recurso Preliminar	16 de Maio de 2024
Julgamento de Avaliação de Recurso Preliminar	20 de Maio de 2024
Homologação do resultado final do teste seletivo simplificado	21 de Maio de 2024
Convocação dos Aprovados a partir	22 de Maio de 2024

**Observação:** Após o prazo de 04 (quatro) dias da convocação, obedecendo aos dias úteis, o candidato que não comparecer dará direito à Seção de Pessoal de convocar o próximo classificado.

**Publicado por:**  
Moises Cazua de Andrade  
**Código Identificador:**97CD8741



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO Nº1008/2024**

**Objeto:** Aquisição de gêneros Alimentícios adquiridos diretamente da agricultura Familiar, em cumprimento a Lei nº11.947/2009 que determina que no mínimo 30% dos Recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações.

**Homologoa** presente procedimento por chamamento publicode acordo com a documentação anexa ao processo no(ID 344302)e ata no(ID 344305), e seus anexos, conforme valores, quantidades e descrição abaixo:

**Produtor:** Celiria Maria do Pilar Sousa

Produto	Quant.	Preço unit.	Valor
Iogurte Pasteurizado	1600 L	12,44	19.904,00
<b>Total:</b>			<b>19.904,00</b>

**Produtor:** Kenia Vitorino do Pilar

Produto	Quant.	Preço unit.	Valor
Iogurte Pasteurizado	1600 L	12,44	19.904,00
<b>Total:</b>			<b>19.904,00</b>

**Produtor:** Artemio Dal Pra

Produto	Quant.	Preço unit.	Valor
Polpa de fruta(abacaxi)	585 kg	17,62	10.307,70
Polpa de fruta(goiaba)	600 kg	16,01	9.606,00
<b>Total:</b>			<b>19.913,70</b>

**Produtor:** Mateus Ribeiro Rosa

Produto	Quant.	Preço unit.	Valor
Goiaba	300 kg	8,60	2.580,00
Pocan	175 kg	6,88	1.204,00
Laranja	65 kg	4,60	299,00
Banana nanica	45 kg	5,45	245,25
Banana maçã	45 kg	5,75	258,75
<b>Total:</b>			<b>4.587,00</b>

**Produtor:** Cristileuza Ribeiro de Freitas Rosa

Produto	Quant.	Preço unit.	Valor
Goiaba	300 kg	8,60	2.580,00
Pocan	175 kg	6,88	1.204,00
Laranja	65 kg	4,60	299,00
Banana nanica	45 kg	5,45	245,25
Banana maçã	45 kg	5,75	258,75
<b>Total:</b>			<b>4.587,00</b>

**Produtor:** Maofrinho Nomerg

Produto	Quant.	Preço unit.	Valor
Alface	50 mç	4,40	220,00
Couve	40 mç	5,10	204,00
Cheiro Verde	25 mç	4,25	106,25
Abobora verde	22 kg	4,60	101,20
Abobora madura	30 kg	4,18	125,40
Mandioca	25 kg	4,18	104,50
<b>Total:</b>			<b>861,35</b>

**Produtor:** Mateus Rodrigues Nomerg

Produto	Quant.	Preço unit.	Valor
Alface	50 mç	4,40	220,00
Couve	40 mç	5,10	204,00
Cheiro Verde	25 mç	4,25	106,25
Abobora verde	22 kg	4,60	101,20
Abobora madura	30 kg	4,18	125,40
Mandioca	25 kg	4,18	104,50
<b>Total:</b>			<b>861,35</b>

**Produtor:** Eliana Alves Bernardo Inhanse

Produto	Quant.	Preço unit.	Valor
Abobora madura	30 kg	4,18	125,40
Banana nanica	45 kg	5,45	245,25
Banana maçã	45 kg	5,75	258,75
Mandioca	25 kg	4,18	104,50
		<b>Total: 733,90</b>	

**Produtor:**Luiz Carlos Sousa

Produto	Quant.	Preço unit.	Valor
Abobora verde	22 kg	4,60	101,20
Abobora madura	30 kg	4,18	125,40
Banana nanica	45 kg	5,45	245,25
Banana maçã	45 kg	5,75	258,75
Mandioca	25 kg	4,18	104,50
		<b>Total: 835,10</b>	

**Produtor:**Maribel Padilla da Silva

Produto	Quant.	Preço unit.	Valor
Alface	50 mç	4,40	220,00
Cheiro Verde	25 mç	4,25	106,25
Abobora verde	22 kg	4,60	101,20
Abobora madura	30 kg	4,18	125,40
Banana nanica	45 kg	5,45	245,25
Banana maçã	45 kg	5,75	258,75
Laranja	65 kg	4,60	299,00
		<b>Total: 1.355,85</b>	

**Produtor:**Jessiel Marçal Mendes

Produto	Quant.	Preço unit.	Valor
Alface	50 mç	4,40	220,00
Couve	40 mç	5,10	204,00
Cheiro Verde	25 mç	4,25	106,25
Abobora verde	22 kg	4,60	101,20
Abobora madura	30 kg	4,18	125,40
Banana nanica	45 kg	5,45	245,25
Banana maçã	45 kg	5,75	258,75
		<b>Total: 1.260,85</b>	

**Produtor:** Andreia Aparecida de Moraes Oliveira Góes

Produto	Quant.	Preço unit.	Valor
Cheiro Verde	25 mç	4,25	106,25
Abobora verde	22 kg	4,60	101,20
Abobora madura	30 kg	4,18	125,40
Banana nanica	45 kg	5,45	245,25
Banana maçã	45 kg	5,75	258,75
		<b>Total: 836,85</b>	

**Produtor:** Angelina Pedrina de Moraes de Oliveira

Produto	Quant.	Preço unit.	Valor
Cheiro Verde	25 mç	4,25	106,25
Abobora verde	22 kg	4,60	101,20
Abobora madura	30 kg	4,18	125,40
Banana nanica	45 kg	5,45	245,25
Banana maçã	45 kg	5,75	258,75
		<b>Total: 836,85</b>	

**Produtor:**Jose Irineu da Silva

Produto	Quant.	Preço unit.	Valor
Alface	50 mç	4,40	220,00
Couve	40 mç	5,10	204,00
Cheiro Verde	25 mç	4,25	106,25
Abobora verde	22 kg	4,60	101,20
Abobora madura	30 kg	4,18	125,40
Banana maçã	45 kg	5,75	258,75
Mandioca	25 kg	4,18	104,50
Melancia	200 kg	4,10	820,00
Abacaxi	250kg	5,25	1312,50
		<b>Total: 3.252,60</b>	

**Produtor:**Durcelina Arcanjo da Silva Magalhães

Produto	Quant.	Preço unit.	Valor
Alface	50 mç	4,40	220,00
Couve	40 mç	5,10	204,00
Cheiro Verde	25 mç	4,25	106,25
Abobora verde	22 kg	4,60	101,20
Abobora madura	30 kg	4,18	125,40
Banana nanica	45 kg	5,45	245,25
Melancia	200 kg	4,10	820,00
Abacaxi	250 kg	5,25	1312,50
		<b>Total: 3134,60</b>	

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - CEP 76.993-000  
 Fone 069- 3341-3421  
 E-mailsemaf@coloradodoeste.ro.gov.br/ Sitewww.coloradodoeste.ro.gov.br  
**COLORADO DO OESTE - RO**

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.coloradodoeste.ro.gov.br, informando o ID347552e o código verificadorF1D6DB5F.

Referência:Processo nº 1-1008/2024.	Docto ID: 347552 v1
-------------------------------------	---------------------

Documento com assinatura(s) eletrônica(s) pendente(s).

**Publicado por:**  
 Marineia Candido Ferreira do Carmo  
**Código Identificador:7D64AEE1**

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO N.º 15.702/GAB-PREF/2024**

**DECRETO N.º 15.702/GAB-PREF/2024 Guajará-Mirim (RO), 22 de abril de 2024.**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito Especial ao orçamento geral do município no exercício financeiro de 2022, recursos de superavit financeiro de 2023 repassado pelo Governo do Estado de Rondônia “convênio nº 385/PGE-2021”. Inclusão no PPA 2022-2025 e na LDO para 2024”

**A Prefeita Municipal de Guajará Mirim-RO**, usando de suas atribuições e prerrogativas contidas no artigo 58, incisos III da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

**LEI**

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito Especial ao orçamento geral do município no exercício financeiro de 2024, recursos de superavit financeiro de 2023 repassado pelo Governo do Estado de Rondônia “convênio nº 385/PGE-2021”, no valor de Valor 300.000,00 (trezentos mil reais), referente a **Aquisição de Acessórios para Iluminação pública “CONVÊNIO Nº 385/PGE-2021”**. Conforme preceitua nas seguintes ações e respectivas dotações orçamentárias:

02	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	
02.09	Apoio Administrativo da SEMOSP	
15.451. A/criar	Manutenção das atividades do convênio nº385/PGE-2021	
3.3.90.30.00	Material de Consumo F-A/C	R\$ 300.000,00
<b>Total Geral</b>		<b>R\$ 300.000,00</b>

**Art. 2º** - Para cobertura de crédito adicional especial a ser aberto de conformidade com a autorização do artigo anterior, serão utilizados os recursos repassados pelo Governo do Estado de Rondônia “convênio nº 385/PGE-2021”, e inclusão no PPA 2022-2025 e na LDO para 2024, conforme o seguinte detalhamento por fontes de Recursos:

Descrição	Nº C/C	Utilizado no presente Ato	
		Livre	Fonte
Governo do Estado de Rondônia	40272-9		R\$ 300.000,00
<b>TOTAL</b> .....			<b>R\$ 300.000,00</b>

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

**Palácio Pérola do Mamoré, 22 de abril de 2024.**

**MARINICE GRANEMANN**  
 Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
 Antonio Laureano Neto  
**Código Identificador:3EE0BAB3**

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÁ DO OESTE**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 167, DE 22 DE ABRIL DE 2024.**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 167, DE 22 DE ABRIL DE 2024.**

"Autoriza o Poder Executivo a Realizar Contratação Temporária de Profissionais Para Atender às Necessidades Emergenciais das Secretarias Municipais, e dá Outras Providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÁ DO OESTE/RO, faz saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º - Fica** o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, os profissionais abaixo especificados, conforme dispõe o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, e de acordo com o Anexo I da presente lei.

**Art. 2º -** As contratações previstas no artigo 1º respeitarão o prazo de até 01 (UM) ano, a contar da data de formalização do contrato administrativo de prestação de serviços, podendo ser prorrogadas por igual período e rescindidas a qualquer tempo no interesse da administração.

**Art. 3º -** É proibido o desvio de função do pessoal contratado na forma desta lei complementar.

**Art. 4º -** É proibida a contratação, nos termos desta Lei Complementar, de servidores das administrações direta e indireta, da União, do Estado e dos Municípios, exceto as acumulações permitidas constitucionalmente.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto no caput deste artigo, importará na responsabilidade da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

**Art. 5º -** Aplicam-se ao pessoal contratado os mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores públicos, integrantes do órgão a que forem subordinados.

**Art. 6º -** As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei Complementar serão apuradas mediante sindicância, concluídas no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada a ampla defesa.

**Art. 7º -** O contrato firmado de acordo com os termos desta lei complementar extinguir-se sem direito à indenização:

- Pelo término do prazo contratual;
- por iniciativa do contratado;
- por conveniência da administração;

- quando o contratado incorrer em falta disciplinar;

- quando da homologação de concurso público para provimento dos cargos, na convocação dos aprovados, simultaneamente, para os casos específicos de carência de pessoal.

**Art. 8º -** É assegurado aos contratados:

- o 13º (décimo terceiro) salário, proporcional ao tempo de serviço prestado nessa condição;
- a indenização de férias proporcionalmente ao tempo de serviço prestado;
- o adicional de férias proporcional ao tempo de serviço prestado;

**Art. 9º -** Os contratados, na forma desta lei complementar, serão segurados do Regime Geral da Previdência Social, conforme § 13 do artigo 40 da Constituição Federal.

**Art. 10 -** As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias que serão suplementadas, se necessário.

**Art. 11 -** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Itapuá do oeste, 22 de abril de 2024.

**MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO**

Chefe do Poder Executivo Municipal

**ANEXO I****LEI COMPLEMENTAR Nº 167, DE 22 DE ABRIL DE 2024****Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social**

Profissional	Carga horária	Quantidade	Cadastro de reserva	Salário
Psicólogo	40HS	00	02	R\$2.733,47
Assistente Social	30HS	00	02	R\$2.685,51
Pedagogo na Área Social	40HS	00	02	R\$2.781,42
Motorista Veículos Leves	40HS	00	01	R\$1.301,89

**Lei Complementar nº 162/2024 Secretária Municipal de Saúde**

Profissional	Carga horária	Quantidade	Cadastro de reserva	Salário
Odontólogo	40hs	03	03	R\$2.685,51
Nutricionista	30hs	02	02	R\$2.685,51
Psicólogo	40HS	00	02	R\$2.733,47
Enfermeiro	40hs	00	08	R\$2.397,78
Técnico em enfermagem	40hs	00	08	R\$1.307,88
Técnico em Radiologia	40hs	00	03	R\$1.562,26
Motorista CNH - D	40hs	02	02	R\$1.562,26
Motoristas Veículos Leves	40hs	00	04	R\$1.301,89

**Lei Complementar nº150/2021 e Lei Complementar nº161/2024 Secretaria Municipal de Educação**

Profissional	Carga horária	Quantidade	Cadastro de reserva	Salário
Pedagogo (a) Séries Iniciais	40hs	00	11	R\$3.016,00
Nutricionista	40hs	01	02	R\$2.685,51



Motorista CNH - D	40hs	08	07	RS1.562,26
Monitor de Transporte Escolar	40hs	07	05	RS1.432,07

Lei Complementar nº160/2024  
Itapuã do Oeste/RO, 22 de abril de 2024.

**MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO**  
Chefe do Poder Executivo Municipal

**Publicado por:**  
Lucélia Maria Batista  
**Código Identificador:**7D30A195

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**

**ASSESSORIA JURÍDICA**  
**CONTRATO N. 02/SEMAGRI/2024**

**CONTRATO N. 02/SEMAGRI/2024**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA E A EMPRESA MFM SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.**

Aos **15 (quinze)** dias do mês de **abril (4)** do ano de **2024 (dois mil e vinte e quatro)** o **MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n. 63.762.0074/0001-85, com sede na Av. Pau Brasil, n. 5577, centro, Ministro Andrezza/RO, comarca de Cacoal, Estado de Rondônia, neste ato representada pelo Prefeito Sr. **JOSÉ ALVES PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da CI/RG 304.453 SSP/RO, inscrito no CPF/MF nº 313.096.582-34, residente e domiciliado neste município de Ministro Andrezza/RO, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEMAGRI**, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **MFM SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA**, CNPJ sob nº 05.099.538/0001-19 e Inscrição estadual 00000003115844, sediada na Lote Rural n.º 85-A3, Linha 145, Setor 12, Gleba Corumbiara, município de Vilhena/RO, neste ato representada pelo seu sócio administrador Sr. Allan Thiago Muller Cirino, brasileiro, casado, CPF 835.844.712-49, portador da célula de identidade RG nº 64919725 SSP/PR, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, resultante da Licitação, pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA nº 018/SRP/CIMCERO/2023**, devidamente autorizado nos autos do **Processo Administrativo nº 1-94/CIMCERO/2023**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**REGISTRO DE PREÇO, PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONCERNENTES À DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, EM ATERRO SANITÁRIO INSTALADO E EM OPERAÇÃO NAS PROXIMIDADES DO POLO CAFÉ-GUAPORÉ, CONFORME TERMO DE REFERENCIA E ARP Nº. 014/CIMCERO/SRP/2023, PREGÃO ELETRONICO Nº 018/CIMCERO/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1-94/CIMCERO/2023, AO QUAL O MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA É PARTICIPANTE, E PROCESSO ADMINISTRATIVO 039/SEMAGRI/2024;**

**Parágrafo Primeiro - Objeto contratado:**

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	TOTAL GERAL (R\$)
55176	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E URBANOS	TONELADA	579,9600	196,15	113.759,15

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

O presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, obtido através do “Menor Preço” no ITEM.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:**

O valor desta contratação é de **R\$113.759,15 (cento e treze mil, setecentos e cinquenta e nove reais e quinze centavos)**.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS:**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias específicas a conta dos recursos consignados, a seguir:

02.010.04.122.0013.2.144 - SERVIÇO DE COLETA, DESTINAÇÃO E REMOÇÃO DO LIXO - Semagri: Elemento de despesa: 33.90.39.00.00

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado a CONTRATADA por meio de depósito e ou transferência bancária, após constatada a regularidade na prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATANTE, efetuará o pagamento até o **30º (trigésimo) dia** contados, após constatada a regularidade na entrega do (s) objeto (s), mediante a apresentação da nota fiscal/fatura e certificação.

**Parágrafo Segundo** - A nota fiscal/fatura deverá estar devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV alíneas “a”, “b” e “c”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “a” e “b” da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, qual deverá estar discriminada de acordo com a Nota de Empenho (Autorização de Fornecimento), devidamente certificada e aprovada pela Comissão de Recebimento designada, do órgão CONTRATANTE, devendo para isto, vir explicitado na Nota Fiscal o nome da instituição bancária, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**Parágrafo Terceiro** - A CONTRATADA na data do pagamento deverá comprovar através de documentos hábeis, a regularidade com os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, de acordo com o inciso IV do artigo 29 da Lei nº 8.666/93, a saber:

Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal, sede da Pessoa Jurídica;

Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual, sede da Pessoa Jurídica;  
 Certidão de Regularidade Perante a Receita Federal e Dívida Ativa da União, unificada conforme, Portaria MF 358 de 05 de setembro de 2014, regulamentada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;  
 Certificado de Regularidade de Situação/CRS relativo ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS);  
 Certidão de Regularidade dos Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07.07.2011  
 – DOU de 8.7.2011;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE:**

Os preços ora contratados poderão sofrer reajustes, depois de transcorrido o prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, observado o disposto do inciso XI do art. 40 da Lei Federal 8.666/93, demais normas e regulamentos atinentes à matéria. Parágrafo Primeiro - O reajuste será calculado pela aplicação dos índices de variação mensal IPCA (Índice de Preço ao Consumidor).

**Parágrafo Primeiro** - Na hipótese de atraso no pagamento superior a **15 (quinze) dias**, contados da data acordada, nos seus valores incidirão juros de **1% (um por cento) ao mês**, mais correção monetária, correção esta que será calculada pela aplicação dos índices de variação mensal **IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado)**, expedidos pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, na estrita observância ao §1º do art. 5º da Lei Federal 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - A correção de que trata o subitem anterior, cujo pagamento será feito junto com o principal, correrá à conta das mesmas dotações orçamentárias que atenderam aos créditos a que se referem, conforme disposto no § 2º do art. 5º da Lei Federal 8.666/93 (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PROCEDIMENTO DE PESAGEM:**

**Parágrafo Primeiro** - A empresa contratada deverá enviar mensalmente para cada município contratante o relatório fotográfico, a planilha de controle de pesagem, ticket's de pesagem, certificado de disposição final dos resíduos sólidos urbanos, nota fiscal eletrônica e as certidões de regularidade Fiscal (certidão negativa do INSS, certificado de regularidade com o FGTS, e certidões negativas de impostos federais, estaduais e municipais).

**Parágrafo Segundo** - Os relatórios devem ser enviados no e-mail do CONTRATANTE até o dia 8 do mês subsequente, em caso de ocorrência de inconsistências nos relatórios, após aviso, a empresa CONTRATADA terá 03 (três) dias úteis para enviar os relatórios com as devidas correções.

**Parágrafo Terceiro** - A unidade de medição apresentada nos relatórios deve ser em tonelada.

**Parágrafo Quarto** - A balança utilizada para a pesagem dos resíduos sólidos urbanos deve ser apropriada para veículos de carga e a calibração deve ser feita em conformidade com as normas do INMETRO, sendo realizada calibração regularmente.

**Parágrafo Quinto** - Caso ocorra algum problema com a pesagem dos resíduos, deve ser informado imediatamente ao CONTRATANTE. As despesas oriundas das pesagens ficarão a cargo da empresa CONTRATADA, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer pagamentos referentes a este serviço.

**Parágrafo Sexto** - No ato da pesagem será emitido ticket contendo os dados relativos ao material entregue (quantidade de resíduo sólido urbano, data, horário e nome do motorista). Será impresso 2 (duas) vias, onde uma ficará com a empresa e a outra será entregue para o CONTRATANTE através dos relatórios enviados. **Parágrafo Sétimo** - Deverá ser apresentado na planilha de controle, o peso líquido dos resíduos, que será obtido pela diferença da pesagem inicial do veículo carregado com o resíduo e a pesagem final do caminhão sem os resíduos. O quantitativo a ser pago será obtido pela multiplicação do peso líquido pelo preço unitário correspondente.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE RECEBIMENTO:**

Para fins de execução deste CONTRATO o seu objeto será recebido pela Comissão de Recebimento de Serviços da CONTRATANTE, nos termos do art. 73, inciso II, letras 'a' e 'b', e ainda, § 2º da Lei Federal nº. 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** – O recebimento definitivo do objeto será realizado por servidor ou comissão especial designada pela autoridade competente após verificado sua qualidade e quantidade conforme especificações contratadas.

**Parágrafo Segundo** - A inobservância aos dispostos nesta cláusula implicará o não pagamento à futura CONTRATADA, até a sua regularização.

**Parágrafo Terceiro** - Expedida a Nota de Empenho, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, “a” e “b”, da Lei 8.666/93 e alterações.

**Parágrafo Quarto** - No recebimento e aceitação do (s) objeto (s) serão observadas, no que couberem, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

As informações acerca das obrigações da CONTRATADA são as constantes no item 13.1 do Anexo I do Edital – Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA :**

Nos termos do §2º do artigo 64 da Lei Federal 8.666/93, poderá a CONTRATANTE, quando o convocado não aceitar ou não assinar o presente CONTRATO, no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação originária independentemente da aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta apresentada e das demais cominações previstas na Lei Federal 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

As informações acerca das obrigações da CONTRATANTE são as constantes no item 13.2 do Anexo I do Edital – Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência deste CONTRATO será de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, ou seja, de **15/04/2024 à 15/04/2025**. O prazo de vigência contratual ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários da CONTRATANTE, observados, as exceções previstas na Lei Federal 8.666/93, podendo ainda ser prorrogado, em conformidade com o disposto no artigo 57, Inciso I, §§ 1º, 2º e 4º da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO ANTECIPADA DO CONTRATO:**

O CONTRATO poderá ser rescindido por uma das partes, em observância à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, prevista nos artigos 77, 78, 79 e 80, respeitando seus parágrafos e incisos, salvo se por motivo de calamidade pública, impedimentos motivados por autoridades, locais, estaduais e federais.

**Parágrafo Primeiro** - Administração da CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá promover a rescisão antecipada do CONTRATO:

unilateralmente, desde que configure qualquer das hipóteses elencadas na Seção V, Art. 78, incisos I a XIII, da Lei Federal 8.666/93, com suas alterações.

amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a administração do órgão Contratante. judicial, nos termos da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES:**

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos artigos 81, 82, 88, 90, 92, 94, 95 e 96 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 87 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**Parágrafo Primeiro** - Pela inexecução total ou parcial deste contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

I - Advertência;

II- Multa, na forma prevista neste Termo de Referência, no Instrumento Convocatório ou no CONTRATO;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CONTRATANTE, por prazo não superior a **2 (dois) anos** quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município Contratante, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

**Parágrafo Segundo** - No caso de não cumprimento do prazo de entrega dos materiais contratados, será aplicado à CONTRATADA inadimplente, multa moratória de valor equivalente a **2% (dois por cento)** do valor total do CONTRATO.

**Parágrafo Terceiro** - Pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, além das sanções previstas no artigo nº 87 da Lei Federal nº 8.666/93, **Multa** corresponderá a **5% (cinco por cento)** sobre o valor contratual, limitado a 10% (dez por cento) do valor total contratado.

**Parágrafo Quarto** - Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor contratual quando a CONTRATADA ceder o CONTRATO, no todo ou em parte, a Pessoa Física ou Jurídica, sem autorização da CONTRATANTE, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

**Parágrafo Quinto** - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, o qual prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo.

**Parágrafo Sexto** - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da entrega dos serviços, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

**Parágrafo Sétimo** - Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Oitavo** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, e, demais cominações legais aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:**

O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:**

O presente CONTRATO será executado sob a égide da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, posteriores. Caso haja dúvidas decorrentes de fato não contemplados no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA- PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:**

A publicação resumida do instrumento deste CONTRATO deverá ser providenciada pela Administração da CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do §1º do Art. 61 da Lei Federal 8.666/93 (atualizada pela Lei nº 8.8883, de 1.994).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:**

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Cacoal/RO para dirimir quaisquer dúvidas, bem como para promoverem quaisquer ações que porventura sejam necessários para o bom e fiel cumprimento do pacto ora celebrado, renunciando quaisquer outros por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, é lavrado o presente CONTRATO o qual depois de lido e achado de acordo segue assinado pelas partes.

Contratante

**JOSÉ ALVES PEREIRA**

Prefeito Municipal De Ministro Andrezza

Contratante

**ADEMIR ALVES DE CARVALHO**

Secretário Municipal De Agricultura E Meio Ambiente

Semagri

Contratada

Mfm Soluções Ambientais E Gestão De Resíduos Ltda

CNPJ sob nº 05.099.538/0001-19

**ALLAN THIAGO MULLER CIRINO**

CPF 835.844.712-49

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº. 002/SEMAGRI/2024**

-PROCESSO Nº.: 39/SEMAGRI/2024;

-CONTRATO Nº. 002 /SEMAGRI/2024;

-CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO;

-CONTRATADA: MFM SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA;

-OBJETO:REGISTRO DE PREÇO, PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONCERNENTES À DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, EM ATERRO SANITÁRIO INSTALADO E EM OPERAÇÃO NAS PROXIMIDADES DO POLO CAFÉ-GUAPORÉ, CONFORME TERMO DE REFERENCIA E ARP Nº. 014/CIMCERO/SRP/2023, PREGÃO ELETRONICO Nº 018/CIMCERO/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1-94/CIMCERO/2023, AO QUAL O MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA É PARTICIPANTE, E PROCESSO ADMINISTRATIVO 039/SEMAGRI/2024;

-ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39.00.00;

-AÇÃO PROGRAMÁTICA: **02.010.04.122.0013.2.144;**  
 -UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: **SEMAGRI – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE;**  
 -VALOR GLOBAL DO CONTRATO: **O valor desta contratação é de R\$113.759,15 (cento e treze mil, setecentos e cinquenta e nove reais e quinze centavos);**  
 -VIGÊNCIA DO CONTRATO: **O prazo de vigência deste CONTRATO será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, ou seja, de 15/04/2024 à 15/04/2025. O prazo de vigência contratual ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários da CONTRATANTE, observados, as exceções previstas na Lei Federal 8.666/93, podendo ainda ser prorrogado, em conformidade com o disposto no artigo 57, Inciso I, §§ 1º, 2º e 4º da Lei Federal nº 8.666/1993;**  
 - LOCAL/HORÁRIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: **no Município de Ministro Andreazza, os serviços poderão ser executados mais de 1(uma) vez na semana, conforme a demanda.**

Ministro Andreazza/RO, 15 de abril de 2024.

Contratante

**JOSÉ ALVES PEREIRA**

Prefeito Municipal De Ministro Andreazza

**Publicado por:**  
 Daniela Pagno Dos Santos  
**Código Identificador:**A3AB6DF6

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1.564, DE 22 DE ABRIL DE 2024.**

Altera o Plano de Amortização para equacionamento do déficit atuarial do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Monte Negro/RO, conforme diretrizes emanadas pela portaria MPS nº. 1467/2022 e suas alterações, e dá outras providencias.

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Negro, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica equacionado o *déficit* estabelecido na avaliação atuarial de 2024, realizada no mês de março de 2024, que será amortizado conforme a tabela do anexo único desta lei, ressaltando que as alterações futuras deverão ocorrer em janeiro de cada exercício, cuja aplicação deverá ser imediata.

Art. 2º. O *déficit* mencionado no *caput* do artigo anterior será amortizado em 33 (trinta e três) anos, exigido a partir da aprovação da lei, o qual somará a alíquota suplementar com a alíquota normal que será estipulada a cada ano por reavaliações atuariais.

Art. 3º. A cada exercício os índices indicados na tabela do anexo único desta lei poderão ser revistos conforme variação do *déficit* indicado na reavaliação atuarial, sendo o plano de amortização usado como referência nesta lei.

Art. 4º. O inciso IV do art. 44 da Lei Municipal nº 869/GAB/PMMN/2018, de 29 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44 [...]

IV – De um custo suplementar mensal da Câmara Municipal, Município incluídas suas Autarquias e Fundações, para o equacionamento do *déficit* atuarial apurado na Avaliação Atuarial anual, estruturado sob a forma de aplicação de alíquotas progressivas que será somado ao custo normal, igual a 11,70% (onze inteiros e setenta décimos por cento), exigido a partir da aprovação da lei, conforme tabela do anexo único, parte integrante desta Lei;

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação, após o período de noventa de acordo com § 6º do art. 195 da CF, revogam-se as disposições em contrário.

**IVAIR JOSÉ FERNANDES**

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Plano de amortização

Equacionamento do déficit atuarial 2024

Nº	Ano	Base Cálculo	Percentual	(-) Pagamento	Saldo Inicial	Juros	Saldo Final
1	2024	17.625.839,04	11,70%	2.062.223,17	65.702.126,01	3.304.816,94	66.944.719,78
2	2025	17.890.226,63	18,50%	3.309.691,93	66.944.719,78	3.367.319,40	67.002.347,26
3	2026	18.158.580,02	19,94%	3.621.610,23	67.002.347,26	3.370.218,07	66.750.955,10
4	2027	18.430.958,73	19,94%	3.675.934,38	66.750.955,10	3.357.573,04	66.432.593,76
5	2028	18.707.423,11	19,94%	3.731.073,40	66.432.593,76	3.341.559,47	66.043.079,83
6	2029	18.988.034,45	19,94%	3.787.039,50	66.043.079,83	3.321.966,92	65.578.007,25
7	2030	19.272.854,97	19,94%	3.843.845,09	65.578.007,25	3.298.573,76	65.032.735,92
8	2031	19.561.947,79	19,94%	3.901.502,77	65.032.735,92	3.271.146,62	64.402.379,77
9	2032	19.855.377,01	19,94%	3.960.025,31	64.402.379,77	3.239.439,70	63.681.794,17
10	2033	20.153.207,67	19,94%	4.019.425,69	63.681.794,17	3.203.194,25	62.865.562,73
11	2034	20.455.505,78	19,94%	4.079.717,07	62.865.562,73	3.162.137,81	61.947.983,46
12	2035	20.762.338,37	19,94%	4.140.912,83	61.947.983,46	3.115.983,57	60.923.054,20
13	2036	21.073.773,44	19,94%	4.203.026,52	60.923.054,20	3.064.429,63	59.784.457,30
14	2037	21.389.880,05	19,94%	4.266.071,92	59.784.457,30	3.007.158,20	58.525.543,59
15	2038	21.710.728,25	19,94%	4.330.063,00	58.525.543,59	2.943.834,84	57.139.315,43
16	2039	22.036.389,17	19,94%	4.395.013,94	57.139.315,43	2.874.107,57	55.618.409,06
17	2040	22.366.935,01	19,94%	4.460.939,15	55.618.409,06	2.797.605,98	53.955.075,88
18	2041	22.702.439,03	19,94%	4.527.853,24	53.955.075,88	2.713.940,32	52.141.162,96



19	2042	23.042.975,62	19,94%	4.595.771,04	52.141.162,96	2.622.700,50	50.168.092,42
20	2043	23.388.620,25	19,94%	4.664.707,60	50.168.092,42	2.523.455,05	48.026.839,86
21	2044	23.739.449,56	19,94%	4.734.678,22	48.026.839,86	2.415.750,05	45.707.911,69
22	2045	24.095.541,30	19,94%	4.805.698,39	45.707.911,69	2.299.107,96	43.201.321,26
23	2046	24.456.974,42	19,94%	4.877.783,87	43.201.321,26	2.173.026,46	40.496.563,85
24	2047	24.823.829,03	19,94%	4.950.950,62	40.496.563,85	2.036.977,16	37.582.590,39
25	2048	25.196.186,47	19,94%	5.025.214,88	37.582.590,39	1.890.404,30	34.447.779,80
26	2049	25.574.129,27	19,94%	5.100.593,11	34.447.779,80	1.732.723,32	31.079.910,02
27	2050	25.957.741,21	19,94%	5.177.102,00	31.079.910,02	1.563.319,47	27.466.127,49
28	2051	26.347.107,32	19,94%	5.254.758,53	27.466.127,49	1.381.546,21	23.592.915,17
29	2052	26.742.313,93	19,94%	5.333.579,91	23.592.915,17	1.186.723,63	19.446.058,89
30	2053	27.143.448,64	19,94%	5.413.583,61	19.446.058,89	978.136,76	15.010.612,05
31	2054	27.550.600,37	19,94%	5.494.787,36	15.010.612,05	755.033,79	10.270.858,47
32	2055	27.963.859,38	19,94%	5.577.209,17	10.270.858,47	516.624,18	5.210.273,47
33	2056	28.383.317,27	19,94%	5.660.867,31	5.210.273,47	262.076,76	-188.517,08

**IVAIR JOSÉ FERNANDES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Schirle Mariani Marques  
**Código Identificador:**680B9324

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**  
**PORTARIA Nº 430/2024 - DICAS/DGP/SEMAD 22 DE ABRIL DE 2024**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010,

CONSIDERANDO o Art. 154, § 1º, do Decreto nº 11.824, publicado no D.O.M. nº 3.871 de 01/11/2010, resolve,

**EXCLUIR**, do Anexo Único da Portaria nº 364 de 05/04/2024, publicada no DOMER nº 3700 de 08/04/2024, a qual concedeu a licença prêmio, o nome da servidora abaixo relacionada, pertencente do Quadro de Pessoal do Município, conforme e-DOC 3461AC18, e-DOC E817A80B, e-DOC 736CF80F.

Anexo Único

Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Ord	Cadastro	Nome	Cargo	Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
09	31740	Marcia de Almeida Brito	Mereadeira Escolar	1º	09/05/2008 a 07/05/2013	02/05/2024 a 30/07/2024

**PAULO CÉSAR BERGAMIN**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:**06F7EC6D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**  
**PORTARIA Nº 71/DIAT/DEAD/GAB/SEMAD - CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

**PORTARIA Nº 71/DIAT/DEAD/GAB/SEMAD**

**Porto Velho, 22 de Abril de 2024**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso XVI, do Decreto nº 15.715/2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, nº 205, de 26.02.2019.

**RESOLVE:**

**Arbitrar e conceder:** 4 diárias e ½ (quatro e meia) dos servidores, Rian Silva Souza, Cad.1003524, Igor Cristiano Da Silva Marques Ferreira, Cad.1006334, Jéssica França Do Nascimento, CAD: 1000658, Lucas Lopes Do Amaral, Cad. 1006876 E José de Arruda Filho, Cad.461913 – SEMAD para deslocar-se a: Jaci Paraná, Nova Mutum Paraná, União Bandeirantes, Abunã, Fortaleza Do Abunã, Vista Alegre Do Abunã, Extrema e Nova Califórnia, por meio de Transporte Terrestre, no período de 29 de Abril a 03 de Maio de 2024, para fiscalizar as Unidades Administrativas desta Prefeitura que estão localizadas nos Distritos, que utilização os serviços de Energia, Telefonia, Vigilância, Água e Esgoto, sendo junto esta comissão entregara os novos aparelhos telefônicos para devidas unidades do novo Contrato nº039/PGM/2023. Conforme dispõe o Ofício Interno Nº0061/GAB/SEMAD (870CFE5) Processo Administrativo Nº **00600-00017898/2024-62-e**.

NOME	DADOS CADASTRAIS	CARGO FUNÇÃO	DIÁRIAS	DESTINO	DATA	VALOR TOTAL
			QT			
Rian Silva Souza	CAD: 1003524 RG:163352 SSP/RO CPF: 026.316.772-00	Chefe de Apoio	04 diárias e ½ (quatro e meia)	JACI PARANÁ, NOVA MUTUM PARANÁ, UNIÃO BANDEIRANTES, ABUNÃ,	29.04.2024 A 03.05.2024	R\$ 675,00
Igor Cristiano Da Silva	CAD: 1006334 RG:793442 SSP/RO CPF:	Chefe de Apoio	04 diárias e ½ (quatro e			R\$ 675,00

Marques Ferreira	807.540.582-04		meia)	FORTALEZA DO ABUNÃ,	
Jéssica França Do Nascimento	CAD: 1000658 RG:1130834 SSP/RO CPF: 012.669.242-48	Gerente	04 diárias e ½ (quatro e meia)	VISTA ALEGRE DO ABUNÃ, EXTREMA E NOVA CALIFÓRNIA.	R\$ 900,00
Lucas Lopes Do Amaral	CAD: 1006876 RG:1180736 SSP/RO CPF: 016.396.112-31	Gerente	04 diárias e ½ (quatro e meia)		R\$ 900,00
José De Arruda Filho	CAD: 461913 RG: 199402 SSP/RO CPF: 191.978.022-04	Motorista	04 diárias e ½ (quatro e meia)		R\$ 675,00

**PAULO CÉSAR BERGAMIN**

Secretário Municipal de Administração – SEMAD

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:**064BEFD8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF  
PORTARIA Nº96/GAB/SEMASF/2024**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA DE PORTO VELHO – SEMASF, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no processo **nº00600-00018746/2024-87-e**.

**RESOLVE:**

**Arbitrar e Conceder:** 12 e ½ (três e meia) diárias em favor dos servidores abaixo relacionados, para custear as despesas com o deslocamento à localidade descrita no quadro abaixo, tendo como objetivo da viagem atender demandas do Centro de Referência de Assistência Social e Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e CRAS - Equipe Volante, no período de 06 a 18 de maio de 2024, por meio dos transportes terrestre – Caminhonete Hilux de placa, OHS-7951. Conforme informações constantes nos Ofício Interno nº92/2024/DPSB/SEMASF de 11/04/2024.

NOME	CAD.	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QT.	V. UNITÁRIO	V.TOTAL
AURICÉLIA CAVALCANTE SANTOS	97578	Assistente Social	Distritos de Rio Pardo, Acampamento Tiago Campin, União Bandeirantes, Abunã, Vista Alegre do Abunã, Vila da Penha, Extrema, Nova Califórnia.	12 e ½ (doze e meia)	R\$ 300,00	R\$ 3.750,00
IVANILDO PARENTE DA SILVA	71316	Aux. de Serviços Gerais			R\$ 150,00	R\$ 1.875,00
MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA MELLO	186892	Psicóloga			R\$ 300,00	R\$ 3.750,00
PAULO DUARTE DOS SANTOS	272518	Motorista			R\$ 150,00	R\$ 1.875,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$11.250,00</b>

Porto Velho, 19 de abril de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

**EMILY KAREM PAZ RIBEIRO DA SILVA**

Secretária Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF

Dec.nº11.615/I

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:**5F20BA12

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
2ª CONVOCAÇÃO**

**Lista dos convocados do Programa Mais Educação Infantil da Chamada Escolar 2023.**

A Secretária Municipal de Educação, com base nas inscrições da Chamada Escolar 2023, em atendimento ao ano letivo de 2024, convoca os senhores pais e/ou responsáveis dos estudantes inscritos para Educação Infantil no período de 22/11/2023 a 04/12/23, que ainda não estão matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino que compareça à SEMED até o **dia 24/04/2024 (quarta-feira)**, para tratar de assunto referente à matrícula escolar do estudante, conforme endereço abaixo:

**SEMED: Rua Elias Gorayeb, nº 1514 – Bairro Nossa Senhora das Graças.**

Posto isso, o não atendimento a essa convocação implicará no preenchimento da vaga com o próximo estudante da lista de espera da Chamada Escolar 2023. Lembramos que após a data limite (**24/04/2024**), o não comparecimento do responsável à SEMED, o estudante inscrito na chamada Escolar 2023, automaticamente irá para o final da fila de espera.

**Lista dos convocados da Educação Infantil, conforme protocolo de inscrição da Chamada Escolar 2023.**

Protocolo	NOME	Data nasc.	Etapa ensino	Escola conveniada
0013-02296-2024	MATEUS FELIPE LESSA LAMARÃO	27/04/2021	CRECHE II	M G NUNES EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA
0013-00762-2024	MARIA MELISSA ROCHA DE OLIVEIRA	21/12/2021	CRECHE II	ESCOLA INFANTIL DG S/C LTDA
0013-01631-2024	JAKE NOAH CARDOSO FIGUEIREDO ALVES	23/03/2022	CRECHE II	ESCOLA INFANTIL DG S/C LTDA
0013-02703-2024	ALEXANDRE GAEL RODRIGUES DA SILVA	27/10/2021	CRECHE II	ESCOLA INFANTIL DG S/C LTDA
0013-02864-2024	CLARA LIZ SOARES DOS SANTOS	11/05/2021	CRECHE II	CENTRO EDUCACIONAL FLORESTA ENCANTADA
0013-00287-2024	ANA TERESA CRUZ DAMASCENO	22/07/2021	CRECHE II	ESCOLA INFANTIL DG S/C LTDA
0013-00543-2024	MARIA VITÓRIA OLIVEIRA RIBEIRO	25/02/2022	CRECHE II	CENTRO EDUCACIONAL FLORESTA ENCANTADA
0013-00126-2024	ANNA CLARA DE OLIVEIRA VIEIRA	18/08/2021	CRECHE II	ESCOLA INFANTIL DG S/C LTDA
0013-03458-2024	JÚLIO MIGUEL RIBEIRO DO COUTO	05/04/2021	CRECHE II	C. A. C. RIBEIRO EDUCAÇÃO INFANTIL EIRELI
0013-00154-2024	NARUTO SAMUEL FERREIRA SOARES	23/07/2021	CRECHE II	ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL ALTERNATIVA
0013-04198-2024	LORENZO GRANJEIRO LIMA	05/04/2021	CRECHE II	SABE QUE SABE CENTRO EDUCACIONAL LTDA
0013-03407-2024	RAFAEL FRANÇA CARDOSO DA NÓBREGA	27/04/2021	CRECHE II	ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL ALTERNATIVA
0013-03262-2024	JOÃO BRYAN OLIVEIRA NASCIMENTO	05/06/2021	CRECHE II	ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL ALTERNATIVA
0013-04151-2024	MARINA RAMOS CIPRIANO MELO	30/09/2021	CRECHE II	M G NUNES EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA
0013-00819-2024	LAVÍNIA OLIVEIRA FLORESTA	16/05/2021	CRECHE II	CENTRO EDUCACIONAL FLORESTA ENCANTADA
0013-02200-2024	JOABE EMANUEL MACEDO VIEIRA	09/04/2021	CRECHE II	CENTRO EDUCACIONAL FLORESTA ENCANTADA
0013-03314-2024	BENJAMIN ARIEL BARROS DUARTE	11/04/2021	CRECHE II	CENTRO EDUCACIONAL FLORESTA ENCANTADA
0013-03258-2024	DAVI LUCAS OLIVEIRA SILVA	28/06/2021	CRECHE II	ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL ALTERNATIVA

0013-03526-2024	SOFIA CHARLOTTE DE SOUZA PANTOJA	18/08/2021	CRECHE II	ESCOLA INFANTIL DG S/C LTDA
0013-01094-2024	VITOR AUGUSTO MOREIRA FRANCO	14/02/2022	CRECHE II	ESCOLA INFANTIL DG S/C LTDA
0013-00431-2024	MAITÉ SANTANA MELO	22/11/2021	CRECHE II	ESCOLA INFANTIL DG S/C LTDA
0013-01636-2024	AYLLA SOUZA BRITO	01/11/2021	CRECHE II	ESCOLA INFANTIL DG S/C LTDA
0013-00365-2024	ZOE MAVIE MOTA GAMA	24/04/2021	CRECHE II	ESCOLA INFANTIL DG S/C LTDA
0013-02633-2024	EFRAIM RAFAEL DANTAS SANTOS	17/05/2021	CRECHE II	INSTITUTO EDUCACIONAL ESPAÇO INFANTIL – C. A. DA R. NOGUEIRA
0013-02239-2024	VINICIUS FERREIRA SERRATE	01/08/2021	CRECHE II	ESCOLA INFANTIL DG S/C LTDA
0013-01025-2024	CIBELE VITÓRIA DUARTE FERREIRA	01/04/2021	CRECHE II	C. A. C. RIBEIRO EDUCAÇÃO INFANTIL EIRELI
0013-01243-2024	HEITOR SANTIAGO GOES DOS REIS	27/04/2021	CRECHE II	C. A. C. RIBEIRO EDUCAÇÃO INFANTIL EIRELI
0013-04192-2024	PEDRO LUCAS NASCIMENTO MONTEIRO	05/06/2021	CRECHE II	M G NUNES EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA
0013-04180-2024	FELIPE CAMINHA DE CARVALHO TEODORO DA COSTA	09/07/2021	CRECHE II	ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL ALTERNATIVA
0013-02744-2024	DIANA LARA MIRANDA FERREIRA	16/04/2021	CRECHE II	ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL ALTERNATIVA
0013-00456-2024	ELOÁ MARIA MUNIZ DOS SANTOS	04/05/2021	CRECHE II	ESCOLA INFANTIL DG S/C LTDA
0013-02876-2024	ISAC NETO MOREIRA SANTOS	08/10/2021	CRECHE II	ESCOLA INFANTIL DG S/C LTDA
0013-00052-2024	MELISSA SENA NEVES	06/12/2021	CRECHE II	C. A. C. RIBEIRO EDUCAÇÃO INFANTIL EIRELI
0013-00322-2024	STELLA MARIANA FREITAS LOPES	13/06/2021	CRECHE II	SABE QUE SABE CENTRO EDUCACIONAL LTDA
0013-02104-2024	JOAO PAULO MORALES MARTINS SILVA	28/01/2022	CRECHE II	ESCOLA INFANTIL DG S/C LTDA
0013-02539-2024	JOANA MENEZES NEVES	16/09/2021	CRECHE II	C. A. C. RIBEIRO EDUCAÇÃO INFANTIL EIRELI
0013-01816-2024	KAMILLY VITÓRIA RODRIGUES DA ROCHA	15/06/2021	CRECHE II	CENTRO EDUCACIONAL ALEGRIA DA CRIANÇA LTDA – EPP
0013-00370-2024	ANA LÍVIA RIBEIRO LEITE	08/12/2021	CRECHE II	ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL ALTERNATIVA
0013-03579-2024	THOMAS PIETRO MORAES DE SOUZA	11/05/2021	CRECHE II	SABE QUE SABE CENTRO EDUCACIONAL LTDA
0013-00724-2024	FILIPE MARINHO PEREIRA	07/04/2021	CRECHE II	INSTITUTO EDUCACIONAL ESPAÇO INFANTIL – C. A. DA R. NOGUEIRA
0013-00485-2024	HENRY DE TARSO NUNES DE MELLO ROCHA MOURA	24/02/2022	CRECHE II	M G NUNES EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA
0013-00558-2024	ARIELY FELIZARDO ANDRADE	27/08/2021	CRECHE II	INSTITUTO EDUCACIONAL ESPAÇO INFANTIL – C. A. DA R. NOGUEIRA
0013-00070-2024	LAURYANNE ESTHELLA CAMBUI COPERCINI	12/04/2021	CRECHE II	SABE QUE SABE CENTRO EDUCACIONAL LTDA
0013-03565-2024	ANTHONY GABRIEL MARCELINO FERREIRA	07/09/2021	CRECHE II	ESCOLA INFANTIL DG S/C LTDA
0013-00517-2024	LUANA AGUIAR VIANA	12/04/2021	CRECHE II	C. A. C. RIBEIRO EDUCAÇÃO INFANTIL EIRELI
0013-01962-2024	HILLARY VALENTINA DE FREITAS FERNANDES	28/12/2021	CRECHE II	SABE QUE SABE CENTRO EDUCACIONAL LTDA
0013-03153-2024	GEOVANNA LOUISE PALHARES	25/10/2021	CRECHE II	CENTRO EDUCACIONAL FLORESTA ENCANTADA
0013-01439-2024	JOSÉ MIGUEL MARQUES MONTEIRO	21/04/2021	CRECHE II	INSTITUTO EDUCACIONAL ESPAÇO INFANTIL – C. A. DA R. NOGUEIRA
0013-04273-2024	THAÍSY UEMA GONÇALVES ALVES VIEIRA	05/02/2022	CRECHE II	C. A. C. RIBEIRO EDUCAÇÃO INFANTIL EIRELI
0013-03991-2024	LIZ HELENA MENDES ANDRADE	03/08/2021	CRECHE II	CENTRO EDUCACIONAL ALEGRIA DA CRIANÇA LTDA – EPP
0013-01985-2024	ALICE MONTEIRO TINTORI	31/10/2021	CRECHE II	SABE QUE SABE CENTRO EDUCACIONAL LTDA
0013-03656-2024	EMANUEL OLIVEIRA JORDÃO	06/08/2021	CRECHE II	ESCOLA INFANTIL DG S/C LTDA
0013-03311-2024	GABRIEL DA SILVA NASCIMENTO	04/09/2021	CRECHE II	SABE QUE SABE CENTRO EDUCACIONAL LTDA
0013-00103-2024	LUIZA GABRIELLY QUEIROZ ANTELO	04/03/2021	CRECHE II	INSTITUTO EDUCACIONAL ESPAÇO INFANTIL – C. A. DA R. NOGUEIRA
0013-03079-2024	WENDY BREWSTH BETUCCI DA SILVA	02/07/2021	CRECHE II	ESCOLA INFANTIL DG S/C LTDA
0013-04163-2024	LAURA SILVA MAIA	17/07/2021	CRECHE II	CENTRO EDUCACIONAL ALEGRIA DA CRIANÇA LTDA – EPP
0013-00600-2024	ISIS VALENTINA MALICHESKI DINIZ	24/04/2021	CRECHE II	ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL ALTERNATIVA
0013-01584-2024	NICOLY MARCIEL	18/01/2022	CRECHE II	C. A. C. RIBEIRO EDUCAÇÃO INFANTIL EIRELI
0013-00704-2024	SOPHIA LIZ LIMA DE OLIVEIRA	20/10/2021	CRECHE II	M G NUNES EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA
0013-04262-2024	PEDRO KAUÁ DAS NEVES LAGE	01/12/2021	CRECHE II	C. A. C. RIBEIRO EDUCAÇÃO INFANTIL EIRELI
0013-00871-2024	ARTHUR DA SILVA CARVALHO	27/11/2021	CRECHE II	C. A. C. RIBEIRO EDUCAÇÃO INFANTIL EIRELI
0013-03618-2024	GUSTAVO SCHUMANN RIELA	03/12/2021	CRECHE II	M G NUNES EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA
0013-00252-2024	GUSTAVO HENRIQUE CARVALHO COUTINHO	14/01/2022	CRECHE II	ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL ALTERNATIVA
0013-03266-2024	MARIA HELOISA CHAVES DE OLIVEIRA	25/04/2021	CRECHE II	ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL ALTERNATIVA
0013-01336-2024	MURILLO SANCHES LIMA	22/05/2021	CRECHE II	ESCOLA INFANTIL DG S/C LTDA
0013-03765-2024	SAMUEL RIBEIRO CARRIL	17/08/2021	CRECHE II	SABE QUE SABE CENTRO EDUCACIONAL LTDA
0013-04252-2024	LUCAS MICAEL FERNANDES MAIA	27/04/2021	CRECHE II	ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL ALTERNATIVA
0013-02827-2024	IGOR BENICIO ALBINO DE MEDEIROS	20/04/2021	CRECHE II	ESCOLA INFANTIL DG S/C LTDA
0013-00569-2024	DÉBORA RAYNE DOS SANTOS BARBOSA	04/01/2022	CRECHE II	ESCOLA INFANTIL DG S/C LTDA
0013-03710-2024	ISAAC GOMES FERREIRA	23/12/2021	CRECHE II	M G NUNES EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA
0013-00017-2024	ISABELLE STEPHANI AMBROSIO SOARES	07/06/2021	CRECHE II	ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL ALTERNATIVA
0013-00086-2024	BERNARDO VIEIRA DE ARAUJO NETO	11/05/2021	CRECHE II	ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL ALTERNATIVA
0013-00390-2024	REBECA SUZY PASSOS VIEIRA	20/12/2021	CRECHE II	ESCOLA INFANTIL DG S/C LTDA
0013-00095-2024	AURORA IRIS LOPES DO NASCIMENTO	07/02/2021	CRECHE II	ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL ALTERNATIVA
0013-00481-2024	HELENA SALES NOGUEIRA	15/02/2022	CRECHE II	ESCOLA INFANTIL DG S/C LTDA
0013-03206-2024	ISAQUE QUEIROZ CAVALCANTE	13/05/2021	CRECHE II	C. A. C. RIBEIRO EDUCAÇÃO INFANTIL EIRELI
0013-04201-2024	THÉO VALENTIM ALVES RAVANI	04/06/2021	CRECHE II	ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL ALTERNATIVA
0013-00408-2024	HELOÍSA GOMES DE HOLANDA	16/09/2021	CRECHE II	M G NUNES EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA
0013-00348-2024	RAVENNA BEATRIZA FERREIRA COSTA	09/05/2021	CRECHE II	ESCOLA INFANTIL DG S/C LTDA
0013-00303-2024	AGATHA RABELO MIRANDA	24/04/2021	CRECHE II	C. A. C. RIBEIRO EDUCAÇÃO INFANTIL EIRELI
0013-02750-2024	HEITOR LUIZ MORAES DE GASPARI	08/07/2021	CRECHE II	M G NUNES EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA
0013-00002-2024	LIZ FERNANDA CAVALCANTE SENA	04/05/2021	CRECHE II	SABE QUE SABE CENTRO EDUCACIONAL LTDA
0013-00688-2024	AYLA REBECA GOEMS LACERDA	09/05/2021	CRECHE II	CENTRO EDUCACIONAL ALEGRIA DA CRIANÇA LTDA – EPP
0013-03330-2024	AYLA BRITO DE ALMEIDA	04/09/2021	CRECHE II	C. A. C. RIBEIRO EDUCAÇÃO INFANTIL EIRELI
0013-02650-2024	ARTHUR LOAIZA MUNIZ DA CUNHA	11/08/2021	CRECHE II	ESCOLA INFANTIL DG S/C LTDA
0013-00492-2024	EMANUEL MUGRABI DE OLIVEIRA	16/01/2022	CRECHE II	C. A. C. RIBEIRO EDUCAÇÃO INFANTIL EIRELI
0013-01443-2024	GABRIEL LORENZO OLIVEIRA GOMES	22/07/2021	CRECHE II	ESCOLA INFANTIL DG S/C LTDA
0013-03508-2024	LUÍSA DA CUNHA BARROS	03/04/2021	CRECHE II	ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL ALTERNATIVA
0013-03384-2024	LAURA FERNANDES MOREIRA PAES	22/10/2021	CRECHE II	INSTITUTO EDUCACIONAL ESPAÇO INFANTIL – C. A. DA R. NOGUEIRA
0013-01799-2024	HELENA VITÓRIA CORDEIRO DE CARVALHO	09/03/2021	CRECHE III	ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL ALTERNATIVA
0013-02128-2024	MARIA LUIZA SILVA DE SOUZA	12/04/2020	CRECHE III	ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL ALTERNATIVA
0013-01610-2024	JOÃO PEDRO RIBEIRO DA ROCHA	15/12/2020	CRECHE III	ESCOLA INFANTIL DG S/C LTDA
0013-01817-2024	ELISA AGUIAR LIMA	21/03/2021	CRECHE III	ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL ALTERNATIVA
0013-02314-2024	HELENA PIRES IZEL SANTANA	17/06/2021	CRECHE II	ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL ALTERNATIVA
0013-01458-2024	EDGAR NAVES NASCIMENTO	14/03/2021	CRECHE III	SABE QUE SABE CENTRO EDUCACIONAL LTDA
0013-01499-2024	ALICE NOGUEIRA DA SILVA PEREIRA	10/09/2020	CRECHE III	ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL ALTERNATIVA
0013-00886-2024	ANTONELLA ROCHA CARVALHO	21/11/2020	CRECHE III	C. A. C. RIBEIRO EDUCAÇÃO INFANTIL EIRELI
0013-03958-2024	KEVIN CAUAN CAVALCANTE XAVIER	11/02/2021	CRECHE III	C. A. C. RIBEIRO EDUCAÇÃO INFANTIL EIRELI
0013-03949-2024	LUIDY MACARIO MATHIAS GOMES SANTOS	29/10/2020	CRECHE III	C. A. C. RIBEIRO EDUCAÇÃO INFANTIL EIRELI
0013-01753-2024	ASLAM PAULINO BOTELHO DE ASSIS	16/04/2020	CRECHE III	ESCOLA INFANTIL DG S/C LTDA
0013-02180-2024	ISABELA FEITOSA RODRIGUES	18/01/2021	CRECHE III	INSTITUTO EDUCACIONAL ESPAÇO INFANTIL – C. A. DA R. NOGUEIRA

0013-00672-2024	VICTORIA ISABELLA MENDEZ GUTIERREZ	22/07/2020	CRECHE III	M G NUNES EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA
0013-01996-2024	ERICK ALVES CARVALHO	17/02/2021	CRECHE III	INSTITUTO EDUCACIONAL ESPAÇO INFANTIL – C. A. DA R. NOGUEIRA
0013-01896-2024	ESTER CARVALHO DE OLIVEIRA	23/04/2020	CRECHE III	ESCOLA INFANTIL DG S/C LTDA
0013-01766-2024	LUIZ GUILHERME INOCENCIO DOS SANTOS	01/09/2020	CRECHE III	C. A. C. RIBEIRO EDUCAÇÃO INFANTIL EIRELI
0013-01494-2024	LUIZ BERNARDO MEDEIROS MORAIS	20/09/2020	CRECHE III	ESCOLA INFANTIL DG S/C LTDA
0013-02690-2024	MIGUEL HENRIQUE DE SOUZA GÓES	05/02/2021	CRECHE III	C. A. C. RIBEIRO EDUCAÇÃO INFANTIL EIRELI
0013-00733-2024	ANDREW RODRIGUES DO NASCIMENTO	01/05/2020	CRECHE III	CENTRO EDUCACIONAL ALEGRIA DA CRIANÇA LTDA – EPP
0013-01832-2024	ANA LUIZE ALVES DA SILVA	23/10/2020	CRECHE III	INSTITUTO EDUCACIONAL ESPAÇO INFANTIL – C. A. DA R. NOGUEIRA
0013-01585-2024	ÁGATHA MAIA MENDES DE MIRANDA	06/04/2020	CRECHE III	ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL ALTERNATIVA
0013-02934-2024	MURILLO OLIVEIRA GOMES	10/07/2020	CRECHE III	C. A. C. RIBEIRO EDUCAÇÃO INFANTIL EIRELI
0013-01597-2024	DENNER OLIVEIRA GOES SILVA	18/12/2020	CRECHE III	M G NUNES EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA
0013-02682-2024	CARLINSLEY FILS AIME PIERRE	14/12/2020	CRECHE III	M G NUNES EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA
0013-04431-2024	BIANCA CARVALHO D'ÁVILA	04/08/2020	CRECHE III	CENTRO EDUCACIONAL ALEGRIA DA CRIANÇA LTDA – EPP
0013-01711-2024	MARIA HELOISE ALVES DUARTE	29/10/2020	CRECHE III	C. A. C. RIBEIRO EDUCAÇÃO INFANTIL EIRELI
0013-03785-2024	ISABELLA VITORIA SOUZA SILVA	28/07/2020	CRECHE III	C. A. C. RIBEIRO EDUCAÇÃO INFANTIL EIRELI
0013-04113-2024	AYLLA LORENA BARROS DE SOUZA	02/05/2020	CRECHE III	CENTRO EDUCACIONAL FLORESTA ENCANTADA
0013-03067-2024	RIQUELME COSTA SOUZA	17/04/2020	CRECHE III	C. A. C. RIBEIRO EDUCAÇÃO INFANTIL EIRELI
0013-00202-2024	EMILY NATALY PARDO VALE	30/04/2020	CRECHE III	ESCOLA INFANTIL DG S/C LTDA
0013-02866-2024	HENZO SAMUEL DE SOUZA SANTIAGO	12/04/2020	CRECHE III	SABE QUE SABE CENTRO EDUCACIONAL LTDA
0013-00741-2024	MANUELA ARAUJO BRAGA	14/07/2020	CRECHE III	C. A. C. RIBEIRO EDUCAÇÃO INFANTIL EIRELI
0013-00193-2024	PEDRO KARSON DOS SANTOS SOUZA	16/04/2020	CRECHE III	ESCOLA INFANTIL DG S/C LTDA
0013-01708-2024	LUCCAS RYAN LOBO DA SILVA	26/09/2020	CRECHE III	CENTRO EDUCACIONAL ALEGRIA DA CRIANÇA LTDA – EPP
0013-01918-2024	IZABELA SILVA CAVALCANTE	16/04/2020	CRECHE III	ESCOLA INFANTIL DG S/C LTDA
0013-01041-2024	MIRELLA MARQUES MESQUITA	27/08/2020	CRECHE III	ESCOLA INFANTIL DG S/C LTDA
0013-00338-2024	ESTER MOTA LOBATO SCHERER	20/07/2020	CRECHE III	SABE QUE SABE CENTRO EDUCACIONAL LTDA
0013-01265-2024	IBRAIM GUILHERME DE OLIVEIRA FERNANDES	14/10/2020	CRECHE III	C. A. C. RIBEIRO EDUCAÇÃO INFANTIL EIRELI
0013-00371-2024	EMANUEL LORENZO DE MIRANDA RUIZ	13/09/2020	CRECHE III	SABE QUE SABE CENTRO EDUCACIONAL LTDA
0013-00999-2024	HELOISA DE BRITO FAÇANHA	01/04/2020	CRECHE III	C. A. C. RIBEIRO EDUCAÇÃO INFANTIL EIRELI
0013-01570-2024	DÉBORA BARBOSA RIBEIRO	21/01/2021	CRECHE III	ESCOLA INFANTIL DG S/C LTDA
0013-02112-2024	LORHAINE THALLIA ARAÚJO DOS SANTOS	11/04/2020	CRECHE III	SABE QUE SABE CENTRO EDUCACIONAL LTDA
0013-04197-2024	CLEYTON DA SILVA CARNEIRO	01/09/2020	CRECHE III	C. A. C. RIBEIRO EDUCAÇÃO INFANTIL EIRELI
0013-01083-2024	CALEBE BERNARDES BARBOSA	12/04/2020	CRECHE III	ESCOLA INFANTIL DG S/C LTDA
0013-03226-2024	LUIZ FELIPE LOPES DE SOUZA	10/02/2021	CRECHE III	C. A. C. RIBEIRO EDUCAÇÃO INFANTIL EIRELI
0013-02047-2024	LUIZA HELENA DE ARAUJO LIMA	24/01/2021	CRECHE III	INSTITUTO EDUCACIONAL ESPAÇO INFANTIL – C. A. DA R. NOGUEIRA
0013-03306-2024	ARTHUR CÂNDIDO GOES	12/01/2021	CRECHE III	INSTITUTO EDUCACIONAL ESPAÇO INFANTIL – C. A. DA R. NOGUEIRA
0013-03542-2024	ANTHONY CAUÊ BARROS DE ARAUJO	20/12/2020	CRECHE III	INSTITUTO EDUCACIONAL ESPAÇO INFANTIL – C. A. DA R. NOGUEIRA
0013-00422-2024	YSIS EMANUELLY SIQUEIRA AQUINO DA SILVA	25/07/2020	CRECHE III	C. A. C. RIBEIRO EDUCAÇÃO INFANTIL EIRELI
0013-03389-2024	HUGO GABRIEL LOBATO DA SILVA	15/01/2021	CRECHE III	M G NUNES EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA
0013-01618-2024	LIZ AYALA DOS SANTOS FREITAS	19/12/2020	CRECHE III	CENTRO EDUCACIONAL FLORESTA ENCANTADA
0013-00031-2024	MURILLO GUSTAVO MOTA QUEIROZ	02/04/2021	CRECHE II	ESCOLA INFANTIL DG S/C LTDA
0013-01728-2024	ORIANA ANICETO OLIVEIRA DE CARVALHO	15/09/2020	CRECHE III	ESCOLA INFANTIL DG S/C LTDA
0013-00036-2024	LAURA LUIZA ALVES DA CRUZ GELIN	09/03/2020	CRECHE III	M G NUNES EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA
0013-01619-2024	ARIELLA RIBEIRO VIANA	05/11/2020	CRECHE III	M G NUNES EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA
0013-01294-2024	DAVI LUCAS DE FRANCA GABRIEL	05/03/2021	CRECHE III	ESCOLA INFANTIL DG S/C LTDA
0013-02670-2024	EMANOELLE SOARES VIDAL	23/12/2020	CRECHE III	ESCOLA INFANTIL DG S/C LTDA
0013-03265-2024	CARLOS EDUARDO BARBOSA ANDRADE	01/05/2020	CRECHE III	C. A. C. RIBEIRO EDUCAÇÃO INFANTIL EIRELI
0013-01825-2024	DRIELE NASCIMENTO DE SOUZA	06/04/2020	CRECHE III	C. A. C. RIBEIRO EDUCAÇÃO INFANTIL EIRELI
0013-00394-2024	GEAN ÍCARO AMARAL MOREIRA	11/10/2020	CRECHE III	C. A. C. RIBEIRO EDUCAÇÃO INFANTIL EIRELI
0013-01667-2024	SEBASTIAN LOURENÇO VARGAS	12/09/2020	CRECHE III	M G NUNES EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA
0013-01765-2024	ANA JULIA PASSOS DE OLIVEIRA	09/03/2021	CRECHE III	C. A. C. RIBEIRO EDUCAÇÃO INFANTIL EIRELI
0013-01478-2024	JULIE REJANE CRUZ DA COSTA	28/01/2021	CRECHE III	CENTRO EDUCACIONAL ALEGRIA DA CRIANÇA LTDA – EPP
0013-03254-2024	AGATHA HELOISE TAVARES DE LIMA	15/07/2020	CRECHE III	C. A. C. RIBEIRO EDUCAÇÃO INFANTIL EIRELI
0013-02143-2024	ANGELA BELYSMAR LUCENA PARRA	04/05/2020	CRECHE III	ESCOLA INFANTIL DG S/C LTDA
0013-00921-2024	ALICE ANTONELLA BOLLATI DA SILVA	21/03/2021	CRECHE III	C. A. C. RIBEIRO EDUCAÇÃO INFANTIL EIRELI
0013-02443-2024	LUAN NASCIMENTO DE PAULA	06/06/2020	CRECHE III	CENTRO EDUCACIONAL ALEGRIA DA CRIANÇA LTDA – EPP
0013-02710-2024	MAYA HELENA NUNES CORREIA	09/08/2020	CRECHE III	INSTITUTO EDUCACIONAL ESPAÇO INFANTIL – C. A. DA R. NOGUEIRA
0013-02288-2024	ANDRÉ ARAÚJO MOURA	23/11/2020	CRECHE III	M G NUNES EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA
0013-01213-2024	HEITOR DE OLIVEIRA AGUIAR	12/04/2020	CRECHE III	C. A. C. RIBEIRO EDUCAÇÃO INFANTIL EIRELI
0013-03050-2024	BRUNO LEONARDO LIMA CARDOSO	12/05/2020	CRECHE III	CENTRO EDUCACIONAL ALEGRIA DA CRIANÇA LTDA – EPP
0013-01598-2024	GUSTTAVO HENRIQUE GARCIA LIMA	10/10/2020	CRECHE III	ESCOLA INFANTIL DG S/C LTDA
0013-01879-2024	JOHN JEFERSON BRYAN FERREIRA DE ALMEIDA	17/03/2021	CRECHE III	C. A. C. RIBEIRO EDUCAÇÃO INFANTIL EIRELI
0013-03907-2024	MARIA EDUARDA SOUZA SANTOS	02/12/2020	CRECHE III	INSTITUTO EDUCACIONAL ESPAÇO INFANTIL – C. A. DA R. NOGUEIRA
0013-03291-2024	JHONN WESLLEY QUEIROZ DA SILVA	01/03/2021	CRECHE III	C. A. C. RIBEIRO EDUCAÇÃO INFANTIL EIRELI
0013-00739-2024	LETÍCIA DA SILVA REIS	18/05/2020	CRECHE III	ESCOLA INFANTIL DG S/C LTDA
0013-01792-2024	ELISA RODRIGUES LOPES	30/01/2021	CRECHE III	C. A. C. RIBEIRO EDUCAÇÃO INFANTIL EIRELI
0013-03642-2024	FRANCISCO PEDRO DE SOUZA SANTOS	11/07/2020	CRECHE III	SABE QUE SABE CENTRO EDUCACIONAL LTDA
0013-04090-2024	LAYLA KAROLINE SANTANA DA COSTA	30/08/2020	CRECHE III	C. A. C. RIBEIRO EDUCAÇÃO INFANTIL EIRELI
0013-03838-2024	MIGUEL ARTHUR LEMOS PEREIRA BATISTA	14/12/2020	CRECHE III	ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL ALTERNATIVA
0013-02421-2024	JONAS PEREIRA DA SILVA	18/05/2020	CRECHE III	CENTRO EDUCACIONAL ALEGRIA DA CRIANÇA LTDA – EPP
0013-00674-2024	MARIA NASCIMENTO DA COSTA FERREIRA	10/06/2020	CRECHE III	C. A. C. RIBEIRO EDUCAÇÃO INFANTIL EIRELI
0013-00695-2024	THEO NASCIMENTO DA COSTA FERREIRA	10/06/2020	CRECHE III	C. A. C. RIBEIRO EDUCAÇÃO INFANTIL EIRELI
0013-01124-2024	YASMIM GABRIELY MORAIS INGLEZ	01/10/2020	CRECHE III	M G NUNES EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA
0013-04122-2024	MARIA ESTHER RODRIGUES DE SOUZA	28/11/2020	CRECHE III	SABE QUE SABE CENTRO EDUCACIONAL LTDA
0013-02206-2024	ISABELLY CRISTINA BARBOSA LEAL	10/04/2020	CRECHE III	ESCOLA INFANTIL DG S/C LTDA
0013-04357-2024	NAUANY ALEXIA DE SOUZA OLIVEIRA	26/03/2021	CRECHE III	ESCOLA INFANTIL DG S/C LTDA
0013-03582-2024	HELOISA VITÓRIA MOLINA OZIEL	21/09/2020	CRECHE III	M G NUNES EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA
0013-02831-2024	HEITOR CARVALHO REIS	14/02/2021	CRECHE III	C. A. C. RIBEIRO EDUCAÇÃO INFANTIL EIRELI
0013-01069-2024	ALLANA LAISLA ALBANO CHAVES	04/04/2020	CRECHE III	ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL ALTERNATIVA
0013-00414-2024	MATEUS PAULA CASTRO DOS SANTOS	10/02/2021	CRECHE III	CENTRO EDUCACIONAL ALEGRIA DA CRIANÇA LTDA – EPP
0013-02007-2024	PETRUS BENICIO MACHADO BRITO	20/02/2021	CRECHE III	SABE QUE SABE CENTRO EDUCACIONAL LTDA
0013-02361-2024	BRADLEY COOPER NUNES OLIVEIRA	02/04/2020	CRECHE III	C. A. C. RIBEIRO EDUCAÇÃO INFANTIL EIRELI
0013-01440-2024	JOÃO DANIEL SALES	30/09/2020	CRECHE III	ESCOLA INFANTIL DG S/C LTDA
0013-00387-2024	BENJAMIN COSTA DE SÁ DA CUNHA CARAMURU	25/04/2020	CRECHE III	C. A. C. RIBEIRO EDUCAÇÃO INFANTIL EIRELI



0013-03102-2024	EZEQUIEL LORENZO MORAES MAIA	08/02/2021	CRECHE III	ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL ALTERNATIVA
0013-00855-2024	ADRIANA ELLOA NUNES ESTEVÃO	21/03/2021	CRECHE III	C. A. C. RIBEIRO EDUCAÇÃO INFANTIL EIRELI
0013-04136-2024	AYLLA CECÍLIA VELARDE FONSECA	24/09/2020	CRECHE III	SABE QUE SABE CENTRO EDUCACIONAL LTDA
0013-02319-2024	CARLOS RYAN DOS ANJOS ROCHA	11/09/2020	CRECHE III	INSTITUTO EDUCACIONAL ESPAÇO INFANTIL – C. A. DA R. NOGUEIRA
0013-04347-2024	LORENZO HENRIQUE CAVALHEIRO FERNANDES	26/10/2020	CRECHE III	ESCOLA INFANTIL DG S/C LTDA
0013-00270-2024	GREG CAIO OLIVEIRA DA HORA	18/08/2020	CRECHE III	CENTRO EDUCACIONAL FLORESTA ENCANTADA
0013-01456-2024	JHONATAN LOPES BOTELHO	21/05/2020	CRECHE III	CENTRO EDUCACIONAL FLORESTA ENCANTADA
0013-04144-2024	MEL CÂNDIDO PLANS	26/03/2021	CRECHE III	M G NUNES EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA
0013-02118-2024	ÁGATHA SABRINNY PASSOS SENA	26/10/2020	CRECHE III	SABE QUE SABE CENTRO EDUCACIONAL LTDA
0013-02555-2024	ELOÁ DE SÁ NUNES	22/08/2020	CRECHE III	INSTITUTO EDUCACIONAL ESPAÇO INFANTIL – C. A. DA R. NOGUEIRA
0013-00149-2024	BENÍCIO MODESTO MARCOLINO SILVA	19/02/2021	CRECHE III	ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL ALTERNATIVA
0013-02311-2024	ÍISIS VALENTINA ASSUNÇÃO FONSECA	29/03/2021	CRECHE III	ESCOLA INFANTIL DG S/C LTDA
0013-04407-2024	BRAYAN MIGUEL COSTA BITENCOURT	18/09/2020	CRECHE III	INSTITUTO EDUCACIONAL ESPAÇO INFANTIL – C. A. DA R. NOGUEIRA
0013-00763-2024	MIGUEL ARAÚJO DE FREITAS	26/08/2020	CRECHE III	INSTITUTO EDUCACIONAL ESPAÇO INFANTIL – C. A. DA R. NOGUEIRA
0013-00736-2024	MIGUEL QUIRINO ESTEVES	09/02/2021	CRECHE III	CENTRO EDUCACIONAL FLORESTA ENCANTADA
0013-00884-2024	MIGUEL ULRICH PINHEIRO CARVALHO	21/07/2020	CRECHE III	ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL ALTERNATIVA
0013-01295-2024	LAYLA VALENTINA SOUZA CARVALHO	25/12/2020	CRECHE III	C. A. C. RIBEIRO EDUCAÇÃO INFANTIL EIRELI
0013-01245-2024	PEDRO MITOSO SILVEIRA	05/01/2021	CRECHE III	C. A. C. RIBEIRO EDUCAÇÃO INFANTIL EIRELI
0013-03216-2024	ÂNGELO GABRIEL BELFORT SAMPAIO	04/07/2020	CRECHE III	C. A. C. RIBEIRO EDUCAÇÃO INFANTIL EIRELI
0013-02937-2024	YURI WILSON BRAGA DE LIMA	19/03/2021	CRECHE III	M G NUNES EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA
0013-04246-2024	CAIO HENRIQUE SILVA DE CASTRO	20/06/2020	CRECHE III	INSTITUTO EDUCACIONAL ESPAÇO INFANTIL – C. A. DA R. NOGUEIRA
0013-01022-2024	MATHEUS GUSTAVO CAMPELO SALAZAR	13/05/2020	CRECHE III	CENTRO EDUCACIONAL ALEGRIA DA CRIANÇA LTDA – EPP
0013-00450-2024	ELOISA BORGES DA SILVA	02/01/2021	CRECHE III	C. A. C. RIBEIRO EDUCAÇÃO INFANTIL EIRELI
0013-00791-2024	LUIZA CARLA SENA DOS SANTOS	12/05/2020	CRECHE III	ESCOLA INFANTIL DG S/C LTDA
0013-00784-2024	HIEGO ACACIO SANTOS GONÇALVES	04/08/2020	CRECHE III	CENTRO EDUCACIONAL FLORESTA ENCANTADA
0013-03836-2024	JOSÉ EMANUEL COIMBRA GALVÃO MAIA	07/07/2020	CRECHE III	ESCOLA INFANTIL DG S/C LTDA
0013-00245-2024	GHAELL YOHAN SOMERA NASCIMENTO	06/10/2020	CRECHE III	ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL ALTERNATIVA
0013-04105-2024	FELIPE DANIEL CONCEIÇÃO DOS SANTOS	12/11/2020	CRECHE III	C. A. C. RIBEIRO EDUCAÇÃO INFANTIL EIRELI
0013-03402-2024	LAVÍNIA BARROS DA SILVA	24/04/2020	CRECHE III	C. A. C. RIBEIRO EDUCAÇÃO INFANTIL EIRELI
0013-03070-2024	SAMUEL MELO DOS SANTOS	10/03/2021	CRECHE III	INSTITUTO EDUCACIONAL ESPAÇO INFANTIL – C. A. DA R. NOGUEIRA
0013-01647-2024	LARA VALENTINA INOCENCIO MAGALHÃES	14/07/2019	PRE I	SABE QUE SABE CENTRO EDUCACIONAL LTDA
0013-01097-2024	LAURA DULCE LOPES SANTOS DE LIMA	02/01/2020	PRE I	ESCOLA INFANTIL DG S/C LTDA
0013-02281-2024	ELLEN OLIVEIRA BENEVIDES	07/12/2019	PRE I	CENTRO EDUCACIONAL ALEGRIA DA CRIANÇA LTDA – EPP
0013-02101-2024	SOFIA ALICE SOUZA RODRIGUES	22/04/2019	PRE I	M G NUNES EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA
0013-02339-2024	ANTHONY GABRIEL LOPES DE SOUZA PIRES TELIS	06/04/2019	PRE I	SABE QUE SABE CENTRO EDUCACIONAL LTDA
0013-01592-2024	ELISA GABRIEL Y BASILIO MACEDO	24/05/2019	PRE I	ESCOLA INFANTIL DG S/C LTDA
0013-03036-2024	MARIANA BARROS DE OLIVEIRA	22/12/2019	PRE I	ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL ALTERNATIVA
0013-00519-2024	PEDRO GUILHERME GAMA	06/03/2020	PRE I	SABE QUE SABE CENTRO EDUCACIONAL LTDA
0013-04073-2024	SARA EMANUELLE FERREIRA CARDOSO	24/02/2020	PRE I	CENTRO EDUCACIONAL FLORESTA ENCANTADA
0013-03893-2024	ÉRION ARTUR CARVALHO AMORIM	20/08/2019	PRE I	ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL ALTERNATIVA
0013-00139-2024	ANTHONY HENRIQUE DA SILVA CUNHA FROTA	20/10/2019	PRE I	ESCOLA INFANTIL DG S/C LTDA
0013-01583-2024	ALICE RODRIGUES DA SILVA	23/04/2019	PRE I	SABE QUE SABE CENTRO EDUCACIONAL LTDA
0013-00823-2024	KAUÁ DIEGO PEREIRA DE ARAÚJO	18/02/2020	PRE I	ESCOLA INFANTIL DG S/C LTDA
0013-04282-2024	SAMUEL BERNARDO MARINHO DE OLIVEIRA	25/04/2019	PRE I	ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL ALTERNATIVA
0013-00386-2024	CAMYLLA RHAYARA FERNANDES MOURA PARENTE	01/02/2020	PRE I	SABE QUE SABE CENTRO EDUCACIONAL LTDA
0013-03459-2024	ANA DE JESUS DA SILVA PEREIRA	18/04/2019	PRE I	M G NUNES EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA
0013-03694-2024	NATHACHA VALENTINA ALVES DE SOUZA	04/12/2019	PRE I	ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL ALTERNATIVA
0013-01145-2024	HEITOR FABRIZIO BARRETO DA SILVA	16/04/2019	PRE I	M G NUNES EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA
0013-02649-2024	EMANUELLY SOFIA FARIAS DE SOUZA	26/02/2020	PRE I	SABE QUE SABE CENTRO EDUCACIONAL LTDA
0013-01575-2024	BENÍCIO DE OLIVEIRA INÁCIO	19/09/2019	PRE I	CENTRO EDUCACIONAL ALEGRIA DA CRIANÇA LTDA – EPP
0013-03224-2024	DANYELLA VANESSA OLIVEIRA COSTA	18/10/2019	PRE I	ESCOLA INFANTIL DG S/C LTDA
0013-02806-2024	GABRIEL LUCAS PASSOS SANTOS GONÇALVES	31/03/2020	PRE I	ESCOLA INFANTIL DG S/C LTDA
0013-00504-2024	IURI CASTRO PIRES	02/09/2019	PRE I	CENTRO EDUCACIONAL ALEGRIA DA CRIANÇA LTDA – EPP
0013-03976-2024	EMERSON HENRIQUE DA ROSA OLIVEIRA	01/03/2020	PRE I	ESCOLA INFANTIL DG S/C LTDA
0013-03978-2024	EISON ERON DA ROSA OLIVEIRA	03/05/2019	PRE I	ESCOLA INFANTIL DG S/C LTDA
0013-01976-2024	THIERRI HENRI PINHEIRO VIANA	27/04/2019	PRE I	CENTRO EDUCACIONAL FLORESTA ENCANTADA
0013-01091-2024	AYLA MAIA DE ALMEIDA	09/12/2019	PRE I	CENTRO EDUCACIONAL FLORESTA ENCANTADA
0013-01714-2024	LAURA CECILIA UMBELINA IZE DA SILVA	22/09/2019	PRE I	M G NUNES EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA
0013-01533-2024	VITÓRIA REBECA ALMEIDA DOS SANTOS	01/01/2020	PRE I	CENTRO EDUCACIONAL ALEGRIA DA CRIANÇA LTDA – EPP
0013-00323-2024	RAFAEL LORENZO OLIVEIRA DOS SANTOS	07/01/2020	PRE I	CENTRO EDUCACIONAL ALEGRIA DA CRIANÇA LTDA – EPP
0013-03018-2024	BRAYAN LEVI DE OLIVEIRA PEREIRA	16/03/2020	PRE I	ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL ALTERNATIVA
0013-03811-2024	ADRYEL OLIVEIRA LIMA	25/03/2020	PRE I	CENTRO EDUCACIONAL FLORESTA ENCANTADA
0013-00462-2024	PEDRO MIGUEL DA SILVA PEREIRA	28/05/2019	PRE I	CENTRO EDUCACIONAL ALEGRIA DA CRIANÇA LTDA – EPP
0013-01093-2024	HELENA SILVA BARBOSA	18/09/2019	PRE I	ESCOLA INFANTIL DG S/C LTDA
0013-01335-2024	YKARO JUNIO SANTANA SA	17/04/2019	PRE I	M G NUNES EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA
0013-00895-2024	YOHANNA JENNIFER CRUZ DA SILVA	18/03/2020	PRE I	CENTRO EDUCACIONAL ALEGRIA DA CRIANÇA LTDA – EPP
0013-04217-2024	ENZO MIGUEL DA SILVA COSTA	19/04/2019	PRE I	M G NUNES EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA
0013-01009-2024	BERNARDO HENRIQUE BARBOSA MIRANDA	06/11/2019	PRE I	CENTRO EDUCACIONAL ALEGRIA DA CRIANÇA LTDA – EPP
0013-00429-2024	HANIEL MELO DE OLIVEIRA	15/05/2019	PRE I	M G NUNES EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA
0013-00820-2024	HEITOR PESSOA CÂNCIO	02/07/2019	PRE I	CENTRO EDUCACIONAL ALEGRIA DA CRIANÇA LTDA – EPP
0013-02055-2024	MARIA HELENA MARTINS RABELO	08/09/2019	PRE I	CENTRO EDUCACIONAL ALEGRIA DA CRIANÇA LTDA – EPP
0013-01745-2024	VITOR EMANUEL SOUSA FRANÇA	30/08/2019	PRE I	CENTRO EDUCACIONAL ALEGRIA DA CRIANÇA LTDA – EPP
0013-00856-2024	MANUELE MATOS ALVES SANTOS DE ARAUJO	19/12/2019	PRE I	SABE QUE SABE CENTRO EDUCACIONAL LTDA
0013-00174-2024	ELBER LUCAS MONTEIRO MARISCAL	21/04/2019	PRE I	CENTRO EDUCACIONAL ALEGRIA DA CRIANÇA LTDA – EPP
0013-00188-2024	VALENTINA PENÉLOPE PRESTES MARTINS	27/08/2019	PRE I	ESCOLA INFANTIL DG S/C LTDA
0013-01233-2024	RYAN BELEZA BRITO	09/11/2019	PRE I	CENTRO EDUCACIONAL ALEGRIA DA CRIANÇA LTDA – EPP
0013-00834-2024	LORRAN STEVAN GOMES DE SOUZA	13/02/2020	PRE I	ESCOLA INFANTIL DG S/C LTDA
0013-02375-2024	PYETRO VALENTIN DE OLIVEIRA LOFARO	21/02/2020	PRE I	ESCOLA INFANTIL DG S/C LTDA
0013-01602-2024	JOÃO ARTHUR DA SILVA	03/01/2020	PRE I	SABE QUE SABE CENTRO EDUCACIONAL LTDA
0013-00555-2024	ENZO GABRIEL DA SILVA RIBEIRO	01/08/2019	PRE I	CENTRO EDUCACIONAL ALEGRIA DA CRIANÇA LTDA – EPP
0013-02789-2024	LUIZY ELOAH CARVALHO FERREIRA	03/07/2019	PRE I	SABE QUE SABE CENTRO EDUCACIONAL LTDA
0013-01111-2024	ANTÔNIO LUCAS DE SOUZA CASTRO	31/10/2019	PRE I	SABE QUE SABE CENTRO EDUCACIONAL LTDA
0013-01524-2024	GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS DE SOUZA	10/09/2019	PRE I	M G NUNES EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA
0013-01929-2024	ELOÁ VITÓRIA DIAS CALAZANS	19/05/2019	PRE I	ESCOLA INFANTIL DG S/C LTDA

0013-04369-2024	SHAYA MARIA NASCIMENTO ARAUJO	11/09/2019	PRE I	ESCOLA INFANTIL DG S/C LTDA
0013-02908-2024	MIGUEL BARBOSA SODRÉ	21/02/2020	PRE I	ESCOLA INFANTIL DG S/C LTDA
0013-00081-2024	MANUEL JOSÉ LIMA DA SILVA	04/06/2019	PRE I	CENTRO EDUCACIONAL FLORESTA ENCANTADA
0013-01309-2024	DAVI NEVES MENEZES	29/05/2019	PRE I	ESCOLA INFANTIL DG S/C LTDA
0013-03859-2024	HEITOR LORENZO SANTANA DE ARAUJO	19/12/2019	PRE I	M G NUNES EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA
0013-00295-2024	ISIS EMANUELLE CALDAS GARICA	26/06/2019	PRE I	SABE QUE SABE CENTRO EDUCACIONAL LTDA
0013-01887-2024	BERNARDO EMANOEL AQUINO SANTOS	08/06/2019	PRE I	CENTRO EDUCACIONAL FLORESTA ENCANTADA
0013-01670-2024	DAVI HENRIQUE TEIXEIRA RODRIGUES	26/12/2019	PRE I	ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL ALTERNATIVA
0013-00229-2024	GABRIEL AUGUSTO REGO RUIZ	25/10/2019	PRE I	CENTRO EDUCACIONAL ALEGRIA DA CRIANÇA LTDA – EPP
0013-00399-2024	THAYLA PIETRA SILVA BANDEIRA	07/04/2019	PRE I	SABE QUE SABE CENTRO EDUCACIONAL LTDA
0013-03891-2024	ANA LUIZA MARQUES SANTANA	13/05/2019	PRE I	M G NUNES EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA
0013-00618-2024	LORENZO LIUS CRISTE	14/03/2020	PRE I	ESCOLA INFANTIL DG S/C LTDA
0013-00743-2024	GUILHERME DO NASCIMENTO BATISTA	14/07/2019	PRE I	CENTRO EDUCACIONAL ALEGRIA DA CRIANÇA LTDA – EPP
0013-00850-2024	ENZO GABRIEL SOUZA BELFORT	06/10/2019	PRE I	SABE QUE SABE CENTRO EDUCACIONAL LTDA
0013-03210-2024	SAMUEL NUNES DE MELLO MARQUES	01/06/2019	PRE I	C. A. C. RIBEIRO EDUCAÇÃO INFANTIL EIRELI
0013-04392-2024	SANDILLA LORANE MELO DO NASCIMENTO	18/02/2020	PRE I	CENTRO EDUCACIONAL ALEGRIA DA CRIANÇA LTDA – EPP
0013-01516-2024	MARIA ALICE LOURENÇO DE SOUZA	16/02/2020	PRE I	CENTRO EDUCACIONAL FLORESTA ENCANTADA
0013-01415-2024	ENZO GABRIEL SOUZA SILVA	27/11/2019	PRE I	ESCOLA INFANTIL DG S/C LTDA
0013-01270-2024	ELOÁ VICTORIA GUALOA DOS REIS	10/03/2020	PRE I	SABE QUE SABE CENTRO EDUCACIONAL LTDA
0013-00848-2024	ISAÍAS VINÍCIUS GOMES NASCIMENTO	19/01/2020	PRE I	CENTRO EDUCACIONAL FLORESTA ENCANTADA
0013-02331-2024	JOÃO MIGUEL DE OLIVEIRA REIS	25/03/2020	PRE I	SABE QUE SABE CENTRO EDUCACIONAL LTDA
0013-01779-2024	SAMUEL MARQUES DE SOUZA	29/06/2019	PRE I	M G NUNES EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA
0013-01981-2024	DERICK JUAN DE SOUZA MALTA	28/10/2019	PRE I	ESCOLA INFANTIL DG S/C LTDA
0013-00329-2024	CLARA VITÓRIA DE SOUZA DA SILVA	13/07/2019	PRE I	C. A. C. RIBEIRO EDUCAÇÃO INFANTIL EIRELI
0013-02058-2024	LYS ANTÔNELLA LOPES PINTO	19/04/2019	PRE I	SABE QUE SABE CENTRO EDUCACIONAL LTDA
0013-02773-2024	GUILHERME SANTANA CARDOSO	16/01/2020	PRE I	CENTRO EDUCACIONAL ALEGRIA DA CRIANÇA LTDA – EPP
0013-04188-2024	MICAELY ISABEL JORDÃO PINHEIRO	06/01/2020	PRE I	CENTRO EDUCACIONAL ALEGRIA DA CRIANÇA LTDA – EPP
0013-00033-2024	DAVI LUCAS SILVA VOGEL	03/08/2020	CRECHE III	SABE QUE SABE CENTRO EDUCACIONAL LTDA
0013-02169-2024	CARLOS LEONARDO FERNANDES DA ROCHA	07/11/2019	PRE I	SABE QUE SABE CENTRO EDUCACIONAL LTDA
0013-03580-2024	ISABELA YUMI MEDEIROS HERCULANO	28/07/2019	PRE I	CENTRO EDUCACIONAL ALEGRIA DA CRIANÇA LTDA – EPP
0013-03373-2024	ISADORA SOPHIA ROCHA DE SOUZA MENEZES	04/02/2020	PRE I	ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL ALTERNATIVA
0013-00653-2024	ANA LUIZA VENANCIO DE OLIVEIRA	13/09/2019	PRE I	CENTRO EDUCACIONAL FLORESTA ENCANTADA
0013-00689-2024	ÍCARO BERNARDO VENANCIO CALDAS	14/02/2020	PRE I	CENTRO EDUCACIONAL FLORESTA ENCANTADA
0013-02012-2024	ANNA JULIA DE MELO MENDES	03/10/2019	PRE I	SABE QUE SABE CENTRO EDUCACIONAL LTDA
0013-03420-2024	HENRIQUE FARIAS LIMA DA MOTA	20/04/2019	PRE I	ESCOLA INFANTIL DG S/C LTDA
0013-01541-2024	HELOISA DA SILVA PEIXE	12/11/2019	PRE I	SABE QUE SABE CENTRO EDUCACIONAL LTDA
0013-01970-2024	REBECA VITÓRIA MOREIRA	18/04/2018	PRE II	CENTRO EDUCACIONAL ALEGRIA DA CRIANÇA LTDA – EPP
0013-00330-2024	ASHYLLA LORENA UCHOA NASCIMENTO	24/02/2019	PRE II	CENTRO EDUCACIONAL ALEGRIA DA CRIANÇA LTDA – EPP
0013-02248-2024	DAMARES BARBOSA DO NASCIMENTO	22/10/2018	PRE II	SABE QUE SABE CENTRO EDUCACIONAL LTDA
0013-01206-2024	LUNA FIGUEREDO DOS REIS	27/04/2018	PRE II	CENTRO EDUCACIONAL FLORESTA ENCANTADA
0013-00372-2024	ROBERTA CAMILA ALEIXO VIEIRA	31/01/2019	PRE II	CENTRO EDUCACIONAL ALEGRIA DA CRIANÇA LTDA – EPP
0013-04363-2024	KAMILLY VICTORIA REIS FERREIRA	29/07/2018	PRE II	CENTRO EDUCACIONAL ALEGRIA DA CRIANÇA LTDA – EPP
0013-02994-2024	ANA CAROLINE MORAES MARCELINO	26/08/2018	PRE II	SABE QUE SABE CENTRO EDUCACIONAL LTDA
0013-01626-2024	BRAYAN CALEBE PEREIRA SILVA	29/03/2019	PRE II	CENTRO EDUCACIONAL ALEGRIA DA CRIANÇA LTDA – EPP
0013-00235-2024	LUANY VITÓRIA MARIANO NEVES	27/07/2018	PRE II	CENTRO EDUCACIONAL FLORESTA ENCANTADA
0013-01100-2024	GABRIEL MIRANDA DA SILVA	22/04/2018	PRE II	CENTRO EDUCACIONAL ALEGRIA DA CRIANÇA LTDA – EPP
0013-02982-2024	PIETTRO DAMIÃO LIMA DE ANDRADE	24/10/2018	PRE II	CENTRO EDUCACIONAL ALEGRIA DA CRIANÇA LTDA – EPP
0013-00632-2024	BRYAN LEON FERREIRA DE OLIVEIRA	16/10/2018	PRE II	CENTRO EDUCACIONAL FLORESTA ENCANTADA
0013-02957-2024	AGATHA SOPHIA ASSIRY DE SOUZA	29/03/2019	PRE II	SABE QUE SABE CENTRO EDUCACIONAL LTDA
0013-01726-2024	GABRIEL FELIPE NASCIMENTO GUIMARÃES	23/08/2018	PRE II	SABE QUE SABE CENTRO EDUCACIONAL LTDA
0013-00368-2024	NOAH KAIQUE DE SOUZA LEMOS	06/09/2018	PRE II	CENTRO EDUCACIONAL FLORESTA ENCANTADA
0013-00744-2024	ÍCARO LORENZO DOS SANTOS MACIEL	16/11/2018	PRE II	CENTRO EDUCACIONAL ALEGRIA DA CRIANÇA LTDA – EPP
0013-03888-2024	ABDIAS EZEQUIEL PALÁCIOS CARVAJAL	19/03/2019	PRE II	SABE QUE SABE CENTRO EDUCACIONAL LTDA
0013-04215-2024	EDUARDA VITÓRIA DE LIMA	07/05/2018	PRE II	CENTRO EDUCACIONAL ALEGRIA DA CRIANÇA LTDA – EPP
0013-03264-2024	GUSTAVO NUNES PRATA	11/01/2019	PRE II	M G NUNES EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA
0013-03437-2024	HADASSA EMANUELLI PEREIRA TRINDADE	04/05/2018	PRE II	CENTRO EDUCACIONAL ALEGRIA DA CRIANÇA LTDA – EPP
0013-00858-2024	JOÃO HENRIQUE AMARAL GUASSACE	07/07/2018	PRE II	CENTRO EDUCACIONAL FLORESTA ENCANTADA
0013-03719-2024	ARTHUR HILLEL DUARTE	10/03/2019	PRE II	CENTRO EDUCACIONAL ALEGRIA DA CRIANÇA LTDA – EPP
0013-03083-2024	ANTHONY GABRIEL PINHO FERNANDES	03/05/2018	PRE II	CENTRO EDUCACIONAL ALEGRIA DA CRIANÇA LTDA – EPP
0013-02082-2024	JULIANA VITÓRIA PROCOPIO MENDONÇA MONTEIRO MOREIRA	14/06/2018	PRE II	ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL ALTERNATIVA
0013-01946-2024	STHELA SILVA DA COSTA	10/11/2018	PRE II	ESCOLA INFANTIL DG S/C LTDA
0013-01628-2024	YAN CHANDLER DE ASSIS BRITO	06/02/2019	PRE II	CENTRO EDUCACIONAL ALEGRIA DA CRIANÇA LTDA – EPP
0013-01445-2024	KAYKY DE SILVA	30/06/2018	PRE II	SABE QUE SABE CENTRO EDUCACIONAL LTDA
0013-02591-2024	KAYLA ESTEVES DA LUZ	17/08/2018	PRE II	SABE QUE SABE CENTRO EDUCACIONAL LTDA
0013-03871-2024	AYSHA VICTORIA ROCHA MONTEIRO	07/01/2019	PRE II	CENTRO EDUCACIONAL FLORESTA ENCANTADA
0013-01672-2024	ELOYSA SILVA LEITE	06/10/2018	PRE II	ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL ALTERNATIVA
0013-01967-2024	ANNA SOFIA FERREIRA DE LIMA	26/01/2019	PRE II	SABE QUE SABE CENTRO EDUCACIONAL LTDA
0013-02076-2024	WENDEL	27/05/2018	PRE II	SABE QUE SABE CENTRO EDUCACIONAL LTDA
0013-01288-2024	MATHEUS HEITOR RODRIGUES SANTOS SILVA	30/12/2018	PRE II	M G NUNES EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA
0013-01517-2024	PATRÍCIA FIGUEIREDO CAVALCANTE	22/07/2018	PRE II	CENTRO EDUCACIONAL FLORESTA ENCANTADA
0013-01503-2024	YSTER CORREA ALMEIDA	16/10/2018	PRE II	CENTRO EDUCACIONAL ALEGRIA DA CRIANÇA LTDA – EPP
0013-00873-2024	ENZO ANTHONY FIGUEIREDO DE OLIVEIRA	11/02/2019	PRE II	SABE QUE SABE CENTRO EDUCACIONAL LTDA
0013-03234-2024	JOÃO MIGUEL DA ROCHA	25/05/2018	PRE II	SABE QUE SABE CENTRO EDUCACIONAL LTDA
0013-01559-2024	GUSTAVO PIETTRO FREIRE DE CASTRO	09/03/2019	PRE II	CENTRO EDUCACIONAL FLORESTA ENCANTADA
0013-02152-2024	TÁSSILA LAUANY AMURIM DE MEDEIROS	29/01/2019	PRE II	CENTRO EDUCACIONAL ALEGRIA DA CRIANÇA LTDA – EPP
0013-01688-2024	LARA GABRIELLY DE OLIVEIRA RODRIGUES	01/09/2018	PRE II	ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL ALTERNATIVA
0013-01635-2024	ASHLEY CRISTINA DE ALMEIDA CRUZ	22/03/2019	PRE II	CENTRO EDUCACIONAL ALEGRIA DA CRIANÇA LTDA – EPP
0013-03742-2024	ITALO LIMA PAUMARI	16/12/2018	PRE II	SABE QUE SABE CENTRO EDUCACIONAL LTDA
0013-03444-2024	HUDSON GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA	03/07/2018	PRE II	CENTRO EDUCACIONAL ALEGRIA DA CRIANÇA LTDA – EPP
0013-00697-2024	HEITOR LEMANSKI MAKOSKI DE ARAUJO	30/06/2018	PRE II	CENTRO EDUCACIONAL ALEGRIA DA CRIANÇA LTDA – EPP
0013-01576-2024	SÉRGIO HENRIQUE EUPRAZIA DA SILVA	18/01/2019	PRE II	SABE QUE SABE CENTRO EDUCACIONAL LTDA
0013-00300-2024	HELENA ANGELITA ALVES DA GUARDA	17/01/2019	PRE II	CENTRO EDUCACIONAL ALEGRIA DA CRIANÇA LTDA – EPP
0013-00028-2024	MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA DE SOUSA	10/06/2018	PRE II	M G NUNES EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA
0013-03440-2024	FELIPE ABDON FIRMINO DE OLIVEIRA	05/06/2018	PRE II	CENTRO EDUCACIONAL FLORESTA ENCANTADA
0013-01689-2024	MERLINDA CANDIDO LIMA	17/02/2019	PRE II	CENTRO EDUCACIONAL ALEGRIA DA CRIANÇA LTDA – EPP
0013-02589-2024	JAMYLLY DO CARMO DE SOUZA	18/01/2019	PRE II	SABE QUE SABE CENTRO EDUCACIONAL LTDA
0013-01691-2024	AYLLA AURORA CAMPOS DE SOUZA	29/05/2018	PRE II	SABE QUE SABE CENTRO EDUCACIONAL LTDA
0013-02349-2024	YNGRIND MILENA DE SOUZA ALMEIDA	05/02/2019	PRE II	SABE QUE SABE CENTRO EDUCACIONAL LTDA

0013-00725-2024	LORENZO MARLON ARAÚJO DE SOUZA	04/05/2018	PRE II	CENTRO EDUCACIONAL ALEGRIA DA CRIANÇA LTDA – EPP
0013-01923-2024	ENZZO GABRIEL FERMINA MENEZES	17/12/2018	PRE II	CENTRO EDUCACIONAL ALEGRIA DA CRIANÇA LTDA – EPP
0013-01388-2024	LAURA VICTORIA DOS SANTOS ACIOLES	26/04/2018	PRE II	M G NUNES EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA
0013-02134-2024	CECÍLIA GABRIELLA PEREIRA MENDEZ	17/05/2018	PRE II	M G NUNES EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA
0013-02509-2024	JOÃO MIGUEL DE BARROS BRITO	23/03/2019	PRE II	CENTRO EDUCACIONAL ALEGRIA DA CRIANÇA LTDA – EPP
0013-01695-2024	ALICE CARLA GONZALEZ COSTA	07/06/2018	PRE II	SABE QUE SABE CENTRO EDUCACIONAL LTDA
0013-03169-2024	VITÓRIA VALENTINA NOGUEIRA DA SILVA	21/10/2018	PRE II	CENTRO EDUCACIONAL ALEGRIA DA CRIANÇA LTDA – EPP
0013-02541-2024	LEVI NICOLAS ANCHIETA MEDEIROS	27/09/2018	PRE II	CENTRO EDUCACIONAL ALEGRIA DA CRIANÇA LTDA – EPP
0013-03429-2024	MARIA CECÍLIA LUCINDO GUIDINI	13/08/2021	CRECHE II	INSTITUTO EDUCACIONAL ESPAÇO INFANTIL – C. A. DA R. NOGUEIRA
0013-01384-2024	MARIA ALICE DA SILVA GUEDES	14/07/2021	CRECHE II	INSTITUTO EDUCACIONAL ESPAÇO INFANTIL – C. A. DA R. NOGUEIRA
0013-00172-2024	DAVI TORRES MARCOLINO	06/02/2022	CRECHE II	ESCOLA INFANTIL DG S/C LTDA
0013-01185-2024	DAVI MAIA DUARTE AZEVEDO	14/10/2021	CRECHE II	ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL ALTERNATIVA
0013-03328-2024	BENJAMIM NOAH ALMEIDA DOS SANTOS	07/01/2021	CRECHE III	ESCOLA INFANTIL DG S/C LTDA

Dê-se ciência,  
Publique-se e,  
Cumpra-se.

### GLÁUCIA LOPES NEGREIROS

Secretária Municipal de Educação/SEMED

Publicado por:  
Fernanda Santos Julio  
Código Identificador:21AC303C

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER -SEMES PORTARIA Nº30/SEMES/2024

### PORTARIA Nº 30/SEMES/2024

Porto Velho, 22 de abril de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo n.º 00600-00018952/2024-97.

### RESOLVE:

**ARBITRAR e CONCEDER:** 02 e 1/2 (duas e meia) diárias aos servidores abaixo relacionados, com o objetivo de Realizar o Projeto Rua de Lazer e Cidadania, no 6º Torneio do Trabalhador. Período 04 a 06 de maio de 2024, no Distrito de Extrema. Conforme Ofício n.º 26/2024/GAB/SEMES (e-Doc A16A9EFA), autorizado pelo Ofício n.º 365/2024/ASGOV/SGG (e-Doc 9A3BFF28).

Nome	Cad.	Cargo/Função	Destino	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Edilson Pacheco Pinheiro	578510	Secretário Municipal Adjunto	Extrema	02 e 1/2	RS 300,00	RS 750,00
Fernanda Rocha Rodrigues	1002944	Coordenadora de atividade	Extrema	02 e 1/2	RS 200,00	RS 500,00
Cione Leal Torres	1005600	Secretária Executiva	Extrema	02 e 1/2	RS 200,00	RS 500,00
Raimunda Nonata da Silva Freire Brito	1005584	Diretora de Departamento	Extrema	02 e 1/2	RS 200,00	RS 500,00
Lorena Gracy Lima dos Santos	1005992	Gerente de Divisão	Extrema	02 e 1/2	RS 200,00	RS 500,00
Keila Falcão Veiga	1000571	Assessor técnico nível II	Extrema	02 e 1/2	RS 200,00	RS 500,00
Francisco Abreu Rosas	1004960	Gerente de Divisão	Extrema	02 e 1/2	RS 200,00	RS 500,00
Celso Antônio de Queiroz Bezerra	170407	Gerente de Divisão	Extrema	02 e 1/2	RS 200,00	RS 500,00
José Carlos Mendonça	172916	Gerente de Divisão	Extrema	02 e 1/2	RS 200,00	RS 500,00
Conceição Santana da Silva	216178	Gerente de Divisão	Extrema	02 e 1/2	RS 200,00	RS 500,00
Lilian Monteiro da Guarda	1005312	Assessor Nível III	Extrema	02 e 1/2	RS 150,00	RS 375,00
Josiane Veiga do Nascimento	1002436	Assessor Nível III	Extrema	02 e 1/2	RS 150,00	RS 375,00
Neuraci de Andrade Belo	1005855	Resp. de quadra de esportes	Extrema	02 e 1/2	RS 150,00	RS 375,00
Fabiano Gonzaga da Silva	1006223	Assessor nível III	Extrema	02 e 1/2	RS 150,00	RS 375,00
Valquiria Soares de Lima Araújo	1006504	Assessor nível II	Extrema	02 e 1/2	RS 150,00	RS 375,00
José Antônio Pereira Passos	1005984	Assessor Nível III	Extrema	02 e 1/2	RS 150,00	RS 375,00

### EDÍLSON PACHECO PINHEIRO

Secretário Municipal Adjunto de Esporte e Lazer

Publicado por:  
Fernanda Santos Julio  
Código Identificador:9555B4FA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG DECRETO N.º 19.894, DE 17 DE ABRIL DE 2024.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 3.130, de 20 de dezembro de 2023 - Loação Orçamentária Anual - LOA 2024;

Considerando o Ofício n.º 129-2024/DA/SGG, de 02 de abril de 2024, pelo qual a Secretaria Geral de Governo - SGG solicita abertura de crédito adicional suplementar por anulação de recursos para cobertura de despesas com manutenção das atividades administrativas dessa SGG,

### DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 289.041,72 (duzentos e oitenta e nove mil, quarenta e um reais e setenta e dois centavos).

Art. 2º – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação da dotação orçamentária, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1º do Art. 43, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

02.00 - SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG						
02.01 - SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG						
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESPERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	ANULA R\$	SUPLEMENTA R\$
02.01.04.122.007.2.001	Administração da Unidade	FIS	3.3.90.30	1.500.0000.0000	209.041,72	-
			4.4.90.51	1.500.0000.0000	80.000,00	-
			4.4.90.52	1.500.0000.0000	-	80.000,00
			3.3.90.39	1.500.0000.0000	-	209.041,72
<b>SUBTOTAL</b>					<b>289.041,72</b>	<b>289.041,72</b>
<b>TOTAL</b>					<b>289.041,72</b>	<b>289.041,72</b>

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 19.668, de 20 de dezembro de 2023 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 19.669, de 20 de dezembro de 2023.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

**HILDON DE LIMA CHAVES**

Prefeito do Município

**SERGIO LUIZ PACÍFICO**

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

**JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS**

Secretário Municipal de Fazenda

**SALATIEL LEMOS VALVERDE**

Procurador Geral Adjunto

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:**E309E000

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG**  
**DECRETO N.º 19.895, DE 17 DE ABRIL DE 2024.**

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transferência de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei n.º 3.130, de 20 de dezembro de 2023 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2024, a fim de proceder às adequações orçamentárias no exercício 2024;

Considerando o Ofício n.º 129-2024/DA/SGG, de 02 de abril de 2024, pelo qual a Secretaria Geral de Governo - SGG solicita movimentação de recursos para cobertura de despesas com manutenção das atividades administrativas dessa SGG,

**DECRETA**

Art. 1º – Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transferência de recursos orçamentários no valor de R\$ 184.180,01 (cento e oitenta e quatro mil, cento e oitenta reais e um centavo).

Art. 2º - A transferência decorrente da repriorização de categoria econômica (corrente ou capital) nas ações de governo e resultantes das realocações de recursos entre as categorias econômicas, grupos de despesas, modalidades de aplicações e elementos de despesa, dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XVII do Artigo 6º da Lei n.º 3.094, de 25 de setembro de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

02.00 - SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG						
02.01 - SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG						
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESPERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	TRANSFERE R\$	REALOCA R\$
02.01.04.122.007.2.001	Administração da Unidade	FIS	3.3.90.30	1.500.0000.0000	184.180,01	-
			4.4.90.52	1.500.0000.0000	-	184.180,01
<b>SUBTOTAL</b>					<b>184.180,01</b>	<b>184.180,01</b>
<b>TOTAL</b>					<b>184.180,01</b>	<b>184.180,01</b>

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 19.668, de 20 de dezembro de 2023 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 19.669, de 20 de dezembro de 2023.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

**HILDON DE LIMA CHAVES**

Prefeito do Município



**SERGIO LUIZ PACÍFICO**

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

**JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS**

Secretário Municipal de Fazenda

**SALATIEL LEMOS VALVERDE**

Procurador Geral Adjunto

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:**4EB28E50

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG**  
**DECRETO N.º 19.896, DE 17 DE ABRIL DE 2024.**

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 3.130, de 20 de dezembro de 2023 - Loação Orçamentária Anual - LOA 2024;

Considerando o Ofício n.º 036/2024/DAF/ARPV, de 10 de abril de 2024, pelo qual a Agência Reguladora de Serviços Públicos de Porto Velho - ARPV, solicita abertura de crédito adicional suplementar por anulação de recursos para cobertura de despesas com manutenção das atividades administrativas dessa ARPV,

**DECRETA:**

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Art. 2º – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação da dotação orçamentária, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1º do Art. 43, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

02.00 - SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG						
02.61 - AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - ARPV						
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESPERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	ANULA R\$	SUPLEMENTA R\$
02.61.04.122.066.2.619	Manutenção das Atividades Administrativas	FIS	3.3.90.39	1.500.0000.0000	40.000,00	-
			3.3.90.14	1.500.0000.0000	-	40.000,00
<b>SUBTOTAL</b>					<b>40.000,00</b>	<b>40.000,00</b>
<b>TOTAL</b>					<b>40.000,00</b>	<b>40.000,00</b>

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 19.668, de 20 de dezembro de 2023 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 19.669, de 20 de dezembro de 2023.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

**HILDON DE LIMA CHAVES**

Prefeito do Município

**SERGIO LUIZ PACÍFICO**

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

**JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS**

Secretário Municipal de Fazenda

**SALATIEL LEMOS VALVERDE**

Procurador Geral Adjunto

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:**04E4D3D9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG**  
**DECRETO N.º 19.897, DE 17 DE ABRIL DE 2024.**

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transposição de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei n.º 3.130, de 20 de dezembro de 2023, a fim de proceder às adequações orçamentárias no exercício 2024;

Considerando o Ofício n.º 036/2024/DAF/ARPV, de 10 de abril de 2024, pelo qual a Agência Reguladora de Serviços Públicos de Porto Velho - ARPV, solicita a movimentação de recursos para cobertura de despesas com manutenção das atividades administrativas dessa ARPV,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transposição de recursos orçamentários no valor de R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais).

Art. 2º - A transposição decorre da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XVII do Artigo 6º da Lei nº 3.094, de 25 de setembro de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

02.00 - SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG						
02.61 - AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - ARPV						
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESPERA	NATUREZA DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	TRANSPÔE R\$	REALOCA R\$
02.61.04.125.068.2.620	Manutenção das Atividades de Regulação dos Serviços Públicos	FIS	3.3.90.33	1.500.0000.0000	57.600,00	-
02.61.04.122.066.2.619	Manutenção das Atividades Administrativas	FIS	3.3.90.14	1.500.0000.0000	-	17.600,00
02.61.04.122.066.2.618	Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais - ARPV	FIS	3.1.90.13	1.500.0000.0000	-	40.000,00
<b>SUBTOTAL</b>					<b>57.600,00</b>	<b>57.600,00</b>
<b>TOTAL</b>					<b>57.600,00</b>	<b>57.600,00</b>

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 19.668, de 20 de dezembro de 2023 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 19.669, de 20 de dezembro de 2023.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

**HILDON DE LIMA CHAVES**

Prefeito do Município

**SERGIO LUIZ PACÍFICO**

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

**JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS**

Secretário Municipal de Fazenda

**SALATIEL LEMOS VALVERDE**

Procurador Geral Adjunto

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:**7331C4DB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO - SEMUR**  
**PORTARIA N.º 28/2024/GAB/SEMUR, DE 22 DE ABRIL DE 2024**

Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo (SEMUR), atribuídas a servidor e Conselheiros/CONCIDADE para que se desloquem aos Distritos de União Bandeirantes; Rio Pardo; Vista Alegre do Abunã; Nova Califórnia; Extrema; Calama; Demarcação; Nazaré; São Carlos; e Comunidade Cavalcante/RO.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO (SEMUR)**, no uso de suas atribuições legais, em especial a disposta no artigo 26 da Lei Complementar n.º 648, de 05 de janeiro de 2017 em consonância com o Regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 15.492, de 03 de outubro de 2018; e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º **00600-00017515/2024-56**,

**RESOLVE:**

Art. 1º **Arbitrar e conceder:** 5 ½ (cinco e meia) diárias ao servidor e Conselheiros/CONCIDADE abaixo relacionados para se deslocarem aos Distritos de União Bandeirantes; Rio Pardo; Vista Alegre do Abunã; Nova Califórnia; e Extrema/RO, por meio de transporte terrestre/carro oficial, com o fito de realizar visitas, capacitar e mobilizar as Organizações da Sociedade Civil locais nos Distritos da BR-364, a fim de estabelecer canais de participação com a gestão municipal e o CONCIDADE, além de levantar questões de interesse público e coletivo para subsidiar o Pleno do Conselho para futuras ações., no período de 29/04/2024 a 4/05/2024. Conforme solicitação constante no OFÍCIO INTERNO N.º 11/2024/CONCIDADE/SEMUR, datado de 05 de Abril de 2024, sob documento (849E50DC).

#	NOME	CADASTRO	CARGO/FUNÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	ELIEL FERREIRA DA CUNHA	Decreto N.º 19.717, de 30/01/24	CONSELHEIRO/CONCIDADE	5,5	200,00	1.100,00
02	EMANUEL PONTES MEIRELLES	1001593	SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO	5,5	200,00	1.100,00

Art. 2º **Arbitrar e conceder:** 4 ½ (quatro e meia) diárias a Conselheira/CONCIDADE abaixo relacionado para se desloque aos Distritos de União Bandeirantes; Rio Pardo; Vista Alegre do Abunã; Nova Califórnia; e Extrema/RO, por meio de transporte terrestre/carro oficial, com o fito de realizar visitas, capacitar e mobilizar as Organizações da Sociedade Civil locais nos Distritos da BR-364, a fim de estabelecer canais de participação com a gestão municipal e o CONCIDADE, além de levantar questões de interesse público e coletivo para subsidiar o Pleno do Conselho para futuras ações., no período de 29/04/2024 a 3/05/2024. Conforme solicitação constante no OFÍCIO INTERNO N.º 11/2024/CONCIDADE/SEMUR, datado de 05 de Abril de 2024, sob documento (849E50DC).

#	NOME	CADASTRO	CARGO/FUNÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	ROSELI DOS SANTOS BARBOSA	Decreto N.º 19.717, de 30/01/24	CONSELHEIRA/CONCIDADE	4,5	200,00	900,00

Art. 3º **Arbitrar e conceder:** 4½ (quatro e meia) diárias ao servidor e Conselheiros/CONCIDADE abaixo relacionados para se deslocarem aos Distritos de Calama; Demarcação; Nazaré; São Carlos; e Comunidade Cavalcante/RO, por meio de transporte terrestre/carro oficial e fluvial, com o fito de Realizar visitas, capacitar e mobilizar as Organizações da Sociedade Civil locais nos Distritos do Baixo Madeira, a fim de estabelecer canais de participação com a gestão municipal e o CONCIDADE, além de levantar questões de interesse público e coletivo para subsidiar o Pleno do Conselho para futuras ações., no período de 06/05/2024 a 10/05/2024. Conforme solicitação constante no OFÍCIO INTERNO N.º 11/2024/CONCIDADE/SEMUR, datado de 05 de Abril de 2024, sob documento (849E50DC).

#	NOME	CADASTRO	CARGO/FUNÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	EMANUEL PONTES MEIRELLES	1001593	SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO	4,5	200,00	900,00
02	JOSÉ CARLOS TAVARES RAMOS	Decreto N.º 19.717, de 30/01/24	CONSELHEIRO/CONCIDADE	4,5	200,00	900,00
03	ROSELI DOS SANTOS BARBOSA	Decreto N.º 19.717, de 30/01/24	CONSELHEIRA/CONCIDADE	4,5	200,00	900,00

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**EDEMIR MONTEIRO BRASIL NETO**

Secretário Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo

**Publicado por:**

Fernanda Santos Julio

**Código Identificador:**61DCAE13

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS - SEMUSB  
PORTARIA Nº 69/SEMUSB/2024**

**PORTARIA Nº 69/SEMUSB/2024**

Porto Velho, 22 de abril de 2024.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS** no uso de suas atribuições legais que foram delegadas, conforme atribuição que lhe é conferida no disposto na Lei Complementar nº 648, de 06 de janeiro de 2017, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 833, de 25 de fevereiro de 2022 e Lei Complementar nº 907, de 07 de julho de 2022 e tendo em vista o **Processo Nº 00600-00018839/2024-10**.

**RESOLVE:**

**TORNAR VÁLIDA**, a concessão de 2 1½ (duas e meia) diária ao servidor abaixo relacionado, onde o mesmo deslocou-se aos distritos de Fortaleza do Abunã, Vista Alegre do Abunã, Nova Califórnia e Extrema, a fim de assessorar o Secretário desta secretaria SEMUSB (Art.6º §2º do Decreto 17.353/2021), onde realizaram a análise de contratação de pessoas/ mão de obra. O deslocamento foi realizado por veículo oficial Toyota Hilux, cor: prata, placa: QTH9I92, conduzido pelo servidor Felipe Marcondes Pantalhão. **No período de 11/04/2024 à 13/04/2024.**

Nº	SERVIDOR	CADASTRO	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Felipe Marcondes Pantalhão	1005431	Gerente de Divisão	11 à 13/04/2024	2 ½	R\$300,00	R\$750,00

**Publique-se,**

**Registre-se,**

**Cumpra-se**

**CLEBERSON PAULO PACHECO**

Secretário Municipal de Saneamento e Serviços Básicos  
SEMUSB

**Publicado por:**

Fernanda Santos Julio

**Código Identificador:**E7094F50

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN  
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES-  
SEMTRAN EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO – Nº20/2024**

A Prefeitura do Município de Porto Velho, cumprindo o disposto na Resolução Nº916//2022/CONTRAN, Artigo 14: “Esgotadas as tentativas para notificar o infrator ou o proprietário do veículo por meio postal ou pessoal, as notificações que trata essa resolução serão realizadas por edital publicado em Diário Oficial”. **Notifica** os proprietários, ou infratores, dos veículos autuados por infração à legislação de trânsito, conforme Lei 9.503/97 (Código Brasileiro de Trânsito - CTB) e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN. Pode ser interposta a **Defesa da Autuação**, e/ou a **apresentação do real condutor**, no órgão autuador, SEMTRAN, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, excluindo-se o dia da publicação e incluindo o do vencimento. **O requerimento de defesa** deverá ser por escrito e de forma legível **contendo no mínimo os seguintes dados:** Nome, Endereço completo com CEP, Número de telefone, Número do documento de identificação (RG), CPF/CNPJ do requerente; Placa do veículo e Número do auto de infração de trânsito; Exposição dos fatos, Fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; Data e Assinatura do requerente ou de seu representante legal. **A defesa deverá ser apresentada com os seguintes documentos:** Requerimento da defesa; Cópia da notificação de autuação, ou auto de infração ou documento que conste placa e o número do auto de infração de trânsito; Cópia da CNH ou outro Documento de identificação que comprove a assinatura do requerente e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; Cópia do CRLV; Comprovante de residência; Procuração, quando for o caso. **A defesa não será conhecida quando:** For apresentada **fora** do prazo legal; **Não** for comprovada a legitimidade; **Não** houver a assinatura do recorrente ou seu representante legal; **Não** houver o pedido, ou este for **incompatível** com a situação fática. **É parte legítima, para apresentar defesa:** A pessoa física ou jurídica proprietária do veículo; O condutor devidamente identificado; o embarcador, e o transportador, responsável pela infração; procurador legalmente habilitado por instrumento de procuração, na forma da lei; **sob pena do não conhecimento da defesa ou do recurso. O requerente assume a responsabilidade nas esferas cível, administrativa e penal, pela veracidade das informações prestadas.** A SEMTRAN poderá solicitar ao requerente que apresente documentos

ou outras provas admitidas em direito, definindo prazo para sua apresentação, caso não seja atendida a solicitação, será a defesa analisada e julgado no estado que se encontra. **A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto.** Para Indicação do condutor infrator, preencher a notificação recebida ou preencher formulário disponível na SEMTRAN, e apresentar documentos, nos termos do Art.5º da resolução Nº916/2022/CONTRAN. A defesa deverá ser protocolada no órgão ou entidade de trânsito atuador ou enviado via postal para o seu endereço, respeitado o disposto no artigo 287 do C.T.B. Para mais esclarecimentos, obter formulário padrão para defesa, comparecer à SEMTRAN, Av. Amazonas, 698, entre Rua Brasília e Rua Getúlio Vargas – Bairro Santa Barbara/CEP 76.804-210, Porto Velho-RO. Lista de veículos como determina o Art. 13 §1º, da resolução Nº916/2022/CONTRAN :

PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento
NBM8810	PV484990	22/01/2024	5185-1
NBP0B07	PV484511	16/01/2024	5185-1
NBM8810	PV484991	22/01/2024	6599-2
RSU0G49	PV484693	03/02/2024	5380-0
NDK5744	PV485072	08/02/2024	5185-1
OHR5B42	PV485069	04/02/2024	6050-1
NEB5J76	PV485881	24/02/2024	5509-0
NDK5744	PV484690	03/02/2024	5185-1
NDJ1862	PV485392	04/02/2024	5185-1
RSU0G65	PV481557	11/02/2024	6050-1
NDP7294	PV481508	03/02/2024	5185-1
NCC7321	PV483675	07/02/2024	6050-1
NCZ3946	PV481872	11/02/2024	6050-1
NDD1354	PV484667	09/02/2024	5568-0
NCM7752	PV475873	04/02/2024	5452-3
NCM7752	PV475873	04/02/2024	5452-3
NDC5A75	PV481526	03/02/2024	6050-1
NDS0071	PV485509	02/02/2024	6858-0
NBQ2B85	PV482068	09/02/2024	6050-1
NBQ2B85	PV482092	09/02/2024	6050-1
NCZ2053	PV488514	14/02/2024	6050-1
PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento
NCG8910	PV484467	06/02/2024	5401-0
NDO0014	PV485677	04/02/2024	6599-2
NDO0014	PV480175	04/02/2024	5185-1
NDO0014	PV485676	04/02/2024	5215-1
QTJ1809	PV484696	03/02/2024	5185-1
NDO0014	PV485276	04/02/2024	5738-0
NCW2487	PV485639	04/02/2024	5185-1
NDK3452	PV485393	04/02/2024	6653-1
NDM8756	PV489133	25/02/2024	6050-1
OHU6019	PV484663	07/02/2024	5185-1
NCA0653	PV484586	19/02/2024	5185-1
NDW4989	PV484407	12/01/2024	5185-1
NDD5194	PV484121	12/01/2024	5185-1
OHT4B29	PV484428	05/01/2024	6599-2
QRA9116	PV481413	10/01/2024	6050-1
OHT4B29	PV484427	05/01/2024	6122-0
NDU8021	PV484276	04/01/2024	5185-1
QTC0C77	PV485597	03/02/2024	7072-1
NDO7207	PV483672	01/02/2024	5452-3
QRA2J29	PV483410	17/02/2024	5185-1
NEA6A12	PV488661	18/02/2024	6858-0

PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento
NEA2428	PV488854	10/02/2024	6653-1
BZY3085	PV488413	05/02/2024	6599-2
RSY7196	PV485687	07/02/2024	5487-0
RSY7196	PV485688	07/02/2024	6599-2
NCU8190	PV485932	21/02/2024	5738-0
NCK7069	PV488776	15/02/2024	5541-3
NCI4503	PV485280	10/02/2024	7048-1
NBG8713	PV484554	18/01/2024	5452-3
NED8782	PV481510	03/02/2024	5185-1
NDE0788	PV485510	02/02/2024	5738-0
NCG2782	PV480168	24/01/2024	6050-1
OHT4B29	PV484362	07/01/2024	5738-0
NCE5733	PV482009	04/02/2024	6050-1
BZY3085	PV488412	05/02/2024	7633-2
NEA7061	PV485624	04/02/2024	6599-2
NEA7061	PV485623	04/02/2024	5185-1
QTC4A86	PV485461	11/02/2024	6858-0
NBX7557	PV485452	11/02/2024	5185-1
NCH6156	PV485558	11/02/2024	5185-1
KAB4728	PV488439	07/02/2024	5452-3
OHS5387	PV482239	24/12/2023	5185-1
PHS4231	PV485582	03/02/2024	5185-1
QTD1C95	P01GE0104D	08/02/2024	6050-1
NED7529	P01K502007	16/01/2024	5380-0
NBV9G07	P008N09010	08/02/2024	6050-1
AQS0294	P01KB0402R	11/01/2024	5410-0
ELG7858	P01JB02090	01/03/2024	6050-1
PHG7770	P01J805010	07/02/2024	5738-0
JWW8686	P01K50201N	29/01/2024	5380-0
NUA2358	P008N0900S	08/02/2024	6050-1
NCT3787	P01K002033	19/02/2024	5568-0
NDV6745	P01JB02097	01/03/2024	6050-1



QTG4219	P01IZ0501R	15/02/2024	5568-0
SLL7G90	P01JV0404X	08/02/2024	6050-1
NBG2457	P01JV0404G	07/02/2024	6050-1
NBG2457	P01K50202I	05/02/2024	6050-1
QTA2947	P01K502008	16/01/2024	5380-0
NEE9442	P01GE0104A	08/02/2024	6050-1
NED4935	P021X01014	21/02/2024	6050-1
NCD6H63	P01IZ0501M	15/02/2024	5568-0
NCF9895	P008N0900P	08/02/2024	6050-1
NDY5558	P01JV0404T	08/02/2024	6050-1
RSZ1I98	P008N0901I	08/02/2024	6050-1
NEF4651	P01IZ0501Y	15/02/2024	5576-0
NED1969	P01KB0500D	21/02/2024	6050-1
<b>PLACA</b>	<b>Nº AUTO</b>	<b>DATA</b>	<b>Código da infração c/ desdobramento</b>
NDT7664	P01IW0206L	06/02/2024	6050-1
NBX0A65	P01KB0500G	21/02/2024	6050-1
NDL5005	P01IV0208K	15/02/2024	5380-0
NCW9861	P01IR03027	22/01/2024	6050-1
OHM1016	PV485835	27/02/2024	6050-1
SLL9A77	PV488887	28/02/2024	6017-4
GUW4045	PV486293	29/02/2024	5185-2
RSW3F11	PV486543	02/03/2024	6599-2
NBG5705	PV483775	27/12/2023	5185-1
NDF2809	PV485954	26/02/2024	5185-1
NCL4315	PV480761	28/02/2024	6050-1
NBN1B78	PV484325	13/01/2024	5185-1
NBZ8H08	PV486288	29/02/2024	5185-1
OHQ0745	PV485057	29/01/2024	7633-2
RFE1I89	PV483864	16/01/2024	5568-0
NDU6875	PV483689	12/01/2024	5185-1
NCM9652	PV485036	28/01/2024	5452-3
NDU8021	PV484277	04/01/2024	6599-2
OHS2H30	PV485038	28/01/2024	5452-3
NOZ1J70	PV483851	23/12/2023	5185-1
NDV0C97	PV482745	24/12/2023	5185-1
NEE7341	PV486353	29/02/2024	6599-2
NEE6862	PV483919	26/12/2023	5185-1
NEE7341	PV486352	29/02/2024	5185-1
QTB6194	PV476282	24/02/2024	5452-3
NCE2194	PV485919	03/03/2024	5568-0
OHP0460	PV486638	07/03/2024	5509-0
NDQ0982	PV486080	02/02/2024	5550-0
NDE7B56	PV482415	26/02/2024	5509-0
NCL4002	PV486707	09/03/2024	5509-0
NDH5914	PV486526	02/03/2024	5274-1
NDP8151	PV488720	22/02/2024	5509-0
NDH5914	PV486508	02/03/2024	6599-2
NDH5914	PV486509	02/03/2024	5118-0
NDH5914	PV489275	02/03/2024	5010-0
SLK1D09	PV477082	03/02/2024	5738-0
NCP6476	PV485679	05/02/2024	5185-1
OHN0417	PV482076	09/02/2024	6050-1
RSW4H46	PV481646	25/02/2024	6050-1
QXK3D11	PV481567	28/02/2024	7633-1

Porto Velho, 22 de Abril de 2024.

**ANDERSON DA SILVA PEREIRA**

Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN

DCAI

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:**52FC7515

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES-  
SEMTRAN EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO – Nº21/2024**

A Prefeitura do Município de Porto Velho, cumprindo o disposto na Resolução Nº916//2022/CONTRAN, Artigo 14: “Esgotadas as tentativas para notificar o infrator ou o proprietário do veículo por meio postal ou pessoal, as notificações que trata essa resolução serão realizadas por edital publicado em Diário Oficial”. **Notifica** os proprietários, ou infratores, dos veículos autuados por infração à legislação de trânsito, conforme Lei 9.503/97 (Código Brasileiro de Trânsito - CTB) e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN. Pode ser interposta a **Defesa da Autuação**, e/ou a **apresentação do real condutor**, no órgão atuador, SEMTRAN, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, excluindo-se o dia da publicação e incluindo o do vencimento. **O requerimento de defesa** deverá ser por escrito e de forma legível **contendo no mínimo os seguintes dados:** Nome, Endereço completo com CEP, Número de telefone, Número do documento de identificação (RG), CPF/CNPJ do requerente; Placa do veículo e Número do auto de infração de trânsito; Exposição dos fatos, Fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; Data e Assinatura do requerente ou de seu representante legal. **A defesa deverá ser apresentada com os seguintes documentos:** Requerimento da defesa; Cópia da notificação de autuação, ou auto de infração ou documento que conste placa e o número do auto de infração de trânsito; Cópia da CNH ou outro Documento de identificação que comprove a assinatura do requerente e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; Cópia do CRLV; Comprovante de residência; Procuração, quando for o caso. **A defesa não será conhecida quando:** For apresentada **fora** do prazo legal; **Não** for comprovada a legitimidade; **Não** houver a assinatura do recorrente ou seu representante legal; **Não** houver o pedido, ou este for **incompatível** com a situação fática. **É parte legítima, para apresentar defesa:** A pessoa física ou jurídica proprietária do veículo; O

condutor devidamente identificado; o embarcador, e o transportador, responsável pela infração; procurador legalmente habilitado por instrumento de procuração, na forma da lei; **sob pena do não conhecimento da defesa ou do recurso. O requerente assume a responsabilidade nas esferas cível, administrativa e penal, pela veracidade das informações prestadas.** A SEMTRAN poderá solicitar ao requerente que apresente documentos ou outras provas admitidas em direito, definindo prazo para sua apresentação, caso não seja atendida a solicitação, será a defesa analisada e julgado no estado que se encontra. **A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto.** Para Indicação do condutor infrator, preencher a notificação recebida ou preencher formulário disponível na SEMTRAN, e apresentar documentos, nos termos do Art.5º da resolução Nº916/2022/CONTRAN. A defesa deverá ser protocolada no órgão ou entidade de trânsito autuador ou enviado via postal para o seu endereço, respeitado o disposto no artigo 287 do C.T.B. Para mais esclarecimentos, obter formulário padrão para defesa, comparecer à SEMTRAN, Av. Amazonas, 698, entre Rua Brasília e Rua Getúlio Vargas – Bairro Santa Barbara/CEP 76.804-210, Porto Velho-RO. Lista de veículos como determina o Art. 13 §1º, da resolução Nº916/2022/CONTRAN :

PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento
OHU0541	PV485719	04/03/2024	5509-0
NBS6004	PV486817	06/03/2024	5185-1
NBS6004	PV486818	03/03/2024	6599-2
QTI5D91	PV486513	03/03/2024	5010-0
NED5695	PV489098	23/02/2024	7072-1
NCP6F80	PV485911	28/02/2024	5185-1
OHQ8I02	PV486320	28/02/2024	7633-2
QTC7F96	PV485491	23/02/2024	5452-3
NCA4895	PV485207	08/02/2024	5819-1
NDM8A84	PV487082	10/03/2024	6637-1
QRA7305	PV486210	02/03/2024	6653-1
NBK9304	PV481888	19/01/2024	6858-0
NBS8062	PV485400	05/02/2024	5185-1
QTB0A60	PV485483	05/03/2024	5452-3
NOY5895	PV486070	05/03/2024	5185-1
NCH9917	PV486434	02/03/2024	6050-1
PHR4B33	PV488853	10/02/2024	5738-0
NBE4291	PV486404	29/02/2024	7633-1
NBV3674	PV486173	27/02/2024	6599-2
LQB5939	PV489279	24/02/2024	5509-0
NCH9917	PV486435	02/03/2024	6599-2
PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento
NCZ9542	PV488968	25/02/2024	5010-0
NCZ9542	PV488969	25/02/2024	6653-1
NDS7J50	PV486170	27/02/2024	6653-1
NBN4421	PV486169	27/02/2024	5185-1
NCC8J53	PV485901	24/02/2024	5185-1
RSV8D29	PV489134	25/02/2024	6050-1
NDP9E52	PV484151	04/02/2024	5509-0
NCR7462	PV488612	26/02/2024	5509-0
NCI3D45	PV486284	29/02/2024	7080-0
NBX4265	PV485891	24/02/2024	5185-1
NDS2606	PV485551	04/02/2024	5452-3
NDG3626	PV481565	28/02/2024	7633-1
QTI7A66	PV485448	26/02/2024	5185-1
NCK3C77	PV489208	22/02/2024	5185-1
OHS4216	PV481689	04/03/2024	5487-0
NCZ9542	PV488809	25/02/2024	6602-0
HSH3979	PV481697	06/03/2024	5185-1
NDS7J50	PV486171	27/02/2024	6599-2
NBX0824	PV480156	08/01/2024	6599-2
NCH3564	PV489262	01/03/2024	5185-1
NCH3564	PV489263	01/03/2024	6599-2

PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento
NCK3550	PV486148	27/02/2024	6580-0
JYI3385	PV488896	05/03/2024	5185-1
QRA7305	PV489299	02/03/2024	5045-0
NDU1080	PV485358	04/03/2024	5185-1
RSU9A56	PV485668	21/02/2024	5509-0
NDK9903	PV486159	27/02/2024	5452-3
QTA5G96	PV486179	27/02/2024	5185-1
NBZ7F23	PV486300	29/02/2024	6637-1
PHP4E69	PV479318	21/12/2023	7633-1
NCU4825	PV485731	23/02/2024	5452-3
RSU5A34	PV488880	22/02/2024	7633-1
PXZ7379	PV484589	23/02/2024	5452-3
NDG5240	PV485398	04/02/2024	5185-1
OHN1731	PV482052	03/02/2024	7633-2
NEH1786	PV482064	09/02/2024	6050-1
RSY0E65	PV486296	29/02/2024	7633-1
NDV1C99	PV485948	04/03/2024	5452-3
QTB6B12	PV486161	27/02/2024	5452-1
IPP1711	PV485476	06/02/2024	5487-0
SLH8F27	PV485359	04/03/2024	6041-2
NBS3943	PV486392	06/03/2024	6599-2
NCE7C43	PV489106	25/02/2024	6050-1
NBS3943	PV486390	06/03/2024	5819-4
NDD9980	PV486784	06/03/2024	6599-2
NDD9980	PV486782	06/03/2024	6050-1
NCM8162	PV484465	02/02/2024	5380-0
QTE9D61	PV486262	29/02/2024	5487-0
OHM2977	PV485338	07/02/2024	5185-1
NBI4A12	PV486827	06/03/2024	6050-1

NBG9F86	PV485971	03/03/2024	5185-1
NBG6662	PV486328	04/03/2024	5509-0
NEF9F17	PV486258	29/02/2024	5185-1
QTB3I32	PV481566	28/02/2024	7633-1
NDX9065	PV485667	21/02/2024	5509-0
QTA9F26	PV485515	06/02/2024	5819-2
EPO5893	PV481936	30/01/2024	5185-1
NBG5705	PV485251	30/01/2024	5185-1
NCK3325	PV485930	25/02/2024	5509-0
QTA3G43	PV486231	27/02/2024	5835-0
SLK5B09	PV488724	24/02/2024	5568-0
NBX7963	PV486429	02/03/2024	5185-1
NBG9173	PV485460	11/02/2024	5185-1
NDL5465	PV486439	02/03/2024	5185-1
RSUIF32	PV486542	01/03/2024	6653-2
RSUIF32	PV486204	01/03/2024	5118-0
<b>PLACA</b>	<b>Nº AUTO</b>	<b>DATA</b>	<b>Código da infração c/ desdobramento</b>
NBZ7F23	PV486273	29/02/2024	6599-2
QTA3G43	PV486229	27/02/2024	6653-1
QTA3G43	PV486232	27/02/2024	6050-1
QTA3G43	PV486228	27/02/2024	6050-1
RSU0B75	PV485294	21/02/2024	5509-0
NCX8557	PV485811	23/02/2024	5487-0
NCW0C10	PV489074	21/02/2024	5185-1
RSU6J90	PV481568	28/02/2024	7633-1
NDP7512	PV488921	23/02/2024	7633-1
RSUIF32	PV486203	01/03/2024	5010-0
NDP4922	PV488891	01/03/2024	5509-0
RSUIF32	PV486541	01/03/2024	6670-0
NDG5240	PV485399	04/02/2024	6599-2
KWQ0793	PV486572	04/03/2024	5185-1
KWQ0793	PV486573	04/03/2024	6599-2
NEA6070	PV486386	04/03/2024	6599-2
NDJ3234	PV486305	27/02/2024	6599-2
NDJ3234	PV486304	27/02/2024	5185-1
HUI6395	PV486214	03/03/2024	5185-1
OPV0C75	PV486374	04/03/2024	7633-1
NDB2254	PV485445	22/02/2024	5185-1
OHM4390	PV467881	05/03/2024	5568-0
MGT2468	PV489239	24/02/2024	5452-3
NEE0060	PV486005	27/02/2024	7633-2
NEA6070	PV486384	04/03/2024	5592-0
NEE0060	PV486006	27/02/2024	6599-2
NCI3E85	PV486255	29/02/2024	6050-1
ENJ1092	PV485493	05/03/2024	5568-0
NCA0653	PV486192	27/02/2024	5185-1
NBD5G05	PV464399	08/03/2024	6050-1
NCK8A08	PV489201	22/02/2024	5452-2
OPV0C75	PV486375	04/03/2024	6599-2
QRA6F31	PV486002	27/02/2024	5452-3
NDK8G88	PV486421	29/02/2024	5185-1
QTE2C41	PV484167	28/02/2024	6858-0
NEH5254	PV484148	11/02/2024	7633-1
QTJ1I52	PV488963	24/02/2024	7340-0
PHK5F81	PV481550	04/02/2024	5185-1
OHRI371	PV481638	24/02/2024	6050-1
RSW2A97	PV485180	24/02/2024	5509-0

Porto Velho, 22 de Abril de 2024.

**ANDERSON DA SILVA PEREIRA**

Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN

DCAI

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:**61196D2F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN  
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES-  
SEMTRAN EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO – Nº22/2024**

A Prefeitura do Município de Porto Velho, cumprindo o disposto na Resolução Nº916//2022/CONTRAN, Artigo 14: “Esgotadas as tentativas para notificar o infrator ou o proprietário do veículo por meio postal ou pessoal, as notificações que trata essa resolução serão realizadas por edital publicado em Diário Oficial”. **Notifica** os proprietários, ou infratores, dos veículos autuados por infração à legislação de trânsito, conforme Lei 9.503/97 (Código Brasileiro de Trânsito - CTB) e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN. Pode ser interposta a **Defesa da Autuação**, e/ou a **apresentação do real condutor**, no órgão autuador, SEMTRAN, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, excluindo-se o dia da publicação e incluindo o do vencimento. **O requerimento de defesa** deverá ser por escrito e de forma legível **contendo no mínimo os seguintes dados:** Nome, Endereço completo com CEP, Número de telefone, Número do documento de identificação (RG), CPF/CNPJ do requerente; Placa do veículo e Número do auto de infração de trânsito; Exposição dos fatos, Fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; Data e Assinatura do requerente ou de seu representante legal. **A defesa deverá ser apresentada com os seguintes documentos:** Requerimento da defesa; Cópia da notificação de autuação, ou auto de infração ou documento que conste placa e o número do auto de infração de trânsito; Cópia da CNH ou outro Documento de identificação que comprove a assinatura do requerente e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a

representação; Cópia do CRLV; Comprovante de residência; Procuração, quando for o caso. **A defesa não será conhecida quando:** For apresentada fora do prazo legal; Não for comprovada a legitimidade; Não houver a assinatura do recorrente ou seu representante legal; Não houver o pedido, ou este for incompatível com a situação fática. **É parte legítima, para apresentar defesa:** A pessoa física ou jurídica proprietária do veículo; O condutor devidamente identificado; o embarcador, e o transportador, responsável pela infração; procurador legalmente habilitado por instrumento de procuração, na forma da lei; **sob pena do não conhecimento da defesa ou do recurso. O requerente assume a responsabilidade nas esferas cível, administrativa e penal, pela veracidade das informações prestadas.** A SEMTRAN poderá solicitar ao requerente que apresente documentos ou outras provas admitidas em direito, definindo prazo para sua apresentação, caso não seja atendida a solicitação, será a defesa analisada e julgado no estado que se encontra. **A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto.** Para Indicação do condutor infrator, preencher a notificação recebida ou preencher formulário disponível na SEMTRAN, e apresentar documentos, nos termos do Art.5º da resolução Nº916/2022/CONTRAN. A defesa deverá ser protocolada no órgão ou entidade de trânsito autuador ou enviado via postal para o seu endereço, respeitado o disposto no artigo 287 do C.T.B. Para mais esclarecimentos, obter formulário padrão para defesa, comparecer à SEMTRAN, Av. Amazonas, 698, entre Rua Brasília e Rua Getúlio Vargas – Bairro Santa Barbara/CEP 76.804-210, Porto Velho-RO. Lista de veículos como determina o Art. 13 §1º, da resolução Nº916/2022/CONTRAN :

PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento
CXX8641	PV489044	19/02/2024	5599-2
OHO4295	PV485915	28/02/2024	7633-2
NCI4258	PV485794	23/02/2024	6599-2
NCI4258	PV485776	23/02/2024	5185-1
NCK6600	PV484087	29/12/2023	5185-1
NBB3309	PV482797	04/01/2024	5185-1
NCK6600	PV484088	29/12/2023	6599-2
NBX0824	PV484301	08/01/2024	5010-0
NBG2128	PV486104	28/02/2024	5185-1
QTD3E59	PV485907	28/02/2024	5185-1
QTC7G87	PV488944	21/02/2024	7633-1
NCM7C94	PV485573	20/02/2024	5185-1
NDT0513	PV485350	17/02/2024	5185-1
OHR6H09	PV489225	24/02/2024	5509-0
NBG8550	PV485994	28/02/2024	5185-1
NEG3564	PV484691	03/02/2024	5185-1
NCM2865	PV485449	26/02/2024	5185-1
JXB8633	PV485766	23/02/2024	5185-1
OXL9196	PV485625	04/02/2024	7234-0
NDP3798	PV485880	24/02/2024	5509-0
NDW0173	PV485463	11/02/2024	5185-1
PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento
NBG8784	PV485888	24/02/2024	5185-1
RSU2G01	PV488962	24/02/2024	5452-3
KAR5C15	PV485613	03/02/2024	5185-1
NCU4C07	PV486022	27/02/2024	6858-0
NCU4C07	PV486023	27/02/2024	6599-2
OHL7961	PV488419	07/02/2024	6050-1
NBX1722	PV488686	16/02/2024	6050-1
QKD0888	PV486324	29/02/2024	7633-1
NCD4A11	PV486246	29/02/2024	5185-1
QKD0888	PV486325	29/02/2024	6599-2
NDX7087	PV488821	27/02/2024	5185-1
OHT9G65	PV486548	02/03/2024	5010-0
OHT9G65	PV486547	02/03/2024	6050-1
NCR0649	PV488543	09/02/2024	6599-2
OHT9G65	PV486549	02/03/2024	5061-0
NCR0649	PV488416	05/02/2024	5185-1
NCR0649	PV488417	05/02/2024	6599-2
NCR0649	PV488542	09/02/2024	5185-1
OHP9264	PV485155	25/01/2024	6050-1
OHU5210	PV484649	13/01/2024	5185-1
NBZ1826	PV483940	29/12/2023	5185-1

PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento
NDI5439	PV483546	21/12/2023	6599-2
NDI5439	PV483777	21/12/2023	6599-2
NEH7184	PV482650	21/12/2023	5185-1
NDI5439	PV483545	21/12/2023	5185-1
NCP6003	PV485168	30/01/2024	5185-1
NBR3096	PV486018	27/02/2024	6599-2
NBR3096	PV486017	27/02/2024	7633-1
QTF9C79	PV476156	08/02/2024	6050-1
OHQ1667	PV488695	20/02/2024	5185-1
NDY4566	PV486410	29/02/2024	7633-1
NEA5300	PV488976	17/02/2024	5185-1
NCH4948	PV486160	27/02/2024	5452-3
NDP8151	PV489175	24/02/2024	5509-0
OHM6A80	PV485535	07/02/2024	5185-1
NCF5159	PV482031	09/02/2024	5509-0
NCF9378	PV481531	03/02/2024	7633-2
NEE1G53	PV482423	01/03/2024	6017-5
NEE4036	PV480754	10/02/2024	5185-1
OHT2211	PV485705	26/02/2024	5568-0
PHT3H11	PV481823	25/12/2023	6050-1
NDA9900	PV486431	02/03/2024	5185-1
AYW7E30	PV486792	07/03/2024	6769-0
NBZ8G86	PV486777	06/03/2024	5452-5
QTB2F07	PV480785	22/12/2023	5541-3
LOP2039	PV486053	05/03/2024	5185-1



NBW3A12	PV486823	06/03/2024	5185-1
NBZ2476	PV486222	06/03/2024	5185-1
NDE5659	PV489061	19/02/2024	6599-2
OHQ5738	PV486444	04/03/2024	5185-1
OHQ5738	PV486445	04/03/2024	6599-2
OHR4245	PV486096	05/03/2024	7633-2
NBF2388	PV488666	22/02/2024	5185-1
NCK0115	PV486631	03/03/2024	6564-0
MZW0808	PV485757	23/02/2024	5193-0
RSX7A70	PV486329	04/03/2024	5509-0
NCV0G81	PV485712	25/02/2024	5509-0
NDK9519	PV489020	01/03/2024	5185-2
NDL5465	PV486440	02/03/2024	6599-2
NDX8840	PV489055	19/02/2024	5819-2
NDU5538	PV485454	11/02/2024	6050-1
NCJ0B73	PV485843	27/02/2024	5185-1
NDX8840	PV489056	19/02/2024	6599-2
SLJ1D17	PV485352	25/02/2024	6858-0
PHJ5J59	PV486446	04/03/2024	7072-1
OHM1016	PV485836	27/02/2024	6599-2
<b>PLACA</b>	<b>Nº AUTO</b>	<b>DATA</b>	<b>Código da infração c/ desdobramento</b>
NDS4302	PV488613	26/02/2024	5509-0
NBG5705	PV483700	22/01/2024	5185-1
NEE3J66	PV484827	16/01/2024	6050-1
QTA6658	P01K402015	28/02/2024	6050-1
OHU7314	P01JU0105G	28/02/2024	6050-1
NDT2228	P021X0104Y	12/03/2024	6050-3
OHO7797	P01DB010B8	07/03/2024	5452-1
NEB4841	P01JV0403M	07/02/2024	6050-1
QTD0B37	P01K002019	25/01/2024	5410-0
QTF2I91	P021X0104X	12/03/2024	6050-3
NDQ5115	P01JB0206Z	31/01/2024	7633-2
NCR5D03	P021X0100Y	21/02/2024	6050-1
NDI9H61	P01KB0500T	04/03/2024	6050-1
OHN5140	P021X0104W	12/03/2024	6050-2
NCM8365	P01JB0209Q	08/03/2024	5185-1
OHR5A13	P01GE0202X	08/03/2024	6050-1
NBZ4121	P01GE0203Z	08/03/2024	6050-1
NCZ8220	P01KB0502J	11/03/2024	6050-1
OHM2387	P021X0104G	12/03/2024	5568-0
NAF7F84	P01JB0207H	09/02/2024	5525-0
NCD4334	P01KI01054	06/02/2024	6050-1
NCG2172	P00IK0G04X	06/03/2024	5487-0
QTD2H33	P01EB0405L	06/03/2024	6050-1
NCB3A75	P021X01040	12/03/2024	5576-0
NCZ5613	P01GE0203L	12/03/2024	5479-0
NDG5971	P01J805015	16/02/2024	7633-2
NCU9157	P01JV04050	08/02/2024	6050-1
OHQ8047	P00X00E00C	14/02/2024	6050-1
NEF3H72	P01GE0201B	01/03/2024	6050-1
SLK9I60	P01K9160	26/02/2024	6050-1
NCQ2J14	P01K40105L	30/01/2024	6050-1
QCA4E75	P01JV04062	19/02/2024	5568-0
QTB9D37	P01D20109S	04/03/2024	5487-0
QTF6I14	P01KB05019	04/03/2024	6050-1
QM00168	P01IV0208Y	21/02/2024	5576-0
MLK3127	P01J0306A	04/03/2024	6050-1
OHQ9961	P01GE0104E	08/02/2024	6050-1
NDD7108	P00IK0G05P	06/03/2024	6050-1
RSZ2H28	P01JZ0302V	23/01/2024	5410-0
NDY3996	P01IW0205T	02/02/2024	5568-0

Porto Velho, 22 de Abril de 2024.

**ANDERSON DA SILVA PEREIRA**

Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN

DCAI

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:**4B521F4F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES-  
SEMTRAN EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO – Nº23/2024**

A Prefeitura do Município de Porto Velho, cumprindo o disposto na Resolução Nº916//2022/CONTRAN, Artigo 14: “Esgotadas as tentativas para notificar o infrator ou o proprietário do veículo por meio postal ou pessoal, as notificações que trata essa resolução serão realizadas por edital publicado em Diário Oficial”. **Notifica** os proprietários, ou infratores, dos veículos autuados por infração à legislação de trânsito, conforme Lei 9.503/97 (Código Brasileiro de Trânsito - CTB) e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN. Pode ser interposta a **Defesa da Autuação**, e/ou a **apresentação do real condutor**, no órgão autuador, SEMTRAN, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, excluindo-se o dia da publicação e incluindo o do vencimento. **O requerimento de defesa** deverá ser por escrito e de forma legível **contendo no mínimo os seguintes dados:** Nome, Endereço completo com CEP, Número de telefone, Número do documento de identificação (RG), CPF/CNPJ do requerente; Placa do veículo e Número do auto de infração de trânsito; Exposição dos fatos, Fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação;

Data e Assinatura do requerente ou de seu representante legal. **A defesa deverá ser apresentada com os seguintes documentos:** Requerimento da defesa; Cópia da notificação de autuação, ou auto de infração ou documento que conste placa e o número do auto de infração de trânsito; Cópia da CNH ou outro Documento de identificação que comprove a assinatura do requerente e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; Cópia do CRLV; Comprovante de residência; Procuração, quando for o caso. **A defesa não será conhecida quando:** For apresentada fora do prazo legal; Não for comprovada a legitimidade; Não houver a assinatura do recorrente ou seu representante legal; Não houver o pedido, ou este for **incompatível** com a situação fática. **É parte legítima, para apresentar defesa:** A pessoa física ou jurídica proprietária do veículo; O condutor devidamente identificado; o embarcador, e o transportador, responsável pela infração; procurador legalmente habilitado por instrumento de procuração, na forma da lei; **sob pena do não conhecimento da defesa ou do recurso. O requerente assume a responsabilidade nas esferas cível, administrativa e penal, pela veracidade das informações prestadas.** A SEMTRAN poderá solicitar ao requerente que apresente documentos ou outras provas admitidas em direito, definindo prazo para sua apresentação, caso não seja atendida a solicitação, será a defesa analisada e julgado no estado que se encontra. **A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto.** Para Indicação do condutor infrator, preencher a notificação recebida ou preencher formulário disponível na SEMTRAN, e apresentar documentos, nos termos do Art.5º da resolução Nº916/2022/CONTRAN. A defesa deverá ser protocolada no órgão ou entidade de trânsito autuador ou enviado via postal para o seu endereço, respeitado o disposto no artigo 287 do C.T.B. Para mais esclarecimentos, obter formulário padrão para defesa, comparecer à SEMTRAN, Av. Amazonas, 698, entre Rua Brasília e Rua Getúlio Vargas – Bairro Santa Barbara/CEP 76.804-210, Porto Velho-RO. Lista de veículos como determina o Art. 13 §1º, da resolução Nº916/2022/CONTRAN :

PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento
OHM8565	P01IU0201Q	06/03/2024	7633-1
NCU9714	P01KI01053	02/02/2024	5541-1
NCV4B21	P01KB05023	05/03/2024	6050-1
OHV3F41	P01D9010AB	29/02/2024	5487-0
NCY2009	P01IZ0501Q	15/02/2024	5568-0
NDR5225	P01DB010B6	07/03/2024	5410-0
QTD5D18	P01JZ03046	06/02/2024	5452-5
OHS3133	P01GE0202V	08/03/2024	5738-0
QTA2474	P01JU01049	07/02/2024	6050-1
NPA5F21	P01KI0104Q	01/02/2024	6050-1
NDT5501	P01JB0209C	01/03/2024	6050-1
NCN1955	P01GE02019	01/03/2024	6050-1
QAW5C18	P01JZ03063	04/03/2024	6050-1
NEC3296	P021X01043	12/03/2024	5525-0
NEB4J90	P021X0104J	12/03/2024	5568-0
NCW4671	P021X01005	21/02/2024	5541-1
OHR7204	P01EB04067	06/03/2024	6050-1
OHT9886	P01JZ0306U	05/03/2024	6050-1
JXV1J49	P01J80500W	07/02/2024	6050-1
NCP7411	P01CY0105M	29/02/2024	6050-1
NDR9703	P01DA010D	01/02/2024	5673-1
PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento
OHU7314	P00IK0G05R	06/03/2024	6050-1
NDQ0646	P01IU0200U	06/03/2024	6050-1
NCV7E08	P01GE0201L	01/03/2024	6050-1
NBW6663	P01IU01081	23/01/2024	5487-0
PZN4883	P01J102050	22/01/2024	6050-1
OHV0985	P00IK0G04Z	06/03/2024	5401-0
OHS7326	P01IW02068	06/02/2024	6050-1
NDH9741	P01K50201T	29/01/2024	6050-1
JWW4H41	P01JB0206X	31/01/2024	6050-1
NCN1989	P01KB0501Z	05/03/2024	6050-1
RSW2B89	P01IW02046	30/01/2024	5568-0
NEB4J90	P021X0102U	06/03/2024	5568-0
OHP2857	P01KI0108Q	11/03/2024	5738-0
NBZ5790	P01GE0202R	08/03/2024	6050-1
NBX7633	P01K40203U	14/03/2024	6050-1
JZK6338	P01IU0200V	06/03/2024	5185-1
QTB1A42	P01JV04070	08/03/2024	5460-0
OHL4C42	P01GE0204A	12/03/2024	6050-1
NCS8459	P01JV0406C	27/02/2024	5185-1
NEF6953	P01K40201M	28/02/2024	6050-1
NDD8771	P021X0103U	12/03/2024	5487-0

PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento
NDO0693	P01JZ03061	04/03/2024	6050-1
NDO1052	P01JU011051	28/02/2024	6050-1
LQK1327	P01IR0304S	27/02/2024	5568-0
OHR1476	P021X0102P	06/03/2024	5576-0
NCF5J97	P01IU0201F	06/03/2024	6050-1
OHQ0343	P01JZ0306V	05/03/2024	6050-1
NCQ3406	P01JZ0306R	05/03/2024	6050-1
AIR5363	P01IU0200Y	06/03/2024	5185-1
QTJ0804	P01IR0304W	27/02/2024	5568-0
NDX3C83	P01KB05022	05/03/2024	6050-1
NCA4420	P01IU0200R	06/03/2024	5185-1
OHU8831	P01CV0200O	05/03/2024	5568-0
OHM0J52	P01JZ0306Z	05/03/2024	6050-1
OHN6681	P021X0103M	12/03/2024	5487-0
RSU6J90	P01KB0500X	04/03/2024	7633-2
NCZ0487	P01JB0207Z	13/02/2024	6050-1
SLJ4E50	P01GE0203C	08/03/2024	6050-1
NCU8942	P01EB04063	06/03/2024	6050-1
NDR6542	P00IK0G05A	06/03/2024	5487-0
NDX5869	PV487146	13/03/2024	7633-1
NCG5227	PV485214	07/03/2024	5509-0
NDZ7H75	PV485863	25/02/2024	5452-2

NDR8331	PV486660	13/03/2024	5185-1
QTD7B21	PV488886	28/02/2024	5509-0
RTN9A08	PV482420	01/03/2024	5568-0
OHV8938	PV485920	03/03/2024	5568-0
NCO8441	PV488633	14/02/2024	6050-1
NCT6G13	PV485833	27/02/2024	5185-1
NCX6133	PV486290	29/02/2024	6599-2
NEC5474	PV481590	11/02/2024	6050-1
MQPIH13	PV481599	11/02/2024	6050-1
NBG4522	PV485345	15/02/2024	5185-1
RSUIB37	PV484897	21/02/2024	5568-0
NCX6133	PV486289	29/02/2024	5185-1
NBO8861	PV485354	27/02/2024	7684-2
NBU6481	PV488794	15/02/2024	5487-0
NCH7929	PV485043	27/01/2024	5185-1
NDS0334	PV488651	18/02/2024	5185-1
NBZ6584	PV486106	28/02/2024	5185-1
NDE2B96	PV485718	04/03/2024	5568-0
NBS8902	PV484165	28/02/2024	5452-6
QTC2175	PV486882	08/03/2024	5967-0
NDM8484	PV486726	10/03/2024	6599-2
NCW5691	PV486030	10/03/2024	5452-3
BZY3085	PV485263	06/02/2024	5185-1
<b>PLACA</b>	<b>Nº AUTO</b>	<b>DATA</b>	<b>Código da infração c/ desdobramento</b>
QTB8D62	PV486029	02/03/2024	5509-0
NCW9046	PV485708	25/02/2024	5509-0
QRA9305	PV489249	26/02/2024	5509-0
NCW9046	PV488739	25/02/2024	5509-0
NDL0432	PV486323	29/02/2024	7633-1
NCV8D78	PV486563	04/03/2024	5185-1
OHT6154	PV481685	02/03/2024	6050-1
QTB2F53	PV486712	09/03/2024	5550-0
OHM4395	PV485785	23/02/2024	5185-1
NDV4630	PV480763	28/02/2024	6050-1
NEE6017	PV488616	09/03/2024	5509-0
OHL8B34	PV485927	25/02/2024	5509-0
NDM8A84	PV486714	10/03/2024	7340-0
NEF2405	PV486398	01/03/2024	5185-1
OAL7J32	PV487080	09/03/2024	5185-1
NDM8A84	PV487083	10/03/2024	6637-2
NDM8A84	PV485494	10/03/2024	5010-0
OHU8831	PV488767	22/02/2024	6050-1
NDL6270	PV487055	08/03/2024	5819-1
NCU1491	PV482412	22/02/2024	5568-0
NAM4286	PV488947	21/02/2024	5185-1
NDM8A84	PV486713	13/03/2024	5118-0
OHU8497	PV488520	22/02/2024	5568-0
NBG0092	PV485262	06/02/2024	5185-1
NBX9404	PV484662	07/02/2024	5185-1
NBI0505	PV485769	23/02/2024	6858-0
NEG5D86	PV482015	05/02/2024	5819-4
NEA3084	PV485828	27/02/2024	7072-1
RSV6G30	PV485953	26/02/2024	7633-1
NDX2B96	PV486004	27/02/2024	5452-3
ANR8976	PV486795	08/03/2024	5185-1
RSV6G30	PV485810	23/02/2024	7633-1
MZO6H44	PV486692	12/03/2024	5185-1
PHH0C98	PV486756	09/03/2024	5738-0
QOV0I86	PV486419	29/02/2024	5185-1
OHN4587	PV481999	24/02/2024	7633-1
NBS3943	PV486612	08/03/2024	7072-1
NCY2686	PV476173	12/03/2024	5185-1
QTG1H73	PV485709	25/02/2024	5509-0
NCY2686	PV476172	12/03/2024	7633-1

Porto Velho, 22 de Abril de 2024.

**ANDERSON DA SILVA PEREIRA**

Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN

DCAI

Publicado por:  
Fernanda Santos Julio  
Código Identificador:F823B001

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES -  
SEMTRAN EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE - Nº14/2024.**

A Prefeitura do Município de Porto Velho, cumprindo o disposto na Resolução Nº918/2022/CONTRAN, Artigo 13: “Esgotadas as tentativas para notificar o infrator ou o proprietário do veículo por meio postal ou pessoal, as notificações que trata essa resolução serão realizadas por edital publicado em Diário Oficial”. **NOTIFICA DA PENALIDADE de multa**, os proprietários, ou infratores, dos veículos por infração à legislação de trânsito conforme Lei 9.503/97 e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN. Pode ser interposto o RECURSO, EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, na JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO (JARI) no órgão atuador – SEMTRAN, no prazo de

30 (trinta) dias consecutivos, excluindo-se o dia da publicação e incluindo o do vencimento. **O requerimento do recurso** deverá ser por escrito e de forma legível **contendo no mínimo os seguintes dados:** Nome, Endereço completo com CEP, Número de telefone, Número do documento de identificação (RG), CPF/CNPJ do requerente; Placa do veículo e Número do auto de infração de trânsito; Exposição dos fatos, Fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; Data e Assinatura do requerente ou de seu representante legal. **O recurso deverá ser apresentado com os seguintes documentos:** Requerimento do recurso; Cópia da notificação de penalidade, ou auto de infração ou documento que conste placa e o número do auto de infração de trânsito; Cópia da CNH ou outro Documento de identificação que comprove a assinatura do requerente e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; Cópia do CRLV; Comprovante de residência; Procuração, quando for o caso. **O recurso não será conhecido quando:** For apresentado fora do prazo legal; Não for comprovada a legitimidade; Não houver a assinatura do recorrente ou seu representante legal; Não houver o pedido, ou este for incompatível com a situação fática. **É parte legítima para apresentar o recurso:** A pessoa física ou jurídica proprietária do veículo; O condutor devidamente identificado; o embarcador, e o transportador, responsável pela infração; procurador legalmente habilitado por instrumento de procuração, na forma da lei; **sob pena do não conhecimento do recurso. O requerente assume a responsabilidade nas esferas cível, administrativa e penal pela veracidade das informações prestadas.** A SEMTRAN poderá solicitar ao requerente que apresente documentos ou outras provas admitidas em direito, definindo prazo para sua apresentação. Caso não seja atendida a solicitação, será o recurso analisado e julgado no estado que se encontra. **O recurso deverá ter somente um auto de infração como objeto.** Deverá ser protocolado no órgão ou entidade de trânsito autuador ou enviado, via postal, para o seu endereço, respeitado o disposto no artigo 287 do C.T.B. Para obter formulário padrão para o recurso, e mais esclarecimentos, comparecer, à SEMTRAN, comparecer à SEMTRAN, Av. Amazonas, 698, entre Rua Brasília e Rua Getúlio Vargas – Bairro Santa Barbara/CEP 76.804-210, Porto Velho-RO.

130 R

PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento	VALOR DA MULTA
NCZ1703	P01J00205M	02/01/2024	6050-1	R\$ 293,47
QRA7181	P01IU01062	11/12/2023	6050-1	R\$ 293,47
OHT0151	P01J80301L	14/12/2023	5380-0	R\$ 130,16
NEC0H60	P01IR0200R	11/12/2023	5185-1	R\$ 195,23
QTG5J97	P01IR02012	11/12/2023	6050-1	R\$ 293,47
NBX3B50	P01IW0203B	09/01/2023	6050-1	R\$ 293,47
QRA1D72	P01K40101S	08/11/2023	5568-0	R\$ 195,23
OHW2836	P01J803019	14/12/2023	6050-1	R\$ 293,47
NCD7873	P01KI0103Q	04/01/2024	6050-1	R\$ 293,47
NCF5159	P01J80401E	28/12/2023	5541-1	R\$ 195,23
QTC9719	P01JU01021	05/01/2024	5509-0	R\$ 130,16
NED8011	P01K002005	08/01/2024	5380-0	R\$ 130,16
PEK9B50	P01IR03012	08/01/2024	7633-1	R\$ 293,47
QQB5I56	P01IU0106J	26/12/2023	5541-1	R\$ 195,23
OHV1274	P01J00205N	02/01/2024	6050-1	R\$ 293,47
QTC8E70	P01J804019	28/12/2023	5541-1	R\$ 195,23
QT19I36	P01J002064	02/01/2024	6050-1	R\$ 293,47
NBQ3805	P01IU01061	11/12/2023	6050-1	R\$ 293,47
NCT9I81	P01J00205O	02/01/2024	6050-1	R\$ 293,47
QTE2G26	P01J00204U	26/12/2023	5550-0	R\$ 130,16
SLL5I99	P01K40103T	07/01/2024	6050-0	R\$ 293,47
OHR4I97	P01K40103O	07/01/2024	6050-0	R\$ 293,47
OHS6381	P01J00206G	05/01/2024	5380-0	R\$ 130,16
SLI0B10	P01KI0101B	23/11/2023	6050-1	R\$ 293,47
NCE9E90	P01IU01072	28/12/2023	5541-1	R\$ 195,23
SLG2B27	P01GE0102Y	04/01/2024	6050-1	R\$ 293,47
PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento	VALOR DA MULTA
DPE4F59	P01JV0400P	08/01/2024	6050-1	R\$ 293,47
NBG1984	P01IR03018	08/01/2024	5550-0	R\$ 130,16
NIY7471	P01J80400N	09/01/2024	5568-0	R\$ 195,23
OHO7551	P01DA010CM	10/12/2023	5487-0	R\$ 195,23
NDJ1407	P01IR0200Z	11/12/2023	6050-1	R\$ 293,47
NDV7A50	P01LU02001	07/12/2023	6050-1	R\$ 293,47
RFT1E67	P01IZ0500G	09/01/2024	6050-1	R\$ 293,47
QRA7H93	P01K40101T	08/11/2023	5568-0	R\$ 195,23
OHT0904	P01KI0103R	04/01/2024	7633-1	R\$ 293,47
NBY2307	P01K40103H	03/01/2024	5568-0	R\$ 195,23
QTA2947	P01K502008	16/01/2024	5380-0	R\$ 130,16
QTC2I67	P01IU01079	09/01/2024	5541-1	R\$ 195,23
NCE5733	P01JV0401G	08/01/2024	6050-1	R\$ 293,47
NEG1D84	P01IR0200K	08/12/2023	5550-0	R\$ 130,16
OAT0D23	P01IR0301G	08/01/2024	5550-0	R\$ 130,16
QTI6E24	P01IZ0500E	09/01/2024	6050-1	R\$ 293,47
NEF5296	PV481078	17/11/2023	5185-1	R\$ 195,23
QTI3B82	PV483890	23/12/2023	5185-1	R\$ 195,23
RSU5C16	PV483059	24/12/2023	5452-3	R\$ 195,23
JGG2337	PV484602	11/01/2024	5185-1	R\$ 195,23
NDL6203	PV480583	12/11/2023	6050-1	R\$ 293,47
NCE0I24	PV483954	26/12/2023	5550-0	R\$ 130,16
NCK4G51	PV475868	20/11/2023	5185-1	R\$ 195,23
NBS8415	P01IR0300P	29/12/2023	6050-1	R\$ 293,47
NBD5G05	PV484180	09/01/2024	6050-1	R\$ 293,47
NCK6E91	PV484375	16/01/2024	5185-1	R\$ 195,23

PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento	VALOR DA MULTA
NEG2G51	PV478147	06/01/2024	5541-1	R\$ 195,23
OHL7E35	PV481338	18/01/2024	6050-1	R\$ 293,47
OHT9500	PV483747	05/01/2024	7072-2	R\$ 293,47
NBW8252	PV484646	13/01/2024	6637-1	R\$ 195,23
NEB9145	P01IW0101R	08/11/2023	5380-0	R\$ 130,16
NDZ4240	PV477700	18/01/2024	5185-1	R\$ 195,23
NDM9393	PV481133	18/11/2023	5185-1	R\$ 195,23
NDB1H10	PV484749	16/01/2024	5185-1	R\$ 195,23



NDB1H10	PV484348	09/01/2024	7633-1	RS 293,47
MZT3557	P01IR03024	22/01/2024	6050-1	RS 293,47
NEH7319	PV481497	15/01/2024	6050-1	RS 293,47
NDM4839	PV484354	07/01/2024	5452-1	RS 195,23
NBG2069	PV483080	20/12/2023	6599-2	RS 293,47
QLW1112	P01IR0302F	22/01/2024	5550-0	RS 130,16
NBG2069	PV483079	20/12/2023	5185-1	RS 195,23
NBX2448	PV484634	12/01/2024	5738-0	RS 293,47
QTE7159	PV481852	15/01/2024	5185-1	RS 195,23
NCM4709	PV484707	17/01/2024	5185-1	RS 195,23
NCG4E36	P01JZ03032	23/01/2024	5568-0	RS 195,23
NDR0A19	PV478145	06/01/2024	5509-0	RS 130,16
NCW4585	PV481437	30/12/2023	5185-1	RS 195,23
OAA0610	PV484090	10/01/2024	5568-0	RS 195,23
NCT8291	PV484532	10/01/2024	5819-6	RS 880,41
NDZ2F97	PV484118	10/01/2024	7072-2	RS 293,47
NCJ8742	PV480269	13/11/2023	5185-1	RS 195,23
NBW4805	PV485080	24/01/2024	5185-1	RS 195,23
NDU4A10	PV484188	09/01/2024	5185-1	RS 195,23
NCG8094	P01K502018	23/01/2024	5509-0	RS 130,16
NCT8291	PV484903	21/01/2024	6050-1	RS 293,47
NBT0561	PV483875	16/01/2024	6050-1	RS 293,47
NCH8B61	PV484048	13/01/2024	7633-1	RS 293,47
QTH6H32	PV481977	23/01/2024	5185-2	RS 195,23
NDS4G68	PV483975	26/12/2023	6599-2	RS 293,47
QRA0554	P01IR03026	22/01/2024	6050-1	RS 293,47
NDH6454	PV477607	10/11/2023	5185-1	RS 195,23
NDV2298	PV481330	11/01/2024	6050-1	RS 293,47
NEF1531	PV485020	24/01/2024	6637-1	RS 195,23
NEF1531	PV485021	24/01/2024	6599-2	RS 293,47
RSV2D66	PV480167	22/01/2024	6041-2	RS 195,23
NBW4805	PV485081	24/01/2024	6599-2	RS 293,47
NCC9J13	PV476048	06/01/2024	5509-0	RS 130,16
NEC6F86	PV484731	13/01/2024	6599-2	RS 293,47
NCP5841	PV484401	06/01/2024	5185-1	RS 195,23
NDZ7237	PV484785	16/01/2024	5185-1	RS 195,23
<b>PLACA</b>	<b>Nº AUTO</b>	<b>DATA</b>	<b>Código da infração c/ desdobramento</b>	<b>VALOR DA MULTA</b>
NDN4158	PV484928	21/01/2024	6858-0	RS 130,16
NBU7573	PV484179	05/01/2024	5185-1	RS 195,23
QTJ4B58	PV484091	10/01/2024	7625-2	RS 293,47
NDV8157	PV482497	14/01/2024	5452-3	RS 195,23
NCS0306	PV484980	18/01/2024	6599-2	RS 293,47
NDS4G68	PV484001	26/12/2023	6653-1	RS 195,23
OHT9500	PV482354	02/12/2023	7072-1	RS 293,47
NCJ0I87	PV482189	29/11/2023	6122-0	RS 293,47
NDT6C09	PV483046	01/01/2024	5185-1	RS 195,23
NCG4414	PV482696	02/12/2023	6599-2	RS 293,47
NCU4825	PV484931	25/01/2024	5380-0	RS 130,16
NCI3791	PV481190	23/11/2023	7684-1	RS 130,16
JXW0755	PV484321	13/01/2024	5193-0	RS 293,47
NCI3791	PV481192	23/11/2023	6599-2	RS 293,47
NCP9305	PV484777	14/01/2024	5185-1	RS 195,23
NCT2360	PV484572	12/01/2024	5185-1	RS 195,23
NBN8772	PV481886	19/01/2024	6858-0	RS 130,16
NDG3C57	PV484747	16/01/2024	7072-1	RS 293,47
NBK4859	PV483598	25/12/2023	5185-1	RS 195,23
NCX3207	PV484403	09/01/2024	6050-1	RS 293,47
SLG1J65	PV480686	25/11/2023	6050-1	RS 293,47
NCG4414	PV482692	02/12/2023	7072-1	RS 293,47
NDL1420	PV484678	15/01/2024	5819-4	RS 880,41
NDZ9151	PV485051	23/01/2024	5185-1	RS 195,23
NBK4859	PV483597	25/12/2023	6050-1	RS 293,47
NDO9670	PV484092	10/01/2024	5185-1	RS 195,23
NBR6311	PV482858	23/01/2024	6017-4	RS 293,47
QTA7309	PV485015	22/01/2024	6050-1	RS 293,47
NBY0E78	PV485029	24/01/2024	5185-1	RS 195,23
NDO9670	PV484093	10/01/2024	6599-2	RS 293,47
NCT2360	PV484573	12/01/2024	6599-2	RS 293,47
NDG3C57	PV484748	16/01/2024	6599-2	RS 293,47
AWK7841	PV484739	16/01/2024	5185-1	RS 195,23
NEC1002	PV483866	16/01/2024	5568-0	RS 195,23
LOG2271	PV484976	18/01/2024	5185-1	RS 195,23
QTA7309	PV485016	22/01/2024	6599-2	RS 293,47
AWK7841	PV484740	16/01/2024	6599-2	RS 293,47
NCF5298	PV477698	18/01/2024	5185-2	RS 195,23
BGY6471	PV482597	27/11/2023	6785-1	RS 293,47
NCI3791	PV482276	23/11/2023	6599-2	RS 293,47
NCY0816	PV484787	16/01/2024	6599-2	RS 293,47

Porto Velho, 22 de abril de 2024.

**ANDERSON DA SILVA PEREIRA**

Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN

DCAI

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES -**  
**SEMTRAN EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE - Nº15/2024.**

A Prefeitura do Município de Porto Velho, cumprindo o disposto na Resolução Nº918/2022/CONTRAN, Artigo 13: “Esgotadas as tentativas para notificar o infrator ou o proprietário do veículo por meio postal ou pessoal, as notificações que trata essa resolução serão realizadas por edital publicado em Diário Oficial”. **NOTIFICA DA PENALIDADE de multa**, os proprietários, ou infratores, dos veículos por infração à legislação de trânsito conforme Lei 9.503/97 e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN. Pode ser interposto o RECURSO, EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, na JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO (JARI) no órgão autuador – SEMTRAN, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, excluindo-se o dia da publicação e incluindo o do vencimento. **O requerimento do recurso** deverá ser por escrito e de forma legível **contendo no mínimo os seguintes dados:** Nome, Endereço completo com CEP, Número de telefone, Número do documento de identificação (RG), CPF/CNPJ do requerente; Placa do veículo e Número do auto de infração de trânsito; Exposição dos fatos, Fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; Data e Assinatura do requerente ou de seu representante legal. **O recurso deverá ser apresentado com os seguintes documentos:** Requerimento do recurso; Cópia da notificação de penalidade, ou auto de infração ou documento que conste placa e o número do auto de infração de trânsito; Cópia da CNH ou outro Documento de identificação que comprove a assinatura do requerente e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; Cópia do CRLV; Comprovante de residência; Procuração, quando for o caso. **O recurso não será conhecido quando:** For apresentado fora do prazo legal; Não for comprovada a legitimidade; Não houver a assinatura do recorrente ou seu representante legal; Não houver o pedido, ou este for incompatível com a situação fática. **É parte legítima para apresentar o recurso:** A pessoa física ou jurídica proprietária do veículo; O condutor devidamente identificado; o embarcador, e o transportador, responsável pela infração; procurador legalmente habilitado por instrumento de procuração, na forma da lei; **sob pena do não conhecimento do recurso. O requerente assume a responsabilidade nas esferas cível, administrativa e penal pela veracidade das informações prestadas.** A SEMTRAN poderá solicitar ao requerente que apresente documentos ou outras provas admitidas em direito, definindo prazo para sua apresentação. Caso não seja atendida a solicitação, será o recurso analisado e julgado no estado que se encontra. **O recurso deverá ter somente um auto de infração como objeto.** Deverá ser protocolado no órgão ou entidade de trânsito autuador ou enviado, via postal, para o seu endereço, respeitado o disposto no artigo 287 do C.T.B. Para obter formulário padrão para o recurso, e mais esclarecimentos, comparecer, à SEMTRAN, comparecer à SEMTRAN, Av. Amazonas, 698, entre Rua Brasília e Rua Getúlio Vargas – Bairro Santa Barbara/CEP 76.804-210, Porto Velho-RO.

130 R

PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento	VALOR DA MULTA
NCY0816	PV484787	16/01/2024	6599-2	R\$ 293,47
NCY0816	PV484786	16/01/2024	5185-1	R\$ 195,23
SLH5G18	PV478462	07/01/2024	5568-0	R\$ 195,23
NCI3E85	PV483599	25/12/2023	5819-4	R\$ 880,41
NDD7108	PV481907	16/01/2024	6050-1	R\$ 293,47
NEF3199	PV480166	22/01/2024	5185-1	R\$ 195,23
NED1601	PV477621	17/12/2023	5185-1	R\$ 195,23
NOY9454	PV483749	05/01/2024	7633-1	R\$ 195,23
NDZ2819	PV483007	13/12/2023	6599-2	R\$ 293,47
NDZ2819	PV483006	13/12/2023	7072-1	R\$ 293,47
NCO3172	PV484122	12/01/2024	5185-1	R\$ 195,23
NCO3172	PV484410	12/01/2024	5185-1	R\$ 195,23
NCO3172	PV484123	12/01/2024	6599-2	R\$ 293,47
BGY6471	PV482598	27/11/2023	6599-2	R\$ 293,47
QTD1167	PV484647	13/01/2024	7072-1	R\$ 293,47
QTD1167	PV484648	13/01/2024	6599-2	R\$ 293,47
SLJ5C49	PV483930	23/12/2023	7072-1	R\$ 293,47
NCI3791	PV482125	23/11/2023	7684-1	R\$ 130,16
NCR0F80	PV484182	09/01/2024	5185-1	R\$ 195,23
DQN8H37	PV484826	16/01/2024	5185-1	R\$ 195,23
NBW7584	PV484521	16/01/2024	5185-1	R\$ 195,23
SLJ5C49	PV483931	29/12/2023	6599-2	R\$ 293,47
NDD7108	PV481909	16/01/2024	6599-2	R\$ 293,47
NCM8066	PV483858	12/01/2024	5185-1	R\$ 195,23
OHN2785	PV464397	21/01/2024	5452-3	R\$ 195,23
PUK8836	PV483261	16/12/2023	5185-1	R\$ 195,23
PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento	VALOR DA MULTA
NCU5014	PV481486	07/01/2024	6050-1	R\$ 293,47
NEF0451	PV482812	16/12/2023	6122-0	R\$ 293,47
NDR3756	PV480162	20/01/2024	5452-3	R\$ 195,23
NDA9100	PV484043	09/01/2024	5185-1	R\$ 195,23
NCY1F37	PV480788	19/01/2024	5401-0	R\$ 195,23
NCA7835	PV484781	16/01/2024	5819-4	R\$ 880,41
NCA7835	PV484782	16/01/2024	6599-2	R\$ 293,47
OHN7C32	PV484576	10/01/2024	5738-0	R\$ 293,47
NDX1G43	PV484441	10/01/2024	5185-1	R\$ 195,23
QLY1D25	PV484327	06/01/2024	5509-0	R\$ 130,16
OHU7722	PV476725	04/01/2024	5185-1	R\$ 195,23
NDK9072	PV483989	31/12/2023	5487-0	R\$ 195,23
QTB6274	PV483870	16/01/2024	5568-0	R\$ 195,23
QTH8H82	PV483739	01/04/2024	5452-3	R\$ 195,23
OXL8935	PV482978	08/12/2023	6661-0	R\$ 195,23
NEC6968	PV482282	23/11/2023	6122-0	R\$ 293,47
NEC6968	PV482283	23/11/2023	6599-2	R\$ 293,47
QTF6B56	PV484260	03/01/2024	6653-1	R\$ 195,23
RSU5I67	PV484636	12/01/2024	5185-1	R\$ 195,23
NCP3899	PV483847	30/12/2023	5185-1	R\$ 195,23

KNI0919	PV480871	21/11/2023	5185-1	RS 195,23
NDI4445	PV485000	24/01/2024	7269-0	RS 130,16
OHU7140	PV482844	16/01/2024	5185-1	RS 195,23
HXIIJ08	PV484808	17/01/2024	5185-1	RS 195,23
NDU6095	PV482748	27/12/2023	7633-1	RS 293,47
ENH1083	PV483993	31/12/2023	5487-0	RS 195,23

PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento	VALOR DA MULTA
NBW8508	PV480822	15/11/2023	6599-2	RS 293,47
NBW8508	PV480821	15/11/2023	5185-1	RS 195,23
NBQ8333	PV481077	17/11/2023	6050-1	RS 293,47
MDQ7821	PV483377	11/12/2023	6599-2	RS 293,47
NDN7369	PV483947	29/12/2023	6637-1	RS 195,23
NCK2902	PV482178	23/11/2023	5185-1	RS 195,23
NDQ9A83	PV483258	16/12/2023	6661-0	RS 195,23
LAK6718	PV483254	12/12/2023	5185-1	RS 195,23
OHN3C84	PV483048	01/01/2024	6050-1	RS 293,47
NDW1383	PV477609	14/11/2023	5185-1	RS 195,23
NDA9280	PV473159	13/11/2023	5185-1	RS 195,23
QTD7183	PV484368	09/01/2024	7030-1	RS 293,47
NDI4445	PV485076	24/01/2024	6599-2	RS 293,47
NDJ3239	PV484706	17/01/2024	5185-1	RS 195,23
OHR7198	PV484444	10/01/2024	5568-0	RS 195,23
NCS9235	PV483874	16/01/2024	6050-1	RS 293,47
NCP7175	PV484927	21/01/2024	5185-1	RS 195,23
NBV4960	PV484422	13/01/2024	5185-1	RS 195,23
OHM2886	PV483066	09/01/2024	5452-3	RS 195,23
RSY3B16	PV484046	09/01/2024	6050-1	RS 293,47
PHH8152	PV483797	25/12/2023	6050-1	RS 293,47
NDT0443	PV484507	16/01/2024	5185-1	RS 195,23
OHV6G46	PV484405	11/01/2024	5185-1	RS 195,23
QTG3A55	PV483745	05/01/2024	5185-1	RS 195,23
NCM8066	PV484038	09/01/2024	5185-1	RS 195,23
OHW1801	PV482104	21/11/2023	5185-2	RS 195,23
NBW0140	PV483929	25/12/2023	5673-1	RS 130,16
RSV6J75	PV480902	26/11/2023	6050-1	RS 293,47
NBI7800	PV480433	14/11/2023	5185-1	RS 195,23
NDJ9899	PV482290	23/11/2023	5185-2	RS 195,23
HEJ4736	PV480597	16/11/2023	5185-1	RS 195,23
PHP4E69	PV479318	21/12/2023	7633-1	RS 293,47
NDJ9899	PV482291	23/11/2023	6599-2	RS 293,47
NCU8987	PV481359	21/11/2023	6050-1	RS 293,47
NDH4813	PV484082	29/12/2023	6599-2	RS 293,47
BNP5249	PV483755	20/12/2023	5185-1	RS 195,23
NDH4813	PV484081	29/12/2023	5738-0	RS 293,47
OHR6H09	PV484080	29/12/2023	7633-2	RS 293,47
OAG6G86	PV481431	27/12/2023	7633-1	RS 293,47
NDK6089	PV483030	24/12/2023	5541-3	RS 195,23
NBI3088	PV484058	28/12/2023	5185-1	RS 195,23
NCG1166	PV483946	29/12/2023	5185-1	RS 195,23
NDI0069	PV483209	07/12/2023	6599-2	RS 293,47
NDI0069	PV483208	07/12/2023	7285-0	RS 130,16

PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento	VALOR DA MULTA
QSA9244	PV483083	20/12/2023	5185-1	RS 195,23
OHS5387	PV482239	24/12/2023	5185-1	RS 195,23
MDQ7821	PV483376	11/12/2023	5185-1	RS 195,23
OHL1417	PV483839	26/12/2023	7633-2	RS 293,47
OHU4C69	PV484073	30/12/2023	5185-1	RS 195,23
NCN1E10	PV482924	22/12/2023	6050-1	RS 293,47
RSU7C39	PV484065	30/12/2023	6050-1	RS 293,47
NCE8291	PV484285	04/01/2024	6599-2	RS 293,47
NCE8291	PV484284	04/01/2024	5185-1	RS 195,23
NEE8621	PV483754	20/12/2023	5185-1	RS 195,23
OHV6694	PV483596	25/12/2023	7030-1	RS 293,47
NDL7736	PV483765	21/12/2023	6599-2	RS 293,47
QTE0C07	PV484207	01/01/2024	5380-0	RS 130,16
DQV0J09	PV484079	29/12/2023	5185-1	RS 195,23
PHT3H11	PV481823	25/12/2023	6050-1	RS 293,47
NCZ9861	PV482929	03/12/2023	5185-1	RS 195,23
NDP4I34	PV483885	23/12/2023	5185-1	RS 195,23
QTB7739	PV477771	10/11/2023	6050-1	RS 293,47
NBQ3507	PV483189	09/12/2023	5185-1	RS 195,23
NBS6004	PV483042	24/12/2023	5185-1	RS 195,23
NCE8876	PV482829	10/12/2023	5215-2	RS 293,47
NBR3096	PV483761	21/12/2023	5185-1	RS 195,23
NEG9298	PV481074	30/11/2023	5185-1	RS 195,23
NCC5131	PV481098	29/11/2023	6050-1	RS 293,47
NEB3940	PV48481	11/11/2023	5185-1	RS 195,23
NBR3096	PV483762	21/12/2023	6599-2	RS 293,47
NBI7195	PV482948	07/12/2023	6599-2	RS 293,47
NBI7195	PV482947	07/12/2023	7633-1	RS 293,47
OHQ5896	PV481432	29/12/2023	6050-1	RS 293,47
OHM8019	PV481457	28/11/2023	7633-1	RS 293,47
NBI7195	PV482946	07/12/2023	5185-1	RS 195,23
NED6F74	PV480317	13/11/2023	6122-0	RS 293,47
NBX3962	PV483032	24/12/2023	6858-0	RS 130,16

NCY2996	PV483636	19/12/2023	6122-0	R\$ 293,47
NCY2996	PV483637	19/12/2023	6599-2	R\$ 293,47
PBZ0H70	PV481307	17/11/2023	6050-1	R\$ 293,47
NCG5212	PV483549	21/12/2023	6599-2	R\$ 293,47
NCM9165	PV483769	27/12/2023	5185-1	R\$ 195,23
QTD2F40	PV482242	28/12/2023	5550-0	R\$ 130,16
QTD3H53	PV479371	02/12/2023	7234-0	R\$ 130,16
QTD3H53	PV479372	02/12/2023	6637-1	R\$ 195,23

Porto Velho, 22 de Abril de 2024.

**ANDERSON DA SILVA PEREIRA**

Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN

DCAI

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador: D2F2A5EA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES -  
SEMTRAN EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE - Nº17/2024.**

A Prefeitura do Município de Porto Velho, cumprindo o disposto na Resolução Nº918/2022/CONTRAN, Artigo 13: “Esgotadas as tentativas para notificar o infrator ou o proprietário do veículo por meio postal ou pessoal, as notificações que trata essa resolução serão realizadas por edital publicado em Diário Oficial”. **NOTIFICA DA PENALIDADE de multa**, os proprietários, ou infratores, dos veículos por infração à legislação de trânsito conforme Lei 9.503/97 e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN. Pode ser interposto o RECURSO, EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, na JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO (JARI) no órgão atuador – SEMTRAN, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, excluindo-se o dia da publicação e incluindo o do vencimento. **O requerimento do recurso** deverá ser por escrito e de forma legível **contendo no mínimo os seguintes dados:** Nome, Endereço completo com CEP, Número de telefone, Número do documento de identificação (RG), CPF/CNPJ do requerente; Placa do veículo e Número do auto de infração de trânsito; Exposição dos fatos, Fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; Data e Assinatura do requerente ou de seu representante legal. **O recurso deverá ser apresentado com os seguintes documentos:** Requerimento do recurso; Cópia da notificação de penalidade, ou auto de infração ou documento que conste placa e o número do auto de infração de trânsito; Cópia da CNH ou outro Documento de identificação que comprove a assinatura do requerente e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; Cópia do CRLV; Comprovante de residência; Procuração, quando for o caso. **O recurso não será conhecido quando:** For apresentado fora do prazo legal; Não for comprovada a legitimidade; Não houver a assinatura do recorrente ou seu representante legal; Não houver o pedido, ou este for incompatível com a situação fática. **É parte legítima para apresentar o recurso:** A pessoa física ou jurídica proprietária do veículo; O condutor devidamente identificado; o embarcador, e o transportador, responsável pela infração; procurador legalmente habilitado por instrumento de procuração, na forma da lei; **sob pena do não conhecimento do recurso. O requerente assume a responsabilidade nas esferas cível, administrativa e penal pela veracidade das informações prestadas.** A SEMTRAN poderá solicitar ao requerente que apresente documentos ou outras provas admitidas em direito, definindo prazo para sua apresentação. Caso não seja atendida a solicitação, será o recurso analisado e julgado no estado que se encontra. **O recurso deverá ter somente um auto de infração como objeto.** Deverá ser protocolado no órgão ou entidade de trânsito atuador ou enviado, via postal, para o seu endereço, respeitado o disposto no artigo 287 do C.T.B. Para obter formulário padrão para o recurso, e mais esclarecimentos, comparecer, à SEMTRAN, comparecer à SEMTRAN, Av. Amazonas, 698, entre Rua Brasília e Rua Getúlio Vargas – Bairro Santa Barbara/CEP 76.804-210, Porto Velho-RO.

130 R

PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração e/ou desdobramento	VALOR DA MULTA
NEE9442	PV484760	17/01/2024	6050-1	R\$ 293,47
QTC1A05	PV482482	06/01/2024	5452-3	R\$ 195,23
OHS9607	PV464388	19/01/2024	6017-4	R\$ 293,47
NXT3237	PV481417	11/01/2024	6050-1	R\$ 293,47
RSW3B39	PV478468	07/01/2024	5568-0	R\$ 195,23
NCM2263	PV477825	19/01/2024	5185-1	R\$ 195,23
FDU3179	PV480621	09/11/2023	5185-2	R\$ 195,23
NDR7174	PV484331	07/01/2024	5568-0	R\$ 195,23
NEG2962	PV481883	17/01/2024	6530-0	R\$ 195,23
RSX6D36	PV484356	07/01/2024	5568-0	R\$ 195,23
OHN3A99	PV484322	13/01/2024	5185-1	R\$ 195,23
NCX9272	PV485028	24/01/2024	5452-3	R\$ 195,23
NDS1282	PV480915	30/11/2023	5185-1	R\$ 195,23
NDA0947	PV483200	09/12/2023	6599-2	R\$ 293,47
NBQ2B82	PV480044	13/11/2023	763-2	R\$ 293,47
SLI1A37	PV484861	21/01/2024	5541-1	R\$ 195,23
NCW1C36	PV481368	21/11/2023	6050-1	R\$ 293,47
SLJ9A57	PV482818	17/12/2023	7072-1	R\$ 293,47
NCR9151	PV482348	12/12/2023	6858-0	R\$ 130,16
NBY5451	PV480693	04/12/2023	7633-2	R\$ 293,47
PHCOH51	PV482831	11/12/2023	5185-1	R\$ 195,23
NBX4I48	PV481926	16/01/2024	6599-2	R\$ 293,47
NBX4I48	PV481905	16/01/2024	5819-2	R\$ 880,41
QZH6G94	PV481809	20/12/2023	6050-1	R\$ 293,47
NCU9448	PV483104	11/12/2023	5185-1	R\$ 195,23
NCU3061	PV483850	05/01/2024	7633-2	R\$ 293,47
PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração e/ou desdobramento	VALOR DA MULTA
OHW4224	PV481880	15/01/2024	6050-1	R\$ 293,47
NDD5194	PV480639	13/11/2023	5185-1	R\$ 195,23
NBY5451	PV480692	04/12/2023	5185-1	R\$ 195,23
NDA0947	PV483199	09/12/2023	5185-1	R\$ 195,23
NDW6038	PV482729	12/12/2023	6050-1	R\$ 293,47
GSU8008	PV484319	13/01/2024	5185-1	R\$ 195,23



OAH9A68	PV484517	16/01/2024	6050-1	RS 293,47
NCN3619	PV484865	25/01/2024	5185-1	RS 195,23
NCM9925	PV484908	21/01/2024	6599-2	RS 293,47
NCM9925	PV484907	21/01/2024	7633-1	RS 293,47
NBY3071	PV484918	25/01/2024	5185-1	RS 195,23
OHN8756	PV478128	12/11/2023	5452-2	RS 195,23
OHV5229	PV483074	17/01/2024	6050-1	RS 293,47
NCM4669	PV484236	04/01/2024	5185-1	RS 195,23
PZQ1074	PV481981	23/01/2024	7633-2	RS 293,47
SLG1E86	PV472782	17/12/2023	6068-1	RS 195,23
SLG1E86	PV482780	17/12/2023	6050-2	RS 293,47
NOR2557	PV483403	13/12/2023	6050-1	RS 293,47
NBS0D32	PV478100	12/11/2023	6599-2	RS 293,47
NDP9930	PV480948	18/11/2023	7234-0	RS 130,16
NEH8176	PV485012	22/01/2024	7072-1	RS 293,47
NEH8176	PV485013	22/01/2024	6599-2	RS 293,47
NEA4F43	PV481421	11/01/2024	7633-1	RS 293,47
NCM4669	PV484237	04/01/2024	6599-2	RS 293,47
JGT9671	PV482969	07/12/2023	5185-1	RS 195,23
SLG1E86	PV482779	17/12/2023	5835-0	RS 195,23

PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento	VALOR DA MULTA
NDP8319	PV483198	09/12/2023	5185-1	RS 195,23
NCT3086	PV483380	11/12/2023	6661-0	RS 195,23
NSW3399	PV483694	12/01/2024	5185-1	RS 195,23
OAJ2I68	PV485119	30/01/2024	5185-1	RS 195,23
CWC3E73	PV481329	11/01/2024	7633-1	RS 293,47
NDN3376	PV476119	29/11/2023	5568-0	RS 195,23
NCK5514	PV482743	24/12/2023	5185-1	RS 195,23
HLB6F52	PV484411	12/01/2024	5185-1	RS 195,23
QQE7I21	PV478460	07/01/2024	5568-0	RS 195,23
NCY4160	PV480939	15/11/2023	5185-1	RS 195,23
NCZ2316	PV481879	15/01/2024	7633-1	RS 293,47
NCB2945	PV480682	20/11/2023	6858-0	RS 130,16
OHQ7246	PV484355	07/01/2024	5452-1	RS 195,23
NDU0D67	PV480580	12/11/2023	5819-1	RS 880,41
QTB4D40	PV485077	24/01/2024	5185-1	RS 195,23
NDL4393	PV481275	29/11/2023	6050-1	RS 293,47
NDJ8I77	PV477523	15/12/2023	5185-2	RS 195,23
NCP3E58	PV482195	29/11/2023	5185-1	RS 195,23
NJW4554	PV484866	25/01/2024	5185-1	RS 195,23
NCP2F73	PV481200	23/11/2023	7684-1	RS 130,16
PXK4252	PV482390	27/11/2023	5185-1	RS 195,23
QTH2I35	PV483514	15/12/2023	5185-1	RS 195,23
NCG3764	PV482815	16/12/2023	7072-1	RS 293,47
OHO0657	PV480942	15/11/2023	7072-1	RS 293,47
SLJ7J56	PV482822	17/12/2023	5010-1	RS 880,41
OHO0657	PV481022	18/11/2023	7072-1	RS 293,47
EAK9523	PV484419	13/01/2024	5185-1	RS 195,23
OHO0657	PV480111	10/11/2023	6858-0	RS 130,16
NDT6636	PV484977	18/01/2024	5185-1	RS 195,23
NDG5F75	PV482439	05/12/2023	5452-3	RS 195,23
QTC1449	PV484919	25/01/2024	5185-1	RS 195,23
QTC1449	PV484920	25/01/2024	6599-2	RS 293,47
NBI5729	PV484317	12/01/2024	6564-0	RS 293,47
NCG4735	PV482203	22/11/2023	5185-1	RS 195,23
ATU7625	PV483454	17/12/2023	5185-1	RS 195,23
NCV7517	PV484338	07/01/2024	5185-1	RS 195,23
NDK8445	PV471444	12/01/2024	6599-2	RS 293,47
NDK8485	PV481443	12/01/2024	6637-1	RS 195,23
PZC0877	PV484610	15/01/2024	6050-1	RS 293,47
OHW9014	PV482967	07/12/2023	6050-1	RS 293,47
OHU8831	PV484141	30/01/2024	7633-1	RS 293,47
OHU8831	PV484142	30/01/2024	6599-2	RS 293,47
NEF8C50	PV482514	28/11/2023	5185-1	RS 195,23
SLG6G76	PV480172	28/01/2024	5452-3	RS 195,23

PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento	VALOR DA MULTA
MRN3F74	PV481816	23/12/2023	6050-1	RS 293,47
QTH9I70	PV484628	12/01/2024	6599-2	RS 293,47
NED6644	PV484316	12/01/2024	5452-2	RS 195,23
BWJ2D06	PV484535	10/01/2024	6785-1	RS 293,47
QTH9I70	PV484569	12/01/2024	5185-1	RS 195,23
QTH9I70	PV484627	12/01/2024	5185-1	RS 195,23
NED9266	PV480170	28/01/2024	5452-3	RS 293,47
QTF0B16	PV484335	07/01/2024	5509-0	RS 130,16
NDH6B74	PV485059	29/01/2024	5185-1	RS 195,23
OAL3574	PV483317	19/12/2023	5185-1	RS 195,23
NCV6453	PV484385	11/01/2024	6050-1	RS 293,47
NED7529	PV483293	07/12/2023	5185-1	RS 195,23
NEH6167	PV481896	19/01/2024	6858-0	RS 130,16
NDU6E97	PV483703	19/12/2023	6769-0	RS 130,16
NED2250	PV483268	16/12/2023	5185-1	RS 195,23
NED7529	PV483294	07/12/2023	6599-2	RS 293,47
MZT6I59	PV483223	07/12/2023	6599-2	RS 293,47
NDP9930	PV480949	18/11/2023	6599-2	RS 293,47
NCE6081	PV482345	08/12/2023	7072-1	RS 293,47

OHN0610	PV481483	07/01/2024	6041-2	RS 195,23
QRA4I05	PV481856	15/01/2024	7633-2	RS 293,47
QRA4I05	PV481857	15/01/2024	5185-1	RS 195,23
ALK6087	PV484714	21/01/2024	5185-1	RS 195,23
MZT6159	PV483222	07/12/2023	7633-2	RS 293,47
NDU1541	PV484867	25/01/2024	5185-1	RS 195,23
NDM5785	PV484917	25/01/2024	5185-1	RS 195,23
OHQ0745	PV485057	29/01/2024	7633-2	RS 293,47
NDS1613	PV483868	16/01/2024	5568-0	RS 195,23
NBS7854	PV485154	25/01/2024	5185-1	RS 195,23
NDE2454	PV484871	25/01/2024	5185-1	RS 195,23
NDP2791	PV481484	07/01/2024	6041-2	RS 195,23
NBI7972	PV481882	19/01/2024	6050-1	RS 293,47
OHS4A66	PV481910	16/01/2024	7633-1	RS 293,47
NEE8095	PV484524	21/01/2024	5568-0	RS 195,23
OHL3868	PV482238	24/12/2023	5185-1	RS 195,23
RSX0E44	PV483471	24/12/2023	6637-2	RS 195,23
NBL3848	PV480530	09/11/2023	5185-1	RS 195,23
OAX1J31	PV482347	08/12/2023	5185-1	RS 195,23
PHT2H15	P01K401056	30/01/2024	6050-1	RS 293,47
NCW7877	P01K502005	16/01/2024	5380-0	RS 130,16
OHN5E92	P01JB02073	31/01/2024	6050-1	RS 293,47

Porto Velho, 22 de Abril de 2024.

**ANDERSON DA SILVA PEREIRA**

Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN  
DCAI

Publicado por:  
Fernanda Santos Julio  
Código Identificador:6CDB376C

**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA**

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 3023/GP/2024**

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO CONFORME ART. 43 § 1º ITEM I DA LEI 4.320/64, NA LEI Nº 1264/2023 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2024) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1288/GP/2024 de 19/04/2024.

**DECRETA:**

**Artigo 1º** Fica aberto no corrente exercício o **Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro** no Orçamento do Município, no valor de **R\$ 141.341,66 (cento e quarenta e um mil, trezentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos)**, destinados a seguinte dotação orçamentária.

<b>Suplementação</b>	
02.00	Poder Executivo
02.08.00	Assistência Social
02.08.01	Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS
08.244.0010	PROGRAMA DE APOIO AO FMAS
08.244.0010.2061	Manut. das Atividades – IGD SUAS
3.3.90.30.00	Material de Consumo
	1.435,87
<b>Total da suplementação</b>	<b>1.435,87</b>

<b>Suplementação</b>	
02.00	Poder Executivo
02.08.00	Assistência Social
02.08.01	Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS
08.244.0010	PROGRAMA DE APOIO AO FMAS
08.244.0010.2060	Manut. das Atividades – PBF
3.3.90.14.00	Diárias - Civil
	4.319,93
3.3.90.30.00	Material de Consumo
	26.000,00
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção
	1.000,00
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente
	10.000,00
<b>Total da suplementação</b>	<b>41.319,93</b>

<b>Suplementação</b>	
02.00	Poder Executivo
02.08.00	Assistência Social
02.08.01	Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS
08.244.0010	PROGRAMA DE APOIO AO FMAS
08.244.0010.2062	Proteção Básica Social – PBS
3.1.90.11.00	Vencimento e Vantagens Fixas
	20.000,00
3.3.90.14.00	Diárias - Civil
	8.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo
	46.111,07
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente
	5.000,00
<b>Total da suplementação</b>	<b>79.111,07</b>

Suplementação		
02.00	Poder Executivo	
02.08.00	Assistência Social	
02.08.01	Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS	
08.244.0010	PROGRAMA DE APOIO AO FMAS	
08.244.0010.2069	Manut. das Atividades – PROCAD SUAS	
<b>3.1.90.11.00</b>	<b>Vencimento e Vantagens Fixas</b>	10.000,00
<b>3.3.90.14.00</b>	<b>Diárias - Civil</b>	4.752,39
<b>3.3.90.30.00</b>	<b>Material de Consumo</b>	4.000,00
<b>Total da suplementação</b>		<b>18.752,39</b>

Suplementação		
02.00	Poder Executivo	
02.08.00	Assistência Social	
02.08.01	Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS	
08.244.0010	PROGRAMA DE APOIO AO FMAS	
08.244.0010.2099	Manut. das Atividades – EPI COVID	
<b>3.3.90.30.00</b>	<b>Material de Consumo</b>	722,40
<b>Total da suplementação</b>		<b>722,40</b>

**Artigo 2º** Para cobertura do referido crédito aberto no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de **SUPERÁVIT FINANCEIRO**, em conformidade com o disposto no Art. 43 § 1º inciso II da lei 4.320/64, apurado em Balanço Patrimonial de exercício de 2023 a fonte de recursos 2.660.0000.0000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Exercício Anterior.

**Artigo 3º** abrir um crédito adicional especial por **superavit financeiro** no valor de **R\$ 23.699,93 (vinte e três mil, seiscentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos)** para as seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação		
02.00	Poder Executivo	
02.08.00	Assistência Social	
02.08.01	Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS	
08.244.0010	PROGRAMA DE APOIO AO FMAS	
08.244.0010.2064	Manut. do Piso Fixo PSB - RO	
<b>3.3.90.14.00</b>	<b>Diárias - Civil</b>	1.170,17
<b>3.3.90.30.00</b>	<b>Material de Consumo</b>	20.000,00
<b>Total da suplementação</b>		<b>21.170,17</b>

Suplementação		
02.00	Poder Executivo	
02.08.00	Assistência Social	
02.08.01	Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS	
08.244.0010	PROGRAMA DE APOIO AO FMAS	
08.244.0010.2066	Manut. dos Benefícios Eventuais	
<b>3.3.90.32.00</b>	<b>Material, Bem Serviço para Dist. Gratuita</b>	254,39
<b>Total da suplementação</b>		<b>254,39</b>

Suplementação		
02.00	Poder Executivo	
02.08.00	Assistência Social	
02.08.01	Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS	
08.244.0010	PROGRAMA DE APOIO AO FMAS	
08.244.0010.2065	Manut. das Atividades – Mamãe Cheguei	
<b>3.3.90.30.00</b>	<b>Material de Consumo</b>	2.275,37
<b>Total da suplementação</b>		<b>2.275,37</b>

**Artigo 4º** Para cobertura do referido crédito aberto no artigo 3º serão utilizados recursos provenientes de **SUPERÁVIT FINANCEIRO**, em conformidade com o disposto no Art. 43 § 1º inciso II da lei 4.320/64, apurado em Balanço Patrimonial de exercício de 2023 a fonte de recursos 2.661.0000.0000 – Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social - Exercício Anterior.

**Artigo 5º** abrir um crédito adicional especial por **superavit financeiro** no valor de **R\$ 208.837,29 (duzentos e oito mil, oitocentos e trinta e sete reais e vinte e nove centavos)** para as seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação		
02.00	Poder Executivo	
02.08.00	Assistência Social	
02.08.03	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes	
08.243.0002	ADM E COORDENAÇÃO	
08.243.0002.2067	Manut das Atividades - CMDCA	
<b>3.3.90.14.00</b>	<b>Diárias - Civil</b>	13.837,29
<b>3.3.90.30.00</b>	<b>Material de Consumo</b>	80.000,00
<b>3.3.90.33.00</b>	<b>Passagens e Despesas com Locomoção</b>	5.000,00
<b>3.3.90.36.00</b>	<b>Outro Serviço Terceiro - Pessoa Física</b>	70.000,00
<b>3.3.90.39.00</b>	<b>Outro Serviço Terceiro - Pessoa Jurídica</b>	40.000,00
<b>Total da suplementação</b>		<b>208.837,29</b>

**Artigo 6º** Para cobertura do referido crédito aberto no artigo 5º serão utilizados recursos provenientes de **SUPERÁVIT FINANCEIRO**, em conformidade com o disposto no Art. 43 § 1º inciso II da lei 4.320/64, apurado em Balanço Patrimonial de exercício de 2023 a fonte de recursos 2.500.0000.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos - Exercício Anterior.

**Artigo 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia, 22 de abril de 2024.

**EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Elilha Feitosa Braga  
**Código Identificador:**FFDB90B0

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 3024/GP/2024**

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO CONFORME ART. 43 § 1º ITEM I DA LEI 4.320/64, NA LEI Nº 1264/2023 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2024) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1289/GP/2024 de 19/04/2024.

**DECRETA:**

**Artigo 1º** Fica aberto no corrente exercício o **Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro** no Orçamento do Município, no valor de **R\$ 163.449,34 (cento e sessenta e três mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e trinca e quatro centavos)**, destinados a seguinte dotação orçamentária.

Suplementação		
02.00	Poder Executivo	
02.06.02	Secretaria Municipal de Saúde	
10.301.0002	ADM e Coordenação	
10.301.0002.2100	Manut Transferência Especial - CV	
<b>3.3.90.39.00</b>	<b>Outros Serviços de Terceiros PESSOAL Jurídica</b>	125.367,44
<b>Total da suplementação</b>		<b>125.367,44</b>

Suplementação		
02.00	Poder Executivo	
02.06.01	Fundo Municipal de Saúde - FMS	
10.301.0013	Programa de Apoio ao FMS	
10.301.0013.2090	Incremento Temp Atenção Básica	
<b>3.3.90.39.00</b>	<b>Outros Serviços de Terceiros PESSOAL Jurídica</b>	38.081,90
<b>Total da suplementação</b>		<b>38.081,90</b>

**Artigo 2º** Para cobertura do referido crédito aberto no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de **SUPERÁVIT FINANCEIRO**, em conformidade com o disposto no Art. 43 § 1º inciso II da lei 4.320/64, apurado em Balanço Patrimonial de exercício de 2023 a fonte de recursos 2.706.0000.3110 – Identificação das Transferências da União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais - Exercício Anterior.

**Artigo 3º** abrir um crédito adicional especial por **superavit financeiro** no valor de **R\$ 32.469,31 (trinta e dois mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e trinta e um centavos)** para as seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação		
02.00	Poder Executivo	
02.06.02	Secretaria Municipal de Saúde	
10.303.0025	Convênios P/ SEMSAU	
10.303.0025.1241	Aquisição de Medicamentos - EP	
<b>3.3.90.30.00</b>	<b>Material de Consumo</b>	32.469,31
<b>Total da suplementação</b>		<b>32.469,31</b>

**Artigo 4º** Para cobertura do referido crédito aberto no artigo 3º serão utilizados recursos provenientes de **SUPERÁVIT FINANCEIRO**, em conformidade com o disposto no Art. 43 § 1º inciso II da lei 4.320/64, apurado em Balanço Patrimonial de exercício de 2023 a fonte de recursos 2.710.0000.3210 – Identificação das Transferências dos Estados Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais - Exercício Anterior.

**Artigo 5º** abrir um crédito adicional especial por **superavit financeiro** no valor de **R\$ 77.769,50 (setenta e sete mil, setecentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos)** para as seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação		
02.00	Poder Executivo	
02.06.02	Secretaria Municipal de Saúde	
10.301.0002	ADM e Coordenação	
10.301.0002.2070	Manut das Atividades - SEMSAU	
<b>3.3.90.39.00</b>	<b>Outros Serviços de Terceiros PESSOAL Jurídica</b>	77.769,50
<b>Total da suplementação</b>		<b>77.769,50</b>

**Artigo 6º** Para cobertura do referido crédito aberto no artigo 5º serão utilizados recursos provenientes de **SUPERÁVIT FINANCEIRO**, em conformidade com o disposto no Art. 43 § 1º inciso II da lei 4.320/64, apurado em Balanço Patrimonial de exercício de 2023 a fonte de recursos 2.500.0015.0000 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – SAÚDE - Exercício Anterior.

**Artigo 7º** abrir um crédito adicional especial por **superavit financeiro** no valor de **R\$ 212.563,63 (duzentos e doze mil, quinhentos e sessenta e três reais e sessenta e três centavos)** para as seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação		
02.00	Poder Executivo	
02.06.01	Fundo Municipal de Saúde - FMS	
10.301.0012	Remuneração de Servidores dos Programas da Saúde	
10.301.0012.2078	Remun de Pessoal e Encargos - PACS	
<b>3.1.90.11.00</b>	<b>Vencimentos e Vantagens Fixas</b>	35.000,00



Total da suplementação	35.000,00
------------------------	-----------

Suplementação		
02.00	Poder Executivo	
02.06.01	Fundo Municipal de Saúde - FMS	
10.301.0013	Programa de Apoio ao FMS	
10.301.0013.2076	Manut das Atividades - PAB	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	27.563,63
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoal Jurídica	50.000,00
<b>Total da suplementação</b>		<b>77.563,63</b>

Suplementação		
02.00	Poder Executivo	
02.06.01	Fundo Municipal de Saúde - FMS	
10.301.0013	Programa de Apoio ao FMS	
10.301.0013.2082	Manut da Frota - PAB	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoal Jurídica	100.000,00
<b>Total da suplementação</b>		<b>212.563,63</b>

**Artigo 8º** Para cobertura do referido crédito aberto no artigo 7º serão utilizados recursos provenientes de **SUPERÁVIT FINANCEIRO**, em conformidade com o disposto no Art. 43 § 1º inciso II da lei 4.320/64, apurado em Balanço Patrimonial de exercício de 2023 a fonte de recursos 2.600.0000.0000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Exercício Anterior.

**Artigo 9º** abrir um crédito adicional especial por *superavit financeiro* no valor de **R\$ 35.742,84 (trinta e cinco mil, setecentos e quarenta e dois reais e oitenta e quatro centavos)** para as seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação		
02.00	Poder Executivo	
02.06.01	Fundo Municipal de Saúde - FMS	
10.301.0013	Programa de Apoio ao FMS	
10.301.0013.2098	Manut Assist Fin Piso Enfermagem	
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	35.742,84
<b>Total da suplementação</b>		<b>35.742,84</b>

**Artigo 10º** Para cobertura do referido crédito aberto no artigo 9º serão utilizados recursos provenientes de **SUPERÁVIT FINANCEIRO**, em conformidade com o disposto no Art. 43 § 1º inciso II da lei 4.320/64, apurado em Balanço Patrimonial de exercício de 2023 a fonte de recursos 2.605.0000.0000 – Assistência Financeira da União Destinada à Complementação ao Pagamento dos Pisos Salariais para Profissionais da Enfermagem. - Exercício Anterior.

**Artigo 11º** abrir um crédito adicional especial por *superavit financeiro* no valor de **R\$ 51.626,36 (cinquenta e um mil, seiscentos e vinte e seis reais e trinta e seis centavos)** para as seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação		
02.00	Poder Executivo	
02.06.01	Fundo Municipal de Saúde - FMS	
10.302.0013	Programa de Apoio ao FMS	
10.302.0013.2083	Manut das Atividades - At Básica RO	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	6.150,27
<b>Total da suplementação</b>		<b>6.150,27</b>

Suplementação		
02.00	Poder Executivo	
02.06.01	Fundo Municipal de Saúde - FMS	
10.302.0013	Programa de Apoio ao FMS	
10.302.0013.2101	Manut das Atividades – CO Financiamento RO	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	45.476,09
<b>Total da suplementação</b>		<b>45.476,09</b>

**Artigo 12º** Para cobertura do referido crédito aberto no artigo 11º serão utilizados recursos provenientes de **SUPERÁVIT FINANCEIRO**, em conformidade com o disposto no Art. 43 § 1º inciso II da lei 4.320/64, apurado em Balanço Patrimonial de exercício de 2023 a fonte de recursos 2.621.0000.0000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Sus Provenientes do Governo Estadual - Exercício Anterior.

**Artigo 13º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia, 22 de abril de 2024.

**EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO**  
Prefeito Municipa

**Publicado por:**  
Elilha Feitosa Braga  
Código Identificador:57037164

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

No uso de suas atribuições legais, após parecer jurídico, que se manifestou favoravelmente, sendo assim o Prefeito homologa a **Inexigibilidade n. 007/2024** referente ao **Processo n. 417/2024** que tem como objetivo **AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS RURAL**

ESCOLAR, SENDO 01 (UM) MODELO ORE 1 (TRANSMISSÃO MECÂNICA) E 1 (UM) MODELO ORE 3 (TRANSMISSÃO MECÂNICA), AMBOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO DE ESTUDANTES E PROFESSORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS ALPHONSUS GUIMARÃES E EUCLIDES DA CUNHA, AMBAS LOCALIZADAS EM ÁREAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE URUPÁ, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.005/ 2023 E N.008/2023 DO REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO N.006/2023/FNDE/MEC/OPCN (ÓRGÃO PARTICIPANTE DE COMPRA NACIONAL), SOLICITAÇÃO SIGARP Nº 98527 E SEUS RESPECTIVOS ANEXOS E DESCRIÇÃO DO ITEM 5 (DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS) DO TERMO DE REFERÊNCIA. Fundamento legal: Lei n. 10.520/02. **Homologo** em favor da licitante:

**Fornecedor: VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**  
**CNPJ/CPF: 06.020.318/0001-10**

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	ÔNIBUS RURAL ESCOLAR - ORE 1 – ÔNIBUS COM COMPRIMENTO TOTAL MÁXIMO DE 7.500MM, CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL LÍQUIDA DE NO MÍNIMO 2.040KG, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 29 (VINTE E NOVE) ESTUDANTES SENTADOS, MAIS O CONDUTOR, E DEVE SER EQUIPADO COM DISPOSITIVO PARA TRANSPOSIÇÃO DE FRONTEIRA, DO TIPO POLTRONA MÓVEL (DPM), PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DE ESTUDANTE COM DEFICIÊNCIA, OU COM MOBILIDADE REDUZIDA, QUE PERMITA REALIZAR O DESLOCAMENTO DE UMA, OU MAIS POLTRONAS, DO SALÃO DE PASSAGEIROS, DO EXTERIOR DO VEÍCULO, AO NÍVEL DO PISO INTERNO, DESCRIÇÃO CONFORME A ATA DO REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO N.06/2023/FNDE/MEC E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.005/2023.	VW	1	R\$ 412.000,00	R\$ 412.000,00

**Valor Total Homologado - R\$ 412.000,00**

**Fornecedor: ON-HIGHWAY BRASIL LTDA.**  
**CNPJ/CPF: 36.519.422/0001-15**

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
2	ÔNIBUS RURAL ESCOLAR - ORE 3 – ÔNIBUS COM COMPRIMENTO TOTAL MÁXIMO DE 11.000MM, CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL LÍQUIDA DE NO MÍNIMO 4.080KG, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 59 (CINQUENTA E NOVE) ESTUDANTES SENTADOS, MAIS O CONDUTOR, E DEVE SER EQUIPADO COM DISPOSITIVO PARA TRANSPOSIÇÃO DE FRONTEIRA, DO TIPO POLTRONA MÓVEL (DPM), PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DE ESTUDANTE COM DEFICIÊNCIA, OU COM MOBILIDADE REDUZIDA, QUE PERMITA REALIZAR O DESLOCAMENTO DE UMA, OU MAIS POLTRONAS, DO SALÃO DE PASSAGEIROS, DO EXTERIOR DO VEÍCULO, AO NÍVEL DO PISO INTERNO, DESCRIÇÃO CONFORME A ATA DO REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO N.06/2023/FNDE/MEC E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.008/2023.	IVECO/ON-HIGHWAY	1	R\$ 469.499,00	R\$ 469.499,00

**Valor Total Homologado - R\$ 469.499,00**

Urupa, 22 de abril de 2024.

**CÉLIO DE JESUS LANG**  
 Prefeito

**Publicado por:**  
 Lilian Luiz de Souza  
**Código Identificador:ED622087**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS - ALINE EDILANE RIBEIRO DE CASTRO**

<b>IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO</b>					
Unidade/Orgão Requisitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ					
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato) CELIO DE JESUS LANG			Cargo/Função/Matrícula PREFEITO		
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) ALINE EDILANE RIBEIRO DE CASTRO			Cargo/Função/Matrícula PROFESSOR 40 HORAS SUPERIOR NI		
CPF 714.092.202-06	Identidade 697164/SSPRO	Banco	Agência	Conta Corrente	

**DADOS DA VIAGEM**

Destino	Meio de Transporte	Data de Início	Data de Retorno
JI-PARANA		17/04/2024	17/04/2024
Motivo da Viagem: CONCESSÃO DE DIÁRIA EM FAVOR DO SERVIDOR(A) SR (A) ALINE EDILANE RIBEIRO DE CASTRO. ELE(A) ESTEVE NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO NO DIA 17 DE ABRIL DE 2024, PARA PARTICIPAR DA FORMAÇÃO DO PAIC/PROALFA, CONFORME CRONOGRAMA EM ANEXO.			
Proponente: CELIO DE JESUS LANG Data: //PREFEITO			

**CÁLCULO DAS DIÁRIAS**

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
1,0	89,22	89,22	0,00	89,22

**Publicado por:**  
 Thiago Alves Vieira  
**Código Identificador:6E857F20**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS - APARECIDA FLÁVIA DE FREITAS**

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato) CELIO DE JESUS LANG			Cargo/Função/Matrícula PREFEITO	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) APARECIDA FLÁVIA DE FREITAS			Cargo/Função/Matrícula - Matr.:	
CPF 672.465.592-72	Identidade /	Banco	Agência	Conta Corrente

**DADOS DA VIAGEM**

Destino	Meio de Transporte	Data de Início	Data de Retorno
JI-PARANA		17/04/2024	17/04/2024
Motivo da Viagem: CONCESSÃO DE DIÁRIA EM FAVOR DO SERVIDOR(A) SR (A) APARECIDA FLÁVIA DE FREITAS. ELE(A) ESTEVE NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO NO DIA 17 DE ABRIL DE 2024, PARA PARTICIPAR DA FORMAÇÃO DO PAIC/PROALFA, CONFORME CRONOGRAMA EM ANEXO.			
Proponente: CELIO DE JESUS LANG Data: //PREFEITO			

**CÁLCULO DAS DIÁRIAS**

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
1,0	89,22	89,22	0,00	89,22

**Publicado por:**  
Thiago Alves Vieira  
**Código Identificador:**17CF20E6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS - TALITA MARIA FERREIRA FALONE**

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato) CELIO DE JESUS LANG			Cargo/Função/Matrícula PREFEITO	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) TALITA MARIA FERREIRA FALONE			Cargo/Função/Matrícula - Matr.:	
CPF 360.623.831-20	Identidade /	Banco	Agência	Conta Corrente

**DADOS DA VIAGEM**

Destino	Meio de Transporte	Data de Início	Data de Retorno
JI-PARANA		17/04/2024	17/04/2024
Motivo da Viagem: CONCESSÃO DE DIÁRIA EM FAVOR DO SERVIDOR(A) SR (A) TALITA MARIA FERREIRA FALONE. ELE(A) ESTEVE NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO NO DIA 17 DE ABRIL DE 2024, PARA PARTICIPAR DA FORMAÇÃO DO PAIC/PROALFA, CONFORME CRONOGRAMA EM ANEXO.			
Proponente: CELIO DE JESUS LANG Data: //PREFEITO			

**CÁLCULO DAS DIÁRIAS**

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
1,0	89,22	89,22	0,00	89,22

**Publicado por:**  
Thiago Alves Vieira  
**Código Identificador:**222CB349

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS - DIRCE SOUZA DOS SANTOS LOPES**

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato) CELIO DE JESUS LANG			Cargo/Função/Matrícula PREFEITO	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) DIRCE SOUZA DOS SANTOS LOPES			Cargo/Função/Matrícula - Matr.:	
CPF 478.463.722-20	Identidade /	Banco	Agência	Conta Corrente

**DADOS DA VIAGEM**

Destino	Meio de Transporte	Data de Início	Data de Retorno
JI-PARANA		17/04/2024	17/04/2024
Motivo da Viagem: CONCESSÃO DE DIÁRIA EM FAVOR DO SERVIDOR(A) SR (A) DIRCE SOUZA DOS SANTOS LOPES. ELE(A) ESTEVE NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO NO DIA 17 DE ABRIL DE 2024, PARA PARTICIPAR DA FORMAÇÃO DO PAIC/PROALFA, CONFORME CRONOGRAMA EM ANEXO.			
Proponente: CELIO DE JESUS LANG Data: //PREFEITO			

**CÁLCULO DAS DIÁRIAS**

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
1,0	89,22	89,22	0,00	89,22

Publicado por:  
Thiago Alves Vieira  
Código Identificador:FEFC3889

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS - MARIZAIN CRISTIAN TOLENTINA DE OLIVEIRA BOLSANELO

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requirante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato) CELIO DE JESUS LANG			Cargo/Função/Matrícula PREFEITO	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) MARIZAIN CRISTIAN TOLENTINA DE OLIVEIRA BOLSANELO			Cargo/Função/Matrícula - Matr.:	
CPF 073.359.437-95	Identidade 9276751/SSP-MG	Banco	Agência	Conta Corrente

DADOS DA VIAGEM

Destino	Meio de Transporte	Data de Início	Data de Retorno
JI-PARANA		17/04/2024	17/04/2024
Motivo da Viagem: CONCESSÃO DE DIÁRIA EM FAVOR DO SERVIDOR(A) SR (A) MARIZAIN CRISTIAN TOLENTINA DE OLIVEIRA BOLSANELO. ELE(A) ESTEVE NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO NO DIA 17 DE ABRIL DE 2024, PARA PARTICIPAR DA FORMAÇÃO DO PAIC/PROALFA, CONFORME CRONOGRAMA EM ANEXO.			
Proponente: CELIO DE JESUS LANG Data: / /PREFEITO			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
1,0	89,22	89,22	0,00	89,22

Publicado por:  
Thiago Alves Vieira  
Código Identificador:01CB9C46

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS - EDINA BERTUCCI

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requirante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato) CELIO DE JESUS LANG			Cargo/Função/Matrícula PREFEITO	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) EDINA BERTUCCI			Cargo/Função/Matrícula - Matr.:	
CPF 349.727.492-53	Identidade /	Banco	Agência	Conta Corrente

DADOS DA VIAGEM

Destino	Meio de Transporte	Data de Início	Data de Retorno
JI-PARANA		17/04/2024	17/04/2024
Motivo da Viagem: CONCESSÃO DE DIÁRIA EM FAVOR DO SERVIDOR(A) SR (A) EDINA BERTUCCI. ELE(A) ESTEVE NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO NO DIA 17 DE ABRIL DE 2024, PARA PARTICIPAR DA FORMAÇÃO DO PAIC/PROALFA, CONFORME CRONOGRAMA EM ANEXO.			
Proponente: CELIO DE JESUS LANG Data: / /PREFEITO			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
1,0	89,22	89,22	0,00	89,22

Publicado por:  
Thiago Alves Vieira  
Código Identificador:128920D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS - NILCÉIA VIEIRA KELLER OLIVEIRA

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requirante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato) CELIO DE JESUS LANG			Cargo/Função/Matrícula PREFEITO	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) NILCÉIA VIEIRA KELLER OLIVEIRA			Cargo/Função/Matrícula - Matr.:	
CPF 350.515.662-00	Identidade /	Banco	Agência	Conta Corrente

DADOS DA VIAGEM

Destino	Meio de Transporte	Data de Início	Data de Retorno
JI-PARANA		17/04/2024	17/04/2024



**Motivo da Viagem:**  
CONCESSÃO DE DIÁRIA EM FAVOR DO SERVIDOR(A) SR (A) NILCÉIA VIEIRA KELLER OLIVEIRA. ELE(A) ESTEVE NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO NO DIA 17 DE ABRIL DE 2024, PARA PARTICIPAR DA FORMAÇÃO DO PAIC/PROALFA, CONFORME CRONOGRAMA EM ANEXO.

**Proponente:**

CELIO DE JESUS LANG  
Data: \_\_/\_\_/PREFEITO

### CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
1,0	89,22	89,22	0,00	89,22

**Publicado por:**  
Thiago Alves Vieira  
Código Identificador:AC40D03E

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS - MARIA DO CARMO SILVA DE MIRANDA

### IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO

<b>Unidade/Órgão Requisitante:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ				
<b>Proponente (Dirigente/Chefe Imediato)</b> CELIO DE JESUS LANG			<b>Cargo/Função/Matrícula</b> PREFEITO	
<b>Beneficiário (Quem vai receber as diárias)</b> MARIA DO CARMO SILVA DE MIRANDA			<b>Cargo/Função/Matrícula</b> - Matr.:	
<b>CPF</b> 486.196.392-34	<b>Identidade</b> /	<b>Banco</b>	<b>Agência</b>	<b>Conta Corrente</b>

### DADOS DA VIAGEM

<b>Destino</b> JI-PARANA	<b>Meio de Transporte</b>	<b>Data de Início</b> 17/04/2024	<b>Data de Retorno</b> 17/04/2024
<b>Motivo da Viagem:</b> CONCESSÃO DE DIÁRIA EM FAVOR DO SERVIDOR(A) SR (A) MARIA DO CARMO SILVA MIRANDA . ELE(A) ESTEVE NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO NO DIA 17 DE ABRIL DE 2024, PARA PARTICIPAR DA FORMAÇÃO DO PAIC/PROALFA, CONFORME CRONOGRAMA EM ANEXO.			
<b>Proponente:</b> CELIO DE JESUS LANG Data: __/__/PREFEITO			

### CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
1,0	89,22	89,22	0,00	89,22

**Publicado por:**  
Thiago Alves Vieira  
Código Identificador:9C1F9882

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS - APARECIDA TEREZINHA DA COSTA MARQUES

### IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO

<b>Unidade/Órgão Requisitante:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ				
<b>Proponente (Dirigente/Chefe Imediato)</b> CELIO DE JESUS LANG			<b>Cargo/Função/Matrícula</b> PREFEITO	
<b>Beneficiário (Quem vai receber as diárias)</b> APARECIDA TEREZINHA DA COSTA MARQUES			<b>Cargo/Função/Matrícula</b> - Matr.:	
<b>CPF</b> 030.268.778-59	<b>Identidade</b> 15532270/	<b>Banco</b>	<b>Agência</b>	<b>Conta Corrente</b>

### DADOS DA VIAGEM

<b>Destino</b> JI-PARANA	<b>Meio de Transporte</b>	<b>Data de Início</b> 17/04/2024	<b>Data de Retorno</b> 17/04/2024
<b>Motivo da Viagem:</b> CONCESSÃO DE DIÁRIA EM FAVOR DO SERVIDOR(A) SR (A) APARECIDA TEREZINHA DA COSTA MARQUES. ELE(A) ESTEVE NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO NO DIA 17 DE ABRIL DE 2024, PARA PARTICIPAR DA FORMAÇÃO DO PAIC/PROALFA, CONFORME CRONOGRAMA EM ANEXO.			
<b>Proponente:</b> CELIO DE JESUS LANG Data: __/__/PREFEITO			

### CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
1,0	89,22	89,22	0,00	89,22

**Publicado por:**  
Thiago Alves Vieira  
Código Identificador:6A02DE6A

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS - IOLANDA PATRÍCIO DE M. OLIVEIRA

### IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO

<b>Unidade/Órgão Requisitante:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ				
---	--	--	--	--

Proponente (Dirigente/Chefe Imediato) CELIO DE JESUS LANG		Cargo/Função/Matrícula PREFEITO	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) Iolanda Patrício de M. Oliveira		Cargo/Função/Matrícula - Matr.:	
CPF 409.166.772-49	Identidade /	Banco	Agência
		Conta Corrente	

**DADOS DA VIAGEM**

Destino JI-PARANA	Meio de Transporte	Data de Início 17/04/2024	Data de Retorno 17/04/2024
<b>Motivo da Viagem:</b> CONCESSÃO DE DIÁRIA EM FAVOR DO SERVIDOR(A) SR (A) IOLANDA PATRÍCIO DE MENEZES OLIVEIRA. ELE(A) ESTEVE NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO NO DIA 17 DE ABRIL DE 2024, PARA PARTICIPAR DA FORMAÇÃO DO PAIC/PROALFA, CONFORME CRONOGRAMA EM ANEXO.			
<b>Proponente:</b> CELIO DE JESUS LANG Data: //PREFEITO			

**CÁLCULO DAS DIÁRIAS**

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
1,0	89,22	89,22	0,00	89,22

Publicado por:  
Thiago Alves Vieira  
Código Identificador:E07F751F

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**DESPESA 2-244**

**AVISO DE PARTICIPAÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO 009/CIMCERO/2023**

A Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO/Fundo Municipal de Saúde - SEMSAU, torna público o Aviso de Participação à Ata de Registro de Preços nº 009/CIMCERO/2023, referente ao Processo nº 1-95/CIMCERO/2023, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 013/CIMCERO/2023, realizada pelo CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA CIMCERO.

Esse pedido visa à aquisição de Medicamentos (Farmácia Básica e Hospitalar) pela Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso representada pela Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU e assim mencionado os itens abaixo e suas especificações:

**DETENTORAS**

MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES CNPJ: 94.389.400/0001-84 ENDEREÇO: ROD. RSC 287, KM 109-500 CEP: 96880000 UF: RS MUNICIPIO: VERA CRUZ TELEFONE: (51) 3740 1550.

Item ATA	PRODUTO	UNID	MARCA FABRIC.	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
253	CAPTOPRIL 50 MG COMPRIMIDO	UNID	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	5.000	R\$ 0,06	R\$ 300,00
269	PREDNISOLONA FOSFATO SÓDICO 1 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO C/100 ML	UNID	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	300	R\$ 7,98	R\$ 2.394,00
VALOR TOTAL						R\$ 2.694,00

Vale do Paraíso/RO, de 17 de Abril de 2024.

**POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA**  
Prefeita Municipal

**IESTEFANO CARNEIRO DOS SANTOS**  
Secretário De Saúde  
Portaria Nº 7177 De 13/09/2023

Publicado por:  
Gleiciane Moitinho Meireles  
Código Identificador:8C92C58F

# O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS  
O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E  
DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.

PARA INFORMAÇÕES  
**69. 2182.3030**  
suporte@arom.org.br



**AROM**  
Associação Rondoniense de Municípios